# ANNAES DO MUNICIPIO

DE

# SANT'IAGO DE CACEM

PELO

Padre ANTONIO DE MACEDO E SILVA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1869

# ANNAES DO MUNICIPIO

DE

# SANT'IAGO DE CACEM

PELO

Padre ANTONIO DE MACEDO E SILVA *

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1869

AO EXCELLENTISSIMO SENHOR

Dr. JOÃO RODRIGUES DA CUNHA ARAGÃO MASCARENHAS

EM TESTEMUNHO DE MUITA GRATIDÃO E AMISADE

O. D. e C.

O Padre ANTONIO DE MACEDO E SILVA.

> «E vendo eu que nesta diligencia de encommendar as cousas á custodia das letras (conservadora de todas las obras), a Nação Portugueza he tão descuidada de si, quão prompta e diligente em os feitos, que lhe competem per milicia, e que mais se préza de fazer, que dizer; quiz nesta parte usar ante do officio de estrangeiro, que da condição de natural.»
>
> (João de Barros.)

Tinha, em 1853, reunidos alguns apontamentos historicos relativos á minha patria, que sem previa revisão mandei imprimir no anno de 1866 com o titulo de *Annaes do municipio de Sant'Iago de Cacem*. Essas noticias porém eram tão escassas, e a redacção do opusculo tão descuidada, que era para mim um dever reformar esse trabalho, ou antes refundi-lo por um novo molde.

A saude incerta, o descaímento de animo que ella traz comsigo, a indifferença dos meus conterraneos, a difficuldade em obter os precisos documentos, a consciencia das minhas poucas forças, tudo me desviava de uma empreza tão ardua e arriscada. Para quem não teve a fortuna de frequentar aulas, as tentativas litterarias são indisculpaveis arrojos.

Mas a divida que contrahíra para com o meu municipio estava em aberto, era mister solve-la.

Poucos eram os livros que tinha a consultar. Os annaes de qualquer concelho estão, é verdade, intimamente unidos aos da nação; mas tambem é certo que a historia, illuminando o quadro geral de uma epocha, deixa quasi sempre envoltos, senão em trevas, ao menos n'uma penumbra indecisa, os accessorios relativos a povoações de pouca importancia. Para quem escreve a historia de um municipio, só ha uma bibliotheca que deva consultar com proveito, o cartulario do mesmo. Este recurso faltou-me, porque no archivo d'esta camara não ha, á excepção do foral, um unico codice anterior ao seculo XVII. Reduzido ás indicações vagas da historia geral do paiz e a illações

mais ou menos provaveis, não era possivel desempenhar completamente e com ordem chronologica a missão a que me dedicára; isto pelo que pertence á historia: emquanto ás materias que entram na segunda parte d'este opusculo, só devem ser consideradas como *memorias* necessarias para o futuro continuador d'esta historia municipal.

Devo aqui confessar, que sem o auxilio de alguns amigos sinceros e dedicados, não me seria possivel reunir os materiaes necessarios para este singelo padrão que levanto á minha terra natal.

Os nomes d'estes homens prestantes, a cujos esforços e dedicação se deve o que ha de melhor n'estes annaes, são: os ill.^mos^ srs. padre José Francisco Acabado, prior da matriz de Sant'Iago de Cacem; padre Alexandre Ramos Cid, prior da freguezia de Santa Maria, em Beja; José Antonio do Carmo, secretario da camara municipal; Antonio Rosa Alves Reis, escrivão de fazenda; Jacinto Maria Rodrigues, proprietario; Augusto Maria da Silva, escrivão do julgado; padre Francisco Antonio de Mendonça, coadjutor da matriz.

Recebam pois estes verdadeiros amigos os meus agradecimentos pela valiosa coadjuvação que se dignaram dar a uma empreza, para a qual confesso que não eram bastantes os meus desacompanhados esforços. Recebam, igualmente, o tributo de profunda gratidão os ex.^mos^ srs. Antonio Parreira Luseiro de Lacerda e José Francisco Arraes Beja Falcão, a cujo poderoso auxilio se deve a publicação d'estes *Annaes*.

Abella, agosto de 1868.

# PRIMEIRA PARTE

## DA EPOCHA CELTICO-ROMANA ATÉ AO ANNO DE 1833

---

### § I

#### ORIGENS DE MEROBRIGA—DOMINIO ROMANO

A origem dos povos que habitaram primeiro a Hespanha é absolutamente desconhecida. Mas parece que em epochas remotas, que se perdem na densa escuridão dos seculos, a Asia derramou suas tribus sobre o occidente, que unindo-se na nossa peninsula ás raças indigenas ou aborigenes, produziram um grande numero de povos barbaros, que sob a denominação de *celtiberos* occuparam este paiz.

Um dos grandes grupos em que se dividia a familia celtibera, os *turdulos* ou *turdetanos,* estanceavam, como nos diz Strabão, nas margens do Guadiana e em parte do Alemtejo. Estes barbaros, segundo o geographo grego, votados á vida errante e vagabunda, apinhavam as suas rudes habitações dentro de vallos, para se defenderem das aggressões dos animaes ferozes e das outras tribus, que o não eram menos.

Estas povoações rudimentares estavam longe de ser as grandes cidades, que os historiadores gregos e romanos nos representam como fundações d'esses povos primitivos. A terminação celtica *brig,* commum a muitas povoações da Lusitania e de outras provincias onde predominava o elemento celtico, mostra que eram grupos de choupanas construidas de pedras toscas e cingidos de vallos, como ainda se vê nas ruinas de Citania entre Guimarães e Braga, ruinas que o padre Argote attribue erradamente aos mouros [1].

Strabão, citando Polybio, nos diz que os celtas habitavam em *logarejos.*

Mas esses acampamentos rusticos mudariam de aspecto e se transformariam em povoações regulares, quando os phenicios e gregos asiaticos se introduziram na peninsula em tempos anteriores a Homero? Seria então que essas povoações tomariam

[1] A. Herculano, *Historia de Portugal,* tom. 1.º, introd., pag. 38, nota.

las isentas dos impostos geraes, estas obrigadas a elles. As *contributas* correspondiam até certo ponto ás nossas aldeias, porque eram burgos dependentes de outras povoações mais importantes. »

Ora Plinio, como vimos, diz-nos que Merobriga era uma das *cidades* tributarias pertencentes á Lusitania. Mas, ou fosse *estipendiaria* ou *contributa,* qual era a sua organisação administrativa e judicial? A inscripção lapidar que Rezende menciona e que ha pouco transcrevemos, diz-nos que era a *municipal,* porque era governada pela ordem dos decuriões, successivamente chamada, como por antonomasia, *ordem,* e depois *curia: premittente ordine Merobrigensi.* A esta curia ou ordem presidiam uns magistrados, que exerciam em parte o poder executivo, em parte o judicial. Estes magistrados chamavam-se *duumviros* ou *quatuorviros,* por serem em regra dois ou quatro. Rezende, porém, leu n'essa inscripção *sextumviro.* Julgaria o illustre antiquario ver o numero romano VI, onde talvez estivesse II, ou IIII, ou IV, devido isto a estarem apagados ou mal gravados os caracteres? Assim o julgâmos, porque não vimos em escriptor algum que houvesse magistrados chamados *sextumviros.* (Vide no fim a nota I.)

Mas pelo facto de ser Merobriga um municipio, não devemos concluir que seria uma *cidade,* em que a completa organisação municipal lhe daria o direito de levantar no fôro ou praça a estatua de Sileno com a mão erguida, symbolo da liberdade burgueza. Os municipios tributarios consistiam, muitas vezes, em um castello, do qual dependia uma população rustica *(vici)* e um grande numero de habitações isoladas, occupando um vasto territorio. Seria Merobriga um d'estes municipios de organisação imperfeita, visto pertencer á classe das povoações estipendiarias ou contributas, como Plinio nos assevera?

É difficil precisar a epocha em que a vida municipal começou na povoação de Merobriga. O dominio romano não se estabeleceu de repente na peninsula. Desde o desembarque de Cneio Scipião nas praias orientaes da Hespanha, 208 annos antes da era christã, até ao reinado de Augusto, 38 annos antes da mesma era, decorreram cento e setenta annos, e durante este longo periodo não houve treguas, não cessou o ruido dos combates entre as nações celticas da peninsula e os novos conquistadores, que pretendiam impor-lhes o seu jugo, depois de derrotados os carthaginezes nas planicies de Zama.

« Longos annos (diz Ch. Romey, na sua *Historia de Hespanha)* e incansaveis esforços tiveram os romanos de empenhar para d'esta nação fazer uma verdadeira provincia romana, governada pelo mesmo systema dos outros paizes que o grande imperio romano foi successivamente encorporando, e aos quaes por fim communicou em grande parte suas leis, costumes, idéas e usos. »

Foi no reinado de Augusto que o pretor Domitio Calvino sujeitou inteiramente a Hespanha. Então este paiz, retalhado até ahi em um numero quasi infinito de nações, recebeu um forte impulso para se centralisar. Este solo ensanguentado por tantos seculos de combates, foi finalmente declarado tributario de Roma, para sempre. « É d'esta epocha (diz Strabão) que data a rapida revolução que se operou nos costumes e usos dos hespanhoes, tornando-os quasi verdadeiramente romanos ». A organisação administrativa e judicial, as instituições religiosas, a lingua, as sciencias, a litteratura, as artes dos romanos, tornaram-se n'esta epocha em Hespanha quasi inteiramente conformes aos da metropole. As povoações, deixadas em liberdade, principiaram a administrar-se a si proprias, pelo regimen municipal; e os vestigios que deixou este regimen foram tão profundos, que apesar das immensas vicissitudes trazidas por uma longa serie de seculos se encontram em toda a peninsula com o caracter evidente da sua origem.

Mas o velho municipio, cuja historia fazemos, abysmou-se por fim n'esse immenso cataclysmo que mudou a face da Europa, a invasão dos barbaros.

Ataulpho começou na Hespanha o reinado dos godos, e desde então Merobriga

desappareceu da face da terra, deixando-nos tão sómente um nome e um montão de ruinas indecifraveis, entre as quaes se encontraram, muitos seculos depois, algumas inscripções lapidares, medalhas e divindades romanas [1].

Estas inscripções, que ainda hoje existem, são as seguintes:

MARTI
SACRVM
IN HONO
REM G. PAG
MARINI
PAG. MARI
ANE FRATI
PIENTISSIMO

| | | |
|---|---|---|
| Q. SCRIBONIO | G. PAGVSICO | PAGVSICÆ |
| L. F. QVIRI | VALERIANO | L. F. FVNDA |
| PATERNO | EX TESTAMEN | NÆ. C. PAGV |
| L. SCRIBONIVS | SVO SCRIBO | SICVS LVCI |
| SATVRNINVS | NIA. G. F. MAXI | ANVS SORO |
| PATER | MA HERES FC. | RI OPTVMÆ |

VENERI VITRI
CI. AVG. SACR.
IN HONOREM. LV
CILIÆ LEPIDINÆ
FLAVIA TITIA. FILIÆ
PIENTISSIMÆ

Na parede do hospital d'esta villa, está uma lapide quadrada, com uma inscripção, de que apenas se podem ler as seguintes palavras:

AESCVLAPIO DEO
CATTIVS IANVARIVS
MEDICVS PACENCIS
TESTAMENTO LEGAVIT
OB MERITA SPLENDIDISSIMI ORDINIS
.....................
.....................
.....................
.............. HERES
FAC. CVR.

Transcreveremos tambem uma inscripção lapidar, que Rezende diz fôra achada em Sines, e que por se referir a Merobriga, deve ser mencionada n'este logar.

D. M. S.
FVLVIVS. L. F. QVINTIANVS
FABER. MATERIARIVS PIVS
IN SVOS VIXIT. ANN. XLVI.
RVBRIA. Q. F. SERGILIA. ME.
ROBR. MARITO. B. M. FEC.
H. S. E S. T. T. L.

[1] Referimo-nos á excavação que, no anno de 1800, mandou fazer nas ruinas de S. Braz o illustre arcebispo Cenaculo. As medalhas que ahi se acharam e que o sabio prelado levou para Evora, eram umas do tempo da republica e outras dos imperadores desde Augusto até á divisão do imperio. As divindades foram alguns penates e um Priapo, que se acharam no logar hoje chamado: pomar de Callisto.

## § II

### O MUNICIPIO ROMANO DE MEROBRIGA DESAPPARECE SOB O DOMINIO WISIGOTHICO

É um facto comprovado pela historia, que a instituição municipal, esse principal elemento da liberdade popular, sobreviveu á terrivel convulsão politica que destruiu o mundo romano. Como porém grande parte das povoações foram assoladas, e os seus habitantes rareados pela morte e dispersos no primeiro embate dos vandalos, suevos e alanos, parece-nos que quando os godos, sob o reinado de Ataulpho, vieram substituir o seu dominio ao d'essas tribus selvagens, já não existiria de Merobriga senão um castello meio derrocado. O que nos leva a esta inducção é, que se a povoação ainda existisse no tempo da invasão sarracena, é provavel que conservasse o mesmo nome sob o dominio dos novos conquistadores, que de ordinario deixavam subsistir os nomes das povoações de que se apoderavam, mais ou menos alterados pela pronuncia arabica. O certo é, que dos trezentos annos do dominio wisigothico, não ha um só documento de que possamos inferir a existencia de uma povoação n'estes logares. Concluiremos portanto que durante esse longo periodo o trato que constitue hoje o concelho de Sant'Iago de Cacem, seria um medonho deserto, só habitado pelos animaes bravios? Não. A população, embora diminuta, subsistia, ou isolada em casaes rusticos escondidos nas profundidades dos bosques, ou agglomerada em pequenas *probas* ao deredor dos eremiterios; porque a existencia d'esta povoação no reinado de D. Sancho I suppõe necessariamente que o *mozarabismo,* que foi o nucleo de quasi todas as povoações transtaganas fundadas pelos mussulmanos, actuou do mesmo modo na formação d'esta villa no local onde hoje a vemos.

A população hispano-romana de Merobriga, que escapou á espantosa devastação dos barbaros, devia conservar, durante o periodo wisigothico, as tradições da sua antiga organisação social. Na infancia da nossa monarchia vemos esta villa governada por magistrados taes como juizes, alcaides ou alvazis, que de certo modo reproduziam a magistratura dos *duumviros;* d'onde inferimos que, durante o dominio dos arabes já seria regida pelo systema municipal, embora incompleto e imperfeito. «Os vocabulos (diz o sr. Alexandre Herculano, *Historia de Portugal,* tomo 4.º, paginas 33) que designam no mechanismo dos concelhos portuguezes, as magistraturas, os cargos e as formulas, são de origem arabica. Estes vocabulos foram evidentemente introduzidos pela população mozarabe. Se porém os municipios fossem para ella uma instituição morta, um modo de ser estranho, conservado pelos godos independentes das Asturias, seriam as designações latinas ou gothicas as que se applicassem a entidades desconhecidas para essa população; e não veriamos os titulos de *al-kaid, al-wasir, al-kadi, al-mohtsib,* servirem para distinguir as magistraturas e cargos das villas e cidades constituidas municipalmente».

## § III

### ORIGEM PROVAVEL DE SANT'IAGO DE CACEM

O desembarque dos arabes nas costas da Andaluzia, capitaneados por Musa-ben-Nosseir, teve logar em abril do anno 712 depois de Jesus Christo, nove mezes depois da celebre batalha de Guadalete, em que pereceu o ultimo rei dos godos. Mas os vencedores só occupariam os logares sujeitos em epochas anteriores ao municipio Merobrigense, alguns annos depois, quando Abdelazis, encarregado por Musa, seu pae, do governo supremo da conquista, introduziu um principio de administração e promoveu a intimidade e relações sociaes entre os arabes e as populações wisigothicas.

Os mussulmanos, estabelecendo-se n'estes logares, unindo-se pouco a pouco aos antigos colonos, lançariam os primeiros fundamentos da actual povoação. O nome arabico que esta ainda hoje conserva, confirma de algum modo esta conjectura.

Se os arabes tivessem encontrado n'estes sitios uma povoação qualquer de que se tivessem apossado com ou sem resistencia, essa povoação devia ter um nome celtico, romano ou gothico; mas que nome era? Nenhum dos historiadores arabes ou christãos, que escreveram sobre a conquista, falla de Merobriga, ou de outra qualquer povoação que occupasse o seu logar. É este silencio que nos leva a crer que a villa de Sant'Iago de Cacem seria principiada pelos mozarabes, isto é, pelos colonos da raça romano-gothica, que conservando-se em seus lares, não só se resignavam ao dominio dos invasores mussulmanos, mas se amoldavam em tudo, excepto na crença, aos habitos, leis e idéas d'estes.

Que nome porém tinha esta povoação, durante os quasi cinco seculos que durou o dominio arabe? Seria o de Kassem, nome talvez do primeiro kaid que governou o castello?

Mas as conjecturas que temos avançado ácerca da origem d'esta villa parece deverem caír em presença de um documento inserto no grande archivo dos spatharios, chamado o *Livro dos Copos* (fol. 53). Este documento é a allegação que os freires portuguezes fizeram em tempo de D. Diniz, sendo mestre Pedro Escacho, para se separarem da ordem de Castella, em que, no artigo 10.º, dizem «*que elles haviam fundado Sant'Iago de Cacem*».

Mas este documento, que pela sua authenticidade nos devia mostrar com evidencia a data precisa da fundação d'esta villa, é de certo modo contrariado por outro, igualmente authentico, que nos induz a crer que esta povoação já existia quando a ordem de Sant'Iago foi instituida.

O documento a que nos referimos é um inquerito sobre direitos reaes, que se acha

no archivo d'esta camara, e que é conhecido pelo nome improprio de *foral de D. Manuel* [1].

N'esse codice vemos o seguinte periodo:

« *E seram liberdados na dita villa da dita portagem os lugares seguimtes: guimaraes, mogadouro, couilham, euora aos quaes foy dado priuilegio de nõ pagarem a dita portagem ante da era de mill e duzemtos e uinte e quatro na qll era foy dada a doacã da dita uilla a ordem de Samtiaguo.* »

Se a povoação de Sant'Iago de Cacem já era villa no anno de 1186 (era de 1224), em que foi doada aos spatharios, como podia ser fundada por esta ordem, quando apenas tinham decorrido dezeseis annos depois da sua instituição e onze depois da sua confirmação e entrada em Portugal? Como seria possivel, n'uma epocha em que a população era necessariamente diminuta, organisar-se uma villa no curto intervallo de onze annos? Uma villa que sessenta e oito annos depois vemos governada por uma magistratura, em que se revela evidentemente o elemento mozarabe, cuja influencia na organisação primordial da maxima parte da monarchia remonta a tempos muito anteriores á vinda dos spatharios?

Na impossibilidade de ser a da villa essa fundação que os freires allegaram, nada se oppõe que fosse uma reedificação do castello que a domina, ou antes a erecção de uma igreja, sob a invocação do seu patrono, nas ruinas de um templo pagão, que existiam no alto do mesmo monte, ruinas cuja origem se perde na densa escuridão da mais remota antiguidade.

Seria de facto o castello reedificado pelos freires? A diversa configuração das torres que o circumdam, a differença que ha no cimento de umas e outras, e de algumas porções da muralha, mostram que ha n'este edificio duas principaes construcções, de que uma revela maior antiguidade. As torres redondas são evidentemente de uma epocha muito posterior á que indicam as quadradas, porque n'estas a acção do tempo apparece mais continuada, carcomendo a argamassa e desaggregando as pedras faceadas dos seus angulos, ao mesmo tempo que n'aquellas se conserva quasi intacto o seu emboço [2].

Parece pois provavel que a primitiva edificação do castello fosse coeva do estabelecimento da povoação, e que n'elle teriam os arabes os seus *kaids,* algum dos quaes se chamaria *Kassem.*

Ficam portanto subsistindo as nossas conjecturas sobre a origem da villa de Sant'Iago de Cacem, até que o tempo e o progresso dos estudos historicos no nosso paiz façam apparecer novos documentos que as destruam.

[1] Em um dos artigos d'esse inquerito, feito no anno de 1510, se lê: « *E as outras cousas comtiudas no forall amtiguo ouvemos aquy por escusadas por se nom usarem por tanto tempo que nã ha delas memoria* ». Em que tempo recebeu esta villa o seu foral? Nunes Franklin, no seu indice dos foraes, apenas menciona um inquerito feito no seculo XV sobre certos direitos reaes; este inquerito é sem duvida o que existe com o nome de foral de D. Manuel.

Porém, como as *cousas comtiudas no forall amtiguo,* já d'ellas não havia memoria do anno de 1510, parecenos que o foral seria dado ou por D. Sancho I, em cujo tempo os spatharios tomaram posse d'esta villa, ou por D. Affonso II, em cujo reinado caíu esta definitivamente em poder dos christãos.

[2] Nota A.

## § IV

### CONQUISTAS DO CASTELLO

A reacção christã contra o dominio mussulmano, nas provincias meridionaes de Portugal, só começou no reinado de Affonso Henriques. No anno de 1169 doou este rei á ordem do Templo a terça parte do que ella podesse povoar e adquirir na provincia do Alemtejo [1]. E como no anno de 1171 o districto de Al-faghar (Algarve) era tudo o que restava aos sarracenos ao occidente do Guadiana [2], parece que o castello de Cacem teria já n'esse anno sido conquistado pelos templarios [3]. N'esta hypothese porém pouco tempo se conservaria em poder dos conquistadores, porque sendo as invasões de Yussuf Abuyacub, amir de Marrocos, pelo Alemtejo nos annos de 1171 e 1184, é provavel que em qualquer d'estas tornasse a caír em poder dos arabes. Mas por quanto tempo conservariam estes a sua conquista? A historia, descrevendo-nos as peripecias incessantes d'esse drama cruento, de que as provincias do Alemtejo e Algarve foram o theatro, em que os logares fortes mudavam continuamente de senhores, em que cada palmo de terra era disputado com tenacidade por mouros e christãos, não é todavia tão explicita que mencione os nomes d'esses castellos em que alternativamente se hasteava o estandarte da cruz ou o do islam. Se attendermos porém a que D. Sancho I doou á ordem de Sant'Iago esta villa no anno de 1186, como ha pouco dissemos, é crivel que n'esse anno, ou pouco antes, os freires se teriam apoderado d'este castello.

Mas d'ahi a cinco annos, em 1191, succedeu a grande invasão *de Al-manssor*, que submetteu todo o Alemtejo, e não só restituiu ao senhorio mussulmano as recentes conquistas de Sancho, mas tambem o privaram de uma parte dos dominios que seu pae lhe tinha legado. De toda a provincia de *Al-kassr,* só Evora ou resistiu ou não foi acommettida [4].

O castello de Sant'Iago teve provavelmente a sorte de todos os mais situados ao sul e ao norte do Sado, continuando em poder dos arabes, até que a sorte das armas o entregasse de novo aos christãos.

Em 1218, reinando Affonso II, se reconquistou Alcacer, cujo castello foi entregue aos spatharios, seus antigos senhores, que outr'ora o tinham perdido, depois de conquistado por Affonso I.

D'esse anno em diante renovaram os freires a conquista de todos os logares fortes situados ao sul do Sado [4]. E sendo a conquista de Aljustrel no anno de 1234, podemos

[1] A. Herculano, *Historia de Portugal,* tomo 1.º, pag. 114.
[2] Idem, pag. 413.
[3] Na barbacan do castello, que foi derrubada quando se reedificou a igreja em 1798, estava uma pedra em que se via em relevo um dos symbolos adoptados por esta ordem, o *signum Salomonis.*
[4] A. Herculano, *Historia de Portugal,* tomo 2.º, pag. 63.

concluir que o castello de Cacem foi definitivamente reduzido pelas armas christãs entre os annos de 1218 e 1234.

E depois de meio seculo de obstinada luta, o estandarte da cruz desfraldou-se victorioso n'estes muros, a cuja sombra se abrigava uma povoação nascida da união das duas raças hostis; n'estes muros que têem visto passar tantas gerações, e onde hoje só quebra o silencio o piar lugubre das aves nocturnas ou o rugido do vento em suas carcomidas ameias. Mais alguns seculos, alguns annos talvez, e a acção destruidora do tempo fará desapparecer inteiramente este padrão de uma epocha longiqua, que recordando-nos por vezes o predominio despotico que se estriba na força bruta, desperta-nos igualmente a idéa grata de que, sob a sua salvaguarda, nasceu, desenvolveu-se e vigorou esse principal elemento da liberdade popular, o municipio, que nos foi transmittido por uma successão não interrompida de onze seculos.

## § V

### BATAÇA

André de Rezende, confiando cegamente nas tradições populares, que quasi sempre transformam os factos historicos em lendas improvaveis e absurdas, attribue a conquista do castello de Cacem a uma dama grega, de regia stirpe, cujo nome está vinculado á historia d'esta villa.

Eis o que nos diz o illustre eborense no seu livro *De Antiquit. Lusitaniæ*, livro 4.º [1]:

Depois de nos descrever a genealogia d'esta princeza, diz-nos que veiu com suas irmãs Yolanta e Beatriz, pedir a protecção de Pedro, rei do Aragão, sobre as suas pretensões ao imperio. O effeito que consta resultar d'estas supplicas, foi procurar o rei honrosos casamentos para estas princezas. Bataça, que era já viuva, acompanhou a infanta D. Izabel para este reino, quando veiu para casar com D. Diniz. Aqui se conservou até tornar segunda vez para Castella, em companhia de D. Constança, filha dos reis portuguezes, que casou com D. Fernando IV de Castella. Por morte d'esta rainha, e em consequencia de alguns desgostos que teve na côrte de Castella, embarcou com alguma gente de guerra e dirigiu-se para Portugal. Os temporaes a obrigaram a surgir em Sines, onde se lhe juntaram alguns cavalleiros da ordem de Sant'Iago, e com este auxilio tomou o castello de um mouro chamado Cacem, proximo d'aquella villa.

É facil demonstrar a falsidade d'esta lenda, relativamente á conquista que se attribue a Bataça. Esta dama veiu a Portugal no tempo de D. Diniz, isto é, entre os annos de 1279 e 1325, e diz o chronista Fr. Francisco Brandão, que foi no anno de 1282. Como é possivel pois admittir que na epocha da vinda de Bataça, estivesse ainda o castello de Cacem occupado pelos sarracenos, quando sabemos que estes foram expulsos do reino pela conquista do Algarve em 1249, reinando Affonso III?

Vemos alem d'isso em 1254, no reinado do mesmo monarcha, esta povoação mencionada como villa com magistrados portuguezes [2].

Na gaveta 5, maço 3, n.º 3 do archivo nacional da Torre do Tombo existe uma sentença de Affonso III, dada sobre uma composição entre a ordem de Sant'Iago e o concelho de Beja, ácerca do direito de compascuo; a sua data é do anno de 1255. Essa composição, revalidada pelas partes contendoras, foi authenticada com o sêllo

[1] Nota B.
[2] Nota C.

do concelho de Beja e com os sellos dos concelhos que estavam debaixo do senhorio da ordem: entre estes figura *S. yacobo de Cazem.*

Que causas porém trouxeram Bataça a esta villa? [1] Para respondermos a esta pergunta, temos de traçar em poucas palavras a historia d'esta princeza.

Quando os latinos, durante a quarta cruzada, se apoderaram de Constantinopla, e elegeram imperador a Balduino, conde de Flandres, no anno de 1204, a séde do imperio dividiu-se em alguns reinos independentes, como Trebizonda, Nicéa e Adrianopoli. N'estes ultimos dois reinaram: Theodoro Lascaris I, filho de Aleixo Angelo; João Ducas Vatacius, genro do antecedente; Theodoro Lascaris II, filho de João Ducas e neto do primeiro Theodoro; João Lascaris, filho do antecedente, a quem Miguel Paleologo mandou tirar os olhos, para depois lhe arrebatar o imperio.

A victima desherdada tinha uma irmã, Irene Lascaris, a qual o tyranno Paleologo obrigou a casar em Genova com o conde de Vintemiglia, do qual teve tres filhas: Beatriz, Yolanta (Violante) e Bataça, e com ellas veiu a Aragão, em tempo de D. Pedro, pae da rainha Santa Izabel.

Em companhia d'esta princeza veiu Bataça para Portugal, onde casou com D. Martim Annes, dos de Sevorosa, como consta das cartas de arrhas feitas em Lisboa por Payo Peres e Joanne Mendes, tabelliães, em 10 de julho do anno de 1323 [2].

Havendo Bataça creado em Portugal D. Constança, filha de D. Diniz, passou com ella a Castella em qualidade de camareira mór, e a esta mesma Bataça deu D. Fernando, marido de D. Constança, o encargo da educação de seu filho D. Affonso. Dizem os historiadores castelhanos e portuguezes, que D. Constança morrêra de paixão por lhe tirarem do seu poder e da direcção de Bataça, seu filho, sendo entregue a seu avô, e aos infantes D. Pedro e D. João.

Os desgostos de Bataça na tutoria do infante D. Affonso a fizeram trocar a commenda de Villa-Lar, que tinha em Castella, pela villa e castello de Sant'Iago de Cacem e Panoyas; feita esta troca com o mestre da ordem de Sant'Iago D. Diogo Moniz, sendo então commendador D. João Fernandes, que se acha assignado na escriptura da dita troca feita na era de 1352 (anno de 1314) [3].

A commenda de Villa-Lar, que Bataça possuia em Castella, foi-lhe dada por D. Fernando IV, em premio da educação que dera a D. Constança: «*Por la buena crianza que ella fizo en la dicha reina D. Constança*» diz Brandão [4].

Quando D. Diniz conseguiu separar os mestrados, e isentar a ordem em Portugal da sujeição á de Hespanha, o que teve logar no anno de 1315, sendo mestre D. Lourenço Annes Alcoforado, todas as villas do senhorio da ordem ficaram sujeitas ao mestre portuguez, excepto Sant'Iago de Cacem, que só tornou para o poder da ordem, por morte de Bataça, conforme se declara na escriptura da troca.

Esta princeza viveu os seus ultimos annos em Coimbra, e como tinha muitas rendas em Portugal e na Hespanha as deixou á sé d'aquella cidade. Morreu em 21 de abril de 1336, tendo possuido a villa de Sant'Iago vinte e dois annos.

O quadro em alto-relevo, que hoje se vê junto da porta principal da matriz, que representa o apostolo Sant'Iago combatendo os serracenos, e que a tradição popular nos diz que fôra achado em um logar nos suburbios da villa, foi mandado fazer pela rainha Santa Izabel, como diz o erudito arcebispo Cenaculo na copia que mandou tirar do dito quadro [5].

Parece-nos pois que a primeira reedificação da igreja de Sant'Iago Maior, seria feita por Bataça no anno de 1315, o que Rezende de certo modo confirma. Seria então

[1] O nome Bataço, ou antes *Vatacius* era patronymico. Mas como ignorâmos o nome da antiga donataria de Sant'Iago de Cacem, continuaremos a dar-lhe este, imitando n'isto os escriptores que d'ella trataram.

[2] Brandão, *Monarchia lusitana.*

[3] Nota D.

[4] Copiando as palavras da doação.

[5] O apostolo Sant'Iago Maior nunca combateu. A idéa de o representar como guerreiro foi adoptada em Hespanha em memoria da batalha de Clavijo, para fixar nos povos a crença da sua apparição na dita batalha, e para lhes avivar mais a idéa, de que ao auxilio divino se devia a expulsão dos arabes.

que o dito quadro se collocaria ao lado esquerdo da capella mór da antiga igreja, que antes da sua reedificação era onde hoje está a porta principal da matriz [1].

Do livro do tombo da villa de Sines, consta que a primitiva edificação da igreja de Nossa Senhora das Sallas foi devida a Bataça.

Essa igreja seria depois reedificada pelos herdeiros de D. Vasco da Gama, pois só d'este modo se póde entender a inscripção do seu frontispicio. N'essa inscripção se lê que fôra feita por D. Vasco da Gama no anno de 1529. A esse tempo porém já havia cinco annos que o descobridor das Indias tinha fallecido.

[1] Quanto aos procedimentos honrosos e christãos de Bataça, na educação da rainha Constança e do rei Affonso XI, acima fica advertido. Suas virtudes são abonadas pela companhia que fez á rainha Santa Izabel. O padre Fr. Paulo de S. Pedro, na obra *Monarchia seraphica,* a qual deixou manuscripta no convento de Vizeu dos padres reformados, disse, que fôra terceira de S. Francisco; e o attesta o padre Esperança, na *Historia seraphica,* tomo 1.º liv. 2.º; cap. 25.º, e tanto é crivel, quanto sabemos que a rainha Santa Izabel vivêra e morrêra professando o instituto da ordem Terceira. Confirmam o bom conceito da respeitavel Bataça os virtuosos padres mercenarios que em sua companhia vieram com a rainha santa, e fundaram casa no sitio de Santa Victoria, a qual passando aos padres franciscanos claustraes, pela extincção d'estes no reino, tambem passaram suas rendas para o mosteiro de Santa Clara de Beja, da jurisdicção ordinaria; achando-se a igreja de Santa Victoria estabelecida parochia, distante d'aquella cidade duas leguas e meia.

(Arceb. Cenaculo, visita a Sant'Iago de Cacem, livro proprio no archivo da matriz.)

Na nota H transcrevemos esta visita.

## § VI

### AUCTORIDADES E EMPREGADOS MUNICIPAES E DE FAZENDA

Dissemos que a ultima conquista do castello de Cacem se effectuaria entre os annos de 1218 e 1234. Na hypothese de se verificar n'este ultimo anno, conservou-se em poder dos freires, até ao anno de 1314, em que estes o cederam a Bataça juntamente com esta villa, em troca de Villa Lar, que a dita dama possuia em Castella.

No intervallo d'estes oitenta annos cremos que esta povoação seria regida pelo systema municipal, que era geralmente o que vigorava nas povoações acastelladas pertencentes ás ordens militares.

O alcaide mór ou commendador, magistrado e chefe de guerra substituia n'estes logares a magistratura jurisdiccional dos antigos *duumviros,* accumulando alem d'isso as attribuições militares.

As auctoridades municipaes eram os *alvazis, os juizes electivos,* e seus substitutos nas aldeias, chamados *jurados,* auctoridades que subsistiram até quasi á epocha em que, pela separação das jurisdicções, veiu para esta villa o primeiro *juiz* de *fôro,* de nomeação real, que julgâmos seria em 1556.

D'ahi em diante era ao mestre da ordem que pertencia a nomeação dos *juizes ordinarios,* dos vereadores e do procurador, cujos cargos eram propostos pelos *pelouros* que lhe remettiam dos concelhos. Estas propostas seriam da iniciativa *dos homens bons* (boni homines) que compunham as assembléas deliberantes dos concelhos? Assim o julgâmos. Essas assembléas compostas dos chefes de familia, tanto *cavalleiros villãos,* (proprietarios), como *peões,* que tinham o direito de deliberarem nos negocios publicos prova-nos que no seculo XII a idéa democratica se achava profundamente arreigada nos costumes populares, e que o homem do povo, possuido do sentimento da sua dignidade, não se amoldava cegamente á vontade ou aos caprichos das classes privilegiadas.

Os demais empregados judiciaes que deviam existir n'esta villa, na epocha a que nos referimos, eram:

1.º Os almotacés, cargo provido pelo concelho (concilium, ou assembléa popular), e cuja alçada se estendia a todos os litigios da sua competencia administrativa, que era a dos antigos *edis,* isto é, a inspecção dos caminhos publicos, edificios, pesos e medidas, limpeza das ruas, servidões, policia dos açougues, etc. Eram summarios os processos da almotaçaria, e os almotacés julgavam em qualquer parte sem tribunal fixo: havia porém appellação d'elles para o juiz do concelho. Os seus proventos consistiam n'uma quota dos fructos, carne e pescado que se vendiam a retalho, e n'uma parte

ou no total das multas impostas pelas contravenções que cahiam debaixo da sua alçada. Os castigos ordenados pelos almotacés executavam-se nos pelourinhos [1].

Esta magistratura durou até ao anno de 1832.

2.º O porteiro, cujas principaes funcções eram citar os cavalleiros villãos para virem a juizo, fazer arestos ou penhoras e dar posse judicial dos bens moveis e de raiz, julgados por sentença municipal, ou pô-los em almoeda; metter em deposito as cousas litigiosas, prender quaesquer individuos que devessem ser capturados fóra de villa; emfim, executar todos os actos de jurisdicção civil por ordem dos magistrados, especialmente quando esses actos eram relativos aos cavalleiros villãos do concelho. Era nomeado pelos juizes, ou pelo alcaide mór [1].

3.º O escrivão do concelho, a cujo cargo estavam os registros das posturas e leis tradicionaes, registros que tiveram origem em tempo de Affonso III. Mas, como ha vestigios da existencia d'este cargo antes do reinado do dito monarcha, ignorâmos qual era a extensão e limites das suas attribuições [2].

4.º O pregoeiro ou vozeiro, encarregado de dar publicidade aos actos que d'ella careciam, emanados das auctoridades administrativas ou judiciaes [3].

Os empregados do fisco ou de fazenda não tinham os mesmos nomes em todos os municipios. Em uns era o *vigario,* em outros o *almoxarife,* em outros finalmente os *sacadores;* mas eram geralmente chamados mordomos ou *ovençaes.* Estes empregos eram sempre exercidos por individuos alheios aos municipios. Não podiam penhorar pessoa alguma sem a chamarem a *conselho* perante os juizes. Eram n'esta villa nomeados pelo mestre da ordem.

[1] A. Herculano, *Historia de Portugal,* liv. 8.º, part. 2.ª
[2] Ibid.
[3] Ibid.

## § VII

### COMMENDADORES—SEPARAÇÃO DAS JURISDICÇÕES—JUIZES DE FORO

Durante o tempo que decorreu desde a conquista d'esta villa, até ser dada em *prestamo* a Bataça, a vemos mencionada duas vezes: a primeira em uma circular de Affonso III datada do anno de 1254 a 1258; a segunda na questão sobre o direito de compascuo, em 1255, de que já fizemos menção.

Parece-nos que a unica modificação no governo d'esta villa durante os vinte e dois annos do senhorio de Bataça seria a substituição do *pretor, castellario*, ou *alcaide menor*, ao alcaide mór ou commendador, para exercer o governo supremo, na ausencia da donataria.

Depois da morte d'esta, acontecida no anno de 1336, foi a povoação restituida á ordem, e tornou o alcaçar do castello a ser habitado pelo commendador ou alcaide mór [1]. O primeiro que então a governou foi micer Carlos Pessanha, filho de micer Manuel Pessanha, primeiro almirante d'este reino [2].

Ignorâmos a ordem successiva dos commendadores d'esta villa; presumimos porém, que houve pouca interrupção entre micer Carlos e Pedro Pantoja, que tambem foi commendador de Tavira. Este ultimo foi casado com D. Catharina de Noronha, fundadora do convento de Nossa Senhora do Loreto. Falleceu em 1490.

Alonso Peres Pantoja, primeiro filho de Pedro Pantoja, teve a mesma mercê de seu pae, de alcaide mór e commendador d'esta villa. Foi casado com D. Brites, filha do conde de Villa Nova, no anno de 1522, de quem não houve successão.

Por morte do mestre D. Jorge, duque de Coimbra, reinando D. João III, uniramse os mestrados *in perpetuum* na corôa, pela bulla do papa Julio III de 4 de janeiro de 1551. Depois d'esta união andaram sempre separadas as jurisdicções d'esta villa.

A alcaidaria mór ficou, por morte de Alonso Peres, a seu sobrinho D. Jorge de Abranches, filho de sua irmã D. Brites Pantoja de Noronha, o qual se intitulava alcaide mór e capitão mór d'esta villa. Foi casada com D. Branca de Vilhena, e por não terem filhos, passou a alcaidaria mór a Pedro de Mendonça Furtado, seu sobri-

[1] Até provavelmente no anno de 1600, poisque na visita que em 1605 fez o desembargador Jacome Ribeiro de Leiva, visitador das igrejas e commendas da ordem de Sant'Iago, se recommenda muito ao alcaide mór D. Jorge de Abranches, que dentro em dois annos, com pena de cincoenta cruzados para o convento, e a sexta parte para o meirinho, repare os muros e barbacan do castello, que estavam caíndo em ruinas. E vistoque, pelo seu estado de saude, não podia residir nas casas do castello, estando vivendo na villa, tenha nas ditas casas homens casados que de continuo vivam n'ellas, e as tenham em bom recado.

(Livro de visitas, no archivo da matriz.)

O mais antigo livro de correições, que existe no archivo da camara, é do anno de 1700, e d'elle se vê que n'esse anno já o alcaçar não era habitado, porque *caía em ruinas.*

[2] *Monarchia lusitana,* tomo 6.º, liv. 18.º, cap. 56.º

nho, filho de sua irmã D. Joanna de Mendonça, e d'este a seu filho Francisco Furtado de Mendonça, por mercê de D. João IV, em 21 de junho de 1662.

Pela fuga d'este fidalgo para Hespanha, fez mercê D. Affonso VI d'esta alcaidaria mór, á casa dos Castellos Brancos. Em 1727 era alcaide mór e commendador Antonio do Couto Castello Branco.

Por morte d'este, foi nomeado commendador o marquez de Fontes, e depois o de Abrantes. Possuiu alguns annos este cargo D. João da Bemposta. Vagou depois para o mestrado, até tornar para o poder do marquez de Abrantes, que foi o ultimo commendador em 1832.

O rendimento d'esta commenda era dos mais avultados da ordem, depois da de Mertola, que era da mesa mestral. Pagava de ordenados sessenta e cinco moios e 450$000 réis. Nos seus ultimos tempos (1832), andava arrendada por onze mil cruzados.

Tinha alguns rendimentos proprios, como eram, no Valle um reguengo que lhe rendia tres moios de trigo e uns prazos n'esta villa e na freguezia de Melides, de que era senhorio.

Vejamos agora qual foi o rumo que seguiu a jurisdicção ordinaria.

Por morte de Alonso Peres, acontecida provavelmente depois do anno de 1551, em que os mestrados se reuniram na corôa, e se separaram as jurisdicções, cremos que entraria n'esta villa o primeiro juiz de fôro, nomeado pelo rei (D. João III), como mestre da ordem de Sant'Iago [1]. A magistratura judicial, exercida até ahi por juizes municipaes, eleitos pelo concelho, e approvados pelo commendador, como representante do rei, ou pelo donatario, foi então exercida por ministros formados, de nomeação real, e cuja alçada tinha mais amplitude do que a dos juizes municipaes ou ordinarios. Accumulando as funcções administrativas e judiciaes, partilhando com os corpos municipaes as attribuições privativas d'esses, coarctando não raras vezes a sua liberdade no exercicio dos seus deveres, os juizes de fôro eram a expressão mais logica do predominio monarchico, que tratou durante mais de tres seculos de suffocar a associação democratica, que era a idéa fundamental das instituições municipaes.

Durante quarenta annos os juizes de fôro continuaram a ser nomeados pelo rei. Mas, tendo D. Filippe III feito mercê d'esta villa e da de Sines a D. Alvaro, duque de Aveiro, em 1594, passaram então os juizes de fôro a ser nomeados e pagos pelos donatarios, até que pela extincção da casa de Aveiro, em 1759, tornaram estes magistrados a ser de nomeação real.

As justiças de primeira e segunda instancia eram, como dissemos, postas pelos duques donatarios, que despachavam ministros para os logares inferiores, e tinham seu ouvidor em Azeitão, em virtude da sentença que alcançou a duqueza D. Anna Maria Manique de Lara, em 8 de agosto de 1650, como administradora da pessoa e dominios do duque seu filho. Foi depois esta ouvidoria de Azeitão extincta por decreto de 19 de outubro de 1759, e annexas esta villa, Sines, Castro Verde e Ferreira, á ouvidoria do mestrado de Campo de Ourique, á qual d'antes eram sujeitas só na provedoria.

A duqueza de Aveiro, ha pouco mencionada, estabeleceu de ordenado ao juiz de fôro Manuel Alves de Sousa, 45$000 réis; a saber: 30$000 réis de seu ordenado, e 15$000 réis para sustento e salario de dois homens que devia trazer comsigo, assentados no almoxarifado de Castro Verde, por alvará da dita duqueza de 8 de janeiro de 1650 [2].

Foi depois acrescentado este ordenado com mais 15$000 réis, pagos pelo mesmo almoxarifado, por alvará de 8 de janeiro de 1651 [3]. Tinha de aposentadoria 10$000

[1] A instituição dos juizes de fôro é do reinado de D. Manuel. Julgâmos porém que esta villa, como pertencente á ordem, não foi governada por estes magistrados emquanto as jurisdicções se conservaram reunidas no commendador.

[2] Registo de 1647, fl. 59.

[3] Registo de 1700, fl. 248.

réis, por provisão de 13 de março de 1716, a requerimento do bacharel João de Sousa Caria [1]. Este ordenado foi depois levado a 80$000 réis, e de aposentadoria 24$000 réis. O concelho de Sines pagava 12$000 réis de meia aposentadoria. Este ordenado estava assentado no almoxarifado do Torrão. Nos seus ultimos tempos o logar de juiz de fôro rendia 350$000 réis.

Entrava o ministro d'esta villa em ultimo logar a servir de provedor, em ausencia ou impedimento do proprietario, não porque deixasse esta vara de ser das mais antigas, ou talvez a mais antiga da comarca, mas suppomos que assim acontecia por andar em donatario.

Era do seu districto a villa de Sines, em que era obrigado a ir fazer audiencias.

Assistiam a este juizo tres escrivães de banco, com ordenado de 40$000 réis cada um pela chancellaria, e o seu rendimento medio era de 100$000 réis cada um; dois tabelliães de notas, que renderiam 40$000 réis cada um; contador, distribuidor, inquiridor, cujos cargos eram annexos ao escrivão da almotaçaria, e renderiam todos 120$000 réis; alcaide da vara, que renderia 60$000 réis, e escrivão das armas, que renderia 50$000 réis [2].

Esta magistratura durou até ao anno de 1832, em que o governo absoluto foi substituido pelo systema representativo.

As recordações do despotismo e de medonha oppressão em que gemiam os povos durante a gerencia d'estes representantes do poder central, oppressão nascida quasi sempre do abuso da auctoridade ou dos caprichos d'estes pequenos tyrannos, que dispunham sem remorsos da liberdade e da vida das suas victimas, são ainda dolorosas para uma grande parte da actual geração! Os apologistas do poder absoluto, os velhos garnachas que dormiam ao som dos lamentos que transudavam dos ergastulos, os defensores da pena de morte, ainda nos fallam com saudade d'esse periodo, o mais negro talvez da nossa historia, em que, ao systema de terror que envolvia todos os actos da vida publica, se chamava *respeito á lei;* em que o silencio que se seguia á summaria *justiça* de uma alçada, se chamava paz! Sim; era a paz das masmorras e dos tumulos, adquirida a troco de lagrimas e de sangue!

[1] Registo de 1716, fl. 5.

[2] A vara de juiz dos orphãos era separada da do geral, e tinha proprietario. Rendia annualmente 80$000 réis. Tinha um escrivão, que faria por anno 300$000 réis, dois avaliadores e dois partidores, que teriam 30$000 réis; e um pregoeiro, que faria 50$000 réis.

## § VIII

### CAMARA

Até ao anno de 1833 era o corpo da camara composto de tres vereadores e um procurador.

Os magistrados puramente municipaes, que existiam em todas as povoações governadas por esse systema até ao reinado de el-rei D. Manuel, como *alvazis, juizes electivos,* e seus substitutos chamados *jurados,* eram nomeados pelos cavalleiros, villãos e peões, que se chamavam homens bons, e que constituiam as assembléas deliberantes dos concelhos.

Esta organisação, que representava a força vital da municipalidade, foi profundamente modificada com a creação dos juizes reaes; porque foi então que teve origem a magistratura administrativa dos *vereadores,* chamada *camara.*

No seu principio (1500?) este corpo era, como dissemos, composto de tres membros, aos quaes se addicionava um procurador, entidade que na nossa opinião correspondia ao *defensor civitatis, plebis, loci,* do municipio romano. Este procurador era primeiro um official mechanico; mas muitos annos depois foi substituido pelo vereador terceiro da pauta antecedente, por provisão de 6 de setembro de 1759[1].

Podia a camara fazer vereações sem assistencia do juiz de fôro, sendo primeiro avisado, e o qual tinha obrigação de dar inteiro cumprimento a tudo o que a camara determinasse, por provisão de 18 de julho de 1731[2].

As vereações, correições e vistorias podiam ser feitas por um só vereador, assistido do procurador e do escrivão, por provisão de 6 de fevereiro de 1654[3].

Era da competencia da camara eleger as pessoas que deviam servir os empregos militares, como capitão mór, sargento mór, capitães e alferes, com a differença que nas eleições dos primeiros dois cargos assistia o provedor da comarca, e nas dos mais o capitão mór, na fórma do aviso de 10 de dezembro de 1759[4].

Deviam igualmente eleger os almotacés, na fórma da ordenação[5], e os juizes e escrivães de vintena das freguezias de todo o termo, por provisão de D. João IV, de 15 de março de 1649[6].

Cada vereador recebia 500 réis por assistir a cada uma das procissões reaes, por provisão de 29 de janeiro de 1646[7].

Administrava a camara os bens e capellas de Nossa Senhora do Monte e de Nossa Senhora da Conceição, que hoje estão a cargo da junta de parochia[8].

[1] Registo de 1758, fl. 24.
[2] Registo de 1725, fl. 166.
[3] Registo de 1652, fl. 4.
[4] Registo de 1755, fl. 25.
[5] Registo de 1646, fl. 39.
[6] Registo de 1690, fl. 103.
[7] Registo de 1755, fl. 25.
[8] No regulamento das portagens d'esta villa faz-se menção da camara e do seu escrivão em 1510. Principiaria a magistratura dos vereadores no anno de 1500? A instituição dos juizes reaes é pouco mais ou menos d'esse mesmo anno.

# § IX

## EXTENSÃO DO TERMO

Qual fosse a extensão do termo de Sant'Iago de Cacem na epocha mais remota d'esta historia que traçâmos, é difficil saber com certeza. A existencia das parochias ruraes de S. Francisco, Santa Cruz, S. Bartholomeu, Nossa Senhora Abella, S. Domingos, Santa Catharina do Valle e Mellides, parece-nos ser posterior ao anno de 1314. Na troca que os spatharios fizeram com Bataça, da villa de Sant'Iago com a commenda de Villa-Lar, só vemos mencionadas na escriptura esta villa e Panoyas. Ora, se as parochias ruraes já estivessem constituidas, não deixariam certamente os freires de fazer menção d'ellas na dita escriptura. É provavel pois que a sua erecção em capellas curadas (se já então existiam como eremiterios) seja posterior á epocha em que se fez a dita troca.

Por outra parte vemos de um documento que temos á vista [1], que as freguezias ruraes d'este termo, excepto Santo André, já existiam no anno de 1528. D'estes documentos podemos talvez inferir que essas parochias foram constituidas durante o reinado de D. João I ou de D. Duarte. A de Santo André parece-nos ser um pouco posterior. A fórma architectonica da antiga porta principal, que foi depois transferida para o baptisterio, nos faz suppor que a primitiva erecção d'esta igreja se effectuaria no reinado de D. Manuel.

Sines e Villa Nova de Milfontes pertenceram antigamente ao termo de Sant'Iago. Se essas povoações porém já eram municipios quando foram annexadas, ou se a annexação precedeu a sua organisação municipal, é o que é difficil decidir. É certo que houve alguns exemplos em Portugal de ser um concelho sujeito a outro, como o de Sortelha á Covilhã, o de Touro á Guarda, etc. Admira que o espirito de independencia innato nas povoações municipaes tolerasse tal inferioridade. Mas existiu, embora nos sejam desconhecidas as causas que a motivaram. Suppõe o sr. Alexandre Herculano que os concelhos imperfeitos seriam dependentes dos concelhos completos, por serem na sua origem pequenas povoações encravadas nos territorios d'estes. Dar-se-ía este caso com as villas de Sines e Villa Nova, em relação a Sant'Iago? Seriam essas povoações do dominio dos primeiros commendadores spatharios que governaram Sant'Iago, e por este motivo dependentes d'esta villa?

Essa sujeição modificou-se depois, concedendo-se áquelles concelhos annexos a sua independencia municipal a troco de um tributo, do qual, em 1619, debalde pretenderam isentar-se [2]. Ignorâmos em que anno se extinguiu esse reconhecimento de uma supremacia já inadmissivel, desde que aquellas villas conseguiram uma independencia, senão completa, ao menos bastante para repellir a idéa de infima sujeição expressa pelo tributo. Comtudo a autonomia de Sines só se completou em 1834, porque até esse anno esteve sujeita, no fôro administrativo e judicial, ao magistrado de Sant'Iago.

[1] Um antigo livro de baptisados da freguezia de S. Bartholomeu, de 1528, que nas naturalidades se refere ás freguezias citadas.

[2] Nota E.

Compunha-se pois no seculo xvi o termo de Sant'Iago das seguintes freguezias: Villa, S. Francisco, Santa Cruz, Santo André, S. Pedro de Mellides, S. Domingos, S. Bartholomeu, Nossa Senhora Abella e Santa Catharina do Valle.

Não ha documentos de que possamos inferir qual era a população d'estas parochias em todo o periodo que faz a primeira parte d'estes annaes [1].

Antes da creação dos juizes de fôro, eram as freguezias ruraes governadas por juizes inferiores, chamados *jurados,* eleitos pelos moradores do termo, e que vinham jurar perante os juizes da villa o bom desempenho dos seus deveres, que consistiam, com leves alterações, nos dos actuaes regedores e juizes eleitos.

Estes empregados foram substituidos pelos juizes pedaneos, assim que se instituiu a magistratura dos juizes reaes.

[1] Sabemos apenas que em 1804 tinha a villa 180 fogos e 736 almas. Do tomo 2.º, pag. 502 da *Chorographia Portugueza* do padre Carvalho (escripta no anno de 1707) consta que n'esse anno tinha a villa 200 vizinhos ou habitantes, Santa Cruz 100, Santo André 150, S. Pedro de Mellides 900, S. Francisco 160, S. Bartholomeu 120, Nossa Senhora Abella 200, S. Domingos 160, e Santa Catharina do Valle 110.

Não garantimos a veracidade d'esta estatistica, porque o dito padre podia enganar-se n'esta materia como se enganou na data do foral, no numero dos beneficiados, das ermidas, etc.

## § X

### SYSTEMA TRIBUTARIO

Os encargos publicos, que pesavam tanto sobre este como sobre os demais municipios do reino durante os seculos XII e XIII, eram tantos e tão variados, que não é possivel descreve-los miudamente, sem que nos apartemos do nosso fim principal. Para que os leitores porém façam uma idéa approximada do systema tributario d'essas epochas, resumiremos o que extensa e magistralmente escreveu o nosso illustre historiador, o sr. Alexandre Herculano.

O tributo mais avultado que pesava sobre os pequenos agricultores era a *jugada,* que consistia no pagamento de um modio de trigo ou de milho por cada jugo de bois. O trabalhador pagava uma teiga de trigo ou de milho. O peão pagava o oitavo do vinho e do linho.

Devemos n'este logar advertir que o costume de dar o lavrador porções de terreno a seareiros era geral já no seculo XIII.

A *calumnia* ou *coima* era uma multa tributaria muito importante. Consistia na remissão de qualquer crime por uma certa quantia relativa, não só á qualidade do crime. mas á da pessoa contra quem se commettia.

A *hoste* ou *fossado* era um tributo de serviço pessoal de peões e cavalleiros para efeza commum.

A *anuduva* consistia em ir ajudar pessoalmente á construcção e reparo dos castellos e dos edificios reaes que dentro d'elles havia.

A *luctuosa,* genero de fôro que as familias dos colonos pagavam aos senhorios directos, quando morria o seu chefe.

Os *fóros,* que consistiam em todos os outros serviços pessoaes e nos tributos pecuniarios ou em generos, directos ou indirectos, impostos sobre a terra como instrumento de producção, e sobre os valores creados pela agricultura, pela industria e pelo commercio.

Os impostos sobre consumo consistiam na *portagem,* na *açougagem* e na *peagem;* mas este ultimo só se dava nas povoações muradas.

Nos seculos XII e XIII e muito depois, o açougue (do arabe *sok,* logar de venda) era um logar que servia para o trafico de todos os objectos de consumo, tanto de victualhas como de roupas, alfaias e mercadorias de qualquer especie. O tributo da açougagem recaía sobre todas as permutações d'esse trafico.

A *portagem* era um direito de entrada e saída que pesava sobre quasi todos os generos. No fim d'esta secção do nosso trabalho transcreveremos o regulamento das portagens que se acha no archivo da camara d'esta villa, ao qual impropriamente se chama *foral*

A *alcavala*, que consistia em uns tantos dinheiros sobre a carne que se vendia no mercado ou açougue.

A *alcaidaria* era um tributo que se pagava ao alcaide mór, de dois dinheiros por cada carga de peixe que vinha ao mercado, ao que se juntava por costume em algumas partes um lombo de cada porco que se matava para a venda.

O *julgado* era quasi o mesmo tributo que se pagava ao juiz.

O *relego* era um direito sobre o vinho.

Estas diversas contribuições mostram como os concelhos se achavam onerados. «Os impostos sobre o consumo, diz o sr. Herculano, eram sem contradicção tributos oppressivos, porque impediam o desenvolvimento da agricultura, da industria e do commercio. Significavam as idéas chamadas protectoras, levadas ao ultimo grau de absurdo. Eram o systema de alfandegas, não só fechando as fronteiras e entorpecendo directamente o commercio, como hoje succede, mas tambem cobrindo todos os districtos de uma rede de exacções, e guiando immediatamente a mão do fisco a todos os angulos do paiz onde se accumulavam algumas familias e se erguia uma povoação.»

Os individuos encarregados da cobrança d'estas diversas imposições eram ás vezes substituidos por outros, que tomavam sobre si esse encargo dando certa renda, do que resultava sempre maior vexame para o contribuinte.

No tempo de Affonso III, ou talvez antes, os tributos que mencionámos podiam ser convertidos, e de facto em muitos logares se converteram, em uma renda ou contribuição pecuniaria annual, que nos municipios sujeitos ás ordens militares ou donatarios revertia a favor d'estes ou dos commendadores, a cujo cargo estavam todas as despezas municipaes.

Falta-nos só descrever o tributo do *montado* ou *montatico*, que já existia nos concelhos do reino no meado do seculo XIII.

Este tributo consistia em uma vacca de cada manada e em quatro carneiros de cada rebanho que viesse pastar nos termos das povoações. Os gados suino e cavallar eram isentos d'elle. Consta isto de uma provisão de Affonso III de 1261. «Mas as ordens militares, que tinham o senhorio de um grande numero de concelhos, commettiam taes abusos a este respeito, que foi necessario tomar providencias contra esses abusos. Por aquella provisão as ordens foram reduzidas a escolher cada uma d'ellas uma das villas da sua dependencia, em cujos termos recebessem o montado, restringido precisamente áquillo mesmo que se recebia nos concelhos do immediato dominio do rei. Assim o tributo desapparecia em todas as outras municipalidades regidas pelas corporações monastico-militares[1].

«Seis annos antes de se tomar esta resolução de 1261 relativamente as terras das ordens, tinham-se levantado dissensões entre os concelhos dependentes dos spatharios e o de Beja, terra da corôa, sobre os córtes de lenha e uso das pastagens nos termos uns dos outros. A estas questões poz fim o rei, concedendo que os gados pertencentes ás terras de Sant'Iago vizinhas de Beja pastassem nos termos d'esta villa (Beja) sem d'elles se pagar *montadigo* nem a conhecença chamada *terradigo*, pelos córtes de lenha, convindo a ordem em usar do mesmo modo com os moradores de Beja[1]».

A provisão de Affonso IV de 24 de dezembro de 1332, que se acha no archivo da camara d'esta villa[2], parece ser uma confirmação da de Affonso III. Por ella se continua a isentar os lavradores d'este concelho do tributo do montado, postoque sempre se considerasse a corôa como directo senhorio, para o que se instituiu (ignorâmos o anno) o juizo chamado dos *verdes*.

N'esta villa tinha o juiz dos verdes de ordenado 30$000 réis e o escrivão 35$000 réis. Havia dois *montarazes*, ou meirinhos, que saíam todos os annos a fazer por todo

[1] A. Herculano, *Historia de Portugal*, livro 8.º, parte 3.ª, pag. 409.
[2] V. a nota F.

o termo as coutadas, balisando aos lavradores as terras em que haviam de apascentar os seus gados, e marcando as arvores inuteis de que podiam aproveitar-se para suas abegoarias, tirando ao mesmo tempo devassa sobre os córtes dos montados, para o que havia de pena 4$000 réis por cada arvore cortada, e 2$000 réis por cada pernada.

Os juizes dos verdes de toda a comarca eram sujeitos a um ouvidor, para o qual se appellava das coimas julgadas em suas instancias, e d'este para o conselho da fazenda. Este ouvidor fazia correições pela comarca e recebia d'este concelho o ordenado de 4$000 réis, por provisão de 17 de dezembro de 1730 [1].

Extincto este juizo, ficou reduzido a um cabeção como o da siza, e se lançou por todas as herdades do termo uma contribuição, para o que a camara nomeava um recebedor em cada freguezia e um geral para todas, ficando d'este modo os lavradores senhores do util dos montados e pastagens, e o rei com o direito ao tributo, na fórma do alvará de 24 de fevereiro de 1738 [2].

No anno de 1797 pagava este termo:

| | |
|---|---:|
| Pelo tributo do montado | 662$000 |
| Pelo cabeção da siza [3] | 771$000 |
| Pela terça do rendimento do concelho | 115$000 |
| Pela renda do real de agua | 60$000 |
| Pela decima | 750$000 |
| Pela portagem | 7$000 |
| Pelos dizimos, alem dos interesses dos arrematantes | 4:400$000 |
| Pelos tabacos | 4:400$000 |
| Pelas esmolas das bullas | 300$000 |
| Pelas esmolas da casa santa | 75$000 |

[1] Registo de 1725, fl. 167.

[2] Registo de 1797, fl. 19.

[3] «Antes do providentissimo e sabio decreto de 19 de abril de 1832 pagava-se 10 por cento do capital nas compras e vendas de bens de raiz, quando o comprador e vendedor eram da mesma terra; isto geralmente, poisque em algumas terras existiam excepções para mais. Quando o comprador e vendedor eram ambos de terra differente d'aquella onde estava situada a propriedade, pagava-se 20 por cento, e quando um d'elles era da terra e o outro não, pagava-se 15 por cento; e terras havia em que a siza era sempre de 20 por cento. Nos moveis e semoventes, pagava-se a siza de 10 por cento, quando o comprador ou o vendedor eram de fóra da terra. Estes 10 por cento eram arrematados, e a estas sizas dava-se o nome de *sizas das correntes*. Nos moveis, entre pessoas da mesma terra, não se pagava siza, mas havia todos os annos em cada terra um lançamento chamado *siza do cabeção* ou *ferrolho*, para perfazer o que se não colhia dos bens de raiz nem das *correntes*, e era necessario para preencher as avenças com o governo, ás quaes se dava o nome de *patrimonio real*; e quando as sizas dos bens de raiz e das correntes bastavam para o pagamento do patrimonio real, não havia lançamento do cabeção senão para os de fóra, que tinham bens na terra.» (José Silvestre Ribeiro, *Resoluções do conselho d'estado*, tomo 1.º)

N'este concelho o medico, o cirurgião, o boticario e o recebedor geral eram pagos pelas sizas e pelo concelho. Os expostos e o correio eram pagos só pelas sizas. O juiz de fôro ou o vereador mais velho servia de juiz das sizas e mais direitos reaes. Este lançamento era costume ser feito pelos provedores da comarca, por uma provisão do conselho da fazenda de 8 de fevereiro de 1733. Sobre isto houve duvidas entre os juizes de fôro d'esta villa e os provedores, allegando aquelles que só tinha logar esta posse emquanto a villa estava em poder do donatario, porque então aos provedores, como ministros da corôa, pertencia fazer o tal lançamento; mas que sendo já o juiz de fôro despachado pela corôa a elle competia. Esta questão ficou indecisa, e o lançamento era feito por quem primeiro o principiava. Tinha um escrivão, a quem pertencia fazer as diligencias da arrecadação d'este tributo e escrever todos os seus pagamentos.

## § XI

### RECEITA E DESPEZA DO MUNICIPIO

Os rendimentos proprios d'este municipio consistiam, pela melhor parte, nas rendas publicas que, do anno de 1700 ao de 1800, regulavam pouco mais ou menos em 321$000 réis; a saber:

| | |
|---|---|
| Almotaçaria | 200$000 |
| Lagoa | 70$000 |
| Metade do terrado da feira do Monte | 12$000 |
| Aferimentos | 7$000 |
| Coutos | 6$000 |
| Terras do castello | 26$000 |

Sobre estas terras teve este concelho uma causa com o alcaide mór Antonio do Couto Castello Branco, em que por sentença de 11 de dezembro de 1725 lhe foi julgada boa a posse das terras fóra do castello, ficando as de dentro ao alcaide mór, com a obrigação de concertar á sua custa as cadeias.

Cobrava o concelho, alem d'estas rendas, muitos fóros, postoque pequenos. Contava entre os seus foreiros os morgados de Murça, de Napoles, de Barreto de Alcacer, de Sande Salema do Torrão, a misericordia de Aljustrel, a ordem terceira d'esta villa, etc.

O seu rendimento, uns annos por outros, era de 450$000 réis, dos quaes, tirando a terça real, as duas partes se despendiam nos ordenados e pensões, a que tambem estava obrigado o cabeção das sizas.

Os que cobravam ordenado eram os seguintes (em 1800):

| | |
|---|---|
| Juiz de fôro, aposentadoria | 24$000 |
| Idem, propinas nas quinze procissões reaes | 7$500 |
| Propinas aos vereadores | 22$500 |
| Escrivão da camara, ordenado | 20$000 |
| Propinas ao mesmo | 7$500 |
| Medico, ordenado pelo concelho e sizas | 100$000 |
| Cirurgião | 40$000 |
| Boticario | 16$000 |
| Correio, ordenado pelas sizas | 20$000 |
| Relojoeiro, ordenado pelo concelho | 4$400 |
| Recebedor geral, ordenado pelo concelho e sizas | 14$400 |

Carcereiro, ordenado pelo concelho.................. 1$400
Pregoeiro, ordenado pelo concelho.................. 6$000
Ao sargento mór da comarca........................ 12$000
Ao seu ajudante, ambos pelo concelho................ 6$000
Ao escrivão da camara do desembargo do paço, pelas pautas....................................... 5$000
Aos medicos de Coimbra, pelo concelho.............. 11$200
Aos religiosos do Loreto, por provisão de 17 de dezembro de 1646, pelos sermões da quaresma............... 19$200
Á casa santa, por provisão de 14 de agosto de 1702...... 1$200

**Receita e despeza do municipio desde o anno de 1818 até ao de 1835**

| Annos | Receita | Despeza |
|---|---|---|
| 1818 | 330$307 | 257$013 |
| 1819 | 347$905 | 380$405 |
| 1820 | 574$274 | 580$184 |
| 1821 | 505$605 | 511$216 |
| 1822 | 268$450 | 245$778 |
| 1823 | 425$697 | 403$910 |
| 1824 | 491$928 | 495$997 |
| 1825 | 437$930 | 439$404 |
| 1826 | 522$575 | 521$048 |
| 1827 | 421$595 | 440$492 |
| 1828 | 486$050 | 485$498 |
| 1829 | 696$775 | 755$906 |
| 1830 | 458$835 | 457$991 |
| 1831 | 549$335 | 553$550 |
| 1832 | 425$415 | 426$154 |
| 1833 | 286$905 | 242$113 |
| 1834 | 126$967 | 101$711 |
| 1835 | 306$431 | 225$723 |

N'estas despezas não entra a dos expostos, porque saía do rendimento das sizas.

## § XII

### INSTRUCÇÃO PUBLICA

Antes do anno de 1520 não encontrámos um só documento que nos illustrasse sobre o estado da instrucção publica n'este municipio. Mas em alguns dos annos que decorreram entre o de 1520 e o de 1580, sabemos que ensinou n'esta villa a lingua latina o padre Fr. André da Veiga, eximio litterato, varão de muitas virtudes e nosso compatriota, poisque nasceu em Sant'Iago de Cacem no anno de 1472[1]. Ignorâmos se este sabio religioso exercia o magisterio por diploma regio ou particularmente.

No anno de 1600 havia n'esta villa um professor que ensinava simultaneamente as primeiras letras e a lingua latina, vencendo o ordenado de 40$000 réis, de que 30$000 réis era por leccionar o latim. Mas pela provisão de 4 de setembro de 1733 se extinguiu este ordenado, e a mesa censoria, que foi n'esse anno creada, poz n'esta villa dois professores, um de latim, com o ordenado de 100$000 réis, e outro de instrucção primaria, com o ordenado de 40$000 réis. A primeira d'estas cadeiras foi abolida poucos annos depois, até que em 1792 foi de novo creada e continuou a existir sem interrupção até ao anno de 1832.

Do anno de 1792 até ao de 1820 foi professor Raymundo José Figueira, e de 1820 até 1832 o padre Constantino Pereira da Silva.

[1] Nota G.

# § XIII

## PROCURADORES ÁS CORTES

Este concelho tinha assento em côrtes no banco n.º 16.

Nas côrtes de Coimbra, em que a nação portugueza, no dia 6 de abril de 1385, havendo por vacante o reino, collocou sobre o throno D. João mestre de Aviz, consta assistir como procurador d'este concelho, João Lourenço.

Notámos que n'essas côrtes se não acharam mais procuradores d'esta comarca, das terras que tambem tinham categoria de banco, como eram Garvão, Panoyas, Ourique e Mertola, assim como todo o Algarve foi representado por um só procurador, Alvaro Gonçalves. D'onde se infere que, ou estes levariam procuração dos mais concelhos, ou que n'esta comarca só Sant'Iago e Sines seguiriam o partido do mestre de Aviz, ou finalmente por serem conquistas de D. Nuno Alvares Pereira. E será esta tambem a rasão de vermos sobre as portas do castello as insignias da ordem de Aviz e as armas reaes sobre ellas, como já advertimos.

Nos livros da camara se acham dispersas varias eleições de procuradores de côrtes. Costumavam fazer-se juntando-se ao som de *campa tangida,* não só todos os homens que tinham alguma auctoridade, mas todos os *mesteres dos officios,* e aquelles que supposto não fossem de uma ou outra classe eram tratados por *homens bons,* de cujas deliberações já tratámos no § 8.º Estes davam os seus votos ao escrivão do concelho que, na presença dos vereadores, os lançava em um livro sob um termo de eleição.

Depois da instituição do corpo camarario a primeira eleição que encontrámos no archivo foi a de 3 de novembro de 1645, a que presidiu o juiz de fôro Manuel Mendes de Vasconcellos, com os vereadores André Martins Falagro, Antonio Borges, Miguel Rodrigues Carreira e o procurador Manuel Rodrigues. Foram eleitos Jeronymo da Veiga Cabral e Christovão de Brito o Velho[1].

Consta a segunda eleição do livro dos registos d'esta camara, que menciona uma provisão de D. João IV, de 4 de abril de 1654, que manda pagar pelos bens do concelho a *ajuda de custo* aos procuradores Manuel Gomes Vargo e Manuel de Medrano Guevarra, por haverem assistido ás côrtes celebradas n'esse anno[2].

Em vereação de 11 de setembro de 1661, presidindo o juiz de fôro Francisco Mendes, com os vereadores Jeronymo da Veiga Cabral, Francisco Pinheiro da Silva e João Ascenso Raposo, foram eleitos os primeiros dois vereadores[3].

Em sessão de 5 de outubro de 1673, sob a presidencia do juiz de fôro Manuel da Rocha Freire, com os vereadores Affonso Pires Bravo e Pedro Raposo Salema e o

[1] Vereação de 1640, fl. 7.
[2] Registo de 1653, fl. 67 v.
[3] Vereação de 1660, fl. 37 v.

procurador Belchior Rodrigues, foram eleitos José da Veiga Cabral e o sargento mór João de Matos Malveiro[1].

Em sessão de 15 de outubro de 1679, presidindo o juiz de fôro Manuel da Costa Ramalho, com os vereadores João Dias Camarão, Alvaro de Brito Varella, Antonio de Macedo Varella e o procurador André Lopes, se procedeu á eleição de procuradores, por carta de D. Pedro, regente do reino (depois segundo do nome), datada de 16 de setembro de 1679. Foram eleitos o doutor Francisco de Brito Homem e Christovão de Brito Varella[2].

Foram apresentadas na mesma sessão as propostas do doutor Manuel de Matos Freire, desembargador da casa da supplicação, do doutor Luiz de Brito Pimentel e de Belchior Torres de Sequeira, governador da praça de Sines, pedindo cada um ser eleito procurador e offerecendo-se a assistir á sua custa. A eleição porém fez-se como acima.

[1] Vereação de 1670, fl. 57.
[2] Vereação de 1679, fl. 30.

## § XIV

### CAPITANIA MÓR

Manuel Severim de Faria diz-nos, nas suas *Noticias de Portu*
capitão mór e de sargento mór de ordenanças foram creados por
a 1578), em cujo reinado teve origem esta milicia popular. Não
ção do illustre chantre eborense, relativamente á origem d'esses
emquanto porém a essa milicia, cremos que teve origem em ep

Assim como os alcaides móres se fizeram gradualmente subs
ções civis pelos alcaides menores, nas povoações que não perten
tares, assim ao lado d'esses ultimos funccionarios começa a appa
que substituia o alcaide mór nas suas obrigações guerreiras. Es
*adail,* palavra de origem arabica que designava o chefe de gue
população. Nas terras das ordens militares, postoque não houv
havia comtudo o adail, que dirigia os corpos de cavallaria villã
pitaneava os bésteiros nos fossados ou correrias. Julgâmos pois
denanças eram analogos á milicia municipal dos cavalleiros villã
o capitão mór representava o adail.

A capitania mór d'esta villa, desde a sua origem até ao te
Abranches, era annexa á alcaidaria mór. O capitão mór nomeav
guezias, e esta nomeação lhes bastava para exercerem o seu car
de D. Jorge se proveu este cargo pelo conselho de guerra, pre
camara. O ultimo capitão mór foi Antonio Parreira da Lança, e

Tinha este cargo por subalternos o sargento mór e seis capit
companhias, que formavam o corpo das ordenanças d'este termo,
companhias da villa de Sines, que lhe eram aggregadas, com
cada companhia um alferes e um sargento.

Os capitães e officiaes superiores eram propostos pelo genera
mados pela camara, e consultados pelo conselho de guerra. As

1673 [1], que mandam que não sirvam as companhias d'esta villa, Sines
para guarnições de praças, em attenção ao grande espaço de costa ma
giavam[2].

As recrutas d'este termo eram antigamente sujeitas á praça de Mou
ram depois annexas á praça de Setubal, por decreto de 11 de fevereir
pela insinuação feita pelo conde de Alvor em 1700. Foi depois rectifica
em 1744. Mas pela relação dos districtos que D. José I decretou para
pectivas a cada regimento, mandou, pelo alvará de 4 de fevereiro de 17
villa, Aljustrel, Messejana, Garvão, Ourique e Serpa recrutassem o reg
ultima praça.

Os capitães móres d'este districto eram sujeitos ao sargento mór da c
emprego vagou em 1746. Aos mesmos pertencia dar as posses a tod
subalternos da comarca, por provisão de 21 de julho de 1761[5].

## § XV

### AGRICULTURA

Não ha um só documento que nos mostre qual era o estado da agricultura n'este concelho desde o periodo romano até ao anno de 1833. Diz-nos comtudo a historia que na peninsula hispanica o abandono em que esteve a agricultura até ao tempo de Augusto trocou-se em actividade e desvelo d'essa epocha em diante. A Hespanha era contada no numero das provincias fornecedoras de Roma *(nutricis Romae)*. O trigo e a cevada colhia-se na Celtiberia duas vezes no anno, como nos diz Plinio. Tal era a força productiva d'estes terrenos, que hoje mal pagam ao cultivador os seus suores, força que vemos continuar a decrescer em proporção assombrosa. Os cereaes conservavam-se em covas a que chamâmos *tulhas* ou matamorras, que ainda por estes sitios se encontram frequentemente. O vinho era commum n'essa epocha, assim como o azeite e o linho. Estes dois ultimos generos exportavam-se para Roma, onde eram muito apreciados.

Durante o dominio wisigothico sabemos que a agricultura vigorou na nossa peninsula, e postoque não haja memoria de existir n'essa epocha uma povoação n'estes logares, é natural que os habitantes vivendo em casas rusticas cultivassem as terras. Da leitura do codigo wisigothico, sabemos qual era a importancia em que os godos tinham a agricultura. É d'esse codigo que os nossos legisladores extrahiram, entre outras, a lei prohibitiva de cortar arvores, e a proporção das multas na rasão da maior ou menor mutilação da arvore. Essa mesma compilação continha diversas leis, de que ainda nos restam vestigios: *de damnis arborum, hortum vel frugum quarumcumque; de damnis animalium vel diversarum rerum; de pascendis animalibus; de apibus et earum damnis, etc.*

Do tempo dos arabes ha n'este concelho vestigios da existencia de casas agricolas situadas no centro das matas e no tracto que hoje occupam as freguezias ruraes. Taes são os nomes que ainda conservam algumas habitações ou herdades; como: Alfardim, Aduares, Almadanim (de *al-mahadem,* a mina), Almagede (de *el-medjed,* a mesquita), Alcarial *(el-cariah,* casa de lavoura), Alcoléa, Alfeiteira *(el-feth,* entrada), Feitaes, Ademas, Alqueivinhos, Enxarafe *(el-scaraf,* logar elevado e figuradamente terreno fecundo), Fataca, Alpendre, Lesiria, Benatolaz (*ibn-Dulahs* ou *ben-Dolahs,* filho de Dolahs), Dourados (*douwarah,* barraca), Benagazil, etc.

Entre muitas cousas que os arabes nos legaram, conta-se a nora de alcatruzes para as irrigações. A obra de *ibn-el-Awam* (edição de M. Banqueri, de 1802) nos diz que os arabes promoveram a cultura da azinheira *(quercus rotundifolia),* e do esparto *(stipa tenacissima).*

Desde o tempo da conquista d'este castello pelos freires spatharios até ao anno de

1833, foram sem duvida acanhados os progressos agricolas. Os instrumentas agrarios, de que nos falla Columela, são os mesmos que nossos avós nos transmittiram. Hoje mesmo, na presença do immenso impulso que o desenvolvimento das sciencias naturaes tem dado á agricultura, vemos que esta sciencia se conserva estacionaria n'este concelho. Os nossos cultivadores desconhecem o afolhamento, a rotação de culturas, o aperfeiçoamento dos utensilios de lavoura, o uso das machinas, a creação dos prados artificiaes, o melhoramento das raças pecuarias, a introducção de plantas exoticas, os preceitos da hygiene tão necessarios para a conservação dos seus gados, etc. Os prados naturaes dos nossos antepassados seriam porventura os mesmos que hoje temos, algumas plantas incultas e estioladas, crescendo espontaneas no fundo dos valles, nos brejos e nas margens das ribeiras.

Consta-nos que ha mais de dois seculos já se empregava a cortiça dos sobreiros d'este concelho no fabrico de rolhas e boias, que se exportavam, já manufacturadas, para diversos pontos. Esta industria chegou a ter grande desenvolvimento, que findou apenas se estabeleceu o commercio da exportação da cortiça para Inglaterra, no anno de 1838.

## § XVI

### MORGADOS DE FÓRA

Uma grande parte das propriedades rusticas d'este concelho eram ou são foreiras a muitos morgados de fóra, cujos rendimentos no anno de 1800 andavam arrendados pelas quantias seguintes:

| | |
|---|---|
| A capella da corôa instituida por Martim Viegas | 150$000 |
| Uma parte do morgado do conde de Castello Melhor | 120$000 |
| O morgado de D. Diogo de Napoles | 1:200$000 |
| O morgado que foi do senhor de Murça, e depois de Mello | 480$000 |
| O morgado de José de Mello Lobo Freire | 57$000 |
| O morgado de Osorio | 120$000 |
| O morgado de Luiz Feio Guerreiro, pelo que tem n'este termo | 600$000 |
| O morgado de Sande | 300$000 |
| O morgado de Francisco Dorta Salema, pelo que tem n'este termo | 96$000 |
| Os quartos do Paul de Pera | 400$000 |
| O morgado de Jorge de Aquino de Andrade, pelo que tem n'este termo | 100$000 |
| O morgado de Luiz de Vasconcellos Tibau, pelo que tem n'este termo | 100$000 |
| O morgado de Francisco Maria de Andrade Corvo | 60$000 |

## § XVII

### ALDEIA DOS CHÃOS

Para o lado do sul da villa de Sant'Iago, em distancia de quasi meia legua, está uma pequena aldeia, que no anno de 1800 tinha 28 fogos e hoje 24, chamada dos Chãos. Os seus moradores estão na antiquissima posse de um prazo em que está situada a mesma aldeia e que a cerca. Servia-lhes de titulo um antigo estragado pergaminho, em que difficilmente se podia ler: «*que a senhora d'aquelle predio o deixára liberalmente e sem pensão alguma aos que quizessem povoar aquella aldeia*».

Antigamente intentou este concelho encorporar este prazo nos seus bens, mas os moradores da aldeia dos Chãos obtiveram sentença a favor da sua posse. Segunda vez intentou tira-lo o juiz de fôro Manuel da Costa Ramalho, no anno de 1779, com o mesmo resultado. Este ministro dividiu esse prazo em doze partes, dando uma a cada um dos moradores que não tivesse mais terras para a usufruir em sua vida. Por fallecimento de qualquer dos usufructuarios passa essa parte do prazo para outro individuo da mesma aldeia, que não tenha mais bens de raiz.

Nas planicies que se estendem ao redor d'esta aldeia vêem-se restos de calçadas e grande quantidade de pedras, que indicam que n'este logar existiu em eras remotas uma grande povoação. Seriam estas navas a séde da *Merobriga Celtici,* um dos trinta e seis municipios tributarios de que falla C. Plinio Segundo? O castello, cujas ruinas se vêem proximo á ermida de S. Braz, e que pouco distam das planuras dos Chãos, seria o castro defensor do municipio romano, cujos restos jazem espalhados ao deredor de uma miseravel aldeia?

Respeitemos esta poeira produzida pelo attrito de dezoito ou vinte seculos; mas digamos com B. Barbé: «*... il y a quelque chose d'aussi respectable que le vieillard, c'est l'enfant; il y a quelque chose d'aussi respectable que l'antiquité, c'est la postérité; adieu donc à l'antiquité, et salut à la postérité qui s'avance!*»

A historia, revolvendo as cinzas de tantas gerações, só tem por unico fim o *futuro.* Os tumulos não nos transmittem exemplos, mas sim preceitos que nos corrigem e advertem. E ao mesmo tempo que nos mostram a vaidade das cousas humanas, humilham o nosso orgulho e dão-nos lições proveitosas.

A solidão e o silencio substituiram o bulicio de muitas cidades celebradas na historia. Sobre as ruinas de Merobriga elevam-se ao menos as humildes habitações de vinte familias, e os seus campos são cultivados como no tempo d'esse Pagusico Valeriano e d'essa Lucilia Lepidina, cujos nomes o marmore nos transmittiu.

# § XVIII

## LEIS MUNICIPAES

As leis emanadas das auctoridades municipaes são tão antigas como esta instituição; foram porém tradicionaes até ao reinado de D. Affonso III (1241 a 1279), que ordenou que fossem escriptas pelos escrivães dos concelhos, e guardadas nos archivos.

Estas leis são documentos valiosos para a historia do nosso paiz, porque, mostrando-nos qual era a extensão jurisdiccional dos corpos municipaes em epochas que chamâmos barbaras, nos revelam igualmente a indole e costumes do povo, e nos habilitam a calcular os progressos moraes da sociedade.

As leis que durante quatro seculos regeram este municipio já não existem. O mais antigo livro de posturas que encontrámos é de 1680. Daremos agora um indice das posturas contidas n'esse livro, quasi illegivel.

Principia demarcando quaes são os logares de *legua a dentro,* ou distantes uma legua d'esta villa; a saber: «*na freguezia de S. André, do poço do Azelhal, e dahi correndo a Ortiga á quinta de Affonso Pires Bravo; e dahi em direitura a Nogueira; dahi correndo até Val das Ovelhas; e dahi athé ao alto de Val de Cutélos; e dahi ao marco da estrada de S. Bartholomeu que vai desta villa; e dahi a Val da Murteira que fica na estrada de S. Francisco; e dahi direito ao Affeital; e dahi ao Farrobo; e dahi á ponte do Parral; e dahi ao Cachuxo; e dahi ao mesmo poço do Azelhal*».

### Posturas até 1680

1.ª Que nenhum official mechanico de fóra possa usar do seu officio n'este termo, sem ter carta de exame e licença da camara.

2.ª Que nenhum moleiro ou atafoneiro possa moleirar n'esta villa e seu termo sem primeiro ser examinado, sem dar fiança de 2$000 réis, e sem prestar juramento, com pena de 500 réis para o concelho.

3.ª Que nenhum moleiro possa crear gallinhas e outros animaes, com pena de 500 réis.

4.ª Que não dando os moleiros em farinha a mesma medida que lhe entregarem em trigo, ou não fazendo boa farinha, paguem de coima para o concelho 500 réis.

5.ª Que os moleiros não levem mais maquia de cada alqueire do que a duodecima parte do mesmo, com pena de 500 réis.

6.ª Que os moleiros e atafoneiros sejam obrigados a ter no moinho um alqueire, meio alqueire, maquia e meia maquia, aferidas estas medidas duas vezes no anno, em janeiro e julho, com pena de 500 réis para o concelho, alem da pena em que incorrem os falsarios.

7.ª Que os serradores, carpinteiros e pedreiros levem de jornal 200 réis cada dia, assim de verão como de inverno, sob pena de 200 réis para o concelho, todas as vezes que alterarem esta taxa.

8.ª Que todo o official que depois de ter dado a sua palavra para fazer qualquer trabalho, faltar a ella, pagará de coima por cada vez 500 réis.

9.ª Que se não deitem immundicies nos pardieiros, sob pena de 500 réis.

10.ª Que se não atravessem quaesquer mercadorias que venham a vender a esta villa e seu termo, sob pena de 2$000 réis para o concelho.

11.ª Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade de dezeseis annos para cima esteja fallando nos poços ou rios onde se lava a roupa, ou onde se estende, com mulheres moças ou escravas, com pena de 500 réis.

12.ª Que se não possa vender trigo, milho, cevada e centeio para fóra do termo, sem licença da camara, sob pena de 2$000 réis por cada moio vendido para o concelho e terça de sua alteza.

13.ª Que os almocreves não levem trigo, milho, cevada e centeio para fóra do termo sem licença da camara, sob pena de 2$000 réis por cada moio.

14.ª Que não possam levar gado de qualquer qualidade para fóra do termo, sem licença da camara, sob pena de 600 réis para o concelho.

15.ª Impondo a coima de 200 réis para o concelho a quem for achado com paus e ramos dos tapigos das quintas, ferregiaes, hortas e vinhas.

16.ª Impondo a pena de 200 réis para o concelho a quem quebrar os canos das aguas, ou deitar pedras nas fontes e poços.

17.ª Impondo a pena de 1$000 réis a quem arrancar arvores mansas em terras alheias.

18.ª Impondo a pena de 600 réis a quem cortar zambujeiro, ou tirar estacas de oliveiras alheias.

19.ª Prohibindo a venda do vinho novo antes do S. Martinho.

20.ª Mandando aos proprietarios que tenham limpas de mato as testadas das suas terras confinantes com os caminhos publicos, e com a largura de dez palmos, sob pena de 200 réis para o concelho.

21.ª Impondo a pena de 500 réis a quem lavar roupa, ou qualquer outra cousa pelo lado de cima do poço de Pelome.

22.ª Impondo a pena de 500 réis a cada official mechanico, ou creado de servir que se encontrar jogando em dias de semana.

23.ª Impondo a pena de 1$000 réis a quem vender cal, sem ser por uma medida de tres alqueires e aferida.

24.ª Impondo a pena de 200 réis de dia, e 400 réis de noite, por cada cavalgadura que se encontrar nos ferregiaes, hortas, favaes e linhaes.

25.ª Impondo a pena de 1$000 réis por cada rebanho de cem cabeças que entrar de dia nas semeadas, e 2$000 réis de noite; e 10 réis por cada cabeça, de dia, e 20 réis de noite.

26.ª Impondo a pena de 300 réis de dia, e 600 réis de noite, por cada rez ou cavalgadura que entrar nas semeadas de milho, feijão e linho nos paúes das ribeiras de Torres, Brescos e Mellides.

27.ª Impondo a pena de 2$000 réis a quem vender vinho que não seja de sua lavra, sem licença da camara.

28.ª Impondo a pena de 2$000 réis para o concelho, a quem não concertar as suas pontes.

29.ª Impondo a pena de 500 réis a quem tirar barro ou terra do rocio de Nossa Senhora do Monte, para suas obras.

30.ª Prohibindo lançar fogo a charnecas ou matos do concelho, ou de particulares, sob pena de pagar de cadeia 2$000 réis. E prohibindo queimar os serviços sem licença da camara.

31.ª Impondo a pena de 500 réis por cada vez a quem represar a agua do chafariz velho, desde o dito até ao rio da Figueira.

32.ª Impondo a pena de 6$000 réis a quem abrir ou mandar abrir a lagôa sem licença da camara.

33.ª Impondo a pena de 500 réis a quem pescar na lagôa nos mezes de maio, junho, julho, agosto e setembro por ser tempo em que o peixe cria, e a quem pescar com a lagôa aberta; e a quem pescar fóra dos ditos mezes sem licença do rendeiro.

34.ª Impondo ao rendeiro da lagôa a obrigação de trazer no tempo proprio uma carga de peixe á villa, nas quintas feiras de tarde, ou nas sextas feiras de manhã, com pena de 1$000 réis por cada vez que faltar.

35.ª Obrigando os taverneiros a ter canada, meia canada, quartilho e meio quartilho, e uma medida de seis ao quartilho, aferidas e bem limpas, e a medirem diante do comprador, com pena de 100 réis.

36.ª Impondo a pena de 500 réis, a quem passar com carros e carretas pelas pontes do Pelome, Romeirinhas, e pela ponte de Cacem, ou por outras quaesquer.

37.ª Impondo a pena de 100 réis a quem trouxer lenha das roças ou rechegos antes de queimada.

38.ª Impondo a pena de 1$000 réis por cada pé, a quem cortar ou mandar cortar pinheiros alheios.

39.ª Impondo a pena de 2$000 réis de dia, e 4$000 réis de noite, a cada rebanho que entrar nos coutos d'esta villa; e 20 réis por cada cabeça, de dia, e 40 réis de noite.

40.ª Impondo aos donos das herdades que tiverem poços e fontes nas estradas a obrigação de as trazerem sempre limpas, sob pena de 250 réis para o concelho.

41.ª Impondo aos juizes de vintena das freguezias a obrigação de mandarem limpar pelo povo as fontes das aldeias nos mezes de maio e outubro, sob pena de pagarem os ditos juizes 500 réis. E outrosim prohibindo a lavagem de roupa nas ditas fontes, e o represamento das suas aguas para bebedouro do gado, com pena de 500 réis.

42.ª Permittindo a entrada do gado de fóra do termo, de qualquer qualidade, para n'este pastar e engordar, comtantoque se peça licença á camara [1].

43.ª Impondo a pena de 2$000 réis para o concelho, paga da cadeia, a toda e qualquer pessoa que se encontrar fazendo portos nas vinhas, hortas, quintaes e fazendas; podendo os creados lançar coimas pelos prejuizos feitos nas fazendas de seus amos.

44.ª Prohibindo que os gados passem por cima das levadas dos moinhos de Torres, Brescos e Mellides, e sómente pelos portos e canadas que a postura marca.

45.ª Prohibindo ter estalagens sem a devida licença e fiança pelos prejuizos que tiverem os passageiros que n'ellas pernoitarem; sendo os estalajadeiros obrigados a ter camas, roupas, pão, carne, peixe, palha, cevada, e tudo o mais para uso dos passageiros, não podendo levar por estas cousas mais da quantia que lhes for taxada, sob pena de 2$000 réis para o concelho. A taxa é a seguinte:

Por uma cama de dois colchões, dois lençoes, travesseiros e cobertores, 40 réis por uma noite.
Por cama de um colchão, um lençol e un cobertor, 20 réis.
Por uma esteira de tabúa, 5 réis.
Por cada pessoa que pernoitar na estalagem, sem cama nem esteira, 10 réis.
Por cada alqueire de cevada, 1 vintem mais do que o preço por que commummente se compra na villa, que é 250 réis.
Por cada jociro de palha, 10 réis.
Por cada arratel de carne de porco, quatro postas, tendo cada uma uma quarta, 7 réis e meio cada posta.

[1] Eis-aqui uma lei municipal contrariando uma lei real, o regimento dos verdes.

Por cada posta de carne de cabra ou chibato, 4 réis.
Por cada posta de peixe de uma quarta, 5 réis.
Por cada pão, o mesmo preço por que estiver almotaçado.
Pelo vinho levarão mais 1 real por quartilho, do que nas vendas.
Por cada ovo, 4 réis.
Terão as cavallariças limpas de estrume, e não poderão n'ellas dormir porcos, sob pena de 500 réis por cada um.
Não terão gallinhas nas cavallariças, sob pena de 50 réis por cada uma, e os passageiros poderão matar as que encontrarem nas manjadouras.

46.ª Marcando os logares em todas as freguezias onde se hão de enlagar os linhos.
47.ª Determinando que nenhum sapateiro tenha loja sem ser examinado e sem ter licença da camara, e que não possa levar pelas suas obras mais do que os preços taxados. Por exemplo:

Por uns sapatos de vacca de sete até doze pontos, de tres solas e soleta. . . . . . . . . . 600
Por uns sapatos de vacca de sete até doze pontos, de uma sola e soleta . . . . . . . . . . 500
Por uns sapatos de cordovão de doze pontos, duas solas, soleta e salto de quatro dedos. . . . . . . . . . 600
Etc., etc.

48.ª Impondo a pena de 500 réis por cada cão que se encontrar sem chocalho, desde o S. Thiago até ao S. Miguel.
49.ª Mandando que os lavradores de legua a dentro acompanhem as procissões com os seus ramos de *(maûssas?)* ou com suas vélas, com pena de 100 réis para o concelho. Que os officiaes mechanicos acompanhem as procissões com seus *castellos* e com sua bandeira, sob a mesma pena. Que os quintaneiros acompanhem as ditas com seus ramos verdes; e os barbeiros e ferreiros com suas bandeiras, e darão S. Jorge na procissão de *Corpus*.

## Posturas de 1681

1.ª Obrigando as padeiras a ter balanças e pesos aferidos em janeiro e em julho, com pena de 2$000 réis.
2.ª Obrigando as mesmas a ter pão sufficiente, e todas as vezes que o não tiverem pagarão 500 réis, excepto se mostrarem que n'aquelle dia amassaram e venderam cinco alqueires, o que se justificará pelo juramento da forneira que o tal pão cozer.
3.ª Determinando que, como o pão que se faz de um alqueire de trigo deve pesar dezeseis arrateis e uma quarta, se regule por esta base o preço que deve ter cada pão. Por exemplo:

Quando o trigo valer a 40 réis, venderão quatro pães de dezeseis onças cada um, por 10 réis e dois pães por 5 réis.
Quando o trigo se vender a 60 réis, venderão por 10 réis quatro pães de onze onças cada um.
Quando o trigo valer a 80 réis, venderão por 10 réis quatro pães de oito onças.
Quando o trigo valer a 100 réis, venderão por 10 réis dois pães de treze onças cada um.

E assim por diante, até o trigo valer a 600 réis, porque então se venderá por 20 réis cada pão de oito onças e meia.

E logoque se veja que o pão não tem o peso taxado perdê-lo-hão as padeiras a beneficio dos presos da cadeia, e pela primeira vez pagarão de coima 500 réis para o concelho, pela segunda 1$000 réis, e pela terceira pagarão da cadeia 2$000 réis.

### Posturas de 1691

A requerimento dos sapateiros foi alterada a postura de 1680, do modo seguinte:

Levarão por uns sapatos de vacca grandes, de tres solas e soleta de vacca ........................................ 650
Por uns sapatos de uma sola e soleta ........................ 550
Por umas solas de vacca ...................................... 120
Etc., etc.

Em 1696 se augmentaram ainda estas taxas.
Em 1699 se augmentou tambem a taxa dos estalajadeiros. Por exemplo:

Por uma cama de dois colchões, dois lençoes e cobertores .... 50
Por cada cavalgadura, sem comer ........................ 10
Por uma candeia, cada noite ........................... 10
Por uma gallinha cozinhada ............................ 160
Por uma franga guizada ............................... 130
Por cada coelho guizado ............................... 60
Por cada perdiz guizada ............................... 60
Por cada posta de peixe fresco ou salgado, de uma quarta, 5 réis mais do que o que lhe custou.
Por seu trabalho por cada jantar ou ceia ................. 50

---

Do anno de 1699 ao de 1763 não encontrámos no archivo d'esta camara livro algum de posturas municipaes. Ha porém, no anno de 1730, uma precatoria do conselho da fazenda, que contém setenta e dois artigos, pelos quaes se regulavam os lavradores d'este termo em materia de compascuo, que por não serem da iniciativa munipal não transcrevemos. Este regulamento foi uma consequencia necessaria da extincção do tributo dos verdes e montados; porque ficando os lavradores isentos d'esse tributo, e senhores dos montados e pastagens, mediante uma contribuição que se lançou por todas as herdades, era necessario estabelecer uma regra sobre o uso das pastagens e aguas, servidões rusticas, repressão de abusos, etc.

N'essas posturas se permittem os pastos communs desde o dia de S. João até ao dia de S. Miguel; declara-se qual o numero de rebanhos que n'esse intervallo possam pastar em diversos logares; quaes as passagens *ou canadas* que o gado deve seguir nos terrenos alheios, e onde ha de ir beber. Legisla-se igualmente sobre combustão de roças, sobre os logares onde o povo deve colher lenha. Comminam-se graves penas aos donos dos gados, quando estes se encontrarem nas pastagens alheias; multam-se as pessoas que cortarem arvores alheias, mansas ou silvestres, ou pernadas das mesmas; as que prohibirem que os gados vizinhos vão beber nas suas aguas; as que se acharem em montados alheios carregando lenha de sobro ou azinho; as que varejarem lande ou bolota em montados alheios; as que tirarem cortiça ou cortiços sem li-

cença dos donos; os lavradores que prohibirem que os moradores da villa e das aldeias cortem esteva nas suas herdades para uso domestico, ou para fornos de pão, etc.

No anno de 1763 se reformaram as leis municipaes de 1680, ás quaes se acrescentaram as seguintes:

1.ª Que não estejam embuçados de noite, depois das Ave-Marias, encostados aos cantos ou ás paredes da villa, com armas ou sem ellas, com pena de 200 réis, se for encontrado armado, e de 100 réis desarmado.

2.ª Que não deitem animaes mortos nas ruas, com pena de 500 réis sendo cavalgadura, e de 250 réis sendo cão ou gato.

3.ª Que se não deixem andar porcos pelas ruas.

4.ª Que se não venda azeite senão por mais 10 réis em canada do que for almotaçado aos azeiteiros; com pena de 2$000 réis para o concelho.

5.ª Que as pessoas fóra do termo não possam vender azeite, vinho e vinagre, nem lhe possam almotaçar estes generos, senão por menos 20 réis em cada canada do preço que se vender na terra.

6.ª Que os donos dos fornos de cal os não possam mandar abrir sem licença da camara, e não poderão vender a cal para fóra do termo, sem que passem tres dias depois de ser apregoada n'esta villa, sendo os donos dos fornos obrigados a estarem durante estes tres dias nos ditos fornos, e a não alterarem a taxa da camara, com pena de 4$000 réis para o concelho, pela transgressão de qualquer d'estes artigos.

7.ª Que se não mettam cavalgaduras no tanque do chafariz velho, com pena de 200 réis, podendo qualquer pessoa encoimar, n'este caso, com uma só testemunha.

8.ª Que os vinheiros não sáiam para fóra das vinhas, durante o tempo de sua guarda, nem recolham de noite moços e creados de alguem, com pena de 500 réis.

9.ª Que se não colham bacellos nas vinhas alheias, sem licença de seus donos, com pena de 500 réis.

10.ª Que se não vindimem as vinhas das heranças (?) antes de 15 de setembro, e as das areias antes de 8 do mesmo mez, com pena de 500 réis.

11.ª Que ninguem passe por cima de searas alheias, com pena de 100 réis.

12.ª Que as pessoas que habitarem junto de vinhas alheias tenham as suas gallinhas fechadas desde julho até depois da vindima, com pena de qualquer pessoa as poder matar sem ser obrigado a paga-las.

13.ª Que desde o dia de Santo André, até ao dia de S. Pedro, se não deixem andar gallinhas nos ferregiaes e courellas, com pena de 50 réis pela primeira vez, e 100 réis pela segunda. E os donos dos semeados avisarão os donos das gallinhas, e não bastando isto, pagarão de coimas o valor das gallinhas, alem das sobreditas penas; e se mesmo assim as não fecharem, os donos das terras as poderão matar sem incorrer em pena alguma.

14.ª Que todo o gado que se achar sem pastor, de legua a dentro, em qualquer tempo do anno, fóra das malhadas que lhe forem nomeadas, pagará o dono por cabeça maior 100 réis, e por menor 20 réis de dia e 40 réis de noite.

15.ª Que se não levem gallinhas, frangãos e ovos para fóra do termo, sem licença da camara, com pena de 2$000 réis, ametade para o concelho, e a outra ametade para o accusador.

16.ª Que se não façam pocilgas de porcos entre os pomares, com pena de 2$000 réis.

17.ª Que nenhum lavrador lavre as estradas e caminhos publicos, com pena de 1$000 réis.

18.ª Que se almotace toda a fructa que vier a vender a esta villa.

19.ª Que se não lave roupa, nem beba gado na bica do concelho.

20.ª Que se não mettam porcos nem lave roupa no nascidio da fonte dos Chãos, mas que se lhes dê agua á mão uma vara distante da fonte, e se não torne a metter na fonte a bilha em que beberam.

21.ª Que nenhuma pessoa possa tirar cortiça para cóca e rolha, para que não falte para as alpendradas e cortiços das colmeias, com pena de 2$000 réis.

22.ª Que se não lave lã no ribeiro de Valle de Agreiro.

23.ª Que ninguem possa metter besta solta ou presa entre as paveas e searas alheias, antes de estar o trigo na eira, com pena de 500 réis.

24.ª Que ninguem atravesse as fazendas alheias, com pena de 1$000 réis se for a cavallo, e de 500 réis sendo de pé.

25.ª Que ninguem segue herva nos trigos e favaes de março por diante, com pena de 500 réis.

26.ª Que não se desamarrem os barcos da lagôa, sem licença de seus donos.

27.ª Que não se divirtam as aguas dos ribeiros das azenhas para se regarem hortas e pomares, com pena de 2$000 réis.

28.ª Que se não cortem arvores de sobro, nem se apanhe sepa para carvão, sem licença da camara, com pena de 600 réis por cada arvore.

(Esta pena foi posteriormente elevada a 4$000 réis por cada arvore, e 2$000 réis por cada pernada.)

29.ª Que não ande gado sem pastor nas ribeiras de Torres, Brescos e Mellides, nem porcos nas levadas das ditas ribeiras.

30.ª Que sejam obrigados todos os lavradores do termo a contribuir gratuitamente para a abrição da lagôa, quando se fizer a bem da saude publica, com pena de 1$000 réis a quem faltar.

31.ª Que os lagareiros de azeite façam cada moedura de sessenta alqueires, levando por cada uma 160 réis e meio alqueire de cevada, sendo ametade do bagaço para o dono da azeitona, com pena de 2$000 réis.

32.ª Marcando novamente quaes os logares onde se ha de enlagar o linho em todas as freguezias.

33.ª Que se não ponha fogo ás roças antes de Nossa Senhora de Agosto, fazendo-se aceiros de quatro varas, com pena de 6$000 réis.

34.ª Que todo o rapaz que for achado nos telhados dos edificios publicos, terá de coima 500 réis, a qual pagará o pae, ou o senhor (se for escravo), ou o amo, e se for pessoa maior a mesma pena, e vinte dias de cadeia.

35.ª Que todos os moradores do termo apresentem ao escrivão da camara tres cabeças de pardaes no mez de janeiro de cada anno, com pena de 500 réis [1].

36.ª Que nos poços publicos ninguem dê de beber a cavalgaduras em caldeirões, tornando-os a metter no poço, com pena de 200 réis, podendo qualquer pessoa encoimar com uma testemunha.

37.ª Dando preferencia aos moradores d'esta villa na compra do peixe da lagôa.

38.ª Determinando que os almotacés assistam no açougue á venda e repartição das carnes.

39.ª Que nos suburbios d'esta villa, e mesmo de legua a dentro, se não possa caçar *para vender*, com pena de 2$000 réis e vinte dias de cadeia.

40.ª Que todos os proprietarios de terras sejam obrigados a plantar cada anno seis pés de oliveiras ou zambujeiros, e a enxertar os zambujeiros que tiverem em suas fazendas, e nas que trouxerem de renda, com pena de 4$000 réis por cada anno que transgredirem esta lei.

N'este mesmo anno de 1763 foram novamente compilados os regimentos dos padeiros, moleiros, pedreiros e seus serventes, sapateiros, carpinteiros, serradores e es-

[1] Lei injusta, barbara e filha da ignorancia. Era pagar com a morte os serviços que estas innocentes aves nos fazem, devorando durante dez mezes milhões de insectos e suas larvas, que nos são mais prejudiciaes do que todas essas pequenas aves granivoras. (V. o discurso de mr. Bonjean, no senado francez em 1860, no *Annuaire scientifique* de L. Figuier de 1861.)

talajadeiros, conforme os de 1680, augmentando-se a taxa d'estes officios. Fez-se o regimento dos alfaiates, que é o seguinte:

| | |
|---|---|
| Levarão pelo feitio de uma casaca de panno, feita á moda, sómente de ponto | 800 |
| Sendo de lemiste | 1$000 |
| Por uma casaca de baeta, feita á moda, de ponto | 600 |
| Por uma casaca de saragoça, sómente de ponto | 600 |
| Por uma vestia de panno | 300 |
| Sendo de lemiste | 400 |
| Por uma vestia de baeta | 240 |
| Sendo de saragoça | 240 |
| Por um calção de panno, feito e abotoado | 240 |
| Sendo de lemiste | 300 |
| Sendo de baeta | 200 |
| Sendo de saragoça, com alçapão, feito e abotoado | 300 |
| Por um capote forrado todo de panno | 480 |
| Por um capote de camelão e todo forrado | 480 |
| Por uma capa de saragoça, com dianteiras de baeta | 300 |
| Por uma capa de panno, singela | 200 |
| Por um manto de sarja entrefina | 240 |
| Por um manto de sarja grosseira | 200 |
| Por um manto de seda | 300 |
| Por uma saia de baeta preta | 200 |
| Por uma saia de estamenha | 150 |
| Por uma saia de crepe | 300 |
| Por capote de baeta para mulher | 240 |
| Por uma borjaca de panno, para homem, de ponto | 650 |
| Sendo de lemiste | 750 |
| Sendo de saragoça | 550 |
| Por uma casaca de seda para mulher | 480 |
| Pela abotoadura de casaca para homem | 400 |
| Pela abotoadura de vestia | 300 |

N'esse mesmo anno se fez o regimento das tecedeiras, que é como se segue:

| | |
|---|---|
| Por cada vara de panno de linho de trinta a trinta e oito cabrestilhos | 30 |
| Sendo de quarenta cabrestilhos | 40 |
| Sendo de quarenta e tres cabrestilhos | 50 |
| Por cada vara de panno de estopa de vinte e cinco cabrestilhos | 20 |
| E sendo de vinte e sete a vinte e nove cabrestilhos | 25 |
| Por cada vara de panno de sacos | 20 |

### Regimento dos oleiros feito n'esse mesmo anno

| | |
|---|---|
| Por cada cantaro grande | 80 |
| Por cada talha grande para agua | 80 |
| Por cada talha de crestar | 300 |
| Por cada alguidar de amassar, vidrado, de dois alqueires | 400 |
| Sendo de tres alqueires | 600 |

Etc., etc.

Em 1741 se fez o regimento para a cobrança do terrado da feira de Santo André, que é o seguinte:

| | |
|---|---|
| Por cada loja de mercador, com tres varas de bôca e forrada por detrás com suas prateleiras | 1$200 |
| Loja de mercearia | 800 |
| *Gebiteiros* | 600 |
| Tendeiros, por cada vara de chão | 120 |
| Panneiros de panno de linho | 300 |
| Vidreiros | 600 |
| Sombreireiros | 300 |
| Saragosseiros | 300 |
| Sapateiros | 300 |
| Ourives | 480 |
| *Bodegueiros* | 480 |
| Oleiros | 120 |

Todos os mais vendedores de fóra 120 réis, e sendo da terra 60 réis.

Os rendeiros do terrado eram obrigados a fornecer as madeiras necessarias, pelas quaes cobravam uma quantia determinada.

Os aferidores tinham tambem o seu regimento, feito em 1745.

Em vereação de 1757 se determinou que o arrematante do terrado da feira de Santo André fosse obrigado a armar uma barraca commoda e decente para o corpo da camara, com pena de 3$000 réis.

Em 1781 se reformaram muitas das antigas posturas, de que já fizemos menção, augmentando-se o valor das coimas, e se fizeram outras, entre as quaes se lê esta:

« É prohibido atirar tiros de espingarda ou pistola dentro da villa, ou nos suburbios da mesma, com pena de 1$000 réis. »

Em 1785 se decidiu em camara que os moradores de todas as freguezias do termo, excepto os de S. Domingos, Mellides e Valle, não possam vender caça para fóra do termo, mas sim n'esta villa, aos domingos e dias santos.

Em 1786 se revalidou a repartição das aguas dos pomares dos Chãos, que tinha sido feita em 1721.

Em 1791 se reformou a postura sobre introducção de vinhos de fóra, sem licença da camara, comminando-se a pena de 6$000 réis por cada almude, e não se conceder licença emquanto houver vinho do termo.

Fez-se novamente vigorar a postura antiga sobre córtes de pinhaes, assentando-se que não se vendessem madeiras para fóra do termo sem licença da camara.

N'esse mesmo anno se decidiu, que, vistoque muitos officiaes de oleiro da aldeia de Melides, tinham abandonado o seu officio para exercerem o de rolheiro, resultando d'isto a falta e carestia de louça, fossem obrigados os oleiros a ensinar o seu officio a um de seus filhos, e não os tendo, a qualquer outro rapaz, ou mesmo a expostos que mostrassem inclinação para esta arte, e que fossem obrigados a ter sempre louça cozida nas suas lojas em todo o anno, e a trabalhar pelo seu officio, excepto nos mezes de novembro, dezembro e janeiro, com pena de 1$000 a 6$000 réis, pela transgressão de qualquer d'estes artigos.

Em 1797 se augmentou a taxa dos oleiros.

Em 1799 se estatuiu que se podessem queimar as roças do dia 20 de julho em diante.

Em 1803 se derogou a postura de 1791 sobre introducção de vinhos de fóra.

Em 1807 se marcou o local para os rolheiros queimarem cortiça, no alcaçar arruinado do castello, em logar de se queimar nas covas do rocio da Senhora do Monte.

Em 1817 se renovaram muitas das antigas posturas, e se fizeram outras sobre col-

meias, sobre policia dos chafarizes e calçadas, regulando a epocha das vindimas, prohibindo caçar na lagôa quando estava aberta, mandando que se não tire agua da fonte de S. Bartholomeu para as eiras; que se não assentem colmeias a menos de meia legua de distancia das vinhas, e nas proximidades das povoações; que os trabalhadores e officiaes principiem o seu trabalho ao nascer do sol e o larguem ao pôr do sol.

Em 1823 se revalidaram as posturas sobre colmeias. D'esse anno até ao de 1828 continuou a camara a remover as antigas leis municipaes sobre differentes objectos de policia rural e urbana.

Em 1829 se approvou o projecto de lei para o estabelecimento de um mercado publico na praça d'esta villa, aos domingos e dias santos, que desde logo se estabeleceu, e que tem continuado até hoje.

Tal é a compilação dos regulamentos municipaes que vigorou n'este municipio durante cento e cincoenta annos. Elaboradas sob a influencia dos ministros do poder absoluto, uma grande parte d'estas leis são um reflexo do elemento politico a que a nação estava submettida. A velha liberdade municipal já não existia, e os *representantes do povo*, escolhidos pelo poder central, não eram mais do que uns instrumentos passivos d'esse mesmo poder.

Vergando sob o despotismo de leis absurdas, as gerações que nos precederam foram indubitavelmente infelizes. Tudo lhes era prohibido, excepto a obediencia cega, a submissão absoluta. Essa medonha pressão exercia-se, não só sobre todos os actos da vida publica, mas sobre todas as faculdades do espirito. N'esse systema toda a especie de desenvolvimento era criminoso. A idéa livre, que de Deus vem livre, não se podia exprimir sem perigo. Uma educação imperfeita e viciosa comprimia a intelligencia, como as leis insensatas impediam o progresso material da sociedade. A livre transmutação de generos, que faz a riqueza das nações, e que ainda hoje vemos tolhida pelo pernicioso systema das alfandegas, estava então de tal modo embaraçada pela exacção municipal, que era impossivel a um concelho medrar, prosperar, enriquecer.

Como poderiam as artes aperfeiçoar-se, crescer a industria, aguçar-se o engenho, na presença de uma *taxa*, que pondo limites á mais bella das faculdades do homem, reduzia o artista a uma machina de producção imperfeita?

Se o artista via o seu trabalho improductivo, e procurava em outra industria um meio mais certo de adquirir o pão quotidiano, a autocracia municipal lá lhe ía cortar as ambições, e o obrigava a definhar-se sem esperanças na mirradora atmosphera da indigencia!

Afóra os estatutos policiaes, que eram sem duvida necessarios como hoje, e sempre, só vemos n'essa collecção que epilogámos um monstruoso acervo de leis iniquas, cuja execução só podia dar em resultado o isolamento d'este municipio, o nenhum desenvolvimento da agricultura, do commercio e das artes, e por consequencia a pobreza e miseria do povo, que é sempre a unica victima immolada aos caprichos e desvarios dos que governam.

# § XIX

## IGREJAS—COLLEGIADA—VIGARARIA—CONFRARIAS, Etc.

### Igreja matriz

Este templo, situado junto das ruinas do castello, é dedicado a Sant'Iago Maior. Tem de comprimento 46,20 metros, e de largura 20,46 metros. As suas tres naves de abobada são firmadas em dez columnas octogonas de cantaria. O estylo e ornamento dos seus capiteis e dos arcos ogivaes que sobre elles se firmam, as imagens e symbolos esculpidos nas meias canas d'estes arcos, nos mostram que n'este logar existiu um templo pagão.

Nos capiteis das columnas vemos algumas divindades mythologicas, e entre ellas um Harpocrates. Nas meias canas dos arcos algumas constellações zodiacaes. O portico do sol, uma das entradas d'este templo, é formado de muitos arcos concentricos em ogiva, sustentados em dois columnellos de marmore, em cujos capiteis e no friso estão esculpidas grosseiramente diversas figuras, taes como o touro, o leão devorando os filhos, o pavão, o lodão, etc.

Qual foi a origem d'este edificio? A que divindade era dedicado? Seria fundado pelas colonias gregas que estancearam em epochas remotas nas orlas maritimas de Portugal? Seria erecto no periodo hispano-romano?

A erecção do templo christão seria coeva da ultima conquista do castello pelos spatharios (1218 a 1234), que se utilisariam dos restos ainda magestosos do templo pagão, escapados á acção do tempo, e ás invasões de tantos povos?

Esta igreja teve a sua entrada para o interior do castello, e era cercada pela muralha e pela barbacan, o que demonstra pertencer á mansão dos monges cavalleiros.

Rezende refere que a tradição attribuia a Bataça a construcção d'esta igreja, logo depois de ter conquistado o castello. Mas como já provámos que essa conquista foi feita pelos freires spatharios e não por Bataça, devemos crer que foram elles que edificaram a igreja, e que Bataça a reedificaria, collocando n'essa occasião ao lado esquerdo do altar mór a esculptura que representa o apostolo Sant'Iago combatendo os mouros.

Foi outra vez reedificada no anno de 1530, sendo commendador Alonso Peres Pantoja, como se via de uma lapide com caracteres dourados collocada na parede do côro, que caíu pelo terremoto de 1755.

Teve outra reedificação no anno de 1704, por provisão de D. Pedro II, á custa da commenda d'esta villa, a requerimento do provedor Gaspar Lopes Machado, sendo commendador o marquez de Fontes.

Foi ultimamente reedificada pelo prior Bonifacio Gomes de Carvalho e pelo be-

neficiado José Caetano da Fonseca, á custa da commenda. Principiou-se esta obra em 1796, e concluiu-se em 1830. Gastaram-se n'esta obra mais de 16:000$000 réis. Foi sagrada no 1.º de setembro de 1800 pelo bispo de Beja D. Fr. Manuel do Cenaculo. Antes d'esta ultima reedificação tinha de comprimento 20,46 metros e de largura 13,86 metros. A porta principal era onde hoje é a capella mór. Junto a esta porta, á direita, estava a capella de Santo Estevão, que é hoje a do Sacramento, onde estavam dois jazigos pertencentes aos condes da Calheta e de Castello Melhor, e na abobada se viam as armas dos Coutinhos.

Essa capella de Santo Estevão fôra feita por Martim Viegas Vinagre e sua mulher D. Urraca Martins, cujo epitaphio ainda hoje se póde ler junto da porta do baptisterio. Vincularam um morgado com pensão de meio annal de missas cantadas na dita capella, no anno de 1380.

Por morte dos instituidores, e extincta a linha de successão, tomou posse d'esta capella a corôa, no anno de 1430, e depois de alguns annos fez mercê d'ella D. João I, em 1432, a Ruy Mendes de Vasconcellos, filho do mestre de Sant'Iago, que a possuiu em sua vida. Depois passou, por mercê de D. Affonso V, a D. Tristão, no anno de 1473; depois a Braz Dias, capellão de D. João II (então infante), em 1477; d'este a D. Pedro Coutinho, e depois a D. João Coutinho seu irmão. Possuiram-a depois varias casas do reino. Em 1804 se achava em poder do medico da camara José Rodrigues de Andrade, por mercê de D. Maria I, e a trazia arrendada por 120$000 réis. N'esse tempo já se não cumpria a pensão das missas.

A actual administradora d'esta capella é D. Anna Ignacia de Andrade, e immediato successor seu filho Luciano Thomás de Faria Aguiar, de Lisboa.

No pavimento da igreja estavam muitas campas, de que hoje só existem quatro. A primeira é a de Martim Vinagre e de sua mulher D. Urraca, de que já fizemos menção. A segunda, junto d'esta, á porta do baptisterio, com o seguinte epitaphio:

*Antonii Freire ossa nomenque servo; opera animam.*

A terceira á porta principal, com o seguinte em caracteres gothicos:

*Esta sepultura é de Alvaro Mendes de Brito, covalleiro de linhagem, e pera todos seus herdeiros, a qual mandou fazer Joane Mendes de Brito, seu filho, e seu neto Alvaro Mendes de Brito aqui poer.*

A quarta á porta do sol, que diz:

*Sepultura do Padre Gomes Falagro Vargo e de seus descendentes; falleceu a 26 de junho de 1652.*

A antiga torre dos sinos era na torre do castello que foi derrubada, e que estava onde hoje se vê uma janella que dá luz á escada do côro.

A fabrica antiga d'esta igreja era de 20$000 réis, mas foi depois acrescentada pelo visitador geral das ordens, Jacome Ribeiro de Leiva, com mais 25$000 réis, e para cada uma das freguezias annexas 3$000 réis, na conformidade do breve do papa Clemente VIII, de 20 de dezembro de 1600, executado por decreto de D. Filippe II, de 1605. D'esta nova fabrica não se podia tirar cousa alguma sem provisão da mesa, que a mandava applicar sómente para ornamentos e despezas maiores. Muitos annos a commenda não pagou a pensão dos 24$000 réis das oito freguezias annexas, por não virem lançados nas folhas aos rendeiros; porém no anno de 1777 lhes vieram carregados, recommendando a inteira observancia do breve apostolico.

## Collegiada

Esta matriz teve, alem do prior, seis beneficiados (e não oito, como erradamente escreveu o padre João Baptista de Castro, no seu *Mappa de Portugal)*, todos freires da ordem de Sant'Iago, com obrigação de côro e curativo.

Antigamente eram obrigados ao curativo da freguezia da villa sómente o prior e dois beneficiados, os outros quatro eram simplices, com a unica obrigação de côro, ainda na visita que fez o desembargador Leiva tinham esta natureza (1605). Com o augmento da população fizeram mais dois curados, e ultimamente todos quatro, mas estes sómente na villa.

O prior tinha antigamente de ordenado tres moios de trigo, tres de cevada e 20$000 réis. Em tempos mais antigos recebia muitos fóros, que pouco a pouco se deixaram perder. Nos ultimos tempos da collegiada ainda cobrava onze alqueires de trigo d'estes fóros. A commenda lhe pagava mais 2$000 réis, por ensinar doutrina christã.

Teve depois tres moios de trigo, tres de cevada e 60$000 réis. E ultimamente (1831) tinha quatro moios de trigo, quatro de cevada e 100$000 réis.

Os beneficios eram primeiramente todos de dois moios e meio de trigo e 10$000 réis. Os dois curados tinham mais moio e meio de cevada pela pensão das necessidades do campo. Tiveram depois o mesmo trigo e cevada e 30$000 réis, e ultimamente (1831) quatro moios de trigo, a mesma cevada que antes e 50$000 réis.

Todos estes ordenados eram pagos pela commenda.

Os seis beneficiados tinham cada um mais trinta alqueires de trigo do producto de duas capellas, a primeira instituida por Ignez Vaz Raposa, e a outra das missas de tercia nos domingos e dias santos.

Ao priorado andava junto o juizado da ordem da comarca, que comprehendia no seu districto, alem d'este termo, as villas de Sines, Villa Nova e Collos, comprehendendo tudo treze capellas curadas por vinte e tres freires da ordem. O juiz da ordem servia de almoxarife da commenda, de cujo emprego não recebia ordenado. Pertencia-lhe julgar sobre a arrecadação dos fructos e mais dependencias da commenda.

O mais antigo visitador que achámos foi o bispo de Targa em 1530. Depois o desembargador Leiva, em 1605; Fernão Cota, em 1612; Jorge Pessanha, em 1629; Manuel Tavares da Costa, em 1645; João de Seixas Caldeira, em 1657; Estevão Delgado, em 1677; Manuel de Mello de Andrade, em 1689; Clemente Rodrigues Montanha, em 1710; José de Macedo Lobo, em 1723, etc.

A maior parte das visitas referem-se á prompta administração dos sacramentos, observancia e regularidade do côro, recommendações aos parochos das freguezias annexas para que assistam ás festas principaes da matriz e procissões solemnes, assim como á festa de Sant'Iago Maior, para que eram fintados, não fazerem festas ou suffragios nas suas igrejas sem dar parte ao prioste da collegiada, que distribuia para ellas os beneficiados, etc.

Tinham alguns privilegios particulares, e entre elles o de serem aviados no açougue primeiro que o juiz de fôro e mais auctoridades do concelho, com pena de 2$000 réis para o accusador e captivos, por provisão de 5 de janeiro de 1753 [1]; de não pagarem real de agua e outras pensões, por provisão de 12 de março de 1713 [2].

## Vigararia

Esta villa teve vigararia até ao anno de 1748, em que, achando-se em visita D. Fr. Miguel de Sousa, por ter vagado a vara por fallecimento do padre Faustino

[1] Registo da camara de 1740, fl. 128 v.
[2] Registo de 1700, fl. 214.

Furtado Raposo, e não achando n'esta villa presbytero secular que podesse nomear, fez mercê d'ella ao padre Antonio Lopes Parrado, da villa de Sines, onde se conservou até ao anno de 1846 em que o bispo de Beja, D. Manuel Pires de Azevedo Loureiro, nomeou vigario o padre José Francisco Acabado.

### Confraria do Sacramento

Esta confraria tem compromisso confirmado por provisão da mesa da consciencia, de 18 de abril de 1632. A doação de Ignez de Abarca foi a mais vantajosa que teve. O seu rendimento regula de 100$000 a 150$000 réis.

### Confraria do Santo Lenho

A reliquia do Santo Lenho foi depositada n'esta igreja por Bataça. A este respeito diz o erudito bispo Cenaculo: «Era facil cousa trazer esta infanta da Grecia reliquia preciosa do Santo Lenho, do qual n'aquelle tempo se fazia uso para grandes empenhos, como aconteceu ao rei de Jerusalem, D. João de Brena, dando uma parte da Santa Cruz, com seu filho, em penhor aos venezianos por ter certo o seu soccorro e a conservação de Constantinopla. Tendo os soberanos d'aquelle imperio a Santa Cruz em seu poder, d'elle se ausentaria Bataça, religiosa e temporalmente favorecida pela boa porção de reliquias que a acompanhava, de que fez mimosa esta matriz[1]. Não é portanto provavel vir a esta igreja um tal deposito pelo resgate dos mouros, pois estava já a villa d'elles desembaraçada e livre no tempo de el-rei D. Diniz.

«A reclusão das lasquinhas do Santo Lenho em relicario de prata depositado em columna de pedra que sustentava a mesa ou altar, segundo as maneiras da igreja grega, comprova o que dissemos.

«Nenhuma duvida teriamos em que o veneravel padre Fr. André da Veiga (egregio resplendor d'esta villa de Sant'Iago de Cacem, d'onde foi natural e baptisado, e onde ensinou a lingua latina, de cuja vida e virtudes se fizeram cinco processos para a sua beatificação, sendo religioso terceiro de S. Francisco), compozesse a elegia latina, que anda impressa em suas obras, da Santa Cruz, motivada do Santo Lenho d'esta sua patria. Elle morrendo de cento e dez annos, em o de 1582, pôde alcançar noticia do seculo antecedente[2].»

Esta confraria tem compromisso confirmado por provisão de 27 de abril de 1765. O seu rendimento era de fóros a trigo que, pela disposição da lei de 4 de julho de 1768, foram reduzidos a dinheiro e o seu cofre embolsado de 200$000 réis. Os juros d'esta quantia e as esmolas chegam para as despezas da confraria.

Esta reliquia está encerrada em um sacrario fechado com tres chaves, de que são depositarios o prior da matriz, o juiz da confraria e o vereador mais velho.

Costuma saír em procissão a requerimento dos lavradores por occasião de preces por falta de agua.

### Nossa Senhora do Rosario

É a confraria mais antiga d'esta matriz. O seu compromisso foi confirmado por provisão da mesa da consciencia, de 7 de novembro de 1589. Tem um pequeno rendimento procedente de uma doação que lhe fez Fernão Sardinha, fidalgo de el-rei, e sua mulher Brites Vaz Raposa, em 1580.

[1] A reliquia de S. Romão, junto a Panoias, foi igualmente trazida por Bataça, donataria d'aquella villa.
[2] Cenaculo, *Visita a Sant'Iago de Cacem*. V. as notas G e H.

### Nossa Senhora do Carmo

Era capella propria da ordem terceira. Tinha um commissario por patente do ministro provincial da ordem. Os seus rendimentos são as conhecenças dos irmãos.

### Capella de Nossa Senhora da Conceição

Sita na matriz. Não tem confraria, mas só um pequeno rendimento que se applicava para a esmola das missas dos sabbados, que eram cantadas pela collegiada, e o resto para a sua festa. A camara administrava os bens d'esta capella, que são hoje da gerencia da junta de parochia.

### Capella de Santo Antonio

Na rua Direita está esta pequena capella, fundada pela familia dos Britos, como se collige de um grande carneiro com sua campa de marmore, collocado no meio da capella, e n'elle primorosamente esculpido o escudo das armas dos Britos e Mouras, com esta inscripção:

*Aqui jaz João de Moura de Brito,*
*Cavalleiro Professo na Ordem de Christo.*
*Falleceu em 6 de março de 1699.*

O rendimento d'esta capella é de 4$400 réis.

### Capella das Almas

Na rua chamada antigamente dos *Mercadores* e agora das *Almas,* se acha esta capella. Foi fundada no anno de 1630 pelo padre Sebastião de Matos, freire de Sant'Iago e parocho de Santo André. Principiou a ter confraria em 1669, e o seu compromisso foi confirmado por provisão da mesa da consciencia de 1671.

Na capella mór se vê uma campa, e da sua inscripção consta jazer ali o beneficiado Manuel de Oliveira Bello, que deixou áquella confraria 400$000 réis para se empregarem em bens de raiz, com pensão de vinte missas por sua alma todos os annos. Falleceu em 1742.

Tem mais as seguintes capellas:

A de Manuel Rodrigues, de trinta missas, impostas nos Malhadaes.

A de Luiz de Albuquerque, de dez missas, impostas na sua casa da rua das Almas, em 1756.

A de Antonia Boina, de cinco missas, instituida em vinte alqueires de trigo de fôro na herdade da Casa Alta, freguezia do Cercal.

A de outra Antonia Boina, de oito missas, em um quinhão na herdade de Atrás da Pedra, freguezia de S. Francisco.

A de José Gonçalves e sua mulher, de duas missas, em umas casas e forno á Carreira.

A de Manuel Jorge, de seis missas, em um pomar nos Chãos, vendido o qual se compraram seis alqueires de trigo de fôro.

A de Anna Vagada, de tres missas, em um fôro em umas casas.

A de Marcos dos Santos, de tres missas, em um fôro de quinze alqueires de trigo na herdade da Botinha.

A de Sebastião Rodrigues, de uma missa, em umas casas na rua das Almas.

A de Catharina Maria, de duas missas.

A de Sebastião Cannaes, de tres missas, em um retro na herdade da Balsa, de S. Bartholomeu.

N'esta capella se dizem as missas de alva em todos os domingos e dias santificados. Rende ao seu capellão 60$000 réis [1].

### Igreja de Nossa Senhora do Monte

Está situada no alto de um monte, d'onde lhe veiu o nome, postoque a sua invocação é de Nossa Senhora da Natividade. Já serviu de matriz no tempo da reedificação da igreja do castello. É de uma só nave e o tecto de madeira.

Sobre a sua fundação não achámos documentos. No meio porém da capella se vê uma campa com escudo raso atravessado de uma espada, e na orla a inscripção, que diz jazer ali João Estaço, cavalleiro da ordem de Sant'Iago, que deixou para a fabrica d'aquella igreja 4$000 réis de fôro; não declara o anno.

O logar da sepultura e esta doação dá a ver ser este o fundador, e assim o entendeu o bispo de Targa, visitador geral da ordem de Sant'Iago no anno de 1530, quando deixou determinado que se fizesse embargo nos rendimentos de Pedro Soares e de Jorge Arraes de Mendonça, como herdeiros de João Estaço, para que, pelo direito de padroado d'aquella capella fossem obrigados a refazerem o retabulo da mesma, que se achava damnificado, e com effeito se fez á sua custa. Paga hoje os 4$000 réis o morgado de Napoles. A torre dos sinos d'esta igreja foi feita em 1797 e importou em 307$000 réis.

### Igreja da Misericordia

Ignorâmos em que anno foi feita esta igreja; presumimos porém que foi poucos annos depois da fundação da misericordia de Lisboa [2], poisque a sua primeira reedificação foi em 1678, sendo provedor Christovão de Brito Varella. Ficando arruinada pelo terremoto de 1755, foi feita quasi de novo em 1756. N'esta reedificação perdeu toda a fórma antiga, mudando-se-lhe a porta principal para onde tinha a capella mór, e acrescentando-se-lhe mais uma sacristia e o côro.

É proprio da misericordia o hospital que lhe fica contiguo, feito em 1760; mistico com uma morada de casas com seu quintal, em que assistem os enfermeiros [3].

Havia na igreja da Misericordia as seguintes capellas:

1.ª A capella de S. Pedro, que era dos administradores do morgado instituido pelo padre Sebastião Feio Guerreiro. Pagava annualmente á santa casa 10$000 réis pelo jazigo que n'ella tinham. Teve tres capellães com pensão de dois annaes de missas, e que cobravam de ordenado dois moios de trigo e 10$000 réis cada um.

Tinha este morgado a pensão de pagar tres dotes de 10$000 réis cada um a tres orphãs pobres, naturaes d'esta villa, os quaes eram conferidos pelo provedor e irmãos da mesa na noite de quinta feira santa.

2.ª A capella de Estevão Lourenço de Avellar, que era de 100$000 réis de juro real em um padrão de 188$064 réis, pelo capital de 3:761$283 réis, que o dito Estevão Lourenço deu a juros a el-rei D. Sebastião para a jornada de Africa e despezas da guerra, cujo padrão se lavrou por decreto de 10 de maio de 1578. Foram assentados no almoxarifado de Beja.

[1] V. § XX da segunda parte d'estes annaes.

[2] A misericordia de Lisboa foi fundada em 1499.

[3] Foi reedificado em 1814. Em 1780 se lhe juntou a antiga casa da camara, que era onde hoje estão as enfermarias (V. o § X da parte II).

Falleceu Estevão Lourenço em 6 de agosto de 1591 e jaz sepultado n'esta igreja. Sobre a sua sepultura e de sua mulher Maria de Mariza, e de sua irmã Mecia de Avellar, se vê escripta em uma lapida toda a verba do seu testamento, em que dispõe o encargo da referida capella; isto é: quatro missas cantadas nos oitavarios do Natal, Paschoa, Pentecostes e Assumpção, e 30$000 réis para tres dotes a tres orphãs pobres, ao parecer do provedor e irmãos.

3.ª A capella do morgado instituido por D. Anna Maria de Lacorona, viuva de Christovão de Brito Varella. Tinha de pensão um annal de missas, com uma livre em cada semana. Cobrava o capellão tres moios de trigo e 20$000 réis[1].

Os bens do hospital estão hoje confundidos com os da misericordia, que para elle suppre com o preciso. Não sabemos de outro algum legado, senão o de Diogo de Vasconcellos, que está sepultado á porta da igreja do Espirito Santo. Na sua campa se lê que havia feito uma enfermaria no hospital, ao qual deixára toda a sua fazenda; não diz o anno.

### Igreja do Espirito Santo

Situada na praça e mistica com o hospital. Apesar de ser mais antiga do que a misericordia, foi administrada por esta até ser cedida aos irmãos terceiros de S. Francisco, por concordata que as duas corporações fizeram em 1752, reservando sempre a misericordia o direito de sepultar n'ella os pobres que morriam no hospital, e celebrar a funcção do Espirito Santo, que era propria da casa.

Os seus rendimentos se applicavam annualmente para um bodo ou jantar que se dava aos pobres no dia de Pentecostes e primeira oitava, supprindo a misericordia com o que faltava para esta funcção. Hoje os rendimentos do Espirito Santo estão reunidos aos da misericordia.

### Hospicio dos Terceiros Franciscanos

Este hospicio, que communica com a igreja do Espirito Santo, teve principio no anno de 1752, em que se estabeleceu n'esta villa a ordem terceira.

Esta ordem estava sujeita á provincia dos Algarves, que lhe nomeava um commissario, a quem a ordem pagava 4$800 réis por mez para seu sustento e salario a um donato para o servir. Por contrato feito entre a mesa e o prelado do convento do Loreto, tinha obrigação o commissario de dar para a communidade 1$000 réis de esmola de cada sermão, e o prelado vestia o commissario como aos mais religiosos seus subditos.

O padre João Baptista Nunes, de Lisboa, deu a esta ordem quatro mil cruzados, pagando-lhe esta o juro emquanto elle fosse vivo, e por sua morte se diria por sua alma um annal de missas, cada anno, por escriptura feita em 13 de setembro de 1753. No anno de 1800 ainda se cumpria este legado, e os quatro mil cruzados empregados em bens de raiz, com as conhecenças dos terceiros, davam para o ordenado do commissario, esmolas das missas, officio geral pelos irmãos defuntos e mais funcções da ordem.

### Ermidas fóra da villa

A de S. João Baptista, na quinta do ex.^mo sr. Jacinto Paes de Matos Falcão, com pensão de uma missa cantada no dia do mesmo santo, obrigada em vinculo de morgado instituido pelo sargento mór João Falcão, em 1726.

[1] Foi abolida esta capella em 1852.

A de S. Braz, junto das ruinas de Merobriga.

A de S. Sebastião, proximo da villa.

Nenhuma tem fabrica; festejam-se annualmente os seus oragos nos dias proprios, pelas esmolas dos devotos, supprindo a fabrica da matriz com o que falta.

A de S. Pedro, tambem proximo da villa. Tem sua pequena fabrica, que são uns fóros de umas courellas que hoje pertencem ao ex.mo conde de Avillez.

## Convento de Nossa Senhora do Loreto

A pouca distancia da pequena aldeia dos Chãos, para o sul da villa, estava situado o convento de Nossa Senhora do Loreto, de religiosos franciscanos da provincia dos Algarves. Era casa pequena, em que apenas se podiam accommodar doze religiosos.

É o sitio delicioso por solitario, aprazivel, bons ares e aguas, e o mais proprio que tinha a provincia para a vida cenobitica. Era cercado de uma espessa mata de sobreiros pertencente ao convento, por compra que d'ella fez o syndico dos religiosos pelo preço de 300 réis, no anno de 1515.

Foi esta fundação feita em a pequena ermida de Nossa Senhora do Loreto, muito venerada dos fieis. O padre João Baptista de Castro, no seu *Mappa de Portugal,* faz erradamente menção d'ella entre as freguezias d'este concelho, contando dez, e esta com o nome de freguezia do mosteiro. Não duvidâmos que a grande devoção a esta imagem e a ponta de serra que para esta parte estende a freguezia da villa, fossem as causas de concorrer nos domingos grande porção de povo a ouvir a missa n'essa ermida. Não ha porém memoria de que servisse em tempo algum de freguezia, e só sim os rendeiros ou administradores da commenda dividiam os fructos d'esta freguezia em dois ramos, a que chamavam da villa e do mosteiro, julgâmos que para fazerem melhor a sua arrecadação, e esta seria talvez a causa do erro do dito padre.

Sobre a sua fundação houve controversia entre os chronistas. A *Monarchia Lusitana*[1] lh'a dá no anno de 1505, e Belem[2] no de 1454, apoiando a sua opinião com a bulla que principia *Oliverius Sabinensis,* impetrada por Fr. Gomes do Porto, então provincial da observancia, que parece tirar toda a duvida.

Os seus fundadores, Fr. Francisco e Fr. Vicente, castelhanos e religiosos claustraes da custodia da ordem seraphica, pediram esta fundação a D. Catharina, mulher de Pedro Pantoja, então alcaide mór d'esta villa, que ficou com o direito de padroado. A dita senhora foi sepultada na capella mór do mesmo convento.

Foi primeiro povoado de religiosos observantes da provincia de Portugal, que depois o cederam á provincia do Algarve, na divisão que fizeram em 1532. Esta provincia, achando-o apto, fez d'elle casa de recolleição. N'elle floresceram muitos religiosos de conhecida virtude, e entre elles fazem particular menção os chronistas da ordem do padre Fr. Francisco de Pharaó, que n'elle professou e viveu muitos annos, indo a morrer do contagio da peste em Peniche, onde o levou o ardor da caridade no anno de 1580.

Tinha a communidade seus rendimentos da applicação de algumas capellas que faziam ao todo quatorze moios de trigo. Ultimamente estavam reduzidos a cinco moios.

Alhearam-se muitos rendimentos, e entre elles o de dez cruzados para o azeite da lampada e doze alqueires de trigo para hostias, que a fundadora poz de pensão em sua terça, e que sempre pagaram os administradores do seu morgado, conservando por este titulo o direito de padroado. No tempo porém em que fugiu para Hespanha Francisco Furtado de Mendonça, terceiro neto da fundadora, foram sequestrados seus bens; e requerendo a communidade a D. Affonso VI a satisfação da sobredita pensão,

[1] Parte 5.ª, liv. 17.º, cap. 12.º

[2] *Chronica Seraphica,* liv. 6.º, cap. 37.º

mandou-se-lhe que juntassem os titulos em que fundavam sua posse, e como não os tivessem, desistiram do seu requerimento.

D'aqui se originou a mudança que fizeram os religiosos na sepultura de D. Catharina, de seu filho Galim Peres Pantoja, e de seu neto Lourenço Peres, que estava na capella mór para a entrada da igreja, ficando-lhe aquella livre. Em uma lapida collocada na capella, sob as armas d'esta familia, se lia uma inscripção que referia o que fica dito.

Via-se tambem a sepultura de Alvaro de Brito Varella, que instituiu uma capella no mesmo convento.

# § XX

## TOPOGRAPHIA DO CONCELHO

Até ao anno de 1833 compunha-se o concelho de Sant'Iago de Cacem das seguintes freguezias: Villa, S. Pedro de Mellides, Santo André, Santa Cruz, S. Francisco, S. Bartholomeu, Nossa Senhora Abella, S. Domingos e Santa Catharina do Valle [1].

Contando a ponta de terra que se dirige á Troia, tinha este concelho de norte a sul dezenove leguas, e de poente ao nascente cinco a seis leguas. Prescindindo d'essa ponta de terra, teria de superficie sessenta leguas quadradas.

Correndo do poente para o sul, ía partindo com os termos de Sines, Villa Nova de Mil Fontes, Collos, Garvão, Messejana, Alvallade, Grandola e Alcacer do Sal, ficando o oceano ao noroeste e poente servindo de limites a este termo.

Quasi todo o concelho é situado em terreno montanhoso, tendo por sub-solo rochas schistosas e siliciosas, á excepção das duas freguezias de Santo André e Mellides ao noroeste da villa, cujos terrenos carregados de depositos arenaceos, de saibros e calhaus errantes, de turfeiras antigas, etc., nos parecem pertencer á serie neptuniana das alluviões antigas.

N'estas duas ultimas freguezias o terreno é cortado a espaços por grandes brejos e paues, alimentados pelas ribeiras e riachos que os cortam ou pelas lagôas situadas n'essas planicies, ao passo que nas freguezias sertanejas, os serros são cobertos de sobreiros, azinheiras e matas de estevas e urzes.

Uma grande parte do terreno da freguezia da Abella, que se estende até aos limites da de Alvallade, consta de areia quartzosa, apresentando leitos de argilla e de areia ferruginosa e depositos de calhaus rolados de silex pyromachas, reunidos algumas vezes por uma massa siliciosa, e formando *poudingues* bastante solidos. É talvez o unico specimen de terreno supercretaceo ou quaternario que se encontra n'este concelho.

O clima do concelho é em geral temperado. A temperatura media do inverno é de 10° a 15° centigrados e a do estio de 20° a 25° dentro de casa. Durante os grandes calores nunca o thermometro centigrado sobe a mais de 33°, e nunca desce nos maiores frios a menos de 4° acima de zero. Os ventos mais constantes são os do norte e do poente. O inverno e o estio são mais sensiveis nas freguezias da serra, como mais apartadas da influencia temperante da costa.

[1] A freguezia do Valle foi annexa ao concelho de Messejana em 1835, e a de Mellides ao concelho de Grandola em 1855. Dec. de 24 de outubro.

## § XXI

### VILLA

A villa de Sant'Iago de Cacem, na provincia do Alemtejo, pertenceu até ao anno de 1834 á comarca de Ourique, e no ecclesiastico ao bispado de Beja [1].

A sua situação geographica é aos 38° 2′ de latitude boreal, e aos 18′ 13″ de longitude occidental, contada pelo meridiano de Coimbra. Em tempo, 1′ 30″.

Está assentada na vertente oriental de uma collina, occupando tambem o valle contiguo. No alto d'essa collina se vê a igreja matriz e as ruinas do castello. Ao nascente e sul corre uma cumeada de serra, em cujos visos estão os moinhos; ao poente uma dilatada planicie de rica e variada cultura vae entestar com as praias do oceano, e ao norte começam os primeiros degraus dos serros do Martinel, ramo da extensa cordilheira do Caldeirão.

Os limites d'esta freguezia até 1834 eram: ao norte a freguezia de Santa Cruz; ao sul as de Sines, Villa Nova e Cercal; ao nascente as de S. Bartholomeu e S. Domingos; e ao poente o mar e a freguezia de Santo André [2].

Tem de poente ao nascente duas leguas e meia, e de norte a sul duas leguas.

Esta villa dista da aldeia de Mellides tres leguas a noroeste; da de Santo André, uma legua a oes-noroeste; da de Santa Cruz, tres quartos de legua a norte; da de S. Bartholomeu legua e meia a éste; da de Abella, duas leguas e um quarto a éste; da de S. Domingos tres leguas a es-sueste; da do Valle sete leguas a es-sueste.

O lado oriental d'esta freguezia é serra, em parte coberta de mato e montados, e em outra cultivada pelo systema dos arroteamentos chamados *moreias* e roças, unico meio de tornar este terreno productivo de trigo e cevada. Ao norte e sul predominam os terrenos argillosos e cretaceos, e ao poente esse plaino fertilissimo chamado Escatalar, tão povoado de arvoredo e ornado de todas as galas da mais variada vegetação.

Tem a villa quatro chafarizes publicos, e ha nos seus suburbios muitas fontes em propriedades particulares.

Ignorâmos qual era a população da freguezia da villa até ao anno de 1850, sabemos só que no anno de 1804 tinha a villa 180 fogos e 736 almas.

Em 1833 tinha a freguezia:

| | |
|---|---|
| Moinhos de vento | 9 |
| Moinhos de agua | 5 |
| Fornos publicos de pão | 3 |
| Fornos de cal | 3 |
| Fornos de telha e tijolo | 3 |

[1] Hoje pertence no civil do districto administrativo de Lisboa, no judicial á comarca de Alcacer, e no ecclesiastico ao bispado de Beja.

[2] Os seus limites hoje pelo sul são as freguezias de Sines e do Cercal.

Havia na villa:

| | |
|---|---|
| Lojas de mercearia e fazendas | 6 |
| Boticas | 2 |
| Pedreiros | 7 |
| Carpinteiros | 7 |
| Sapateiros | 8 |
| Ferreiros | 4 |
| Alfaiates | 1 |
| Barbeiros | 3 |
| Pintores | 1 |
| Estalagens | 1 |
| Ferradores | 2 |

## § XXII

### FREGUEZIA DE SANTA CATHARINA DO VALLE

Esta freguezia limita-se: ao norte com a de S. Domingos; ao sul com a de Collos; ao nascente com a de Messejana e Ourique; ao poente com a do Cercal.

O antigo orago d'esta freguezia era Nossa Senhora da Luz. A sua aldeia em 1804 tinha 60 fogos; em 1833 tinha o parocho dois moios e meio de trigo, dois moios de cevada, e 10$000 réis pagos pela commenda.

A ribeira de Campilhas banha uma grande parte d'esta freguezia, que é fertil em cereaes, abundante em gados, rica de montados e excellente para creação de colmeias. As charnecas do Monte Velho e Casa Velha são fecundas em coelhos e lebres, e abundam as perdizes nos altos serros de que é cercada a aldeia.

Foi natural d'esta aldeia ou da herdade de Vallongo da mesma freguezia o veneravel Fr. Jorge dos Santos, filho de João Affonso Rodeyo e de Margarida Pires. Tomou o habito de converso no convento de S. Domingos de Evora, e professou em 5 de novembro de 1586. Occupou o cargo de porteiro quarenta e seis annos, e acabou florescendo em todo o genero de virtudes, principalmente na caridade, em os 18 de março de 1632. No seu honroso epitaphio se declarava sua muita religião e piedade. Fr. Francisco de Sousa escreveu a sua vida, que existia no cartorio de Evora, e o *Agiologio dominicano* faz memoria d'este religioso no dia 18 de março, em que falleceu.

# § XXIII

## FREGUEZIA DE S. DOMINGOS

Limita-se: ao norte com as freguezias de S. Bartholomeu e Abella, a primeira distante duas leguas, a segunda legua e meia [1]; ao sul com a do Valle, em distancia de tres leguas; ao nascente com a de Alvallade, em distancia de duas leguas; ao poente com as do Cercal, Sines e Sant'Iago.

O terreno d'esta freguezia é raso, e em parte com alguma serra. Tem grande extensão de charneca, que chegou a produzir annualmente 15:000 sacas de carvão. A sua aldeia em 1800 tinha 30 fogos; rendia ao parocho dois moios e meio de trigo, dois moios de cevada, e 10$000 réis pagos pela commenda [2].

É abundante de cereaes e gado, principalmente suino; tem muitas colmeias e caça miuda.

Por esta parochia corre uma ribeira junto da aldeia, que principiando nas cumeadas ao nascente da villa, vae entrar na ribeira de Campilhas, no sitio do Carvalhal. Por ella passa a estrada que de Sant'Iago conduz para Messejana, Castro, etc.

[1] Estas distancias se contam de uma a outra igreja.

[2] Hoje (1868) têem os parochos d'este concelho, menos os da freguezia da villa e Santa Cruz, 125$580 réis de congrua (excepto o pé de altar, vide o § XVI da parte II). Na segunda parte d'estes annaes diremos qual é a receita e despeza das fabricas das freguezias.

## § XXIV

### NOSSA SENHORA ABELLA

Limita-se esta freguezia: ao norte com as freguezias dos Barros e Santa Margarida, distando de cada uma duas leguas; ao sul com a de S. Domingos, em distancia de legua e meia; ao nascente com Alvallade, em distancia de tres leguas; ao poente com S. Bartholomeu, em distancia de uma legua.

O terreno d'esta parochia é serro e charneca; o parocho até 1834 tinha a mesma congrua que o de S. Domingos.

É a freguezia fertil em cereaes, abundante em montados, gado, colmeias e caça. A maior das suas herdades é a da Quinta de Corona, que foi da casa dos Guedes de Miranda, depois de D. João de Mello, e hoje do sr. Jacinto Paes de Matos Falcão. N'esta herdade está uma pequena ermida de S. Brissos, muito antiga, cujo orago se festeja no dia 13 de novembro, com muita concorrencia de devotos, porque o santo é advogado das sesões, em que a freguezia é muito abundante.

Dizem alguns historiadores ecclesiasticos, que S. Brissos antes de subir á cadeira prelaticia de Evora, de que foi terceiro bispo, no anno 305 depois de Jesus Christo, fez vida eremitica no logar onde está a sua pequena capella. D'ahi o tirou S. Jordão, ordenando-o sacerdote, e fazendo-o seu coadjutor na cadeira eborense, em que lhe succedeu.

Por esta freguezia passa a estrada que de Sant'Iago conduz para Ferreira e Beja, assim como uma ribeira que vindo de S. Bartholomeu, vae entrar no Sado.

## § XXV

### FREGUEZIA DE S. BARTHOLOMEU

Limita-se esta freguezia: pelo norte com a de S. Francisco, em distancia de duas leguas, e com a de Santa Margarida em igual distancia; pelo sul com a de S. Domingos, em distancia de duas leguas; pelo nascente com a da Abella, em distancia de uma legua; pelo poente com a de Sant'Iago, em distancia de legua e meia.

O solo d'esta freguezia é todo montanhoso. A sua igreja rendia ao parocho a mesma congrua que ao da Abella, antes de 1834.

Tem trigo sufficiente, bons montados, algum gado e colmeias.

Por esta parochia corre a ribeira dos Manueis, que tendo a sua origem nas serras de S. Francisco, passa á Abella, e ahi toma o nome de ribeira da Abella ou de Corona. Tambem por aqui passa a estrada que conduz de Sant'Iago para Ferreira, Beja, etc.

N'esta freguezia ha duas confrarias, a de Nossa Senhora do Rosario e a do Santissimo Sacramento. A primeira foi fundada pelo padre Fr. Manuel de S. Jeronymo, religioso dominico, no anno de 1703, e confirmada por provisão da mesa da consciencia, de 25 de outubro de 1743. A do Sacramento foi erecta em 1791, e não é confirmada.

Na capella mór d'esta igreja se vê uma campa com a inscripção que diz jazer ali o padre André Luiz Beltrão, freire do habito de Sant'Iago, e capellão da dita igreja. Falleceu em 1649. Este padre estabeleceu uma capella em uma quinta junto da igreja, com pensão de doze missas de 50 réis por sua alma.

Ha mais n'esta igreja as seguintes capellas:

A que instituiu o padre Manuel Pires Pinto, com pensão de doze missas, em uma vinha (hoje courella de semeadura) no sitio das Almoinhas; esta capella é administrada pelos parochos da freguezia.

A capella instituida por Izabel Jorge, em doze alqueires de trigo de fôro imposto na herdade de Mendo Affonso, da freguezia da Abella, com pensão de tres missas. É administrada pela confraria do Rosario de S. Bartholomeu.

A capella instituida por Brites Gonçalves em 20$000 réis de terras, na herdade da Barradinha, da freguezia do Valle, com pensão de tres missas. É administrada pela confraria do Rosario.

A capella instituida por Estevão Luiz, em 20$000 réis de terras, na herdade das Possanquinhas, d'esta freguezia, com pensão de duas missas. Administrada pela sobredita confraria.

A capella instituida na herdade da Besteira, que foi legada á fabrica da igreja, ignorâmos por quem, em 1743, com pensão de duas missas por alma do legatario.

## § XXVI

### FREGUEZIA DE SANTA CRUZ

Limita-se: ao norte com S. Francisco, em distancia de uma legua e um quarto; ao sul com a freguezia de Sant'Iago, em distancia de tres quartos de legua; ao nascente com a de S. Bartholomeu, em distancia de uma legua; ao poente, com a de Santo André, em distancia de tres quartos de legua.

É a mais pequena das freguezias do concelho. O seu solo é montanhoso. Colhe pouco trigo, algum milho, cevada e linho. Tem montados, pinhaes e olivaes. Cria pouco gado. É freguezia muito saudavel e com excellentes aguas; o seu parocho até 1834 percebia de congrua dois moios de trigo, moio e meio de cevada e 10$000 réis [1].

[1] Pelo abalo de terra de 11 de novembro de 1858 ficou arruinada a igreja de Santa Cruz. Emquanto viveu o parocho que então era d'essa freguezia, passaram os freguezes a ouvir missa na igreja de Nossa Senhora do Monte, da villa. Por morte d'esse parocho, começou a ser curada pelo parocho da villa, e assim continua hoje (1868), postoque ainda se não annexasse de direito á villa.

## § XXVII

### FREGUEZIA DE S. FRANCISCO

Limita-se: ao norte com a de Santa Margarida, em distancia de legua e meia; ao sul com a de Santa Cruz, a cinco quartos de legua e a de S. Bartholomeu, a duas leguas; ao nascente com a de S. Bartholomeu e a de Santa Margarida; e ao poente com a de Santo André, a uma legua, e com a de Mellides, a duas leguas.

O seu solo é todo serrania aspera e agreste; bons ares e aguas. Até 1834 percebia o parocho a mesma congrua que o de S. Domingos.

A colheita do trigo depende de grande inverno; é fertil em cevada. Tem bons montados, muita creação de porcos e colmeias.

Meia legua ao norte da igreja ha um serro, o mais elevado de todo o concelho, em cujo cimo está uma ermida dedicada a Nossa Senhora do Livramento. A rude ascensão para esta ermida é amplamente compensada pelo magnifico e dilatado horisonte que d'ella se disfructa. Setubal, os castellos de Palmella e de S. Filippe, a torre de Outão, Cezimbra, a Arrabida com seus conventos e guaritas, o cabo de Espichel e a immensa extensão do oceano até ás praias de Villa Nova, é o formosissimo painel que se desdobra de norte a sul, correndo pelo poente. No circulo do nascente abraça a vista o largo tracto que abrange desde Ferreira até ás montanhas do Algarve.

Esta ermida foi feita no anno de 1740, com as esmolas dos devotos, por diligencia de um anachoreta chamado Ambrosio que viveu n'esse ermo. Tem um pequeno rendimento. Todos os annos se lhe faz a sua festividade em setembro, muito concorrida pelos habitantes d'este e dos concelhos vizinhos.

Junto d'este monte vae correndo uma cordilheira de altos serros, onde por ordem de D. João V, datada de 12 de dezembro de 1709 [1], mandou o conde de Villa Verde abrir minas com avultada despeza. Só se achou alguma galena ou chumbo sulphurado. Suspenderam a obra porque não dava interesse [2].

[1] Registo da camara de 1700, fol. 166.
[2] O mesmo aconteceu em 1846, quando de novo tentaram explora-las.

## § XXVIII

### FREGUEZIA DE S. PEDRO DE MELLIDES

Limita-se: ao norte, com o concelho de Setubal pelo rio Sado, em distancia de oito leguas á Troia; ao sul com a freguezia de Santo André, a duas leguas; ao nascente com a de S. Francisco, a duas leguas, e com a de Grandola a duas leguas e meia; ao poente com o mar, a tres quartos de legua.

O antigo orago d'esta freguezia era Santa Marinha, cuja igreja ainda existe; mas por ficar distante da aldeia e ser pequena, se fez a igreja que lhe serve de parochial, com a invocação de S. Pedro. O seu parocho tinha a mesma congrua que o de S. Domingos.

É esta a mais dilatada das freguezias que em 1834 compunham o concelho de Sant'Iago, pois tem de norte a sul nove leguas. O seu solo é arenoso, entremeiado de longos paúes, entre elles o famoso da Comporta, que foi antigamente do patrimonio da casa de Aveiro, depois da corôa, que tinha n'elle coutada e um almoxarife, que fazia a arrecadação dos fructos, que eram milho, feijão e fructa de pevide. Não produz trigo.

Todo este paul é muito abundante de turfa. É atravessado por duas vallas de quasi duas leguas de comprimento que vasam na baixamar as aguas dos paúes. Cria-se muita quantidade de aves aquaticas em todos os lagoachos e vallas d'este pantano, cujas aguas são salobras [1].

A aldeia de Mellides tinha, no anno de 1800, 170 fogos [2]. Tem algumas fabricas de louça grosseira de barro, que em outro tempo se exportava, não só para todo o concelho, mas para quasi todo o campo de Ourique. Occupavam-se tambem antigamente os seus moradores no fabrico de rolhas, que lhe rendia annualmente oito a dez mil cruzados, assim como na fabricação de pez e pós de sapatos.

Até 1833 a sua melhor colheita era vinho, de que faziam uns annos por outros 250 a 300 pipas de boa qualidade. As outras producções agricolas d'esta freguezia são: algum trigo, muito milho, feijão, centeio e linho; e de 1835 para cá, o arroz. Tem montados e olivaes, grande pinhal, em que outr'ora se fizeram alguns córtes para a reedificação das fortalezas do reino, como foi em 1716 e 1731. Tem boa creação de gados suino e cabrum, e muitas colmeias.

Junto da aldeia rebenta de uma rocha um copioso arroio, que forma logo uma grossa ribeira, que vae fertilisando todo aquelle valle e fazendo moer quatro ou cinco azenhas, lança-se em uma pequena lagôa que tem cavado nas grandes dunas proxi-

[1] Hoje n'este paul cultiva-se o arroz em grande escala.
[2] Em 1850 tinha 102 fogos.

mas do mar, com que repetidas vezes se communica. Não são boas as aguas d'esta freguezia, principalmente as do arroio que acabâmos de descrever, chamado a *fonte dos olhos*, e a prova são as obstrucções e maus dentes de quasi todas as pessoas que d'ella bebem.

Por esta freguezia corre a ribeira junto da aldeia e a das Fontainhas, e passa a estrada que de Sant'Iago conduz á Comporta.

## § XXIX

### FREGUEZIA DE SANTO ANDRÉ

Limita-se: ao norte com a freguezia de Mellides, de que dista duas leguas; ao nascente com a de Sant'Iago, de que dista uma legua, e com a de Santa Cruz a uma legua; ao poente, com o mar.

Parte do solo d'esta freguezia é arenoso, e parte composto de terra vegetal, que as alluviões das ribeiras innateiram e fertilisam. As suas principaes colheitas eram: vinho, que lhe produzia uns annos por outros 150 a 200 pipas, feijão, milho, centeio, linho e fructas de pevide. Produz pouco trigo. Tem montados, pinhaes e olivaes, fabricas de telha e de tijolo, sufficiente creação de gado, principalmente suino; tem igualmente gado cabrum e colmeias. De inverno abunda em peixe e caça da lagôa [1].

Tem esta freguezia duas leguas de norte a sul, e uma e meia de nascente a poente. Contém quatro aldeias, Giz, Brescos, Cebolas e Azelhal. Junto d'esta ultima está a igreja, que é, depois da matriz, o melhor templo do concelho. Foi principiada a sua reedificação em 1815, e concluida em 1839. Até 1834 rendia ao parocho a mesma congrua que tinham os outros parochos, excepto o de Santa Cruz e o da matriz.

Faz-se annualmente junto da igreja uma feira no dia 30 de novembro, que chegou a render 24$000 réis de terrado, que se applicava para a fabrica.

N'esta freguezia, em uma charneca ao nascente da igreja parochial, está a igreja de Nossa Senhora da Graça, muito frequentada dos devotos durante o anno, e cuja festividade se faz na segunda oitava do Pentecostes. Foi edificada no anno de 1744.

Por esta parochia correm tres ribeiras: a do Azelhal, da Ponte e da Cascalheira [2].

[1] Hoje (1868) a sua principal colheita é o arroz.
[2] Na segunda parte d'estes annaes trataremos das ribeiras de todo o concelho.

## § XXX

### LAGOA

Está situada ao poente da villa, na freguezia de Santo André, junto do mar, de que é separada por uma duna ou medão de areia. Terá uma legua de norte a sul e um quarto de legua de nascente a poente; estas dimensões porém variam muito, porque de inverno as aguas das ribeiras e as do mar a fazem espraiar pelas veigas circumvizinhas.

É todos os annos sangrada no mar, ou pela mesma força de agua quando cheia, ou pelos trabalhos dos proprietarios das lezirias e paúes proximos, mandando romper o medão, a fim de escoarem as varzeas onde se fazem as grandes lavras de arroz e feijão [1].

A lagôa anda sempre arrendada, e este arrendamento é sempre por tres annos.

Em 1685, por tres annos.......................... 18$500
Em 1830, por tres annos.......................... 97$000
Em 1848, por tres annos.......................... 115$200

É muito abundante de peixe, não só do que n'ella cria, mas do que lhe entra do mar no inverno.

Os pescadores contam treze especies:

| | | |
|---|---|---|
| Tagana. | Roballo. | Eiró bical. |
| Tainha. | Linguado. | Eiró bicuda. |
| Mugem. | Dourada. | Eiró lambareira. |
| Garrento. | Patruça. | |
| Negrão. | Sargo. | |

Cria e sustenta grande quantidade de aves aquaticas. Os caçadores a dividem em *real* e *gallega*.

A primeira comprehende nove qualidades:

| | | |
|---|---|---|
| Patos. | Colhereiras. | Barretos. |
| Gansos. | Assoviadeiras. | Marrecos. |
| Bibis. | Negritas. | Maçaricos reaes. |

Da segunda contam doze qualidades:

| | | |
|---|---|---|
| Galleirões. | Corvos marinhos. | Alcatrazes. |
| Mouvelhas. | Gaivotas. | Milhanos pardos. |
| Martinetes. | Garças. | Murrelhos. |
| Mergulhões. | Carraos. | Maçaricos gallegos. |

Em 1820 matou um caçador d'esta lagôa uma aguia branca, que tinha em uma perna um annel de prata com esta inscripção «Ludovic Napoleon. Juin 1815».

[1] Estes dois generos são hoje um dos grandes ramos do commercio de exportação d'este concelho. No anno de 1853 as duas freguezias de Santo André e Mellides exportaram 1:500 moios de arroz em branco e 50 moios de feijão,

# NOTAS

## NOTA A

O castello situado proximo da villa tem a fórma de um parallelogrammo de 280 passos (462 metros) de comprimento e 50 (82,50 metros) de largura. Era guarnecido de dez torres de 9,46 metros de altura. Hoje existem nove, porque uma foi demolida quando se reedificou a igreja em 1796. De uma torre a outra corre um adarve ou quadrella ameada, de 7,26 metros de altura e 2,2 metros de grossura. Em distancia de 3,08 metros vae guarnecendo a muralha uma barbacan, tambem ameada, de 3,96 metros de altura e 55 centimetros de grossura. Ainda n'esta se vê uma porta para a parte da villa; a outra foi demolida, com um grande lanço da barbacan, no anno acima mencionado. N'esta estava da parte direita o habito de Sant'Iago conchado; no meio o escudo das armas portuguezas, sobresaídas as quatro pontas da cruz de Aviz, como se usou no tempo de D. João I, e da parte esquerda um escudo com seis fachas, tres ao comprido e tres ao largo. Na porta da muralha se vê por cima do arco, á direita, a insignia de Aviz, no meio a de Sant'Iago, e á esquerda o escudo de Portugal, sómente com as cinco quinas[1].

No meio do castello estão as paredes das casas do commendador. Tinham a sua entrada no interior do castello por uma porta de cantaria, muito forte, de 2,2 metros de grossura, dando para um pateo de 24 passos (39,60 metros) de comprimento e 15 (24,75 metros) de largura, e tendo no meio uma espaçosa cisterna. As paredes externas d'este alcaçar são ameadas, e as do lado oriental têem 8,8 metros de altura. N'este estão duas poternas, que foram tapadas ha poucos annos.

Por um balcão de dois lanços de escadas, situado no fundo do pateo, subia-se para as casas, que eram oito, todas abobadadas, com janellas nas suas tres faces para o pateo, e algumas para a muralha do lado da villa. A ultima casa á esquerda communicava com a torre de menagem ou albarran, de 21,56 metros de altura, com dois andares, e por cima um terraço, d'onde se gosava o horisonte mais dilatado e magnifico de todo o Alemtejo. Para o lado da villa lhe serviam de cantoneiras as duas torres da muralha, em uma das quaes esteve o relogio, que depois se mudou para uma torre que para esse fim se fez na villa no anno de 1667.

## NOTA B

### Sanctus Jacobus de Cacem

Dixi successisse Merobrigæ oppidum Sanctum Jacobum in excellenti colle, qui maris prospectum aperit, nec a Merobriga distat ducentis integris passibus.

Loco dominabatur Cacem tyrannus Maurus, cum a Christianis receptum oppidum est. Cau-

[1] Para darmos a rasão da existencia das insignias da ordem de Aviz em um castello que sempre pertenceu á de Sant'Iago é necessario citar um periodo da nossa historia. Depois da morte do conde Andeiro a rainha D. Leonor se amparou com a protecção de el-rei D. João de Castella, que, como pretendia a successão, por sua mulher D. Beatriz, princeza portugueza, não lhe negou o soccorro. Entrou com um exercito em Portugal (que em consequencia da acclamação do mestre de Aviz, fluctuava em sedições e parcialidades, uns seguindo o partido de D. Leonor, outros o do mestre) e assenhoreou-se de grande parte do reino. Depois D. Nuno Alvares Pereira, por parte do mestre, recobrou no Alemtejo muitas villas e cidades, até que se deu a batalha dos Atoleiros, em que os castelhanos foram expulsos do reino. Cacem foi uma das villas de que os castelhanos se tinham apoderado, e que o condestavel conquistou. (Faria e Sousa, *Epitome.*)

sam nomini dedit Apostoli Jacobi marmorea sub terra effigies, eo loci reperta, quæ nunc quoque religiose ibi colitur. Factumque est nomen a Sancti effigie, cognomen autem a regulo, sub cujus fuerat potestate. Expugnationem *referunt oppidani* ad heroidem Batazam, cujus quia semisepulta fama est, non ab refuerit opera pauxillum impendere. Viam nobis aperuit Hyeronimus Zurita Cæsaraugustanus, vir doctus, et historiæ diligens scriptor. Sed quia Joannem Batazen cum Joanne Comneno, quem Caloiannem quidam appellant, Manuelis Comneni patre, confundere videtur, ex Nicæta Choniate Græco auctore, qui ea tempestate fuit, et ex Baptista Egnatio rem ipsam petamus.

Græciæ imperator Alexius Angelus cum duas haberet filias adulescentulas ac viduas, et eas ob adulescentiam et formam, ut ait Niceta, secundas nuptias desiderare videret, Irenem Alexio Palæologo, Annam Theodoro Lascari, adulescenti animoso et bellicoso despondit, dotis que nomine, inquit Egnatius, imperii titulos genero tribuit. Et quidem Lascaris, depulso et profligato Manuele Maurozome rubro calceo induto, ab omnibus orientalibus urbibus imperator consalutatus est, ut testatur Niceta. Ceterum ex uxore mascula illi proles nulla fuit, femina tantum Irene.

Hanc Joanni Diplobatazio in matrimonium junxit, imperiumque illi per manus tradidit. Ita Egnatius. Sed quem Joannem Diplobatazium ipse vocat, Joannem Batazem appellant alii, et quidem Græci. Inter quos Nicephorus Callistus, et Batazem tam Zonaras, quam Niceta sæpe nominant. Joannes itaque Batazes filium Theodorum Lascarem minorem successorem reliquit. Qui moriens Joannem filium, et filiam Lascaram Michaeli Palæologo, tutorio nomine commendavit. Verum Palæologus, interfecto puero, per summum scelus, sibi imperium vindicavit.

Redeamus modo ad Zuritam in Aragonensis libro quinto capite ultimo. Lascara puella verita, ne et ipsa in tyranni sævitiam incurreret, Ligurum mercatorum auxilio Genuam venit. Nubsitque in Liguria Vilelmo comiti Entemelii, vel ut vulgo dicitur Vigintimilii, peperitque ex eo filium Joannem Lascarem, et tres filias. Mortuo marito filium Genuæ reliquit, qui patri in Entemelii ditione successit. Ipsa filias secum ducens, ad Petrum Aragoniæ regem, cujos ingens erat fama se contulit, si forte dignaretur auxilium ferre ad recuperandum paternum imperium sibi per tyrannidem ereptum. Suscepit illam rex nobilis honorificentissime, et in Valentiæ regno retinuit. Filiarumque maximam Iolanthem ex Græcia cognominatam, uxorem dedit Petro Baroni Aierbæ, regis Jacobi nepoti.

Secundam Beatricem ex Græcia vocatam prætermitto, huic operi non necessariam, Bataza quoque ex Græcia, in matrimonio non diu fuit, peperitque filiam, cui suum nomen imposuit. Hanc Iolanthe matertera, ubi per ætatem licuit, nuptui collocandam curavit.

Interea cum Isabella Petri regis filia nupsisset Dionisio Lusitaniæ regi, Bataza jam vidua, propter morum, et vitæ probitatem, una etiam venit, fuitque in Lusitania, quo ad Constantiam ipsius Dionisii et Isabellæ filiam, Ferdinandus Castellæ duxit in matrimonium. Tunc quoque Bataza spectatæ virtutis matrona, novam nuptam comitato est, tamquam moderatrix ejus adolescentiæ. Quæ cum partu edidisset Alfonsum postea regem, non diu superstito marito, regis filii cum Bataza nutricationem sedulo curabat. Sed subducto a materna cura infante aviæ consilio, quæ ad suam potestatem transferre illum maluit, Regina mater et recenti viduitate mæsta, et præcipue nutriendi filii solatio destituta, insuper alendæ familiæ impar, quod peranguste admodumque tenuiter, nec pro regia dignitate, sumptus suppeditaretur, ex dolore morbum incurruit, decessitque in oppido sancto Facundo. Et cum ejus suppellex, mundusque muliebris ad satisfaciendum alumnis minime sufficeret, testamento a Dionisio patre, atque Isabella matre petiit, ut quod illi deerat, ipsi supplerent. Bataza autem, cum se invidiosam ex præterita potentia in dies persentiret, re cum suis communicata, navem adornari præcepit, beneque tam ex suis copiis, quam sororum auxilio instructam conscendens per mediterraneum mare exiit, et circumitis Gadibus, et sacro promontorio, ad flexum, ubi oppidum Sinis est excensionem fecit. Convenerunt ad illam christiani multi, et ex sacra spathohorum militia equites non pauci, qui vicina loca tenebant, atque ad non spernendas copias aucti, Cacem regulum oppido exuerunt. Extructoque templo Bataza bonam ligni sanctæ crucis partem, quam a Lascara matre Constantinopoli delatam acceperat, in quadam templi pila conclusit. Quæ diu ignorata latuit, donec miraculo fecit prodita. Ob hoc solemne ibi est, dominicis, ac celebrioribus diebus, cum post sacrificii Evangelium populum sacerdos alloquitur, etiam adhortari, ut precentur Deum pro Bataza Lascara, Græciæ imperatoris nepte.

Relicto in potestate christianorum oppido, venerabilis matrona Conimbrigam se contulit adhuc illa tempestate urbem regiam. Ubi facultates opesque suas iis, qui sibi inservierant distribuens, pauperum nequaquam immemor, Ecclesiam Cathedralem donariis multis ac prædiis locupletavit. Sepulta ibi est in lapideo, nec operoso monumento inscriptione simplici:

*Hic sita est Bataza Imperatoris Græciæ neptis.*

(Ex. L. Andrea Resendio, lib. 4. de *Antiquit. Lusitaniæ.* Romæ, 1597.)

## NOTA C

O documento a que alludimos acha-se no tomo III da *Historia de Portugal* do sr. Alexandre Herculano, pag. 404; e foi extrahido do livro dos copos do cartorio de Palmella, a fol. 62 (aliás 92).

É uma especie de circular de D. Affonso III: «Rex Port. et Comes Bolon. universis pretoribus, alvazilibus, judicibus, alcaldibus, almoxarifis et scribanis, et illis qui loco eorum sunt, ab Ulixbona usque ad Almadanam, et de Alm. usque ad Palmellam, et de Palm. usque ad Setuval, et de S. usque ad Alcazar, et de A. usque ad S. Jacobum de Cacem, et de S. J. de C. usque ad Aljazur, et de Alj. usque ad Lagus, &c.»

A sua data é de 1254 a 1258.

## NOTA D

Sabham quantos esta carta virem, como nos Dom pero gomez Comendador mayor de monte mollym e do que a hordem de Santiago (ha?) em terra de lleom, per mandado do Meestre Dom diego moniz cõ consselho e com outorgamento de los freires que ssom cõnosco, E por que entendemos que era prol de la hordem, e pelo poder que nos do Meestre tenemos, e por hũa sa carta de procuraçom damos a vos la muy nobre dona betaça filha da muy nobre dona lascara ifante que foy da grecia, A nossa Comenda de panoyas que he no campo dourique com torre dãaos. Com todos seus termos. e com todollos seus dirreitos por em toda vossa vida. E damosvolla com ho senhorio. E com a justiça. E com ho temporal. E com ho espiritual. E com ho trabalhado. E com todollos outros dirreitos e Rendas que a nos e aa nossa hordem pertencem e pertencer devem por qualquer razom. E vos que mantinhades o priol segundo a hordem mantinha agora. E esto vos damos per Razom que vos a dita dona betaça dades a nos e aa nossa hordem e entregades logo ho castello e a vila de vilalar, ho qual he nosso pera depois de vossos dias, por Santiago de quacem que nos vos demos por em vossa vida. La qual vila e castello de vilalar vos a dita dona betaça aviades de carta em vossa vida. O qual nos logo entregades com o senhorio, e com todallas outras cousas segundo esto he mays contheudo em nas cartas de doaçom que nos de vos teemos. Pero que fica a vos dona betaça as cazas e vinhas e ho herdamento e as outras que forom Dafonsso pirez de leiriia vosso moordomo que foi em vilalar ataa que cobredes del o pam e os Dinheiros e as outras couzas que vos acalçastes per conta ou acalçarom ou acalçarem aquelles que por vos ouverom de Recadar ou ouverem da quy adiante. E prometemosvos que sabida e contada a rrenda de vilalar, e desto que nos vos damos se mays for ho de vilalar, que quanto de mays for que vos demos outro tamto em Rendas certas pera em vossa vida em Setuval ou em outro logar da hordem cerca de Santiago de quãcem hu ho vos ajades bem parado. e vos no tempo do vosso finamento que o leixedes aa dita hordem com os bois de lavrar e com os melhoramentos que hy fizerdes nos herdamentos e nas vinhas. e em lavrar, e em fazimento das cazas. E prometemosvos de vos dar cartas do meestre e do Cabidoo doutorgamento e de comfirmamento disto que nos vos damos ao primeiro Cabidoo e Cabidoo geral que a hordem faça. E outrossi em como ho meestre e a hordem som entregues e pagados do castello e da vylla de vilalar, sendo á hordem entregado, ou quem ho ouvesse de veer per seu mandado, do dito logar. E por este ser firme e nom viir em duvida, etc.

Datado de 25 de maio da era de 1352 (anno de 1314), incluido em instrumento da era de 1376.

Extrahido pelo sr. A. Herculano do livro dos copos do archivo de Palmella, na torre do tombo, a fol. 126, v. (aliás 95).

## NOTA E

No antigo tombo da camara (1564, fol. 87) acham-se lançadas duas sentenças, que este concelho alcançou, relativamente á pensão dos 2$000 réis que Sines e Villa Nova pagavam annualmente; que sendo pedidos no anno de 1619 pelo procurador d'esta camara João Francisco aos vereadores da camara de Sines, lh'os não quizeram pagar. E aggravando para o procurador da comarca, instruiu o seu aggravo com os seguintes fundamentos:

«1.º Que as villas de Sines e Villa Nova de Milfontes, com seus limites, foram districto e termo d'esta villa de Sant'Iago de Cacem, e aldeias subordinadas ao magistrado d'ella, o que a todos era bem notorio, e nem elles aggravados o poderiam negar com verdade.

«2.º Que quando sua magestade mandou lançar por encabeçamento as sizas dos pannos, sem-

pre o lançamento dos pannos d'aquellas villas andára em um ramo, não só por serem subordinadas a este magistrado, mas porque n'ella vinham alfandegar os ditos pannos.

«3.º Que descuidando-se já alguns dos antecessores dos aggravantes de fazer esta cobrança em um ramo, vistoque por serem já villas o poderiam fazer em seus distinctos cabeções, e não haver de lançar-se n'esta villa como sua cabeça, accordaram uniformemente os officiaes de um e outro senado que os de Sines e os de Villa Nova fizessem de per si seus encabeçamentos pela parte que lhes pertencia, acrescentando mais 2$000 réis, que pagariam de conhecença annual a este concelho, os quaes se juntavam ao cabeção das sizas d'esta villa, diminuindo-se ao povo d'ella; e que, por estes 2$000 réis, que assim pagavam cada um dos dois concelhos, lhes ficavam forros d'este tributo os ditos pannos. Cuja convenção fizeram com auctoridade judicial e assistencia do doutor provedor da comarca Gil de Villalobos.

«4.º Que sendo caso que em algum tempo do mundo elles, officiaes d'aquellas camaras, negassem este tributo, continuariam na mesma subjeição, arrematando-se-lhe n'esta villa as sizas dos pannos, e pondo-se-lhe olheiros ou rendeiros que as arrecadassem.

«5.º Que feita assim a sobredita convenção se continuára na dita cobrança dos 4$000 réis d'aquellas villas, e isto por tanto tempo que excedia a memoria dos homens, sem que nenhum até ao presente ousasse violar a solemnidade e estipulação d'aquelle antigo contrato, mais do que agora por elles; no que lhes fazem manifesto aggravo, em que esperava ser provido.»

Ao que responderam os vereadores de Sines:

«1.º Que era notavel estratagema e invenção com que os officiaes da camara da villa de Sant'Iago de Cacem pretendiam extorquir aquelles 2$000 réis áquelle povo, fazendo-o seu tributario, sem mostrar mais titulo que a posse que allegavam.

«2.º Que esta lhes não podia prestar, pois sendo, como era, causada da omissão e imbecilidade de seus avós, que liberalmente se lhes quizeram sujeitar tributarios, elles o não consentiam.

«3.º Que aquella villa era de igual categoria á de Sant'Iago, por ser uma praça d'armas, em que os moradores d'ella se achavam sempre promptos ao serviço do rei, expostos de dia e de noite ás continuas invasões dos mouros, e por isto em grande perigo, e sempre com armas nas mãos.

«4.º Que sendo como era certo e assás conhecida a disparidade que havia entre aquella villa e a de Sant'Iago de Cacem, a qual tinha um termo muito dilatado, e n'elle casas muito abastadas e ricas, ao que acrescia ser a povoação da dita villa muito maior, mais opulenta e de casas muito grossas; e pelo contrario o termo da villa de Sines muito limitado, a povoação pequena, os moradores d'ella muito pobres, homens de mar e pescadores, que viviam do pescado que matavam para seu sustento, era iniquidade serem obrigados a pagar não só o cabeção em que estavam fintados, que era excessivo, mas ainda mais os 2$000 réis em que estavam pensionados.

«5.º Que na convenção que se fez entre estas camaras, perante o doutor Gil de Villalobos, lhe não podia prejudicar a elles partes, por este seguir n'ella o partido mais forte, qual era o de Sant'Iago de Cacem.

«Em cujos termos requeriam a elle provedor informasse a sua magestade d'esta verdade, requerendo-lhe da sua parte que, não só os alliviasse d'esta pensão, mas ainda lhes diminuisse no seu cabeção com 1$000 réis, que muito bem se podiam carregar aos moradores de Sant'Iago, sem oppressão alguma d'elles, por ser innegavel e manifesta a todos a disparidade que havia entre a opulencia d'aquelles e a penuria d'estes.»

Sentença da provedoria:

«Aggravados são os aggravantes pelos juizes e officiaes da camara de villa de Sines em os privar da posse em que estão de receber os 2$000 réis dos pannos que lhes lançaram no cabeção da dita villa, provendo-os em seu aggravo, vistos os autos; e como d'elles se mostra estarem os ditos aggravantes de posse de muitos annos a esta parte de se lhes pagarem os ditos 2$000 réis, e elles os receberem sem contradicção, mando os restituam á dita posse e lhes paguem os ditos 2$000 réis; e querendo os aggravados tratar de se isentar, lhes reservo o seu direito para o poderem requerer pela via que melhor lhes parecer; e paguem os aggravados as custas d'este aggravo.

«Messejana, dezembro 15 de 1619.=*João Pinto de Vasconcellos.*»

Foi appellada esta sentença para o supremo tribunal da relação, onde se proferiu a sentença seguinte:

«D. Filippe por graça de Deus, rei de Portugal: Accordei &c. bem julgada é pelo provedor. Confirmam sua sentença por seus fundamentos, e o mais dos autos, e condemnam os appellantes nas custas delles. Lisboa, 28 de junho de 1621. El-rei o mandou pelo doutor Belchior Pimenta, fidalgo de sua casa, e do seu desembargo, e seu desembargador dos aggravos n'esta sua côrte e casa da supplicação, &c., &c.»

Villa Nova tambem tentou isentar-se de tão infundado tributo, mas não foi attendida. A ouvidoria sentenceou contra o seu direito, e a relação confirmou essa sentença em 27 de julho de 1629.

## NOTA F

### Provisão

D. Affonso por graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve. Faço saber a quantos esta carta virem que demanda era perante Ayres e Annes e Pero Annes, e ora Ouvidores dos meus feitos, entre mim per Giraldo Esteves, meu procurador, de uma parte, e o Concelho de Sanctiago de Cacem por Lourenço Salema, seu procurador, da outra, sobre o montado da dita villa e do seu termo; dizendo elle procurador do dito concelho, que a dita villa de Sanctiago de Cacem havia tal foro, que gado de Sanctiago não seja montado em alguma terra; que eu mandava montar esse gado aos meus montarazes (meirinhos), e que esses montarazes montavam; e pedia que não mandasse montar o dito gado, e lhes guardasse o seu foro; e contestando sobre isto o feito, e dados os artigos, e afilhada a inquirição, e aberta, e publicada, e julgada por elle, foi dito por parte do meu procurador, que o dito foro lhe devia ser guardado, e eu haver o montado do dito gado, dizendo que no tempo que lhe fora dado o dito foro, e ante, e depois, e per dez, e per trinta, e per cem annos, e per tanto tempo que a memoria dos homens não era em contrario, estivéra eu, e estava em posse de montar o dito gado, e per outras razões muitas que dizia o dito meu procurador, e pedindo esse Giraldo Esteves em meu nome aos ditos Ouvidores, que absolvessem da dita demanda que lhes sobre isso fazia o procurador do dito concelho, e estando assim o feito perante os ditos Ouvidores para o desembargarem como fosse direito, o dito Lourenço Salema, e Ayres e Annes, e Vizinhos e Procuradores da dita villa de Sanctiago de Cacem, me pediam por mercê, que me provesse que no seu termo o gado da dita villa e do seu termo, não seja montado daqui em diante, e que isto se não entende nos de fora que vierem com os gados ao termo dessa villa, salvo se se fiserem visinhos em esta guiza, que more em a dita villa per um anno continuamente, e dahi em diante por tres mezes do anno; e estes que se ahi fiserem vizinhos, e aos que ora são, mando que assim lhes seja guardado, e que não paguem montado como dito é; e em testemunho disto dei ao dito concelho, esta minha carta sellada do meu sello de chumbo; dada em Santarem a vinte e quatro de Dezembro. El-Rey o mandou por Ayres e Annes, Procuradores dos seus feitos: Martim Annes d'Evora a fêz era de 1332 [1].

Foi confirmada esta carta por D. João I em 9 de outubro de 1406, por D. Manuel em 15 de junho de 1497, por D. João III em 19 de novembro de 1529, e ultimamente por D. Filippe III em 6 de fevereiro de 1635.

(Extrahida do archivo da camara d'esta villa.)

## NOTA G

### Sobre o padre André da Veiga.—Extractos das Memorias historicas dos progressos e restabelecimento das letras na ordem terceira de S. Francisco em Portugal, por D. Fr. Manuel do Cenaculo

Nasceu o padre Veiga na villa de Sant'Iago de Cacem em 1472, e não era a Veiga de Toledo, como alguns escreveram, acrescentando que na idade crescida, recebêra o habito religioso. A estes dois enganos occorrem as memorias vivas da provincia, onde se lê o que dissemos; pois o livro antigo dos assentos das entradas e profissões, escripto menos de quarenta annos depois da morte d'este erudito padre por curioso que tratou de religiosos que o conheceram, assim o decide, pelas expressões de que sendo natural da referida villa, recebêra o habito em 13 de maio de 1491, no convento de Santa Catharina de Santarem. Jorge Cardoso, fallando de Veiga, assim o confirma, merecendo o credito devido a escriptor que communicou os contemporaneos d'aquelle padre, e determinadamente a Fr. Pedro do Espirito Santo [2]. Quanto á naturalidade é decidida a que deixâmos dito pelo referido assento, e porque, formando-se processos das suas virtudes, expediram-se commissões para as terras onde nasceu, residiu e ensinou; e nenhuma d'ellas é em Veiga de Toledo. Palpa-se o outro engano de Nicolau Antonio, quando escreve ser a obra *Acetarium* d'este religioso escripta quando era secular; poisque, attendidos os assumptos, uma grande parte d'ella é escripta decididamente sendo religioso; como são os versos dirigidos a Nossa Senhora, ao bispo D. André de Noronha, quando os conegos de Portalegre tomaram posse da nova

[1] Aliás anno. Porque a era de 1332, corresponde ao anno de 1294, em que reinava D. Diniz.

[2] *Agiologio Lusitano,* dia 1.º de abril.

cathedral; compostos pelos annos de 1560; as elegias na peste de Lisboa de 1569; a outra elegia na consternação por falta de chuva em 1561; e conclue Veiga ultimamente que se occupava n'este exercicio em sua adiantada velhice, nas horas que lhe restavam das lições publicas. Desde tenros annos cultivou este estudo, como elle confessa na dedicatoria ao bispo de Portalegre D. André de Noronha, seu discipulo [1]. De que artes grammaticas usasse em seu ensino, não é possivel descobrir noticia.

.......................................................................................................

.......................................................................................................

O padre Veiga, varão justo, como demonstraremos, repartia este dom pelos discipulos, porque a virtude não é sofrega, seu caracter é communicar-se ..........................

.......................................................................................................

Compoz Veiga, em beneficio da moralidade publica e de todas as idades, uma grande collecção de disticos, cheios de religião e virtude, cujo titulo é *De Scholastica Disciplina auctoritatibus Sacrarum Scripturarum cum distichis compositis,* inpressos em Lisboa por Germão Galhardo em 1532; n'ella se vê o seu caracter e modo de imaginar, conforme a outras obras suas [2]. Póde bem ser que esta composição seja a de mais tres mil versos, de que a respeito de Veiga falla a *Bibliotheca lusitana,* a qual obra hoje não apparece, ou será diversa, pois elle confessa ter passado a vida em compor obras litterarias. Se com esta unirmos a outra obra *Polyantheum opus auctoritatibus Scripturarum, etc.,* feita no mesmo systema, muito adiantamento leva para chegar ao crescido numero de versos de que falla a *Bibliotheca lusitana.*

Entre os preceitos de christandade em que o zeloso padre instruia os discipulos, inspirava os da civilidade; elle se propunha por exemplo de aceitar com benevolencia a correcção que se lhe fizesse [3]. Na paciencia e docilidade consistia a sua indole [4]. Em outras partes mostra a diligencia com que educava os discipulos, e se entreconhece que elles em publico lhe davam prazer pelo aproveitamento ..........................................

.......................................................................................................

O que nossos claustros offerecem de trabalho e applicação ácerca de humanidades é o que vou tocar. O *Acetarium* é obra do padre Veiga, alem das que ficam referidas [5]. Ainda respira n'esta composição o ar do seculo XV; que supposto n'elle se encontrem composições muito castigadas, comtudo estas excepções eram esforços de grande cuidado em bosque ainda agreste; mas tem Veiga n'aquella obra cousas de aceitar, e fazem reputação a um religioso, que ensinava no tempo em que Sá de Miranda attribue justamente a João Rodrigues de Sá e Menezes a gloria de unir letras e nobreza [6], cujo divorcio era defeito geral na Hespanha; e aonde não? [7]. O commentario d'este infatigavel religioso ás *Partições oratorias* de Cicero, é escripto com precisão e magisterio, e foi concluido no tempo de uma das expedições de el-rei D. Sebastião. N'elle mostrou

[1] Præsertim cum tuo præsidio fretus sperem meo labore bonas artes, quibus a teneris annis sum deditus, posse accrescere, ne qui mihi sunt infensi malevolentia adducti, me a suscepta componendi cura possint abalienare per inde ac ipsi exoptant.

[2] Esta collecção é dirigida a instruir na virtude, comprehendendo em disticos muitas sentenças da Sagrada Escriptura, e auctoridades de santos padres. É muito mais copiosa que a obra *Disticha moralia ad ludi magistros Olysiponenses* de Flavio Jacobo Eborense, impressa em Veneza em 1596.

[3] *Acetarium,* paginas 74, fallando com seu livro:

> Ora virum gravium ne cernere (quæso) graveris.
> Quorum sat nobis grata litura fuit.
> Triste supercilium noli monstrare lituris.
> Defectus qui forte tuos designat, honora.

[4] *Acetarium,* paginas 75.

> I, labor: I, sudor: varias vos ite per odes.
> Urbanus vellem cunctis habeare libelle:
> Atque tuo salve semper in ore sonet.
> Linque meum portum. Vento da vela secundo.
> Succedas cursus faustus et aura tibi.
> Parve libelle mane felix. Tu perfice munus
> Inceptum. Ducat te pia dextera Dei.
> Inmultus suffer patienter. Tædia suffer.
> Contemptus, iras, verba superba feras.
> Admoneas, doceas, horteris dulciter omnes.

[5] *Acetarium varias rerum materias continens a Fratre Andrea Vegano, Religioso Tertii Ordinis Seraphici Francisci. Nunc recens in lucem editum.* Olisipone excudebat Franciscus Correa. 1571.

[6]
> As letras que não achastes
> Vós as mettestes na terra
> Á nobreza as ajuntastes
> Com quem dantes tinham guerra.

[7] Genes Sepulveda in Democrato primo Præf. ad Ferdin. Tolet. Alb. Ducem, pagina 339: «Prius enim rarissimum erat hispanum hominem illustri loco videre, qui vel literas latinas didicisset.»

o auctor ser versado na lição dos antigos. De sua escola, entre muitos discipulos, mereceram memoria especial o doutor Garcia Lopes, de Portalegre, elegante e erudito medico, e os dois prelados D. André de Noronha, bispo d'aquella diocese, e D. Affonso de Castel-branco, bispo de Coimbra. Ensinou em Portalegre, Coimbra, Porto, Setubal, Vimieiro, Sant'Iago de Cacem e Santarem até ao fim da vida [1]. Em tão diversos terrenos semeou litteratura e bons exemplos de santidade, que se autuaram com respeito e legalidade. Uma memoria d'este mesmo seculo, refere: « que tal foi a sua fama, que o Adiantado de Castella, estando com presidio em Santarem, o levou comsigo em que pêz á Provincia, a qual depois mandou por elle. Em sua sepultura obrou Deus alguns milagres, s. homens maleitosos, deitando-se com o frio ficavam livres das sesões [2] ».

Era sabio, era justo, havia de ser perseguido: elle o diz não com menos modestia que energia [3].

Havemos lido em um ms. que elle dissera a oração *ad Patres* no Concilio Tridentino, em quarta feira de cinza. Aindaque na estampa d'esta oração não se diga que ordem professava o padre Fr. André da Veiga, que a recitou, não nos atrevemos a desordenar a opinião geral de haver sido o digno theologo hespanhol da observancia. Comtudo o nosso padre Veiga poderia muito bem estar em Roma n'aquelle tempo e na companhia do commissario geral d'esta provincia, Fr. João Xodar, que ali se achou. D'este reino foram ao concilio muitos theologos. O geral dos claustraes escreveu uma encyclica, que veiu a Portugal, mandando n'ella que os theologos trabalhassem sobre os pontos que se haveriam de tratar n'aquella augusta e sagrada assembléa, e que fossem servir a igreja os que tivessem proporção. Outros geraes fariam outro tanto, e cousa é de crer que fosse o padre Veiga, e ali o poderia attrahir com algum decoro, se entre elles houvesse parentesco, Simão da Veiga, que n'aquelles dias era agente dos negocios da corôa . . . . . . . . . . .

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

O padre Veiga, como teve cabedal de litteratura avultada, ainda nos acompanha fóra do Lacio. Deixo que em as notas que elle fez ás *Partições oratorias*, e ao segundo livro do orador, para profundar e entender nos logares difficultosos o espirito do primeiro rhetorico dos gregos, Aristoteles, se valesse do texto grego, como lhe seria necessario, e que teria presentes as raras traducções de Aristoteles, que appareceram até ao tempo em que elle compoz as suas *Notas*. É porém certo que, nos seus versos estampados na collecção *Acetarium* usa de construcções grammaticaes tiradas da syntaxe dos gregos, como empregar o infinito em logar do gerundio, servir-se do participio do verbo activo com o verbo auxiliar, com accusativo em vez do mesmo verbo, d'onde nasce o participio . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .
o caracter da sua composição tem emfim o ar grego, a expressão, nervo, sentença e o mesmo pensamento.

Falleceu no convento de Santa Catharina de Santarem, onde está enterrado, no anno de 1584.

## NOTA H

### Memoria sobre umas reliquias achadas nas ruinas da igreja matriz de Sant'Iago de Cacem, escripta por D. Fr. Manuel do Cenaculo [4]

As reliquias sagradas, principalmente do Santo Lenho da nossa redempção, os restos veneraveis de homens aceitos a Deus e por elle glorificados, são objecto digno de tanta consideração quanta deve por outra parte ser a cautela para que só apurados em circumspecto exame se lhes possa dar veneração. Tal ha sido meu cuidado, sobre estas reliquias que descozendo-se os altares arruinados da matriz da villa de Sant'Iago de Cacem, debaixo d'elles foram descobertas. Providentissima foi a abstensão de culto, até que pela auctoridade legitima do ministerio episcopal podesse eu arbitrar com maduro conselho, ouvidas pessoas pias e doutas, e propor então o que se poderia praticar sem erro, attenta a disposição do concilio tridentino em a sessão 25.ª

[1]
Hoc ego conscripsi deductus Numine Christi
Artus dum vexat pigra senecta meos.
Occupor his quando me publica lectio linquit
Otia nam cordi displicuere meo.

[2] Era D. Martim de Padilha e Manrique, do qual se veja a carta escripta a seu filho conde de Santa Gadéa, entre as varias de rara instrucção que publicou o clarissimo D. Gregorio Mayans e Siscar.

[3] « Nam dum lenitas mea esset amorem conciliatura, peperit contemptum: et humanitas modestiæ affinis æstimationem allatura supremum mihi dedecus suggessit. Imputetur id tempori, quod solet obtinere suas opportunitates, et rerum vices dirigere in varios casus ».
Na dedicatoria da obra *Acetarium*.

[4] Pelo terremoto de 1755 ficou arruinada esta igreja, e quando em 1796 se removeu o entulho que a obstruia, para se começar a reedificação, acharam-se umas reliquias nas ruinas do altar do Santo Lenho, que era onde hoje se vê o baptisterio. A capella da Conceição era onde hoje principia a escada do côro.

Duas cousas encontro mui louvaveis n'este acontecimento: primeira, o zêlo religioso e patriotico do illustre senado d'esta villa, requerendo-me com tempestiva e devota instancia, a resolução que acreditasse o seu fervor, em graça e bom nome da patria e serviço da religião; segunda, a cautelosa economia, com que fundado na doutrina dos sagrados canones, o reverendo prior d'esta matriz, e juiz da ordem, me ha participado o successo, esperando que os dias me dessem logar a fazer juizo pratico, e communica-lo, quando fosse possivel. Tenho estimado esta occasião de servir a causa religiosa, e promover o decoro de uma povoação que se insinua por suas distinctas qualidades, pedindo a religião que d'ella mereçâmos por obsequios positivos, discretos e christãos, em dias nos quaes ella padece horrendas contradicções. Seja o facho que nos abra o caminho natural, para depois entrarmos no santuario, a que aquelle deve servir, a relação historica do territorio que venha a proposito.

Povoação antiga e decorada com fidalguia e nobreza, d'onde derivam e com as quaes combinam familias nobilissimas do reino; villa de assento levantado, sadio e rico das melhores producções da terra; villa de muita religião em todas as idades, é o que se me offerece em idéa geral. Contrahindo a oração para o assumpto particular, foi esta villa distinguida e estimada pela infanta da Grecia D. Bataça.

N'este logar cumpre dizer d'esta insigne matrona, cuja ascendencia é como proponho. Irene ou infanta Lascara, era filha de Theodoro Lascaro, filho de João Bataço, e seu successor no imperio da Grecia, por haver casado João Bataço, principe do melhor d'aquelle imperio, com Irene filha de outro Theodoro Lascaro, o primeiro. Esta Irene, filha de Theodoro Lascaro, o segundo, casou em Genova com o conde de Vintemiglia, depois que Miguel Paleologo, tutor, tyrannicamente arrancou os olhos ao pupillo João, legitimo herdeiro, e casou a Irene Lascara com o dito Vintemiglia. Esta Irene Lascara teve de Vintemiglia tres filhas, Violante, Beatriz da Grecia e Bataça, e com ellas veiu para Aragão no tempo de el-rei D. Pedro, pae da nossa rainha Santa Izabel. Bataça veiu a Portugal, dama da rainha santa, e casou com D. Martim Annes, dos de Sevorosa, dos quaes é phrase dos primeiros nossos genealogicos: «cá ninguem mais illustre». Havendo Bataça creado em Portugal D. Constança, filha de el-rei D. Diniz, sendo sua aia, passou com ella a Castella por sua camareira mór e a esta mesma Bataça deu el-rei D. Fernando a crear seu filho, Affonso XI. Acrescentam os historiadores castelhanos e portuguezes, que D. Constança, filha dos reis de Portugal, e mulher de el-rei D. Fernando de Castella, morrêra de paixão, por lhe tirarem a educação de seu filho, que depois foi rei D. Affonso, e do poder de Bataça que o creava, sendo entregue a seu avô e aos infantes D. Pedro e D. João. Os desgostos de Bataça na tutoria de el-rei D. Affonso a fizeram vir a Portugal, e está enterrada na sé antiga de Coimbra, e os papeis a ella pertencentes, se guardam no cartorio da mesma sé, e póde bem ser que alguns em Alcobaça, porque o chronista mór do reino Fr. Francisco Brandão, no que imprimiu, promette dizer muitas mais cousas de Bataça, que por sua morte ficaram reservadas.

A combinação de Bataça com esta villa de Sant'Iago aponta Brandão; porque o mestre d'aquella ordem D. Diogo Moniz fez com Bataça a troca pela villa de Panoyas e Sant'Iago do Cacem, da commenda e rendas do logar de Villa Lar, que Bataça tinha em Hespanha, feita a escriptura em 1302 annos [1]. O motivo das doações declara el-rei D. Fernando nas palavras que copiou Brandão «*por la buena crianza que ella fizo en la dicha reina D. Constança*».

Bataça, estando senhora do terreno de Sant'Iago, cuidou em ennobrece-lo. A igreja promette ser obra sua, pelo menos em reedificação; poisque a reclusão das lasquinhas do Santo Lenho, segundo as maneiras da igreja grega, em relicario de prata, depositado em columna de marmore, que sustentava a mesa ou altar, assim o desengana. Estas lasquinhas seriam tiradas da grande reliquia do Santo Lenho, que a mesma Bataça deu á igreja [2]. Era facil cousa trazer esta infanta da Grecia reliquia preciosa do Santo Lenho, do qual n'aquelle tempo se fazia uso para grandes empenhos; como aconteceu ao rei de Jerusalem D. João de Brena, dando uma parte da Santa Cruz, com seu filho em penhor, aos venezianos, por ter certo o seu soccorro e a conservação de Constantinopla. Tendo os soberanos d'aquelle imperio a Santa Cruz em seu poder, d'elle se ausentaria Bataça, religiosa e temporalmente favorecida pela boa porção de reliquias que a acompanhava, de que fez mimosa esta matriz. Não é portanto de admirar vir a esta igreja um tal deposito, pelo resgate dos mouros, pois estava já a villa d'elles desembaraçada e livre, desde el-rei D. Diniz. Comtudo o nome Cacem, do sitio proximo a Sant'Iago [3], é arabe, do tempo em que n'elle dominou aquella nação. Revendo eu as bibliothecas de Herbelot e Casiri, e outros escriptos com a *Geographia Nubiense,* sim acho homens doutos e imperantes em outros paizes com o nome Cacem; comtudo não encontrei algum n'estes sitios, havendo-me persuadido que a povoação de Sant'Iago deve este nome ao esforço e serviços d'aquella ordem.

[1] Foi certamente um erro do copista. Essa escriptura foi feita, como já dissemos, na era de 1352, que corresponde ao anno de 1314.

[2] Não foi esta grande reliquia do Santo Lenho que se achou nas ruinas do altar, porque esta logo depois do terremoto foi transferida para a igreja de Nossa Senhora do Monte.

[3] Referir-se-ha o illustre prelado á ponte chamada de Cacem, nos suburbios d'esta villa?

Assentado o que é crivel, e o que é certo a respeito da princeza Bataça, e suas relações com esta villa, passo a ver o que pertence á parte moral, e do nome Bataça, de suas virtudes e das reliquias que motivam este discurso.

Bataço e Bataça são nomes de familia; a quem quizer attribui-los á derivação de algum santo grego, e que depois fossem variando, só occorrem os nomes de Santa Baça, a 21 de agosto, de S. Besso ou Besseo, martyr da legião thebêa, e de Santa Batta, persa [1].

Quanto aos procedimentos honrados e christãos de Bataça, na educação da rainha D. Constança e do rei Affonso XI acima fica advertido. Suas virtudes são abonadas pela companhia que fez á rainha Santa Izabel. O padre Fr. Paulo de S. Pedro, na obra *Monarchia seraphica,* a qual deixou manuscripta no convento de Vizeu dos padres reformados, disse que fôra terceira de S. Francisco, e o attesta o padre Esperança, na *Historia seraphica,* tomo 1.º, livro 2.º, capitulo 25.º, e tanto é crivel, quanto sabemos que a rainha Santa Izabel vivêra e morrêra professando o instituto da ordem terceira.

Confirmam o bom conceito da respeitavel Bataça, os virtuosos padres mercenarios, que em sua companhia vieram com a rainha santa, e fundaram casa no sitio de Santa Victoria, a qual passando aos padres franciscanos claustraes, pela extincção d'estes no reino, tambem passaram suas rendas para o mosteiro de Santa Clara de Beja, de jurisdicção ordinaria, achando-se a igreja de Santa Victoria, estabelecida parochia, distante d'aquella cidade duas leguas e meia.

Nenhuma duvida teria em que o veneravel padre Fr. André da Veiga, egregio resplendor d'esta villa de Sant'Iago, d'onde foi natural e baptisado, e onde ensinou a lingua latina, de cuja vida, virtudes e milagres se fizeram cinco processos para sua beatificação, sendo religioso terceiro franciscano, compozesse a elegia latina, que anda impressa em suas obras, da Santa Cruz, motivado do Santo Lenho d'esta sua patria. Elle morrendo de cento e dez annos, em o de 1582, pôde alcançar noticias do seculo antecedente.

Passo já ao attendivel achado de reliquias que faz o objecto d'esta memoria.

As reliquias que até agora me foram apresentadas, consistem em cinco pequenas lasquinhas de madeira, encerradas em um pedacinho de seda tão desbotada, que apenas deixa ver ser encarnada ou roxa, e outro mais pequeno atado do mesmo modo, mettidos dentro em um pequeno canudo de prata de dois dedos de alto e um de grosso, posto na cavidade de um columnello de pedra, sobre o qual assentava a mesa ou altar da capella arruinada [2]. O atado pequeno contém dois ossinhos, um porém maior. Achei mais dois ossinhos em outro similhante envoltorio, recolhido em uma caixinha de prata que estava no vasio de outra columna de pedra em que assentava a mesa e ara de outra capella [3]. Persuado-me que se lhes deve dar culto, conservando-se como jaz o cylindro de prata dentro do sacrario, onde se guarda o Santo Lenho da matriz.

São para prezar os fundamentos que suggerem o culto. Temos uma insigne matrona grega e muito religiosa, com o senhorio d'esta villa e tradição de ser o Santo Lenho reliquia d'ella. Acresce a maneira dos gregos na reclusão das reliquias, que foi assentar as mesas e aras sobre uma, duas e quatro columnas de pedra, vasadas no alto d'ellas, para conterem as reliquias. Ainda mais advirto que os gregos e outros guardavam as reliquias debaixo dos altares em vasos de prata.

Para ser abonada esta resolução de culto, aponto abaixo as doutrinas e auctores que podem ser consultados. Começando pelas especies historicas ácerca da vida e acções de Bataça, veja-se Çurita, *Annaes de Aragão,* liv. 3.º, cap. 75.º, liv. 5.º; cap. 5.º *Monarchia lusitana,* liv. 18.º, cap. 138.º

A respeito dos altares sobre reliquias em vasos de prata, e estes e columna, *Cynesium in Catastasi;* Catalani, Pontific. Rom., tom. 3.º, pag. 158; *Habert, ad Ritus Varios Altaris,* in Pontif. Eccles. graec; o padre Goar, em as notas ao *Euchologio,* ou ritual grego; e a nobre dissertação do prelado Fontanini, no cap. 35.º, sobre a identidade do corpo de Santo Agostinho. Da reliquia do Santo Lenho debaixo do altar, Catalani, no appendice ás ordens diversas sobre o rito de consagrar altares, ord. 2.ª, escrevendo das reliquias de Tarento em Napoles.

Os auctores que me serviram de guia para a resolução do culto, são todos os que defenderam a identidade dos ossos de Santo Agostinho, guardados na igreja de *Cœlo Aureo* de Pavia; e se acham na collecção d'aquella controversia que foi bem trabalhada no pontificado do papa Benedicto XIII. Remetto-me, para boa segurança, ao que escreveu Gobato, quando fundadamente diz, que para a approvação das reliquias, basta a certeza moral deduzida de argumentos provaveis, *Theolog. Experim.*, Tract. 3.º, n.º 685. Sigo a este o erudito Pignateli, affirmando que a igreja se contenta com as provas ordinarias, aquellas que mais realçarem; havendo eu observado que a côr das lascas de que tratâmos são da mesma côr que o Santo Lenho de boa grandeza, que se guarda n'esta matriz; e recordo ser a mesma côr de outros que tenho visto em diversas partes. Veja-se Pignatelli, consulta 61.ª A tudo põe sêllo o Tridentino sobre o exame das reliquias e sua identidade, fazendo admittir aquellas causas que parecem ser feitas conforme á verdade e piedade.

[1] Como dissemos o nome Bataça é corrupção de *Vatacius.*

[2] Era a do Santo Lenho, e onde hoje está a pia baptismal.

[3] Era a de Nossa Senhora da Conceição, onde se fez a escada que vae para o côro.

Havendo eu praticado as necessarias observações em presença das reliquias e do altar, e sua mesa e columna, só me resta o prazer que concebo da religião d'esta villa, á qual Nosso Senhor conceda e adiante todos os beneficios da graça e da natureza, para esplendor e credito da nação, em serviço do Altissimo e obsequio ás suas vontades santissimas, em seculo de ser mais correspondidas.

Esta memoria offereço ao illustre senado da camara, para que junta com a minha resposta á carta de conta da invenção das santas reliquias, faça constar a legalidade com que se auctorisou o culto das mesmas.

Beja, em 12 de março de 1799. = *Fr. Manuel*, bispo de Beja.

(Extrahida de um livro de visitas que se guarda no archivo da matriz.)

## NOTA I

Fr. Bernardo de Brito, *Monarchia lusitana*, copiando esta inscripção diz: « Nem se embarace alguem com o nome de sextovir, porque no tempo dos romanos era costume governarem-se os povos, ora por dois governadores sómente, a que se chamava *duumvirato*, ora por tres, e lhe chamavam *triumvirato;* e quando o povo era tal que requeresse seis governadores, chamavam ao tal governo *sextumvirato*, e a qualquer d'estes por si *sextumvir*, de cujo numero deveu ser este de quem falla o letreiro. Onde podem ver os curiosos como se enganam claramente os que negam ser esta povoação a antiga Merobriga, pois com licença do senado merobrigense foi lavrada aquella memoria.

Se todas as asserções d'este religioso fossem a expressão da verdade historica, não duvidavamos d'este periodo. Mas, como Fr. Bernardo de Brito é, de todos os nossos escriptores, o mais propenso a inventar patranhas, e a escuda-las com os nomes de auctores suppostos, por isso não garantimos a verdade da sua affirmativa.

# REGULAMENTO DAS PORTAGENS EM SANTIAGO DE CACEM

## DADO POR EL-REI D. MANUEL, E GUARDADO NO ARCHIVO DA CAMARA D'ESTA VILLA

### TAUOADA

Reguemguos*.
Dizima das sentencas*.
Tabaliames*.
Os maninhos.
Os momtados.
Gado do uemto.
Momtarazes.
Pena darma.
Detriminações jeraes pera a portagem.
Pã v° sal cal linhaça.
Coussas de que se nam pagua portagem.
Casa mouida.
Pasajem.
Nouidades dos bens pª fóra.
Panos finos.
Cargua em aRouas.
Linho lãa panos grosos.
Guados.
Caça Coirama.
Pelitaria: e Calcadura.
Azeite mell e semelhantes.
Marçaria e semelhantes.
Metais.
Armas feramentas.
Ferro groso.
Pescado marisco.
Fruita seca*.
Casca cumagre*.
Fruita verde*.
Ortalica: bestas*.
Escauos*.
Baro louca*.
Moos e pedra*.
Cousas de paao*.
Pallma esparto e semelhantes*.
Emtrada per terra.
Dezemcaminhado.
Saida per terra.
Priuilegiados.
Pena do forall.

### Maninhos

Os maninhos sam dados pelos sesmeiros, e fiquã de sua propriedade sem diso pagarem foro nenhuũ.

### Momtados

Os momtados he Remda apartada per sy em todollos lugares do campo dourique, aqll ora he nosa que cõcedemos polla ifamte minha madre e senhora o dito do quall momtado se aRecadara pelo forall que diso ha e per quaes qr leis detriminadas e semtemças ou decrarações que pera o dito caso per nos ou per nosa notaçam forem feitas.

### Gado do uemto

O gado do vemto he direito Reall no aRecadamemto do qll mamdamos que se guarde imteiramemte ha ordenaçã que sobre iso he feita.

E os momtarazes E oficiaes e Remdeiros do gado do momtado do dito cãpo nom tomarã ninhũ

* As folhas que continham estas materias faltam.

gado que amde fora de seu rabanho por dizerem que lhes pertence ou que he seu. O qll nõ tomarã nem mãdaram tomar sem autoridade de justiça ouuidas primeiro as partes aque pertemcer sobre o dito gado. E serem sobriso ouuidas e despachadas com justiça.

### Como se leuara a pena darma

A pena darma se leuara per nosa ordenaçã: — duzemtos reis e arma perdida. Com estas decrarações: — que a dita pena se nõ leuara quamdo algũas pesoas apunharem espada ou qll qr outra arma sem a tirar nem pagarã a dita pena aquelas pesoas que sem preposito e em reixa noua tomarem paao ou pedra posto que cõ ella facam mall. E posto que de preposito tomem o dito paao ou pedra se nõ fizerem mall cõ ele nam pagaram a dita pena. Nem a pagara moço de quinze anos pera baixo: Nem molher de qll qr idade que seja: Nem escrauo de qll qr idade que cõ paao ou pedra tirar samgue Nem pagarã a dita pena aquellas pesoas que castigamdo sua molher e filhos e escrauos e criados tirarem samgue: Nem pagara a dita pena quem jugando punhadas sem armas tirarem samgue Com bofetada ou punhada. E as ditas penas e cada hũua dellas nam pagaram iso mesmo quaes qr pesoas que em defemdimento de seu corpo ou por apartar e estremar outras pesoas em aroido tomarem armas posto que cõ ellas tirem samgue. (E em lettra differente em forma e côr) nem escrauo de qual qr idade que com paao ou pedra tirar samgue.

Primeiramente decraramos e pomos por ley jeral em todollos foraes de nosos Reinos que aquellas pesoas han somemte de pagar portagem em algũa villa ou lugar que nõ forem moradores e uizinhos delle. E defora do tal luguar e termo delle ajam de trazer as cousas pera hy uemder de que a dita portagem ouuerem de pagar ou seus ditos homens defora comprarem cousas nos lugares omde asy nã sam vizinhos e moradores. E as leuarem pera fora do termo.

E porque as ditas comdiçoes se nom ponham tantas uezes em cada hũ capº do dito forall mamdamos que todollos capitollos e cousas seguimtes da portagem deste forall se entendã e cumprã cõ as ditas comdições e decrarações: — que a pesoa que ouver de pagar a dita portagem seja de fora da villa e do termo E traga hy de fora do dito termo cousas pera uemder ou as compre no tall lugar domde asy nom for vizinho e morador e as tire pera fora do dito termo.

E asy decraramos que todallas cargas que adiamte vam postas e nomeiadas em carga maior se entemda que sam de besta muar ou cauallar. E por carga menor se entemda carga dasno. E por costall ametade da dita carga menor que he o quarto da carga da besta maior.

E asy acordamos por escuzar preluxidade que todallas cargas e cousas neste forall postas e decraradas se entemdam e decrarem e julguem na Repartiçã e comta dellas asy como nos titollos seguintes do pãa e dos panos he limitado sem mais se fazer nos outros capitollos a dita repartiçã de carga maior nem menor nem costall nem arouas somemte pollos titollos da carga maior de cada cousa se entemdera o que per esse respeito e preço se deue de pagar das outras cargas e peso: plo preço da carga maior se entemda loguo sem se mais decrarar que a carga menor sera da me tade do preço della. E o costall sera ametade da menor. E asy dos outros pesos e camtidade segumdo nos ditos capitollos seguimtes he decrarado.

E asy queremos que das cousas que adiamte no fim de cada hũu capitollo mamdamos que se nõ pague portagem decraramos que das taes cousas se nãja mais de fazer saber na portajem postoque particularmente nos ditos capitollos nom seja mais decrarado.

E asy decraramos e mandamos que quando algũas mercadorias ou cousas se perderem por descaminhadas segundo as leys e comdições deste forall que aqls somente sejam perdidas pera a portagem que forem escondidas e sonegado o direito dellas e nam as bestas nem outras cousas que as taes se leuarem ou escomderem.

### Paã, vº, sall, cal linhaça

De todo triguo ceuada cemteio milho paimço aueia e de farinha de cada hũ delles ou de linhaça. E de uinho vinagre ou de sall e de caal que aa dita villa e termo trouxerem homens de fora pera uemder ou os ditos homens de fora as cõprarem e tirarem pera fora do dito termo pagarã por carga de besta maior: — besta cauallar ou muar hũu reall. E por carga dasno que se chama menor meio reall. E por costall que he ametade de besta menor dous ceitis. E dy pera baixo em quallqr camtidade que uier pera uemder hũu ceitill E quem tirar pera fora de quatro alqueires pera baixo nã pagara nada nem farã sabr aa portagem. E se as ditas cousas ou outras quaesqr uierem ou forem em caros ou carretas comtarsea cada hũu por duas cargas maiores se das taes cousas se ouuer de pagar portagem.

### Cousas de que se nõ paga portagem

Aqll portagem se nam pagara de todo paã cozido queijadas biscoito farelo ouos leite nem de cousa delle que seja sem sall: nem de prata laurada nem de paã que trouxerem ou leuarem ao

moinho. Nem de canas vides tojo palha vasouras. Nem de pedra nem barro nem de lenha nem erua nem de carne uemdida a peso ou a olho, nem se fara saber de ninhũa das ditas cousas nem se pagara portagem de quaesqr cousas que se comprarem e tirarem da uilla pera o termo nem do dito termo pera a uilla posto que sejam pera uemder asy vizinhos como nam vizinhos. Nem se pagara das cousas nosas Nem das que quaes qr pesoas trouxerem pera algũa armada nosa ou feita por noso mamdado ou autoridade Nem do pano e fiado que se mamdar fora a tecer e pisoar curar ou timgir Nem dos mantimentos que os caminhamtes na dita uilla e termo comprarem e leuarem pera seus mamtimentos e de suas bestas nem dos gados que uierem pastar alguũs lugares passamdo nem estamdo saluo daquelles que hy somentes uemderem Nem dos panos e joias que se emprestarem pera uodas ou festas.

### De casa mouida

De casa mouida se nõ ade leuar nem pagar ninhũu direito de portagem de ninhũa Condiçã e nome que seja asy per aguoa como per tera asy hindo como uimdo salvo se cõ a casa mouida trouxerem ou leuarem cousas pera uemder de que se deua e aja de pagar portagem porque das taes se pagara omde somente as uemderem. E doutra maneira nã Aqll pagarã segumdo a calidade de que forem como em seus capitollos adiamte se comtem.

### Pasajem

E de quaesqr mercadorias que aa dita villa ou termo uierem asy per aguoa como per tera que forem de pasajem pera fora do termo da dita villa pera quaesqr partes nã se pagara drto ninhũu de portagem nem seram obrigados de o fazerem sabr posto que hy descaregem e pousem a qll qr tempo e ora e lugar. E se hy mais ouuerem destar que todo o outro dia por algũa causa emtam o faram sabr.

### Nouidades dos beens pera fora

Nem pagaram portagem os que na dita villa e termo erdarem algũs beens movis ou nouidades doutros de raiz que hy erdasem ou os que hy teuerem beens de raiz propios ou aremdados e leuarem as nouidades e fruitos deles pera fora nem pagaram portagem quaesqr pesoas que ouuerem pagamentos de seus casamentos temças merces ou mamtimemtos em quaes qr cousas e mercadorias posto que as leuem pera fora e sejam pera uemder.

### Panos finos

De todolios panos de seda ou de lãa ou dalguodam ou de linho se pagara por carga maior nove Reis E por carga menor quatro Reis e meio E por costall dous Reis e dous ceitis E por aroua huũ Reall e dy pera baixo soldo a liura quamdo vierem a vemder por que quem leuar dos ditos panos ou de cada huũ delles Retalhos e pedaços pera seu uso nã pagaram portagem nem o faram sabr nem das roupas que cõprarem feitas dos ditos panos, porem os que as uemderem pagarã como dos ditos panos na maneira que acima neste capitollo he decrarado.

### Carga em arouas

E a carga maior se emtemde de dez arouas E a menor de cimquo arouas E o costall de duas arouas e meia. E bem asy per esta comta e respeito cada aroua em cimquo ceitis e hũu preto pollos quaes se pagara hũu Reall. E polla dita comta e Repartiçã se pagarã as cousas deste forall quamdo forem menos de costall.

E asy como se aquy faz esta decraraçam e Repartiçam pera emxempro nas cargas de noue Res se fara nas outras soldo a aliura seg⁹ o preço de que forem.

### Linho laã panos grosos

Do linho em cabelo fiado ou por fiar que nam seja tecido e asy de llaã e de feltro burell mamtas da tera e dos outros semelhamtes panos baixos e grosos por carga maior quatro rees e por menor dous Rees E por costall huũ Reall E dy pera baixo ate hũu ceitill quamdo uier pera vemder, por que quem das ditas cousas e de cada hũa dellas leuar pera seu uso de costall pera

baixo que he hũu Reall nam pagara portagem nem o fara sabr. Nem das roupas feitas que dos ditos panos baixos e cousas pera seu uso comprarem. E os que as uemderem pagarã como dos mesmos panos baixos segumdo ha camtidade que vemderem como acima he decrarado.

### Gados

De boy ou vaca que se uemder ou comprar per homens de fora por cabeça hũ Reall: E do carneiro cabra bode ou ouelha ceruo corço ou gamo por cabeça dous ceitis.
E de cordeiros boreguos cabritos ou leitoes nã pagaram portagem saluo se cada hũa das ditas cousas se comprarem ou uemderem juntamente de quatro cabeças pera cima das quaes pagara por cada hũa hũu ceitill. E de cada porco ou porca dous ceitis por cabeça. E da carne que se comprar de talho ou .... nam se pagara nenhum direito E do toucinho ou maram inteiros por cada hũa hũ ceitill E dos emcetados se nã pagara nada.

### Caça

E de todallas lebres coelhos perdizes patos adees pombos galinhas e de todallas outras aues e caça se nã pagara ninhũa portagem polo comprador nem uemdedor nem o faram sabr.

### Coirama

De todo o coiro de boy ou vaca, de cada pelle de ceruo corço gamo bode cabras carneiros ou ouelhas cortidas ou por cortir dous ceitis. E se uierem em bestas pagarã por carga maior noue Res E das outras per ese respeito.

### Calçadura

E na dita maneira de noue Res por carga maior se pagara de capatos borzegis E de toda outra calçadura de coiro da ql. nõ pagara o que a comprar pera seu uso e dos seus Nem dos pedaços de pelles ou coiros que pera seu uso comprarem nã semdo pele imteira Nem a barigada nem lombeiro dos qs pagara como no capitollo de cima dos coiros se comtem.

### Pilitaria

E de cordeiros Raposos martas e de toda pilitaria ou fouros por carga maior noue Res E de pilicas e roupas feitas de peles por peça meio Reall E quem comprar pera seu uso cada hũa das ditas cousas nam pagara.

### Azeite mell e semelhantes

De cera mell azeite seuo vnto queijos secos pez mamteiga salgada Rezina breu sabam alcatram por carga maior noue Res. E quem comprar pera seu uso até hũ Reall de portagem nã pagara.

### Marçaria e semelhantes

De gram anill brasill e por todallas cousas pera timgir e por papell e toucados de seda ou alguodam E por pimemta e canela e por toda especearia E por Ruibarbo e todallas cousas de botiça E por acuquar e por todallas conservas delle ou de mell E por uidro e cousas delle que nã tenhã barro E por estoraque e por todollos prefumes ou cheiros ou aguoas estiladas por carga maior de cada hũa das ditas cousas E de todallas outras suas semelhantes se pagara noue Res E quem das ditas cousas comprar pera seu vso ate meio Reall de portagem e dy pera baixo nam pagara.

### Metaes

O ouro estanho chumbo latã arame cobre E por todo o outro metall E asy das cousas feitas de cada hũ delles E das cousas de ferro que forem moidas estanhadas ou emuernizadas por carga maior noue Res das quaes não pagara quem as leuar pera seu vso.

## Armas e feramentas

E outro tamto se pagara das armas e feramentas das quaes leuarã pera seu vso as que quiserem sem pagar.

## Ferro groso

Do ferro em barra ou em .... e por todallas cousas lauradas delle que nã sejam das acima comtheudas limadas moidas estanhadas nem emuernizadas por carga maior quatro Res e meio E quem das ditas cousas leuar pera seu seruiço e de suas quimtas ou vinhas em qll qr. camtidade nã pagara nada.

## Pescado marisco

De carga maior de pescado ou marisco hũu Reall e cimquo ceitis E quem leuar de meia aroua pera baixo nã pagara.

E do pescado da aguoa doce ate meia aroua nam se pagara portagem nem o fara sabr asy da uemda como da compra semdo somemte truitas bordallos ou bogas e dy pera baixo.

## Fruita seca

De castanhas verdes e secas nozes ameixias figuos pasados e vuas amemdoas e pinhoes por lemtilhas britar avellaã bolotas fauas secas mostarda e de todollo legume seco por carga maior tres Res.

## Casca çumagre

E outro tamto se pagara do çumagre e casca pera corar E quem leuar das ditas cousas meia aRoua pera seu vso nã pagara.

## Fruita verde

E de carga maior de laramjas cidras peras cireijas vuas verdes e figuos E por toda outra fruita vde meio Reall por carga maior.

## Ortalica

E outro tamto dos alhos secos e cebolas e meloes e ortaliça E quamdo das ditas cousas se vender ou leuar menos de meia aRoua nã se pagara portagem pelo vemdedor nem comprador.

## bestas

De cauallo Rocim ou eguoa e de mulla hũu Reall e cimquo ceitis E de asno ou asna hũu Reall E se as eguoas ou asnas se uemderem criameas nã pagaram portagem se nã polas mãis nem se pagara direito se trocarem hũas por outras porem quamdo se tornar dinheiro pagarsea .... *(faltam aqui tres folhas)*

E as outras cousas comtiudas no forall amtiguo ouuemos aquy por escusadas por se nom usarem por tamto tempo que nã ha delas memoria E algũas tem ja sua prouisam per leis jeraes e ordenações destes reinos.

## Emtrada p terra (Mercadorias)

As mercadorias que uierem de fora pera vemder nam as descaregarã nem meterã em casa sem primeiro ho notefiquarem aos Remdeiros ou oficiaes da portagem E nõ os achamdo em casa tomarã hũu seu vizinho ou hũa testemunha conhecida a cada hũu dos quaes diram as bestas e mercadorias que trazem e omde amde pousar E emtam poderam descaregar na praça ou acougues do lugar sem a dita manifestaçã, dos quaes lugares nom tirarã as mercadorias sem primeiro ho notifiquarem aos Remdeiros ou oficiaes da portagem sopena de as perderem aquellas que somemte tirarem e sonegarem e não as bestas nem outras cousas E se no termo do lugar quizerem vemder

fará outro tamto se hy ouuer Remdeiros ou oficiaes da portagem E se os nom ouuer notifiquemno ao Juiz ou Vimtaneiro ou quadrilheiro do luguar omde quizer uemder se os hy achar ou a dous homens boõs do dito lugar ou a hũ se mais nõ achar cõ os quaes aRecadara ou pagara sem ser mais obrigado a buscar os oficiaes nem Remdeiros nem emcorrer por iso em algũa pña.

## Saida p tera

E os que ouuerem de tirar mercadorias pera fora podelas-am comprar liuremente sem ninhũa obrigaçam nem cautella E seram somente obrigados aas mostrar aos oficiaes ou Remdeiros quamdo as quiserem tirar e nã em outro tempo, das quaes manifestaçoes de fazer sabr a aportagem nã será escusos os priuiligiados posto que a nõ ajam de pagar segumdo adiamte no capitollo dos priuiligiados vay decrarado.

## Priuiligiados

As pesoas eclesiasticas de todallas igrejas e moesteiros asy domens como de molheres E as prouencias e moesteiros em que a frades e freiras irmitães que fizerem voto de profisam E os crerigos dordens sacras E os beneficiados em ordems menores que posto que nõ sejam dordems Sacras viuem como crerigos e por taes sam avidos, todos os sobreditos sam izemtos e priviligiados de todo o direito de portagem nẽ vsajem nem costumajem per qll qr nome que a posam chamar asy das cousas que vemderem de seus beems e beneficios como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seus vsos e de seus beneficios e casas e familias asy per mar como per tera.

E seram liberdados na dita villa da dita portagem os lugares seguimtes:— guimaraes mogadouro couilham euora aos quaes foy dado priuilegio de nõ pagarem a dita portajem ante da era de mill e duzemtos e vimte e quatro na qll era foy dada a doaçã da dita villa a ordem de Samtiaguo. E por comseguimte será priuilegiados na dita villa quaes qr outros lugares a que fose dado o semelhamte priuilegio ante da dita era de mill e duzemtos e vimte e quatro annos.

E as pesoas dos ditos lugares priuilegiados nom tiraram mais o trellado de seu priuilegio nem o traram somemte traram certidam feita pelo escriuam da camara e com o sello do comcelho como sam vezinhos daquelle lugar E posto que aja duuida nas ditas certidoes se sam verdadeiras ou daquelles que as apresentã poderlhes-am sobre iso dar Juramemto sem os mais deterem, posto que se diga que nam sam verdadeiras E se despois se prouar que erã falsas perdera o escriuam que as fez o oficio e degradado dous annos pera ceita E a parte perdera em dobro as cousas de que asy emganou e soneguou a portagem ametade pera a nosa camara e a outra pera a dita portagem, dos quaes priuilegios vsarom as pesoas nelle comteudas polas ditas certidoes posto que nam vam com suas mercadorias nem mãdem suas precuraçoes comtamto que aquellas pesoas que as leuarem Jurem que a dita certidam he verdadeira E que as taes mercadorias sam daquellas cuja he a certidam que hapresentaram.

## pena do forall

E qll qr pesoa que for comtra este noso forall leuamdo mais direitos dos aquy nomeados ou leuamdo destes maiores comtias das aquy decraradas o avemos por degradado per hũu ano fora da uilla e termo E mais pagara da cadeia trimta Rees por hũu de todo o que asy mais leuar pera a parte o que os leuou E se a nom quiser leuar seja ametade pera quem ho acusar E a outra pera os catiuos E damos poder a qll qr Justiça omde comtecer asy Juizes como Vimtaneiros ou quadrilheiros que sem mais proceso nem ordem de Juizo sunariamente sabida a verdade comdene os culpados no dito caso de degredo E asy do dinheiro até comtia de dous mill Rees sem apelaçã nem agrauo E sem diso poder conhecer almoxerife nem comtador nem outro oficial noso nem de nosa fazemda em caso que ho hy aja E se o surio dos ditos direitos o dito forall quebramtar per sy ou per outrem seja loguo sospemso delles e da Jurdição do dito lugar se a tiuer Em quamto nosa merce for[1] E mais as pesoas que em seu nome por elle o fiserem emcorerem nas ditas penas E os almoxerifes escriuães e oficiaes dos ditos direitos que o asy nom cumprirem perderã loguo os ditos oficios e nã averam mais outros E por tamto mamdamos que todallas cousas cõtiudas neste forall que nos poemos por ley se cumpram pera sempre do teor do qll mamdamos fazer tres hũu delles pera a camara da cidade villa ou lugar quamdo ho for e outro pera o senhorio dos ditos direitos E o outro pera a nosa torre do tombo pera em todo o tempo se poder tirar qll qr duuida que sobre iso posa sobre Vir; dada em a nosa villa de Samtarem aos XX de setembro do nacimen^to de noso Sõr Jhuũ Xpõ de mill e quinhemtos e dez anos E eu fernã de pyna o fiz fazer esereui e cõcertey E vay escripto em omze folhas e meia e mais estas duas regras e meia. El-Rey.

[1] Por isto se vê que a portagem, postoque direito real, era cobrada pelo commendador da ordem, como representante do rei.

# SEGUNDA PARTE

## DO ANNO DE 1833 AO DE 1868

---

### REFLEXÕES PREVIAS

O anno de 1833, em que se empenhou a luta fratricida entre os dois partidos que dividiam a nação, tem um nome memoravel na nossa historia. A velha monarchia absoluta, que durante o longo periodo de setecentos annos dispozera dos destinos de Portugal, desappareceu, para dar logar ao governo representativo que hoje nos rege. Essa arvore secular que se elevava na apparencia robusta e vivaz caíu por fim, não aos golpes do lenhador, mas corroida pela podridão que lhe contaminava todas as camadas do seu espesso tronco. Os seus destinos estavam completos.

Mas a nova doutrina não se implantou no paiz sem incitar as iras, os despeitos, as dissensões, desde os campos de batalha até ao lar domestico. Após a acção, a reacção. N'esta villa não se deram odios de familias, nem turbulencias populares. A indole d'este povo é essencialmente pacifica e soffredora. As prisões de alguns ecclesiasticos e seculares, pessoas inoffensivas, e cujo unico crime era uma opposição passiva ao novo systema, que previam lhes tiraria o pão quotidiano, o que em breve se realisou, foi o unico acto ostensivo que manchou n'esta villa o governo liberal.

A reacção porém do velho partido, ou antes dos individuos ambiciosos que especulavam então, como hoje e sempre, com as crenças populares, manifestou dentro em pouco os seus effeitos. Algumas guerrilhas divagavam por estes sitios, de um e outro partido. Receiando a indisciplina d'estas forças populares e das militares que as igualavam em turbulencia, muitas familias d'esta villa abandonaram seus lares, e emigraram para Lisboa e Setubal, onde se conservaram nove mezes, ouvindo de quando em quando noticiar as depredações de que eram victimas suas casas e fazendas.

A convenção de Evora Monte poz fim a este estado de cousas. Em junho de 1834, um hiate fundeava em Sines, trazendo a seu bordo as ultimas familias de Sant'Iago, que regressavam saudosas á sua terra natal, e ao mesmo tempo saía d'aquelle porto a corveta que levava para o exilio o ultimo representante do absolutismo em Portugal.

Findou o governo absoluto. Mas, d'esse systema que o substituiu que resultados proficuos tiraram as instituições municipaes, inseparaveis de toda a organisação verdadeiramente liberal? Quebraram-se porventura os grilhões que desde muitos seculos prendiam o municipio ao poder central? Alargou-se o ambito da sua vida publica? Desenvolveu-se em toda a sua energia a manifestação poderosa do elemento popular? Não. Antes pelo contrario todos os homens que têem até hoje dirigido os negocios publicos esmeraram-se em conservar intacto esse systema de centralisação do poder, que é sempre uma manifestação do absolutismo, quer parta do rei, quer dos ministros da corôa, quer do parlamento.

Os gremios populares sem força; as auctoridades municipaes sem acção; a eleição uma phantasmagoria com que ninguem se illude; as oligarchias da intelligencia, da audacia e da riqueza dispondo a seu bel-prazer dos destinos de todas as povoações; e sobre tudo, sempre uma magistratura jurisdicional representando os commendadores, os juizes de fôro, sempre o braço do rei a suspender a individualidade democratica! Tal é hoje, como tem sido ha muitos seculos, a organisação do municipio, immovel no seu viver, rachitico no seu desenvolvimento, suffocado nas suas aspirações de liberdade!

Esses triumphos acanhados e quasi ephemeros, que os povos por vezes alcançam, quando exacerbados pela oppressão, manifestam a sua dor em gritos feridos que fazem tremer os despotas, podem produzir uma tal ou qual modificação na vida politica do paiz, indicada quasi sempre, não pela substituição de uns a outros principios, mas pela substituição de uns a outros homens. Emprehendem-se então reformas em todos os ramos da publica administração, mas reformas que não ultrapassam o circulo fatal marcado pelas conveniencias partidarias, ou pelo respeito exagerado a instituições incompativeis com as conquistas da intelligencia.

Preoccupados quasi exclusivamente dos interesses materiaes dos povos, os nossos estadistas esquecem a questão vital de que depende a existencia vigorosa das nações, a liberdade e a dignidade do homem em geral, e a sua igualdade perante todas as leis.

Se examinarmos attentamente a organisação actual dos nossos municipios, e a compararmos com esses gremios populares da infancia da monarchia, em que todas as classes tinham o direito de deliberar nos negocios publicos, quer nas praças, quer nos atrios dos templos; se pozermos em parallelo as actuaes eleições municipaes, com esses comicios espontaneos em que uma população rude e grosseira depositava o seu poder nas mãos dos alvasis e juizes, ou reagia energicamente contra a prepotencia das classes privilegiadas, apodera-se de nós um sentimento de tristeza, e quasi a descrença no progresso das sociedades! De que tem servido tantos sacrificios, tantas lutas fratricidas, tanto sangue esparzido durante tantos seculos? Que differença ha entre o jornaleiro de hoje e o peão do seculo XII? Ambos ignorantes, ambos sem futuro, sem pão, sem asylo, sem esperança! Mas o peão privado de tudo possuia ao menos em toda a sua plenitude o goso dos seus direitos de cidadão, podia deliberar, tinha um voto igual ao do cavalleiro, emquanto o jornaleiro do seculo XIX está, no ponto de vista politico, equiparado ao servo vil da idade media!

Vendo para si cerrado o adito dos paços do concelho, a maior parte do povo olha com indifferença para os interesses do seu municipio. E que importa ao povo o municipio? Sabe elle porventura quaes são os seus fóros, as suas garantias, os seus direitos?

Povo illustrado e livre do seculo XIX! Os nossos antepassados eram mais livres.

Em que consiste hoje a auctoridade das camaras? Quaes são as prerogativas jurisdicionaes d'estes corpos? Só lhe conhecemos as que antigamente estavam a cargo dos almotacés. Mas a força democratica das antigas associações populares, que, conscias dos seus direitos, ousavam resistir ás invasões dos funccionarios reaes, já não existe.

Leiamos este periodo das posturas de Coimbra de 1269:

« Nós N. alcaide, e N. e N. alvasis e o concelho de Coimbra, chamados e ajuntados

por nosso pregoeiro de sciencia certa e de espontanea vontade, consentimos e concedemos que el-rei nosso senhor faça feira e tenha açougues (mercado permanente de victualhas), fangas (mercado de farinhas), e alfandegas com sua estalagem, no sitio em que lhe parecer, na almedina sendo em chão seu, mandando vender tudo, pela maneira que vae aqui determinado, etc. »

Então os representantes do municipio davam licença ao rei para pôr uma casa de venda no seu concelho. Hoje, os representantes do municipio não podem dispor de um palmo de terra inculta e desaproveitada, sem a permissão do poder central!

A consequencia inevitavel das invasões incessantes da auctoridade real durante mais de tres seculos foi a quasi total absorpção dos fóros municipaes, d'essa unica garantia da liberdade popular, sem a qual o progresso moral de uma nação é absolutamente impossivel. Mas essa consequencia era logica. Essa centralisação de poder era a formula unica do absolutismo, e a sua verdadeira expressão. Mas ha trinta e cinco annos que o governo representativo substituiu o regimen monarchico, e durante este periodo os municipios têem continuado a vegetar, sem importancia politica, nem social. Que importa que se tenham engrenado novas rodas na machina administrativa? O seu movimento não se alterou, as suas funcções nem de leve se modificaram. Equipararam a organisação do corpo social ao jogo physiologico de orgãos do corpo humano. Erro funesto, que tem sido e será expiado por crueis desenganos, por amargas desillusões!

## § I

### SYSTEMA ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

As funcções administrativas e judiciaes que se reuniam nos juizes de fôro como delegados e agentes do rei, foram separadas pelo decreto de 16 de maio de 1832. O poder judicial passou a ser exercido nas comarcas por juizes formados de nomeação real, chamados de direito, nos julgados por juizos ordinarios, de nomeação popular, e nas parochias por juizes eleitos.

O poder executivo foi nos districtos representado por um magistrado, que se chamou primeiro administrador geral, e hoje governador civil; nos concelhos, por funccionarios chamados administradores de concelho, de nomeação real, assim como os primeiros, e pelo agente do ministerio publico, como representante do procurador da corôa. Nas parochias exerce as funcções da administração publica um delegado do administrador do concelho, chamado regedor de parochia, nomeado pelo governador civil.

Todas as attribuições dos antigos juizes de fôro, corregedores e provedores, que não consistiam em julgar, e ainda mesmo algumas dos altos tribunaes de outro tempo, são hoje exercidas pelas auctoridades administrativas, que accumulam tambem quasi todos os poderes que antes de 1550 eram da competencia dos corpos municipaes.

Nos vinte annos que decorreram desde 1832 até 1852, a auctoridade administrativa n'este concelho foi exercida por cidadãos do mesmo. O primeiro bacharel que veiu desempenhar este cargo foi Pedro Joyce, tendo sido nomeado por decreto de 16 de fevereiro de 1852.

O corpo da camara tem conservado o mesmo numero de membros que tinha na sua origem. O procurador transformou-se pouco a pouco em vereador, e a presidencia, que até 1832 era exercida pelos juizes de fôro, foi d'ahi em diante, como os demais membros, de eleição popular. De eleição popular? Não. Enganámo-nos. Onde as oligarchias nomeiam, o povo não elege. O povo olha com a maior indifferença para este triste episodio da nossa vida politica. Vae violentado á urna, porque . . . depende.

Que importa que eu veja em Pedro o unico individuo capaz de advogar os interesses do meu municipio ou do meu paiz? Vós me pedis que nomeie a João. Deverei responder-vos com uma negativa, a vós que sois meu amigo, a vós que me protegeis, a vós que me daes o trabalho?

São sem duvida bellas todas as theorias que desde B. Constant até Garnier Pagés têem servido de base aos differentes systemas de governo, ou antes ás differentes modificações do mesmo systema. Mas, na nossa humilde opinião, o suffragio popular, não é mais do que uma sublime utopia. Os eleitos hão de ser sempre o resultado da vontade de uma minoria, que dispondo ou da intelligencia, ou da grande propriedade, tem

em si o poder de dirigir a maioria. Eleições, comicios, *meetings,* insurreições, o que é tudo isto? Differentes movimentos da mesma machina, produzidos pelo mesmo motor. Hontem, era a oppressão de uma vontade despotica sobre milhões de individuos. Hoje a oppressão do capital sobre o trabalho. Ha alguma differença?

Pobre povo!

E quando d'aqui a cem annos a historia disser: « Os representantes do povo eram ha um seculo a expressão da vontade das maiorias », dirá uma solemnissima mentira.

Junto ao corpo da camara ha n'este concelho, como em todos os mais do reino, um corpo de cidadãos, em numero igual ao dos vereadores, tirados dos mais collectados na decima, denominado « conselho municipal ». Não é tribunal, nem tem organisação independente. As suas funcções limitam-se a discutir e resolver, conjunctamente com a camara, ácerca de emprestimos municipaes, lançamento de contribuições do municipio, e discussão e approvação em primeira instancia do orçamento da camara. Tambem concorre com a camara á eleição do procurador á junta geral do districto.

No judicial é este concelho um dos julgados da comarca de Alcacer do Sal, e n'elle administra a justiça em primeira instancia um juiz ordinario, de eleição popular, assistido de dois escrivães, que são ao mesmo tempo tabelliães de notas, e de dois officiaes de diligencias.

## § II

### ALTERAÇÕES NA DIVISÃO TERRITORIAL ADDITAMENTO AO § XIX DA PRIMEIRA PARTE, SOBRE TOPOGRAPHIA DO CONCELHO—FAUNA, OROGRAPHIA E HYDROGRAPHIA

No anno de 1835 foi annexada a freguezia de Santa Catharina do Valle ao concelho de Messejana, e no de 1855 a de Mellides ao concelho de Grandola. O antigo municipio de S. Salvador de Sines, que obtendo a categoria de concelho, conseguíra a sua autonomia em 1835, foi de novo unido ao concelho de Sant'Iago em 1855.

Compõe-se hoje este concelho das freguezias de Sant'Iago, S. Salvador de Sines, S. Domingos, Nossa Senhora Abella, Santo André, S. Francisco, S. Bartholomeu e Santa Cruz. Esta ultima está sendo curada desde 1864 pelo parocho da villa.

São portanto hoje os limites d'este concelho, ao norte o concelho de Grandola, ao sul o de Odemira, ao nascente o de Aljustrel, ao poente o mar. Tem do norte a sul oito leguas, e de poente a nascente seis leguas. A sua população, em 31 de dezembro de 1863, era de 2:807 fogos e 11:078 almas.

A superficie d'este concelho, diversamente accidentada, offerece uma grande variedade de terrenos proprios para todas as especies de cultura. Montes mais ou menos elevados, cobertos de estevaes ou de seculares sobreiros e azinheiras, valles ferteis, charnecas incultas e aridas, planicies ridentes de luxuriante vegetação, terrenos pantanosos, areiaes safaros e maninhos, dividem o solo d'este concelho, e estremam suas variadas producções. Contrasta o calor ou o frio intenso das montanhas com a branda temperatura das costas maritimas, e a fertilidade dos campos em que as aguas vivas abundam, com a aridez ingrata de outros devorados pela secca.

As montanhas que atravessam o concelho de Sant'Iago são o prolongamento dos serros de Monchique, que descrevendo uma curva na freguezia de S. Francisco, onde tomam o nome de Martinel, vão na direcção do nascente entroncar-se na grande cordilheira do Caldeirão.

No meio d'estas montanhas os valles raramente se debucham estreitos e profundos. Accumulando por meio das chuvas torrenciaes o humus das collinas que os circumdam, são ferteis e productivos de abundantes searas. As rochas schistosas, de irregular stratificação, formam o subsolo d'estes montes, apenas cobertos de leve camada de terra vegetal, onde se desenvolvem espontaneas todas as especies de *cistus* e a *lavandula stœchas,* e se enraizam gigantescos sobreiros, carvalheiros e azinheiras.

Do seio d'estes montes nascem algumas ribeiras e muitos barrancos que as alimentam, e que sulcam em todos os sentidos a superficie do concelho. Ao longo d'estes cursos de agua crescem vivazes bastos sinceiraes, tamargueiras, medronheiros e freixos. As principaes ribeiras são as que se seguem.

A da Abella nasce das vertentes orientaes das serras de S. Francisco, passa pela freguezia de S. Bartholomeu, entra caudalosa e alimentada por muitos confluentes na freguezia da Abella, que atravessa de poente a nascente, banha parte da freguezia de Alvallade, e vae entrar no Sado, depois de um curso de sete leguas, no logar chamado o Bravo, da freguezia dos Barros.

A de S. Domingos nasce da vertente oriental dos montes proximos da villa, atravessa do poente a nascente as freguezias de S. Bartholomeu e S. Domingos, e vae entrar caudal na ribeira de Campilhas, no sitio do Carvalhal, tendo feito um giro de seis leguas [1].

A da Cascalheira, assim chamada por atravessar a herdade do mesmo nome sita na freguezia de Santo André, nasce das vertentes occidentaes dos serros de S. Francisco (junto da Casa Nova), e vae, depois de um curso de tres leguas de nascente a poente, lançar-se na lagôa.

A da Ponte, que toma este nome na herdade da Captiva em Santo André, nasce das vertentes occidentaes dos serros de S. Francisco (junto do pardieiro), junta-se com a do Azelhal no açude do moinho novo de Santo André, e vae entrar na lagôa.

A do Azelhal, assim chamada por passar pela aldeia do mesmo nome em Santo André, nasce das vertentes occidentaes dos montes de S. Bartholomeu, atravessa a freguezia de Santa Cruz, vae juntar-se com a da Ponte no açude acima dito, e despeja suas aguas na lagôa.

A da Badoca principia o seu curso com as aguas que vem dos montes que circumdam a villa pelo norte, éste e sul, passa aos Bacellos de Santo André, une-se com as duas ribeiras acima mencionadas no açude do moinho novo, e vae entrar na lagôa.

Todas estas ribeiras, nimiamente caudalosas no inverno, deixam de correr no verão, deixando em intervallos mais ou menos proximos grandes depositos de agua immovel. Ahi, sob a influencia do calor, se desenvolvem com rapidez os *fucus,* as *algas,* todas as *acotyledoneas,* e esse mundo mysterioso de infusorios, de *microphyllos,* de *microzoarios,* etc. A evaporação deixa depois quasi em secco esses laboratorios onde vivem e morrem tantas especies de animalculos, e essa atmosphera corrupta vae pouco a pouco, ao perto e ao longe, derramar as doenças e a morte em grande parte do concelho.

Em a parte montanhosa [2] só crescem espontaneos o *quercus suber,* e o *quercus ilex, balota* e *robur.* Esta ultima especie é mais rara. Nossos avós ainda viram n'estes sitios immensas e seculares florestas, que vestiam os serros, que sombreavam os valles e se debruçavam nas margens das ribeiras, cobrindo com a sua sombra os dois terços talvez dos terrenos das freguezias serranas. Grande parte d'essas formosas arvores, que attrahiam a humidade e as chuvas sobre este solo adusto, desappareceram, e as que restam vão rareando de dia para dia. O machado tem completado a obra destruidora do incendio. O producto da cortiça não bastava a satisfazer o proprietario, era mister enriquecer de repente, embora á custa da pobreza das gerações futuras. Para extrahir o *alburno* a arvore devia caír, e a arvore caíu, e foi reduzida a carvão!

Se esta imprudente devastação continuar, se leis previdentes não impedirem este barbaro silvicidio, affirmâmos que d'aqui a um seculo a maxima parte d'este concelho

[1] Os peixes que criam n'estas ribeiras são: o barbo, o bordalo, a boga, a pardelha e a eiró.

[2] Isto é na zona de largura variavel, de que as cumeadas ao nascente da villa formam a orla occidental. Estas montanhas são de formação primitiva. O *schisto,* que forma o seu subsolo e que muitas vezes se descobre em bancos muito *atormentados,* está sobreposto ao *gneiss,* e este ao *granito,* que forma a base d'estes montes, que, segundo a opinião dos melhores geologos, se formaram pela precipitação e crystallisação de seus elementos, dissolvidos em um mar cuja temperatura era muito superior á da agua fervendo, e quando esse mar principiou a resfriar e a diminuir.

Os montes que circumdam a villa pelo sul e norte, assim como quasi toda a planicie que a limita ao poente, são de formação secundaria. A uma grossa camada de terra vegetal que cobre estes montes e planicie estão sotopostas a argilla, a pedra calcarea e os *grés* secundarios. O pinheiro vegeta tão robusto n'estes montes, como o sobreiro e azinheira nos de formação primitiva.

Nas freguezias de S. Francisco, S. Bartholomeu, Abella e S. Domingos, as aguas das fontes são quasi todas ferreas e pouco abundantes, ao passo que as das fontes proximas da villa contêem muito carbonato calcareo e algum sulphato da mesma base, abundando este ultimo sal nos poços da villa, cuja agua é por isso impotavel.

será um medonho deserto. Despidos das arvores que os fertilisam, estes terrenos, onde apenas vejetam estevas, medronheiros e saragaços, são inhabitaveis.

As charnecas que se estendem alem das vertentes orientaes das serras, são absolutamente nuas de arvores. N'esse solo composto de areia quartzosa, misturada com detritos vegetaes incompletamente decompostos, só crescem o *vaccinium,* o *empetrum,* o *pistacia-lentiscus* [1], o *ulex,* as differentes especies de *erica,* de *genista,* de *thymus,* etc.

N'estas charnecas o subsolo é em grande parte um leito de argilla impermeavel á agua, conservando-a em partes até á sua evaporação. Encontram-se tambem entre a areia e a argilla bancos de areia agglutinada pelo oxydo de ferro [2].

Na charneca ao poente da villa, que vae entestar com as praias, a monotonia é actualmente destruida pelo aspecto ridente e consolador de vastos pinhaes em differentes graus de crescimento. Esta cultura, principiada ha sete annos, tem sido feita pela camara municipal, que mandou vir o penisco das melhores especies do grande pinhal de Leiria. Honra seja dada aos representantes do municipio. O futuro abençoará a sua previdencia, e o seu desinteressado amor do bem publico [3].

Os paúes da freguezia de Santo André, que jazem entre a charneca ao nascente e o mar ao poente, são formados em terreno argilloso onde predomina a marga argillosa. Em alguns d'elles tambem se encontra a turfa sobre-posta á argilla micacea e ao grés calcarifero. Estes paúes entestam com a lagôa, apenas separada do mar por uma duna de altura variavel que recebe as aguas das ribeiras e do oceano, cujas vagas impellidas pelos vendavaes cavalgam a duna, e obrigam as aguas da lagôa a espraiar-se pelos terrenos adjacentes.

A flora d'estes brejos é robusta e variada. N'elles crescem as *ombelliferas,* as *labiadas,* as *rainunculaceas,* as *alismaceas,* as *liliaceas,* e todas as immensas especies de plantas aquaticas.

[1] Arbusto da familia das *terebinthaceas,* que no nosso clima é apenas resinoso, mas que na ilha de Chio produz, pela incisão, o almecega *(mastic).*

[2] Todos os geologos estão de accordo ácerca da formação da areia que constitue as charnecas, formação que se effectuou no fundo do mar na ultima vez que elle cobriu os actuaes continentes. A areia é o producto da decomposição dos granitos e de outras rochas quartzosas que formam a base das montanhas primitivas. Nunca se vê sobre estas montanhas, e se n'ellas vegetam algumas urzes é sempre nos detritos de granito ou do gneiss, e nunca cobrem terrenos de grande extensão.

[3] Vide o paragrapho seguinte. Consta-nos que por iniciativa particular se vae tentar n'esta charneca a cultura em grande escala do *ricinus communis.*

## § III

### PINHAES—PRODUCTOS DOS PINHEIROS—SEMENTEIRA DO PENISCO NOS BALDIOS DO CONCELHO

Alguns milhares de pinheiros se elevam ha muitos annos nas freguezias de Sant'Iago, Sines, Santo André e Santa Cruz; mas em nenhuma d'estas freguezias se tem cultivado em grande escala esta preciosa conifera, de cujas differentes especies, alem das optimas madeiras, se obtem pela incisão a *resina,* pela semi-combustão dos troncos o *alcatrão,* e pela condensação do fumo durante este ultimo processo os *pós de sapatos (noir de fumée).*

O *abies alba,* de Juss. ou o *pinus picea,* de Linn. (a que n'este concelho se chama impropriamente *pinheiro bravo,* cuja copa pyramidal, ramos verticillados e horisontaes, folhas lineares, e pinhas alongadas, contendo sementes angulares e escuras, o distinguem facilmente do pinheiro de copa redonda *(pinus rubra,* de Miller), e do pinheiro maritimo *(pinus pineaster,* de Wild.), que crescem nos arredores d'esta villa), é a especie que produz a terebinthina, que distillada em agua, se converte em *essencia de terebinthina,* ou agua raz [1]. Misturando-se esta essencia com o acido muriatico oxygenado obtem-se pela precipitação uma verdadeira camphora, difficil de distinguir da que vem de Sumatra e da China. O residuo da distillação da terebinthina é uma resina chamada *colophonia,* de que usam os rabequistas para os arcos dos seus instrumentos. O alcatrão extrahe-se quasi exclusivamente do *pinus rubra* e *pineaster.*

Taes são os principaes productos d'esta utilissima arvore. Que causas poderosas porém têem impedido a sua cultura? Pondo de parte a grande despeza que ella exige, a incerteza do seu resultado quando não for feita ou conservada com os necessarios cuidados, a falta geral de instrucção sobre a silvicultura, mencionaremos só como causa principal, o *egoismo.* A maior parte dos homens, confessando a grande utilidade de certas plantações, recusam faze-las porque têem quasi a certeza de não poder gosar os seus productos.

Mas a Providencia condemna este egoismo, cujas consequencias seriam funestissimas, se todos se deixassem cegar por elle. Creando essa grande variedade de *essencias,* a natureza indica ao homem quaes são as que a sua posição e faculdades lhe permittem cultivar, e a simplicidade dos meios que ella emprega para a sua multiplicação lhe mostra tambem como a deva imitar com resultado.

No anno de 1853 escreviamos nós o seguinte: «Ha no concelho, principalmente na

[1] A terebinthina extrahida pela incisão do *pinus picea,* é um licor transparente, viscoso, de cheiro agradavel e de gosto amargo, que se encerra em umas vesiculas redondas, ou transversalmente alongadas, que se formam durante as duas séves, sob a epiderme do cortex. A extracção d'este licor não esgota o *pinus abies,* como a da resina o *pinus rubra* e *pineaster.*

charneca ao poente da villa, terrenos proprios para a cultura do pinheiro, de que a camara póde dispor. Se a camara dividisse essa grande porção de terreno por alguns proprietarios com a hypotheca de n'ella semearem *penisco*, sem exigir contribuição alguma nos primeiros vinte annos, esses terrenos limpos de mato e cercados de sebes ou de grandes aceiros, ficariam livres dos incendios. D'aqui a vinte annos teriamos muitos milhares de pinheiros povoando esse solo arido e inutil, e originando uma abundante fonte de riqueza ao municipio».

Oito annos depois de escrevermos isto, os nossos votos estavam satisfeitos.

Nascia espontanea e medrava robusta esta utilissima arvore, sem que até então á camara occorresse a idéa de aproveitar os grandes baldios municipaes na sua cultura. Grandes porções da charneca que se estende ao poente da villa, cujos limites occidentaes são as praias do oceano, e cuja superficie é de 30 a 40 kilometros quadrados, passavam de anno para anno do dominio municipal para o dos proprietarios que possuem terras com ella confinantes. Pareceu á camara que era tempo, não só de pôr cobro a estas continuas invasões de propriedade publica, mas tambem de crear para as gerações futuras um valioso legado. Em julho de 1861 se fez a demarcação judicial, collocando-se marcos de cantaria numerados e marcados com as iniciaes C. M. A despeza com o processo judicial e custo dos marcos foi de 251$900 réis.

Balisados os limites do terreno municipal, tratou-se d'ahi a pouco da sementeira do penisco. Desde o anno de 1862 até ao de 1867 semearam-se 1:581 alqueires, ou 24:211 litros, devido este trabalho ao cuidado e dedicação do ill.^mo sr. José Antonio do Carmo, secretario da camara. Ouçamos o que este senhor nos diz a este respeito: «Vendo eu que nos annos de 1862, 1863 e 1864 se tinham semeado pequenas quantidades de penisco, tomei a deliberação e iniciativa de fazer uma grande sementeira. Escrevi a um amigo em Lisboa para por sua influencia alcançar do governo seis moios de penisco das matas do estado. Alcancei isto, veiu a semente de Leiria, e a mandei semeiar no anno de 1865. Fiz o mesmo em 1866 e 1867, e d'esta fórma semeei vinte e um moios n'estes tres annos».

Se esta cultura incipiente escapar aos incendios tão frequentes na charneca, os nossos vindouros verão, d'aqui a trinta annos, elevar-se milhares de pinheiros n'esses terrenos que hoje vemos aridos e sem sombra, abençoarão as despezas que n'essa cultura se fizeram, e serão gratos á solicitude de um cidadão prestante e zeloso do bem publico, que tão energicamente a promoveu.

## § IV

### CHAFARIZES, FONTES E POÇOS

A população da villa de Sant'Iago é actualmente fornecida de agua por quatro chafarizes publicos, que são:

O do Fidalgo [1], com quatro canos, que na primavera de anno temperado deitam duas telhas de agua.

O de Nossa Senhora do Monte, com duas bicas de annel de agua [2].

O de S. Sebastião, com uma bica de annel.

O da Asneira, com uma bica de annel [3].

No meio do estio todas estas fontes diminuem muito, e se o inverno foi escasso em chuva quasi que seccam os chafarizes do Monte e S. Sebastião.

A experiencia tem demonstrado que no estio a quantidade de agua que estas fontes produzem não é sufficiente para o consumo da população. As camaras deviam já ter attendido a esta necessidade, que de anno para anno se torna mais imperiosa.

Os suburbios orientaes da villa estão assentados na falda de uma montanha, cujas camadas de rocha calcarea e de argilla se acham uniformemente inclinadas de éste a oeste, como o demonstram as nascentes dos quatro chafarizes. O nivel em que estas fontes rebentam mostra tambem que essas camadas não estão de tal modo inclinadas, que o prolongamento do leito passe profundamente sob o nivel do valle situado entre a villa e a montanha que a limita a éste. Sem os prestigios da vara magica, e só fundando-nos nos principios da physica geral, é facil concluir que no sopé d'essa montanha, d'onde dimanam as aguas dos quatro chafarizes, é certa a existencia de correntes, mais ou menos abundantes, que sendo previamente exploradas com a sonda artesiana darão á povoação a abundancia de agua de que tanto carece.

A agua dos quatro chafarizes d'esta villa é um pouco carregada de carbonato calcareo, que se depõe ao longo dos canos e incrusta os vasos onde se ferve [4]. Dentro da villa ha seis ou sete poços, cujas aguas são mais ou menos selenitosas, e por isso impotaveis.

[1] Assim chamado por estar perto de uma courella que foi do senhor de Murça.

[2] Tem quatro tanques. No frentispicio d'este chafariz está a imagem de Nossa Senhora, em azulejo, com esta inscripção aberta em marmore raiado.

*Siste viator: aquam bibe nunc de monte cadentem: fons Mariæ est hîc: mons hic pietatis adest:*
*fons est culparum torrentem qui irrigat: ergo qui sitiunt veniant ad pietatis aquam.*

[3] Chamado antigamente Poço do Freixo.

[4] Parece-nos que os facultativos deveriam saber os resultados da analyse qualitativa das fontes publicas dos seus respectivos municipios. As experiencias que de ordinario se fazem com o areometro, a agua de baryta, etc. dão ás vezes resultados negativos ou, ao menos, duvidosos. A saude publica depende em primeiro logar da qualidade das aguas.

Nos suburbios ha algumas fontes em propriedades particulares; e pela limpidez, gosto e leveza parecem suas aguas muito superiores ás dos chafarizes publicos: taes são a do Rio da Figueira, Vinagre, etc.

A villa de Sines é mais bem servida de agua do que a de Sant'Iago, tanto em qualidade como em quantidade. Tem tres chafarizes e cinco fontes. Na villa ha mais de trinta poços, e nos seus arredores dezoito ou vinte, cujas aguas são mais ou menos saturadas de sulphato de cal. N'esse terreno arenoso, firmado sobre argillas, onde as aguas se espalham uniformemente, *en nappe,* acha-se abundancia de agua em toda a parte, a alguns metros de profundidade.

Nas freguezias ruraes d'este concelho situadas nas montanhas, rebentam muitas fontes por entre a stratificação dos schistos, mas pouco abundantes e quasi todas ferreas.

Não ha aguas thermaes no concelho.

## § V

### AGRICULTURA—PRODUCÇÕES AGRICOLAS—ATRAZO DA SCIENCIA AGRONOMICA N'ESTE CONCELHO—IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIVERSOS GENEROS MOVIMENTO COMMERCIAL NO PORTO DE SINES DE 1851 A 1866

A agricultura tem mostrado certa tendencia a progredir em extensão desde o anno de 1835. Ainda nos lembra de ver na nossa mocidade quasi todos os terrenos dos suburbios da villa incultos e cobertos de carrasqueiras, os brejos de Santo André baldios, e só fecundos da variada e abundante flora dos pantanos, os estevaes da serra excepcionalmente arroteados, e as gandras bravias da charneca adustas e maninhas. A industria e o trabalho transformaram as carrasqueiras em productivas courellas, os brejos mortiferos em alagamentos de arroz, os estevaes em messes ubertosas, e parte dos areaes sáfaros em hortos formosos e producentes.

Apesar comtudo d'estes visiveis progressos agricolas, a colheita de trigo, cevada, vinho e azeite é insufficiente para o consumo d'este concelho, que importa grande quantidade d'estes generos dos concelhos vizinhos. Houve porém um tempo em que a producção do vinho era tão abundante, que se podia dispensar a importação d'este genero. Nas freguezias de Sines, Mellides e Santo André, cujo solo arenoso se presta á cultura da vinha, chegou este ramo agricola a tal desenvolvimento, que só a freguezia de Mellides produzia trezentas pipas; a de Santo André chegou a produzir duzentas pipas de excellente vinho[1].

Mas a acção destruidora do *oidium,* tornando improficuos por muitos annos os trabalhos e despezas dos vinhateiros, fez com que a maior parte d'estes, ou desprezassem suas vinhas ou as arrancassem para lhes substituir outras culturas.

As reflexões que fizemos no § 15.º da 1.ª parte sobre a ignorancia da sciencia agronomica n'este concelho, até ao anno de 1833, applicam-se na sua integra ao periodo que d'esse anno tem até hoje decorrido. Embora a arroteação dos terrenos baldios tenha ganho em extensão, devemos confessar que a rotina cega tem sido sempre o unico guia dos nossos cultivadores. Crêem elles geralmente que a pratica basta em agricultura, e que a theoria é desnecessaria e até mesmo nociva. Mas o que admira isto? Quaes são n'este concelho os proprietarios que possuem ao menos os conhecimentos elementares de physica agricola? Se lhes fallarmos em cultura alternada, em prados artificiaes, em charruas de Dombasle, em arados de Small, etc., riem-se, e vão sempre antepondo a sua miseravel rotina a todos os bons methodos de cultura. Se elles estivessem convencidos que em agricultura, assim como em todas as emprezas uteis,

[1] N'este concelho não havia um unico pé de vide enroscado, nem se usava da empa. Os vinhos eram em geral muito saccharinos, e d'elles se não podia dizer o que Cynéas dizia dos vinhos dos romanos: «*Lusisse in austeriorem gustum vini; merito matrem ejus pendere in tam alta cruce*».

o ponto essencial, o grande segredo, é obter o melhor resultado com a menor despeza, cremos que não recusariam admittir todas as innovações cuja utilidade a experiencia tem demonstrado.

É preciso que os lavradores d'este concelho e de outros mais no Alemtejo se convençam que admittindo novos instrumentos agricolas economisam força, tempo e despeza. Quanto menos tempo e força emprega um homem em um trabalho, auxiliado por um bom instrumento, mais tempo e força poupa para outros trabalhos. Um homem n'este caso vale dois ou tres ou seis.

Mas em povoações ruraes, onde são rarissimas as pessoas que sabem ler, como poderá a agricultura progredir?

Exporta este concelho, para portos nacionaes e estrangeiros, a cortiça, por meio dos dois estabelecimentos commerciaes de Sines, e de outro estabelecido ha poucos annos em Sant'Iago.

Para se fazer uma idéa approximada das proporções a que este commercio tem chegado, extrahimos da 1.ª edição d'estes *Annaes* as notas que n'ella transcrevemos:

«Cortiça do concelho de Sant'Iago entrada no estabelecimento de Biester, Falcão & C.ª em 1848, 1849 e 1850, pouco mais ou menos em cada anno 25:000 arrobas.

| | |
|---|---|
| Preço da melhor........................ | 1$800 réis por arroba |
| Preço da mais inferior......... ........ | $500 » » |

«A cortiça entrada nos estabelecimentos de Carlos Pidwell e de Thomás Dryden, nos tres annos de 1848 a 1850, monta pouco mais ou menos de 15:000 a 20:000 arrobas. De modo que ao todo, nos tres annos, monta a 90:000 arrobas.»

«Cortiça entrada no armazem de Carlos Pidwell[1].

| | |
|---|---|
| Em 1848 .................................. | 12:240 arrobas |
| Em 1849 .................................. | 12:557 » |
| Em 1850 .................................. | 12:305 » |
| Total nos tres annos......... | 37:102 » |

O mappa annexo completará esta noticia.

Antes do anno de 1859, em que o *cocus* principiou a destruição dos laranjaes, destruição que se acha quasi inteiramente rematada, exportava este concelho para Inglaterra, por meio de differentes casas commerciaes e ultimamente pela de Arthur Henry Ivens, de 1:500 a 2:500 caixas de laranja, sendo de um milheiro a bitola de cada caixa.

Exporta bem assim mil e tantos moios de arroz em branco, talvez 100 moios de feijão, e mais de 500 porcos (30:000 a 40:000 kilogrammas) engordados nos montados d'este concelho.

Do mappa que juntâmos se póde ver qual o producto da exportação de peixe pelo porto de Sines. Na praia da freguezia de Santo André se acham estabelecidas ha seis annos duas companhias de pescadores de Aveiro, que tambem carregam annualmente de sardinha bom numero de embarcações costeiras com destino para diversos portos do reino.

[1] Fechou-se este estabelecimento do anno de 185...

## Mappa do movimento commercial do porto de Sines, desde o anno de 1851 até ao anno de 1866

| Annos | Movimento maritimo | | | | Movimento commercial | | | | Movimento parcial dos principaes generos de exportação | | | | | | Importação de cortiça nacional | Valor do peixe vendido |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Embarcações de longo curso | | Embarcações de cabotagem | | Importação de | | Exportação para | | Exportação de cortiça para | | Exportação de laranja para | | Exportação de peixe para | | | |
| | Entradas | Saidas | Entradas | Saidas | Portos nacionaes | Portos estrangeiros | Portos nacionaes | Portos estrangeiros | Portos nacionaes | Portos estrangeiros | Portos nacionaes | Portos estrangeiros | Portos nacionaes | Portos estrangeiros | | |
| 1851 | 35 | 35 | 71 | 67 | 87:336$000 | 667$300 | 26:142$000 | 38:850$200 | 820$000 | 32:254$000 | 11$400 | 3:678$000 | -$- | -$- | 6:297$000 | -$- |
| 1852 | 35 | 34 | 65 | 68 | 77:477$000 | 729$200 | 32:566$000 | 29:616$200 | 935$800 | 26:607$000 | 9$000 | 2:661$000 | -$- | -$- | 5:524$000 | -$- |
| 1853 | 36 | 34 | 76 | 107 | 65:391$000 | -$- | 37:893$000 | 65:260$440 | 1:300$000 | 60:000$000 | 16$400 | 3:252$000 | 1:100$000 | -$- | 8:434$000 | 4:294$000 |
| 1854 | 43 | 42 | 80 | 89 | 42:408$000 | 7$600 | 35:617$000 | 92:500$605 | 1:786$780 | 80:704$000 | 45$000 | 1:170$000 | 400$000 | -$- | 10:488$000 | 4:165$000 |
| 1855 | 45 | 45 | 87 | 104 | 56:139$000 | -$- | 44:010$000 | 93:369$500 | 3:229$000 | 88:239$000 | 515$000 | 4:773$000 | 500$000 | -$- | 19:635$000 | 2:927$000 |
| 1856 | 39 | 38 | 75 | 113 | 67:223$000 | 19$600 | 47:025$000 | 91:114$200 | 3:114$320 | 89:239$000 | 45$000 | 1:800$000 | 952$000 | -$- | 16:914$000 | 3:912$000 |
| 1857 | 44 | 39 | 117 | 159 | 120:675$000 | 4:881$000 | 55:292$000 | 88:443$580 | 136$800 | 83:231$800 | 20$000 | 4:000$000 | 1:228$000 | -$- | 54:474$000 | 4:926$000 |
| 1858 | 59 | 57 | 138 | 139 | 100:570$000 | 1:369$000 | 65:964$000 | 164:201$000 | 2:631$000 | 157:861$000 | 4$000 | 4:200$000 | 1:640$000 | -$- | 38:721$000 | 4:970$000 |
| 1859 | 50 | 48 | 142 | 178 | 97:429$000 | 887$000 | 43:686$000 | 122:673$000 | 725$340 | 117:605$000 | 30$000 | 5:000$000 | 1:613$000 | -$- | 23:852$000 | 5:712$000 |
| 1860 | 53 | 51 | 179 | 204 | 106:753$000 | 1:481$000 | 77:767$000 | 123:903$000 | 1:404$000 | 119:403$000 | 150$000 | 4:500$000 | 1:516$000 | -$- | 34:370$000 | 6:477$000 |
| 1861 | 64 | 63 | 187 | 251 | 127:833$000 | 855$000 | 69:354$000 | 158:094$000 | 1:704$000 | 153:264$000 | 30$000 | 3:000$000 | 2:978$000 | -$- | 63:632$000 | 7:100$000 |
| 1862 | 70 | 63 | 206 | 260 | 159:661$000 | 3:271$000 | 87:018$000 | 166:120$000 | 11:745$000 | 158:409$000 | 100$000 | 4:800$000 | 2:416$000 | -$- | 81:651$000 | 5:900$000 |
| 1863 | 69 | 64 | 269 | 334 | 165:748$000 | 2:866$000 | 80:930$000 | 189:995$000 | 5:160$000 | 179:655$000 | 600$000 | 4:140$000 | 2:884$000 | -$- | 95:298$000 | 7:784$000 |
| 1864 | 82 | 84 | 223 | 314 | 191:279$000 | 735$600 | 71:236$000 | 212:579$000 | 5:103$000 | 207:650$000 | 150$000 | 4:500$000 | 4:834$000 | 229$000 | 117:310$000 | 7:637$000 |
| 1865 | 66 | 62 | 226 | 291 | 228:931$000 | 3:839$000 | 104:660$000 | 205:704$000 | 25:706$000 | 202:044$000 | 60$000 | 2:300$000 | 4:963$000 | 341$000 | 106:399$000 | 5:690$000 |
| 1866 | 71 | 75 | 234 | 300 | 209:988$000 | 2:435$000 | 84:923$000 | 216:980$000 | 14:283$000 | 210:029$000 | 70$000 | 4:900$000 | 6:857$000 | -$- | 100:031$000 | 12:005$600 |

A freguezia de Sant'Iago é a unica d'este concelho onde se vêem alguns olivaes. A producção d'estes poderá calcular-se em 300 alqueires de azeite. Não importaria o concelho uma só canada d'este genero, e antes exportaria muitos milhares de alqueires, se continuasse até hoje a executar-se uma lei municipal do anno de 1763, que mandava «que todos os proprietarios ou rendeiros de terras fossem obrigados a plantar cada anno seis pés de oliveiras ou zambujeiros, e a enxertar os zambujeiros que tivessem em suas fazendas, com pena de 4$000 réis por cada anno que transgredissem esta lei».

Quando os proprietarios não promovem os seus interesses por desleixo, por incuria e por ignorancia, pertence ás camaras a iniciativa de tudo o que póde contribuir para a riqueza do municipio. Esta iniciativa revela-se em leis previdentes, cuja execução se deve zelar, pondo sobre tudo em acção dois meios poderosos: o premio e o castigo.

## § VI

### VIAÇÃO PUBLICA

As estradas no concelho de Sant'Iago são apenas umas estreitas fachas que serpeiam por entre os matagaes e terras cultivadas, que atravessam brejos e areiaes, que se aprumam pelos serros e se escondem em algares profundos, onde são cruzadas pelas torrentes caudalosas do inverno. Essas tiras irregulares, obstruidas por cabeças de rocha, estevas e raizes de arvores, reduzem-se nas montanhas aos profundos carris traçados pelos vehiculos. Atravessando os valles, que são quasi sempre os leitos dos affluentes das ribeiras, o caminho perde-se muitas vezes em lodaçaes intransitaveis e perigosos. Dos trilhos que ligam as estradas aos diversos casaes, uns seguem as encostas dos montes debruçados sobre precipicios, outros escondem-se em emmaranhados balsedos, outros finalmente atravessam extensas e solitarias charnecas. As immensas ramificações dos caminhos transversaes são ainda para os habitantes do concelho um verdadeiro labyrinto. Sem um perito é impossivel que o viajante possa transitar sem perigo de noite, mesmo pelas estradas principaes; porque ou se transviará ou se precipitará no fundo de um barranco, onde ninguem ouvirá os seus gritos. N'estas quebradas alpestres, só habitadas pelos pastores e pelos seus rebanhos, é medonho caminhar por noites encobertas e tempestuosas. O rugir do vento nas arvores, o fragor das torrentes e algumas vezes o uivar dos lobos, produzem no espirito, ainda o mais desassombrado, um sentimento de terror que difficilmente se póde superar. Feliz o viandante se o ladrar de um cão ou o bruxulear de uma luz por entre as arvores, lhe disser que tem proximo um dos solitarios casaes que aviventam estes desvios, onde uma pobre mas caridosa familia lhe dê abrigo por algumas horas.

Precisa este concelho de estradas que o liguem aos concelhos vizinhos, e que facilitem a viação dentro da sua propria area. A lei de 6 de julho de 1864, encarregando estes trabalhos ás camaras, designou ao mesmo tempo quaes as receitas que formariam a dotação especial da viação municipal. Mas como os planos para esses trabalhos ainda não foram approvados pela commissão respectiva, conservam-se no cofre municipal as quantias applicadas para esse fim.

Assim que se decidiu a construcção da estrada de Ferreira a Sines principiaram logo os estudos em que se consumiram cinco annos e muitos centos de libras. O lanço de Sant'Iago a Sines principiou-se em maio do corrente anno.

São as estradas concelhias e parochiaes de tão indubitavel interesse, que se não podem taxar de inuteis as despezas que n'ellas se fizerem. Outro tanto se não dirá d'essa estrada sumptuosa traçada entre Ferreira e Sines. Parece-nos que o nosso paiz não está nas circumstancias de consumir grande parte da substancia publica em tão

custosos trabalhos, cujo immediato resultado é gravar o thesouro e augmentar a medonha cifra da divida nacional. Se taes obras só servem para demonstrar a civilisação de um paiz, trocâmos de bom grado essas apparencias mendazes pela civilisação mais solida da instrucção, da moralidade, da economia e do credito publico.

Que utilidade terá o estado em tão dispendiosos artefactos, cujo fim se obtem simplesmente pela construcção das estradas concelhias a cargo das camaras?

## § VII

### INSTRUCÇÃO PUBLICA—IGNORANCIA DA POPULAÇÃO RURAL—OS PRETOS DE AMBACA SUPERSTIÇÕES E CRENÇAS—MAPPAS DAS ESCOLAS E SUA FREQUENCIA

A aula de instrucção primaria, creada pela mesa censoria no anno de 1733, tem continuado a funccionar até hoje. No anno de 1833 era professor José Benedicto Vilhena da Silva, que desistindo d'essa cadeira em 1836, foi provida no ill.$^{mo}$ sr. Antonio Maria da Penha Coutinho, por provisão de 28 de fevereiro de 1837. Recebia este professor do cofre da camara 20$000 réis e pelo estado 90$000 réis.

Vagando esta cadeira em 1855 foi nomeado professor, por provisão de 22 de novembro de 1856, o ill.$^{mo}$ sr. Antonio Pedro Baptista Machado, que alem do ordenado acima dito, tem mais de gratificação dada pela camara 30$000 réis. Frequentam de ordinario esta aula 40 a 50 alumnos.

A camara, em 30 de dezembro de 1857, requereu ao governo a creação de uma escola do sexo feminino n'esta villa. Foi provida na pessoa da ill.$^{ma}$ sr.$^{a}$ D. Marianna Carolina de Vilhena, por provisão do conselho de instrucção publica de 24 de abril de 1861, tomando posse em 13 de junho do mesmo anno. Tem de ordenado pelo estado 90$000 réis e 20$000 réis pagos pela camara, que dá tambem casas e mobilia para as escolas. Frequentam de ordinario esta aula 30 a 40 meninas.

A aula de latim, fechada em 1833, foi de novo restabelecida n'esta villa por decreto de 26 de dezembro de 1855. Foi provido n'esta cadeira o ill.$^{mo}$ sr. Francisco Alexandre de Vilhena, em 15 de setembro de 1856, com o ordenado de 200$000 réis pagos pelo thesouro publico. Tem esta aula pouca frequencia, chegando a ter só 3 alumnos. Este digno professor ensina tambem a lingua franceza.

Em outubro de 1866 foram instituidas n'esta villa duas escolas nocturnas para adultos, uma de instrucção primaria regida pelo sr. professor Machado, e outra de aperfeiçoamento da mesma instrucção regida pelo sr. professor Vilhena, prestando-se ambos gratuitamente a este eminente serviço, fazendo a camara as despezas com os arranjos das aulas, luz, etc.[1]

Requereu a camara ao governo, em 30 de outubro de 1866, a creação de uma escola de meninas na villa de Sines, que foi concedida por decreto de 11 de junho de 1867. Apesar da camara se offerecer a dar casa de residencia para a mestra e casa, e mobilia para a aula, ainda não foi provida. Escrevemos isto em maio de 1868.

O pequeno desenvolvimento que a instrucção publica tem tido n'este concelho, ou para melhor dizer n'esta villa, data apenas de dez annos. Mas esse diminuto augmento, devido á iniciativa da camara, póde ser comparado a uma luz no centro de uma ex-

[1] V. nos mappas que juntâmos a frequencia d'estas escolas.

tensa campina em noite caliginosa, luz tenuissima e sem força, que penetra difficilmente o espaço sombrio que a circumda.

Uma das primeiras necessidades sociaes, o pão do espirito, tão essencial como o alimento que nos vivifica, tem sido e é distribuido no nosso paiz como os viveres em praça assediada. Não dizemos bem; tem sido recusado a milhões de famintos que tinham e têem um direito incontestavel a este viatico da intelligencia!

O progresso material da sociedade tem preoccupado mais os nossos governos do que o progresso moral, filho da instrucção. Vemos isto. Vemos despenderem-se milhões em vias ferreas, multiplicarem-se as estradas sumptuosas que ligam os concelhos ás estações, e empenhar-se a nação para sustentar um exercito de empregados nas obras publicas, ao mesmo tempo que se deixa vegetar na mais crassa ignorancia a maxima parte do paiz!

Vejamos qual é actualmente o estado da instrucção publica n'este concelho.

Ponhamos de parte as populações das villas de Sant'Iago e Sines, fallemos só das freguezias ruraes.

Na freguezia da Abella, de 1:000 almas, ha 28 pessoas que sabem soletrar e rabiscar o seu nome.

Na de S. Domingos, de pouco maior população, ha apenas 18 pessoas com a mesma instrucção.

Na de S. Bartholomeu, de 660 almas, ha 10 pessoas com os mesmos conhecimentos.

Na de Santo André, de 1:000 almas, ha 12 ou 15 pessoas que soletram.

Na de S. Francisco, de 800 almas, ha 30 pessoas que escrevem e lêem um pouco melhor do que nas freguezias supracitadas.

Na parte rural da freguezia de Sant'Iago, de 1:500 almas, ha 50 pessoas que soletram e assignam o seu nome.

Na porção rural da freguezia de Sines, de 1:250 almas, ha apenas 20 pessoas com a mesma instrucção.

Na freguezia de Santa Cruz, de 430 almas, ha 5 pessoas que soletram.

Eis-aqui temos uma população de 7:700 almas, em que apenas se encontram 170 pessoas que saibam soletrar e escrever mal o seu nome! E n'estas 170 pessoas não se encontra um só individuo do sexo feminino[1]!

Nas villas de Sant'Iago e Sines ainda, apesar das escolas, a maior parte da população não sabe ler nem escrever.

Lá nos sertões da Africa, em Ambaca, em uma população de 55:820 habitantes ha 16:659 que sabem ler e escrever. Assim o dizem os documentos officiaes[2]. A proporção é de 1 para 3, quasi. No concelho de Sant'Iago de Cacem (exceptuando as duas villas) é de 1 para 33!!!

Não deve portanto admirar que em uma população tão ignorante se conservem profundamente enraizados os erros mais grosseiros, as crenças mais absurdas e insensatas. A população rustica d'este concelho conserva e respeita todas as superstições e crendices que lhe transmittiram os seus maiores. Admittem a existencia das bruxas, os effeitos do olhado ou quebranto e a influencia malefica da lua nas creanças, como verdades incontestaveis. Os lumes fatuos que dansam sobre o marnel ou se elevam

[1]

| | | |
|---|---|---|
| População do concelho em 31 de dezembro de 1863 | | 11:078 |
| Deduzindo as populações das villas de Sant'Iago e Sines | 3:093 | |
| Deduzindo os menores de dez annos de todo o concelho, excepto das villas | 2:108 | 5:201 |
| Temos | | 5:877 |
| Soletram e escrevem o seu nome | | 170 |
| Analphabetos | | 5:707 |

[2] *Diario de Lisboa*, 1868, n.º 113, pag. 1:057. Livingstone diz que no districto de Ambaca, de 70:000 habitantes, é excepção haver um preto que não saiba ler e escrever. Vogel diz o mesmo, acrescentando: «*Grace aux pères capucins, tout le monde y sait lire et écrire, les habitants continuant de se l'apprendre mutuellement*».

no cemiterio são as almas dos finados. A estrella cadente ou asteroide que sulca rapida a atmosphera da terra, deixando após de si o seu brilhante rastilho, é uma alma que se dirige ao paraizo. O uivar do cão por horas mortas da noite, o piar do mocho ou do noitibó, o cantar do gallo ao cerrar do dia, são annuncios infalliveis de infortunios e calamidades domesticas.

Ainda nos lembra o effeito assustador que produziu o magnifico cometa de Donati, que em 1858 se approximou do nosso planeta, estendendo a sua immensa cauda por quasi a terça parte da abobada celeste. Era tal o terror, que se espalhou a crença da proximidade do fim do mundo.

Ha aqui para cada doença uma benção segura, um talisman poderoso de que não é licito duvidar. Encontram-se frequentes vezes nas encruzilhadas feixes de trovisco, unidos a fragmentos de vestidos, são conjurações que pela meia noite se fazem com mysteriosas ceremonias contra os espiritos infernaes que produzem uma doença rebelde a todos os remedios.

Estes e outros tristissimos effeitos de credulidade infantil são n'este concelho perfeitamente admissiveis. Quem vive em trevas não vê senão as larvas e os phantasmas que a imaginação lhe representa como entes palpaveis. As raras pessoas que no campo sabem ler só têem um unico livro, o *Lunario perpetuo,* que seus paes lhes legaram como um thesouro, e cuja leitura só serve de os imbuir nos erros da astrologia judiciaria.

### Escolas e sua frequencia na villa de Sant'Iago de Cacem

| Annos | Frequencia na de instrucção primaria do sexo masculino, paga pelo estado | Frequencia na de instrucção primaria do sexo feminino, paga pelo estado | Frequencia nas particulares, dos dois sexos | | Latim | Nocturna, de instrucção primaria | Nocturna, de aperfeiçoamento da mesma |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Masculino | Feminino | | | |
| 1852 | 19 | – | 12 | 20 | – | – | – |
| 1853 | 18 | – | 13 | 20 | – | – | – |
| 1854 | 18 | – | 12 | 19 | – | – | – |
| 1855 | 22 | – | 6 | 21 | – | – | – |
| 1856 | 23 | – | 13 | 11 | – | – | – |
| 1857 | 38 | – | – | 14 | 15 | – | – |
| 1858 | 35 | – | – | 24 | 17 | – | – |
| 1859 | 34 | – | – | 38 | 18 | – | – |
| 1860 | (a) | – | – | 34 | (a) | – | – |
| 1861 | 43 | 55 | – | – | 15 | – | – |
| 1862 | 45 | 47 | – | – | 16 | – | – |
| 1863 | 45 | 43 | – | – | 10 | – | – |
| 1864 | 40 | 35 | – | – | 7 | – | – |
| 1865 | 40 | 37 | – | – | 6 | – | – |
| 1866 | 44 | 50 | – | – | 10 | – | – |
| 1867 | 45 | 47 | – | – | – | Matric. 43 Freq. med. 19 | Matric. 45 Freq. med. 20 |

O methodo empregado nas tres aulas é o ensino simultaneo individual.

(a) Não consta do mappa official o numero de alumnos que frequentaram este anno as escolas.

## Escolas e sua frequencia na villa de Sines

| Annos | Frequencia na de instrucção primaria do sexo masculino, paga pelo estado | Frequencia nas particulares, dos dois sexos | | Nocturna | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Masculino | Feminino | | |
| 1853 | – | 15 | 48 | – | |
| 1854 | – | 16 | 45 | – | |
| 1855 | – | 19 | 49 | – | |
| 1856 | 28 | – | 30 | – | |
| 1857 | 26 | – | 20 | – | |
| 1858 | 36 | – | 42 | – | |
| 1859 | 30 | – | 48 | – | |
| 1860 | (a) | – | 40 | – | |
| 1861 | (a) | – | (a) | – | |
| 1862 | (a) | – | (a) | – | |
| 1863 | 50 | – | 150 | – | |
| 1864 | 41 | – | 118 | – | |
| 1865 | 46 | – | 70 | 70 | Matricularam-se 120 (b) |
| 1866 | 27 | – | 27 | 61 | |
| 1867 | 42 | – | 70 | 56 | |

(a) Não consta do mappa official qual o numero de alumnos que frequentaram n'estes annos as escolas.
(b) Foi n'este anno que se instituiu.

## § VIII

### DOENÇAS DOMINANTES NO CONCELHO—PANTANOS—CULTURA DO ARROZ—CHOLERA EM 1833 E 1856—CAUSAS DA MORTALIDADE NOS HABITANTES DO CAMPO

As inflammações das vias aereas, amygdalites, bronchites, grippes e pneumonias, são doenças endemicas n'este concelho. Na primavera e estio as diarrheas, enterites e dysenterias benignas, e no outono as intermittentes e remittentes completam o ordinario quadro nosologico d'estes sitios.

As repentinas variações atmosphericas, frequentes n'este concelho em todas as estações, influindo na predisposição organica ou em organismos deteriorados por differentes causas, promovem o desenvolvimento de tuberculos pulmonares, de pessimo prognostico n'este clima de invernos rigorosos. Os rheumatismos e as nevroses são frequentes, mas de pouca intensidade. As gastrites são rarissimas, postoque se dá muitas vezes este nome aos embaraços gastricos, que cedem facilmente á therapeutica domestica.

A parochia de Santo André soffre em grande escala os effeitos perniciosos dos pantanos onde está situada. Os seus habitantes têem, pela maior parte, côr pallida e livida, palpebras intumecidas, rugas numerosas e precoces, carnes molles, maus dentes, visceras abdominaes volumosas e constituição lymphatica em summo grau. A mortalidade n'esta parochia excede muito a de outras de igual e maior população, e ha annos em que a proporção dos obitos relativa á população é de 1 para 10. As diarrheas, a dysenteria, a splenite e a *tabes mesenterica,* são as doenças a que de ordinario succumbe a maior parte das creanças d'esta freguezia, cuja mortalidade é dupla nos mezes do outono e inverno.

São estes os effeitos necessarios d'esse agente mysterioso que habita as regiões alagadiças, effeitos que só cessarão pela reducção dos brejos a terrenos seccos. Mas será possivel exsiccar essa grande porção de paul que a lagôa inunda annualmente? Como impedir que esta receba na sua bacia as aguas do oceano? Construa-se embora sobre a base granitica do medão uma muralha fortissima que impeça o mar de entrar na lagôa; de que servirá isso? Ella continuará a receber o tributo das ribeiras affluentes, e as suas aguas hão de inevitavelmente inundar os paúes vizinhos.

Nem rodas hydraulicas, nem a drainagem poderão em tempo algum exsiccar a maior parte dos paúes de Santo André. O unico alvitre que póde diminuir os males provenientes da influencia pantanosa, é promover a cultura do arroz nos terrenos naturalmente inundados, e prohibi-la nos que artificialmente podem ser aptos para essa cultura. A rasão e a experiencia reunem-se para provar:

1.° Que os pantanos incultos são mais nocivos que os cultivados;

2.° Que os habitantes dos pantanos incultos, privados da prosperidade material.

filha da industria e do trabalho, mal vestidos e mal alimentados, são mais accessiveis á acção insalubre da atmosphera paludosa.

As doenças sporadicas (cholera sporadica e dysenteria) que tomam n'alguns annos caracter epidemico, só se desenvolvem, raras vezes felizmente, na parochia de Santo André. A erysipela da face é por vezes epidemica sob a influencia de constituições atmosphericas muito diversas. A que se desenvolveu nas freguezias da serra em 1867 parecia ter por causa proxima a insolação, porque só atacava as pessoas que se expunham de continuo aos raios solares.

A cholera asiatica invadiu a villa de Sant'Iago no anno de 1833, fazendo 60 ou 70 victimas, e em 1856, atacando mortalmente 24 ou 25 pessoas. Quasi todos os individuos que succumbiram á epidemia eram debilitados pela indigencia, por doenças anteriores ou por desvios de regimen. Não consta que nas freguezias ruraes situadas na serra a doença fizesse victimas. A villa de Sines porém soffreu em grande escala, nos annos supramencionados, a influencia perniciosa do flagello.

Poucos foram os meios preventivos que se pozeram em acção, no anno de 1833, quando se approximou a invasão da cholera em Sant'Iago de Cacem. Apenas nos consta que houve sequestração dos doentes, e que os mortos se não enterravam nas igrejas. O terror apartava a caridade. O infeliz atacado morria no isolamento se não tinha familia. Um veterano regressou de Setubal para a freguezia de S. Bartholomeu, onde tinha familia. Vinha atacado da cholera. Foi ungido da porta da rua por meio de uma comprida canna, e o seu cadaver enterrado a um canto da cerca.

No dia 17 de julho de 1856, em plena sessão camararia, se nomeou uma commissão de soccorros composta dos ill.mos srs. Jacinto Paes de Matos, dr. Mathias da Costa Pereira Duarte, dr. Agostinho Pedro da Silva Vilhena, José Francisco Acabado, prior da matriz, Joaquim Jeronymo Vilhena, Antonio Hilario Nobre, Jacinto Maria Rodrigues, Augusto Maria da Silva e Jeronymo de Brito.

Apenas instituida, tratou logo a commissão de estabelecer um hospital provisorio, para o qual a mesa da santa casa da misericordia offereceu as roupas brancas necessarias. Este hospital tinha duas enfermarias para homens e duas para mulheres, com os competentes enfermeiros e sob a direcção dos dois facultativos do partido.

Na sessão de 17 de julho os ill.mos srs. Jacinto Paes de Matos, Antonio Parreira Luzeiro de Lacerda e José Francisco Arraes Falcão Beja pozeram á disposição do thesoureiro da commissão, o primeiro 100$000 réis, e os outros dois senhores 50$000 réis cada um, como emprestimo gratuito á camara para occorrer ás primeiras despezas do hospital dos cholericos. Das actas da commissão não se colhe que houvesse mais donativos, alem da quota de 58$000 réis com que contribuiram as confrarias do concelho.

Os doentes tratados no hospital foram 7 homens e 5 mulheres.

Tratados em suas casas pela commissão, 15 homens e 10 mulheres.

Curados no hospital, 6 homens e 3 mulheres.

Curados em suas casas (pela commissão), 7 homens e 9 mulheres.

Fallecidos no hospital, 1 homem e 2 mulheres.

Fallecidos em suas casas (pobres tratados pela commissão), 3 homens e 6 mulheres.

Total dos fallecidos na villa, 7 homens e 13 mulheres.

A despeza foi de 102$950 réis.

A camara nomeou tambem uma commissão de soccorros para a villa de Sines, composta dos ill.mos srs. Francisco Luiz Lopes, facultativo d'aquella villa, padre João Francisco dos Santos, João de Jesus Estrella e Miguel José de Campos e Oliveira.

Eis-aqui o officio que esta commissão dirigiu á camara em setembro de 1856:

«Ill.mo sr.— A commissão de soccorros da villa de Sines, nomeada pela camara municipal a que v. s.ª tão dignamente preside, começou a funccionar no dia 21 de junho, e desde então até hoje resume assim os seus trabalhos.

«Obteve por solicitações, em dons gratuitos, a quantia de 403$880 réis que esmolou aos doentes pobres e aos indigentes sãos, em dinheiro, alimentos, gallinhas e medicamentos, que gastou na conducção e enterro dos mortos, na ultimação do cemiterio novo, e em tratar dos necessitados estranhos que a imploraram no desamparo.

«A commissão preferiu dispersar os doentes, porque isto lhe pareceu racional, aindaque dispendioso; organisou um hospital provisorio nos paços da camara extincta, com um enfermeiro a 600 réis por dia; alimentou por dois dias nos largos e nas ruas fogueiras de pinho na intensidade da epidemia, porque estava e está ainda persuadida que o fogo é o depurador universal; transigiu com a idéa popular de passear o gado bovino pela villa, porque a rasão philosophica não se oppunha á popular, e porque em taes casos a verdadeira philosophia deve transigir com a verdadeira ignorancia; supprimiu os toques de sinos e todas as demonstrações de terror; aconselhou os habitantes da villa á regularidade de vida, aos sentimentos pios e á religião, porque a religião no perigo e sempre é a elevação do homem.

«A commissão presenceou actos heroicos de humanidade e abnegação, e viu com dor alguns menos louvaveis. O terror desculpará uns. Deus recompensará outros.

«A commissão lembra com gratidão á camara municipal os nomes dos srs. facultativos Agostinho Pedro da Silva Vilhena e Mathias da Costa Pereira Duarte, que nos dois dias de cansaço e doença do cirurgião aqui residente se prestaram humanamente, o primeiro durante uma noite e o segundo durante dois dias, a visitarem os enfermos na intensidade da doença.

«Lembra tambem com distincção os srs. Francisco Maria de Seixas, Caetano José de Campos, Joaquim Bruno Thibeaut Ferreira e Joaquim Eduardo dos Santos Ferreira, que por puros sentimentos de humanidade ajudaram como poderam o cirurgião na sua difficilima tarefa. Entre estes, o sr. Seixas tem o primeiro logar pela nobre actividade do seu zêlo, nobremente opposto á melindrosa debilidade da sua saude.

«E menciona com satisfação o nome do sr. Francisco Antonio de Campos, que poz á disposição do boticario muitas duzias de garrafas de vinho do Porto, pelo custo, solicitou e obteve esmolas avultadas, promptificando-se sempre e para tudo com a melhor vontade e mais nobre philanthropia[1].

«Os nomes dos srs. Biester e João Evangelista da Silva Pereira, da cidade de Lisboa, são caros a Sines, e com quem Sines fica empenhada.

«O anonymo de Setubal poderia talvez ser nomeado por um presentimento, mas a commissão sabe respeitar a delicadeza dos sentimentos alheios.

«O padre Vieira remontava ao sublime quando disse ao obscuro soldado: *Morre e vinga-te!*

«Á caridosa generosidade do sr. Jacinto Paes de Matos, da villa de Sant'Iago de Cacem, devem os pobres d'esta villa uma bella esmola.

«O sr. pharmaceutico Agostinho dos Santos Ferreira cumpriu com o seu dever. Trabalhou de dia, velou de noite. O dinheiro que julga pagar tudo é ingrato.

«A misericordia soccorreu por quinze dias trinta pobres, com pão, arroz e toucinho, e pagou um não pequeno receituario aos indigentes.

«O sr. Joaquim Guilherme Torquato dos Reis, prior da freguezia, não figura na lista da commissão, porque se distingue entre os irmãos da misericordia com 20$000 réis de esmola e doze camas de ferro completas.

«Para abreviar e não dar preferencias, a commissão de soccorros louva todas as auctoridades e todos os particulares com quem esteve em relação, e protesta que fez

[1] A commissão commemorando os eminentes serviços de muitos cidadãos prestantes, deixou em silencio a dedicação heroica do ill.^mo sr. Francisco Luiz Lopes. Mas os habitantes de Sines, que viram este digno facultativo expondo a sua vida para salvar cento e tantas victimas votadas á morte, que o viram correr de dia e de noite aos repetidos chamamentos de 800 pessoas atacadas de cholerina, que o viram privado de alimento, de somno e de descanso, esquecer-se de si para só se lembrar dos infelizes, devem conservar bem vivas as recordações de tão relevantes serviços.

O sr. Lopes já foi premiado dos seus sacrificios ... pela sua consciencia.

da sua parte tudo o que pôde por minorar os effeitos de tão terrivel flagello, e assevera que os doentes os mais indigentes foram tratados em tudo e por tudo n'esta epidemia, como elles nunca foram nem em tempos ordinarios de doença nem de saude.

«A commissão deve tambem lembrar que ella solicitou, obteve e pagou farinhas de fóra de que precisou, e que offereceu á camara municipal de Sant'Iago uma maneira pratica de realisar a compra de um certo numero de moios de cereaes. Para isso o primeiro presidente da commissão, Daniel José de Matos, emprestava 400$000 réis gratuitamente.

«Sines foi uma terra infeliz, pela rijeza com que a epidemia a flagellou desde 7 de junho até 27 de julho. Em 2:500 habitantes, todos assombrados e doentes, perdeu 80 e teve 221 atacados fortemente. Os casos de cholerina quadruplicam este numero.

«Mas Sines foi uma terra feliz pela humanidade que encontrou. Ella só sabia até aqui com ufania o nome glorioso de um filho seu, agora sabe de cór com gratidão os muitos nomes dos seus bemfeitores.

«A commissão tem a honra de remetter a v. s.ª todos os documentos comprobativos de receita e despeza, e agradece á camara, a que v. s.ª tão dignamente preside, a confiança que n'ella depositou.—Deus guarde a v. s.ª Sines, setembro de 1856.—Ill.^mo sr. Antonio Pereira Luzeiro de Lacerda.=O presidente, *Francisco Luiz Lopes*=*Padre João Francisco dos Santos*=*João de Jesus Estrella*=*Miguel José de Campos e Oliveira* [1].»

A maior parte dos individuos que adoecem nas freguezias ruraes morrem por falta absoluta de tratamento. Uns não chamam o facultativo porque são pobres. Outros, os mais abastados, recusam este meio por economia, ao mesmo tempo que se entregam cegamente nas mãos de qualquer charlatão, que os engana, que os rouba e que os mata!

Os habitantes do campo n'este concelho, ricos e pobres, vivem em miseraveis casebres de taipa, immundos, sem luz, denegridos pelo fumo e mal reparados contra as intemperies das estações. Ignoram inteiramente os mais simples preceitos da hygiene, e o seu afferro aos preconceitos que lhes foram transmittidos é tal, que repellem como nociva toda e qualquer innovação que os contraria. N'estas circumstancias a mais leve doença aggrava-se, e torna-se mortal pela acção dos mais disparatados remedios que as vizinhas e as comadres introduzem á porfia no estomago do doente.

A população rural d'este concelho não tem, é verdade, os *gris-gris* dos negros africanos, mas tem os charlatães, as comadres e as mulheres de virtude, que valem o mesmo. Quantos seculos serão ainda necessarios para civilisar estas tribus selvagens que, alem do desamparo de todos os soccorros a que a sua posição os condemna, vegetam na mais profunda ignorancia?

Este resultado só se obterá quando a instrucção ultrapassar os limites dos povoados e se derramar pelos campos até á mais pobre das choupanas. A existencia excepcional de tantos milhares de familias isoladas e privadas de todos os confortos, só poderá modificar-se quando, em volta do lar domestico, a leitura do livro util substituir o baralho de cartas, e quando se der á conversação decente e instructiva o tempo que se malbarata e perde na taverna ou em bailes licenciosos.

A respeito de jogo e bailes permitta-se-nos uma reflexão, que julgâmos inoffensiva. Ha muita gente que crê que o estabelecimento de uma casa de jogo e de baile é um excellente meio de moralisar a sociedade. Não nos podemos conformar com esta opinião.

[1]

| | |
|---|---|
| Donativos obtidos | 403$880 |
| Despendeu-se | 297$685 |
| Saldo a favor da commissão | 106$195 |

que se gastou na ultimação do carro funebre, no nivelamento do cemiterio e em esmolas urgentes, como consta do officio da commissão de 7 de setembro de 1856.

Suppondo mesmo que alguma utilidade tenha produzido o jogo e o baile (o que formalmente negâmos) não se deve esquecer o dito de Seneca: «*Non ideo vitia in usum recipienda sunt, quia aliquando aliquid boni efecerunt. Abominandum remedii genus est sanitatem debere morbo*».

Tinhamos dedicado este paragrapho ás doenças e á morte, e terminámos no jogo e no baile! Nas sociedades civilisadas succede pelo contrario. Sáe-se muitas vezes do jogo para o hospital, e do baile para o cemiterio.

## § IX

### EXPOSTOS—CAUSAS DA CORRUPÇÃO DOS COSTUMES—A TAVERNA—DIFFICULDADES AO CASAMENTO—A IMMORALIDADE PROMOVIDA PELAS LEIS MORTALIDADE DOS EXPOSTOS

A ordenação do reino no liv. 1.º, tit. 88.º, § 11.º, impoz ás camaras a obrigação de administrar e sustentar os expostos. Ignorâmos qual era a fórma por que corria este expediente até ao anno de 1763, em que pela ordem regia de 10 de maio se crearam as rodas [1].

Actualmente n'este concelho não ha roda, assim como nos mais concelhos d'este districto de Lisboa, sendo extinctas por deliberação da junta geral do districto, em sessão de 21 de março de 1866. Substituiram-se as rodas por hospicios, abertos sómente de dia, em cujos estabelecimentos se faz a apresentação franca de qualquer creança, já pelas proprias mães ou parentes, já por pessoas estranhas que a encontrem abandonada. Ha um regulamento da mesma junta geral, datado de 21 de março de 1866, que estabelece os circulos compostos de um ou mais concelhos, onde deve haver um hospicio de expostos, e na cabeça do circulo ha uma commissão que determina a admissão ou recusa no hospicio das creanças, segundo as circumstancias em que se achem as mães, quando conhecidas. A camara porém é quem paga ás amas, e provê a todas as necessidades da administração, para o que contribue o municipio com uma quota que em cada anno lhe destina a junta geral do districto. Desde a data da extincção das rodas e sua substituição por hospicios, tornou-se districtal a administração dos expostos, contribuindo todos os municipios do districto com a sua quota. Estas quotas municipaes entram no cofre geral do districto, para serem distribuidas pelos municipios em parcellas, na occasião precisa.

Este systema veiu favorecer este concelho, porque nunca será possivel dar uma quota tal em cada anno que se approxime da enorme quantia que desde o anno de 1855 ao de 1865 despendia com os expostos. Ultimamente passava um pouco de 1:500$000 réis!

Este municipio é actualmente cabeça do circulo de expostos.

Tem um hospicio para recolher as creanças até que se entreguem a amas pelas differentes freguezias do concelho.

Antes de fecharmos este paragrapho com um mappa que devemos á obsequiosa amisade do sr. José Antonio do Carmo, modelo dos homens serviçaes, permittam-se-nos algumas reflexões.

É um facto incontestavel, que apesar da nossa decantada civilisação (que pondo

[1] A roda foi estabelecida n'esta villa em 14 de junho de 1763, na casa do segredo. e na sessão de 30 de junho do mesmo anno se accordou a sua collocação na casa do hospital.

de parte as estradas, não é maior que a dos negros de Ambaca), a moralidade não tem progredido. As mesmas causas que em todos os seculos se têem opposto ao progresso moral das sociedades, existem. Sem entrarmos em considerações philosophicas alheias ao nosso fim principal, mencionaremos só tres causas: *Ignorancia, falta de educação, e exemplo de vicio onde só se deveria ver de virtude.* A nimia liberdade de que gosa a mocidade de ambos os sexos no campo, e o luxo desenfreado que se propaga com medonha rapidez, em toda a parte, são consequencias logicas da segunda das causas que apontámos. É de pessimo effeito o exemplo (apenas levemente censurado) de pessoas collocadas em respeitaveis posições sociaes. A civilisação assim não progride, não póde progredir.

Alem d'estas causas ha nas freguezias ruraes outra que quasi passa despercebida. É a taverna. Esta escola de desmoralisação é frequentada por individuos de todas as classes, sexos e idades. As phrases obscenas, as pragas e as blasfemias trocam-se n'estes antros medonhos com o mais desbragado cynismo. As mães de familia levam ahi suas filhas a iniciar-se na dissolução da palavra, semente fecunda da dissolução dos costumes.

Não deixaremos tambem de notar como uma das causas da multiplicidade dos expostos, as difficuldades que ha n'este bispado de Beja (bem como no de Evora) para o casamento. Emquanto nas outras dioceses do reino se torna facil a união legitima, n'esta multiplicam-se aos nubentes os passos e as despezas. Despezas na parochia, em Beja, na vigararia, despezas com caminheiros que têem de ir duas vezes (!!!) á cabeça do bispado, percorrendo vinte e quatro, trinta e mais leguas. Se um dos nubentes não tem a idade da lei, a justiça só lhe concede licença mediante 7$000 ou 8$000 réis, *aindaque ambos sejam indigentes!* Crescem os dispendios se um dos nubentes nasceu no bispado de Beja e outro no de Evora. Ha então um *meio instrumento,* ha embaraços, tropeços para a união legitima, ao passo que os não ha para a illegitima!

Um pobre jornaleiro contrahe uma divida de honra com uma pobre creada de servir. Quer paga-la. Mas são ambos orphãos. Pede-se á justiça a licença gratuita, attendendo á pobreza dos nubentes *e ao estado em que ella se acha.* Mas a tabella dos emolumentos oppõe-se a esta concessão. A equidade que cede ás leis da natureza deve aqui ceder ao cumprimento rigoroso das leis positivas. *Dura lex, sed lex.* O resultado quasi infallivel é o *amancebamento.* E se não for este, qual é a sorte da infeliz? Não póde assoldadar-se, porque tem um filho. Vae mendigar. Mas é moça, e a fome é um terrivel inimigo! E essa mulher, que seria hoje uma boa mãe de familia, se o matrimonio tivesse santificado a sua primeira falta, desceu de repente, ou antes foi impellida para aquelle derradeiro degrau que tem mais de desventura que de ignominia! Foi impellida por quem? *Pela justiça,* que é a execução das leis. Isto não é um romance. Podiamos mencionar os nomes e tambem podiamos multiplicar os exemplos.

Pela inspecção do seguinte mappa se vê que nos dezeseis annos que decorreram desde o de 1850 até ao de 1866, a media da mortalidade dos expostos n'este concelho foi de 3 para 4, ou de 75 por cento.

O anno passado (1867) a academia de medicina de París occupou-se da importante questão *de la mortalité des nourrissons.* De dados estatisticos obtidos por via official se viu que na França morriam mais de ametade das creanças confiadas a amas. O termo medio era de 60 por cento. M. Husson e M. Guérin, procurando as causas de tão horrivel mortalidade, a attribuem em primeiro logar á *alimentação prematura* [1]. É certo que o desleixo, o pouco asseio e mesmo os maus tratamentos influem muito n'essa mortalidade; mas a causa principal é a *alimentação prematura,* e por conseguinte a *inanição.* Privar uma creança nos primeiros mezes da vida da alimentação lactea, procurada no seio da mãe, é mata-la. A maior parte das amas não têem leite, e dão ás

[1] Que se não deve confundir com a alimentação insufficiente e artificial. A alimentação prematura é a que não é adequada á idade e faculdades digestivas das creanças.

creanças sopas, panadas, etc. O resultado d'esta alimentação é o desarranjo das funcções digestivas, e por conseguinte uma diarrhéa interminavel. A mais leve doença que sobrevenha, é mortal para estes organismos enfraquecidos pela alimentação prematura.

Se os prejuizos sociaes imprimem uma nodoa na reputação da mulher, pela mais desculpavel de todas as faltas, a rasão e o sentimento unem-se para lhe provar que só uma acção generosa póde lavar essa nodoa. A mulher que cria o seu filho eleva-se, honra-se, nobilita-se. A que o *assassina* desamparando-o, ou entregando-o a mãos mercenarias, é um ente abjecto, é só digno de desprezo e execração.

**Mappa do movimento dos expostos do concelho de Sant'Iago de Cacem, em cada um dos annos economicos de 1850-1851 até 1866-1867 inclusivè, com indicação da despeza feita com a sustentação dos mesmos expostos**

| Annos economicos | Existencia em o 1.º de julho de cada anno | Entraram durante o anno economico | Total | Saída | | | | Existencia em 30 de junho de cada anno | Despeza com a sustentação dos expostos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Falleceram | Entregues aos paes | Entregues ao juiz por completarem 7 annos | Total | | |
| 1850-1851 | 95 | 40 | 135 | 30 | 5 | 3 | 38 | 97 | 786$555 |
| 1851-1852 | 97 | 28 | 125 | 18 | 4 | 5 | 27 | 98 | 814$160 |
| 1852-1853 | 98 | 44 | 142 | 32 | 5 | 3 | 40 | 102 | 883$810 |
| 1853-1854 | 102 | 30 | 132 | 20 | 3 | 6 | 29 | 103 | 963$925 |
| 1854-1855 | 103 | 31 | 134 | 28 | 3 | 6 | 37 | 97 | 950$640 |
| 1855-1856 | 97 | 57 | 154 | 49 | 1 | 2 | 52 | 102 | 1:337$919 |
| 1856-1857 | 102 | 31 | 133 | 46 | – | 5 | 51 | 82 | 1:343$770 |
| 1857-1858 | 82 | 45 | 127 | 37 | 3 | 7 | 47 | 80 | 1:204$250 |
| 1858-1859 | 80 | 39 | 119 | 29 | 1 | 3 | 33 | 86 | 1:199$690 |
| 1859-1860 | 86 | 34 | 120 | 30 | 2 | 9 | 41 | 79 | 1:122$873 |
| 1860-1861 | 79 | 70 | 149 | 55 | 2 | 5 | 62 | 87 | 1:363$585 |
| 1861-1862 | 87 | 54 | 141 | 36 | 1 | 6 | 43 | 98 | 1:384$135 |
| 1862-1863 | 98 | 77 | 175 | 69 | 4 | 11 | 84 | 94 | 1:410$350 |
| 1863-1864 | 91 | 90 | 181 | 68 | – | 5 | 73 | 108 | 1:539$520 |
| 1864-1865 | 108 | 73 | 181 | 72 | 2 | – | 74 | 107 | 1:546$970 |
| 1865-1866 | 107 | 76 | 183 | 55 | 12 | 5 | 72 | 111 | 1:482$650 |
| 1866-1867 | 111 | 56 | 167 | 46 | 4 | 5 | 55 | 112 | 1:586$185 |
| | 1:623 | 875 | 2:498 | 720 | 52 | 86 | 858 | 1:640 | 20:920$987 |

*N. B.* Fazem parte da existencia d'este ultimo anno economico 17 expostos creados pelas proprias mães, com o vencimento mensal de 550 réis, metade do vencimento das amas dos expostos; e mais 6 expostos tambem creados por suas mães, com o vencimento mensal, por um anno sómente, de 1$600 réis, na fórma do regulamento da junta geral do districto de 21 de março de 1866, e concedido pela commissão central dos expostos na séde do districto, creada pelo dito regulamento.

A concessão dos subsidios áquelles 17 expostos teve logar, por bem entendido arbitrio da camara, anteriormente áquelle regulamento.

## § X

### PAÇOS DO CONCELHO—A MASMORRA

Os antigos paços do concelho eram onde hoje estão as enfermarias do hospital, constando sómente este ultimo edificio das casas em que actualmente habitam os enfermeiros [1]. O padre João Baptista de Castro diz no seu *Mappa de Portugal,* que na escada exterior da casa da camara estava a inscripção do medico C. Januarius. Via-se com effeito esta lapida, antes do anno de 1844, na varanda do hospital, que communicava com a praça, por meio de duas escadas de pedra, e que foi demolida quando se reedificou o dito estabelecimento. As velhas casas da camara, já incapazes de servir para vereações e actos publicos, pelo seu estado indecente, estavam no anno de 1770 alugadas á misericordia, para maior largueza do hospital, e as vereações faziam-se nas casas da residencia do juiz de fôro, como consta dos livros da camara, onde se vê que já no anno de 1745 se effectuavam os actos camararios na residencia do ministro. A misericordia, em sessão de 22 de julho de 1780, resolveu comprar os antigos pardieiros municipaes que até ahi trouxera de aluguer, para augmentar o hospital, o que logo se effectuou pela quantia de 10$000 réis.

Os actuaes paços do concelho foram feitos no anno de 1781, no local de dois predios que a camara comprou, um a Lucas Malveiro por 50$000 réis, e outro ao doutor José da Silva Pereira por 200$000 réis, por escriptura feita pelo tabellião Gabriel Antonio de Miranda. N'este documento se vê que antes do dito anno não havia n'esta villa casa para vereações, audiencias, aposentadoria dos ministros e cadeia.

Em 30 de novembro de 1789 se compraram umas casas sitas na praça para aposentadoria do juiz de fôro [2]. Seriam estas casas as denominadas do *Passadiço,* onde hoje é a administração do concelho, aula de meninas, etc.? Pouco tempo porém os ministros residiram nas ditas casas, porque no anno de 1800 já residiam nos actuaes paços do concelho.

No pavimento inferior d'este edificio estão duas jaulas escuras e sordidas, habitadas muitas vezes, não por criminosos convictos, mas por homens, que esperando o dia do seu julgamento, vão pouco a pouco definhando-se e desmoralisando-se na pesada atmosphera d'estes poços horriveis. Quando no andar superior viviam os juizes de fôro, era logica a existencia da masmorra, negra, ferrea, insalubre. Para se fazer respeitar e temer precisa o despotismo de ferros e victimas. De ferros e victimas precisa ainda hoje a justiça para o mesmo fim. É medonho este parallelo, mas verdadeiro. Quando vemos um infeliz gemer n'estes covis longos mezes e tambem annos, *antes de ser julgado, antes que um veredictum o declare criminoso,* temos por vezes perguntado

[1] Tombo de 1685.
[2] Liv. de notas, a fl. 275.

« que differença ha entre a justiça de *hoje,* e a justiça de *hontem?* Ou no nosso paiz as leis criminaes ainda conservam restos da ferocidade dos seculos barbaros, ou ha no coração dos que as executam o quer que é de tyrannico que nos apavora. Será justiça punir antes de julgar e condemnar? Quando se não prova o delicto o juiz declara o homem innocente. Innocente? Então que nome terão as leis e os ministros que conservam mezes e annos um innocente abraçado com os vergalhões da sua jaula, lacerado de corpo e de espirito, deshonrado, coberto de opprobrio e de miseria, corroido pela fome, desmoralisado pela desesperação?

A justiça assim nunca se poderá amar nem respeitar. Teme-se e odeia-se [1].

[1] Cerceou-se o poder da igreja porque não convinha um estado no estado. E o que é hoje a justiça?

Satisfaziam-se paixões ignobeis, commettiam-se crimes nefandos á sombra da religião, como hoje se satisfazem e commettem á sombra da justiça. « *Em nome de Deus* », dizia o inquisidor, fazendo estoirar no pôtro os ossos do herege — « *Em nome da lei* », brada ainda hoje o jurisconsulto defendendo uma causa já condemnada pela sua propria consciencia!

« *Convenons entre nous* (diz E. Pelletan) *que la légalité serait pour les friponneries sociales une belle chose, si Dieu n'existait pas.* »

## § XI

### FREGUEZIA DE SINES—NAUFRAGIOS

Como o ex-concelho de Sines se acha desde 26 de dezembro de 1855 annexo ao de Sant'Iago, dedicaremos este paragrapho a uma succinta nota sobre essa freguezia, que em parte extrahimos da obra que em 1850 publicou o ill.^mo^ sr. Francisco Luiz Lopes. Para este excellente e bem escripto opusculo enviâmos o leitor que quizer conhecer a historia, topographia e estatistica d'aquella villa.

A villa de Sines dista da de Sant'Iago 12 a 14 kilometros a sudoeste. A freguezia terá de norte a sul 24 kilometros, e de nascente a poente 12 a 14.

O numero de fogos e almas em diversos annos era o seguinte:

| Anno | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1840 | Fogos | villa | 318 | 621 |
| | | termo | 303 | |
| | Almas | masculinos | 1:331 | 2:752 |
| | | femininos | 1:421 | |
| 1849 | Fogos | villa | 353 | 677 |
| | | termo | 324 | |
| | Almas | masculinos | 1:378 | 2:632 |
| | | femininos | 1:254 | |
| 1863 | Fogos | villa | 483 | 814 |
| | | campo | 331 | |
| | Almas | masculinos | 1:657 | 3:162[1] |
| | | femininos | 1:505 | |

A villa está situada em uma esplanada sobranceira pelo lado do mar a alcantis e rochas graniticas, por entre as quaes verdejam cannaviaes e pequenos hortos. Defronte da villa se abre a enseada que da extremidade do pontal á Ribeira terá 1:320 metros. A calheta poderá abrigar dos temporaes do sudoeste tres ou quatro barcos de cabotagem e algumas barcas de pesca.

As ribeiras da freguezia de Sines, são:

« Ribeira dos Moinhos, a meia legua da villa; nasce no Borbolegão, tem um quarto de legua de curso, desagua na praia do Lago. Direcção do sul ao norte. Ha sobre ella duas pontes.

« Ribeira da Junqueira; nasce para cima de Valle de Clarinho e Castanheira, tem

[1] Pertencendo á villa 1:894.

de curso meia legua, desagua na praia de S. Torpes, a uma legua da villa. Direcção, leste a oeste.

« Ribeira do Morgavel; nasce para cima do Rombo e Porto da Raiz, cursa meia legua, desagua no fim da praia de S. Torpes. Direcção de leste a oeste.

« Ribeira da Jordôa, continuação da dos Moinhos.

« Torrente do barranco da Bebeda, a meia legua da villa. Corrente de Porto Covo, desagua no mar. Direcção para oeste.

« As azenhas movidas pelas tres primeiras ribeiras moem todo o anno.

« Na freguezia de Sines vêem-se alguns pinhaes, que em 1850 conteriam 30:000 pés, e que hoje devem orçar pelo mesmo numero. Tem tambem alguns montados de sobreiros que poderão crear 300 a 400 porcos, e de que se extrahirão 3:000 a 4:000 arrobas (44:064 a 58:752 kilogrammas) de cortiça.

« A costa é muito piscosa. A distancia de 120 braças (264 metros) da Ribeira, e a 10 ou 20 (22 ou 44 metros) de fundura, lança-se todos os annos em maio uma armação que se levanta em setembro. Em 1850, a companhia que a geria compunha-se de 18 socios, cada um com uma acção de 120$000 réis. A despeza era de 800$000 réis. Os lucros livres, termo medio, eram de 450$000 a 500$000 réis. N'um longo periodo contavam-se alguns annos de alcance, outros de 1:000$000 réis de ganho. No seu serviço empregam-se 7 barcas e 21 homens [1]. »

(Hoje (1868) existem tres armações com uma grande exportação de peixe para diversos portos do reino.)

« Ha em Sines um hospital, que em casos extremos poderá accommodar 100 camas.

« Os rendimentos da misericordia são:

« Fóros e juros 101$660 réis, trigo 477 alqueires, centeio 45 alqueires, cevada 19 « alqueires, gallinhas 10, frangãos 3.

« D'aquelles 477 alqueires, 126 são gastos no pessoal, 351 são livres.

« Tem a villa tres igrejas, matriz com a invocação de S. Salvador, Misericordia « e Santa Izabel, que é a capella da ordem terceira.

« Ha nos arredores as seguintes ermidas: Nossa Senhora das Sallas, Santa Catha- « rina, S. Pedro, S. Marcos, S. Sebastião, S. Bartholomeu, Nossa Senhora dos Remedios « e outra em Porto Covo [2].

« A Senhora das Sallas tem de rendimento 33 alqueires de trigo.

« Alem da irmandade da misericordia (que em 1850 tinha 48 irmãos), ha a dos « terceiros (que tinha 40), cujos rendimentos são:

« Trigo 75 alqueires, centeio 15 alqueires, fóros a dinheiro 3$600 réis, e a pitança « de um bacoro, e 60$000 réis a juro. A despeza obrigada são 30$000 réis.

« A confraria do Sacramento rendeu, no anno de 1848-1849, 358$500 réis. A des- « peza obrigada é de 137$000 réis [3]. »

---

O actual cemiterio foi feito no anno de 1856.

Havia em Sines um convento de Santo Antonio, de religiosos franciscanos da provincia dos Algarves, fundado em uma ermida que n'esse logar existia, por Jorge Furtado de Mendonça no anno de 1504 ou 1505. Via-se o epitaphio d'este fidalgo em uma lapida collocada na capella mór da igreja do convento, do lado do evangelho. Era o seguinte:

> « Aqui jaz Antonio Furtado de Mendonça, filho de Jorge Furtado de « Mendonça e de D. Margarida de Noronha: foi casado com D. Mecia Hen- « riques, filha de D. Pedro de Sousa e de D. Violante Henriques, e padroeiro « d'este convento. »

[1] Francisco Luiz Lopes, *Breve noticia de Sines.*
[2] Idem.
[3] Idem.

Esta casa religiosa estava situada em um pontal de rochas graniticas, batido de continuo pelo oceano, cuja escuma empanava os vidros das cellas, quando as vagas trepando pelo alcantil lavavam as paredes do edificio.

A fundação d'este convento foi dirigida por Fr. João de Chaves, que foi bispo de Vizeu, quando era provincial da ordem de S. Francisco. Era então (1504 ou 1505) grão-mestre da ordem de Sant'Iago D. Jorge, duque de Coimbra, e por intervenção de sua mulher D. Brites de Vilhena, e a instancias de Fr. João de Chaves, concedeu o terreno para a edificação do dito convento [1].

O castello de Sines seria edificado pelos spatharios, senhores d'aquella villa? Tinha dois baluartes guarnecidos de artilheria de grosso calibre, governador e sufficiente guarnição de soldados. Tinha bem assim 1 tenente, 1 ajudante, e mais officiaes correspondentes. O forte das Sallas tambem tinha artilheria de bom curso para defender dos corsarios as embarcações que buscavam o abrigo da bahia.

Este castello e fortes foram desartilhados em 1844.

Duas leguas e meia ao sul de Sines está o logarejo chamado Porto Covo, de 30 vizinhos, e de cujas propriedades é directo senhorio o conde do mesmo titulo.

« Meia legua ao sul de Porto Covo existe uma fortaleza arruinada por dentro, mas ainda com menos má apparencia exterior. Está desartilhada, e o seu solitario habitante é um soldado de veteranos. Quasi defronte da dita fortaleza, a um tiro de espingarda da costa, ha um ilhote (ilha do Pecegueiro), inculto e agreste. Terá de comprimento aquella distancia e meia de largura. Vêem-se ainda ahi as ruinas de um forte e de uma igreja, e as cortaduras e macissos de uma especie de espaldão, ou de cousa que o valha. [2]»

Diz Bluteau que a fortaleza chamada da ilha, e que está fundada defronte da ilha do Pecegueiro, foi obra de D. Pedro II. Mas o padre Carvalho na sua *Chorographia* diz que a fortaleza chamada *Ilha do Pecegueiro* foi fundada pelo dito rei.

Acham os navios na bahia de Sines um excellente abrigo contra os ventos, que não sejam sul ou sudoeste, que n'esta parte descompõem tanto os mares, que não ha ancoras que os livrem de vir varar na praia ou despedaçar-se nas rochas.

Do mappa seguinte se verá quaes os naufragios que tiveram logar nas praias de Sines, desde o 1.º de janeiro de 1856, em que se effectuou a sua annexação ao concelho de Sant'Iago.

[1] *Historia Seraphica*, parte 4.ª, liv. 1.º, cap. 14.º, onde vem copiada a carta de Fr. João de Chaves á duqueza, que é documento curioso, e a que o auctor da *Historia* ajunta circumstancias de ar maravilhoso.

[2] F. L. Lopes, obra citada.

## Nota das embarcações que naufragaram na costa de Sines desde 1856 até 1867 inclusivè

| Data do naufragio | | Qualidade | Nacionalidade | Nomes — Dos navios | Nomes — Dos capitães | Lotação | Tripulação | Cargas que traziam | Cargas que estavam a receber | Perdas de vida | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1856 Abril..... | 24 | Brigue..... | Ingleza....... | Peru........... | Adolphus Lelean. | $150^{ts},776$ | 7 | Lastro........ | Cortiça... | – | |
| 1857 Fevereiro.. | 9 | Escuna..... | » | Nimrod......... | W.$^{m}$ J. Tucker... | $175^{ts}$ | 9 | » | » | – | |
| » » | 10 | » | » | Queen of the East | W.$^{m}$ King....... | $166^{ts}$ | 8 | » | » | – | |
| » Novembro. | 28 | Barca....... | » | Abraham........ | Peter R. Dover.. | $337^{ts}$ | 12 | » | » | 4 | |
| » » | 30 | Brigue...... | » | Perseverance.... | J. S. Kerry...... | — | 10 | » | — | – | Este navio destinava-se a outro porto, tendo fundeado perto de S. Torpes, onde naufragou. |
| 1859 Abril...... | 17 | » | » | Princess........ | John M.$^{c}$ Kie.... | $177^{ts}$ | 7 | Manganez..... | Cortiça... | – | |
| 1862 Fevereiro.. | 16 | Brigue barca | » | Hinda.......... | W.$^{m}$ Groves..... | $310^{mc}$ | 10 | Chumbo....... | » | – | |
| » » | 18 | Brigue...... | » | Kingston........ | Joseph Grant.... | $292^{mc}$ | 9 | Mineral....... | » | – | |
| » » | » | Escuna barca | » | Foyle........... | Th. Bullard..... | $301^{mc},553$ | 8 | » | » | – | |
| 1865 Novembro. | 10 | Brigue...... | » | Pratt........... | Andrew Pulson.. | $202^{mc},508$ | 8 | Amendoa, figo e obra de palma | » | – | |
| » » | 11 | Falucho..... | Hespanhola.... | S. Luiz.......... | Francisco Borja.. | $86^{ts}$ | 8 | Sardinha, feijão e tábuas | — | – | Este navio veiu corrido com o tempo varar em terra, na praia de S.Torpes. |
| » » | 11 | Patacho..... | Ingleza........ | J. W............ | John Wyatt...... | $159^{mc}$ | 7 | Mineral....... | Cortiça... | – | |
| » » | 18 | Brigue...... | » | Dignus......... | S. C. Proud...... | $296^{ts}$ | 10 | Carvão de pedra | — | – | Este navio tinha sido abandonado pela tripulação no alto mar; veiu varar em terra na costa do sul. |
| 1867 Janeiro.... | 17 | Bergantim... | Hespanhola.... | Bella Clara...... | Francisco Furio.. | — | 9 | Tabuado...... | — | – | Este navio vinha corrido com o tempo, e por isso veiu varar em terra na praia Grande. |
| » Março..... | 7 | Brigue...... | Dinamarqueza. | Freya........... | P. I. Russing.... | $251^{mc},223$ | 9 | Mineral....... | Cortiça... | – | |

# § XII

## LEIS MUNICIPAES PROMULGADAS EM 15 DE JUNHO DE 1839

1.ª Que os donos ou rendeiros dos moinhos ou azenhas afiancem os seus moleiros, respondendo pelos prejuizos que estes causarem, sob pena de 1$000 réis de multa.

2.ª Que o moleiro meça o grão que entrar no moinho, na presença do dono, sendo obrigado a dar igual medida em farinha, sob pena de 500 réis pela primeira vez que transgredir esta postura, pela segunda o dobro, e assim successivamente. Se o moleiro não quizer medir, entende-se que responde pela medida que o dono declarar.

3.ª Que os donos ou rendeiros dos lagares de azeite fiquem responsaveis pelos prejuizos que os lagareiros causarem aos donos da azeitona, devendo afiança-los, sob pena de 800 réis alem dos prejuizos.

4.ª Que todos os que tiverem loja ou venda de qualquer especie sejam obrigados a tirar uma licença annual da camara, por todo o mez de junho, sob pena de 800 réis de multa pela primeira vez, pela segunda o dobro, e pela terceira, alem do triplo, se lhe fechará a porta da loja ou venda.

5.ª Que ninguem possa vender qualquer genero n'este concelho senão por medida aferida pelo padrão do dito, sob pena de 500 réis por cada transgressão, e na mesma pena incorrerão os que pagarem fóros ou rendas, sem ser pela medida aferida.

6.ª Que todos os estabelecimentos terão os seguintes pesos aferidos: os taberneiros, canada, meia canada, quartilho e meio quartilho; e os que venderem almudado terão alem d'estas medidas, mais meio almude. Os tendeiros e merceeiros devem ter balança, pesos, jogo de medidas vara e covado, para venda das suas mercadorias. Os moleiros e atafoneiros terão meio alqueire, quarta, maquia e meia maquia, com rasoura. As padeiras, ou quem vender pão cozido, devem ter balança, pesos de arratel, meio arratel, quarta e meia quarta, onça e meia onça, oitava e meia oitava, sob pena de 500 réis pela primeira vez, pela segunda o dobro, e assim successivamente a quem transgredir estas leis.

7.ª Que ninguem possa talhar carne de qualquer gado, sem que este seja examinado pelo juiz eleito, e se alguem talhar carne de animal doente, será esta logo enterrada á custa do dono d'ella, e terá uma multa de 1$000 a 6$000 réis se insistir a querer talhar ou repartir a carne. E os que venderem carne verde são obrigados a ter balança e pesos, sob pena de 500 réis, pela primeira vez, e pela segunda o dobro a quem transgredir esta disposição.

8.ª Que as padeiras e as pessoas que venderem pão cozido sejam obrigadas a solicitar do escrivão da camara, por certidão, o regimento do peso do pão, estabelecido na ordenação, livro 1.º, titulo 18.º, conservando-o no logar mais publico de suas casas, sob pena de 500 réis por cada reincidencia.

9.ª Que o pão cozido que se vender, não tendo o peso do regimento, sendo mais de dez assim encontrados, serão apprehendidos e distribuidos pelos presos da cadeia e pobres do hospital, e na falta d'estes pelos pobres da localidade, e sendo menos de dez, alem de terem esta applicação, será o que os vender multado em 300 réis.

10.ª Que toda a pessoa que vender pão cozido, faça a terça parte de cada amassadura em pães de 20 réis, quando o trigo exceder a 600 réis o alqueire, sob pena de 500 réis de multa.

11.ª Prohibindo deitar para a rua animaes mortos, immundicies ou borras de caldeiras de aguardente, ou cousa que incommode o transito, sob pena de 500 réis, fazendo-se a necessaria limpeza á custa do transgressor, sendo esta disposição extensiva ás estradas publicas e suas proximidades.

12.ª Prohibindo a todos ter nas ruas ou quaesquer logares publicos estrumeiras, lenhas, madeiras, pedra, entulho, ou cousa que impeça a passagem, sob pena de 2$000 réis, e a remoção á custa do transgressor. Se os objectos forem de grande peso, são concedidos oito dias para a remoção, contados d'aquelle em que foram depositados.

13.ª Concedendo o praso de quinze dias para se conservarem entulhos de obras junto ás mesmas, contados do primeiro em que ali foram lançados, findos os quaes se removerão, sob pena de 2$000 réis e a remoção á custa do transgressor.

14.ª Mandando que só se possam conservar em logares publicos os materiaes para obras, emquanto ellas se fizerem, até vinte dias depois de findas, e se o trabalho se suspender por mais de vinte e cinco dias, devem logo ser removidos os ditos materiaes, sob as penas acima ditas.

15.ª Prohibindo fazerem-se balcões, poiaes, degraus e outras cousas que impeçam o transito nos logares publicos, incorrendo o transgressor na multa de 2$000 réis e a demolição á sua custa.

16.ª Impondo a pena de 500 réis áquelle que aos sabbados ou vesperas de dias de procissões (permittindo-o o tempo) não fizer varrer a testada da sua casa, e isto pelo que respeita aos moradores da villa e das aldeias.

17.ª Prohibindo conservar as estrumeiras dentro das *estacas,* cujos sitios são: junto á calçada do Escatalar, para o lado de Almadanim, onde principia a courella do Motum, para o lado de S. Sebastião, para o lado da Quintinha, para o lado do Fidalgo, para o lado dos Penedos, para o lado da ermida de S. Pedro, e será applicada a pena de 800 réis e o dobro na reincidencia a todo o que transgredir.

18.ª Prohibindo deitar quaesquer objectos dentro dos poços, fontes ou tanques d'esta villa e seu termo, impondo-se a multa de 500 réis pela primeira vez e a limpeza á custa do transgressor, e o dobro havendo reincidencia, pagando os paes pelos filhos e os amos pelos creados.

19.ª Prohibindo lavar qualquer cousa onde os animaes bebem, quer seja em sitios particulares, quer publicos, sob pena de 500 réis; e só será permittida a lavagem no tanque proprio do chafariz do Monte ou no pégo abaixo do do Fidalgo, sob pena de 500 réis por cada transgressão.

20.ª Prohibindo dar de beber aos animaes dentro das fontes d'onde se tira agua para uso domestico, sob pena de 500 réis pela primeira vez e o dobro na reincidencia.

21.ª Multando em 800 réis pela primeira vez e o dobro na reincidencia, a quem quebrar os canos dos chafarizes, extraviar ou tapar suas aguas, quer para rega, quer para outros fins, sendo tambem obrigado o transgressor a reparar o damno.

22.ª Prohibindo destelhar qualquer telhado ou n'elle apanhar passaros, sob pena de 600 réis, alem da reparação do prejuizo, pagando os paes pelos filhos e os amos pelos creados.

23.ª Prohibindo aos ferradores assentar banco dentro da povoação, sob pena de 500 réis pela primeira vez e o dobro até á quarta, na qual ficará inhibido de exercer tal officio.

24.ª Prohibindo prender cavalgaduras nos logares publicos d'esta villa e suas al-

deias, conservando-as ahi por mais de meia hora, sob pena de 500 réis por cada uma cavalgadura.

25.ª Prohibindo correr pelas ruas em cavalgaduras, sob pena de 500 réis, pagando os amos pelos creados.

26.ª Prohibindo andarem porcos soltos pelas ruas da villa e aldeias, sob pena de pagar seu dono pela primeira vez 500 réis sendo porco grande, e 250 réis sendo pequeno, pela segunda vez o dobro, e pela terceira perda do porco ou porcos encontrados, sendo estes logo vendidos e o seu producto entrará no cofre municipal. Ficam porém isentos os porcos que caminharem para o mercado ou transitarem de passagem, demorando-se só o tempo preciso para esse fim. Nas mesmas multas incorrerá quem tiver presos porcos grandes ou pequenos nos logares publicos da villa e aldeias, ou dentro dos limites já demarcados pelas estacas. E no dobro d'estas penas incorrerão os que tiverem porcos nos quintaes em occasião de molestias epidemicas e os não retirarem para sitio d'onde não causem damno, sitio que as auctoridades designarão e farão constar.

27.ª Prohibindo ter colmeias, n'esta freguezia, dentro da circumferencia de meia legua, a contar da vinha do doutor Manuel Vasques, junto dos Mortuorios; e nos pomares de Ortiga, dentro de igual distancia ao redor d'elles; e em Santo André, dentro de igual distancia ao redor das vinhas do Giz; e na freguezia de Mellides, dentro de igual distancia ao redor das vinhas proximas á aldeia, e em Santa Cruz dentro da mesma distancia ao redor das vinhas do Parral, sob pena de 100 réis por cada colmeia que se encontrar, sendo o dobro dando-se reincidencia.

28.ª Mandando que todo aquelle cujo gado se encontrar na propriedade alheia, contra vontade de seu dono, pague, pela primeira vez, sendo gado vaccum ou cavalgadura, por cada cabeça 600 réis, e sendo caprino ou lanigero, por cada cabeça 120 réis, e sendo porcos, por cada um 300 réis, alem dos prejuizos, e havendo reincidencia ou se os damnos forem feitos de noite ou em vinhas e terras semeadas, as penas supraditas se imporão em dobro.

29.ª Prohibindo andarem soltas quaesquer aves domesticas desde as sementeiras das searas até ás colheitas, e por cada cabeça que estiver em damno pagará pela primeira vez o dono 60 réis e pela segunda, alem do dobro, poderá o prejudicado ou seus domesticos matar aquellas aves, sem que por isso tenha criminalidade.

30.ª Obrigando os chefes da familia a apresentar ao escrivão da camara ou ao regedor, desde o 1.º de janeiro até ao fim de fevereiro, quatro cabeças de pardal, cotovia ou trigueirão, sob pena de 500 réis, metade para o cofre municipal e a outra metade para o escrivão da camara ou regedor. Sob pena de 6$000 réis são obrigados o dito escrivão ou regedor a apresentar em camara, até 8 de março, todas as cabeças recebidas [1], assim como duas relações, uma dos que pagaram e outra dos remissos.

31.ª Estatuindo que todo o que entrar em propriedade alheia, para ceifar herva, que não seja seu dono, creado ou pessoa para isso auctorisada, incorrerá, alem de indemnisar os prejuizos que causou, na pena de 500 réis e no dobro em caso de reincidencia.

32.ª Prohibindo fazer caminhos pelas fazendas e terras alheias ou muradas ou

[1] É a mais injusta e barbara de todas as leis municipaes, lei filha da ignorancia e provocadora dos instinctos sanguinarios do povo. Os grandes inimigos de todas as producções agricolas são os insectos e suas larvas, que multiplicariam a ponto de tornar impossivel a existencia do homem, se não fossem devorados a milhões pelas tribus aladas das pequenas aves. Este immenso e incalculavel serviço devia pagar-se como se pagam todos os bons serviços, com a ingratidão e com a morte. O pardal, essa ave votada á execração e ao exterminio, porque durante dois mezes consome algumas espigas de trigo, é a mais util de todas as aves insectivoras. Durante dez mezes do anno sustenta-se, e á sua prole, exclusivamente de insectos, que o seu olho, igual a um microscopio, vae descobrir onde o olho de homem nada descobre. Dotado de uma voracidade extraordinaria consome em pouco tempo milhares de besouros, que quando larvas destroem as raizes das arvores, e quando insectos perfeitos, as suas folhas. Persegue todas as variedades damninhas dos *orthopteros*, dos *hymenopteros*, dos *hemipteros*, que multiplicam por milhares, e que devorariam toda a especie de cultura, se a Providencia lhes não tivesse suscitado por inimigos essas aves innocentes e utilissimas, que por um insensato prejuizo se votam á destruição.

destapadas, sob pena de 1$000 réis e no dobro em quaesquer reincidencias; se porém a passagem for por terras semeadas a pena será em dobro.

33.ª Sujeitando á multa de 800 réis quem destapar ou fizer portos em vallados ou muros de fazendas alheias, sendo tambem obrigado a fazer os tapumes como d'antes.

34.ª Mandando que principiem a ser guardadas por vinheiros as vinhas *avançadas* em 25 de julho de cada anno, que desamparando-as estes antes de concluida a vindima, terão a pena de 1$000 réis.

35.ª Que o vinheiro possa matar o cão que encontrar sem chocalho dentro da vinha, não incorrendo por isso em responsabilidade para com o dono do cão.

36.ª Que todo o que apanhar herva ou uvas nas vinhas sem licença do dono, seja multado em 500 réis pela primeira vez e no dobro pela segunda.

37.ª Que todo o que quebrar ou destruir, por si ou por seus gados, as arvores plantadas nos passeios d'esta villa e seu termo, pague o prejuizo e 1$000 réis de multa por cada arvore.

38.ª Que todo o que cortar quaesquer arvores, apanhar rebentos d'ellas ou tirar estacas de oliveiras, sem licença de seus donos, pague 500 réis de multa por cada arvore, rebento ou estaca cortada, alem de reparar o prejuizo.

39.ª Prohibindo a toda a pessoa vender arvores de sobro, para qualquer mister, sob pena de tanto o vendedor como o comprador pagar cada um 3$000 réis por cada pé vendido ou comprado, e na mesma pena incorre o que as descascar, impondo-se tambem a pena de 1$000 réis pela primeira vez e o dobro na reincidencia e responsabilidade pelos prejuizos, a quem descascar parte da arvore do sobro ou derrocar abelheiras em sobreiras ou azinheiras. Mas sendo prohibido, como fica dito, o córte de arvores de sobro, é comtudo permittido aos donos das herdades ou a quem d'estes tiver licença, cortar das arvores a madeira que lhes for absolutamente necessaria para suas abegoarias.

40.ª Impondo a pena de 3$000 réis a todo o que cortar arvores de sobro para desbastar o montado, sem licença por escripto da camara, dirigindo a esta o seu requerimento, munido do convenio do directo senhorio (se o predio for foreiro), e a camara, precedendo vistoria, para conhecer da necessidade do córte, concederá ou negará a licença pedida. Advertindo que a pena sobredita de 3$000 réis é por cada pé de arvore que se cortar. Se a camara admittir requerimento para o córte, sendo o predio foreiro, sem licença do directo senhorio, seus membros responderão pelos prejuizos que lhe occasionarem, ficando livres d'esta responsabilidade, se fizerem que o dono do predio declare debaixo de juramento se o mesmo é foreiro ou isento, de que se lavrará termo assignado pelo requerente; sendo outrosim vedado á camara o dar licença para córtes, sem proceder previamente a vistoria, a fim de conhecer se o córte é a beneficio das arvores que ficam, sob pena de responsabilidade pelos prejuizos occasionados, sendo o unico meio de qualquer vereador se eximir d'estas responsabilidades o assignar vencido o accordão.

41.ª Que sob a pena de 2$000 réis ao que transgredir, seja obrigado aquelle que fizer *serviço* para semear pão, a combinar com seus vizinhos a largura do aceiro que o mesmo deve ter, que nunca será menos de quatro varas em circumferencia, não podendo queimar o serviço antes do aceiro estar concluido e limpo de mato.

42.ª Que sob a mesma pena e restituição dos prejuizos que os fogos occasionarem, seja prohibido queimar serviços antes do dia 24 de julho de cada anno. E com applicação d'esta pena fica prohibido lançar fogo nas charnecas e baldios do concelho ou de particulares.

43.ª Obrigando o que for crestar colmeias a fazer um aceiro proporcionado e no centro uma aberta onde accenderá o lume para desabelhar, que apagará inteiramente concluida a cresta, sob pena de 1$000 réis, alem da indemnisação dos prejuizos.

44.ª Que ninguem possa reedificar casas ou muros confinantes com terrenos publicos, sem participar primeiro á camara, a fim d'esta examinar se se usurpa terreno,

ou se as ruas ficam deterioradas, sob pena de 1$000 réis, e ficar sujeito á demolição, á sua custa.

45.ª Na mesma pena incorrerão os que reedificarem ou fizerem novos vallados ou muros em predios que entestem com as estradas publicas, se não fizerem a devida participação á camara.

46.ª Que sob pena da multa de 800 réis e o dobro na reincidencia, seja obrigado todo o que tiver predios que confinem com estradas publicas, a limpar seus vallados de silvas, ramos, etc., que embaracem o livre transito.

47.ª Que sob a pena de 1$200 réis sejam obrigados os donos dos predios ou rendeiros, onde existem estradas reaes ou particulares e caminhos para a *missa* e para fontes e poços publicos (não se comprehendendo veredas ou atalhos), a limpar annualmente as ditas estradas e caminhos, pelo mez de maio, de silvas e matos. Havendo transgressão, alem da pena estabelecida, se mandará fazer a dita limpeza á custa de quem usufruir o predio. Prohibe-se igualmente a qualquer pessoa mudar para terra alheia as estradas ou *canadas* que existem nas suas terras, ou de bom para peior sitio, sob pena de 300 réis, pela primeira e o dobro pela segunda transgressão, conservando-se a estrada no seu antigo logar.

48.ª Prohibindo cortar pitas em terreno alheio sem licença do dono, sob pena de 300 réis.

49.ª Mandando que o carreiro vá adiante dos carros ou carretas, quando caminharem pelas ruas da villa, sob pena de 400 réis.

50.ª Prohibindo disparar tiros dentro da villa, sob pena de 500 réis.

51.ª Obrigando todos os moradores d'esta villa e da aldeia de Mellides a caiar as frontarias de suas casas e quintaes, pelo menos uma vez em cada biennio, sob pena de 1$000 réis e a caiação feita á sua custa.

52.ª Prohibindo matar cal dentro da villa, sendo isto sómente permittido no largo do chafariz do Monte, sob pena de 800 réis.

(Esta postura está derogada por outra de 8 de fevereiro de 1854, de que logo faremos menção, que diz ser tambem prohibido matar cal n'aquelle largo, sendo livre a todos mata-la onde lhe convenha, excepto em logares publicos e onde não incommode ninguem.)

53.ª Prohibindo queimar cortiça dentro da villa e das aldeias do termo, sob pena de 500 réis.

54.ª Mandando respeitar a antiga distribuição das aguas dos pomares dos Chãos, Ortigas, Azenhas e Escatalares, sob pena de 2$000 réis.

55.ª Que os linhos sejam enlagados nos sitios para isso designados em suas respectivas freguezias, sob pena de 1$000 réis.

56.ª Prohibindo os canos que despejem immundicies para as ruas e outros logares publicos d'esta villa, sob pena de 2$000 réis.

57.ª Mandando que as pessoas das freguezias de Santo André e Mellides, que em suas terras tiverem estradas reaes e caminhos para a missa, fontes ou moinhos, assim como *canadas,* te-las-hão sempre limpas e vadeaveis, sob pena de 500 réis pela primeira vez e do dobro na reincidencia.

58.ª Que sob pena de 300 réis ninguem possa tirar areia dos largos ou azinhagas da freguezia de Mellides, e só o poderá fazer no fim da azinhaga das Amoreiras.

59.ª Que sob pena de 500 réis pela primeira vez e do dobro na reincidencia, sejam obrigados os donos das terras que confinam com a canada do Açude, a traze-la sempre limpa.

60.ª Obrigando os donos das terras confinantes com carreteiras a limpa-las, sob pena de 500 réis.

61.ª Que as testadas ou combros das ribeiras de Santo André e Mellides se conservem sempre limpas, e as ribeiras deverão ter dois palmos de profundidade abaixo do nivel das margens, e duas varas de largura, sob pena de 1$200 réis.

62.ª Que todo o que arrazar os combros das ribeiras de Santo André e Mellides, por effeito de lavoura, terá a pena de 1$000 réis por cada transgressão.

63.ª Que todo o que nas ditas freguezias fizer marachões nas ribeiras para regar, será obrigado a desmancha-los, logoque a agua lhe seja desnecessaria, sob pena de 1$200 réis.

64.ª Mandando que a agua da ribeira de Mellides não se distribua em regas senão nos primeiros quatro dias da semana, do nascer ao pôr do sol; pertencendo as noites d'estes dias e os restantes da semana aos moinhos e azenhas, e todo o que fizer uso da agua no tempo que lhe não pertence terá a multa de 1$000 réis.

65.ª Que todo o que na aberta que fizer nas ribeiras de Santo André e Mellides, para regar, não pozer estacada terá a pena de 2$000 réis.

66.ª Impondo a multa de 1$000 réis a quem demorar a agua em suas terras, por mais tempo do que necessita, só com o fim de prejudicar o seu vizinho.

67.ª Prohibindo a qualquer fazer a aberta para ir ao mar a lagôa de Santo André, sem previa licença da camara, sob pena de 6$000 réis. Realisando-se a aberta por effeito da licença da camara, concorrerão para a despeza da mesma todas as pessoas que ali têem terras, sendo cada uma obrigada a satisfazer a parte que lhe competir, sob pena de ser a isso impellida judicialmente, pagando uma multa de 1$000 a 6$000 réis. Para ter logar a dita aberta, a camara, por via das auctoridades administrativas locaes, fará avisar os operarios que costumam ir trabalhar na aberta, pagando-lhes os salarios que n'essa epocha vencerem. Se estes ou os donos dos carros se recusarem a tal serviço, terão de multa o dobro dos salarios que venceriam nos dias que faltaram. Só serão obrigados a satisfazer as despezas com a aberta da lagôa os moradores do concelho, quando se reconheça que a saude publica póde ser affectada se ella não for ao mar, sendo n'este caso a despeza feita á custa do cofre do municipio, para na primeira derrama ser incluida esta verba na folha da despeza e ser satisfeita por todos os moradores na proporção de seus haveres.

68.ª Que a aberta da lagôa de Mellides seja feita á custa dos proprietarios que ali tenham terras, sob pena de ser applicada a multa de 1$600 réis áquelles que se recusarem.

69.ª Que as ribeiras de Santo André sejam limpas annualmente desde o 1.º de outubro até ao ultimo de novembro, de modo que fiquem com dois palmos de profundidade e sem mato, sendo applicada a multa de 2$000 réis e a limpeza á sua custa, a quem se recusar a faze-la na parte que lhe competir.

70.ª Que sob pena de 1$000 réis sejam obrigados os donos das terras por onde passam as ribeiras de Santo André e Mellides, a conservarem estas limpas nos sitios das passagens. E bem assim serão estes obrigados a ter em bom estado de transito as pontes de terra e mato, sob pena de 2$000 réis e a passagem feita á sua custa, incorrendo na mesma pena o que por si ou pelos seus gados deteriorar qualquer das referidas pontes, se immediatamente a não pozer no seu antigo estado.

71.ª Que o dono da Gargantinha de Santo André conserve sempre boa a passagem para o transito, sob pena de 2$000 réis, devendo para isto os donos das vallas que para ali despejam, ser obrigados a terem-as sempre limpas, sob pena de 2$000 réis.

72.ª Que nos sitios das vallas que forem cortadas por estradas reaes, caminhos ou canadas que se não podérem vadear, sejam obrigados os donos das propriedades a fazer pontes de terra e mato, bem seguras e largas, conservando-as sempre em bom estado; praticando o contrario terão a pena de 2$000 réis e o dobro em reincidencia.

73.ª Que a repartição das aguas para regar nas vargens de Brescos será começando pela da ribeira no lado superior, continuando sem interrupção até ao ultimo proprietario, e aquelle que distrahir a agua sem lhe competir perderá por essa vez o direito á rega, e pagará de multa 1$000 réis, passando logo a agua para o vizinho immediato. A agua da fonte segue a mesma repartição, com as mesmas penas, porém quando não chegar para a rega, será supprida a falta com a agua da ribeira.

74.ª Que quando seja necessario fazer montarias aos lobos e rapozas, concorrerá de cada fogo uma pessoa, sob pena de 500 réis.

Ordena bem assim a camara que as presentes posturas sejam geraes para todo o concelho, á excepção das que especialmente vão designadas para qualquer freguezia.
Que as penas pecuniarias estabelecidas n'estas posturas constituam um rendimento eventual para o concelho, as quaes só poderão ser impostas no tribunal competente.
Que estas posturas só terão vigor depois de vinte dias da sua publicação.
E que ficam revogadas as antigas que forem oppostas a estas.

### Postura de 23 de outubro de 1839

As aguas da ribeira de Santo André, com que moem os moinhos da mesma freguezia, pertencerão aos mesmos moinhos desde a quarta feira de cada semana ao meio dia até ao domingo ao meio dia, sem que se possam nos dias incluidos desviar as ditas aguas para qualquer outro fim. Desde o domingo ao meio dia até á quarta feira ao meio dia, pertencerão as aguas da dita ribeira aos donos dos predios que com ellas costumam regar suas terras pelo tempo e modo até aqui observado. É prohibido fazer marachões dentro da ribeira ou nos seus combros (cómoros), desde o Moinho Novo até ao fim da valla do Moinho do Secco e Pereira. Quem não cumprir estes artigos terá de multa pela primeira vez 2$000 réis, e havendo reincidencia 4$000 réis, alem dos prejuizos que occasionar ás partes.

### Postura de 16 de julho de 1842

Prohibindo na freguezia de Mellides ter colmeias dentro de um quarto de legua, contado da igreja parochial da mesma freguezia, servindo de limites, onde se entende findo aquelle espaço, ao nascente a Casa Branca e a Silha, ao norte as Caveiras, ao poente o Monte do Alpendre e a Bomba de Domingos Penella, e ao sul Valle de Figueira.
No sitio da Ortiga, freguezia de S. Thiago, só é prohibido ter colmeias dentro de meio quarto de legua cerca dos pomares d'aquelle sitio.
Á excepção d'estas disposições fica em tudo mais em vigor a postura 27.ª de 15 de junho de 1839.
(Segundo o artigo 15.º da carta de lei de 27 de outubro de 1841, subiu esta postura ao conselho de districto, que a approvou em sessão de 9 de agosto de 1842.)

### Postura de 18 de dezembro de 1844

Determina que só se possa vender o peixe a peso no local designado pela camara, sendo annunciado a toque de sino. Que aos domingos desde as oito horas da manhã até ás duas da tarde só se possa vender no mercado publico da villa.
Que assim que o conductor do peixe o exponha á venda, lhe marque o preço, para o vender aos arrateis, e nunca por junto. Que tendo passado quatro horas depois de principiar a venda, e não havendo compradores, o vendedor o retirará da vendagem. Que o cortador da carne nomeado pela camara, seja o cortador do peixe, não o podendo pesar sem primeiro lhe tirar as tripas. Que os transgressores d'esta postura sejam multados pela primeira vez em 1$200 réis, e na reincidencia em o dobro e no perdimento do peixe, metade para o denunciante e metade para o cofre do municipio.
(Segundo o § 1.º do artigo 121.º do codigo administrativo, subiu esta postura ao conselho de districto, que a approvou em sessão de 23 de janeiro de 1845.)

### Postura de 30 de abril de 1845

Prohibindo lançar fogo para queimar roças, morêas ou matos, desde o pôr do sol nos sabbados e vesperas de dias santificados, até aos seguintes dias á mesma hora do sol posto, e multando o transgressor em 10$000 réis.

Se o fogo fugir para as propriedades vizinhas fazendo n'ellas estragos avaliados em 60$000 réis, o que tiver lançado o fogo será multado em 15$000 réis, e se os estragos forem avaliados em 120$000 réis será multado em 30$000 réis, e se forem avaliados de 120$000 réis até 400$000 réis será multado em 90$000 réis, e de 400$000 réis para cima, em 120$000 réis.

Se o lume fugir tendo sido lançado contra o determinado n'esta postura, alem da multa, se imporá ao transgressor mais uma terça parte.

Aquelle por conta de quem estiver a propriedade, d'onde o fogo fugir, quer este tenha sido lançado por seu mandado, quer pelos seareiros para queimarem suas morêas ou roças, é o responsavel por todos os prejuizos acontecidos, sujeitos ás multas retro estabelecidas.

Os serviços de roças ou morêas serão cercados por um aceiro que terá quatro varas de largura, limpo de mato e varrido a vasculho, e se o não forem, serão os donos multados em 8$000 réis.

Á queima dos ditos serviços assistirão sempre desde o principio até ao fim, pelo menos quatro homens com enxadas e vasculhos, para poderem occorrer a qualquer perigo, e aos transgressores se lhes imporá 8$000 réis de multa.

Toda a pessoa que caçar com candeio tirará annualmente licença por escripto da camara municipal, e esta só a concederá com fiança idonea aos prejuizos que resultarem; o transgressor será multado em 4$800 réis e o fiador ficará sujeito ás penas impostas n'esta postura, seguindo-se incendio.

As posturas 41.ª e 43.ª de 15 de junho de 1839 só ficam alteradas no que são oppostas ao que na presente se determina, ficando no mais em seu vigor.

(Approvada pelo conselho de districto, em sessão de 3 de junho de 1845.)

### Postura de 22 de maio de 1845

Prohibindo conservar bois, cavalgaduras e quaesquer outros animaes no largo do chafariz do Fidalgo, e em toda a calçada até á villa, por mais tempo do que o necessario para beberem. Terá de pena para o transgressor 1$000 réis por cada boi ou cavalgadura que demorar, e 300 réis sendo animal menor, e o dobro na reincidencia.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 19 de junho de 1845.)

### Postura de 7 de agosto de 1845

A requerimento de muitos lavradores do concelho, que achavam prejudicial o aceiro de quatro varas nas roças, e inutil nas morêas, determinou a camara:

1.º Que no serviço das roças sejam os aceiros de tres varas, metade limpos de mato e varridos a vasculho, e metade só roçado o mato. Que as estradas confinantes estando limpas sejam consideradas como acciros, e bem assim os barrancos na parte pertencente aos predios, e os alqueives, sendo primeiro roçado o pasto. Aos infractores d'este artigo se imporá a multa de 8$000 réis.

2.º Que o serviço das morêas seja isento do aceiro.

3.º Que á queima das roças estejam presentes quatro homens com enxadas e

vasculhos, desde que principiarem a arder até que o fogo se apague. Que emquanto as morêas arderem tres varas ao redor das extremidades, estejam presentes o senhorio ou rendeiro da propriedade, ou pessoa por estes nomeada, assim como o seareiro. Ao que transgredir este artigo se imporá a multa de 8$000 réis, e fugindo o fogo se imporá a multa na fórma da postura de 30 de abril.

4.° Que em tudo o mais fica em vigor a dita postura de 30 de abril.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 2 de outubro de 1845.)

### Postura de 27 de março de 1846

1.° Mandando que seis mezes depois da publicação d'esta, ninguem possa transitar pelas estradas d'este concelho, que de novo se construirem ou melhorarem, nos termos do decreto de 6 de outubro de 1844, ou pelas estradas reaes de novo calçadas, com carros ou carretas cujas rodas não tenham duas pollegadas e tres quartos de rasto, com pregos de cabeça chata embutida na chapa do trilho, conforme o padrão modelo que se acha patente nos paços do concelho, para ser examinado pelos interessados, segundo o determinado no artigo 4.° do decreto de 14 de maio de 1845.

Que os donos dos carros ou carretas que transgredirem esta postura, incorrerão pela primeira vez na multa de 1$200 réis, pela segunda na de 2$400 réis, e pela terceira no perdimento do transporte.

2.° Que o producto d'estas multas será metade para o cofre do municipio e metade para o accusador.

3.° Que fica permittido o uso dos carros e carretas actualmente existentes em todas as estradas e caminhos que não estiverem nas circumstancias especificadas no artigo 1.°, ainda mesmo depois de decorrido o praso no mesmo fixado.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 16 de abril de 1846.)

### Postura de 2 de abril de 1846

Prohibindo passarem carretas ou carros pela estrada nova do passeio na encosta do castello, que começa a S. Pedro e acaba aos Penedos, sem previa licença da camara, que só a poderá conceder conhecendo causa urgente, e obrigando-se os donos das carretas debaixo de fiança a fazerem immediatamente os precisos reparos. Os contraventores d'esta postura serão multados pela primeira vez em 800 réis por cada carro, pela segunda o dobro, e assim successivamente.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 16 de abril de 1846.)

### Postura de 8 de fevereiro de 1854

Revogando a postura 52.ª de 15 de junho de 1839, que permitte o matadouro da cal no largo do chafariz de Nossa Senhora do Monte, sem comtudo designar outro local para este mister, pelo não haver proprio do concelho, podendo cada um matar a cal onde lhe aprouver, sem causar prejuizo algum publico ou particular.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 30 de outubro de 1854.)

### Postura de 4 de janeiro de 1859

Emquanto a lagôa d'este concelho estiver arrendada, ninguem poderá ter n'ella barcas, sob pena de 2$000 réis pela primeira transgressão, e pela segunda o dobro, e pela terceira a destruição das taes barcas, salvo se tiver licença por escripto do rendeiro da lagôa.

Ninguem poderá pescar na lagôa sem licença do rendeiro. O transgressor terá a

multa de 2$000 a 12$000 réis, segundo o grau de culpa em que incorrer, alem do perdimento do peixe que se lhe encontrar.

A presente postura não altera o antigo costume de ser livre a pesca, logoque a lagôa se lança ao mar, cuja faculdade não excederá a dia e meio; sendo portanto prohibido a todos, e mesmo ao rendeiro, pescar emquanto ella se conservar aberta. Ao transgressor d'esta ultima disposição ser-lhe-ha imposta a multa de 2$000 a 12$000 réis. Todas estas multas serão repartidas, metade para o denunciante, metade para o cofre do municipio.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 8 de fevereiro de 1859.)

## Postura de 3 de abril de 1862

Artigo 1.º Ficam de hoje em diante considerados contribuintes para as despezas da aberta da lagôa todos os proprietarios ou lavradores cujas terras foram medidas pela commissão nomeada pela camara para o dito fim, a qual adoptou para base dos seus trabalhos o termo medio da area abrangida pela lagôa no inverno de 1853.

Art. 2.º A lagôa não póde ser aberta antes de 15 de março de cada anno, e sem que preceda uma licença da camara, que deve ser requerida, pelo menos, por tres ou quatro dos maiores proprietarios contribuintes.

§ unico. Fica sujeito á multa de 6$000 réis para o cofre do municipio todo aquelle, não só que for prestar o seu trabalho para se abrir a lagôa para o mar, mas que influir ou mandar executar por outrem, quando não preceda a competente auctorisação da camara, ficando alem d'isto salvo o direito de qualquer prejuizo que d'este incidente possa sobrevir a algum dos proprietarios interessados.

Art. 3.º Quando a lagôa for aberta para o mar, segundo o disposto no artigo 2.º, ou mesmo succedendo sê-lo por força maior, isto é, por causa de grandes chuvas, nas proximidades do tempo proprio para se proceder a este trabalho, fica permittido aos proprietarios contribuintes pôr em pratica todos os meios á sua disposição para a conservar aberta até 15 de maio.

§ unico. Depois de 15 de maio, quando se reconheça ser necessario conservar a lagôa aberta ou abri-la de novo para o mar, só poderá fazer-se em accordo, e com licença da camara, pena de 6$000 réis para o cofre do municipio.

Art. 4.º As despezas da aberta da lagôa são distribuidas por todos os proprietarios contribuintes, segundo a tabella da medição dos terrenos, que faz parte d'esta postura, e todo aquelle que oito dias depois do aviso não tiver pago a sua quota parte será multado em 4$000 réis para o cofre do municipio.

§ unico. Quando succeda, depois de se ter aberto a lagôa para o mar á custa de todos os proprietarios contribuintes, ser necessario abri-la de novo, n'este caso a despeza feita será tão sómente distribuida pelos proprietarios que tiverem as suas terras inundadas, e que sejam por isso prejudicados.

Art. 5.º Continuam a contribuir para as despezas da aberta da lagôa, segundo o antigo costume, o dono do moinho novo de Galliza e os rendeiros da lagôa, com as quantias certas de 1$200 réis cada um.

Art. 6.º Quando a lagôa for aberta por empreitada, a camara fará notificar os carros precisos, preferindo sempre os dos contribuintes; sendo porém de jornal, alem dos carros, fará notificar os trabalhadores necessarios, aos quaes se pagará mais 40 réis sobre o jornal que ganharem, e todo aquelle que contravier, pagará de multa tantos jornaes, quantos os dias que faltar ao dito trabalho.

§ unico. Só póde obrigar os moradores de todo o concelho á sua custa a aberta da lagôa, quando se reconheça que corre risco a saude publica; em tal caso a camara convocará os medicos do partido e quem mais julgar conveniente para deliberar a tal respeito. A despeza que se fizer saírá do cofre do municipio e entrará no primeiro orçamento.

Art. 7.º Pertence ao escrivão da camara fazer a distribuição das despezas da aberta da lagôa por conhecimentos que designem a quota de cada contribuinte, em conformidade com o mappa da medição dos terrenos, por cujo trabalho será gratificado com 1$200 réis.

Art. 8.º Todos os annos será escolhido pela camara um dos proprietarios contribuintes para dar direcção aos trabalhos da aberta da lagôa, a cargo de quem fica tambem o ser recebedor das quotas dos contribuintes, e pagar aos jornaleiros, pelo que terá de gratificação 1$200 réis.

§ unico. Os avisos aos contribuintes para pagarem as suas quotas serão feitos pelo official de diligencias da camara, o qual receberá de gratificação 1$440 réis.

Art. 9.º Ficam por esta postura revogadas todas as anteriores disposições sobre a aberta da lagôa.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 12 de agosto de 1862.)

### Tabella a que se refere o artigo 4.º da presente postura

| Numeros | Nomes dos proprietarios ou lavradores | Designação das propriedades | Numero de varas quadradas produzidas | | | Total das varas quadradas | Reducção a metros quadrados | Decametros ou ares |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Primeira classe (*a*) | Segunda classe (*a*) | Terceira classe (*a*) | | | |
| 1 | Antonio Nunes | Cartaxa | – | – | 875 | 875 | 1:058,75 | 10,5875 |
| 2 | Domingos Victorio | Paio | – | – | 750 | 750 | 907,50 | 9,0750 |
| 3 | Domingos Victorio | Volta | – | – | 575 | 575 | 695,75 | 6,9575 |
| 4 | Domingos David | Cartaxa | – | – | 400 | 400 | 484,00 | 4,8400 |
| 5 | Francisco David | Cartaxa | – | – | 325 | 325 | 393,25 | 3,9325 |
| 6 | Francisco Pereira | Paio | 11:800 | 1:305 | 4:045 | 17:150 | 20:751,50 | 207,5150 |
| 7 | Herdeiros de Antonio dos Santos Silva | Saiçal | 4:500 | 14:309 | 14:491 | 33:300 | 40:293,00 | 402,9300 |
| 8 | Joaquina Maria | Cartaxa | – | – | 475 | 475 | 302,50 | 3,0250 |
| 9 | Joaquina Maria | Cartaxa | – | – | 250 | 250 | 574,75 | 5,7475 |
| 10 | José Espada | Paio | 5:755 | – | 1:245 | 7:000 | 8:470,00 | 84,7000 |
| 11 | José Domingos | Redonda | – | – | 850 | 850 | 1:028,50 | 10,2850 |
| 12 | José Chainho | Redonda | – | – | 850 | 850 | 1:028,50 | 10,2850 |
| 13 | Jacinto Paes de Matos | Varzea de Brescos | – | 15:640 | 34:010 | 49:650 | 60:067,50 | 600,7650 |
| 14 | Joaquim Jeronymo Vilhena | Paúl | 51:375 | 66:000 | 16:500 | 133:875 | 161:988,75 | 1:619,8875 |
| 15 | Joaquim Jeronymo Vilhena | Saiçal | 4:500 | 14:309 | 14:491 | 33:300 | 40:293,00 | 402,9300 |
| 16 | Manuel João Guerreiro | Roussada | – | – | 15:375 | 15:375 | 18:603,75 | 186,0375 |
| 17 | Manuel João Guerreiro | Terras da Varzea | – | – | 11:600 | 11:600 | 14:036,00 | 140,3600 |
| 18 | José Sebastião | Varzea | – | – | 5:925 | 5:925 | 7:169,25 | 71,6925 |
| 19 | D. Maria Francisca Salema | Monte Velho | 111:641 | 67:434 | 44:975 | 224:050 | 271:100,50 | 2:711,0050 |
| 20 | Luiz Manuel | Cartaxa | – | – | 1:625 | 1:625 | 1:966,25 | 19,6625 |
| 21 | Luiz Mathias | Covinha | – | – | 1:500 | 1:500 | 1:815,00 | 18,1500 |
| 22 | Manuel Marcos | Volta | – | – | 275 | 275 | 332,75 | 3,3275 |
| 23 | Maria Luiza | Cartaxa | – | – | 150 | 150 | 181.50 | 1,8150 |
| 24 | Maria Victoria | Volta | – | – | 825 | 825 | 998,25 | 2,9825 |
| 25 | Manuel David | Cartaxa | – | – | 275 | 275 | 332,75 | 3,3275 |
| 26 | Manuel Francisco | Paio | – | – | 325 | 325 | 393,25 | 3,9325 |
| 27 | Morgado Cobellos | Varzea | 3:708 | 2:507 | 1:860 | 8:075 | 9:770,75 | 97,7075 |
| 28 | Manuel Pereira | Serrada | 60:149 | 6:026 | 8:850 | 75:025 | 90:780,25 | 907,8025 |
| 29 | Manuel Pereira | Porto do Peixe | – | – | 500 | 500 | 605,00 | 6,0500 |
| 30 | Manuel Pereira | Serradinha | – | – | 3:150 | 3:150 | 3:811,50 | 38,1150 |
| 31 | Manuel Pereira | Cantos | 13:213 | 8:899 | 4:988 | 27:100 | 32:791,00 | 327,9100 |
| 32 | Marianna Luiza | Avargas | 28:250 | 1:000 | 4:000 | 33:250 | 40:232,50 | 402,3250 |
| 33 | Manuel Angelico | Redonda | – | – | 625 | 625 | 756,25 | 7.5625 |
| 34 | Maria Pereira | Espicha | – | – | 11:350 | 11:350 | 13:733,50 | 137,3350 |
| 35 | Manuel Christovão | Cartaxa | – | – | 75 | 75 | 90,75 | 0,9075 |
| 36 | Ricardo Marcos | Cartaxa | - | – | 250 | 250 | 302,50 | 3.0250 |
| | | | | | | 700:950 | 848:149,50 | 8:481.4950 |

(*a*) Para equiparar os diversos terrenos, visto que não offerecem as mesmas condições productivas, foi resolvido pela commissão formar em cada predio tres classes: a primeira, das terras contiguas á lagôa; a segunda, das immediatas; e a terceira, das mais altas e inundadas por menos tempo. Na primeira classe se lançaram no mappa as varas por inteiro que o terreno produziu; na segunda classe se lançaram com abatimento da terça parte e na terceira classe se abateu metade.

## Postura de 2 de maio de 1862

Artigo 1.º Todas as pessoas que n'este concelho expozerem á venda generos sujeitos ao pagamento do direito do consumo, devem manifestar aquelles generos na secretaria da camara municipal. Os que deixarem de fazer o dito manifesto pagarão, alem do direito estabelecido pela camara, uma igual quantia para o apprehensor ou delator e o duplo do mesmo direito para o hospital da santa casa da misericordia d'esta villa de Sant'Iago, e sem que tudo isto se mostre pago, não lhes será entregue o genero apprehendido.

§ unico. Quando o genero for de facil corrupção e não for logo resgatado por seu dono, será dado um praso rasoavel para a sua venda, de modo que não venha a inutilisar-se.

Art. 2.º Todo aquelle que manifestar menos porção de generos do que aquella que na realidade tiver para vender, fica sujeito ás mesmas penas estabelecidas no artigo 1.º, pela parte do genero occultado.

Art. 3.º No caso de avenças com o expositor pelo direito municipal do genero consumido em determinado tempo, serão as mesmas levadas ao manifesto para a devida fiscalisação e cobrança.

§ unico. Estas avenças não poderão exceder a mais de um mez, e quando os direitos municipaes estiverem arrendados por arrematação, deverá o respectivo arrematante manifestar as avenças feitas, cujo termo assignará com o expositor.

Art. 4.º A fiscalisação da presente postura regulamentar pertencerá ao fiscal ou fiscaes que a camara para este fim nomear, e quando os direitos municipaes sejam arrendados por arrematação, será transferida a sua fiscalisação para o arrematante.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 8 de julho de 1862.)

## Postura de 23 de agosto de 1862

Artigo 1.º Todo o marchante ou arrematante do talho das carnes será obrigado a matar rezes gordas e sadias, quer seja vacca, carneiro, capado ou porco, e o que talhar carne de cabra por capado, ovelha por carneiro, e porca prenhe por porco, incorrerá na multa de 3$000 réis.

Art. 2.º O marchante que deixar de talhar carne de qualquer das especies mencionadas no artigo antecedente, nos dias designados pela camara nos respectivos contratos de arrematação, pagará uma multa de 10$000 réis, se a falta for de vacca, e de 5$000 réis se for de porco, carneiro ou capado; sendo alem d'isto obrigado a matar a rez ou rezes que deixou de matar quando devia no dia immediato, quando não seja possivel no mesmo, e a camara proverá a necessidade na fórma do seu contrato.

Art. 3.º Todo o marchante que não der carne de qualquer das especies mencionadas sufficiente para o consumo do povo, pagará pela primeira vez uma multa de 2$000 réis, pela segunda de 4$000 réis, pela terceira 6$000 réis, e assim por diante, subindo sempre 2$000 réis até ao maximo da multa legal por cada uma vez a mais que deixar de dar carne sufficiente ao povo.

Art. 4.º O marchante será obrigado a conservar sempre limpo o matadouro e o curral de gado, lavando-o sempre que se matar alguma rez. Transgredindo, será multado em 10$000 réis.

Art. 5.º O marchante deve ter um cortador que saiba da sua arte, e que seja limpo e asseiado. Pela transgressão d'este artigo pagará uma multa de 6$000 réis.

§ unico. Verificada a primeira transgressão d'este artigo com applicação da respectiva multa, será concedido pela camara o praso de quinze dias para apresentar no

talho um bom cortador, findos os quaes, não o apresentando, se lhe imporá a mesma multa, e assim por cada quinze dias que deixar de apresentar bom cortador.

Art. 6.º O marchante será obrigado a conservar sempre limpo o açougue, mandando lavar os pannos, limpar as madeiras interiores, e areiar as balanças ás quartas feiras e sabbados de cada semana, e pela transgressão d'este artigo pagará uma multa de 1$000 réis.

§ unico. Este artigo é extensivo á casa onde se vende o peixe, e o arrematante do direito do pescado o observará rigorosamente, sob as penas estabelecidas.

Art. 7.º Qualquer particular que por si ou por outrem vender carne fresca de qualquer das especies mencionadas no artigo 1.º d'este regulamento, quando estas tenham sido arrematadas pela camara, pagará uma multa igual ao valor da carne encontrada, até á quantia de 20$000 réis, maximo da multa legal, sendo a carne apprehendida para caução do pagamento da multa.

Art. 8.º Este regulamento é extensivo ao extincto concelho de Sines, que hoje faz parte d'este.

Art. 9.º As penas estabelecidas n'esta postura constituem um rendimento para o cofre do municipio, sendo dividida em partes iguaes, uma para o apprehensor ou delator, outra para o cofre, a multa estabelecida no artigo 7.º

(Approvada pelo conselho de districto, em sessão de 16 de setembro de 1862.)

## Postura de 4 de setembro de 1862

Mandando que todos os possuidores de carros e carretas sejam obrigados a dar á matricula do municipio os referidos transportes no praso de seis mezes, contados da data d'esta postura, assim como a apresenta-los no mesmo praso ao aferidor do concelho para este os marcar com ferro quente, indicando o nome do concelho e o numero que tiverem na respectiva matricula, sob pena de 2$000 réis de multa pela primeira vez e a dobrar nas reincidencias, até ao maximo da multa legal.

Todo o carro ou carreta que findo o praso fixado for encontrado sem marca nas estradas já macadamisadas ou de novo calçadas, transitando com rodas de rastos estreitos ou de canal, ou com pregos não embutidos na chapa do trilho, será apprehendido para caução do pagamento das respectivas multas.

A pena do perdimento do vehiculo comminada no artigo 2.º da postura de 27 de março de 1846, fica commutada, attentas as disposições do artigo 489.º do codigo penal, pela multa de 12$000 réis.

O producto das multas será applicado, metade para o accusador e a outra metade para o cofre do municipio.

(Approvada pelo conselho de districto, em sessão de 14 de outubro de 1862.)

## § XIII

### LEIS MUNICIPAES DO EXTINCTO CONCELHO DE SINES, E AINDA EM VIGOR N'AQUELLA VILLA, PROMULGADAS EM 14 DE ABRIL DE 1849

1.ª Prohibindo lançar nas ruas animaes mortos ou immundicies, bem como as primeiras aguas de *fazer pescaria,* e determinando quaes os logares de despejo que são: praia grande, e atrás dos quintaes fóra das estacas, sob pena de 500 réis.

2.ª Obrigando os donos dos animaes mortos a enterra-los nos logares determinados na antecedente postura, sob pena de 1$000 réis e de serem enterrados á sua custa.

3.ª Comminando a pena de 800 réis, e indemnisação de prejuizos, a quem lançar immundicies á porta ou paredes do seu vizinho ou de qualquer edificio publico ou sobre quem for passando.

4.ª (É a 16.ª das posturas de Sant'Iago, promulgadas em 1839.)

5.ª Mandando enterrar as tripas do peixe nos logares indicados na postura 1.ª, sob pena de 1$000 réis.

6.ª Multando em 800 réis a todo o que não tapar logo os buracos que abrir para os mastros ou para qualquer outro fim.

7.ª (É a 13.ª das mencionadas posturas de Sant'Iago.)

8.ª (É a 12.ª das ditas.)

9.ª Prohibindo a divagação pelas ruas de animaes damninhos e porcos, sob pena de 600 réis; devendo os cães de fila andar açaimados.

10.ª Prohibindo ter de noite á sua porta carros ou pipas, excepto no tempo das vindimas, sob pena de 500 réis.

11.ª (É a postura 49.ª das supramencionadas de Sant'Iago.)

12.ª (É a 25.ª idem.)

13.ª Impondo a pena de 1$000 réis e reparação do damno a quem caiar as portas em noite de S. Martinho, ou riscar as paredes, ou lançar cacos, ou immundicies ás portas ou nas escadas de qualquer, ou praticar qualquer desatino que offenda a moral, ou perturbe o socego publico.

14.ª Mandando que todos os generos, como ovos, caça, queijos e mais mantimentos, sejam levados á venda ao logar da praça do mercado, sob pena de 1$200 réis de multa ao vendedor e outra igual quantia ao comprador, metade para o concelho e a outra metade para o denunciante, incorrendo na mesma pena o que vender ou comprar por junto para negocio quaesquer dos sobreditos generos antes do meio dia.

15.ª Mandando que as pessoas que vierem vender carradas de lenha, carvão ou palha sejam obrigadas a conduzi-las atrás do castello, sob pena de 800 réis.

16.ª (É a 4.ª das posturas de Sant'Iago de 1839), com a differença que esta é extensiva aos vendilhões ambulantes.

17.ª (É a 5.ª e 6.ª das posturas acima ditas.)

18.ª Applica a mesma lei e pena aos vendilhões ambulantes.

19.ª Mandando que o sal se meça por medida cogulada, sob pena de 500 réis.

20.ª (É a 8.ª, 9.ª e 10.ª das posturas de Sant'Iago de 1839.)

21.ª Mandando que não se talhe carne senão no açougue, com pena de 4$800 réis de multa, e que o gado seja primeiro inspeccionado, que o açougue se conserve sempre limpo, etc.

22.ª Mandando que todo o pescador que apanhar peixe ou marisco seja obrigado a traze-lo ao logar do Areeiro para ali ser vendido ao povo, sob pena de 1$000 réis de multa, e logoque esteja á venda, o dono dê seis piques no sino do açougue para signal, que não se fazendo será o dono multado em 500 réis, e bem assim que não possa o peixe ser vendido senão a retalho.

§ 1.º Exceptuando das penas supra os pescadores que a maior parte do anno pescam pelas pedras, que poderão vender peixe no logar onde lhes convier, comtantoque esta venda seja feita em primeiro logar ao povo do que ao almocreve, estando patente para o povo uma hora, sob pena de 800 réis.

§ 2.º Determinando que quando a armação estiver no mar, e nos dias em que esta não pescar, todo o peixe que as barcas apanharem será vendido na praia grande, e quando o mar embarace na ribeira, sob pena de 1$000 réis. E o peixe que vier do meio dia por diante deverá vir ao Areeiro.

§ 3.º Mandando que os donos ou mestres de barcas que trouxerem pesca de cavalla ao porto de Sines, sejam obrigados a vender ao povo pelo menos 50 cavallas, sob pena de 2$000 réis de multa ao mestre e companha da barca.

23.ª (É a 2.ª das de Sant'Iago, de 1839.)

24.ª (É a 34.ª das ditas.)

25.ª Prohibindo ter colmeias nos quintaes, hortas e serrados proximos da villa, sob pena de 500 réis por cada uma, e que só se possam ter na distancia de meia legua, sob pena de 2$000 réis.

26.ª (É a 74.ª das posturas de Sant'Iago de 1839); aqui porém dispensam-se de comparecer os empregados da administração e justiça, os clerigos de ordens sacras e os doentes, não sendo comtudo isentos de mandar familiar ou creado, sob pena de 500 réis.

27.ª Prohibindo lavar roupa ou qualquer cousa que enxovalhe a agua, nas pias das bicas do caminho da ribeira e da Senhora das Sallas, e no chafariz de S. Sebastião, sob pena de 1$000 réis de multa, incorrendo na mesma pena a pessoa que levar a beber nas ditas pias cavalgaduras com mal contagioso.

28.ª Prohibindo fazer estrumeiras fóra dos sitios de Atrás dos Quintaes ou Curraes Velhos, sob pena de 500 réis, ficando o rendeiro responsavel pelo cumprimento d'este artigo, sob pena de 500 réis.

29.ª Impondo a pena de 1$000 réis a quem damnificar as estradas e caminhos publicos.

§ 1.º Impondo a mesma pena a quem não trouxer sempre limpas e desembaraçadas as estradas de suas vinhas, serrados ou cercas que disserem para as estradas publicas.

§ 2.º Impondo a mesma pena a quem deitar para fóra os vallados de suas vinhas ou serrados, ao que deitar terra das estradas para cima dos mesmos, e ao que prender de dia ou de noite cavalgaduras em azinhagas.

30.ª Prohibindo fazer excavações no rocio ou estradas, sob pena de 1$000 réis e reparação do damno.

31.ª Todo o pescador que tiver barca é obrigado: primeiro, a ter sempre livre e desembaraçado o sitio da ribeira para carga e descarga, sob pena de 500 réis; se-

gundo, todo aquelle que pozer a sua barca em sitio que prohiba o governo de cada um, incorre na pena de 1$000 réis.

32.ª As barrocas desde o chafariz até á Senhora das Sallas são absolutamente vedadas a gados e cavalgaduras, com as penas seguintes: por cada cabeça de gado vaccum ou cavalgadura 500 réis de multa, por cada cabeça de gado miudo 100 réis.

33.ª Obrigando todos os chefes de familia a dar ao escrivão da camara em janeiro e maio seis cabeças de pardaes, etc., sob pena de 500 réis.

34.ª Prohibindo abrir veredas ou atravessadouros em terras alheias, sejam ou não de semeadura, com pena de 500 réis.

35.ª Que ninguem possa entrar em vinhas, cercas ou serrados alheios, sendo fazendas fechadas, a titulo de ir buscar agua, rabiscar ou caçar, sem licença escripta dos seus donos, sob pena de 1$000 réis.

36.ª Que ninguem possa lavrar as estradas ou fazer-lhes pejamentos, com pena de 2$000 réis, incorrendo na mesma pena o lavrador que não tiver livres e limpos de mato o caminho da sua herdade para a fonte ou igreja.

37.ª Prohibindo apanhar bacellos em vinhas e serrados alheios, sem licença dos seus donos, com pena de 500 réis.

38.ª (É a 28.ª das posturas de Sant'Iago de 1839.)

39.ª Que ninguem possa queimar roças ou morêas antes do dia 15 de agosto, nem lançar fogo ao domingo ou dia santo, com pena de 2$000 réis.

(Os §§ contêem a doutrina da postura 41.ª de Sant'Iago, de 1839, e da de 30 de abril de 1845.)

40.ª (É a postura 42.ª de Sant'Iago de 1839.)

41.ª Obrigando, sob pena de 1$000 réis de multa, a quem tiver casarões ameaçando ruinas, ou a reedifica-los ou a demoli-los ou a tapar-lhes as portas e janellas, e não o fazendo será o ultimo alvitre feito á sua custa.

42.ª Que ninguem possa enlagar linho senão no lago de Morgavel, Porto Covo, Godins e Paúl do Concelho, sob pena de 2$000 réis.

43.ª Que só possam deitar ao mar o lago do Paúl do Concelho as pessoas para isso auctorisadas pela camara municipal, com pena de 6$000 réis e reparação de prejuizos.

44.ª (É a 48.ª das posturas de Sant'Iago de 1839.)

45.ª Impondo a pena de 1$000 réis, e o duplo em reincidencia, a quem, transitando em cavalgaduras ou carretas pelas estradas do concelho, quebrar as arvores ali plantadas ou deteriorar as valletas para a saída das aguas das estradas, incorrendo na mesma pena os que estragarem as arvores plantadas no rocio d'esta villa.

46.ª Prohibindo, sob pena de 50$000 réis, sendo duas terças partes para o concelho e o resto para o denunciante, deitar redes de arrastar, sacadas e sardinheiras até uma legua de distancia da armação. Esta multa porém não terá logar quando as redes da armação não estejam em estado de apanhar peixe, ou tenham erro, devendo primeiro o dono das redes de arrastar declarar á camara que a armação tem erro e não póde apanhar peixe, e a camara, dentro em vinte e quatro horas e depois de sufficientes indagações, dará ou negará a licença pedida. Se para essas indagações e exames forem precisas despezas, serão estas feitas por quem as occasionar. Qualquer rede póde pescar no tempo em que a armação está no mar, obtendo primeiro licença por escripto do caixa da armação. De 15 de setembro por diante podem todas as redes pescar livremente.

47.ª Nenhuma arte póde atravessar o lanço que outra estiver fazendo, sob pena do perdimento da pescaria, metade para o concelho e metade para a arte que estava lanceando, e de 4$800 réis de multa a beneficio do concelho sobre o mestre e companhia da arte que atravessou o lanço, sendo o mestre responsavel por tudo.

48.ª É obrigada a armação a trazer as redes bem preparadas e em estado de apanhar peixe, e todas as vezes que pescar será obrigada a vender o peixe no sitio da Ribeira ou praia d'esta villa, e todo o peixe será vendido a retalho ou a lota franca,

sem distincção de pessoa, sob pena de 2$400 réis de multa, a beneficio do concelho, por cada barca de peixe que vender de outro modo. Quando esteja peixe cercado na armação, esta será obrigada a expo-lo á venda ao povo, a retalho ou á lota, no mesmo dia em que for cercado, se o for até ao meio dia; sendo porém cercado depois do meio dia, fica livre vende-lo ou não n'esse dia, e só será a isso obrigada no dia seguinte, sob pena de 2$400 réis de multa para o cofre do municipio por cada barca de peixe que tirar da sobredita armação.

49.ª Prohibindo deitar nassas ou covos para apanhar peixe nos mezes da creação, que são: junho, julho, agosto e setembro, sob pena de 500 réis por cada nassa, metade para o concelho e metade para o denunciante.

50.ª Prohibindo o córte de arvores de sobro ou azinho sem vistoria e licença da camara, com pena de 4$000 réis por cada arvore cortada, e de 2$000 réis por cada chaparro. Exceptuam-se os lavradores que cortarem madeira para uso da sua casa e lavoura.

51.ª Todas as embarcações pertencentes á armação, excepto o batel grande, serão encalhadas na praia grande logoque se desarme a armação; e fazendo o contrario pagarão os donos por cada uma 2$000 réis para o cofre do municipio, e será conduzida ao seu destino á custa do dono.

52.ª Toda a embarcação de pesca, logoque não ande effectivamente em serviço, estará encalhada na mesma praia, sob pena de 2$000 réis de multa, e a remoção á custa do dono.

53.ª Toda a embarcação que não seja de navego, quando não estiver em activo serviço, estará encalhada na mesma praia, com pena de 2$000 réis, e a remoção á custa do dono.

54.ª É prohibido a toda a embarcação de navego estar dentro da calheta quando não esteja descarregando generos ou abrigando-se do mau tempo, com pena de 4$800 réis de multa, sendo obrigada a saír da calheta. Quando se juntarem varias embarcações para entrarem na calheta serão preferidas: 1.º, as que descarregarem; 2.º, as que vierem carregar; 3.º, as que vierem abrigar-se do mau tempo.

55.ª É prohibida a toda e qualquer embarcação que não esteja em effectivo serviço estar na calheta, excepto o batel grande da armação, por ser muito pesado para encalhar na praia, e não poder navegar para ir invernar a qualquer dos portos vizinhos; e as que estiverem em effectivo serviço são obrigadas a dar livre passagem a cargas e descargas, sob pena de multa de 4$800 réis aos barcos de navego, e de indemnisação dos prejuizos. As mais embarcações incorrem na pena comminada na postura 31.ª

§ É considerado como barco em effectivo serviço todo o que andar em uso no decurso de trinta dias, quando o tempo permittir navegar.

(Tem á margem: «Por quinze dias em logar de um mez. Sessão de 14 de dezembro de 1856».)

56.ª Impondo a pena de 2$000 réis a todo o proprietario interessado que não concorrer com a sua quota parte para o desaguamento do lago.

(Vide a sessão de 18 de maio de 1859.)

§ 1.º Impondo a pena de 1$000 réis a todo o que, tendo courella no paúl, não limpar as testadas das mesmas na valla ao lado da villa, antes de se principiar o fabrico das mesmas courellas.

§ 2.º Impondo a multa de 1$000 réis, e o dobro na reincidencia, a todo o que deitar mais agua para o seu arroz do que a que lhe for precisa, incorrendo na mesma pena o que se negar a deixar passar a agua para as terras do vizinho.

§ 3.º Impondo a pena de 1$000 réis a quem metter enxadas ou pás no combro da valla da tapada commum.

§ 4.º Impondo a pena de 2$400 réis a quem não desmanchar os açudes que tiver feito na mesma valla, logoque não precise da agua.

§ 5.º Impondo a pena de 2$400 réis a quem não limpar as suas testadas para a valla real, no praso de oito dias depois de se desmancharem os açudes.

(Approvadas pelo conselho de districto, em sessão de 19 de junho de 1849.)

### Postura de 22 de agosto de 1845

(É a postura de Sant'Iago de 27 de março de 1846, approvada pelo conselho de districto, em sessão de 18 de setembro de 1845.)

### Posturas de 26 de junho de 1851

1.ª Prohibindo usar das guias dos pinheiros para distinctivo das vendas de vinho, sob pena de 1$000 réis. Permittindo porém o uso dos ramos da dita arvore.

2.ª Prohibindo a venda de generos cereaes e quaesquer comestiveis em algum logar que não seja a praça publica ou lojas de venda, sob pena de 2$400 réis.

§ Impondo a pena de 200 réis por cada alqueire, a quem expozer á venda cereaes molhados de proposito para lhes augmentar o volume.

3.ª Prohibindo que os cães andem soltos desde que as uvas principiam a amadurecer até a vindima, sob pena de 480 réis pela primeira vez e a dobrar nas mais vezes, podendo os proprietarios ou rendeiros matar os cães que encontrarem dentro das vinhas, depois de avisados os donos.

4.ª Prohibindo aos donos ou rendeiros dos moinhos descascar arroz quando haja falta de farinhas para consumo do povo, sob pena de 6$000 réis pela primeira vez, e o duplo em caso de reincidencia, metade para o accusador e metade para o cofre do municipio.

5.ª Que as sardinheiras só possam ser deitadas ao mar em sentido opposto onde apparecer a pescaria, isto é, quando a sardinha vier de norte para sul as sardinheiras serão deitadas da parte do sul, e vice-versa, sob pena de 6$000 réis de multa.

(Approvadas pelo conselho de districto, em sessão de 7 de julho de 1851.)

### Posturas de 31 de agosto de 1852

1.ª Em todo o tempo que a armação estiver no mar não se poderão deitar redes de arrastar a peixe de vermelho ou cardume, sob pena do perdimento do peixe que apanhar, metade para o cofre do municipio e metade para os donos da armação.

Exceptuam-se:

1.º Quando forem lançadas ao mar com o fim de apanhar outra qualquer pescaria, não havendo o costumado signal de terra que indique peixe de cardume.

2.º Quando a armação não estiver em estado de pescar.

3.º Quando a armação tiver pescaria cercada, e a não quizer tirar, seja qual for o motivo.

2.ª Prohibindo deitar nassas e covos nos mezes de março, abril, maio e junho, sob pena de 500 réis por cada nassa ou covo, e o dobro na reincidencia.

3.ª Quando vierem barcos ao porto vender generos de qualquer qualidade, os exporão á venda a retalho pelo menos por vinte e quatro horas seguidas, sob pena da multa de 6$000 réis.

4.ª Todo o carro ou carreta que transporte generos para embarque ou desembarque, só poderá passar pelo caminho de Atrás dos Quintaes que vae direito á Ribeira e Senhora das Sallas, quando preferirem por sua espontanea vontade passar pelas ruas

da villa pagarão 50 réis por cada vehiculo; e sendo obrigados judicialmente pagarão 200 réis para o cofre do municipio, e quando esta postura esteja arrendada, o excesso dos 50 para os 200 réis será para o cofre do municipio.

§ Exceptuam-se os carros que trouxerem generos de consumo para a villa.

(Approvadas pelo conselho do districto em sessão de 8 de novembro de 1852.)

## Postura de 11 de agosto de 1857

Artigo 1.º Todos os donos ou rendeiros das terras e moinhos de agua que contestam com as vallas, e que em virtude do § 5.º da postura 56.ª de 1849, as devem limpar no praso de oito dias, serão obrigados a fazer a limpeza das mesmas vallas em secco, não destapando as aguas para a valla dos vizinhos do lado inferior emquanto estes não tiverem findado as suas limpezas; e quem assim o não cumprir incorre na multa pecuniaria de 2$400 réis pela primeira vez, e no duplo quando reincida.

Art. 2.º Aos donos ou rendeiros dos moinhos de agua é prohibido levantar as comportas dos ladrões dos mesmos moinhos, sob pena de 6$000 réis, e no dobro em caso de reincidencia.

§. Exceptua-se quando houver cheias, que as settias dos moinhos não possam dar vasante a toda a agua.

Art. 3.º Fica prohibida a toda e qualquer pessoa apanhar ou mandar apanhar bixas em vallas, madregões e barachas alheias, sob pena de pagar 1$000 réis pela primeira vez, e o duplo na reincidencia.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 8 de fevereiro de 1858.)

## Postura de 11 de agosto de 1857

Regulando o processo do desaguamento do lago, limpeza das vallas e administração das aguas para a cultura do arroz, e formação da competente commissão.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 8 de fevereiro de 1858.)

§ 5.º Impondo a pena de 2$400 réis a quem não limpar as suas testadas para a valla real, no praso de oito dias depois de se desmancharem os açudes.

(Approvadas pelo conselho de districto, em sessão de 19 de junho de 1849.)

### Postura de 22 de agosto de 1845

(É a postura de Sant'Iago de 27 de março de 1846, approvada pelo conselho de districto, em sessão de 18 de setembro de 1845.)

### Posturas de 26 de junho de 1851

1.ª Prohibindo usar das guias dos pinheiros para distinctivo das vendas de vinho, sob pena de 1$000 réis. Permittindo porém o uso dos ramos da dita arvore.

2.ª Prohibindo a venda de generos cereaes e quaesquer comestiveis em algum logar que não seja a praça publica ou lojas de venda, sob pena de 2$400 réis.

§ Impondo a pena de 200 réis por cada alqueire, a quem expozer á venda cereaes molhados de proposito para lhes augmentar o volume.

3.ª Prohibindo que os cães andem soltos desde que as uvas principiam a amadurecer até a vindima, sob pena de 480 réis pela primeira vez e a dobrar nas mais vezes, podendo os proprietarios ou rendeiros matar os cães que encontrarem dentro das vinhas, depois de avisados os donos.

4.ª Prohibindo aos donos ou rendeiros dos moinhos descascar arroz quando haja falta de farinhas para consumo do povo, sob pena de 6$000 réis pela primeira vez, e o duplo em caso de reincidencia, metade para o accusador e metade para o cofre do municipio.

5.ª Que as sardinheiras só possam ser deitadas ao mar em sentido opposto onde apparecer a pescaria, isto é, quando a sardinha vier de norte para sul as sardinheiras serão deitadas da parte do sul, e vice-versa, sob pena de 6$000 réis de multa.

(Approvadas pelo conselho de districto, em sessão de 7 de julho de 1851.)

### Posturas de 31 de agosto de 1852

1.ª Em todo o tempo que a armação estiver no mar não se poderão deitar redes de arrastar a peixe de vermelho ou cardume, sob pena do perdimento do peixe que apanhar, metade para o cofre do municipio e metade para os donos da armação.

Exceptuam-se:

1.º Quando forem lançadas ao mar com o fim de apanhar outra qualquer pescaria, não havendo o costumado signal de terra que indique peixe de cardume.

2.º Quando a armação não estiver em estado de pescar.

3.º Quando a armação tiver pescaria cercada, e a não quizer tirar, seja qual for o motivo.

2.ª Prohibindo deitar nassas e covos nos mezes de março, abril, maio e junho, sob pena de 500 réis por cada nassa ou covo, e o dobro na reincidencia.

3.ª Quando vierem barcos ao porto vender generos de qualquer qualidade, os exporão á venda a retalho pelo menos por vinte e quatro horas seguidas, sob pena da multa de 6$000 réis.

4.ª Todo o carro ou carreta que transporte generos para embarque ou desembarque, só poderá passar pelo caminho de Atrás dos Quintaes que vae direito á Ribeira e Senhora das Sallas, quando preferirem por sua espontanea vontade passar pelas ruas

da villa pagarão 50 réis por cada vehiculo; e sendo obrigados judicialmente pagarão 200 réis para o cofre do municipio, e quando esta postura esteja arrendada, o excesso dos 50 para os 200 réis será para o cofre do municipio.

§ Exceptuam-se os carros que trouxerem generos de consumo para a villa.

(Approvadas pelo conselho do districto em sessão de 8 de novembro de 1852.)

### Postura de 11 de agosto de 1857

Artigo 1.º Todos os donos ou rendeiros das terras e moinhos de agua que contestam com as vallas, e que em virtude do § 5.º da postura 56.ª de 1849, as devem limpar no praso de oito dias, serão obrigados a fazer a limpeza das mesmas vallas em secco, não destapando as aguas para a valla dos vizinhos do lado inferior emquanto estes não tiverem findado as suas limpezas; e quem assim o não cumprir incorre na multa pecuniaria de 2$400 réis pela primeira vez, e no duplo quando reincida.

Art. 2.º Aos donos ou rendeiros dos moinhos de agua é prohibido levantar as comportas dos ladrões dos mesmos moinhos, sob pena de 6$000 réis, e no dobro em caso de reincidencia.

§. Exceptua-se quando houver cheias, que as settias dos moinhos não possam dar vasante a toda a agua.

Art. 3.º Fica prohibida a toda e qualquer pessoa apanhar ou mandar apanhar bixas em vallas, madregões e barachas alheias, sob pena de pagar 1$000 réis pela primeira vez, e o duplo na reincidencia.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 8 de fevereiro de 1858.)

### Postura de 11 de agosto de 1857

Regulando o processo do desaguamento do lago, limpeza das vallas e administração das aguas para a cultura do arroz, e formação da competente commissão.

(Approvada pelo conselho de districto em sessão de 8 de fevereiro de 1858.)

Concertou-se no mesmo anno o chafariz de Nossa Senhora do Monte, a latrina da cadeia d'esta villa, o caminho da praia grande de Sines e o açougue da mesma villa, importando tudo em .................... 31$500
No mesmo anno se substituiu a calçada do pateo das casas da camara, por lagedo de cantaria, no que se gastou .................... 34$400
No anno de 1863 a 1864 fez-se um concerto no tanque do chafariz do Fidalgo, que importou em .................... 9$340
Fez-se tambem n'este anno um grande concerto na estrada chamada o Caminho Grande, proximo a Sines, para a qual affluiam as aguas dos predios contiguos e a tornavam completamente intransitavel; fizeram-se algumas valletas para desseccamento do terreno e pontões sobre as mesmas, cuja despeza importou em .................... 363$690
No mesmo anno se fez uma nova estrada á entrada de Sines, denominada estrada de Beja, abandonando-se a antiga por ser n'um valle; gastou-se 111$300
Concertou-se no mesmo anno o caminho ao barranco de Santa Catharina, proximo a Sines, em que se despendeu .................... 50$100
No mesmo anno se construiu um pontão no barranco do Forneco, freguezia de Santo André, e alem d'isso se melhorou a estrada, calçando-a e elevando-a sobre os grandes lodaçaes que a faziam intransitavel. Foi a despeza .................... 236$130
No anno de 1864 para 1865 se fez a abertura e encanamento da nova agua para o chafariz de S. Sebastião de Sines, concertando-se e limpando-se o mesmo chafariz, e se gastou .................... 159$110
No mesmo anno se fez a abertura e encanamento da agua para o chafariz do Fidalgo, dando-se n'essa occasião principio á obra do novo lavadouro publico junto ao mesmo chafariz. As despezas de uma e outra obra foram .................... 359$840
(Esta obra continuou no anno seguinte.)
Fez-se no mesmo anno uma obra no edificio dos paços do concelho, em que se reformou geralmente o interior do edificio .................... 349$020
(Esta obra continuou no anno seguinte.)
Alguns concertos se fizeram no mesmo anno nas estradas denominadas Caminho Grande e de Beja, proximo á villa de Sines, assim como nos telhados da casa da extincta camara, cadeia e açougue de Sines, cuja despeza total foi de .................... 133$150
Fez-se tambem no mesmo anno um pedaço de estrada denominada de S. Pedro, ao saír d'esta villa, em continuação da que antes se havia feito; gastou-se .................... 81$900
Despendeu-se este anno com mobilia para as aulas .................... 72$500
No anno de 1865 para 1866 continuou-se a obra do novo lavadouro publico, e abertura e encanamento de nova agua para o chafariz do Fidalgo, e gastou-se .................... 635$980
Continuou-se n'este anno a obra no edificio dos paços do concelho, no que se gastou .................... 914$555
Fez-se no mesmo anno uma obra no sitio denominado o Rebolim, no porto de Sines, um dos passeios d'aquella villa, fazendo-se ao redor da muralha uma cortina e cadeirões, que importou em .................... 160$040
Fez-se uma tarimba nova para a cadeia dos homens, concertos na latrina 29$515
Plantaram-se arvores em alguns sitios .................... 29$960
Compraram-se uns quadros pretos e mais objectos para as aulas .................... 16$320
No anno de 1866 para 1867 fez-se um concerto na estrada do Caminho Grande, da Senhora dos Remedios, e na de Beja proximo a Sines, em que se gastou .................... 50$300

No mesmo anno se deu principio á abertura da agua no largo do Rocio da villa de Sines, onde se fez um poço publico, e gastou-se........ 349$980
(Esta obra continuou no anno seguinte.)
No mesmo anno plantaram-se arvores em alguns sitios.............. 9$790
No mesmo anno compraram-se alguns materiaes para a edificação de uma casa para o guarda do pinhal do concelho, no que se gastou ....... 92$300
(Esta obra vae fazer-se no anno economico de 1868–1869.)
No mesmo anno se mandaram fazer algumas pedras de cantaria para o lavadouro publico do Fidalgo, que importaram em.............. 45$000
No anno economico de 1867 para 1868 concluiu-se o lavadouro publico junto ao chafariz do Fidalgo, ampliou-se mais o largo junto ao mesmo, fizeram-se cadeirões, plantaram-se salgueiros, chorões, alinhou-se e calçou-se o mesmo largo até defronte do armazem da cortiça, e em tudo isto se gastou.............................. 280$000
No mesmo anno se concluiu o novo poço publico no largo do Rocio da villa de Sines, collocando-se uma bomba aspirante e de compressão, gastando-se.................................... 290$000
No mesmo anno se plantaram amoreiras em todo o largo do dito Rocio, em cujo centro está o poço, e se gastou...................... 60$000
Fez-se no mesmo anno um guarda livros para a conservatoria, que importou em...................................... 36$000

Não entram n'esta relação as pequenas despezas que annualmente se fazem em concertos nos predios publicos, nos chafarizes, limpezas, mobilias, etc.

**Recapitulação das obras publicas municipaes que se têem feito desde o anno de 1850 até ao de 1868**

| Annos | Despeza | | Annos | Despeza | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Com diversas obras | Com calçadas | | Com diversas obras | Com calçadas |
| 1850–1851 | -$-- | 88$500 | *Transporte* | 1:852$700 | 2:631$450 |
| 1851–1852 | -$- | 121$400 | 1861–1862 | 691$250 | 311$080 |
| 1852–1853 | -$- | 184$590 | 1862–1863 | 195$800 | 132$730 |
| 1853–1854 | -$- | 297$820 | 1863–1864 | 770$560 | 205$380 |
| 1854–1855 | 57$770 | 150$000 | 1864–1865 | 1:155$520 | 15$060 |
| 1855–1856 | 102$040 | 160$690 | 1865–1866 | 1:786$370 | 250$430 |
| 1856–1857 | 294$360 | 240$800 | 1866–1867 | 547$370 | 198$500 |
| 1857–1858 | 100$000 | 203$280 | 1867–1868 | 666$000 | 452$000 |
| 1858–1859 | 183$700 | 418$820 | | | |
| 1859–1860 | 892$330 | 203$090 | | | |
| 1860–1861 | 222$500 | 562$460 | | 7:665$570 | 4:196$630 |
| | 1:852$700 | 2:631$450 | | 11:862$200 | |

## Nota sobre cemiterios

As freguezias de Sant'Iago e Sines são as unicas d'este concelho onde ha cemiterio publico separado da povoação. Nas demais fazem-se os enterramentos nos adros das igrejas, com grave prejuizo da saude publica. Os decretos de 21 de setembro e 8 de outubro de 1835, o de 3 de janeiro e carta de lei de 27 de abril de 1837, ainda não foram executados na maior parte das parochias d'este concelho, não só emquanto á erecção de cemiterios, mas tambem emquanto á policia que as auctoridades administrativas locaes devem n'elles exercer.

Temos visto sepulturas com 66 centimetros apenas de profundidade, e em terrenos já tão saponificados, que são absolutamente improprios para n'elles se effectuarem enterramentos.

## § XV

### MINA DE S. FRANCISCO

Do livro do registo da camara, do anno de 1700, a fl. 166, consta que no anno de 1710 se explorou uma mina de galena ou chumbo sulphurado, na herdade das Minas, freguezia de S. Francisco, por ordem de D. João V, datada de 12 de dezembro de 1709. Durou pouco o trabalho de exploração da dita mina, porque o seu producto não dava para as avultadas despezas. O mesmo aconteceu no anno de 1846, quando outra vez uma empreza particular tentou a exploração da dita mina.

Em 7 de julho de 1864 foi registada na camara a favor de Francisco Ignacio Romba, da villa de Almodovar, a referida mina. Este emprezario, tendo adquirido direito de preferencia á concessão da dita mina, requereu, segundo a lei, ao governo que lhe concedesse os direitos de descobridor. Apesar da existencia reconhecida do jazigo, demonstrada pelos trabalhos feitos, alcançou o dito F. I. Romba esses direitos, em virtude da portaria de 28 de junho de 1866, expedida pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, que se acha registada na camara, a fl. 20 do livro de registo das minas.

Veiu depois d'isto, por ordem do governo, um engenheiro demarcar-lhe o terreno para a lavra, e acha-se actualmente a dita mina em lenta e vagarosa exploração.

# § XVI

## CONGRUAS E EMOLUMENTOS PAROCHIAES[1]

### Freguezia de Sant'Iago de Cacem

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 278$800 |
| Passal e fóros | 6$480 | |
| Pé de altar e mais rendimentos parochiaes | 60$480 | 66$960 |
| Derrama | | 211$840 |
| Congrua arbitrada ao coadjutor | | 92$935 |

### Freguezia do Salvador, de Sines

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 252$400 |
| Passal e fóros | 2$400 | |
| Pé de altar e emolumentos parochiaes | 50$000 | 52$400 |
| Derrama | | 200$000 |
| Congrua arbitrada ao coadjutor | | 66$666 |

### Freguezia de Santo André

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 173$580 |
| Passal e fóros | –$– | |
| Pé de altar e mais rendimentos parochiaes | 48$000 | 48$000 |
| Derrama | | 125$580 |

### Freguezia de S. Bartholomeu

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 157$270 |
| Passal e fóros | 4$000 | |
| Pé de altar e mais rendimentos parochiaes | 27$690 | 31$690 |
| Derrama | | 125$580 |

[1] Estas congruas foram arbitradas em conformidade da lei de 8 de novembro de 1841.

### Freguezia de Nossa Senhora Abella

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 194$860 |
| Passal e fóros | 4$000 | |
| Pé de altar e mais rendimentos parochiaes | 65$280 | 69$280 |
| Derrama | | 125$580 |

### Freguezia de Santa Cruz

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 151$370 |
| Passal e fóros | 3$000 | |
| Pé de altar e mais rendimentos parochiaes | 48$370 | 51$370 |
| Derrama | | 100$000 |

### Freguezia de S. Domingos

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 202$780 |
| Passal e fóros | 7$200 | |
| Pé de altar e mais rendimentos | 70$000 | 77$200 |
| Derrama | | 125$580 |

### Freguezia de S. Francisco da Serra

| | | |
|---|---|---|
| Congrua arbitrada | | 157$270 |
| Passal e fóros | 4$000 | |
| Pé de altar e mais rendimentos | 27$690 | 31$690 |
| Derrama [1] | | 125$000 |

## EMOLUMENTOS PAROCHIAES

### Freguezias de Sant'Iago de Cacem e Santa Cruz

Enterro de pessoas maiores:

Acompanhamento da casa ao cemiterio . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $480

Encommendação, 1 alqueire de trigo, 1 véla de meio arratel, e 1 canada de vinho.

Assento de obito . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240

Missa de obito (esmola da missa) . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240

Offerta: 1 alqueire de trigo, 1 canada de vinho e 1 véla de meio arratel.

Tendo responsos, cada um . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $100

Se morrem sem testamento e têem bens, têem mais quatro missas offertadas, como a do dia do obito.

Officios, só se fazem por determinação do testamento ou dos herdeiros.

[1] O thesoureiro da matriz de Sant'Iago recebe por derrama . . . . . . . . . . 48$000
O thesoureiro da freguezia de Sines, pela fabrica . . . . . . . . . . 72$000
Os sacristães das demais parochias têem, pouco mais ou menos, um moio de trigo, que a junta de parochia derrama annualmente por todos os casaes, na proporção dos seus haveres.

Enterros de menores:

Acompanhamento de casa ao cemiterio . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $480
Encommendação: meio alqueire de trigo, meia canada de vinho e 1 véla de meio arratel.
Assento de obito. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240
O thesoureiro ou sacristão tem de acompanhamento de maiores e menores, e encommendação . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $600
Se não tem acompanhamento. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $200

Baptismos:

Parocho (assento). . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240
Sacristão. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $–

Casamentos:

De tres proclamas. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $300
Certidão de proclamas . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $120
Dita de exame de doutrina. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $120
Dita de consentimentos. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $120
De cada certidão de baptismo, obito ou casamento . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240
De assistir ao matrimonio, 1 gallinha ou. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240
Por cada arvore de geração . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $800
Por cada attestado . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $480

### Freguezia de Nossa Senhora Abella

Enterro de maior:

Encommendação. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240
Acompanhamento ao pouso ou cruzeiro . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $480
Responsos, 3. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $300
1 Alqueire de trigo, 1 véla de meio arratel e 1 canada de vinho.
Termo. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240
Missa de obito (esmola da mesma) . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $240
Offerta: 1 alqueire de trigo, 1 canada de vinho e 1 véla de meio arratel.
Caminho por legua. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . 4$800

Se morrem sem testamento e têem mais de 90$000 réis em bens de raiz, ou semoventes, deve o parocho celebrar mais quatro missas offertadas como a do dia do obito [1].

De um enterro tem o sacristão 850 réis, fóra o caminho, que é a terça parte da quantia que pertencer ao parocho.

Por cada responso mandado fazer, tem o parocho . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $100
O sacristão . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $050

Enterro de menor até sete annos:

Ao parocho. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . 1$440
Ao sacristão . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $480

Os direitos de cartorio, nos baptismos, casamentos, etc., são os mesmos da freguezia de Sant'Iago de Cacem.

Missa cantada com procissão:

Ao parocho, alem do sobejo da cera da banqueta . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . 3$200
Ao sacristão . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . $480

[1] Postoque o artigo 2116.º do codigo civil não obriga a herança a mais despezas, alem das do funeral, comtudo a portaria do ministerio da justiça de 27 de abril de 1868 manda que se não possa considerar em execução o referido artigo do codigo civil, emquanto as congruas parochiaes estabelecidas pelas leis de 20 de julho de 1839 e 8 de novembro de 1841 não forem por outro modo instituidas.

Missa cantada com procissão e sermão:
Ao parocho, alem do sobejo da cera da banqueta...................... 3$400
Ao sacristão.......................................... $600

Havendo alem d'isso exposição:
Ao parocho, afora o sobejo da cera da banqueta e metade da do throno.... 3$600
Ao sacristão.......................................... 1$260

A confraria ou o festeiro paga ao parocho:
Para o jantar de 3 padres.................................. 2$400
» » de 5 ou 6 ditos............................. 4$000

Por cada procissão:
Ao parocho........................................... 1$200
Ao sacristão.......................................... $250
Exceptuam-se as procissões de Corpo de Deus e Resurreição, que são gratuitas.

Officio de 9 lições (ou inteiro), ao parocho:
Missa................................................ $480
Cantoria............................................. 1$800
2 Almudes de vinho, 4 alqueires de trigo, véla de *Benedictus* de peso de 1 arratel e a cera que sobejar da eça e da banqueta.
Ao sacristão.......................................... 1$260

## Freguezias de S. Domingos e S. Bartholomeu

Tem os mesmos costumes que a freguezia da Abella, como se póde ver da visita feita pelo prior da matriz de Sant'Iago de Cacem e juiz da ordem, Bonifacio Gomes de Carvalho, de 26 de julho de 1804. Em outras visitas mais antigas recommendam os visitadores aos parochos de S. Bartholomeu e Abella se regulem pelos costumes de S. Domingos, os quaes temos á vista, em uma tabella extrahida dos livros da dita freguezia pelo parocho da mesma, José Chrispim dos Santos Malveiro, em 1811.

## Freguezia de S. Francisco

Enterro de maior:
Encommendação: 1 alqueire de trigo, 1 canada de vinho e 1 véla de meia arratel.
Termo................................................ $240
Acompanhamento dos pousos á igreja............................ $480
Responsos, 3.......................................... $300
Por cada um que se manda resar............................... $100
Missa de obito (esmola da mesma)............................. $240
Offerta: 1 alqueire de trigo, 1 canada de vinho e 1 arratel de cera.
Os que morrem abintestados, tendo bens, têem alem da missa de obito, mais quatro missas offertadas.
Officio, só se faz por disposição testamentaria, ou a arbitrio dos vivos. A sua importancia para o parocho é:

Esmola da missa........................................ $480
Banqueta, ou.......................................... 1$200
1 Véla de meio arratel, 2 almudes de vinho, 4 alqueires de trigo, cantoria 2$000 réis, e 2$400 réis para o jantar dos padres.
Meia officio (esmola da missa)............................... $480

Banqueta, ou........................................... 1$200
1 Véla de meio arratel, 1 almude de vinho, 2 alqueires de trigo, e cantoria e jantar como no officio.

Enterro de menor:
Esmola da missa........................................... $240
Meio alqueire de trigo, meia canada de vinho, meio arratel de cera e 240 réis para o termo.

**Freguezia de Santo André**

Enterro de maior:
Encommendação........................................... $240
Offerta: 1 alqueire de trigo, 1 canada de vinho e 1 véla de meio arratel.
Acompanhamento dos pousos á igreja........................... 1$200
Acompanhamento da igreja ao cemiterio........................... $240
Responsos, 3........................................... $300
Missa de obito (esmola da mesma)........................... $240
Offerta: 1 alqueire de trigo, 1 canada de vinho e 1 véla de meio arratel.

Officio só se faz por disposição testamentaria, ou a arbitrio dos vivos. A sua importancia para o parocho é:

Esmola da missa........................................... $480
Cantoria........................................... 1$800
4 Alqueires de trigo, 2 almudes de vinho, véla de *Benedictus,* e o resto da banqueta e da eça.
Meio officio: a offerta é metade, e a esmola da missa e cantoria a mesma que a do officio.

Enterro de menor:
Missa........................................... $240
Offerta: meio alqueire de trigo, meia canada de vinho e meio arratel de cera.

Não podem fazer-se mais suffragios do que os declarados no testamento, quando o individuo o tenha feito; e quando este morre abintestado, alem da missa *in die obitus,* applicam-se-lhe os tempos, que são mais quatro missas offertadas, no dia terceiro, setimo, trigesimo e anniversario.
Os direitos de cartorio, nos baptismos, casamentos, etc., nas freguezias de S. Domingos, S. Bartholomeu, S. Francisco e Santo André, são os mesmos que na freguezia de Sant'Iago de Cacem.

**Freguezia de S. Salvador de Sines**

Enterro de maior:
Encommendação........................................... $240
Acompanhamento dos pousos á igreja........................... $480
Acompanhamento da igreja ao cemiterio........................... 1$600
N'esta freguezia não se usam responsos ou mementos.
Missa de obito........................................... $240
Offerta: meio arratel de cera sómente.
Quando se manda fazer algum officio, importa para o parocho em........ 4$800
Meio officio, é metade 2$400 réis, pouco mais ou menos, conforme o valor das offertas, que são: 1 alqueire de trigo, 3 arrateis de cera e 1 canada de vinho.
Quando em alguns annos se faz o officio das almas, com o producto de esmolas pedidas por alguns devotos, pertence ao parocho.............. 3$600

Enterro de menor:

| | |
|---|---|
| Encommendação | $240 |
| Acompanhamento do pouso á igreja | $240 |
| Acompanhamento da igreja ao cemiterio | 1$600 |

Não se usa dizer missa de anjo.

### Reflexões feitas pelo reverendo parocho

Esta freguezia póde dizer-se a excepção da regra das demais d'esta diocese; porque, sendo o numero dos fallecimentos, termo medio, 130 por anno, 60 são gratuitos por serem pobres fallecidos no hospital ou na freguezia e expostos, e dos 70 que restam, metade são postos na igreja, de que o parocho só recebe 720 réis da encommendação, termo e cera, e da outra metade recebe 1$200 réis, por ter mais 480 réis de acompanhamento, e muitos d'estes ficam a dever. É isto o que n'esta freguezia se entende por funeral. Por suffragios podem entender-se algumas missas de corpo presente, ou deixadas em testamento ou livres, que sempre são muito poucas; e algumas esmolas que se repartem pelos pobres, sem intervir nem interessar alguma cousa ao parocho, á excepção de uma de 33 alqueires de trigo *in perpetuum,* que, segundo a verba do testamento, pertence ao parocho fazê-la repartir por 33 pobres, e recebe 10 alqueires de trigo, sendo 43 alqueires, impostos em uma herdade d'esta freguezia.=O prior, *Pinto da Maia.*

# § XVII

## RENDIMENTOS DO MUNICIPIO E SEUS ENCARGOS

### Rendimento do municipio e seus encargos conforme o orçamento do anno de 1850

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA** | | |
| Bens arrendados (lagôa, pedreiras e fornos de cal) | | 150$000 |
| Fóros | | 130$000 |
| Multas impostas aos infractores das posturas | | 200$000 |
| (Este rendimento resulta de arrematação annual.) | | |
| Rendimento das taxas, pela aferição dos pesos e medidas | | 10$000 |
| Producto das contribuições lançadas pela camara para fazer face ao *deficit;* a saber: | | |
| Indirectas sobre generos de consumo: | | |
| 20 réis em canada de vinho | 100$000 | |
| 50 réis em canada de aguardente | 10$000 | 110$000 |
| Contribuição directa de repartição | | 1:590$760 |
| | | 2:190$760 |
| **DESPEZA** | | |
| **Pessoal da camara, facultativos, etc.** | | |
| 1 Escrivão | 72$000 | |
| 1 Continuo | 12$000 | |
| 1 Pregoeiro | 9$600 | |
| 1 Thesoureiro que vence 2 por cento da receita | 36$000 | |
| 1 Medico | 200$000 | |
| 1 Cirurgião | 120$000 | |
| 1 Boticario | 16$000 | |
| 1 Professor de ensino primario | 20$000 | |
| 1 Encarregado do relogio publico | 14$000 | |
| 1 Estafeta do correio | 50$000 | 549$600 |
| **Pessoal da administração do concelho** | | |
| Administrador | 150$000 | |
| Escrivão | 72$000 | |
| Amanuense | 40$000 | |
| Official de diligencias | 16$000 | 278$000 |
| **Expostos** | | |
| Uma rodeira e uma ama de leite, a 1$100 réis mensaes | 26$400 | |
| Amas de creação | 899$600 | |
| Enxoval para os expostos (a cada um que vem á roda um covado de baeta, e uma vara de panno de algodão) | 14$400 | |
| Remedios para os ditos, e enterramentos dos fallecidos | 4$200 | 944$600 |
| **Outras despezas a cargo do municipio** | | |
| Com o expediente da camara | 3$600 | |
| Com aposentadoria do juiz de direito e seu escrivão | 6$000 | |
| Com limpeza do relogio publico | 2$000 | 11$600 |
| **Impostos a pagar pelo cofre do municipio** | | |
| Terça nacional | 200$000 | |
| Contribuição para a universidade de Coimbra | 11$760 | |
| Decimas | 20$000 | 231$760 |
| Reparo das calçadas e chafarizes | 60$000 | |
| Despezas com litigios | 48$000 | 108$000 |
| | | 2:123$560 |

## Conta geral da receita e despeza do municipio de Sant'Iago de Cacem no anno economico de 1854-1855

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA** | | |
| Saldo existente em cofre, da conta anterior | | 346$401 |
| Producto de bens proprios administrados por conta do municipio; a saber: | | |
| Pelo producto da venda de tres pinheiros | | 2$000 |
| Bens arrendados; a saber: | | |
| Da renda da lagôa, no 1.º semestre | 50$000 | |
| Da renda dos fornos da cal | 2$000 | 52$000 |
| Fóros a dinheiro do dito anno economico (*a*) | 65$970 | |
| Fôro de 7 alqueires de trigo, pago a dinheiro (*b*) | 3$500 | |
| Multas por infracções das posturas (arrendadas) | 165$000 | |
| Importancia applicada para as calçadas (*c*) | 200$000 | |
| Uma multa por infracção de postura | $400 | |
| Imposto municipal sobre o vinho (*d*) | 51$750 | |
| Laudemios | 2$260 | 488$880 |
| **Dividas activas** | | |
| Dividas activas; a saber: | | |
| De fóros a dinheiro anteriores ao periodo do anno economico de que se trata | 76$260 | |
| Do fóro de 7 alqueires de trigo do anno de 1853-1854 | 3$240 | |
| Do resto da renda das posturas de 1850-1851 | 16$960 | |
| Da renda da lagôa de 1852-1853 | 43$200 | |
| Do 2.º semestre da renda das posturas de 1853-1854 | 106$000 | |
| Da importancia applicada para as calçadas | 75$000 | |
| Da renda da lagôa do mesmo anno | 100$000 | |
| Da renda dos fornos de cal, no mesmo anno | 2$000 | |
| Da contribuição municipal directa do anno de 1853-1854 | 1:419$085 | |
| Da contribuição municipal dos annos anteriores ao de 1853-1854 | 111$802 | 1:953$547 |
| | | 2:842$828 |
| **DESPEZA** | | |
| Quota para a exposição dos gados em Sacavem | 3$171 | |
| Ao official Marques, para o assentamento de uma coima em S. Domingos | 1$920 | |
| Rodeira e amas dos expostos no anno de 1853-1854 | 952$745 | |
| Concerto do sino | $600 | |
| Ordenados e gratificações aos empregados do municipio e administração no anno economico de 1853-1854 (*e*) | 764$700 | |
| Procurações | 2$505 | |
| Enxovaes para os expostos (*f*) | 10$720 | |
| Limpeza da fonte de Mellides | 2$160 | |
| Salarios ao procurador e despezas judiciaes em uma causa de coima | 6$970 | |
| Azeite para o relogio publico | 3$000 | |
| Concerto da porta do curral | $480 | |
| Expediente da administração do concelho e encadernação da legislação da mesma, sendo esta ultima despeza do anno economico de 1853-1854 | 12$000 | |
| Decimas dos empregados do anno civil de 1852 (*g*) | 64$290 | |
| Aposentadoria do juiz de direito e seu escrivão no anno de 1854-1855 | 12$240 | |
| Duas pias e um cano de pedra e fretes, para os chafarizes de S. Sebastião e Asneira | 27$660 | |
| Dois braços de balanças, plantações de arvores e um annuncio no *Diario do governo* | 7$415 | |
| Exposição dos gados em Sacavem | 3$140 | |
| Mão de obra e materiaes para a collocação das novas pias nos chafarizes acima ditos, concertos e limpezas d'estes e do do Fidalgo, concerto do curral e cadeia e outras limpezas | 30$110 | |
| Material da secretaria da camara | 7$200 | |
| Remedios para os expostos | 6$550 | |
| Enterramentos dos expostos fallecidos | $460 | |
| Decimas aos foreiros | 7$174 | |
| Dois por cento ao thesoureiro | 49$928 | 1:977$138 |
| | | 1:977$138 |
| Saldo existente em cofre | | 865$690 |
| | | 2:842$828 |

### Notas explicativas

(*a*) Os fóros de diversos prazos, a dinheiro, montaram este anno á quantia de 128$575 réis.

(*b*) Este fôro de sete alqueires de trigo era o unico d'este genero que a camara possuia, e pagava-o D. Maria Izabel Infante de Roboredo, residente em Ferreira do Alemtejo, imposto em uma courella de terra junto a Valle de Matança, proximo d'esta villa.

(*c*) As posturas foram arrendadas este anno economico por 165$000 réis, sendo o rendeiro alem d'isto obrigado a pagar 200$000 réis com applicação exclusiva para os concertos das calçadas. Nos annos anteriores impunha-se ao rendeiro a condição de fazer tantas mil varas de calçada; mas vendo que esta era sempre mal feita, optou a camara pelo dinheiro que empregava nas calçadas, mandando-as fazer por sua conta e sob a sua direcção.

(*d*) Consistia este imposto em 20 réis sobre cada canada de vinho, sendo a importancia aqui descripta o producto de seis mezes, arrecadado por um fiscal da camara.

(*e*) A despeza feita com ordenados e gratificações, como se vê d'esta conta, pertence ao anno economico de 1853–1854, poisque a de 1854–1855 foi paga no de 1855–1856. Era esta a pratica muitos annos seguida, os ordenados do anno anterior eram pagos no anno seguinte. A despeza de 764$700 réis, que mostra a conta, decompõe-se d'esta maneira:

| | |
|---|---|
| Ao escrivão da camara | 72$000 |
| Ao continuo da camara | 12$000 |
| Ao porteiro (pregoeiro) | 9$600 |
| Ao administrador do concelho | 200$000 |
| Ao escrivão do concelho | 72$000 |
| Ao amanuense do concelho | 40$000 |
| Ao official de diligencias do concelho | 16$800 |
| Ao medico do partido | 200$000 |
| Ao cirurgião medico do partido | 120$000 |
| Ao boticario do partido | 16$000 |
| Ao professor de ensino primario | 20$000 |
| Ao encarregado de relogio publico | 14$400 |
| Ao estafeta do correio | 70$000 |
| | 862$800 |

Importou a folha do pagamento dos ordenados em 862$800 réis, mas só lhes foi paga a quantia de 764$700 réis, ficando em cofre 98$100 réis para pagamento das decimas deduzidas a cada um dos empregados.

(*f*) Segundo o costume de antiga data era o enxoval que se dava a cada exposto, logoque tinha ama, um covado de baeta e uma vara de algodão.

(*g*) Como se deprehende da nota (*e*) as decimas em que os empregados eram collectados pelos seus ordenados ficavam no cofre do concelho, por deducção que se lhes fazia no acto do pagamento dos mesmos ordenados indo depois o thesoureiro do concelho entrar com a importancia das decimas no cofre da fazenda nacional.

## Conta geral da receita e despeza do municipio de Sant'Iago de Cacem no anno economico de 1855–1856

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA** | | | |
| Saldo existente em cofre da conta anterior | | | 865$690 |
| Producto de bens proprios arrendados; a saber: | | | |
| Renda da lagôa | 100$000 | | |
| Renda dos fornos da cal | 2$000 | 102$000 | |
| Fóros em dinheiro | | 92$515 | |
| Fôro de sete alqueires de trigo, pago a dinheiro | | 6$720 | |
| Renda das posturas geraes de Sant'Iago | | 120$000 | |
| Importancia applicada para as calçadas | | 300$000 | |
| Renda das posturas de Sines, do primeiro semestre | | 5$000 | |
| Renda da ribeira | | 5$500 | |
| Impostos do vinho, aguardente e azeite, arrendados | | 50$100 | |
| Direito do azeite, não arrendado | | 1$700 | |
| Importancia de coimas avulsas | | 42$930 | |
| Importancia do laudemio | | 30$645 | |
| Producto de sete alqueires de centeio, das terras do concelho | | 3$500 | |
| Imposto sobre o vinho, não arreadado | | 11$980 | 772$590 |
| Saldo em dinheiro transferido da thesouraria da extincta camara de Sines | | | 115$276 |
| **Dividas activas** | | | |
| Fóros em dinheiro anteriores ao periodo do anno economico de que se trata | | 81$575 | |
| Renda da lagôa pelo segundo semestre de 1854–1855 | | 50$000 | |
| Contribuição directa do anno de 1854–1855 | | 1:748$144 | |
| Contribuição de annos anteriores a este | | 73$650 | 1:953$369 |
| | | | 3:706$925 |
| **DESPEZA** | | | |
| Obra do açougue, respectiva a official de carpinteiro | | 38$000 | |
| Com a mesma obra, respectiva a official de pedreiro | | 36$000 | |
| Remedios para os expostos | | 2$050 | |
| Salarios ás amas dos expostos, respectivos ao anno economico de 1854–1855 | | 930$525 | |
| Decimas dos ordenados dos empregados do anno de 1853 | | 98$100 | |
| Ordenados dos empregados da camara, administração, facultativos e professores do anno de 1854–1855 | | 788$799 | |
| Portal de cantaria para o açougue, e duas traves para o mesmo | | 9$600 | |
| | | 1:903$074 | |

| | | |
|---|---|---|
| *Tansporte* | 1:903$074 | |
| Decimas dos ordenados dos empregados, do anno de 1854 | 102$000 | |
| Despezas judiciaes em causas de trangressão de posturas | 25$556 | |
| Corda para o relogio publico e transporte | 2$120 | |
| Enxovaes para os expostos, desde 12 de novembro de 1854 até 14 de novembro de 1855 | 13$965 | |
| Expediente da administração do concelho, no anno de 1855-1856 | 5$000 | |
| Concerto de alvenaria na cadeia dos homens | 1$520 | |
| Concerto da janella da mesma cadeia | 17$445 | |
| Caiação e oleação do açougue reedificado | 3$620 | |
| Gratificações arbitradas pelas commissões do recenseamento eleitoral, pelo trabalho com os recenseamentos de 1854 e de 1855 | 24$800 | |
| Quinhentas e doze varas de calçada nas ruas d'esta villa | 38$400 | |
| Amanho da calçada e da fonte de Mellides | 33$290 | |
| Jogo de pesos e medidas amarello, e despeza com a plantação de seis castanheiros no largo do chafariz do Monte | 5$820 | |
| Amanho na cadeia | $520 | |
| Quota para a exposição dos gados em Sacavem | 3$500 | |
| Expediente da camara nos annos de 1855 e 1856 | 5$000 | |
| Decimas abonadas aos foreiros, dos annos de 1841-1842 até 1854 | 33$716 | |
| Remedios para os expostos | 3$496 | |
| Enterramentos dos mesmos | $610 | |
| Limpeza do relogio | 2$000 | |
| Dois por cento da receita ao thesoureiro do concelho | 56$825 | 2:282$276 |
| Saldo existente em cofre | | 1:424$649 |
| | | 3:706$925 |

### Esclarecimentos

1.º N'este anno economico é que teve logar a annexação do concelho de Sines. O decreto de 24 de outubro de 1855 supprimiu o dito concelho, annexando-o ao de Sant'Iago; porém o facto da annexação teve logar no dia 26 de dezembro do mesmo anno. Por esta rasão não figuram n'estas contas todas as receitas e despezas relativas áquelle extincto concelho. Apenas n'estas contas se dá na receita 5$000 réis da metade da renda das posturas de Sines, e 5$500 réis da renda denominada da Ribeira, da mesma villa.

2.º N'este anno economico houve o mais aturado inverno de que ha memoria n'este municipio. Principiou a chover no dia 26 de agosto de 1855, e choveu quasi todos os dias até 8 de maio de 1856. Grande extensão de *serviços* por queimar, muito trigo por debulhar, muitas casas e fornos caídos nas freguezias ruraes, cheias incessantes, trabalhos agricolas improficuos, foram as consequencias de tão continuadas chuvas.

## Conta geral da receita e despeza do municipio de Sant'Iago de Cacem no anno economico de 1856-1857

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA** | | |
| Saldo existente em cofre da conta anterior | | 1:424$649 |
| Producto de bens proprios arrendados; a saber: | | |
| Renda da lagôa | 100$000 | |
| Fóros em dinheiro do dito anno economico (*a*) | 232$055 | |
| Fóros em generos (24 alqueires de trigo e 8 1/2 de centeio) (*b*) | 31$040 | |
| Renda das posturas geraes | 85$000 | |
| Renda dos aferimentos | 28$500 | |
| Renda da ribeira (*c*) | 6$000 | |
| Impostos sobre o vinho, aguardente e azeite (*d*) | 270$000 | |
| Direito sobre o peixe (*e*) | 33$000 | |
| Donativos offerecidos por differentes confrarias para auxiliar a despeza com o tratamento dos cholericos (*f*) | 58$000 | |
| Laudemios | 5$070 | 848$665 |
| **Dividas activas** | | |
| Dividas activas; a saber: | | |
| Fóros em dinheiro do anno de 1855-1856 | 16$870 | |
| Renda dos aferimentos | 17$600 | |
| Contribuição directa do anno de 1855-1856 | 2:173$693 | |
| Renda dos aferimentos do anno de 1854-1855 | 12$500 | |
| Direito da carne do mesmo anno, do extincto concelho de Sines (*g*) | 60$000 | |
| Direito do vinho (não arrendado) do anno de 1854-1855, do extincto concelho de Sines | 15$908 | |
| Fóros de 1854-1855 | 14$320 | |
| Contribuição directa de 1854-1855 | 77$453 | 2:388$344 |
| Dividas dos annos anteriores ao de 1854-1855 | | 88$659 |
| | | 4:750$317 |

| DESPEZA | | |
|---|---|---|
| Duas amas que levaram os expostos a Grandola, para se vaccinarem | 2$160 | |
| Por conta do preço da arrematação dos remendos das calçadas de Sines, no 1.º semestre do anno civil de 1856 | 2$000 | |
| Queima dos restos de uma baleia, espalhados em putrefacção na praia de Sines | 3$600 | |
| Cantaria, madeira, ferragens, oleação e mão de obra, para a porta do novo cemiterio da villa de Sines | 23$160 | |
| Salarios das amas dos expostos no anno economico de 1855–1856 | 1:081$584 | |
| Salarios das amas dos expostos do extincto concelho de Sines, no anno de 1855–1856 | 212$750 | |
| Enxovaes para os expostos, desde 16 de novembro de 1855 até 22 de setembro de 1856 | 19$065 | |
| Ordenados dos empregados no anno economico de 1855–1856 | 734$534 | |
| Ordenados dos empregados do extincto concelho de Sines no anno economico de 1855–1856 | 252$913 | |
| Gratificações, livros e papel do recenseamento eleitoral e de jurados | 30$000 | |
| Limpeza dos chafarizes e rega das arvores | 4$510 | |
| Despezas do tratamento dos cholericos | 102$955 | |
| Feitio e respectivos materiaes de 252 varas de parede do novo cemiterio de Sines | 151$200 | |
| Metade do preço da arrematação da obra do curral | 10$000 | |
| Varios concertos do quarto destinado para o cartorio de fazenda, no edificio dos paços do concelho | 11$000 | |
| Limpeza do relogio publico de Sines no 2.º semestre de 1856 | 1$000 | |
| Varios concertos no edificio dos paços do concelho | 21$425 | |
| Cinco enxovaes aos expostos da roda de Sines, de março a dezembro de 1856 | 2$000 | |
| Ultimo pagamento do preço da arrematação da obra do curral, feitio e materiaes da obra que accresceu no mesmo | 24$400 | |
| Feitio, madeira, oleo e vidros de tres bancos, duas mesas e um caixilho para a aula de ensino primario d'esta villa | 11$355 | |
| Conducção de pedra para os concertos das calçadas d'esta villa | 28$800 | |
| Decimas dos empregados do municipio, no anno civil de 1855 | 103$766 | |
| Encadernação dos Santos Evangelhos | 1$100 | |
| Frete do trigo e centeio dos fóros do concelho | $840 | |
| Remedios para os expostos no anno economico de 1856–1857 | 15$090 | |
| Segunda fechadura para a porta do açougue | $460 | |
| A um proprio que levou as actas da eleição de deputados á cabeça do circulo eleitoral, em Setubal | 4$440 | |
| Preço da arrematação dos remendos das calçadas de Sines no anno de 1856–1857 | 10$000 | |
| Concerto do sino publico de Sines | 1$400 | |
| Expediente da secretaria da camara no anno de 1856–1857 | 9$600 | |
| Enterramento dos expostos fallecidos no anno de 1856–1857 | 2$270 | |
| Decimas abonadas aos foreiros no anno de 1856–1857 | 4$726 | |
| Dois por cento da receita ao thesoureiro no anno de 1856–1857 | 66$512 | 2:953$615 |
| Saldo existente em cofre | | 1:796$702 |
| | | 4:750$317 |

## Notas explicativas

(*a*) N'esta verba de fóros está reunido o que se arrecadou pertencente ao antigo concelho de Sant'Iago e ao extincto concelho de Sines. Este recebia de fóros 141$270 réis em dinheiro.

(*b*) Estes 24 alqueires de trigo e 8 ½ de centeio são fóros que tambem possuia o concelho de Sines.

(*c*) Este rendimento, denominado da ribeira, era receita da extincta camara de Sines, e consistia em umas taxas que paga cada barco que para carga, descarga ou abrigo entra na calheta de Sines. Cada barco grande paga 480 réis, mais pequeno 400 réis, e cada canôa 200 réis. A camara de Sant'Iago continua ainda hoje a receber este rendimento, que se dá de arrematação annualmente no mez de junho.

(*d*) Postoque o extincto concelho de Sines faça parte do de Sant'Iago e debaixo de uma só administração, todavia os rendimentos que ali se cobravam e que a camara de Sant'Iago ficou recebendo, são arrematados separadamente, sendo os arrematantes sempre d'aquella villa. N'este anno economico determinou a camara quaes os impostos indirectos que haviam de fazer parte da receita do municipio, poisque a extincta camara de Sines tributava a mais o carvão, porcos vivos, carne de vacca, carneiro e capado que se vendia a retalho, contribuições estas que a camara de Sant'Iago eliminou do seu orçamento, deixando ficar sómente as seguintes contribuições indirectas: sobre o vinho, 10 réis em canada; sobre a aguardente, 40 réis em canada; sobre o azeite, 50 réis em alqueire; sobre o sal, 300 réis em moio; e alem d'isto differentes taxas muito modicas sobre varias qualidades de madeira.

(*e*) Estabeleceu a camara n'este anno economico um direito de 100 réis sobre carga de peixe que entrar na casa destinada á sua venda para consumo, sendo n'este anno economico que a camara resolveu fazer a casa, votando em orçamento quantia para ella. Porém difficuldades e embaraços houve que obstaram a isso, e sómente no anno de 1859–1860 se realisou a obra.

(*f*) No mez de junho de 1856 manifestou-se na freguezia de Sines d'este concelho a cholera-morbus. A camara deu as providencias ao seu alcance para acudir aos infelizes atacados. Receiando-se a invasão da epidemia n'esta villa, tratou a camara de se preparar com os recursos necessarios para a despeza com hospitaes provisorios, tratamento dos doentes, etc., sendo uma das suas deliberações convocar as mesas das confrarias do concelho para contribuirem com seus donativos para aquelle fim. Effectuou-se a reunião d'aquelles mesarios no dia 2 de julho de 1856 perante a camara, e ahi offereceram, por parte das confrarias que representavam, differentes quantias, que sommaram 58$000 réis.

(*g*) Estes 60$000 réis do direito sobre a carne receberam-se n'este anno economico, porque passaram em divida do extincto concelho de Sines. Nada mais depois se recebeu d'elle, porque a camara entendeu não dever tributar este alimento tão necessario.

## Conta geral da receita e despeza do municipio de Sant'Iago de Cacem no anno economico de 1857–1858

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA** | | |
| Saldo existente em cofre do anno anterior | | 1:796$702 |
| Producto dos bens proprios arrendados; a saber: | | |
| Renda da lagôa | 100$000 | |
| Renda das pedreiras | 4$000 | |
| Renda dos fornos da cal | 2$000 | |
| Fóros em dinheiro | 238$710 | |
| Fóros em generos | 18$900 | |
| Renda dos aferimentos de Sines | 19$100 | |
| Renda da ribeira | 7$200 | |
| Impostos sobre o vinho, aguardente e azeite | 230$000 | |
| Direito sobre o peixe | 36$000 | |
| Direito sobre o sal e a madeira | 36$500 | |
| Laudemios | 72$645 | |
| Producto de 9 alqueires de trigo e 7 de centeio na charneca do concelho | 7$300 | |
| Producto de cevada verde no rocio | 7$800 | 780$155 |
| **Dividas activas** | | |
| Fóros em dinheiro do anno de 1856-1857 | 24$320 | |
| Quarto trimestre da renda das posturas, idem | 25$000 | |
| Renda das pedreiras, idem | 4$000 | |
| Contribuição directa municipal | 2:118$419 | |
| Fóros em dinheiro do anno de 1855-1856 | 23$460 | |
| Contribuição directa municipal, idem | 21$910 | 2:217$109 |
| Dividas de annos anteriores a 1855-1856 | | 65$180 |
| | | 4:859$146 |
| **DESPEZA** | | |
| Concerto de duas picaretas para o serviço das calçadas | 1$700 | |
| Receituario para os expostos | 3$200 | |
| Aposentadoria do juiz de direito durante a audiencia geral | 31$680 | |
| Uma porta para o quintal do açougue de Sines, reparos na casa da extincta camara, e duas medidas novas para o serviço dos aferimentos | 5$200 | |
| Tintas para os paços do concelho e açougue | 3$120 | |
| Uma marreta nova e concerto de duas picaretas | 2$900 | |
| Varios objectos para o serviço do açougue | 1$710 | |
| Tres sinetas para a secretaria da camara, encadernação da legislação desde 1843 até 1855, compra de folhas que lhe faltavam, e despeza do transporte | 24$230 | |
| Parecer do advogado para as acções contra devedores | 3$360 | |
| Enxovaes aos expostos desde outubro de 1856 a 12 de outubro de 1857 | 13$645 | |
| Obra do concerto do caminho da ribeira de Sines, e da fonte da Senhora das Sallas, orçada no anno de 1856-1857 | 10$000 | |
| Collocação de um sino na torre onde está o relogio | 4$720 | |
| Eleições municipaes e parochiaes | 2$380 | |
| Uma porta para o matadouro | 3$620 | |
| Limpeza do relogio de Sines, no segundo semestre de 1856-1857 | 1$000 | |
| Gratificação do encarregado dos trabalhos da commissão do recenseamento | 30$000 | |
| Transporte dos fóros do concelho | 2$480 | |
| Limpeza do relogio de Sines, no primeiro semestre de 1857-1858 | 1$000 | |
| Enxovaes dos expostos, desde outubro de 1857 até maio de 1858 | 12$370 | |
| Feitura de 364 varas de calçada no matadouro | 43$680 | |
| Expediente da secretaria da camara em 1857-1858 | 9$600 | |
| Eleições de deputados | 2$310 | |
| Caiação dos predios da camara | 10$760 | |
| Concerto dos telhados do açougue | 1$080 | |
| Obras na casa da camara | 64$740 | |
| Medicamentos para expostos | 2$310 | |
| Covaes dos mesmos | $930 | |
| Decimas abonadas aos foreiros | 29$789 | |
| Salarios a procurador, custas, diligencias, requerimentos, etc., nas execuções contra devedores | 24$120 | |
| Limpeza do relogio d'esta villa, no anno economico de 1857-1858 | 2$000 | |
| Dois por cento ao thesoureiro do concelho | 61$248 | |
| Salarios das amas dos expostos, no primeiro semestre de 1856-1857 | 673$580 | |
| Salarios ás amas no segundo semestre | 737$735 | |
| Ordenados dos empregados de 1856-1857 | 913$388 | 2:725$585 |
| Saldo existente em cofre | | 2:133$561 |
| | | 4:859$146 |

## Conta geral da receita e despeza do municipio de Sant'Iago de Cacem, no anno economico de 1858–1859

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA** | | |
| Saldo existente em cofre da conta anterior | | 2:133$561 |
| Producto dos bens proprios arrendados; a saber: | | |
| Renda da lagôa (*a*) | 100$000 | |
| Fóros em dinheiro (*b*) | 229$330 | |
| Fóros em generos (*c*) | 20$450 | |
| Renda dos aferimentos de Sant'Iago (*d*) | 12$100 | |
| Renda da ribeira | 31$600 | |
| Impostos sobre vinho, aguardente e azeite | 302$000 | |
| Direito sobre o peixe | 40$000 | |
| Direitos sobre o sal e a madeira (*e*) | 51$000 | |
| Renda das posturas geraes (*f*) | 110$000 | |
| Renda da postura especial sobre carros (*g*) | 80$000 | 976$480 |
| Laudemios | 26$945 | |
| Producto de coimas avulsas (*h*) | 4$500 | |
| Donativo da confraria das almas, de Santo André, para os doentes da cholera (*i*) | 10$000 | 41$445 |
| **Dividas activas** | | |
| Contribuição directa de 1857–1858 | | 2:203$928 |
| | | 5:355$414 |
| **DESPEZA** | | |
| Limpeza dos chafarizes | 3$600 | |
| Uma prensa de ferro para imprimir as armas da camara nas medalhas para os expostos | 2$400 | |
| Duas picaretas novas | 2$580 | |
| Limpeza do relogio de Sines, no segundo semestre de 1857–1858 | 1$000 | |
| Ao advogado que, por parte da camara, assistiu á vistoria no montado de sobro da herdade de Viegas | 19$200 | |
| Aposentadoria do juiz de direito e seu escrivão | 19$440 | |
| Compra e conducção de cantaria para o matadouro d'esta villa | 12$920 | |
| Gratificação ao escrivão da camara pelos trabalhos a cargo da commissão de recenseamento, papel, livros, etc., no anno de 1858 | 25$510 | |
| Decimas de 1856 descontadas nos ordenados dos empregados do municipio, e pela contribuição predial de 1855–1856 da casa do açougue de Sines | 140$985 | |
| Collocação de um sino na torre da camara | $840 | |
| Limpeza do relogio de Sines, no segundo semestre de 1858–1859 | 1$000 | |
| Apeamento do sino e relogio de Sines, pelos estragos que a torre soffreu com o tremor de terra de 1858 (*k*) | 3$840 | |
| Concerto do cano do chafariz de S. Sebastião | $760 | |
| Concerto do muro e portal do curral | 1$940 | |
| Remedios para os expostos | 9$940 | |
| Metade do preço da arrematação dos concertos das calçadas | 15$000 | |
| Excesso da troca que a camara fez de sete alqueires de trigo de fôro, com o dominio util de umas casas na praça | 87$000 | |
| Siza e addicionaes do excesso do contrato supra | 5$068 | |
| Escriptura e traslados, pelo mesmo contrato | 5$937 | |
| Frete do trigo de fóros | $480 | |
| Excesso pela troca de um sino para a torre do municipio | 12$170 | |
| Aluguer da casa para a venda de peixe, desde 4 de julho de 1856 até 4 de janeiro de 1859 | 22$500 | |
| Tres pares de algemas para os presos | 2$730 | |
| Concerto de duas picaretas | $960 | |
| Decima de 1855 dos ordenados dos empregados da extincta camara de Sines | 42$363 | |
| Parte da despeza que a camara fez na factura da estrada de S. Pedro | 33$298 | |
| Decimas de 1857 dos empregados d'este municipio | 143$148 | |
| Enxovaes para os expostos, desde maio de 1858 a maio de 1859 | 13$780 | |
| Quota para a exposição dos gados em Sacavem | 2$730 | |
| Concerto do barranco do Pomar Grande | 8$455 | |
| Compra de quarenta pranchões de flandres e transportes, para a sala da camara | 72$000 | |
| 1836 Varas e meia de calçada, a 90 réis, nas ruas da villa e de fóra | 165$285 | |
| Ultimo pagamento do preço da arrematação do concerto das calçadas | 15$000 | |
| Decimas abonadas aos foreiros | 31$538 | |
| Covaes dos expostos | 1$250 | |
| Limpeza do relogio publico | 2$000 | |
| Dois por cento da receita ao thesoureiro | 64$436 | |
| Salarios ás amas dos expostos, no primeiro semestre de 1857–1858 | 59$340 | |
| Salarios ás amas no segundo semestre | 582$940 | |
| Ordenados dos empregados, do anno economico de 1857–1858 | 947$631 | |
| Salarios ás amas dos expostos, no primeiro semestre de 1858–1869 | 575$130 | 3:695$124 |
| Saldo existente em cofre | | 1:660$290 |
| | | 5:355$414 |

### Notas explicativas

(*a*) A lagôa sempre andou arrendada, como dissemos no § 29.º da parte 1.ª d'estes annaes. Os arrendamentos em hasta publica fazem-se por tres, quatro e mais annos, e com antecipação de seis mezes ao termo do anterior arrendamento; e isto pela rasão de que o novo rendeiro tem de preparar-se com pessoal, barcos, redes e outros objectos para a pesca.

(*b*) Estes fóros a dinheiro provêem de muitos prazos situados nas freguezias de Sines, Sant'Iago e Santo André.

(*c*) Estes fóros em generos são vinte e quatro alqueires de trigo e oito e meio de centeio, impostos na freguezia de Sines, e sete alqueires de trigo impostos na courella junto a Valle de Matança, como já dissemos. Este anno economico de 1858-1859 é o ultimo em que a camara recebeu estes sete alqueires, porque os deu em pagamento das casas do Passadiço que comprou a A. Maria da Penha, e em cujo terreno edificou as que servem de repartições publicas, aula de ensino primario do sexo feminino e residencia da mestra. Como as ditas casas eram foreiras á camara em 9$700 réis, pelo facto da consolidação dos dois dominios, tambem n'este anno economico cessou aquelle fôro.

(*d*) Este rendimento dos aferimentos dos pesos e medidas era arrendado em praça a quem mais dava por um anno sómente; e o rendeiro era o aferidor! Triste modo e fórma de fiscalisação e afilamento! Este abandono, que era geral, ou quasi geral no paiz, os differentes systemas de medir e pesar, e a desigualdade de medidas de concelho para concelho e até mesmo de freguezia para freguezia, dentro do proprio concelho, fez com que o governo decretasse a uniformidade de medidas, tomando por unidade o metro; ordenando que em cada concelho houvesse um aferidor, habilitado com conhecimentos theoricos e praticos do systema metrico, sujeitando-se a previo exame, e vencendo ordenado pelo cofre municipal. O decreto que estabeleceu o novo systema metrico é de 13 de dezembro de 1852. Desde essa epocha até 1868 têem saído outros decretos e regulamentos do governo com respeito ao serviço dos afilamentos. O governo ordenou que todas as camaras possuissem os novos padrões, e estes não podem saír, por pretexto algum, dos archivos da camara. Ha outro padrão igual em poder do aferidor, tambem comprado pela camara e serve para o afilamento publico. De dois em dois annos são os padrões archivados no municipio, e comparados com os que existem na direcção das obras publicas, para se verificar a sua exactidão. Este serviço é feito por empregados do governo. O producto dos afilamentos é receita municipal; porém, pelas portarias de 3 e 30 de outubro de 1866, ordenou o governo que as camaras consentissem que o producto dos afilamentos revertesse para o cofre do estado, sendo as despezas por conta do mesmo; e que havendo saldo, seria este entregue ás camaras. Esta camara oppoz-se por muito tempo á convenção proposta, até que em abril de 1868 consentiu, com a condição de que a convenção fosse reformada tres annos depois de estar em vigor no concelho o afilamento obrigatorio das medidas de liquido e secco, que, segundo está decretado, deve ser em outubro do corrente anno (1868).

(*e*) O direito sobre o sal e a madeira tem sido sempre (desde que Sines se annexou a este concelho), arrematado em um lote, e por consequencia em um só arrematante. O imposto municipal sobre o sal é de 300 réis por moio; e os impostos sobre a madeira são: 5 réis por cada duzia de ripas de castanho, 20 réis por cada pranchão de flandres, 20 réis por cada duzia de harrotes de castanho, 10 réis por cada morilho, vara de moinho ou viga de castanho, e 40 réis por cada duzia de pontas da mesma madeira.

(*f*) As posturas tanto as que regiam anteriormente este concelho, como as que regiam o extincto concelho de Sines e que ali ficaram em vigor, arrendavam-se annualmente em praça pelo maior preço, e este rendeiro era o fiscal d'ellas. D'este systema de fiscalisação não se tirava mais do que um melhor rendimento para o cofre municipal, mas a fiscalisação ficava no mais completo abandono. Era immoralissimo este meio, porque o rendeiro não executava as posturas, absolvia a *seu arbitrio* os transgressores, e dispensava-os de reparar o damno publico, mediante uma quantia que elle exigia em dinheiro ou em generos!!!

Este systema de desprezo aos regulamentos municipaes e de extorsões revoltantes feitas á sombra d'elles, continuou por muito tempo. A sua revogação importava a extincção de uma grande verba de receita municipal, e por isso se adiava. A camara finalmente, compenetrada de que o fim das posturas não era *obter dinheiro*, mas sim prohibir abusos e usurpações contra a propriedade alheia, attentados contra a segurança publica, transgressões da policia urbana e rural, etc., decretou, em junho de 1866, a extincção dos rendeiros e nomeou fiscaes, que, debaixo das suas immediatas ordens, vigiam pela observancia das leis municipaes. O rendimento foi apenas a sexta parte do que d'antes era por arrematação, mas a moralidade publica ganhou.

(*g*) Ha uma postura de 31 de agosto de 1852, da extincta camara de Sines, que continua a andar arrendada por arrematação e assim deve ser. E uma postura especial, que para desviar o immenso transito de carretas, que, principalmente no verão. passam carregadas pelo centro da villa de Sines, estragando as calçadas, pejando as ruas, difficultando o transito de pessoas e cavalgaduras, e incommodando os habitantes, marcou um logar por detraz da villa pelo qual devem passar as carretas, sob pena de pagarem 50 réis de multa quando passem pelas ruas da villa.

(*h*) Entendem-se por *coimas avulsas* as que qualquer individuo lança por si ou por outrem, quando qualquer animal damnifica a sua propriedade. Em taes casos, julgada a coima, tem o concelho metade, e a parte offendida a outra metade.

(*i*) Como fica dito em outro logar offereceram as confrarias donativos para as despezas dos cholericos. Umas pagaram de prompto, outras, porém, demoraram-se muito.

(*j*) No dia 11 de novembro de 1858, pouco depois das sete horas da manhã, sentiu-se na villa de Sant'Iago e em todo o concelho, um grande tremor de terra, que aterrou todas as pessoas, fugindo grande parte espavoridas pelas ruas. As primeiras oscillações foram de éste a oeste, as ultimas no sentido vertical. Quasi todas as paredes dos edificios publicos e particulares, assim como as abobadas, fenderam mais ou menos. O abalo durou 30 segundos; e pouco depois, pelas oito horas e meia, sentiu-se outro, postoque muito menor. Na freguezia de Santo André caíram algumas casas de taipa, e a residencia parochial ficou quasi um montão de ruinas. A igreja soffreu muito. Caíu a abobada do corredor que da sacristia conduz ao côro, e a torre dos sinos ficou muito deteriorada. Em Sant'Iago caíram algumas chaminés e os telhados ficaram revolvidos. Não houve perda de vidas.

Nas freguezias da serra, o abalo foi menor, assim como foi progressivamente diminuindo na direcção de sueste. Em Evora já pouco se sentiu. Ao contrario foi mais intenso na direcção de noroeste. Em Setubal fez muitos prejuizos em edificios, e dizem-nos que houve a lamentar algumas victimas.

## Conta geral da receita e despeza do municipio de Sant'Iago de Cacem no anno economico de 1865–1866

| Classificação | | Atrazados | 1865–1866 | Total |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITA** | | | | |
| Saldo em cofre no dia 30 de junho de 1865 | | 720$000 | -$- | 720$000 |
| **Receita ordinaria** | | | | |
| Rendimento de proprios do municipio arrendados | | -$- | 105$000 | |
| Fóros | | -$- | 205$535 | |
| Juros de inscripções | | -$- | 36$000 | |
| Aferição de pesos e medidas | | -$- | 43$515 | |
| | | | 390$050 | |
| Importancia da terça a deduzir, segundo a lei de 6 de junho de 1864 | | -$- | 130$016 | |
| | | | 260$034 | |
| **Contribuições municipaes** | | | | |
| Indirectas, sobre generos de consumo | 884$500 | | | |
| Directa, de repartição | 3:719$159 | -$- | 4:603$659 | |
| | | | 4:863$693 | |
| Importancia da decima parte a deduzir segundo a lei | | -$- | 486$369 | 4:377$324 |
| **Receita ordinaria** | | | | |
| Producto de pastagens no baldio do concelho | | -$- | 2$300 | |
| Producto de uma porção de lenha | | -$- | 2$110 | |
| Producto de laudemios | | -$- | 27$460 | |
| | | | 31$870 | |
| Importancia da terça a deduzir segundo a lei | | -$- | 10$623 | |
| | | | 21$247 | |
| Importancia da decima parte da receita a deduzir segundo a lei | | -$- | 2$124 | 19$123 |
| **Dividas activas** | | | | |
| Fóros | | 43$260 | | |
| Importancia da terça parte a deduzir segundo a lei | | 14$420 | | |
| | | 28$840 | | |
| **Contribuições municipaes** | | | | |
| Indirectas | | 11$016 | | |
| Directa de repartição | | 86$260 | | |
| | | 126$116 | | |
| Importancia da decima parte d'esta receita a deduzir segundo a lei | | 12$611 | -$- | 113$505 |
| Receita que, segundo o artigo 16.º da lei de 6 de junho de 1864, fórma a dotação especial da viação municipal: | | | | |
| Importancia da terça parte dos rendimentos dos bens proprios, conforme as deducções acima feitas | | -$- | 140$639 | |
| Multas por transgressões dos regulamentos de policia municipal: | | | | |
| Por arrematação | 368$500 | | | |
| Por accusação particular | 7$600 | -$- | 376$100 | |
| Importancia da decima parte das receitas, conforme as respectivas deducções | | -$- | 488$493 | |
| | | | 1:005$232 | |
| Importancia da terça parte dos rendimentos dos bens proprios, conforme a deducção feita no capitulo do activo | | 14$420 | | |
| Importancia da decima parte dos rendimentos dos bens proprios, conforme a deducção feita no capitulo do activo | | 12$611 | | |
| Multas por transgressões de posturas (arrematação do anno de 1864–1865), resto arrecadado no anno de 1865–1866 | | 55$075 | 82$106 | 1:087$338 |
| | | | | 6:317$654 |

| Classificação | Atrazados | 1865-1866 | Total |
|---|---|---|---|
| **DESPEZA** | | | |
| **Despezas obrigatorias** | | | |
| Ordenados dos empregados da camara e administração | -$- | 1:367$200 | |
| Dois por cento da receita ao thesoureiro | -$- | 111$944 | |
| Salarios das amas dos expostos no 1.º semestre | -$- | 663$005 | |
| Outras despezas dos expostos no 1.º semestre | -$- | 41$675 | |
| Expediente | -$- | 15$600 | |
| Obras e limpeza da cadeia e chafarizes | -$- | 49$895 | |
| Contribuições publicas | -$- | 17$313 | |
| Limpeza dos relogios publicos | -$- | 4$000 | |
| Recenseamento e eleições | -$- | 33$000 | |
| Aposentadoria do juiz de direito | -$- | 31$500 | |
| Emolumentos por um diploma do ministerio das obras publicas | -$- | 3$200 | |
| Uma procuração | -$- | $865 | |
| Tinteiros para a sala da camara | -$- | 8$000 | |
| Punções para os afilamentos | -$- | 1$550 | |
| Transporte de 24 sacos de penisco | -$- | 15$995 | |
| Obras publicas | -$- | 1:881$645 | 4:246$387 |
| **Despezas facultativas** | | | |
| Assignatura do repertorio das camaras | -$- | 3$600 | |
| Mobilia para a aula de instrucção primaria | -$- | 8$100 | |
| Um quadro preto para a mesma aula | -$- | 3$440 | |
| Renda da casa da mesma aula | -$- | 18$000 | |
| Gratificações ao professor, thesoureiro e aferidor | -$- | 42$000 | 75$140 |
| **Dividas passivas** | | | |
| Pela 8.ª e 9.ª prestações da moratoria para a solvencia da divida de terças nacionaes e contribuições para a universidade | -$- | -$- | 219$144 |
| Quota para a sustentação dos expostos no 2.º semestre, distribuida pela junta geral | -$- | 571$515 | 571$515 |
| | | | 5:112$186 |
| Saldo em cofre no dia 30 de junho de 1866: | | | |
| Proveniente da receita que forma a dotação da viação municipal, segundo a lei de 6 de junho de 1864 ... 1:087$338 | | | |
| Proveniente de outras receitas ... 118$130 | -$- | -$- | 1:205$468 |
| | | | 6:317$654 |

## Conta geral da receita e despeza do municipio de Sant'Iago de Cacem no anno economico de 1866-1867

| Classificação | Atrazados | 1866-1867 | Total |
|---|---|---|---|
| **RECEITA** | | | |
| Saldo em cofre no dia 30 de junho de 1866 | 118$130 | -$- | 118$130 |
| **Receita ordinaria** | | | |
| Rendimento de proprios do municipio, arrendados | -$- | 105$000 | |
| Fóros | -$- | 196$320 | |
| Juros de inscripções (*a*) | -$- | 36$000 | |
| Aferição de pesos e medidas | -$- | 54$425 | |
| | | 391$745 | |
| Importancia da terça parte a deduzir segundo a lei | -$- | 130$581 | |
| | 118$130 | 261$164 | 118$130 |

| Classificação | | Atrazados | 1866-1867 | Total |
|---|---|---|---|---|
| *Transporte* | | 118$130 | 261$164 | 118$130 |
| **Contribuições municipaes** | | | | |
| Indirectas sobre generos de consumo | 912$100 | | | |
| Directa de repartição | 2:975$140 | -$- | 3:887$240 | |
| | | | 4:148$404 | |
| Importancia da decima parte a deduzir segundo a lei | | -$- | 414$840 | 3:733$564 |
| **Receita extraordinaria** | | | | |
| Producto de laudemios | | -$- | 21$340 | |
| Producto de pastagens nos baldios | | -$- | 4$140 | |
| Producto de lenha | | -$- | $360 | |
| Producto das rações pela sementeira de milho e centeio | | -$- | 7$930 | |
| | | | 33$770 | |
| Importancia da terça parte a deduzir | | -$- | 11$256 | |
| | | | 22$514 | |
| Importancia da decima parte a deduzir | | -$- | 2$251 | 20$263 |
| **Dividas activas** | | | | |
| Fóros | | 57$870 | | |
| Importancia da terça parte a deduzir segundo a lei | | 19$290 | | |
| **Contribuições municipaes** | | 38$580 | | |
| Indirectas | | 17$000 | | |
| Directa de repartição | | 178$171 | | |
| | | 233$751 | | |
| Importancia da decima parte a deduzir | | 23$375 | -$- | 210$376 |
| Receita, que segundo o artigo 16.º da lei de 6 de junho de 1864, forma a dotação especial da viação municipal (*b*)—Saldo da ultima conta prestada d'este fundo especial | | 1:087$338 | | |
| Importancia da terça parte dos rendimentos dos bens proprios conforme as deducções acima feitas | | -$- | 141$837 | |
| Multas por transgressão de posturas municipaes, por arrematação | 86$500 | | | |
| Multas por fiscalisação | 87$000 | -$- | 173$500 | |
| Importancia da decima parte das receitas conforme as ditas deducções | | -$- | 417$091 | |
| | | | 732$428 | |
| Importancia da terça parte dos rendimentos proprios, conforme a deducção feita no capitulo do activo | | 19$290 | | |
| Importancia da decima parte dos rendimentos proprios, conforme a deducção feita no capitulo do activo | | 23$375 | | |
| Importancia das multas por transgressão das posturas de Sines, no segundo semestre de 1865-1866, por arrematação | | 5$000 | 1:135$003 | 1:867$431 |
| | | | | 5:949$764 |
| **DESPEZA** | | | | |
| **Despeza obrigatoria** | | | | |
| Ordenados dos empregados da camara e administração do concelho, e subsidios a professores (*c*) | | -$- | 1:367$200 | |
| Dois por cento da receita ao thesoureiro | | -$- | 94$524 | |
| Quota para a sustentação dos expostos | | -$- | 791$775 | |
| Expediente | | -$- | 16$800 | |
| Impressão do papel para o rol da contribuição da prestação de trabalho para a viação municipal | | -$- | 15$000 | |
| Aposentadoria do juiz de direito e escrivão | | -$- | 31$500 | |
| Recenseamento eleitoral e de jurados | | -$- | 27$000 | |
| Limpezas dos relogios publicos | | -$- | 4$000 | |
| Limpezas das cadeias | | -$- | 3$000 | |
| Limpezas dos predios do concelho e chafarizes | | -$- | 31$330 | |
| Punções para os afilamentos | | -$- | 1$520 | |
| Impostos | | -$- | 5$597 | |
| Obras publicas | | -$- | 748$090 | |
| Com arborisação | | -$- | 9$790 | |
| Sementeira de penisco, transporte e outras despezas | | -$- | 100$000 | |
| Reposteiros para a sala da camara | | -$- | 20$300 | |
| Com litigios | | -$- | 6$550 | 3:273$976 |
| | | | | 3:273$976 |

| Classificação | Atrazados | 1866–1867 | Total |
|---|---|---|---|
| *Transporte*.......... | -$- | -$- | 3:273$976 |
| **Despezas facultativas** | | | |
| Assignatura do Diario de Lisboa e do repertorio das camaras.... | -$- | 10$520 | |
| Objectos para as aulas e luzes para as nocturnas.............. | -$- | 14$895 | |
| Com a renda da casa para a aula do sexo masculino........... | -$- | 18$000 | |
| Gratificação ao professor de ensino primario.................. | -$- | 30$000 | |
| Gratificação ao facultativo do partido para tratar os doentes do hospital da santa casa da misericordia, pela verba do subsidio á mesma santa casa.................................. | -$- | 62$200 | |
| Gratificação ao thesoureiro do concelho e aferidor............. | -$- | 12$000 | 147$615 |
| **Dividas passivas** | | | |
| Pelas 10.ª e 11.ª prestações da moratoria para a solvencia da divida das terças e contribuições para a universidade, juros correspondentes, e amortisação das notas....................... | 255$642 | -$- | 255$642 |
| | | | 3:677$233 |
| Saldo em cofre no dia 30 de junho de 1867; a saber: Proveniente da receita que forma a dotação da viação municipal, segundo a lei de 6 de junho de 1864... 1:867$431; Proveniente das outras receitas.................. 405$100 | -$- | -$- | 2:272$531 |
| | 255$642 | | 5:949$764 |

## Notas explicativas

(*a*) Alguns foreiros de prazos da camara requereram em 1862 a remissão de seus fóros, e convindo a camara, e depois de auctorisada pelo conselho de districto, seguiu-se o processo necessario. O preço da remissão foi de vinte fóros e um laudemio do valor do dominio util. Renderam pois as remissões 602$100 réis, quantia esta que se empregou em inscripções da junta do credito publico. As inscripções compradas foram oito, no valor nominal de 1:200$000 réis, com juro de 3 por cento.

Actualmente ha lei para que sejam vendidos todos os dominios directos das camaras, bem como outros quaesquer bens que não sejam necessarios ao serviço publico, e o producto applicado em inscripções.

(*b*) A lei de 6 de junho de 1864 manda que as camaras façam á custa dos municipios as estradas do concelho. Estão estas por aquella lei divididas em duas classes: 1.ª, as estradas concelhias, ou que ligam o concelho com o concelho vizinho; 2.ª, as de dentro do proprio concelho. Esta lei designa quaes as receitas que formam a dotação especial da viação municipal. Ordenou portanto o governo que nos orçamentos das camaras, do anno economico de 1865–1866 em diante, fossem essas receitas lançadas em capitulo separado, e por ellas a camara responsavel, sendo-lhe vedada differente applicação. E como o principio dos trabalhos da viação depende da approvação dos respectivos planos pela commissão de viação da cabeça do districto, tem-se demorado a execução d'esses trabalhos, e o dinheiro conserva-se em deposito.

Alem da dotação em dinheiro, ha mais a contribuição da prestação de trabalho de um até tres dias, que a lei citada obriga a todos os individuos validos de dezoito a sessenta annos, por si e pelos seus carros e cavalgaduras. Mas esta contribuição é sómente exigida quando se abrirem os trabalhos.

(*c*) Pelo que respeita á despeza com o pessoal da camara, ha algumas differenças a notar desde 1860–1861, e por isso declararemos agora quaes os ordenados que actualmente recebem os empregados.

| | |
|---|---|
| Escrivão da camara (pela espontanea resolução da camara, em sessão de 23 de abril de 1863, quando se discutiu o orçamento)............................. | 130$000 |
| Continuo.................................................................. | 20$000 |
| Administrador do concelho................................................... | 200$000 |
| Escrivão da administração (augmentado por accordão do conselho de districto em janeiro de 1863)........................................................ | 130$000 |
| Amanuense.................................................................. | 72$000 |
| Official de diligencias..................................................... | 40$000 |
| Medico, n'esta villa........................................................ | 200$000 |
| Cirurgião medico, n'esta villa (augmentado pelo conselho de districto em 16 de agosto de 1858, mas começou a vencer no anno economico de 1860–1861)...... | 200$000 |
| Professor, n'esta villa..................................................... | 20$000 |
| Encarregado do relogio n'esta villa......................................... | 14$400 |
| Amanuense da camara (logar novo creado em 4 de maio de 1865)................ | 72$000 |
| Boticario em Sines (partido novo, creado em 21 de maio de 1863)............. | 40$000 |
| Professor em Sines (já existia no extincto concelho)........................ | 20$000 |
| Mestra n'esta villa (Sant'Iago)............................................. | 20$000 |
| Aferidor de pesos e medidas (logar novo provido em 1861–1862)............... | 30$000 |
| Encarregado do relogio de Sines (já existia)................................ | 10$000 |

Extinguiram-se os logares de pregoeiro e estafeta, assim como o partido de boticario n'esta villa.

O professor de ensino primario de Sant'Iago, alem dos 20$000 réis já ditos, tem mais 30$000 réis de gratificação, que esta camara lhe votou em 1859, e alem d'isso 18$000 réis para renda de casa para aula. Mas, por emquanto, não nos consta que exista tal casa.

O thesoureiro do concelho não vence ordenado, mas tem 2 por cento da receita que arrecada.

A quota que aqui se vê para os expostos (791$775 réis) é a que foi distribuida a este concelho, pela junta geral, no anno de 1866–1867; mas a despeza feita com os expostos no mesmo anno foi muito superior. Todavia este conelho não deu mais para taes despezas.

## § XVIII

### RECEITA E DESPEZA DO MUNICIPIO DE SANT'IAGO DE CACEM NOS ANNOS ECONOMICOS ABAIXO MENCIONADOS

| Annos economicos | Receita | Despeza | Annos economicos | Receita | Despeza |
|---|---|---|---|---|---|
| 1847-1848........... | 1:708$547 | 1:819$809 | 1857-1858........... | 4:859$146 | 2:725$585 |
| 1848-1849........... | 1:897$619 | 2:032$604 | 1858-1859........... | 5:355$414 | 3:695$124 |
| 1849-1850........... | 246$127 | 159$684 | 1859-1860........... | 5:132$045 | 3:544$515 |
| 1850-1851........... | 2:291$720 | 2:086$128 | 1860-1861........... | 5:312$422 | 3:224$072 |
| 1851-1852........... | 2:221$911 | 1:679$790 | 1861-1862........... | 6:222$528 | 4:765$873 |
| 1852-1853........... | 2:479$213 | 1:993$571 | 1862-1863........... | 6:251$238 | 5:831$930 |
| 1853-1854........... | 2:489$600 | 2:143$199 | 1863-1864........... | 7:780$953 | 7:073$748 |
| 1854-1855........... | 2:842$828 | 1:977$138 | 1864-1865........... | 5:423$831 | 4:703$467 |
| 1855-1856........... | 3:706$925 | 2:282$276 | 1865-1866........... | 6:317$654 | 5:112$186 |
| 1856-1857........... | 4:750$313 | 2:953$615 | 1866-1867........... | 5:949$764 | 3:677$233 |

# § XIX

## RECEITA E DESPEZA DAS JUNTAS DE PAROCHIA

### Freguezia da villa

Até ao anno de 1833 a receita d'esta fabrica era, pouco mais ou menos, a seguinte. Tomemos ao acaso o anno de 1816.

| | |
|---|---|
| Recebeu do ordenado da commenda | 20$000 |
| Recebeu do producto de 16 alqueires de trigo, impostos na herdade do Canal, a 800 réis | 12$800 |
| Recebeu de 25 covaes grandes | 12$500 |
| Recebeu de 21 covaes pequenos | 5$840 |
| | 51$140 |

| | |
|---|---|
| Despendeu com cera | 27$000 |
| Despendeu com lavagem de roupa | 2$100 |
| Despendeu com santos oleos | 1$000 |
| Despendeu com incenso | $960 |
| Despendeu com palmas | $500 |
| Despendeu com a folhinha | $240 |
| Despendeu com decima | $600 |
| Despendeu com o contador e o fabriqueiro | 1$000 |
| | 33$400 |

Ficava de ordinario com liquido, que se empregava, n'esse ou nos seguintes annos, em reparos da igreja, paramentos, etc.

De 1834 em diante se encorporaram nos rendimentos da fabrica todos os fóros que constituiam o de Nossa Senhora do Monte, e os de algumas ermidas e capellas.

Póde ver-se qual é hoje o rendimento e despeza da junta de parochia, pelo seguinte orçamento, que é o de 1866–1867.

| RECEITA | |
|---|---|
| **Fóros a trigo** | |
| Fôro de 16 alqueires de trigo, imposto na herdade do Canal, freguezia da villa | 9$600 |
| Fôro de 12 alqueires de trigo, imposto na herdade do Patinho, freguezia de Mellides | 7$200 |
| Fôro de 12 alqueires de trigo, imposto na herdade do Monte Sardinha, freguezia de S. Francisco | 7$200 |
| | 24$000 |

| | |
|---|---|
| *Transporte* | 21$000 |
| Fôro de 9 alqueires de trigo e uma pitança, imposto na herdade do Chamissal, freguezia da Abella | 6$100 |
| Fôro de 9 alqueires de trigo e uma franga, imposto em uma courella no Escatalar | 5$540 |
| Fôro de 8 alqueires de trigo e uma pitança, imposto na herdade da Chaminé | 5$300 |
| Fôro de 6 alqueires de trigo, imposto em terras proximas a S. Braz | 3$600 |
| Fôro de 5 alqueires de trigo e uma pitança, imposto na herdade de Valle de Ribeiro | 3$200 |
| Fôro de 4 alqueires de trigo, imposto na herdade da Casa Branca, freguezia de S. Francisco | 2$400 |
| Legado de 32 alqueires de trigo de Nossa Senhora da Conceição (*a*) | 19$200 |
| **Fóros a dinheiro** | |
| Fôro imposto na herdade da Murteira, freguezia de S. Domingos | 10$000 |
| Fôro imposto na Estalagem, freguezia da Abella | 4$400 |
| Fôro que paga o morgado de Napoles | 4$000 |
| Fôro imposto na herdade de Agua das Passas, freguezia de S. Bartholomeu | 4$000 |
| Fôro imposto em uma courella na freguezia de Mellides | 2$000 |
| Fôro imposto em uma courella nas Hortas, freguezia da villa | $300 |
| Fôro imposto em uma casa á Senhora do Monte | $200 |
| Fôro imposto em uma courella em Valle de Matança | $060 |
| Fôro imposto em uma courella em Valle de Matança | $060 |
| Fôro imposto n'outra courella em Valle de Matança | $060 |
| Fôro imposto em uma courella em S. Braz | $060 |
| Juro que paga o padre Joaquim Diogo Silva, imposto em umas casas | 5$400 |
| Juro que paga o padre José Francisco Acabado, imposto em uma courella junto do castello | 4$400 |
| Juro que paga Antonio Joaquim, imposto na herdade de Nogueira | 3$250 |
| Juro que paga José Damaso, imposto em terras de Valle Verde, freguezia da villa | 3$100 |
| Juro de 48$000 réis, na mão de D. Maria Lucia Parrado | 2$400 |
| Juro que paga José Damaso, imposto em terras nos Selões, freguezia da villa | 1$000 |
| Juro que paga Joaquim Pires de Matos, imposto na Estalagem, freguezia de Santo André | 5$000 |
| Producto de covaes e esmolas | 12$000 |
| | 131$030 |
| DESPEZA | |
| Quinto dos fóros e juros | 23$380 |
| Carreto do trigo | 4$000 |
| Cera para todo o anno | 29$000 |
| Santos oleos | $360 |
| Officio e palmas em domingo de Ramos | 2$600 |
| Lavagem e engommação da roupa | 2$200 |
| Legado de 32 alqueires de trigo aos padres pelas missas aos sabbados em todo o anno, na fórma da sua instituição | 19$200 |
| Livros do registo parochial | 8$300 |
| Ordenado do secretario | 10$000 |
| Amanhos da matriz e ermidas filiaes | 28$550 |
| | 127$590 |

### Nota explicativa

(*a*) Este legado acha-se sob a administração da junta de parochia. Os fóros são impostos nas seguintes propriedades: 6 alqueires na courella de S. Braz; 8 alqueires na herdade do Seragaçal, freguezia de Santa Cruz; 1 1/2 alqueire na herdade do Sobral da Vargem, da dita freguezia; meio alqueire em um moinho de agua, na dita freguezia; 4 alqueires em terras, em Santo André; 6 alqueires na herdade da Barrada, freguezia de Santa Cruz; e 6 alqueires na herdade da Casa Telhada, na dita freguezia.

## Freguezia de Nossa Senhora Abella

| | |
|---|---|
| RECEITA | |
| Fôro de 15 alqueires de trigo, imposto na herdade da Murteira, freguezia da Abella, a 600 réis | 9$000 |
| Fôro de 8 alqueires de trigo, imposto nas casas do adro | 4$800 |
| Fôro a dinheiro, imposto nas casas de Manuel Neves | 2$000 |
| Fôro a dinheiro, imposto nas casas de José Manuel | 1$200 |
| Fôro a dinheiro, imposto nas casas de João Sobral | 2$000 |
| Fôro a dinheiro, imposto nas casas de João Pinella | 1$000 |
| Reconhecimento de Antonio Joaquim, da aldeia | $120 |
| Reconhecimento de Antonio Gonçalves, da aldeia | $120 |
| Reconhecimento de José Piranga, da aldeia | $120 |
| Reconhecimento de Manuel Moraes, da aldeia | $120 |
| Reconhecimento de Antonio Gonçalves, da aldeia | $100 |
| Producto das figueiras | 2$400 |
| Producto dos covaes | 4$000 |
| Esmolas ou oblatas | 1$000 |
| | 27$980 |

| DESPEZA | |
|---|---|
| Guizamentos e lavagem da roupa | 6$000 |
| Ordenado do secretario da junta | 4$800 |
| Expediente da secretaria da junta e da regedoria | $480 |
| Contribuição de repartição | 1$830 |
| Cera para todo o anno | 6$000 |
| Livros do registo parochial | 3$400 |
| Santos oleos | $480 |
| Palmas | $480 |
| Limpeza do adro | $600 |
| Carneiro paschal e marrã do natal | 4$000 |
| Cordas para o sino e vassouras | $480 |
| | 28$550 |

## Freguezia de S. Domingos

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro a dinheiro, imposto na herdade de S. Domingos | 24$000 |
| Fôro a dinheiro, imposto em uma courella no sitio das Amoreiras | $900 |
| Fôro a dinheiro, imposto em umas casas na aldeia | $640 |
| Idem | $760 |
| Idem | 1$400 |
| Idem | 2$740 |
| Idem | $700 |
| Idem | $760 |
| Idem | $400 |
| Idem | $630 |
| Idem | $360 |
| Idem | 1$000 |
| Idem | $620 |
| Idem | $600 |
| Idem | 1$050 |
| Idem | $560 |
| Idem | 1$200 |
| Idem | $600 |
| Idem | $800 |
| Idem | 1$600 |
| Idem | $400 |
| Idem | $600 |
| Idem | 1$400 |
| Idem | 1$360 |
| Idem | 1$690 |
| Idem | $480 |
| Idem | $580 |
| Idem | $600 |
| Idem | $400 |
| Idem | $720 |
| Idem | 1$600 |
| Idem | 1$200 |
| Laudemios (*a*) | 2$400 |
| Jazigos (*a*) | 5$600 |
| | 60$350 |
| **DESPEZA** | |
| Cera, 8 kilogrammas | 9$000 |
| Propina ao parocho pela festa do Natal | 2$400 |
| Propina ao parocho pela festa da Paschoa | 1$600 |
| Ordenado do escrivão da junta | 4$800 |
| Guizamentos e lavagem da roupa | 8$300 |
| Despeza com a finta do parocho | 1$440 |
| Santos oleos | $600 |
| Folhinha para a sacristia | $200 |
| Palmas para o domingo de Ramos | $600 |
| Decimas | 15$772 |
| Festa do padroeiro | 16$500 |
| | 61$212 |

(*a*) Estas duas verbas são variaveis.

## Freguezia de S. Bartholomeu

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro de 18 alqueires de trigo e uma marrã, ou 800 réis, imposto na herdade da Besteira | 11$600 |
| Fôro de 10 alqueires de trigo, imposto na herdade da Matinha | 6$900 |
| Fôro a dinheiro, imposto na quinta junto á igreja | 1$200 |
| Fôro a dinheiro, imposto em umas casas na aldeia | 1$050 |
| Idem | $600 |
| Jazigos | 3$600 |
| Oblatas | 2$400 |
| | 26$450 |
| **DESPEZA** | |
| Cera para todo o anno, inclusive cirio e serpentina | 6$000 |
| Guizamentos e lavagem de roupa | 6$000 |
| Ordenado ao escrivão da junta | 4$000 |
| Marrã de natal e carneiro paschal, ao parocho | 4$000 |
| Santos oleos e palmas | $960 |
| Quinto dos fóros | 2$880 |
| Livros do registo parochial | |
| Limpeza do adro | $480 |
| Outras despezas miudas | $600 |
| | 24$920 |

## Freguezia do Salvador de Sines

| RECEITA | |
|---|---|
| 51 Alqueires de trigo de fóros, pelo preço medio de 600 réis | 30$600 |
| Fóros a dinheiro | 6$620 |
| Juros de capitaes | 11$960 |
| Jazigos (rendimento incerto) | 16$000 |
| Renda das casas de S. Marcos | 5$000 |
| Collecta da ordem terceira | 12$000 |
| Collecta do Santissimo Sacramento | 28$300 |
| Collecta de Nossa Senhora da Conceição | 10$000 |
| Esmolas e donativos da Senhora dos Remedios e mais capellas | 10$000 |
| | 130$480 |
| **DESPEZA** | |
| Conservação da igreja | 3$600 |
| Ordenado do thesoureiro da igreja | 72$000 |
| Ordenado do secretario da junta | 14$400 |
| Ordenado do depositario da junta | 2$000 |
| Guizamentos | 6$000 |
| Cera, 8 kilos | 7$680 |
| Livros do registo parochial | 4$000 |
| Santos oleos, folhinha e palmas | 1$000 |
| Carreto do trigo | 1$700 |
| Quinto dos fóros e juros | 5$000 |
| Festas da Senhora dos Remedios e de S. Bartholomeu | 10$000 |
| | 127$380 |

## Freguezia de Santo André

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro de 15 alqueires de trigo e uma gallinha, imposto na herdade da Ribeira da Ponte, freguezia de Santo André. (Este fôro é proprio de Nossa Senhora da Graça) | 9$200 |
| Fôro de 10 alqueires de trigo e 2 de centeio, imposto no Monte da Vinha, freguezia de Sant'-Iago de Cacem. (Tambem é proprio da Senhora da Graça) | 6$600 |
| Fôro de 4 alqueires de trigo, imposto na herdade do Secco, freguezia de Santo André | 2$400 |
| | 18$200 |

| | |
|---|---|
| *Transporte*.......... | 18$200 |
| Fôro de 6 alqueires de centeio e uma gallinha, imposto em Galiza | 2$000 |
| Fôro em dinheiro, imposto nas casas de Josué da Graça | $600 |
| Fôro em dinheiro, imposto nas casas de Miguel Gonçalves | $900 |
| Fôro em dinheiro, imposto nas casas de Manuel Guerreiro | $200 |
| Fôro em dinheiro, imposto nas casas de Manuel Ignacio | $200 |
| Fôro em dinheiro, imposto nas casas de Maria do Cabeço | $200 |
| Fôro em dinheiro, imposto nas casas de Maria Pereira | $300 |
| Fôro em dinheiro, imposto nas casas de Manuel Pereira | $400 |
| Covaes (maiores a 500 réis e menores a 300 réis cada um), á fabrica | 10$600 |
| Esmolas | 12$500 |
| (Estas duas ultimas verbas são muito variaveis.) | |
| | 46$100 |
| DESPEZA | |
| Ordenado do sacristão | 3$600 |
| Guizamentos e lavagem da roupa da igreja | 6$000 |
| Cera para todo o anno | 8$000 |
| Palmas no domingo de Ramos | $720 |
| Santos oleos | $480 |
| Livros do registo parochial | 3$200 |
| Contribuição predial dos fóros | 4$800 |
| Fretes da arrecadação dos fóros | 1$400 |
| Festa de Nossa Senhora da Graça | 19$200 |
| | 47$400 |

## Freguezia de S. Francisco da Serra

| | |
|---|---|
| RECEITA | |
| Fôro de 8 alqueires de trigo, imposto na Alcoléa | 4$800 |
| Fôro de 7 alqueires de trigo, imposto em Monchique | 4$200 |
| Fôro de 3 alqueires de trigo, imposto nas Sesmarias | 1$800 |
| Fôro de 5 alqueires de trigo, imposto no Roncão | 3$000 |
| Fôro de 2 ½ alqueires de trigo, imposto no Viso | 1$500 |
| Fôro de 5 alqueires de trigo, imposto na Chaminé | 3$000 |
| Fôro de 1 alqueire de cevada branca | $400 |
| 5 Alqueires de trigo, metade da renda de uma cerca | 3$000 |
| Fôro a dinheiro, de outra cerca | 1$400 |
| Duas pitanças | $400 |
| Producto de duas inscripções | 6$000 |
| Producto de jazigos (rendimento incerto) | 6$000 |
| Esmolas (rendimento variavel) | 6$000 |
| | 41$500 |
| DESPEZA | |
| Festa do orago | 12$000 |
| Guizamentos e lavagem de roupa | 8$000 |
| Santos oleos | $600 |
| Cera para todo o anno | 6$000 |
| Propinas ao parocho | 3$200 |
| Ordenado do secretario da junta | 4$800 |
| Decimas | 7$200 |
| Livros do registo parochial | 3$600 |
| | 45$400 |

# § XX

## RENDIMENTOS E ENCARGOS DAS CONFRARIAS DO CONCELHO DE SANT'IAGO DE CACEM

### Freguezia da villa de Sant'Iago de Cacem

### Confraria do Sacramento

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro phateosim de 18 alqueires de trigo, imposto no predio rustico denominado Almadanim, freguezia da villa | 8$640 |
| Fôro phateosim de 61 alqueires de trigo, imposto na herdade de Baleisão, freguezia de Santo André | 29$280 |
| Fôro phateosim de 55 alqueires de trigo, imposto na herdade do Secco, freguezia de Santo André | 26$400 |
| Fôro phateosim de 45 alqueires, imposto nas terras do morgado de Sande, freguezia de Santo André | 21$600 |
| Fôro phateosim de 6 1/2 alqueires, imposto na courella da Quinta Nova, freguezia da villa de de Sant'Iago | 3$120 |
| Fôro phateosim de 6 alqueires de trigo, imposto na herdade dos Lagos, freguezia de Santa Cruz | 2$880 |
| Fôro phateosim de 25 alqueires de trigo, imposto na herdade da Laranjeira, freguezia de Santa Cruz | 12$000 |
| Fôro phateosim de 9 alqueires de trigo, imposto na herdade da Fonte Telhada, freguezia de Santa Cruz | 4$320 |
| Fôro phateosim de 9 alqueires de trigo, imposto na herdade dos Lobaes, freguezia de S. Francisco | 4$320 |
| Fôro phateosim de 4 alqueires, imposto em differentes propriedades rusticas, no concelho de Sines | 1$920 |
| Fôro phateosim de 6$000 réis e uma gallinha, imposto na herdade dos Lobaes, freguezia de S. Francisco | 6$240 |
| Fôro phateosim de 750 réis, imposto em umas casas da aldeia do Giz, freguezia de Santo André | $750 |
| Fôro phateosim de 100 réis, imposto em umas casas na rua das Almas, d'esta villa | $100 |
| Fôro phateosim de 300 réis, imposto em umas casas na rua Direita | $300 |
| Fôro phateosim de 2$100 réis, imposto em umas casas na rua das Almas | 2$100 |
| Fôro phateosim de 100 réis, imposto pela passagem da agua por um pomar na freguezia da villa | $100 |
| Fôro phateosim de 300 réis, imposto na terra dos Mortuorios | $300 |
| Fôro phateosim de 1$100 réis, imposto no pomar dos Cordeiros, freguezia da villa | 11$000 |
| Fôro phateosim de 8$000 réis, imposto em um pomar no Escatalar, freguezia da villa | 8$000 |
| Fôro phateosim de 10$000 réis e 6 arrateis de cera, ou 1$800 réis por ella, imposto na herdade da Cordeira, freguezia do Cercal | 11$800 |
| Juro da lei, d o capital de 38$500 réis, mutuado a José Alexandre do Callixto, imposto na dita propriedade, freguezia da villa | 1$925 |
| Juro do capital de 26$500 réis, mutuado a Maria Thereza, da villa | 1$325 |
| Juro do capital de 40$000 réis, mutuado á viuva de José Palmeiro, imposto em um moinho de vento na cumeada da villa | 2$000 |
| Fôro phateosim de 2 alqueires de trigo, imposto na courella do pomar dos Chãos, freguezia da villa | $960 |
| Esmolas da bacia e outras | 12$000 |
| | 173$380 |

| DESPEZA | |
|---|---|
| Arrecadação do trigo | 5$960 |
| Officio pelos irmãos defuntos | 4$315 |
| Festa do Natal | 7$200 |
| Semana santa | 84$585 |
| Missas das capellas | 4$720 |
| Juros á confraria das Almas | 9$000 |
| Cera para todo a anno | 36$800 |
| Ordenado do andador | 6$400 |
| Festa do Santissimo Sacramento | 9$600 |
| Missas pelos irmãos fallecidos | 4$800 |
| | 173$380 |

### Observações

O preço de cada alqueire regula por 480 réis.

Todos estes fóros são legados pios, cujos titulos se extraviaram em 1833. O ultimo é um legado pio de Clara Maria, do Seixinal, em 1853.

Esta relação foi extrahida de um orçamento do anno de 1856.

Os 45 alqueires de trigo impostos nas terras do morgado de Sande, na freguezia de Santo André, não se recebem desde a abolição dos vinculos. Estaria na mente dos legisladores a abolição do culto quando premeditaram a abolição dos vinculos? Estamos intimamente persuadidos que sim.

## Confraria do Santo Lenho

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro de 6 alqueires de trigo e 2 gallinhas, imposto na propriedade de Almadanim, freguezia da villa | 3$360 |
| Juro do capital de 162$000 réis, imposto em umas casas na villa | 8$100 |
| Juro do capital de 85$000 réis, imposto em outras casas | 4$350 |
| Esmolas annuaes e cruzes nos enterros | 2$400 |
| | 18$210 |
| DESPEZA | |
| Festa do Santo Lenho e cera | 9$000 |
| Officio pelos irmãos | 4$300 |
| Ordenado do andador | 4$800 |
| Ao thesoureiro da matriz, pelo arranjo da lampada do altar | 1$600 |
| Quinto da decima do fôro e juros | 1$550 |
| | 21$250 |

A receita de esmolas annuaes e de cruzes nos enterros, assim como todas as eventuaes, é muito incerta.

## Confraria das Almas

| RECEITA | |
|---|---|
| Capella de Sebastião Rodrigues Canaes.—Fôro de 1$200 réis, imposto em um retro na herdade da Balsa, freguezia de S. Bartholomeu (com pensão de tres missas na noite de Natal) | 1$200 |
| Capella de Marcos dos Santos.—Fôro de 15 alqueires de trigo, imposto na herdade da Botinha, freguezia de Sant'Iago de Cacem (com pensão de tres missas na noite de Natal) (a) | 9$000 |
| Capella de Anna Vogada.—Fôro de 2$000 réis, imposto em umas casas na rua do Açougue (com pensão de tres missas) | 2$000 |
| Capella de Antonia Boina.—Fôro de 7 alqueires de trigo e 1 gallinha ou 200 réis, imposto em um quinhão da herdade de Atrás da Pedra, freguezia de S. Francisco (com a pensão de oito missas no oitavario dos Santos) | 4$400 |
| Capella de Antonia Boina.—Fôro de 20 alqueires de trigo, imposto na herdade da Casa Alta, freguezia do Cercal, concelho de Odemira (com pensão de cinco missas no oitavario dos Santos) | 12$000 |
| Capella de Manuel Rodrigues.—Fôro de 30 alqueires de trigo e uma marrã ou 800 réis, imposto na herdade dos Malhadaes, freguezia de S. Francisco (com pensão de trinta missas) | 18$000 |
| Capella de José Gonçalves e sua mulher.—Fôro de 2$400 réis, imposto em 3 pequenas moradas de casas na villa (com pensão de duas missas, uma em dia de S. José por alma d'elle, e outra em dia da Senhora da Conceição por alma d'ella) | 2$400 |
| Capella de Manuel Jorge.—Fôro de $5^3/_4$ alqueires de trigo, imposto primitivamente em um pomar de M. Martins Leão, sito na aldeia dos Chãos, vendido o qual se compraram os ditos | |
| | 49$000 |

| | |
|---|---:|
| *Transporte*.......... | 49$000 |
| alqueires impostos: $3^1/_2$ em uma courella á ponte de Cacem; e $2^1/_4$ em uma courella no sitio de Malmedra (com pensão de seis missas; a saber: duas em dia de Natal, duas em 25 de março, e duas no oitavario dos Santos)........................................ | 3$360 |
| Capella de Izabel das Neves — Fôro de 1$100 réis, imposto em tres moradas de casas na rua Quente da villa (com pensão de tres missas em dezembro)........................ | 1$100 |
| Capella do beneficiado Manuel de Oliveira Bello.—Juro de 200$000 réis, que paga a confraria do Sacramento d'esta villa.......................................... | 9$000 |
| A mesma capella.—Juro de 150$000 réis, imposto na herdade da Portella, freguezia de S. Francisco (com a pensão de vinte missas em dezembro por alma do instituidor)......... | 7$500 |
| Capella do beneficiado Luiz de Albuquerque Torres.—Juro do capital de 72$000 réis a 5 por cento, que hoje paga Manuel Mathias dos Aduares, da freguezia de Santa Cruz (com pensão de dez missas)................................................ | 3$600 |
| Fôro de 2$100 réis que paga hoje José Rodrigues, morador no Paço, freguezia de Santo André | 2$100 |
| Fôro de 6 alqueires de trigo, imposto na herdade de Mariannes, freguezia de S. Bartholomeu | 3$600 |
| Fôro de 500 réis, imposto em umas casas na travessa da Judearia.................. | $500 |
| Fôro de 1$500 réis, imposto em casas e quintaes na dita travessa.................. | 1$500 |
| Fôro de 1$200 réis, imposto na quinta que foi de Francisco Manuel de Assis Andrade....... | 1$200 |
| Juro do capital de 40$000 réis, imposto em umas casas na rua Direita.................. | 2$000 |
| Juro do capital de 100$000 réis, imposto em umas casas na rua Quente.................. | 5$000 |
| Reconhecimento de uma gallinha nos Malhadaes, freguezia de S. Francisco............... | $240 |
| | 89$700 |
| **DESPEZA** | |
| Missas d'alva, das capellas e dos irmãos fallecidos (6 missas por cada irmão)............... | 57$040 |
| 27 Alqueires de trigo ao andador ........................................ | 16$200 |
| Decimas................................................ | 15$000 |
| Cera................................................ | 12$000 |
| Officio por alma dos irmãos........................................ | 15$000 |
| Despezas avulsas........................................ | 9$600 |
| | 124$840 |

### Observações

Calcula-se em 600 réis o preço do trigo. A esmola de todas as missas é de 200 réis.
O que falta para a despeza supprem as esmolas dos enterros e da bacia.

## Freguezia de S. Domingos

### Confraria do Sacramento

| | |
|---|---:|
| **RECEITA** | |
| Fôro de 6 alqueires de trigo, imposto na herdade de Valle da Lande.................... | 3$600 |
| Fôro de 6 alqueires de trigo, imposto na herdade do Monte Ruivo.................... | 3$600 |
| Fôro a dinheiro, imposto na herdade do Monte Ruivo.............................. | $800 |
| Esmolas (rendimento incerto)........................................ | 8$000 |
| Cruz nos enterros (rendimento incerto).............................. | 2$000 |
| | 18$000 |
| **DESPEZA** | |
| 6 Alqueires de azeite para a lampada .............................. | 12$000 |
| Cera para o dia das Candeias........................................ | 3$400 |
| | 15$400 |

### Confraria das Almas

| | |
|---|---:|
| **RECEITA** | |
| Fôro de 5 alqueires de trigo, imposto na herdade de Valle de Agua.................... | 3$000 |
| Fôro a dinheiro, imposto no Monte Ruivo da Ribeira.............................. | 2$500 |
| Esmolas................................................ | 9$000 |
| Cruzes nos enterros........................................ | 2$000 |
| | 16$500 |

| DESPEZA | |
|---|---|
| Decimas dos fóros | $850 |
| Missas obrigativas | $600 |
| Cera pelas Candeias | 2$700 |
| Lavagem de roupa | $400 |
| | 4$550 |

## Freguezia do Salvador de Sines

### Ordem terceira da penitencia

| RECEITA | |
|---|---|
| Fóros de 71 alqueires de trigo, impostos em differentes propriedades, a 600 réis | 42$600 |
| Fóros de 15 alqueires de centeio, impostos em differentes propriedades, a 360 réis | 5$400 |
| Fôro a dinheiro | 3$600 |
| Uma marrã de pitança | 1$000 |
| Uma gallinha de pitança | $200 |
| Um frango de pitança | $060 |
| Juro do capital mutuado | 3$000 |
| | 55$860 |
| **DESPEZA** | |
| Ordenado do padre commissario | 12$000 |
| Conducção dos fóros | 3$440 |
| Decima de repartição | 11$170 |
| Fôro ao concelho do quintal da ordem | $100 |
| Paço de quinta feira santa | 3$600 |
| Ao armador do mesmo | 1$200 |
| Cera para o culto divino | 5$000 |
| Lavagem de roupa | 1$600 |
| Azeite para a alampada | 1$800 |
| Auxilio á junta de parochia | 12$000 |
| Sellos das ordens de pagamento e reconhecimentos dos recibos | 1$000 |
| Reparos na casa da ordem | 6$500 |
| | 59$410 |

### Confraria do Sacramento

| RECEITA | |
|---|---|
| Renda de um predio urbano | 4$000 |
| Fóros a dinheiro | 15$260 |
| Fóros a trigo, impostos em differentes propriedades — 546 alqueires, a 600 réis | 327$600 |
| Fóros a centeio — 5 alqueires, a 360 réis | 1$800 |
| Pitança de uma marrã | $800 |
| Pitança de uma gallinha | $200 |
| Pitanças de 5 frangos e uma gallinha, reconhecimentos de pedaços de terrenos que se têem sub-emphyteuticado a diversas pessoas | $540 |
| Juro de capital mutuado | 3$000 |
| Aluguer de cera e tocheiros no decurso do anno (Este rendimento é variavel) | 2$000 |
| | 355$200 |
| **DESPEZA** | |
| Ao padre capellão da confraria, pelo seu ordenado de 180 alqueires de trigo, a 600 réis, e 10$000 réis em dinheiro (*a*) | 118$000 |
| Ao andador, pelo seu ordenado de 20 alqueires de trigo, e 1$600 réis em dinheiro | 13$600 |
| Ao andador, pelo tratamento da lampada, 5 alqueires de trigo | 3$000 |
| Azeite para a alampada da capella do Santissimo Sacramento | 24$000 |
| Cera para o altar e para acompanhar o Viatico | 24$000 |
| Aluguer do celleiro onde se arrecadam os fóros | 6$000 |
| Conducção dos fóros | 8$000 |
| Papel para o expediente, sellos para as ordens de pagamento e para o livro das contas e reconhecimentos | 4$800 |
| Incenso e miudezas | 2$400 |
| Lavagem e engommação da roupa | 4$000 |
| Decimas de repartição | 48$000 |
| | 255$800 |

(*a*) Este capellão tem obrigação de dizer missa quotidiana.

## Santa casa da misericordia

| | |
|---|---|
| **RECEITA** | |
| Fóros a trigo, impostos em differentes propriedades, 560 alqueires, a 600 réis | 336$000 |
| Fóros a centeio, 50 alqueires, a 360 réis | 18$000 |
| Fóros a cevada, 19 alqueires, a 400 réis | 7$600 |
| Fôro a milho, 5 alqueires, a 480 réis | 2$400 |
| 11 Gallinhas, a 200 réis, e 4 frangos, a 50 réis | 2$400 |
| Fóros a dinheiro, impostos em differentes propriedades | 52$950 |
| Juros de capitaes mutuados | 90$760 |
| Aluguer de pannos e caixão para funeraes, á excepção dos irmãos da casa e pessoas pobres (Este rendimento é variavel) | 18$000 |
| | 528$110 |
| **DESPEZA** | |
| Sustento dos doentes entrados e tratados no hospital da santa casa, soccorros a pessoas pobres doentes, tratadas em suas casas por suas familias, e esmolas dadas no decurso do anno economico | 232$000 |
| Medicamentos para o hospital e pelo amor de Deus | 70$000 |
| Sanguesugas | 1$800 |
| Panno para mortalhas dos pobres fallecidos no hospital e fóra d'elle | 14$000 |
| Covaes e conducção dos corpos para o cemiterio | 12$000 |
| Festividade da casa e cera para o culto divino | 9$000 |
| Lenha, agua, carvão, etc., para a cozinha | 24$000 |
| Expediente da secretaria, sellos para ordens de pagamentos e livro de contas, e reconhecimentos | 4$800 |
| Decimas de repartição abonadas aos foreiros | 40$000 |
| Gratificação ao cirurgião-medico pelo partido do hospital | 45$000 |
| Gratificação á enfermeira, em dinheiro | 26$000 |
| Gratificação ao sangrador do hospital, em dinheiro | 3$000 |
| Gratificação ao andador da irmandade | 4$800 |
| Gratificação ao carregador dos fóros, em generos | 18$000 |
| Lavagem e engommação da roupa | 10$000 |
| Para um procurador, e mais despezas com litigios | 19$200 |
| Gratificação ao pharmaceutico, em dinheiro | 20$000 |
| **Pensões pagas em generos** | |
| Á enfermeira, 40 alqueires de trigo, a 600 réis | 24$000 |
| Ao sangrador, 20 alqueires de trigo | 12$000 |
| Fôro annual que a santa casa paga á confraria do Sacramento, 8 alqueires de trigo | 4$800 |
| Fôro annual de 8 alqueires de trigo á irmandade de Nossa Senhora das Sallas | 4$800 |
| Esmolas a pobres com cartas de guia, e cavalgaduras | 12$000 |
| A um banheiro, para os doentes pobres que necessitam de banhos do mar | 4$800 |
| Reparos no edificio do hospital, cal, tintas, oleo, etc | 6$000 |
| | 622$000 |

# Freguezia de S. Bartholomeu

## Confraria do Sacramento

| | |
|---|---|
| **RECEITA** | |
| Fôro de 30 alqueires de trigo, imposto na herdade do Sebolal, freguezia de S. Domingos, a 600 réis | 18$000 |
| Fôro de 30 alqueires de trigo, imposto na herdade da Ribeira dos Manueis | 18$000 |
| Fôro de 1 alqueire de trigo, imposto na herdade do Peral Vilhena | $600 |
| Esmolas | 1$500 |
| | 38$100 |
| **DESPEZA** | |
| Festa no dia 24 de agosto | 24$000 |
| Cera para todo o anno e para as Candeias | 1$630 |
| Decimas dos fóros | 4$800 |
| Azeite para a alampada | 9$000 |
| Gratificação ao sacristão por tratar da lampada | $960 |
| | 40$390 |

## Confraria de Nossa Senhora do Rosario

| | |
|---|---|
| **RECEITA** | |
| Fôro de 37 alqueires de trigo, imposto na herdade das Murteiras, freguezia de S. Bartholomeu | 22$200 |
| Fôro de 10 alqueires de trigo, imposto na herdade da Saisseira, freguezia de S. Bartholomeu.. | 6$000 |
| Fôro de 12 alqueires de trigo, imposto na herdade de Mendo Affonsinho, freguezia da Abella. | 7$200 |
| Fôro de 2 alqueires de trigo, imposto na herdade das Relvinhas, freguezia da Abella......... | 1$200 |
| Fôro de 4 alqueires de trigo, imposto na herdade da Barradinha, freguezia do Valle.......... | 2$400 |
| Pitança de 1 porco, na herdade das Murteiras.......... | 6$000 |
| Esmolas.......... | 2$000 |
| | 47$000 |
| **DESPEZA** | |
| Festa.......... | 28$800 |
| Cera.......... | 6$000 |
| Decimas dos fóros.......... | 4$400 |
| Carreto dos fóros.......... | 2$200 |
| 8 Missas das capellas.......... | 1$600 |
| | 43$000 |

## Freguezia de Nossa Senhora Abella

### Confraria do Santissimo Sacramento

| | |
|---|---|
| **RECEITA** | |
| Fôro phateusim de 13 alqueires de trigo, imposto na herdade do Trancão, freguezia da Abella (*a*) | 6$240 |
| Fôro phateusim de 4 alqueires de trigo, imposto na herdade das Relvinhas, freguezia de S. Bartholomeu (*b*).......... | 1$920 |
| Fôro phateusim de 8 alqueires de trigo, imposto na herdade dos Arneiros Grandes, freguezia da Abella (*c*).......... | 3$840 |
| Censo remivel de 5 alqueires de trigo, imposto na herdade do Carapetal ou Marmeleiro, freguezia da Abella (*d*).......... | 2$400 |
| Censo remivel de 5 alqueires de trigo, imposto no predio urbano chamado a Loja, na freguezia da Abella (*e*).......... | 2$400 |
| Censo remivel de 9 alqueires de trigo, imposto na herdade da Horta do Porco, freguezia da Abella (*f*).......... | 4$320 |
| Peditorio no verão, esmolas da bacia e cruz nos enterros.......... | 26$000 |
| | 47$120 |
| **DESPEZA** | |
| Festa em 15 de agosto.......... | 20$000 |
| Azeite para a alampada.......... | 8$000 |
| Cera para a festa e Candeias.......... | 6$000 |
| Decima.......... | 1$800 |
| Officio pelas almas dos irmãos defuntos.......... | 20$000 |
| | 55$800 |

Esta confraria não é confirmada.

(*a*) Por escriptura lavrada nas notas do tabellião d'este julgado Carlos José de Sousa, em 10 de maio de 1813.
(*b*) Foi uma deixa que em seu testamento fez Maria Vilhena, da Panasqueira, de que não ha titulo.
(*c*) Deixa em testamento de João da Costa e sua mulher Sebastiana Maria, de que não ha titulo.
(*d*) Por escriptura lavrada pelo tabellião Carlos José de Sousa, em 19 de maio de 1833.
(*e*) Por escriptura lavrada pelo tabellião José Benedicto Vilhena da Silva, em 10 de outubro de 1830.
(*f*) Por escriptura lavrada pelo escrivão da ordem, Carlos José de Sousa, em 13 de abril de 1828.

### Confraria das Almas

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro de 15 alqueires de trigo, imposto na herdade da Boa Vista, freguezia da Abella | 7$200 |
| Fôro de 11 alqueires de trigo, imposto na terra do Poço Velho, da mesma freguezia | 4$880 |
| Fôro em dinheiro, imposto em umas casas e terra na aldeia da Abella | 2$000 |
| Cruz nos enterros, e oblatas | 3$000 |
| | 17$080 |
| **DESPEZA** | |
| Procissões das almas e missas ás segundas feiras | 17$600 |
| Cera das Candeias | 1$500 |
| | 19$100 |

É das esmolas que sáe uma parte da despeza d'esta confraria. Foi confirmada por provisão de D. Pedro II, de 5 de outubro de 1671.

### Confraria de Nossa Senhora do Rosario

Esta não tem mais rendimentos do que as conhecenças dos irmãos (50 réis cada um por anno), as esmolas e a cruz nos enterros.

As despezas são:

| | |
|---|---|
| Uma missa cantada, no mez de setembro | 10$500 |
| Duas missas resadas por cada irmão fallecido. | |
| Rosarios | $800 |
| Distribuição dos mesmos e procissão no primeiro domingo de cada mez | 4$000 |
| Cera das Candeias | 1$360 |

Consta por tradição que esta confraria é confirmada, mas já não existe o compromisso.

## Freguezia de S. Francisco da Serra

### Confraria do Santissimo Sacramento

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro de 30 alqueires de trigo, imposto na herdade da Cabeceira, d'esta freguezia | 18$000 |
| Fôro de 10 alqueires de trigo, imposto na herdade do Bebedouro | 6$000 |
| Fôro de 10 alqueires de trigo, imposto na herdade do Monte Velho | 6$000 |
| Fôro de 6 alqueires de trigo, imposto na courella do Marmeleiro | 3$600 |
| Fôro a dinheiro imposto na herdade de Valle de Palheiros | 17$000 |
| Fôro a dinheiro imposto em umas casas na aldeia | 1$600 |
| Fôro a dinheiro imposto em outras casas na aldeia | $600 |
| Esmolas (rendimento incerto) | 10$000 |
| | 62$800 |
| **DESPEZA** | |
| Festa | 20$000 |
| Musica | 12$000 |
| Cera para todo o anno, 4 kilogrammas | 4$960 |
| Frete do trigo | 1$200 |
| Azeite para a alampada | 15$000 |
| Gratificação ao sacristão | 1$600 |
| Suffragios pelos irmãos defuntos | 4$500 |
| Decimas | 3$600 |
| | 62$860 |

## Confraria das Almas

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro de 15 alqueires de trigo, a 600 réis, imposto na herdade da Cortiçada, d'esta freguezia... | 9$000 |
| Fôro de 15 alqueires de trigo, imposto na herdade dos Franciscos d'esta freguezia............ | 9$000 |
| Fôro de 7 alqueires de trigo, imposto no Monte das Almas, freguezia de Santa Margarida da Serra............ | 4$200 |
| Fôro de 10 alqueires de trigo, imposto na herdade da Casa Velha, freguezia de S. Francisco... | 6$000 |
| Fôro de 12 alqueires de trigo, imposto na herdade da Boa Vista, freguezia de S. Francisco.... | 7$200 |
| Fôro de 15 alqueires de trigo, imposto na herdade do Serro das Mesuras, idem.............. | 9$000 |
| Pitança imposta na herdade da Boa Vista............ | 1$000 |
| Esmolas (rendimento variavel)............ | 20$000 |
| | 65$400 |
| DESPEZA | |
| Sacristão............ | 1$200 |
| Cera, 4 kilogrammas............ | 5$200 |
| Festa das almas............ | 24$000 |
| Missas e procissões no decurso do anno............ | 18$000 |
| Decimas dos fóros............ | 5$000 |
| Suffragios pelos irmãos defuntos............ | 6$500 |
| Frete do trigo............ | 1$200 |
| Missas da capella............ | 4$800 |
| Ordens de pagamento............ | 1$400 |
| | 67$300 |

# Freguezia de Santo André

## Confraria das Almas

| RECEITA | |
|---|---|
| Fôro de 4 alqueires de trigo, imposto na herdade do Gago, d'esta freguezia, que paga Antonio Rodrigues............ | 2$400 |
| Fôro de 5 alqueires de trigo, imposto em uma courella na ribeira da Ponte, que paga Antonio Felix da Cruz, da villa de Sant'Iago............ | 3$000 |
| Fôro de 20 alqueires de trigo, imposto na herdade de Agua Gil, freguezia de S. Domingos, que paga Antonio Raposo Vilhena, da mesma freguezia............ | 12$000 |
| Fôro de 11 alqueires de centeio, imposto na herdade de Valle Dioguinho, freguezia de S. Domingos, que paga José Simões, da mesma freguezia............ | 4$400 |
| Fôro a dinheiro, imposto em umas casas sitas na aldeia do Giz, freguezia de Santo André, que paga Manuel Alberto, ahi morador............ | 1$300 |
| Pitança de uma gallinha, imposta na herdade do Gago............ | $240 |
| Esmolas (rendimento variavel e incerto)............ | 10$000 |
| | 33$340 |
| DESPEZA | |
| Ordenado ao sacristão pelo toque das almas............ | 2$400 |
| Encargos pios, vinte e oito missas............ | 5$600 |
| Contribuição predial dos fóros e generos a dinheiro............ | 3$800 |
| Fretes............ | 1$600 |
| Officio pelos irmãos defuntos............ | 20$000 |
| | 33$400 |

## Confraria do Santissimo Sacramento

| | |
|---|---|
| **RECEITA** | |
| Fôro de 20 alqueires de trigo, imposto na herdade do Monte Velho, que paga José Maria da Fonseca | 12$000 |
| Fôro de 20 alqueires de trigo, imposto na propriedade dos Solloes, da freguezia de Sant'Iago, que paga José Damaso | 12$000 |
| Fôro de 10 alqueires de trigo, imposto na herdade da Portella, da freguezia de S. Francisco, que paga Manuel Francisco, da Casa Abaixo | 6$000 |
| Fôro de 1 alqueire de trigo, imposto na herdade do Sobral de Santo André, que paga Matheus Sobral | $600 |
| Fôro de 800 réis, imposto na courella da Castelhana, d'esta freguezia de Santo André, que paga D. Maria Clara de Araujo Palma | $800 |
| Juro do capital de 100$000 réis, mutuado a José Rodrigues, morador no Paço, com hypotheca sobre a propriedade do Monte da Vinha | 5$000 |
| Producto de esmolas e offerendas | 16$500 |
| | 52$900 |
| **DESPEZA** | |
| Cera | 6$000 |
| Azeite para a alampada | 12$000 |
| Gratificação ao sacristão pelo tratamento d'esta | 1$200 |
| Encargos pios, doze missas | 2$400 |
| Contribuição predial pelos fóros e decima de juros | 3$840 |
| Conducção dos generos | 2$000 |
| Festa annual do Santissimo | 25$280 |
| | 52$720 |

# § XXI

## ERMIDAS—SEUS RENDIMENTOS E DESPEZAS

### Nossa Senhora do Livramento, na freguezia de S. Francisco

A receita é 25 $^1/_2$ alqueires de trigo, de fóros, cujo producto, reunido ás esmolas chega para a despeza da festa que se faz annualmente na dita ermida na primeira dominga de setembro.

### Nossa Senhora da Graça, na freguezia de Santo André

Os rendimentos proprios d'esta ermida são:

15 Alqueires de trigo e 1 gallinha, de fôro imposto na herdade da Ribeira da Ponte.

10 Alqueires de trigo e 2 alqueires de centeio, fôro imposto no Monte da Vinha, freguezia de Sant'Iago de Cacem.

Este rendimento, que é administrado pela junta de parochia, reunido ás esmolas dos devotos, despende-se na festa que se faz na dita ermida, na segunda oitava do Pentecostes.

### S. Brissos, na freguezia da Abella

Tem 10 alqueires de trigo, de fôro imposto na herdade da Fataca, cujo producto reunido ás oblatas dos fieis (que são bolos), chega para uma missa cantada na dita ermida no dia 13 de novembro.

### Nossa Senhora das Sallas, em Sines

Tem de fóros 33 alqueires de trigo, cujo producto reunido ás esmolas se despende em uma festividade muito concorrida, que se faz no dia 15 de agosto.

### S. Pedro, na freguezia de Sant'Iago de Cacem

Tem 7 alqueires de trigo, de fôro imposto em uma courella na encosta do Castello, pertencente ao conde de Avillez. Este fôro não se paga ha alguns annos.

# § XXII

## RECEITA E DESPEZA DA MISERICORDIA

Do anno de 1687 ao de 1722 regulou a receita da misericordia d'esta villa, de 160$000 a 220$000 réis por anno, e a despeza, de 100$000 a 200$000 réis. Os fóros a trigo eram 185 alqueires. Ignorâmos quaes eram, n'essa epocha, as outras verbas de receita. Sabemos porém que uma grande parte da despeza era feita em cartas de guia para doentes e peregrinos, em resgate de captivos, em esmolas aos presos e ás freiras do Calvario de Evora, em mortalhas a indigentes, em missas obrigativas da casa, em dotes a orphãos pobres, em sermões, festas, cera, etc. A despeza com os doentes do hospital era apenas uma pequena parte dos rendimentos da misericordia. A importancia dos remedios era, de ordinario, de 7$000 a 8$000 réis. Comparando esta verba com a que actualmente se gasta em medicamentos, podemos concluir que, ou eram poucos os doentes que entravam no hospital, ou não eram tratados como deveriam ser, ou os medicamentos eram prodigiosamente baratos.

Hoje a receita da misericordia é a seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Fóros em trigo | 510 | alqueires |
| Fóros em centeio | 19 | » |
| | 529 | |

Paga aos empregados da casa, de seus ordenados; a saber:

| | | |
|---|---|---|
| Medico, em trigo [1] | 65 | alqueires |
| Sangrador | 15 | » |
| Enfermeiro | 50 | » |
| Andador | 30 | » |
| | 160 | |
| Ao medidor, centeio | 4 | alqueires |

| | |
|---|---|
| Ficam 350 alqueires de trigo e 15 de centeio, que produzem de ordinario | 134$000 |
| Fóros a dinheiro e juros | 113$480 |
| Esmolas | 30$000 |
| | 277$480 |

[1] Antes do anno de 1858 tinha o hospital um medico e um cirurgião, percebendo o primeiro 40 alqueires de trigo, e o segundo 25 alqueires. Por fallecimento do medico D. Manuel Vasques Arredondo, ficou o hospital com um só facultativo da escola medico-cirurgica de Lisboa, que recebe 65 alqueires.

Despende em annos ordinarios:

| | |
|---|---|
| Com o sustento dos doentes | 90$000 |
| Receituario | 80$000 |
| Propinas aos empregados da casa | 7$920 |
| Lavadeira do hospital | 12$800 |
| Ao sacristão | 6$400 |
| Conducção do trigo, lenha, louça e mais effeitos para o serviço do hospital | 21$500 |
| Cera para a igreja | 7$920 |
| Esmolas a pobres fóra do hospital e cartas de guia | 19$200 |
| Varias miudezas para o serviço da igreja | 2$000 |
| Mortalhas e enterramentos dos pobres | 4$520 |
| Festa da casa | 5$800 |
| | 258$060 |

Ficava, alguns annos, um pequeno saldo a favor da casa. Mas de 1864 a esta parte tem havido tal affluencia de doentes, que os rendimentos não chegam para as despezas. Para melhor se conhecer qual o alcance em que está a misericordia, transcrevemos as contas que prestou o thesoureiro da mesma, no anno economico de 1866-1867.

| | | |
|---|---|---|
| **RECEITA** | | |
| Trigo: | | |
| Tem a casa, alqueires | 511 | |
| Ficaram em divida 35 alqueires, que com 170 alqueires para os empregados, ha a deduzir | 205 | |
| Ficam liquidos, com 1 ½ alqueire que se cobrou depois | 307½ | |
| Vendidos a 600 réis produziram | | 184$500 |
| Centeio: | | |
| Tem a casa, alqueires | 19 | |
| Deduzindo 4 alqueires para o medidor e 1 que se não cobrou | 5 | |
| Ficam liquidos, com 10 que se receberam atrazados | 24 | |
| Vendidos a 380 produziram | | 9$120 |
| Dinheiro: | | |
| Tem a casa | 100$690 | |
| Deduzindo o que ficou por cobrar | 13$400 | 87$290 |
| Inscripções | | 43$500 |
| Laudemios | | 9$800 |
| Esmolas | | 25$240 |
| Enterros | | 1$600 |
| Alugueis | | 3$840 |
| | | 364$890 |
| **DESPEZA** | | |
| Alimentos para os doentes | | 225$970 |
| Botica — Importou o receituario em 92$640 réis, dando-se por conta | | 20$000 |
| Obras: | | |
| Reparos no hospital e caiação | 11$680 | |
| Concerto de travesseiros | $530 | 12$210 |
| Despezas geraes: | | |
| Enterros | 7$140 | |
| Esmolas | 4$260 | |
| Cartas de guia | 12$420 | |
| Lenha, agua e lavagem de roupa | 33$800 | |
| Fretes do trigo e centeio | 10$600 | |
| Louça | 1$600 | |
| Contribuição predial | 21$996 | |
| Frete da palha de centeio | 1$000 | |
| Propinas aos empregados | 6$640 | |
| Cera e sacristão | 8$810 | |
| Duas chocolateiras | $360 | |
| Direitos de mercê pela alteração no compromisso | 13$200 | 121$826 |
| | | 380$006 |

| | | |
|---|---|---|
| Divida: | *Transporte*.......... | 380$006 |
| A José Gomes........................ | 18$950 | |
| Ao pharmaceutico........................ | 72$640 | |
| Ao pharmaceutico, da conta do anno antecedente........................ | 135$690 | 227$280 |
| | | 607$286 |
| **Resumo** | | |
| Receita........................ | | 364$890 |
| Despeza........................ | | 380$006 |
| Saldo a favor do thesoureiro........................ | | 15$116 |
| Dividas........................ | | 227$280 |
| Alcance da casa........................ | | 242$396 |

Pela simples inspecção d'estas cifras sé póde ver quaes as circumstancias assustadoras em que se achava a santa casa no 1.º de julho de 1867. Passando para o novo thesoureiro um encargo quasi igual ao rendimento annual da misericordia, só tinha dois alvitres a tomar, ou recorrer á caridade publica, por meio de uma subscripção, ou fechar o hospital. Tentou o primeiro. Mas o resultado foi conhecer-se mais uma vez, que a caridade é um sentimento excepcional, como todas as virtudes. Obtiveram-se alguns donativos, devidos ao zêlo do digno administrador do concelho, o ill.$^{mo}$ sr. Manuel Antonio da Costa, á solicitude do parocho, o rev.$^{mo}$ sr. padre José Francisco Acabado, e á sincera vontade de alguns cavalheiros que espontaneamente se associaram a este acto de beneficencia. Esses auxilios porém eram insufficientes para recorrer ás despezas annuaes da misericordia. Só restava o segundo alvitre, *fechar o hospital*.

Mas a idéa do drama medonho que ía certamente representar-se apenas se fechassem as portas do derradeiro asylo dos infelizes, drama que nossos avós presencearam antes que um pobre frade obtivesse de uma rainha a fundação do piedoso instituto das misericordias, affectou profundamente o espirito de um cidadão, illustre pelas suas boas qualidades, prestante pelos seus muitos serviços, e digno da estima publica pela sua elevada probidade, e o levou a praticar um acto tão generoso, tão essencialmente christão, que deve ser mencionado nos annaes d'este municipio. Este bemfeitor da humanidade foi o ill.$^{mo}$ sr. Antonio Parreira Luzeiro de Lacerda, que entregou ao thesoureiro da santa casa a quantia de 400$000 réis. Com este auxilio, não só se satisfez o alcance da misericordia, mas occorreu-se desde logo ás graves faltas que se davam no hospital.

Estes rarissimos actos de beneficencia são um titulo de nobreza mil vezes mais respeitavel do que os rotos e ridiculos pergaminhos legados por muitos avós. O individuo não herda a nobreza, nobilita-se a si mesmo. O nosso seculo já julgou a aristocracia da espada. Só temos hoje a da sciencia e da virtude. A da sciencia divaga muitas vezes nos espaços infinitos da creação, e perde de vista a humanidade. A da virtude é, pela caridade, filha immortal do christianismo; porque a immortalidade só se alcança praticando o bem. Desde o momento em que um homem, illustre ou obscuro, pratica o bem pela palavra ou pela acção, aindaque não seja senão em uma creança, esse homem fique certo que a sua imagem estará sempre presente n'aquella alma animada pela sua mão, e cheia da sua palavra!

Se ha uma doutrina contraria á nossa, a consciencia protesta contra ella.

## § XXIII

### REAL DE AGUA—SUBSIDIO LITTERARIO[1]—TERÇAS REAES—CONTRIBUIÇÃO Á UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O real de agua foi estabelecido pelo regimento de 23 de janeiro do anno de 1643. Consistia esta contribuição em 1 real sobre canada de vinho que se vendia atavernado, e um dito sobre arratel de carne de gado vaccum, lanigero, cabrum e suino, que se vendia a retalho, quer fresca, quer salgada. Os taverneiros e marchantes eram obrigados a manifestar, perante a auctoridade competente, o vinho e carne que pretendiam expor á venda, e das quantidades manifestadas se pagava aquella contribuição. A portaria de 31 de julho de 1834 incumbiu ás camaras fiscalisar e receber os manifestos da carne e vinho, que os vendedores d'estes generos eram obrigados a fazer, para se liquidar o imposto. D'esta liquidação dava logo conhecimento por escripto ao recebedor do concelho, para o effeito da cobrança. Este imposto foi augmentado com mais 3 réis em arratel de carne, pela lei de 21 de novembro de 1844.

Pela portaria de 9 de maio de 1848 foi commettida aos administradores do concelho a fiscalisação d'este imposto. O governo porém, julgando mais proficuo aos interesses do thesouro publico adoptar o meio de cobrança por arrematação, assim o poz em pratica por muitos annos sendo os respectivos arrematantes que fiscalisavam e arrecadavam, cumprindo á auctoridade administrativa fornecer-lhes o auxilio official de que carecessem.

N'este concelho não ha, desde 1863, arrematante do real de agua, que é cobrado pelo recebedor da fazenda nacional, sendo fiscalisado o consumo da carne e vinho pelo escrivão de fazenda, e pelo mesmo liquidado este imposto, que o recebedor depois faz cobrar mensalmente.

Este imposto não se applica ha muito tempo para o seu primitivo fim: conserva-se como parte da receita geral do estado.

O subsidio litterario foi instituido, e regulada a sua arrecadação, por alvará de 10 de novembro de 1772.

Esta contribuição indirecta recaía sobre o vinho e vinagre, na rasão de 315 réis por cada pipa de vinho de 26 almudes, e de 160 réis por cada pipa de vinagre. Quem pagava este imposto eram os donos do vinho e do vinagre; e para isto fazia-se todos os annos, no mez de novembro, o arrolamento dos vinhos da colheita d'esse anno, indo o juiz de fôro ou ordinario, pessoalmente, ás adegas, com o escrivão das sizas, que escrevia a quantidade de vinho achada no competente livro, rubricado pelo corregedor da comarca, declarando os nomes dos donos. Antes dos dias designados pela auctori-

[1] Como um d'estes tributos ainda existe, e os outros foram extinctos no periodo que faz o objecto d'esta 2.ª parte, por isso reservámos estas observações para este logar.

dade para o arrolamento, annunciava esta pela bôca do pregoeiro, que no dia indicado, tivessem os armazens e adegas abertas, para se fazer o varejo. Este era feito na presença da auctoridade por tres homens para isso nomeados; abatiam-se 20 por cento para quebras. A aguardente e vinagre extrahidos do mesmo vinho nada pagavam. Sendo estes generos de outras origens, pagava a aguardente 48 réis por almude, e o vinagre 6 réis.

Pela portaria de 31 de julho de 1834 foi incumbido o arrolamento aos provedores do concelho, e mais tarde aos administradores, que, assim como os juizes de fôro, íam pessoalmente com o seu escrivão e os varejadores fazer o arrolamento, ao qual assistia, querendo, o arrematante, que pagava as despezas d'este processo, que eram 4 por cento do total da receita, divididos pelo administrador, escrivão e louvados.

O governo arrematava o rendimento do subsidio litterario por districtos, e estes arrematantes districtaes sublocavam nos concelhos, se assim lhes convinha.

Finalmente foi extincto este tributo no continente, pela carta de lei de 15 de abril de 1857, e o seu producto addicionado ao contingente da contribuição predial.

A terça real dos rendimentos dos concelhos é talvez do principio da monarchia. Era applicada aos reparos dos muros e castellos e a outras obras necessarias á defensão dos logares. Era deduzida de todas as rendas dos concelhos, ou essas rendas fossem de bens proprios, ou de coimas, condemnações, ou outra qualquer origem, exceptuando as contribuições municipaes directas ou indirectas; porque estas consideravam-se como um meio extraordinario de supprir a falta de outros rendimentos para as despezas do concelho.

Desde data antiga se começou a dar ao rendimento das terças alheia applicação, de modo que muito pouco entrava no cofre das fortificações, como se vê da carta de lei de 22 de dezembro de 1761, que veiu obstar a similhantes desvios, e fazer que o producto total entrasse para a sua verdadeira applicação.

Desde o estabelecimento do systema constitucional deixou o imposto das terças de ter a sua primitiva applicação, e por uma rotina financeira continuou a exigir-se das camaras, e lá entrava no cofre do estado para as despezas geraes da nação, até que foi extincto pela lei de 30 de julho de 1860, pagando-se todavia as terças até 31 de dezembro do mesmo anno.

Este imposto era injustissimo, porque tirando aos municipios a terça parte do seu rendimento, os privava assim de acudirem ás suas necessidades locaes em beneficio da communidade municipal. Quando todas as pessoas physicas e moraes estão sujeitas a pagar a decima dos seus rendimentos liquidos, ou, no actual systema de repartição, uma percentagem, exigia-se ás municipalidades a terça parte dos seus rendimentos!

A contribuição que os municipios pagavam para a universidade de Coimbra tambem estava no mesmo caso das terças a todos os respeitos, e foi extincta tambem na mesma occasião.

Esta contribuição foi estabelecida pelo alvará de 18 de fevereiro de 1606, com o fim de animar com partidos ou pensões pecuniarias os estudantes da faculdade de medicina e os praticantes de pharmacia. O alvará de 20 de agosto de 1774, assignado pelo marquez de Pombal, estabeleceu uma tarifa do que as camaras do reino deviam pagar d'aquella contribuição, e em virtude de tal tarifa ficou a camara de Sant'Iago de Cacem pagando 11$200 réis e a de Sines 3$860 réis.

## § XXIV

### DECIMA

De 1841-1842 .............................. 2:938$886
De 1842-1843 .............................. 2:934$298
De 1843-1844 .............................. 2:953$070
De 1844-1845 .............................. 2:928$680
De 1845-1846 .............................. 2:921$142
De 1846-1847 .............................. 2:928$228
De 1847-1848 .............................. 3:008$270
2.º semestre de 1848 .............................. 1:497$790
Em 1849 .............................. 2:961$004

O mappa seguinte completará este paragrapho.

| Annos | Decimas e impostos annexos | Contribuição predial | Contribuição pessoal | Contribuição industrial | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1850 ............ | 3:570$379 | -$- | -$- | -$- | 3:570$379 |
| 1851 ............ | 3:718$983 | -$- | -$- | -$- | 3:718$983 |
| 1852 ............ | 3:770$281 | -$- | -$- | -$- | 3:770$281 |
| 1853 ............ | 3:799$649 | -$- | -$- | -$- | 3:799$649 |
| 1854 ............ | 678$794 | 3:038$268 | -$- | -$- | 3:717$062 |
| 1855 ............ | 756$815 | 3:020$028 | -$- | -$- | 3:776$843 |
| 1856 ............ | 1:183$737 | 3:273$561 | -$- | -$- | 4:457$298 |
| 1857 ............ | 1:229$313 | 3:385$308 | -$- | -$- | 4:614$621 |
| 1858 ............ | 1:218$267 | 3:405$811 | -$- | -$- | 4:624$078 |
| 1859 ............ | 1:551$819 | 3:500$273 | -$- | -$- | 5:052$092 |
| 1860 ............ | 1:571$710 | 3:500$273 | -$- | -$- | 5:071$983 |
| 1861 ............ | (a) 305$660 | 4:392$318 | 248$052 | 1:210$747 | 6:156$777 |
| 1862 ............ | (a) 260$831 | 4:419$106 | 263$877 | 1:101$564 | 6:045$378 |
| 1863 ............ | (a) 351$265 | 4:642$707 | 226$292 | 1:123$289 | 6:343$553 |
| 1864 ............ | (a) 387$613 | 4:678$939 | 199$576 | 1:277$662 | 6:543$790 |
| 1865 ............ | (a) 422$130 | 3:717$732 | 204$559 | 1:191$660 | 5:536$081 |
| 1866 ............ | (a) 468$742 | 3:228$297 | 197$090 | 1:152$092 | 5:046$221 |
| 1867 ............ | (a) 500$216 | 5:363$322 | 206$732 | 1:327$095 | 7:397$365 |

(a) Juros.

# § XXV

## MOVIMENTO DA POPULAÇÃO NAS FREGUEZIAS DO CONCELHO DE SANT'IAGO DE CACEM, DESDE 1850 ATÉ 1865

### Freguezia da villa de Sant'Iago de Cacem

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 56 | 50 | 106 | 51 | 33 | 84 | 14 | *Tr.* | 484 | 414 | 898 | 445 | 355 | 800 | 143 |
| 1851 | 56 | 53 | 109 | 40 | 33 | 73 | 12 | 1859 | 47 | 33 | 80 | 64 | 45 | 109 | 20 |
| 1852 | 37 | 45 | 82 | 41 | 42 | 83 | 26 | 1860 | 54 | 59 | 113 | 45 | 45 | 90 | 19 |
| 1853 | 65 | 56 | 121 | 46 | 34 | 80 | 12 | 1861 | 56 | 62 | 118 | 44 | 46 | 90 | 16 |
| 1854 | 70 | 41 | 111 | 45 | 27 | 72 | 13 | 1862 | 61 | 63 | 124 | 46 | 56 | 102 | 14 |
| 1855 | 40 | 44 | 84 | 45 | 48 | 93 | 13 | 1863 | 54 | 71 | 125 | 45 | 35 | 80 | 14 |
| 1856 | 60 | 52 | 112 | 60 | 68 | 128 | 21 | 1864 | 64 | 76 | 140 | 81 | 63 | 144 | 22 |
| 1857 | 50 | 42 | 92 | 51 | 33 | 84 | 11 | 1865 | 55 | 58 | 113 | 49 | 56 | 105 | 24 |
| 1858 | 50 | 31 | 81 | 66 | 37 | 103 | 21 | | | | | | | | |
| | 484 | 414 | 898 | 445 | 355 | 800 | 143 | | 875 | 836 | 1:711 | 819 | 701 | 1:520 | 272 |

Na somma total dos nascimentos entra um consideravel numero de expostos, como se vê do seguinte mappa:

| Annos | Expostos | Annos | Expostos | Annos | Expostos | Annos | Expostos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1850........ | 30 | *Transporte* | 143 | *Transporte* | 258 | *Transporte* | 410 |
| 1851........ | 31 | 1855........ | 26 | 1859........ | 20 | 1863........ | 54 |
| 1852........ | 22 | 1856........ | 40 | 1860........ | 40 | 1864........ | 64 |
| 1853........ | 34 | 1857........ | 32 | 1861........ | 49 | 1865........ | 37 |
| 1854........ | 26 | 1858........ | 17 | 1862........ | 43 | | |
| | 143 | | 258 | | 410 | | 565 |

Em todo este periodo houve 44 filhos naturaes.

## Freguezia de S. Salvador de Sines

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1854 | 70 | 51 | 121 | 28 | 33 | 61 | 19 | *Tr.* | 386 | 364 | 750 | 414 | 380 | 794 | 161 |
| 1855 | 65 | 55 | 120 | 46 | 40 | 86 | 15 | 1861 | 58 | 58 | 116 | 49 | 42 | 91 | 15 |
| 1856 | 52 | 54 | 106 | 84 | 99 | 183 | 19 | 1862 | 67 | 63 | 130 | 72 | 57 | 129 | 14 |
| 1857 | 44 | 55 | 99 | 62 | 64 | 126 | 39 | 1863 | 45 | 51 | 96 | 61 | 55 | 116 | 20 |
| 1858 | 46 | 49 | 95 | 67 | 57 | 124 | 28 | 1864 | 75 | 56 | 131 | 78 | 69 | 147 | 26 |
| 1859 | 52 | 50 | 102 | 79 | 48 | 127 | 22 | 1865 | 66 | 52 | 118 | 90 | 73 | 163 | 19 |
| 1860 | 57 | 50 | 107 | 48 | 39 | 87 | 19 | | | | | | | | |
| | 386 | 364 | 750 | 414 | 380 | 794 | 161 | | 697 | 644 | 1:341 | 764 | 676 | 1:440 | 255 |

O numero dos fallecidos é maior que o dos baptisados, porque morreram muitos expostos baptisados em outras freguezias.

No anno de 1855, em dezembro, foi annexado o concelho de Sines ao de Sant'Iago.

## Freguezia de S. Domingos

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 21 | 27 | 48 | 13 | 14 | 27 | 13 | *Tr.* | 208 | 180 | 388 | 180 | 127 | 307 | 103 |
| 1851 | 28 | 24 | 52 | 12 | 12 | 24 | 7 | 1859 | 24 | 23 | 47 | 31 | 26 | 57 | 9 |
| 1852 | 23 | 13 | 36 | 12 | 10 | 22 | 9 | 1860 | 22 | 21 | 43 | 20 | 16 | 36 | 2 |
| 1853 | 16 | 32 | 48 | 14 | 13 | 27 | 16 | 1861 | 23 | 22 | 45 | 19 | 13 | 32 | 12 |
| 1854 | 35 | 18 | 53 | 14 | 13 | 27 | 8 | 1862 | 22 | 16 | 38 | 14 | 17 | 31 | 7 |
| 1855 | 17 | 17 | 34 | 32 | 22 | 54 | 7 | 1863 | 28 | 25 | 53 | 23 | 20 | 43 | 5 |
| 1856 | 24 | 18 | 42 | 27 | 14 | 41 | 11 | 1864 | 18 | 17 | 35 | 20 | 33 | 55 | 8 |
| 1857 | 26 | 16 | 42 | 27 | 9 | 36 | 13 | 1865 | 20 | 11 | 31 | 11 | 11 | 22 | 13 |
| 1858 | 18 | 15 | 33 | 29 | 20 | 49 | 19 | | | | | | | | |
| | 208 | 180 | 388 | 180 | 127 | 307 | 103 | | 365 | 315 | 680 | 318 | 263 | 583 | 159 |

## Freguezia de Santo André

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 22 | 13 | 35 | 18 | 20 | 38 | 9 | *Tr.* | 167 | 184 | 351 | 220 | 219 | 439 | 97 |
| 1851 | 16 | 20 | 36 | 17 | 16 | 33 | 9 | 1859 | 30 | 14 | 44 | 40 | 32 | 72 | 18 |
| 1852 | 18 | 19 | 37 | 22 | 17 | 39 | 12 | 1860 | 19 | 21 | 40 | 21 | 19 | 40 | 10 |
| 1853 | 17 | 17 | 34 | 16 | 14 | 30 | 15 | 1861 | 25 | 26 | 51 | 29 | 34 | 63 | 8 |
| 1854 | 19 | 38 | 57 | 19 | 41 | 60 | 7 | 1862 | 19 | 19 | 38 | 36 | 29 | 65 | 17 |
| 1855 | 22 | 13 | 35 | 27 | 31 | 58 | 11 | 1863 | 25 | 21 | 46 | 17 | 11 | 28 | 9 |
| 1856 | 16 | 18 | 34 | 39 | 20 | 59 | 11 | 1864 | 22 | 29 | 51 | 21 | 23 | 44 | 4 |
| 1857 | 19 | 22 | 41 | 21 | 24 | 45 | 12 | 1865 | 29 | 22 | 51 | 23 | 32 | 55 | 12 |
| 1858 | 18 | 21 | 42 | 41 | 36 | 77 | 11 | | | | | | | | |
| | 167 | 184 | 351 | 220 | 219 | 439 | 97 | | 336 | 336 | 672 | 407 | 399 | 806 | 175 |

## Freguezia de S. Francisco da Serra

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 14 | 20 | 34 | 5 | 11 | 16 | 3 | *Tr.* | 127 | 117 | 244 | 80 | 91 | 171 | 43 |
| 1851 | 9 | 17 | 26 | 4 | 4 | 8 | 5 | 1859 | 15 | 19 | 34 | 16 | 15 | 31 | 4 |
| 1852 | 16 | 14 | 30 | 10 | 7 | 17 | 6 | 1860 | 10 | 9 | 19 | 10 | 11 | 21 | 6 |
| 1853 | 17 | 8 | 25 | 3 | 11 | 14 | 3 | 1861 | 11 | 15 | 26 | 8 | 7 | 15 | 8 |
| 1854 | 8 | 12 | 20 | 6 | 10 | 16 | 3 | 1862 | 9 | 11 | 20 | 8 | 9 | 17 | 5 |
| 1855 | 19 | 13 | 32 | 7 | 13 | 20 | 5 | 1863 | 14 | 14 | 28 | 7 | 7 | 14 | 8 |
| 1856 | 13 | 19 | 32 | 15 | 13 | 28 | 2 | 1864 | 19 | 12 | 31 | 11 | 13 | 24 | 6 |
| 1857 | 12 | 5 | 17 | 9 | 9 | 18 | 10 | 1865 | 15 | 13 | 28 | 14 | 19 | 33 | 3 |
| 1858 | 19 | 9 | 28 | 21 | 13 | 34 | 6 | | | | | | | | |
| | 127 | 117 | 244 | 80 | 91 | 171 | 43 | | 220 | 210 | 430 | 154 | 172 | 326 | 83 |

## Freguezia de S. Bartholomeu

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 10 | 18 | 28 | 6 | 8 | 14 | 5 | *Tr.* | 89 | 117 | 206 | 79 | 85 | 164 | 54 |
| 1851 | 11 | 13 | 24 | 3 | 9 | 12 | 4 | 1859 | 17 | 7 | 24 | 19 | 12 | 31 | 6 |
| 1852 | 8 | 16 | 24 | 6 | 8 | 14 | 5 | 1860 | 15 | 11 | 26 | 22 | 14 | 36 | 4 |
| 1853 | 10 | 14 | 24 | 7 | 5 | 12 | 10 | 1861 | 9 | 9 | 18 | 12 | 8 | 20 | 3 |
| 1854 | 9 | 18 | 27 | 11 | 4 | 15 | 4 | 1862 | 10 | 11 | 21 | 9 | 8 | 17 | 8 |
| 1855 | 7 | 11 | 18 | 4 | 17 | 21 | 4 | 1863 | 8 | 6 | 14 | 14 | 16 | 30 | 2 |
| 1856 | 12 | 8 | 20 | 11 | 12 | 23 | 4 | 1864 | 11 | 12 | 23 | 13 | 13 | 26 | 3 |
| 1857 | 10 | 9 | 19 | 9 | 7 | 16 | 8 | 1865 | 5 | 7 | 12 | 12 | 9 | 21 | 5 |
| 1858 | 12 | 10 | 22 | 22 | 15 | 37 | 10 | | | | | | | | |
| | 89 | 117 | 206 | 79 | 85 | 164 | 54 | | 164 | 180 | 344 | 180 | 165 | 345 | 85 |

## Freguezia de Nossa Senhora Abella

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 19 | 17 | 36 | 16 | 7 | 23 | 12 | *Tr.* | 180 | 176 | 356 | 147 | 151 | 298 | 88 |
| 1851 | 21 | 16 | 37 | 13 | 10 | 23 | 8 | 1859 | 19 | 23 | 42 | 18 | 26 | 44 | 4 |
| 1852 | 17 | 17 | 34 | 13 | 17 | 30 | 16 | 1860 | 22 | 22 | 44 | 27 | 28 | 55 | 2 |
| 1853 | 27 | 21 | 48 | 14 | 21 | 35 | 6 | 1861 | 15 | 20 | 35 | 12 | 12 | 24 | 8 |
| 1854 | 29 | 21 | 50 | 15 | 15 | 30 | 11 | 1862 | 19 | 22 | 41 | 16 | 22 | 38 | 10 |
| 1855 | 14 | 21 | 35 | 16 | 18 | 34 | 9 | 1863 | 15 | 18 | 33 | 14 | 17 | 31 | 11 |
| 1856 | 19 | 26 | 45 | 20 | 17 | 37 | 9 | 1864 | 21 | 27 | 48 | 26 | 37 | 63 | 4 |
| 1857 | 21 | 20 | 41 | 17 | 20 | 37 | 5 | 1865 | 11 | 21 | 32 | 16 | 24 | 40 | 10 |
| 1858 | 13 | 17 | 30 | 23 | 26 | 49 | 12 | | | | | | | | |
| | 180 | 176 | 356 | 147 | 151 | 298 | 88 | | 302 | 329 | 631 | 276 | 317 | 593 | 137 |

## Freguezia de Santa Cruz

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 4 | 7 | 11 | 2 | 8 | 10 | 4 | *Tr.* | 54 | 50 | 104 | 35 | 37 | 72 | 33 |
| 1851 | 8 | 6 | 14 | 4 | 6 | 10 | 3 | 1859 | 6 | 8 | 14 | 3 | 5 | 8 | 3 |
| 1852 | 6 | 4 | 10 | 6 | 1 | 7 | 4 | 1860 | – | – | – | 4 | 5 | 9 | – |
| 1853 | 5 | 7 | 12 | 4 | 3 | 7 | 2 | 1861 | 5 | 4 | 9 | 4 | 3 | 7 | – |
| 1854 | 8 | 4 | 12 | 4 | 5 | 9 | 6 | 1862 | 5 | 5 | 10 | 8 | 5 | 13 | 2 |
| 1855 | 9 | 5 | 14 | 4 | 3 | 7 | 4 | 1863 | 6 | 5 | 11 | 5 | 5 | 10 | 4 |
| 1856 | 3 | 5 | 8 | 2 | 4 | 6 | 2 | 1864 | 8 | 4 | 12 | 4 | 2 | 6 | – |
| 1857 | 6 | 7 | 13 | 4 | 3 | 7 | 3 | 1865 | 4 | 2 | 6 | 13 | 8 | 21 | 3 |
| 1858 | 5 | 5 | 10 | 5 | 4 | 9 | 5 | | | | | | | | |
| | 54 | 50 | 104 | 35 | 37 | 72 | 33 | | 88 | 78 | 166 | 76 | 70 | 146 | 45 |

## Freguezia de S. Pedro de Mellides

Nascimentos, obitos e casamentos que tiveram logar nos annos abaixo mencionados

| Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos | Annos | Nascimentos | | | Obitos | | | Casamentos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | | | Varões | Femeas | Total | Varões | Femeas | Total | |
| 1850 | 32 | 29 | 61 | 19 | 21 | 40 | 14 | *Tr.* | 129 | 134 | 263 | 119 | 104 | 223 | 72 |
| 1851 | 36 | 41 | 77 | 31 | 27 | 58 | 22 | 1854 | 36 | 33 | 69 | 33 | 21 | 54 | 10 |
| 1852 | 29 | 30 | 59 | 27 | 25 | 52 | 21 | 1855 | 30 | 26 | 56 | 31 | 24 | 55 | 16 |
| 1853 | 32 | 34 | 66 | 42 | 31 | 73 | 15 | | | | | | | | |
| | 129 | 134 | 263 | 119 | 104 | 223 | 72 | | 195 | 193 | 388 | 183 | 149 | 332 | 98 |

Durante o anno de 1855 foi annexada esta freguezia ao concelho de Grandola.

# § XXVI

## MOVIMENTO DO HOSPITAL DA MISERICORDIA DE SANTIAGO DE CACEM DESDE 1853 ATÉ 1867

| Annos economicos | Existiam | Entraram | Sairam | Morreram | Existem | Annos civis | Existiam | Entraram | Saíram | Morreram | Existem |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1853-1854 ........ | – | 71 | 45 | 20 | 6 | 1862 ............ | 9 | 125 | 112 | 18 | 4 |
| 1854-1855 ........ | 6 | 71 | 55 | 18 | 4 | 1863 ............ | 4 | 66 | 47 | 14 | 6 |
| 1855-1856 ........ | 4 | 96 | 81 | 12 | 7 | 1864 ............ | 6 | 115 | 85 | 26 | 10 |
| 1856-1858 ........ | 7 | 115 | 89 | 26 | 7 | 1865 ............ | 10 | 69 | 58 | 17 | 4 |
| 1858-1859 ........ | 7 | 116 | 93 | 25 | 5 | 1866 ............ | 4 | 81 | 53 | 23 | 9 |
| 1859-1860 ........ | 5 | 69 | 56 | 14 | 4 | 1867 ............ | 9 | 79 | 53 | 16 | 8 |
| 1860-1861 ........ | 4 | 106 | 86 | 17 | 7 | | | | | | |
| 2.º semestre de 1861 | 7 | 72 | 64 | 6 | 9 | | | | | | |

# § XXVII

## OBITOS QUE TIVERAM LOGAR NO HOSPITAL DE SANT'IAGO DE CACEM, E EXPOSTOS FALLECIDOS NA VILLA NOS ANNOS ABAIXO MENCIONADOS

| Annos | Obitos no hospital | Obitos dos expostos na villa | Annos | Obitos no hospital | Obitos dos expostos na villa |
|---|---|---|---|---|---|
| 1850 | 10 | 24 | *Transporte* | 180 | 154 |
| 1851 | 16 | 12 | 1860 | 16 | 14 |
| 1852 | 13 | 13 | 1861 | 11 | 9 |
| 1853 | 16 | 17 | 1862 | 18 | 26 |
| 1854 | 22 | 8 | 1863 | 14 | 15 |
| 1855 | 13 | 12 | 1864 | 26 | 37 |
| 1856 | 18 | 21 | 1865 | 17 | 21 |
| 1857 | 17 | 18 | 1866 | 23 | 24 |
| 1858 | 24 | 13 | 1867 | 16 | 13 |
| 1859 | 31 | 16 | | | |
| | 180 | 154 | | 321 | 313 |

### Observações

1.ª Os obitos, tanto do hospital como dos expostos, estão incluidos nas sommas constantes do mappa do movimento da população da freguezia de Sant'Iago.

2.ª Dos fallecidos no hospital poucos são d'este concelho e raros da freguezia da villa.

# § XXVIII

## MOINHOS DE VENTO, AZENHAS, FABRICAS DE TELHA, TIJOLO E LOUÇA, FORNOS DE CAL E PÃO, LAGARES DE CERA E AZEITE EXISTENTES N'ESTE CONCELHO NO ANNO DE 1868

| Freguezias | Moinhos de vento | Moinhos de agua | Fabricas de telha e tijolo | Fabrica de louça grossa | Fornos de cal | Fornos publicos de pão | Fabrica de cera | Lagares de azeite |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sant'Iago................ | 12 | 6 | 4 | 1 | 3 | 4 | 1 | 4 |
| Sines.................... | 6 | 9 | 6 | – | 3 | 3 | – | – |
| S. Domingos............. | 4 | 4 | 3 | – | – | – | – | – |
| Nossa Senhora Abella..... | 3 | 5 | 3 | – | – | – | – | – |
| S. Bartolomeu........... | 2 | 1 | – | – | – | – | – | – |
| S. Francisco............ | 4 | 3 | – | – | – | – | – | – |
| Santa Cruz.............. | 1 | 1 | – | – | 3 | – | – | – |
| Santo André............ | 3 | 5 | 4 | – | – | – | – | – |
| | 35 | 34 | 20 | 1 | 9 | 7 | 1 | 4 |

# § XXIX

## POPULAÇÃO DO CONCELHO DE SANT'IAGO DE CACEM NO ANNO DE 1850

### Freguezia da Villa

| Nomes dos casaes | Fogos | Almas |
|---|---|---|
| Villa | 253 | 994 |
| Aldeia dos Chãos | 28 | 105 |
| Ayres Pires | 3 | 11 |
| Almadanim | 1 | 6 |
| Alto da Azenha | 1 | 7 |
| Areias | 2 | 11 |
| Areeiro | 1 | 6 |
| Azenha | 4 | 14 |
| Azenheirinha | 2 | 11 |
| Atalaia | 1 | 2 |
| Barrada | 1 | 3 |
| Barranco | 1 | 6 |
| Barranco Alto | 2 | 12 |
| Bello Monte | 1 | 1 |
| Boa Vista do Calixto | 1 | 5 |
| Boa Vista do Cardal | 1 | 7 |
| Boa Vista do Convento | 1 | 8 |
| Boa Vista do Pinhal | 2 | 6 |
| Botinha | 2 | 9 |
| Abrunheira | 5 | 16 |
| Abrunheirinha | 1 | 7 |
| Cabeço | 1 | 7 |
| Cabecinho | 1 | 5 |
| Canal | 2 | 4 |
| Carapeteiro | 1 | 2 |
| Caricolla | 1 | 6 |
| Caro Custa | 6 | 22 |
| Castello Ventoso | 2 | 5 |
| Castello Vistoso | 2 | 9 |
| Casa Branca | 1 | 4 |
| Casa Nova da Velha | 1 | 2 |
| Casa Nova do Saisseiro | 1 | 5 |
| Casa Velha | 1 | 3 |
| Cerca das Barrocas | 1 | 4 |
| Cerca do Fidalgo | 1 | 1 |
| Cerca Velha | 2 | 7 |
| Chãos Salgados | 2 | 7 |
| Chaparreira | 1 | 2 |
| Coelho | 4 | 16 |
| Casoto das Mudas | 1 | 4 |
| Convento | 1 | 1 |
| Courella do Monte | 4 | 13 |
| Corregos Fundos | 1 | 3 |
| | 352 | 1:379 |
| *Transporte* | 352 | 1:379 |
| Cravada | 1 | 6 |
| Cravadinha | 1 | 4 |
| Da Velha | 9 | 35 |
| Dentro das Vinhas | 4 | 25 |
| De Ordem | 1 | 5 |
| D. Pél | 3 | 11 |
| Escatalares | 20 | 90 |
| Estrada | 2 | 11 |
| Fateota | 2 | 8 |
| Figueira de Mariaes | 1 | 4 |
| Fonte Branca | 1 | 10 |
| Fonte Santa | 1 | 6 |
| Fonte Secca | 2 | 7 |
| Formiga | 1 | 5 |
| Loureiro | 3 | 6 |
| Luzia Annes | 3 | 10 |
| Medronheira | 3 | 7 |
| Malhada Velha | 1 | 9 |
| Malmedra | 7 | 21 |
| Mata do Convento | 1 | 2 |
| Moinho da Boa Vista | 1 | 1 |
| Moinho de Valle das Traves | 4 | 11 |
| Monte do Serro | 1 | 2 |
| Monte Novo de Valle de Cutellos | 1 | 2 |
| Monte Queimado | 1 | 3 |
| Montinho | 1 | 5 |
| Monturo | 2 | 10 |
| Mortaes | 1 | 5 |
| Mortuorios | 13 | 58 |
| Mouraria | 1 | 4 |
| Mudas | 7 | 32 |
| Nascedios | 1 | 3 |
| Nogueira | 4 | 16 |
| Outeiro de Nogueira | 1 | 8 |
| Hortas | 10 | 38 |
| Ortigas | 13 | 62 |
| Pomar do Calixto | 1 | 2 |
| Pomar dos Chãos | 4 | 16 |
| Pomar Grande | 1 | 2 |
| Pomarinho | 1 | 3 |
| Ponte Cacem | 1 | 4 |
| Poçancas | 1 | 5 |
| | 491 | 1:953 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Almas | Nomes dos casaes | Fogos | Almas |
|---|---|---|---|---|---|
| *Tansporte* ....... | 491 | 1:953 | *Transporte* ...... | 531 | 2:139 |
| Poças | 1 | 2 | Valle Bom | 2 | 7 |
| Quinta do Arcieiro | 1 | 6 | Valle de Avéolas | 2 | 13 |
| Quinta da Boa Vista | 1 | 3 | Valle de Canada | 2 | 6 |
| Quinta de Mariaes | 1 | 2 | Valle de Cutellos | 1 | 7 |
| Quinta do Paraiso | 1 | 7 | Valle de Gavião | 1 | 7 |
| Quinta de S. João | 2 | 6 | Valle de Joannes Pez | 1 | 3 |
| Quinta de S. José | 1 | 6 | Valle de Joanne Annes | 2 | 6 |
| Quinta de José Jacinto | 1 | 9 | Valle de Lagos | 1 | 5 |
| Rio da Figueira | 1 | 3 | Valle de Ligeiros | 1 | 6 |
| Rodeado | 4 | 17 | Valle de Macceiras | 1 | 4 |
| Rodeio | 1 | 10 | Valle de Matança | 1 | 6 |
| Rachinha | 1 | 5 | Valle dos Nascedios | 1 | 5 |
| S. Braz | 1 | 1 | Valle das Ovelhas | 6 | 29 |
| S. Sebastião | 1 | 5 | Valle de Pouca Terra | 1 | 4 |
| Seixinal | 1 | 9 | Valle de Rainha | 8 | 40 |
| Serenada | 2 | 7 | Valle das Traves | 1 | 6 |
| Serenadinha | 2 | 6 | Valle Verde | 7 | 27 |
| Selôas | 4 | 15 | Ventosa | 1 | 11 |
| Tabueira | 2 | 15 | Vergeira | 2 | 9 |
| Telheiro | 3 | 13 | Medrana | 1 | 10 |
| Touris | 2 | 9 | Miranda | 1 | 3 |
| Tendas | 2 | 7 | Moinho do Convento | 2 | 5 |
| Valle de Agreiro | 4 | 13 | | | |
| | 531 | 2:129 | | 576 | 2:348 |

## Freguezia de S. Domingos

| Nomes dos casaes | Fogos | Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|---|---|
| Aldeia | 45 | *Transporte* ....... | 103 |
| Ameijoafa | 2 | Corujinho | 1 |
| Arneirinho | 1 | Courella | 1 |
| Affeiteira | 1 | Castello | 3 |
| Agua Salgada | 1 | Castelhana | 1 |
| Alcarial | 11 | Consciencia | 1 |
| Alçapé | 1 | Daroeiras | 4 |
| Agua Gil | 1 | Daroeira | 1 |
| Azeitão | 1 | Egrejinha | 1 |
| Arneiros | 1 | Ervilhoso | 1 |
| Amoreira | 7 | Entre os Matos | 1 |
| Bollelos | 1 | Ferrarias | 1 |
| Boa Vista | 1 | Forinho | 2 |
| Barreiro | 1 | Fonte do Cirne (do Cysne?) | 2 |
| Brejo | 2 | Fontinha | 5 |
| Bica de Baixo | 1 | Garrocheira | 5 |
| Bica de Cima | 2 | Lagos | 1 |
| Besteiros | 1 | Lagôa | 1 |
| Brejinho | 2 | Locario | 1 |
| Borbolegão | 1 | Monte do Serro | 1 |
| Benatolaz | 1 | Milharadas | 2 |
| Bacias de Baixo | 1 | Monte da Pereira | 2 |
| Bacias de Cima | 2 | Monte Novo | 2 |
| Bacias do Meio | 1 | Monte Queimado | 2 |
| Compromisso | 1 | Monte da Botana | 2 |
| Camarinheira | 1 | Monte Branco | 1 |
| Casa Nova | 1 | Monte dos Alhos | 1 |
| Chaparral | 1 | Monte Ruivo | 1 |
| Chaparralinho | 1 | Monte Capitão | 1 |
| Corte | 1 | Monte do Alto | 2 |
| Carvalhaes | 1 | Monte da Pedra | 1 |
| Corujas | 3 | Monte da Figueira | 1 |
| Casinhas | 1 | Montinhos | 2 |
| Casaes | 1 | Montinho Novo | 1 |
| Crêras | 1 | Moinho do Rego | 1 |
| Corujo | 1 | Praves (Pero Alves?) de Cima | 1 |
| | 103 | | 158 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|---|---|
| *Transporte* | 158 | *Transporte* | 198 |
| Praves de Baixo | 2 | Valle de Zebro de Cima | 1 |
| Pombal | 3 | Valle de Zebro de Baixo | 2 |
| Pego da Mangra | 2 | Valle da Lande | 2 |
| Pocilgaes | 2 | Valle Diogo | 1 |
| Pego | 1 | Valle de Vicente | 2 |
| Pomar | 1 | Valle da Cerva | 1 |
| Partilhas | 2 | Valle de Madeirinhos | 1 |
| Pego Longo | 2 | Valle do Orjo | 15 |
| Panasqueira | 1 | Valle da Ursa | 2 |
| Pocinho | 1 | Valle de Porcas | 1 |
| Quebra Costas | 1 | Valle de Porquinhas | 2 |
| Romaneira | 1 | Valle de Cavallos | 1 |
| Romaneirinha | 1 | Valle de Chiqueiros | 1 |
| Roncão | 1 | Valle da Casa | 2 |
| Roncanito | 1 | Valle Longo | 2 |
| Rata | 1 | Valle de Eguas | 1 |
| Rodeio | 1 | Valle de Juncal | 1 |
| Rocha | 1 | Valle da Situla | 1 |
| Sol Posto | 1 | Valle da Lagem | 1 |
| Sebolal | 1 | Valle da Vacca | 1 |
| Sebolalinho | 1 | Valle de Agua | 22 |
| Serro Gordo | 2 | Viegas de Cima | 1 |
| Saragaceira | 1 | Viegas de Baixo | 1 |
| Silha de Ferro | 3 | Varzea | 1 |
| Sesmarias | 1 | Vinha | 1 |
| Telheiro | 3 | | |
| Torna Vaccas | 1 | | |
| Torna Vaquinhas | 1 | | 266 |
| | 198 | Almas | 937 |

## Freguezia de S. Francisco

| Nomes dos casaes | Fogos | Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|---|---|
| Aldeia | 21 | *Transporte* | 62 |
| Alcoléa | 1 | Delgados | 1 |
| Ameira | 2 | Estradinha | 2 |
| Antas | 1 | Feiteiras | 2 |
| Armadilhas | 1 | Feitaes | 1 |
| Bairro Alto | 1 | Fontes Ferrenhas | 3 |
| Bebedoiro | 3 | Fonte do Cabo | 2 |
| Bicas | 2 | Franciscos | 1 |
| Boa Vista | 1 | Funchaes | 3 |
| Bouças | 1 | Funchalinho | 3 |
| Cabeceira | 1 | Horta do Gonçalo | 2 |
| Cadaveiras | 2 | João Mendes | 1 |
| Caldeirão | 2 | Ladeiras | 1 |
| Casoto | 1 | Lameirões | 1 |
| Casa Branca | 1 | Livramento | 1 |
| Casa Nova do Touril | 1 | Lobaes | 1 |
| Casa Nova da Côrte | 1 | Matos | 1 |
| Casa Nova do Funchal | 2 | Marmeleiros | 2 |
| Casas Novas | 2 | Malhadal | 1 |
| Casinha | 1 | Minas | 1 |
| Casinha Nova | 1 | Monchique | 1 |
| Cerca | 1 | Monte da Pedra | 1 |
| Chaparral | 1 | Monte da Sardinha | 1 |
| Colmeaes | 1 | Montes Velhos | 5 |
| Contenda | 1 | Outeiro | 2 |
| Courellas | 1 | Outeiro dos Curraes | 1 |
| Cortiçada | 2 | Outeiro do Marco | 1 |
| Corte | 1 | Palhota | 1 |
| Corte do Livramento | 2 | Panasqueira | 1 |
| Corte Pereiros | 2 | Patinho | 1 |
| Corte do Velho | 1 | Pardicirinhos | 3 |
| Corte Narizes | 1 | Paredinhas | 2 |
| Corte Chãs | 5 | Pé de Meias | 1 |
| | 62 | | 119 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|---|---|
| *Transporte* | 119 | *Transporte* | 135 |
| Pecegueiro | 1 | Saramagas | 4 |
| Pereiro Pardo | 1 | Salema | 1 |
| Pinheiro | 1 | Serro das Mesuras | 3 |
| Pinhaes | 2 | Sobrado | 1 |
| Pyrinéu | 1 | Atrás da Pedra | 3 |
| Pelourada | 1 | Tourez | 3 |
| Pelouradinha | 1 | Valle das Arremas | 1 |
| Portella | 1 | Valle de Poço | 1 |
| Cortinas | 2 | Valle de Linhos | 1 |
| Resmoninhal | 2 | | |
| Roncão | 3 | | 153 |
| | 135 | Almas | 741 |

## Freguezia de S. Bartholomeu da Serra

| Nomes dos casaes | Fogos | Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|---|---|
| Aldeia | 15 | *Transporte* | 98 |
| Abelheira | 1 | Monte de S. Pedro | 1 |
| Agua das Passas | 1 | Montinho do Poço | 1 |
| Alcarial | 1 | Molinhete | 1 |
| Almarjão | 1 | Morteiras | 1 |
| Ameira | 2 | Nascedios | 1 |
| Arneiro Gallego | 3 | Outeirinhos | 2 |
| Atalaia | 1 | Outeiro de Baixo | 1 |
| Atrás das Casas | 2 | Outeiro de Cima | 1 |
| Aventados | 1 | Palhota | 5 |
| Balsa | 1 | Palhotinha | 1 |
| Barreiros | 1 | Pardieirinho | 1 |
| Boa Vista | 1 | Pardieiro | 2 |
| Benafovés | 1 | Pégas | 2 |
| Besteira | 1 | Pego Negrão de Baixo | 1 |
| Cabeças | 1 | Pego Negrão de Cima | 1 |
| Casa Nova | 1 | Peral Pobre | 2 |
| Casarões | 1 | Peral Vilhena | 2 |
| Casa Velha | 1 | Peralinho | 1 |
| Casas Velhas | 1 | Pereiras | 1 |
| Casa Branquinha | 1 | Periannes de Baixo | 1 |
| Casinha | 2 | Periannes de Cima | 1 |
| Casinha do Lopo ou Lopinho | 1 | Poçanquinhas | 2 |
| Casinha de Mariannes | 1 | Pocinho | 1 |
| Casinha do Moinho | 1 | Quinta Parda | 1 |
| Casinha do Frade | 1 | Quinta Nova | 1 |
| Chaminés | 4 | Quinta das Relvas | 1 |
| Chaissa | 2 | Rabaçal | 1 |
| Chaparral | 1 | Relvas | 1 |
| Corte de Baixo | 2 | Relvinhas | 1 |
| Corte de Cima | 1 | Ribeira | 2 |
| Corte Ferreiro | 1 | Saissera | 1 |
| Corte Queimada | 6 | Telheirinho | 2 |
| Cortiçada | 7 | Telheiro | 1 |
| Corveiros | 1 | Valladas | 2 |
| Courella | 1 | Valle da Cruz | 1 |
| Dourados | 2 | Valle de Egua | 1 |
| Douroana | 1 | Valle de Extremos | 1 |
| Estrada | 1 | Valle de Junqueiros | 1 |
| Figueirinha | 1 | Valle de Linhos | 1 |
| Fojo | 1 | Valle de Manhãs de Baixo | 2 |
| Guilhermes | 8 | Valle de Manhãs de Cima | 1 |
| Laranjeira | 1 | Valle de Porcas | 3 |
| Lagôa das Almas | 1 | Valle de Rabiça | 1 |
| Lagoinha | 1 | Valle do Tojal | 1 |
| Loupo | 1 | Valle do Tojalinho | 1 |
| Mariannos | 2 | Valle de Armunha | 1 |
| Mata | 1 | Valle da Horta | 1 |
| Matinha | 3 | Vargem | 1 |
| Mesquita | 1 | | |
| Monte Novo | 1 | | |
| Monte Alegre | 1 | | 162 |
| | 98 | Almas | 600 |

## Freguezia de Nossa Senhora Abella

| Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|
| Aldeia de Cima | 1 |
| Aldeia do Meio | 1 |
| Aldeia de Baixo | 1 |
| Arneirinhos | 1 |
| Azinhal | 1 |
| Alfardim de Cima | 2 |
| Alfardim do Meio | 2 |
| Alfardim de Baixo | 1 |
| Almagede | 1 |
| Almagedinho | 1 |
| Arneiro da Vinha | 1 |
| Arneiros Grandes | 2 |
| Arneiros de Baixo | 1 |
| Arneiros do Outeiro | 2 |
| Alqueirinhos | 2 |
| Alemos | 1 |
| Azinheira | 1 |
| Barradinha | 1 |
| Barranos | 1 |
| Brejinho | 2 |
| Brejo Longo | 2 |
| Barreirinhas | 1 |
| Boa Vista | 1 |
| Bouças | 1 |
| Boucinhas | 1 |
| Borralha | – |
| Camarinheira | 1 |
| Captiva | 1 |
| Cardal | 3 |
| Casa Nova de Cima | 2 |
| Casa Nova de Baixo | 2 |
| Cerca do Norte | 1 |
| Courella de Valle de Pulgas | 1 |
| Correias | 1 |
| Casa da Palha | 1 |
| Coelho | 2 |
| Castello | 1 |
| Castellejo | 2 |
| Casa do Norte | 1 |
| Carapeta | 1 |
| Corsos | 2 |
| Calso | 1 |
| Cerca | 2 |
| Casa Nova do Montinho | 1 |
| Casoto | 1 |
| Colmeal | 2 |
| Carapetal | 2 |
| Cascalheira | 1 |
| Casa Branca | 1 |
| Chamissal | 2 |
| Chaminé | 1 |
| Chaparral | 1 |
| Daroeira | 2 |
| Ermida de S. Brissos | 1 |
| Estradinha | 1 |
| Estalagem | 1 |
| Enxarafe | 1 |
| Enxarafinho | 1 |
| Fontanal | 1 |
| Fontinha | 1 |
| Fonte da Telha | 1 |
| Forciro | 1 |
| Fora | 1 |
| Fataca | 1 |
| Furadouro | 2 |
| Figueira das Bouças | 1 |
| Figueirinha | 1 |
| Giestal | 1 |
| | 87 |
| *Transporte* | 87 |
| Galliza | 1 |
| Galvões | 1 |
| Golpho | 2 |
| João Velho | 1 |
| Juncalinho | 1 |
| Junqueirinha | 2 |
| Lago | 1 |
| Lagôa | 1 |
| Lavajos | 1 |
| Lodeiro | 2 |
| Ladeira Alta | 1 |
| Laranjeirinha | 1 |
| Laranjeirinha Nova | 1 |
| Laranjeira | 1 |
| Louzal Velho | 4 |
| Loja | 1 |
| Lagem | 1 |
| Lagôa do Aranho | 1 |
| Lebres | 1 |
| Luzio de Baixo | 1 |
| Luzio de Cima | 1 |
| Martim Annes | 1 |
| Medronhal | 1 |
| Murtinhal | 1 |
| Monte Novo | 1 |
| Montinho do Pereiro | 1 |
| Montinho Novo do Pereiro | 1 |
| Monte da Vinha de Cima | 1 |
| Monte da Vinha á Ribeira | 2 |
| Mendo | 1 |
| Mendo Affonso | 1 |
| Mendo Affonsinho | 1 |
| Monte Espada | 1 |
| Moinho da Quinta | 1 |
| Moinho da Mina | 1 |
| Monte Queimado | 2 |
| Murteira | 1 |
| Moinho Velho | 1 |
| Monte da Pedra | 2 |
| Monte da Rosa | 1 |
| Monte Ruivo | 1 |
| Monte Branco | 1 |
| Mina do Bicho | 1 |
| Montinho da Lagem | 2 |
| Marmelleiro | 1 |
| Mostardeira | 2 |
| Mata Lobos | 2 |
| Namorados | 1 |
| Horta Nova | 1 |
| Horta do Porco | 2 |
| Horta de Cima | 1 |
| Horta de Baixo | 1 |
| Outeirinho | 1 |
| Outeiros | 4 |
| Olheiro | 2 |
| Oliveira | 1 |
| Povo | 4 |
| Peralinho | 1 |
| Peral Rico | 1 |
| Palhotas | 1 |
| Pereirinhas | 1 |
| Pinheiros | 1 |
| Pegas | 2 |
| Panasqueira | 3 |
| Poçancas | 1 |
| Pardieirinho | 1 |
| Poço Velho | 1 |
| | 177 |

| Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|
| *Transporte* | 177 |
| Partilhas | 1 |
| Pereirão | 1 |
| Portella | 1 |
| Quinta de Corona | 2 |
| Rocios | 1 |
| Rebolaes de Cima | 1 |
| Rebolaes do Meio | 1 |
| Rebolaes de Baixo | 1 |
| Ribeira | 1 |
| Relvão | 2 |
| Rocha | 1 |
| Sobrado | 2 |
| Saisseira | 1 |
| Sobreira do Cano | 2 |
| Serenada | 2 |
| Serenadinha | 1 |
| Sesmarias | 4 |
| Sapalinho | 2 |
| Seixinal | 1 |
| Silveira | 1 |
| Sobralinho | 1 |
| Silha (Outeiro da) | 1 |
| Tanganhal | 1 |
| Trouxa | 1 |
| Trancão | 1 |
| Tojeira | 1 |
| Valle da Estrada | 1 |
| Valle de Carreira | 1 |
| | 214 |
| *Transporte* | 214 |
| Valle de Juncal | 1 |
| Valle da Fonte | 1 |
| Valle de Madeiros | 1 |
| Valle Grande | 2 |
| Valle de Aguia | 2 |
| Valle de Agua ou Borralhinha | 2 |
| Valle Luzellos | 1 |
| Valle de Palheiros | 1 |
| Valle da Azinheira | 1 |
| Valle de Pulgas | 1 |
| Valle de Pulguinhas | 3 |
| Valle de Cardal | 1 |
| Valle de Era | 2 |
| Valle de Pego | 1 |
| Valle de Ermida | 1 |
| Valle da Horta | 1 |
| Valle de Louzal | 2 |
| Valle de Marco | 1 |
| Valle da Pedra | 1 |
| Valle da Relva | 1 |
| Vallinho | 2 |
| Vallões | 1 |
| Venda Nova | 2 |
| Venda | 1 |
| Vargem Nova | 1 |
| Zebro | 1 |
| | 249 |
| Almas | 817 |

## Freguezia de Santa Cruz

| Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|
| Aldeia | 5 |
| Afincerna | 1 |
| Alecrinal | 1 |
| Alcoléa de Cima | 1 |
| Alcoléa de Baixo | 1 |
| Alcarial | 1 |
| Adémas da Sancha | 1 |
| Adémas do Meio | 1 |
| Adémas do Norte | 1 |
| Alagoiça | 1 |
| Arneiro | 1 |
| Arneirinho | 1 |
| Aduares | 4 |
| Almarjões | 2 |
| Barranco de Baixo | 1 |
| Barranco de Cima | 1 |
| Benagazil | 1 |
| Barrada | 1 |
| Barranco | 1 |
| Cordeiros | 1 |
| Carranca | 1 |
| Casa Nova dos Lagos | 1 |
| Carreteiro | 1 |
| Cerca Velha | 1 |
| Cardal | 1 |
| Cardal da Sancha | 1 |
| Casa Telhada | 2 |
| Casa Nova | 2 |
| Carvalhaes Grandes | 1 |
| Carvalhaes Pequenos | 1 |
| Casas Juntas | 2 |
| Casarão | 2 |
| | 44 |
| *Transporte* | 44 |
| Cabeças Gordas | 1 |
| Cachucho | 1 |
| Daroeira | 1 |
| Feitaes | 1 |
| Fonte da Rosa | 1 |
| Farrobo | 1 |
| Figueira do Barro | 1 |
| Figueira Cotea | 1 |
| Fonte Telhada | 1 |
| Fonte da Telha | 6 |
| Feital | 1 |
| Lagos de Cima | 1 |
| Lagos de Baixo | 1 |
| Laranjeira | 1 |
| Monte Novo | 1 |
| Monte Pinheiro | 1 |
| Montarrozo | 4 |
| Montarrozinho | 1 |
| Monte da Vinha | 1 |
| Monte Ruivo | 2 |
| Moinho | 1 |
| Outeirão | 1 |
| Outeirinho de Cá | 1 |
| Outeirinho de Lá | 1 |
| Outeiro | 1 |
| Outeiro Redondo | 1 |
| Olhos Bolidos | 1 |
| Pedregueira | 1 |
| Parreira | 1 |
| Parral de Baixo | 1 |
| Parral de Cima | 1 |
| | 84 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Nomes dos casaes | Fogos |
|---|---|---|---|
| *Transporte* | 84 | *Transporte* | 97 |
| Pinhalinho | 1 | Valle da Cotta | 1 |
| Rochinha | 1 | Valle de Murtinhaes | 1 |
| Rapoza | 1 | Vargem | 1 |
| Saragaçal | 1 | Valle de Covo | 1 |
| Sobreiras Gordas | 1 | Valle de Covinho | 1 |
| Sobral da Vargem Grande | 1 | Chaminé de Baixo | 1 |
| Sobral da Vargem Pequeno | 1 | Chaminé de Cima | 1 |
| Seramenheiro | 1 | | |
| Sobralinho | 2 | | 104 |
| Sobreirinho | 1 | Deshabitados | 15 |
| Torre | 1 | | |
| Sancha | 1 | | 89 |
| | 97 | Almas | 392 |

## Freguezia de S. Pedro de Mellides

| Nomes dos casaes | Fogos | Almas | Nomes dos casaes | Fogos | Almas |
|---|---|---|---|---|---|
| Aldeia | 102 | 309 | *Transporte* | 202 | 663 |
| Azinhaga de Santa Marinha | 3 | 8 | Brejo | 2 | 6 |
| Jenigueiro | 1 | 3 | Valle de Figueira | 18 | 69 |
| Outeiro de Santa Marinha | 1 | 1 | Ameixieira | 2 | 8 |
| Nogal | 1 | 5 | Samoqueiros | 7 | 20 |
| Salvada de Cima | 1 | 3 | Montum | 1 | 7 |
| Salvada de Baixo | 2 | 5 | Lagôa do Patinho | 2 | 10 |
| Arranhadouro | 1 | 2 | Corte de D. Simão | 3 | 9 |
| Leziria | 1 | 1 | Juncalinho | 1 | 7 |
| Romaneiras | 1 | 6 | Chaminé | 1 | 7 |
| Moinho Velho | 2 | 6 | Fernando Affonso | 2 | 13 |
| Alpendre | 1 | 5 | Javarro | 1 | 6 |
| Marmelleiro | 1 | 5 | Marrãos | 4 | 18 |
| Lagos | 1 | 6 | Boa Vista | 2 | 7 |
| Corgeira | 2 | 5 | Panasqueira | 1 | 5 |
| Mata | 2 | 10 | Vargens | 3 | 11 |
| Carregueira de Cima | 1 | 2 | Barradinha | 1 | 5 |
| Carregueira do Meio | 3 | 19 | Medronhal | 1 | 4 |
| Carregueira de Baixo | 1 | 4 | Estibeira | 1 | 5 |
| Coutos | 3 | 10 | Valle das Zebras | 1 | 4 |
| Bairro Alto | 1 | 4 | Gallega | 1 | 2 |
| Vau da Lagôa | 4 | 12 | Vendeiro | 2 | 2 |
| Sesmarias | 2 | 10 | Graciosa | 4 | 10 |
| Aranha | 1 | 3 | Capitã | 1 | 5 |
| Pozataes | 1 | 3 | Casinha | 1 | 3 |
| Vau | 12 | 34 | Botinhas | 7 | 36 |
| Penugem | 1 | 2 | Coutadas | 3 | 12 |
| Valle Travesso | 1 | 6 | Canafrexaes | 1 | 8 |
| Caldeireiros | 3 | 5 | Valle das Lamas | 1 | 7 |
| Bomba | 6 | 32 | Fonte Cortiço | 1 | 6 |
| Marmelleiro | 1 | 3 | Pereira Verde | 1 | 3 |
| Valle de Guia de Baixo | 1 | 5 | Esparagal | 1 | 7 |
| Valle de Guia de Cima | 1 | 3 | Valles | 2 | 4 |
| Cumeadas | 1 | 4 | Casa Branca | 3 | 9 |
| Marmelleira de Cima | 2 | 11 | Ludões | 2 | 18 |
| Venda | 1 | 5 | Monte Novo | 2 | 9 |
| Moinho do Meio | 1 | 2 | Alqueiveiros | 1 | 5 |
| Moinho de Cima | 3 | 13 | Valle das Cardas | 1 | 4 |
| Sancha | 3 | 8 | Pissarreira | 1 | 5 |
| Atrás das Vinhas | 5 | 25 | Arneiro do Meio | 1 | 6 |
| Palhota | 2 | 6 | Cabeças Ruivas | 5 | 18 |
| Açude | 1 | 4 | Queimadas | 6 | 24 |
| Alto da Quinta | 6 | 16 | Silha | 2 | 13 |
| Cardellas | 5 | 14 | Casa Nova | 2 | 9 |
| Cerca da Zorra | 1 | 1 | Cannas | 1 | 2 |
| Escadavada | 1 | 4 | Samoucal | 1 | 5 |
| Camarinhal | 1 | 5 | Outeiro do Ribeiro | 2 | 8 |
| Casqueiros | 3 | 8 | Caveira | 6 | 24 |
| | 202 | 663 | | 318 | 1:148 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Almas | Nomes dos casaes | Fogos | Almas |
|---|---|---|---|---|---|
| *Transporte* | 318 | 1:148 | *Transporte* | 371 | 1:351 |
| Meia Legua | 1 | 4 | Chaparral | 2 | 8 |
| Pardieiro | 1 | 5 | Porqueira | 2 | 7 |
| Regouga | 1 | 3 | Antas | 2 | 6 |
| Barranco da Silha | 1 | 7 | Ervilhal | 2 | 12 |
| Charnequinhas | 6 | 34 | Ervideira | 1 | 4 |
| Agua do Porco | 2 | 12 | Poços | 6 | 25 |
| Lagoinha | 3 | 11 | Valle da Roça | 1 | 3 |
| Pinheirinhos | 1 | 4 | Sobreiras Altas | 1 | 4 |
| Abortiaes | 2 | 4 | Barrancão | 1 | 5 |
| Casa Velha | 1 | 6 | Murtaes | 4 | 20 |
| Fontainhas | 17 | 70 | Monte | 3 | 10 |
| Leal | 4 | 11 | Clementes | 2 | 10 |
| Arneiro das Fontainhas | 1 | 4 | Porto Murtinho ou Martinho | 1 | 3 |
| Pinheiro do Cravo | 2 | 11 | Lagôa do Leite | 6 | 27 |
| Valle da Ervideira | 1 | 7 | Arneirão | 10 | 51 |
| Brejo da Ervideira | 7 | 5 | Ameira | 9 | 28 |
| Barreiro da Telha | 2 | 5 | | | |
| | 371 | 1:351 | | 418 | 1:574 |

## Freguezia de Santo André

| Nomes dos casaes | Fogos | Almas | Nomes dos casaes | Fogos | Almas |
|---|---|---|---|---|---|
| Igreja | 12 | 44 | *Transporte* | 112 | 387 |
| Alto da Igreja | 1 | 6 | Alto | 2 | 5 |
| Sobral | 2 | 5 | Outeiro das Machadas | 2 | 5 |
| Fracuco (ou Frei Cuco) | 1 | 7 | Arneiros de Galliza | 3 | 10 |
| Gil Bardinho | 1 | 2 | Galliza | 7 | 21 |
| Pardieiro | 1 | 4 | Arrouçada | 1 | 5 |
| Montes Brancos | 2 | 8 | Avargas | 1 | 7 |
| Sancha | 2 | 9 | Covinha | 1 | 3 |
| Cabeço | 1 | 11 | Casa Nova do Paul | 1 | – |
| Guadiana | 1 | 3 | Serrada | 1 | 9 |
| Paço | 1 | 2 | Serradinha | 1 | 3 |
| Pereiras | 2 | 6 | Portos do Peixe | 3 | 10 |
| Tojaes | 2 | 7 | Chaparral | 1 | 3 |
| Baleisões | 4 | 10 | Cova | 1 | 8 |
| Leziria | 1 | 6 | Carregueira | 2 | 4 |
| Outeiro | 1 | 4 | Casas Novas da Canada | 1 | 5 |
| Areial | 1 | – | Ponte Grande | 1 | 8 |
| Monte Velho | 1 | 5 | Neta | 3 | 9 |
| Bacellos | 2 | 10 | Pontes | 4 | 19 |
| Laranjeira | 3 | 11 | Ponte da Pedra | 2 | 9 |
| Magros | 2 | 6 | Pedregal | 1 | 3 |
| Telheiro | 1 | 4 | Cotovia | 1 | 1 |
| Casa Nova do Arneiro | 1 | 4 | Formosa | 1 | 6 |
| Secco | 1 | 5 | Queimadas | 5 | 22 |
| Estrada | 2 | 8 | Barranco | 2 | 12 |
| Cebolas | 4 | 8 | Gago | 1 | 5 |
| Arneiros | 2 | 5 | Figueirinha | 1 | 5 |
| Casas Altas | 3 | 10 | Pinhal | 1 | 7 |
| Estalagens | 2 | 14 | Cascalheiras | 6 | 22 |
| Aldeia do Azelhal | 22 | 65 | Santa Clara | 2 | 12 |
| Ladeiras | 3 | 4 | Rosal | 2 | 6 |
| Sesmarias | 1 | 3 | Canada de Brescos | 5 | 20 |
| Goes | 1 | 3 | Aldeia de Brescos | 13 | 52 |
| Forneco | 1 | 5 | Amoreiras | 5 | 21 |
| Camarinhal | 1 | 6 | Monte da Vinha | 1 | 4 |
| Adémas | 7 | 20 | Arneiros | 2 | 12 |
| Olheiros | 2 | 6 | Ratas | 5 | 16 |
| Capellas | 3 | 10 | Paios | 5 | 25 |
| Quintas | 2 | 8 | Cartachas | 2 | 4 |
| Judia | 1 | 5 | Medronheiros | 2 | 7 |
| Mesquita | 1 | 4 | Volta do Vau | 1 | – |
| Machadas | 7 | 24 | | | |
| | 112 | 387 | | 214 | 792 |

## Recapitulação do recenseamento da população do concelho de Sant'Iago de Cacem em 1850

| Freguezias | Fogos | Almas | Freguezias | Fogos | Almas |
|---|---|---|---|---|---|
| Villa de Sant'Iago e campo........ | 576 | 2:348 | *Transporte*....... | 1:247 | 5:018 |
| S. Domingos.................... | 267 | 937 | Nossa Senhora Abella............ | 249 | 817 |
| S. Francisco.................... | 153 | 741 | S. Pedro de Mellides............. | 418 | 1:574 |
| S. Bartholomeu.................. | 162 | 600 | Santo André...................... | 214 | 792 |
| Santa Cruz...................... | 89 | 392 | | | |
| | 1:247 | 5:018 | | 2:128 | 8:201 |

# § XXX

## RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO DO CONCELHO DE SANT'IAGO DE CACEM, FEITO POR ORDEM DO GOVERNO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1863

### Freguezia da villa de Sant'Iago de Cacem

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| Villa | 297 | 572 | 627 | 1:199 |
| Pomar de Callixto | 2 | 2 | 1 | 3 |
| Ermida de S. Sebastião | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Cerca Velha | 2 | 4 | 4 | 8 |
| Carapateiro | 1 | – | 2 | 2 |
| Valle de Maceiras | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Moinho de Valle de Maceiras | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Moinho da Botinha | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Botinha | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Almadanim | 2 | 3 | 6 | 9 |
| Vergeira | 3 | 5 | 10 | 15 |
| Monte do Coito | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Figueirinhas | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Fonte Nova | 2 | 2 | 2 | 4 |
| Valle de Pouca Terra | 1 | 1 | – | 1 |
| Cabeço da Boa Vista | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Quinta Nova | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Monte das Areias | 2 | 1 | 3 | 4 |
| Escatalares | 22 | 43 | 30 | 73 |
| Quinta de S. José | 1 | 2 | 5 | 7 |
| Quinta do Portado de Ferro | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Pomar Grande | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Mortuorios | 16 | 33 | 26 | 59 |
| Monte da Vinha | 5 | 7 | 14 | 21 |
| Quinta do Paraizo | 2 | 5 | 2 | 7 |
| Paraizo | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Poçancos | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Cazotos | 2 | 6 | 6 | 12 |
| Rodeado | 3 | 6 | 7 | 13 |
| Quinta da Azenha | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Azenha | 3 | 8 | 9 | 17 |
| Moinho da Azenha | 1 | 2 | – | 2 |
| Monte do Alto | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Vargem | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Cova da Zorra | 3 | 8 | 7 | 15 |
| Cerca do Frade | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Hortas | 3 | 7 | 8 | 15 |
| Quinta do Porrão | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Monte do Pinheirinho | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Quinta do Nobre | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Correias | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Cercas | 2 | 2 | 1 | 3 |
| Cercas das Hortas | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Malmedra | 6 | 14 | 15 | 29 |
| | 404 | 789 | 835 | 1:624 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 404 | 789 | 835 | 1:624 |
| Quinta Velha | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Estacas | 3 | 2 | 3 | 5 |
| Quinta Nova do Conde | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Quinta das Rãs | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Figueira de Mariaes | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Valle de Rainha | 6 | 12 | 14 | 26 |
| Valle Verde | 10 | 21 | 10 | 31 |
| Ponte Cacem | 1 | – | 1 | 1 |
| Casa Nova | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Valle de Matança | 2 | 1 | 3 | 4 |
| Hortinha | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Hortinha | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Formiga | 1 | 4 | – | 4 |
| Canal | 2 | 7 | 4 | 11 |
| Vinagre | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Barranco | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Rio da Figueira | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Fateota | 1 | 3 | – | 3 |
| Cabeço | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Medrana | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Carvalhaes | 2 | 3 | 6 | 9 |
| Barranco Alto | 3 | 3 | 5 | 8 |
| Caricola | 1 | 4 | 6 | 10 |
| Tulha | 2 | 7 | 3 | 10 |
| Loureiro | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Convento | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Boa Vista | 2 | 4 | 6 | 10 |
| Mata | 2 | 4 | 6 | 10 |
| Valle das Traves | 3 | 3 | 2 | 5 |
| Valle das Ovelhas | 5 | 6 | 12 | 18 |
| Valle de Joanna Annes | 2 | 7 | 4 | 11 |
| Serenada | 4 | 8 | 7 | 15 |
| Cazoto | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Outeirinho | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Alto | 1 | 1 | – | 1 |
| Cardal | 1 | 1 | – | 1 |
| Tendas | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Azinheirinha | 3 | 9 | 7 | 16 |
| Estrada | 4 | 9 | 11 | 20 |
| Boa Vista de Cima | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Moinho da Boa Vista | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Ayres Pires | 2 | 7 | 3 | 10 |
| Casa Velha | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Valle de Canada | 2 | 3 | 1 | 4 |
| Valle de Canadinha | 1 | 3 | 2 | 5 |
| | 491 | 975 | 989 | 1:964 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas — Varões | Numero de almas — Femeas | Total |
|---|---|---|---|---|
| *Transporte*..... | 491 | 975 | 989 | 1:964 |
| Valle Bom de Baixo.. | 3 | 5 | 4 | 9 |
| Valle Bom de Cima.. | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Davelhas.......... | 8 | 15 | 14 | 29 |
| Valle de Lago....... | 3 | 5 | 4 | 9 |
| Dom Pél.......... | 9 | 17 | 22 | 39 |
| Ortigas............ | 9 | 28 | 30 | 58 |
| Nogueira.......... | 2 | 5 | 6 | 11 |
| Barranco de Nogueira | 3 | 6 | 6 | 12 |
| Medronheirinha...... | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Medronheira........ | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Ventosa........... | 2 | 3 | 1 | 4 |
| Lobata............ | 1 | 1 | – | 1 |
| Fonte Santa......... | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Fonte Branca....... | 1 | 6 | 2 | 8 |
| Moinho de Ortiga.... | 1 | 1 | – | 1 |
| Valle Vistoso........ | 1 | – | 5 | 5 |
| Telheiro........... | 2 | 1 | 3 | 4 |
| Cumeada.......... | 3 | 5 | 6 | 11 |
| Monte da Estrada.... | 1 | 6 | 4 | 10 |
| Quintinha.......... | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Rochinha.......... | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Estaca............ | 1 | 1 | – | 1 |
| Caro Custa......... | 3 | 4 | 4 | 8 |
| Selões............. | 5 | 13 | 9 | 22 |
| S. Braz............ | 1 | 1 | – | 1 |
| Pereiros.......... | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Courella do Monte .. | 2 | 2 | 1 | 3 |
| Monte da Courella... | 1 | 1 | – | 1 |
| Cazoto............. | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Poças............. | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Chãos Salgados...... | 3 | 3 | 1 | 4 |
| Valle de Pereiro..... | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Monte Branco....... | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Moinho do Batoque .. | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Malhada Velha...... | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Casa Branca........ | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Pitas............. | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Valle de Avéolas.... | 4 | 14 | 9 | 23 |
| Outeirão........... | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Valle de Barreiras... | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Valle de Agreiro.... | 2 | 10 | 5 | 15 |
| Valle de Agreirinho.. | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Corregos Fundos..... | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Mourarias.......... | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Monturo........... | 2 | 7 | 4 | 11 |
| Cutelinhos......... | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Valle de Cutelos..... | 1 | 6 | 2 | 8 |
| Monte Novo......... | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Monte do Paiol...... | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Areeiro........... | 2 | 6 | 8 | 14 |
| | 590 | 1:198 | 1:178 | 2:376 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas — Varões | Numero de almas — Femeas | Total |
|---|---|---|---|---|
| *Transporte*..... | 590 | 1:198 | 1:178 | 2:376 |
| Valle de Ribeiro..... | 2 | 5 | 1 | 6 |
| Casa Nova da Abrunheira........... | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Abrunheira de Baixo | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Abrunheira Velha.... | 2 | 1 | 2 | 3 |
| Abrunheira do Meio.. | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Abrunheira de Cima . | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Poço do Arueiro..... | 3 | 2 | 2 | 4 |
| Fonte da Rã......... | 1 | 3 | – | 3 |
| Coelho.............. | 1 | 8 | 4 | 12 |
| Atabueira.......... | 1 | 8 | 3 | 11 |
| Touriz............. | 2 | 4 | 3 | 7 |
| Cravadinha......... | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Mudas............ | 1 | 7 | 5 | 12 |
| Muda de Baixo...... | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Muda de Cima...... | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Cabecinho.......... | 3 | 4 | 6 | 10 |
| Corrego da Fialha... | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Urzelão............ | 1 | 1 | – | 1 |
| Rodeio............ | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Valle dos Pés....... | 3 | 6 | 5 | 11 |
| Chaparral.......... | 1 | – | 1 | 1 |
| Seixinal........... | 1 | 5 | 6 | 11 |
| Murtaes........... | 1 | 2 | – | 2 |
| Agatoeira.......... | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Cerca Nova......... | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Cerca Nova das Barrocas........... | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Cerca dos Nascedios . | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Fontinha.......... | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Pomar de Baixo..... | 2 | 5 | 6 | 11 |
| Pomar da Rocha..... | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Pomar dos Chãos.... | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Alto.............. | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Barrada........... | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Casas Novas........ | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Aldeia dos Chãos.... | 23 | 35 | 30 | 65 |
| Lagar............. | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Monte da Cruz do Callado........... | 1 | 1 | 5 | 6 |
| Miranda........... | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Courellas.......... | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Monte da Dordem.... | 1 | 3 | 7 | 10 |
| Armazem do Fidalgo. | 3 | 4 | 2 | 6 |
| Cerca do Fidalgo.... | 1 | 2 | 5 | 7 |
| Vallões da Abrunheira | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Pereiros........... | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Murtaes de Baixo.... | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Outeirão.......... | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Lagar dos Chãos.... | 1 | 2 | 5 | 7 |
| | 674 | 1:380 | 1:331 | 2:711 |

## Em 31 de dezembro de 1863 havia na freguezia da villa:

| | |
|---|---|
| Professores de instrucção primaria dos dois sexos........ | 2 |
| Professor de latim............ | 1 |
| Empregados na administração, justiça e fazenda.......... | 14 |
| Ecclesiasticos............... | 3 |
| Medicos.................... | 2 |
| Pharmaceuticos.............. | 2 |
| Proprietarios............... | 36 |
| Negociantes................ | 7 |
| Logistas................... | 7 |
| Costureiras................. | 43 |
| Sapateiros................. | 26 |
| Carpinteiros................ | 16 |
| Ferreiros.................. | 7 |
| Pedreiros.................. | 12 |
| Tecedeiras................. | 20 |
| Padeiras.................. | 5 |
| Almocreves................ | 13 |
| Barbeiros.................. | 5 |
| Ferradores................ | 6 |
| Alfaiates.................. | 9 |
| Lavadeiras................. | 6 |
| Parteiras (sem estudos)....... | 2 |
| Forneiros.................. | 4 |
| Moleiros.................. | 12 |
| Aguadeiros................. | 5 |
| Cardador.................. | 1 |
| Albardeiro................. | 1 |
| Colxoeiro.................. | 1 |
| Fogueteiro................. | 1 |
| Engommadeiras............. | 2 |
| Fabricantes de cera.......... | 2 |
| Fabricante de renda.......... | 1 |
| Estalajadeiros.............. | 2 |
| Vendedores (de vinho, aguardente, etc.)............. | 11 |
| Creados de servir de ambos os sexos................. | 126 |
| Vivendo de esmolas........... | 22 |

No campo da mesma freguezia:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Proprietarios cultivadores | 88 | Ferreiro | 1 | Corticeiros | 4 |
| Jornaleiros | 239 | Sapateiros | 2 | Ermitães | 2 |
| Moleiros | 17 | Guardadores de gado | 26 | Mendigos | 7 |
| Quinteiros | 19 | Carreiros | 3 | | |
| Tecelões dos dois sexos | 10 | Canteiros | 4 | Na villa e sua freguezia, transeuntes n'esse dia | 15 |
| Carpinteiros | 4 | Vendedores | 2 | Ausentes | 17 |
| Costureiras | 17 | Cardadores | 3 | | |
| Serralheiro | 1 | Fiadeiras | 5 | | |

## Freguezia do Salvador de Sines

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| Villa | 483 | 972 | 922 | 1:894 |
| Boa Vista | 1 | – | 3 | 3 |
| Burrinho | 4 | 12 | 10 | 22 |
| Porto Covo | 54 | 106 | 86 | 192 |
| Pecegueiro | 3 | 6 | 5 | 11 |
| Vidigaes | 2 | 8 | 4 | 12 |
| Cabeça da Cabra | 20 | 48 | 41 | 89 |
| Sobrosas | 3 | 6 | 8 | 14 |
| Incenso | 5 | 12 | 8 | 20 |
| Serra de Cima | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Serra de Baixo | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Serra | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Serra (Casa Nova) | 2 | 2 | 4 | 6 |
| Serra (Sobrosinha) | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Serra (Cascalheira) | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Serra (Candieiros) | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Serra (Ladeira Alta) | 1 | 3 | 5 | 8 |
| Serra (Affeital de Cima) | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Serra (Affeital de Baixo) | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Serra (Valle de Chiqueiros) | 2 | 3 | 5 | 8 |
| Serra (Espadanal) | 1 | – | 1 | 1 |
| Serra (Retortas) | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Serra (Saisseira) | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Serra (Chaminé) | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Palrão | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Bemparece | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Parreira | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Moinho de Vento do Capador | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Boa Vista | 2 | 5 | 5 | 10 |
| Monte Novo | 1 | 3 | 5 | 8 |
| Poço do Figueiredo | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Palmeira de Cima | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Palmeira do Meio | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Palmeira de Baixo | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Palmeirinha | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Valle de Marim | 1 | 6 | 4 | 10 |
| Palhota | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Palhota da Gamella | 1 | 1 | – | 1 |
| Palhota de Cima | 1 | – | 2 | 2 |
| Gamella | 1 | 1 | – | 1 |
| Brejo do Olheiro | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Forno da Telha | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Senhora dos Remedios | 1 | 1 | – | 1 |
| Provença | 1 | 8 | 3 | 11 |
| Moinho da Provença | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Monte Queimado | 2 | 4 | 3 | 7 |
| Moinho da Figueira | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Palhotas da Junqueira | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Monte do Mudo | 2 | 3 | 2 | 5 |
| Serro da Junqueira | 1 | 2 | – | 2 |
| Junqueira | 1 | 3 | 2 | 5 |
| | 623 | 1:288 | 1:174 | 2:462 |
| *Transporte* | 623 | 1:288 | 1:174 | 2:462 |
| Moinho da Caliça | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Chaparral da Junqueira | 1 | 1 | – | 1 |
| Chaparral | 2 | 5 | 2 | 7 |
| Telheiro | 2 | 2 | 3 | 5 |
| Pombal | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Flor do Cravo | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Outeirinho | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Casa Nova da Junqueira | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Moinho do Outeiro | 1 | 3 | – | 3 |
| Valle de Porcas | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Santa Comba | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Brejo do Castanheiro | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Morgavel de Baixo | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Morgavel de Cima | 3 | 11 | 7 | 18 |
| Moinho de Morgavel | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Texugueira | 1 | 3 | – | 3 |
| Casa Branca | 2 | 1 | 3 | 4 |
| Arneiro Branco | 9 | 11 | 11 | 22 |
| Casa Branquinha | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Pereiros | 2 | 2 | 3 | 5 |
| Porto de Reis | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Valle de João Marques | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Benaissa | 1 | 6 | 4 | 10 |
| Barranquinha | 2 | 4 | 7 | 11 |
| Barranca | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Nascedios de Benaiça | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Valle de Meios | 4 | 6 | 5 | 11 |
| Valle de Chiqueirinhos | 2 | 6 | 3 | 9 |
| Atalaia | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Monte Velho | 2 | 5 | 5 | 10 |
| Serro Gordo | 1 | – | 1 | 1 |
| Casa Nova do Barranco | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Valle da Silveira | 1 | 3 | 5 | 8 |
| Valle Grande | 2 | 7 | 3 | 10 |
| Barranco de Cima | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Valle da Vacca | 3 | 3 | – | 3 |
| Monte Novo do Medronhal | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Medronhal | 1 | – | 3 | 3 |
| Tabueira | 2 | 3 | 5 | 8 |
| Valle de Fojinho | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Valle de Fojo | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Bruel | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Forca | 3 | 5 | 2 | 7 |
| Rombo | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Valle da Roca | 1 | 6 | 3 | 9 |
| Pego da Silha | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Partilhas | 2 | 2 | 4 | 6 |
| Carôcha | 2 | 2 | 1 | 3 |
| Carochinha | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Estradinha | 2 | 7 | 4 | 11 |
| | 706 | 1:442 | 1:310 | 2:752 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total | Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | | | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 706 | 1:442 | 1:310 | 2:752 | *Transporte* | 766 | 1:562 | 1:417 | 2:979 |
| Gaio | 1 | 3 | 3 | 6 | Dalda de Cima | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Gainho | 2 | 2 | 1 | 3 | Dalda de Baixo | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Quinta | 2 | 6 | 6 | 12 | Camarinheira | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Barranco da Quinta | 1 | 1 | 2 | 3 | Borbolegão | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Monte Agudo | 2 | 5 | 3 | 8 | Borboleganito | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Chãos | 1 | 1 | 1 | 2 | Lagoinha | 1 | – | 1 | 1 |
| Pocinho | 1 | 3 | 1 | 4 | Cabeço | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Barroca Estreita | 1 | 1 | 3 | 4 | Casa Nova | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Pardieiro | 1 | 3 | 1 | 4 | Courellas | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Almarjões | 1 | 5 | 3 | 8 | Affeiteira | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Casa Nova | 1 | 4 | 3 | 7 | Barranca | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Misericordia | 1 | 2 | 1 | 3 | Pedra do Gato | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Moinho dos Chãos | 1 | 1 | 2 | 3 | Monte Feio | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Monte do Alto | 2 | 4 | 4 | 8 | Abobada | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Lagôa | 2 | 4 | 4 | 8 | Jordoa | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Lentiscaes | 1 | 5 | 5 | 10 | Cerca | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Pedras Pardas | 1 | 2 | 4 | 6 | Monte do Alto | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Caniços | 1 | 1 | 1 | 2 | Moinho Novo | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Valle de Clarinho | 2 | 5 | 3 | 8 | Mosqueiro | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Valle de Claro | 3 | 4 | 5 | 9 | Outeiro | 3 | 6 | 3 | 9 |
| Valle da Abelheira | 2 | 3 | 2 | 5 | Cadaveira de Baixo | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Castanheiro | 2 | 3 | 2 | 5 | Cadaveira de S. Bartholomeu | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Arneiros do Castanheiro | 1 | 2 | 1 | 3 | Moinho Grande | 1 | 2 | – | 2 |
| Almarjão do Castanheiro | 1 | 3 | 3 | 6 | Moinho Pequeno | 1 | 1 | – | 1 |
| Valle de Canada | 2 | 3 | 1 | 4 | Cerca do Nascimento | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Lagoinha de Cima | 1 | 1 | 1 | 2 | Cerca das Aguas | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Lagoinha de Baixo | 1 | 1 | 1 | 2 | Cerca da Fonte | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Moinho da Casa Velha | 1 | 1 | 1 | 2 | Casa da Fonte | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Chaparreira | 1 | 2 | 4 | 6 | Cerca da Estrada | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Cravadas | 4 | 6 | 7 | 13 | Olheiro | 2 | 1 | 2 | 3 |
| Monte Velho | 1 | 6 | 3 | 9 | Monte do Catarrho | 1 | – | 2 | 2 |
| Escurão | 1 | 3 | 2 | 5 | Caiadas de Cima | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Fontanal | 1 | 1 | 4 | 5 | Caiadas de Baixo | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Barreira | 1 | 1 | – | 1 | Poveira | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Lagôa de Cima | 1 | – | 1 | 1 | Lagartixas | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Lagôa de Baixo | 1 | 1 | 1 | 2 | Bouças | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Fontainhas | 1 | 2 | 2 | 4 | Lameiras | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Pégos | 2 | 3 | 2 | 5 | Bebeda | 4 | 7 | 10 | 17 |
| Cerca Velha | 2 | 3 | 4 | 7 | Sancha | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Dalda | 5 | 13 | 9 | 22 | Lagôa | 1 | 4 | 3 | 7 |
| | 766 | 1:562 | 1:417 | 2:979 | | 814 | 1:657 | 1:505 | 3:162 |

## Em 31 de dezembro de 1863 havia na villa de Sines:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ecclesiasticos | 2 | Barbeiros | 5 | Padeiro | 1 |
| Medicos cirurgiões | 3 | Pescadores | 49 | Aguadeiro | 1 |
| Pharmaceutico | 1 | Negociantes | 11 | Carreiro | 1 |
| Professor de instrucção primaria | 1 | Logistas | 6 | Estalajadeiros | 2 |
| Proprietarios | 34 | Lavadeiras | 7 | Alfaiates | 4 |
| Jornaleiros | 238 | Pedreiros | 8 | Albardeiro | 1 |
| Sapateiros | 30 | Rolheiros | 6 | Empregados do contrato do tabaco | 5 |
| Carpinteiros | 11 | Costureiras | 7 | Empregados da alfandega | 6 |
| Calafates | 2 | Almocreves | 27 | Mendigos | 10 |
| Moleiros | 2 | Forneiros | 2 | | |
| Creados de ambos os sexos | 108 | Ferreiros | 2 | | |
| Ferradores | 2 | Tecedeiras | 2 | | |

## No campo e em Porto Covo havia:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Proprietarios cultivadores | 112 | Pescadores | 4 | Mendigos | 10 |
| Rendeiros cultivadores | 2 | Taberneiro | 1 | | |
| Jornaleiros | 181 | Quinteiros | 2 | Estrangeiros não naturalisados (inglezes e hespanhoes) | 21 |
| Creados de ambos os sexos | 28 | Sapateiros | 3 | Estrangeiros naturalisados | 5 |
| Guardadores de gados | 52 | Carpinteiro | 1 | Estavam n'esse dia ausentes | 25 |
| Moleiros | 14 | Costureira | 1 | Eram transeuntes | 13 |
| Almocreves | 2 | Lavadeiras | 2 | | |

## Freguezia de S. Domingos

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| Aldeia | 46 | 57 | 60 | 117 |
| Outeiro | 7 | 10 | 10 | 20 |
| Monte Novo | 6 | 13 | 8 | 21 |
| Bacias de Cima | 5 | 5 | 5 | 10 |
| Bacias do Meio | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Lagos | 1 | 6 | 3 | 9 |
| Quintas | 9 | 19 | 13 | 32 |
| Bacias de Baixo | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Monte Ruivo | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Chaminé | 2 | 3 | 1 | 4 |
| Olheirões | 2 | 5 | 2 | 7 |
| Monte da Pedra | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Vargem | 1 | – | 2 | 2 |
| Monte do Alto | 2 | 3 | 7 | 10 |
| Murteira | 2 | 5 | 6 | 11 |
| Pocinho | 1 | 6 | 4 | 10 |
| Valle de Zebro | 2 | 1 | 4 | 5 |
| Vinha | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Valle de Zebro de Baixo | 2 | 4 | 3 | 7 |
| Lagoinha | 1 | – | 3 | 3 |
| Castello | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Monte dos Alhos | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Amoreiras | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Monte Branco | 1 | 3 | 5 | 8 |
| Sesmarias | 1 | 4 | – | 4 |
| Fontinha | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Silha de ferro | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Courella | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Areias | 1 | 1 | – | 1 |
| Valle da Lande | 2 | 3 | 2 | 5 |
| Rodeio | 1 | 4 | – | 4 |
| Locario | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Sobralinho | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Valle Diogo | 1 | 5 | 4 | 9 |
| Côrte | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Valle de Cavallos | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Viegas de Cima | 2 | 7 | 4 | 11 |
| Viegas de Baixo | 3 | 5 | 4 | 9 |
| Bondel | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Praves de Cima | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Cadeços | 1 | 5 | 6 | 11 |
| Valle de Agua | 5 | 13 | 13 | 26 |
| Ameijoafa | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Rata | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Ronca | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Brejinho | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Casa Nova do Corujo | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Corujinho | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Corujo | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Besteiros | 2 | 9 | 3 | 12 |
| Moinho do Rego de Baixo | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Moinho do Rego de Cima | 1 | 11 | 2 | 13 |
| Valle da Serva | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Valle Vicente | 2 | 2 | 10 | 12 |
| Cabeço | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Brejo Longo | 2 | 7 | 5 | 12 |
| Borreiro | 1 | 6 | 3 | 9 |
| Pégo Longo | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Partilhas | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Arneiro Grande | 1 | 13 | 5 | 18 |
| Arneiro do Seixo | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Valle de Extremos | 2 | 4 | 4 | 8 |
| | 152 | 325 | 272 | 597 |
| *Transporte* | 152 | 325 | 272 | 597 |
| Arneirinho | 2 | 2 | 6 | 8 |
| Alcarias | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Alcaria de Baixo | 2 | 4 | 4 | 8 |
| Casinhas | 1 | 1 | – | 1 |
| Lagôa | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Casões (Casaes?) | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Madeirinha | 1 | 3 | 5 | 8 |
| Telheiro | 2 | 7 | 7 | 14 |
| Alcaria de Cima | 2 | 2 | 2 | 4 |
| Alcaria do Meio | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Alcaria | 2 | 1 | 4 | 5 |
| Valle da Rosa | 3 | 5 | 4 | 9 |
| Agarrocheira | 4 | 8 | 10 | 18 |
| Valle do Orjo | 8 | 17 | 15 | 32 |
| Valle do Orjo de Baixo | 1 | 6 | 3 | 9 |
| Juncalinho | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Casa Nova | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Espadanal | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Chaparral | 1 | 7 | 4 | 11 |
| Valle de Perceiro | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Charneca | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Lentiscaes | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Pombal | 2 | 2 | 2 | 4 |
| Casa Branca | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Sebolalinho | 2 | 5 | 9 | 14 |
| Sebolal | 1 | 2 | – | 2 |
| Parreira | 1 | 1 | – | 1 |
| Agua Salgada | 1 | 10 | 2 | 12 |
| Affeiteira | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Sol Posto | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Casa Nova (2.ª) | 2 | 4 | 5 | 9 |
| Igrejinha | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Agua Gil | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Pomar | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Corujas | 4 | 5 | 10 | 15 |
| Brejinho (2.º) | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Fontainhas | 1 | – | 1 | 1 |
| Valle de Porcas | 2 | 6 | 3 | 9 |
| Porquinhas do Meio | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Valle de Porcas de Baixo | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Valle de Juncal | 2 | 9 | 4 | 13 |
| Arneirinho (2.º) | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Pégo | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Praves de Baixo | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Boa Vista | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Valle de Agua | 13 | 26 | 24 | 50 |
| Monte do Serro | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Daroeira | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Serro do Baião | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Monte da Estrada | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Camarinheira | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Valle de Eguas | 1 | 2 | 5 | 7 |
| Bemparece | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Courella | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Valle da Gaga | 1 | 5 | 5 | 10 |
| Carapetal | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Moinho de Vento | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Valle da Situla | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Lavajinhos | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Soalheirinha | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Casita | 1 | 3 | – | 3 |
| Roncão | 1 | – | 1 | 1 |
| Roncanito | 1 | – | 1 | 1 |
| | 255 | 568 | 481 | 1:052 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total | Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | | | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 255 | 568 | 484 | 1:052 | *Transporte* | 271 | 602 | 518 | 1:120 |
| Saissa | 1 | 2 | 5 | 7 | Monte Queimado | 1 | 6 | 3 | 9 |
| Alçapé | 1 | – | 2 | 2 | Valle da Ursa | 4 | 5 | 4 | 9 |
| Valle de Chiqueiros | 1 | – | 3 | 3 | Assude | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Resmoninheira | 1 | – | 1 | 1 | Corrego | 1 | 1 | – | 1 |
| Resmoninheirinha | 1 | 5 | 3 | 8 | Ervilhoso | 1 | 6 | 2 | 8 |
| Courellas | 1 | 1 | 4 | 5 | Valle de Longo | 1 | 1 | – | 1 |
| Carvalhaes | 1 | 5 | 2 | 7 | Pocilgaes | 2 | 4 | 3 | 7 |
| Courelinha | 1 | 1 | 1 | 2 | Moinho | 1 | – | 1 | 1 |
| Torna Vaccas | 1 | 4 | 1 | 5 | Saragosseira | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Forinho | 2 | 1 | 2 | 3 | Azeitão | 1 | 1 | – | 1 |
| Serro Gordo | 1 | 4 | 4 | 8 | Montinho | 4 | 7 | 6 | 13 |
| Casinha do Moinho | 1 | 6 | 3 | 9 | Pégo da Mangra | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Bica de Cima | 1 | 3 | – | 3 | Ferrarias | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Bica | 1 | 1 | – | 1 | Chaparralinho | 2 | 2 | 2 | 4 |
| Bica de Baixo | 1 | 1 | 3 | 4 | | | | | |
| | 271 | 602 | 518 | 1:120 | | 293 | 650 | 548 | 1:198 |

No dia 31 de dezembro de 1863 havia na freguezia de S. Domingos:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Proprietarios cultivadores | 87 | Sapateiros | 7 | Tecedeiras | 6 |
| Rendeiros cultivadores | 43 | Ferrador | 1 | Moleiros | 7 |
| Jornaleiros | 178 | Ferreiros | 2 | Cardador | 1 |
| Creados de ambos os sexos | 27 | Carpinteiros | 2 | Estavam n'esse dia ausentes | 27 |
| Guardadores de gados | 64 | Pedreiro | 1 | Eram transeuntes | 18 |
| Taverneiros | 2 | Alfaiate | 1 | Mendigos | 28 |

## Freguezia de Nossa Senhora Abella

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total | Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | | | | Varões | Femeas | |
| Aldeia | 15 | 27 | 17 | 44 | *Transporte* | 91 | 129 | 97 | 226 |
| Alqueivinhos | 1 | 8 | 6 | 14 | Tanganhal Novo | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Alemos | 1 | 1 | 1 | 2 | Trancão | 1 | 9 | 4 | 13 |
| Arneiros do Outeiro | 1 | 3 | 4 | 7 | Valle de Cardal | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Arneiros da Vinha | 1 | 9 | 5 | 14 | Valle Zebro | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Arneiros Grandes | 1 | 4 | 4 | 8 | Valle da Eira Alta | 1 | 2 | – | 2 |
| Arneiros de Baixo | 1 | 2 | 2 | 4 | Valle de Pêgo | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Azinheira | 2 | 2 | 2 | 4 | Zebro | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Borralha | 1 | 14 | 3 | 17 | Fontanal | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Casa Nova de Baixo | 2 | 4 | 1 | 5 | Lodeiro | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Casa Nova de Cima | 1 | 2 | 3 | 5 | Moinho dos Alemos | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Casinha Nova | 1 | 1 | – | 1 | Valle de Era | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Casa Branca | 1 | 4 | 4 | 8 | Alfardim | 2 | 7 | 4 | 11 |
| João Velho | 1 | 5 | 4 | 9 | Almagede | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Lagôa do Aranho | 1 | 1 | 5 | 6 | Alto | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Mata-Lobos | 1 | 3 | 1 | 4 | Andives | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Mendo | 1 | 1 | – | 1 | Arneirinho | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Mostardeira | 2 | 2 | 5 | 7 | Barradinha | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Murtinhal | 1 | 5 | 2 | 7 | Barranco | 1 | 1 | – | 1 |
| Pedraria | 1 | 2 | 3 | 5 | Bouças | 1 | 5 | 5 | 10 |
| Panasqueira | 2 | 2 | 1 | 3 | Brejo Longo | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Pardieirinho | 1 | 2 | 2 | 4 | Brejinho | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Poçancas | 1 | 5 | 5 | 10 | Casa do Norte | 3 | 2 | 3 | 5 |
| Rebolaes de Baixo | 1 | 1 | 1 | 2 | Casa da Palha | 1 | 2 | – | 2 |
| Ribeira | 1 | 2 | 4 | 6 | Casa Nova da Figueira | 1 | 1 | – | 1 |
| Sobrado | 1 | 2 | 3 | 5 | Casa Nova da Loja | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Seixinal | 1 | 4 | 1 | 5 | Casa Abaixo | 1 | 1 | – | 1 |
| Sobralinho | 1 | 2 | 3 | 5 | Cerca do Norte | 1 | 2 | – | 2 |
| Sesmarias | 5 | 9 | 5 | 14 | Cerca | 1 | 5 | 5 | 10 |
| | 91 | 129 | 97 | 226 | | 123 | 205 | 152 | 357 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 123 | 205 | 152 | 357 |
| Casa Nova do Montinho | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Carapeta | 1 | – | 1 | 1 |
| Cardal | 3 | 3 | 4 | 7 |
| Castellejo | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Cazoto | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Colmeal | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Cascalheira | 3 | 3 | 3 | 6 |
| Courella do Marmeleiro | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Camarinheira | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Carapetal | 3 | 2 | 2 | 4 |
| Correias | 2 | 1 | 3 | 4 |
| Daroeira | 2 | 5 | 3 | 8 |
| Ermida de S. Brissos | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Estrada | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Estradinha | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Fataca | 2 | 3 | 6 | 9 |
| Figueira | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Fôro | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Fontinha | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Furadouro | 3 | 8 | 3 | 11 |
| Galliza | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Giestal | 2 | 8 | 2 | 10 |
| Golpho | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Horta do Porco | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Horta de Baixo | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Horta Nova | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Juncalinho | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Junqueirinha | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Lago | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Lagem | 1 | 7 | 3 | 10 |
| Loja | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Lavajos | 2 | 5 | 2 | 7 |
| Louzal Velho | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Luzio | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Marmeleiro | 2 | 6 | 5 | 11 |
| Medronhal de Cima | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Medronhal de Baixo | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Mina do Bicho | 1 | 5 | 5 | 10 |
| Montinho da Lagem | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Monte da Vinha da Ribeira | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Monte Ruivo | 1 | 1 | – | 1 |
| Monte Branco | 2 | 3 | 2 | 5 |
| Monte Só | 1 | 2 | 6 | 8 |
| Monte Novo | 1 | – | 1 | 1 |
| Monte da Rosa | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Namorados | 2 | 4 | 3 | 7 |
| Olheiro | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Outeiro de Cima | 2 | 5 | 3 | 8 |
| Outeiro de Baixo | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Outeirinho | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Pardieiro | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Partilhas | 1 | 1 | – | 1 |
| Pinheiros | 2 | 3 | 1 | 4 |
| Pegas | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Pereirão | 2 | 4 | 3 | 7 |
| Pocinho | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Poço Velho | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Portella | 1 | 1 | – | 1 |
| Relvão | 3 | 5 | 5 | 10 |
| Rocha | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Serenada | 1 | 3 | 5 | 8 |
| Serenadinha | 1 | – | 2 | 2 |
| Trouxa | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Tanganhal | 4 | 5 | 9 | 14 |
| Valle da Cruz | 1 | 3 | – | 3 |
| Valle da Relva | 1 | 1 | 1 | 2 |
| | 216 | 395 | 322 | 717 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 216 | 395 | 322 | 717 |
| Valle da Pedra | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Valle da Azinheira | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Valle de Pulgas | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Valle de Pulguinhas | 2 | 5 | 3 | 8 |
| Valle de Louzal | 4 | 7 | 7 | 14 |
| Valle de Aguia | 3 | 2 | 2 | 4 |
| Valle Grande | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Valle da Horta | 1 | 6 | 3 | 9 |
| Valle de Palheiros | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Valle de Luzellos | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Valle de Agua | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Vallinho de Cima | 3 | 8 | 5 | 13 |
| Vallinho de Baixo | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Venda | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Chaparral | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Moinho da Mina | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Monte da Pedra | 3 | 4 | 6 | 10 |
| Monte de S. Brissos | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Lagôa | 2 | – | 4 | 4 |
| Aldeia de Baixo | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Aldeia do Meio | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Aldeia de Cima | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Azinhal | 1 | 3 | – | 3 |
| Casa Nova das Barreirinhas | 1 | 3 | 4 | 6 |
| Corsos | 1 | 2 | 4 | 7 |
| Coelho | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Captiva | 2 | 2 | 2 | 4 |
| Calso | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Estalagem | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Enxarafe | 1 | 5 | 5 | 10 |
| Enxarafinho | 2 | 5 | 3 | 8 |
| Fonte da Telha | 2 | 2 | 2 | 4 |
| Foreiro | 2 | 4 | 4 | 8 |
| Galvões | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Chaminé | 2 | 5 | 5 | 10 |
| Horta de Cima | 1 | 6 | 2 | 8 |
| Ladeira Alta | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Lebres | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Laranjeirinha | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Laranjeira | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Martim Annes | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Mendo Affonso | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Mendo Affonsinho | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Montinho Novo do Pereiro | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Montinho do Pereiro | 2 | 2 | – | 2 |
| Monte da Vinha de Cima | 2 | 2 | 1 | 3 |
| Monte Espada | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Oliveira | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Outeiro da Silha | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Peralinho | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Peral Rico | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Palhotas | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Quinta Nova | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Quinta de Corôna | 3 | 14 | 4 | 18 |
| Silveira | 3 | 3 | 2 | 5 |
| Sapalinho | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Sobreira do Cano | 3 | 5 | 3 | 8 |
| Valle da Ermida | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Valle da Carreira | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Valle de Madeiros | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Valle de Pereiro | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Valle de Marco | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Valle de Juncal | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Chamissal | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Barreirinhas | 1 | 1 | 1 | 2 |
| | 309 | 602 | 488 | 1:090 |

No dia 31 de dezembro de 1863 havia n'esta freguezia da Abella:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Proprietarios cultivadores | 87 | Tendeiro | 1 | Ferreiros | 2 |
| Jornaleiros | 139 | Lavadeiras | 2 | Cardador | 1 |
| Sapateiros | 7 | Guardadores de gados | 10 | Mendigos de ambos os sexos | 25 |
| Carpinteiros | 3 | Pedreiros | 5 | | |
| Creados de ambos os sexos | 55 | Negociantes | 6 | Estavam n'esse dia ausentes | 6 |
| Ferrador | 1 | Tecedeiras | 9 | Eram transeuntes | 9 |
| Taberneiros | 2 | Moleiros | 6 | | |

## Freguezia de S. Bartholomeu

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| Aldeia | 12 | 26 | 18 | 44 |
| Telheiro | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Outeirinho | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Cerca | 1 | – | 1 | 1 |
| Valle da Cruz | 2 | 3 | 6 | 9 |
| Lagoinha | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Pedra Gorda | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Casa do Moinho | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Portella | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Monte Alegre | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Valle de Pereiro | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Casinha do Frade | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Chaminé de Cima | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Chaminé | 5 | 10 | 4 | 14 |
| Atrás das Casas | 3 | 3 | 4 | 7 |
| Corveiros | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Almarjão | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Valle da Abelheirinha | 1 | – | 2 | 2 |
| Valle da Abelheira | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Guilherme | 6 | 9 | 8 | 17 |
| Guilherme de Cima | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Valle de Manhã de Baixo | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Chaissa | 4 | 4 | 6 | 10 |
| Valle de Pereiro | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Valle de Porcas | 2 | 6 | 3 | 9 |
| Valle de Rabiça | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Pego Negrão de Cima | 1 | 8 | 3 | 11 |
| Pego Negrão de Baixo | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Pardieiro | 1 | 8 | 2 | 10 |
| Pardieirinho | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Besteira | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Palhota | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Valle do Poço (Montinho do Poço) | 1 | 1 | 5 | 6 |
| Zinganilho | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Valle de Estremos | 1 | 6 | 2 | 8 |
| Pocinho | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Valle de Linhos | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Laranjeira | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Terras Novas | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Cortiçada | 4 | 8 | 7 | 15 |
| Courella | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Outeiro de Cima | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Boa Vista | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Fontainhas | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Peral Pobre | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Chaparral | 1 | – | 5 | 5 |
| Casinha | 2 | 2 | 6 | 8 |
| Nascedios | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Dourados | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Arneiro Gallego | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Pereiras | 1 | 6 | 2 | 8 |
| Mata | 1 | 6 | 4 | 10 |
| Quinta das Relvas | 1 | 1 | – | 1 |
| Barranco | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Cabeças | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Palhota | 1 | – | 3 | 3 |
| | 87 | 199 | 173 | 372 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 87 | 199 | 173 | 372 |
| Relvinhas | 1 | 2 | 5 | 7 |
| Pegas | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Agua das Passas | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Valle de Junqueiros | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Corte Ferreiro | 2 | 4 | 4 | 8 |
| Valladas | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Casa Nova | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Rabaçal | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Corte Queimada | 4 | 9 | 9 | 18 |
| Casa Abaixo | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Casas Velhas | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Ribeira de Cima | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Quinta Parda | 2 | 5 | 6 | 11 |
| Courella do Moinho | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Relvas | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Moinho das Relvas | – | – | – | – |
| Montadinho | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Ameira | 3 | 6 | 3 | 9 |
| Oliveiras | 1 | 2 | 5 | 7 |
| Valle Grande | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Peral Vilhena | 3 | 5 | 4 | 9 |
| Peralinho | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Casa Branca | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Monte Novo | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Valle de Armunha | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Outeiro de Baixo | 1 | 1 | 5 | 6 |
| Murteira | 1 | 1 | – | 1 |
| Colmeal | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Benagalga | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Estrada | 1 | 1 | – | 1 |
| Casa Nova de Benafovés | 1 | 6 | 1 | 7 |
| Loupinho | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Barreiros | 1 | 1 | – | 1 |
| Pereannes de Baixo | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Juncalinho | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Saisseira | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Atalaia | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Douroanna | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Casinha de Mariannes | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Balsa | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Molinheta | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Mariannites | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Mariannes | 2 | 6 | 7 | 13 |
| Valle das Traves | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Corte de Cima | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Corte de Baixo | 1 | 2 | 4 | 6 |
| Aventados | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Valle de Tojal | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Valle de Tojalinho | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Outeirinho | 1 | 1 | – | 1 |
| Valle de Manhãs de Cima | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Vargem | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Monte de S. Pedro | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Varjandeta | 1 | – | 1 | 1 |
| | 152 | 352 | 312 | 664 |

Em 31 de dezembro havia na freguezia de S. Bartholomeu:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Proprietarios cultivadores | 68 | Sapateiros | 4 | Carpinteiros | 2 |
| Rendeiros cultivadores | 13 | Alfaiate | 1 | Ausentes n'esse dia | 6 |
| Jornaleiros | 67 | Moleiros | 3 | Transeuntes | 11 |
| Creados de ambos os sexos | 54 | Tendeiro | 1 | | |
| Tecedeiras | 6 | Mendigos de ambos os sexos | 5 | | |

## Freguezia de S. Francisco da Serra

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| Aldeia | 33 | 47 | 61 | 108 |
| Funchalinho | 2 | 7 | 3 | 10 |
| Funchal | 4 | 4 | 4 | 8 |
| Casa Nova do Funchal | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Bouças | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Cerca | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Casa Branca | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Cortinas | 2 | 4 | 1 | 5 |
| Casa Nova da Corte | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Corte do Livramento | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Cabeceira de Baixo | 1 | 7 | 2 | 9 |
| Pyreneo | 1 | 3 | 5 | 8 |
| Vallinho | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Pyreneosinho | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Cabeceira | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Casa Abaixo | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Outeirinho | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Fonte Ferrenho | 3 | 3 | 8 | 11 |
| Resmoninhal | 3 | 8 | 7 | 15 |
| Monte da Cruz | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Pé de Meios | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Colmeaes | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Bairro Alto | 2 | 6 | 4 | 10 |
| Minas | 1 | 8 | 4 | 12 |
| Malhadal | 1 | 3 | 6 | 9 |
| Livramento | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Antas | 2 | 2 | 5 | 7 |
| Affeiteira | 2 | 5 | 6 | 11 |
| Corte Chã | 5 | 11 | 10 | 21 |
| Pereiro Pardo | 2 | 3 | 1 | 4 |
| Touril | 3 | 5 | 7 | 12 |
| Casa Nova do Touril | 2 | 2 | 4 | 6 |
| Salema | 1 | 4 | 6 | 10 |
| Pinhal | 2 | 6 | 5 | 11 |
| Marco Branco | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Outeiro do Pinhal | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Monte Sardinha | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Alcoléa | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Monchique | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Caldeirão | 2 | 7 | 6 | 13 |
| Montinho | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Pinheirinhos | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Barrada | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Corte | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Horta do Gonçalo | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Matos | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Saramaga | 5 | 11 | 11 | 22 |
| Sobrado | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Casoto | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Roncão | 2 | 6 | 5 | 11 |
| Valle de Linhos | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Porto das Covas | 1 | 3 | 6 | 9 |
| Corte do Velho | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Feitaes | 1 | 1 | 2 | 3 |
| | 147 | 244 | 250 | 494 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 147 | 244 | 250 | 494 |
| Portella | 2 | 2 | 3 | 5 |
| Delgados | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Outeiro do Marco | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Valle da Vinha | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Casas Velhas | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Pinheiro | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Estalagem | 2 | 7 | 5 | 12 |
| Pardieirinho | 2 | 5 | 4 | 9 |
| Cruz de João Mendes | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Fonte Ferrenha | 1 | 1 | 5 | 6 |
| Lobaes | 2 | 6 | 3 | 9 |
| Pecegueiro | 1 | 5 | 4 | 9 |
| Valle de Palheiros | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Faisca | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Outeiro | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Atrás da Pedra | 2 | 8 | 6 | 14 |
| Casa do Moinho | 1 | 2 | – | 2 |
| Lagôa | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Pereirinhos | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Casinha Nova | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Outeiro dos Curraes | 1 | 3 | 4 | 7 |
| Estradinha | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Sobreiras Altas | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Poços | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Serro das Mesuras | 1 | 4 | – | 4 |
| Marmelleiro | 2 | 7 | 4 | 11 |
| Valle de Marias | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Lagoinha | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Patinho | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Panasqueira | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Pelouradinha | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Pelourada | 1 | 1 | – | 1 |
| Outeiro do Lobo | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Valle das Arremas | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Corte Narizes | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Armadilhas | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Bemposta | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Ameira | 1 | 1 | 3 | 4 |
| Fonte do Cabinho | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Valle de Marco | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Casinha | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Contenda | 2 | 6 | 3 | 9 |
| Corte Pereiros | 3 | 8 | 2 | 10 |
| João Mendes | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Lameirões | 1 | 8 | 3 | 11 |
| Monte Velho | 4 | 13 | 16 | 29 |
| Montes Velhos | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Chaparral | 1 | 1 | 1 | 2 |
| Bebedouro | 2 | 7 | 5 | 12 |
| Bica | 2 | 6 | 3 | 9 |
| Courellas | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Ladeiras | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Franciscos | 2 | 3 | 2 | 5 |
| Ervideira | 1 | 2 | – | 2 |
| | 216 | 426 | 391 | 817 |

Em 31 de dezembro de 1863 havia na freguezia de S. Francisco da Serra:

Proprietarios ................ 10
Proprietarios cultivadores..... 51
Rendeiros cultivadores........ 6
Trabalhadores.............. 98
Creados de servir de ambos os sexos ..................... 26
Tecedeiras.................. 9
Sapateiros ................. 8
Moleiros .................... 5
Ferreiro.................... 1
Carpinteiro................. 1
Alfaiate.................... 1
Pedreiros................... 2
Logista..................... 1
Almocreves.................. 2
Mendigos.................... 2
Ausentes n'esse dia.......... 10
Transeuntes................. 9

## Freguezia de Santa Cruz

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total | Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | | | | Varões | Femeas | |
| Aldeia | 4 | 9 | 7 | 16 | *Transporte* | 49 | 122 | 98 | 220 |
| Cordeiros | 1 | 2 | 2 | 4 | Medronhal | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Torre | 1 | 3 | 4 | 7 | Monte Arroso | 4 | 5 | 3 | 8 |
| Sergaçal | 1 | 1 | 5 | 6 | Alagoiça | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Pedregueira | 1 | 4 | 4 | 8 | Barreirinhas | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Barranco | 2 | 7 | 5 | 12 | Sobreirinho | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Fonte da Rosa | 1 | 3 | 1 | 4 | Boa Vista | 1 | 4 | 2 | 6 |
| Valle da Cotta | 1 | 2 | 3 | 5 | Moinho do Porto Cordeiro | 1 | 2 | 1 | 3 |
| Monte Novo | 1 | 2 | 1 | 3 | Carvalhas | 3 | 11 | 7 | 18 |
| Lagos | 3 | 10 | 5 | 15 | Cabana do Valle | 1 | 3 | 1 | 4 |
| Casas Novas | 1 | 1 | – | 1 | Cerca Velha | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Valle de Murtinhaes | 1 | 3 | 1 | 4 | Benagazil | 1 | 1 | – | 1 |
| Carranca | 1 | 2 | 5 | 7 | Alcarial | 1 | 4 | 4 | 8 |
| Farrobo | 1 | 2 | 4 | 6 | Vinhas | 1 | 1 | 4 | 5 |
| Carreteiro | 2 | 2 | 2 | 4 | Sobral da Vargem | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Figueira do Barro | 1 | 7 | 3 | 10 | Casa do Doutor | 1 | 1 | – | 1 |
| Alecrinal | 1 | 3 | 1 | 4 | Cachucho | 2 | 3 | 6 | 9 |
| Alcoléa | 2 | 4 | 4 | 8 | Sobralinho | 2 | 6 | 2 | 8 |
| Outeirinho | 1 | 3 | 1 | 4 | Pinheiros Bravos | 2 | 3 | 5 | 8 |
| Parral | 2 | 9 | 4 | 13 | Valle de Covinho | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Seramenheiro | 1 | 3 | 2 | 5 | Fonte da Telha | 7 | 9 | 7 | 16 |
| Barrada | 2 | 3 | 5 | 8 | Pinhalinho | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Cardal | 1 | 3 | 1 | 4 | Chaminé | 2 | 6 | 7 | 13 |
| Sancha | 2 | 5 | 3 | 8 | Raposa | 1 | – | 1 | 1 |
| Outeiro | 1 | 2 | 1 | 3 | Olhos Dolidos | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Ademas | 1 | 3 | – | 3 | Cabeça Gorda | 1 | – | 1 | 1 |
| Larangeira | 1 | 4 | 2 | 6 | Monte Ruivo | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Monte Pinheiro | 1 | 2 | 2 | 4 | Casarões | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Casa Telhada | 2 | 3 | 4 | 7 | Aduares | 4 | 15 | 9 | 24 |
| Monte Arrosinho | 1 | 4 | 2 | 6 | Almarjões | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Monte da Vinha | 1 | 2 | 2 | 4 | Valle de Murtinhaes | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Outeiro Redondo | 3 | 4 | 3 | 7 | Arneiro | 3 | 6 | 5 | 11 |
| Casa Nova | 2 | 4 | 6 | 10 | Casarão | 1 | 2 | 2 | 4 |
| Bouça | 1 | 1 | 3 | 4 | | | | | |
| | 49 | 122 | 98 | 220 | | 103 | 235 | 195 | 430 |

Em 31 de dezembro de 1863 tinha a freguezia de Santa Cruz:

Proprietarios cultivadores..... 40
Rendeiros cultivadores........ 3
Jornaleiros.................. 67
Creados e creadas............ 30
Ganadeiros, boieiros, etc....... 23
Tecedeira.................... 1
Sapateiro.................... 1
Tendeiros.................... 2
Moleiros..................... 2
Mendigos de ambos os sexos... 10
Transeuntes n'esse dia........ 3
Ausentes..................... 13

## Freguezia de Santo André

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total | Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | | | | Varões | Femeas | |
| Igreja | 10 | 23 | 24 | 47 | *Transporte* | 16 | 39 | 36 | 75 |
| Sobral | 1 | 4 | 2 | 6 | Maria da Moita | 1 | 5 | 3 | 8 |
| Frei Cuco | 1 | 2 | 1 | 3 | Sancha | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Senhora da Graça | 1 | 2 | 2 | 4 | Cabeço | 1 | 4 | 5 | 9 |
| Pardieiro | 1 | 4 | 3 | 7 | Tojal | 2 | 8 | 4 | 12 |
| Monte Branco | 2 | 4 | 4 | 8 | Baleisão | 4 | 11 | 7 | 18 |
| | 16 | 39 | 36 | 75 | | 25 | 71 | 56 | 127 |

| Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total | Nomes dos casaes | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | | | | Varões | Femeas | |
| *Transporte* | 25 | 71 | 56 | 127 | *Transporte* | 146 | 339 | 268 | 607 |
| Outeiro | 1 | 5 | 1 | 6 | Cerca | 1 | 6 | 1 | 7 |
| Arcial | 1 | 7 | 3 | 10 | Pinheiros | 2 | 4 | 5 | 9 |
| Bacêllos | 2 | 4 | 8 | 12 | Arneiro | 1 | 5 | 2 | 7 |
| Sobrado | 1 | 4 | 1 | 5 | Monte da Vinha | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Laranjeira | 3 | 6 | 7 | 13 | Amoreiras | 6 | 13 | 13 | 26 |
| Cerca do Giz | 2 | 4 | 4 | 8 | Rata | 5 | 11 | 8 | 19 |
| Quintas | 4 | 11 | 5 | 16 | Cannas | 2 | 3 | 3 | 6 |
| Aldeia do Giz | 9 | 18 | 11 | 29 | Paio | 4 | 7 | 8 | 15 |
| Magros | 1 | 1 | 3 | 4 | Cartaxa | 3 | 5 | 5 | 10 |
| Telheiro | 1 | 1 | 1 | 2 | Medronheira | 4 | 11 | 11 | 22 |
| Secco | 1 | 3 | 2 | 5 | Volta do Vau | 3 | 8 | 3 | 11 |
| Sebolas | 2 | 3 | 2 | 5 | Praia | 6 | 15 | 3 | 18 |
| Casa Alta | 4 | 7 | 9 | 16 | Canada | 6 | 8 | 9 | 17 |
| Estrada | 1 | 4 | 4 | 8 | Roxal | 2 | 4 | 2 | 6 |
| Arneiro | 1 | 4 | 1 | 5 | Casa Nova da Carregueira | 1 | 5 | 1 | 6 |
| Casa Nova | 1 | 4 | 3 | 7 | Santa Clara | 2 | 6 | 2 | 8 |
| Paço | 1 | 5 | 3 | 8 | Cascalheira | 2 | 10 | 6 | 16 |
| Pereira | 3 | 5 | 10 | 15 | Queimada | 9 | 19 | 17 | 36 |
| Azelhal (aldeia do) | 19 | 30 | 28 | 58 | Charnequinha | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Barranco | 3 | 12 | 5 | 17 | Arneiro da Judia | 1 | 4 | 1 | 5 |
| Rocha | 1 | 3 | 2 | 5 | Outeiro das Machadas | 2 | 5 | 2 | 7 |
| Sesmarias | 1 | 2 | 1 | 3 | Alto | 2 | 2 | 5 | 7 |
| Ladeira | 2 | 5 | 2 | 7 | Machadas | 6 | 13 | 10 | 23 |
| Pedra | 1 | 1 | 3 | 4 | Galliza | 9 | 10 | 14 | 24 |
| Forneco | 1 | 2 | 3 | 5 | Moinho Novo | 2 | 3 | 4 | 7 |
| Camarinhal | 2 | 5 | 3 | 8 | Arneiros de Galliza | 3 | 6 | 2 | 8 |
| Adémas | 7 | 10 | 6 | 16 | Rouçada | 1 | 4 | 3 | 7 |
| Olheiros | 1 | 2 | 2 | 4 | Covinha | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Vinhas | 2 | 4 | 4 | 8 | Paul | 1 | 3 | 2 | 5 |
| Capella | 4 | 8 | 9 | 17 | Avargas | 2 | 4 | 4 | 8 |
| Cotovia | 1 | 1 | 1 | 2 | Serrada | 2 | 7 | 9 | 16 |
| Ponte | 9 | 34 | 17 | 51 | Chaparral | 1 | 2 | 3 | 5 |
| Ponte da Pedra | 3 | 6 | 8 | 14 | Cova | 2 | 3 | 2 | 5 |
| Captiva | 2 | 2 | 4 | 6 | Carregueira | 2 | 6 | 4 | 10 |
| Teimosa | 1 | 3 | 2 | 5 | Porto do Peixe | 2 | 3 | 1 | 4 |
| Gago | 1 | 4 | 2 | 6 | Serradinha | 1 | 3 | 3 | 6 |
| Pinhal | 1 | 3 | – | 3 | | | | | |
| Brescos (aldeia de) | 20 | 35 | 32 | 67 | | | | | |
| | 146 | 339 | 268 | 607 | | 246 | 562 | 444 | 1:006 |

Em 31 de dezembro de 1863 tinha a freguezia de Santo André:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Proprietarios cultivadores | 81 | Funileiro | 1 | Belforinheiro | 1 |
| Rendeiros cultivadores | 16 | Ermitão | 1 | Parteira, sem estudos | 1 |
| Jornaleiros | 179 | Tecedeiras | 6 | Mendigos de ambos os sexos | 32 |
| Creados de ambos os sexos | 86 | Moleiros | 7 | | |
| Guardadores de gados | 28 | Alfaiates | 2 | Estavam n'esse dia ausentes | 12 |
| Pedreiros | 2 | Pescadores | 9 | Eram transeuntes | 13 |
| Abegão | 1 | Almocreves | 4 | | |

## Recapitulação do recenseamento da população no anno de 1863

| Freguezias | Fogos | Numero de almas | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Varões | Femeas | |
| Villa de Sant'Iago e freguezia | 674 | 1:380 | 1:331 | 2:711 |
| Sines e sua freguezia | 814 | 1:657 | 1:505 | 3:162 |
| S. Domingos | 293 | 651 | 547 | 1:198 |
| Nossa Senhora Abella | 309 | 602 | 488 | 1:090 |
| S. Bartholomeu | 152 | 352 | 312 | 664 |
| S. Francisco | 216 | 42C | 391 | 817 |
| Santa Cruz | 103 | 235 | 195 | 430 |
| Santo André | 246 | 562 | 444 | 1:006 |
| | 2:807 | 5:865 | 5:213 | 11:078 |

# TERCEIRA PARTE

## MEMORIAS DA OCCUPAÇÃO FRANCEZA

---

### CORRESPONDENCIA OFFICIAL ENTRE AS AUCTORIDADES CIVIS E MILITARES DE SANT'IAGO DE CACEM E AS DE OUTRAS POVOAÇÕES

DESDE 26 DE JUNHO ATÉ 20 DE SETEMBRO DE 1808

---

### AOS MEUS COMPATRIOTAS

«A desesperação, o odio ao jugo estranho e o amor pela liberdade resuscitaram o antigo espirito da Iberia. Tornaram novamente os dias de Viriato e Sertorio, e cada recanto, cada balsa, cáda tronco de arvore occultou um inimigo...»

«... Para combater a oppressão, os velhos renasciam vigorosos, como jovens, dos gelos da ancianidade; os meninos pareciam homens robustecidos pelo patriotismo. Por um que succumbia se levantavam mais de cem. Eram as terriveis messes de Cadmo. O ferro roçando pelo chão alevantava legiões de heroes.»

(Luiz Augusto Rebello da Silva, na sua *Memoria sobre a vida politica e litteraria de D. Francisco Martinez de la Rosa*, 1863.)

«Este es uno de los fenomenos mas admirables de nuestra revolucion, y que prueba hasta la evidencia, quan expresa era la voluntad general de la nacion á favor de su independencia. En el mismo momento, sin premeditacion, ni designios anteriores, rosonó el grito vengador por todos los ámbitos de la peninsula, que cinen ambos mares, etc.»

(Martinez de la Rosa, *La revolucion actual de España*, 1814.)

Achei tão interessante esta correspondencia, que a julguei digna de fazer parte dos annaes do nosso municipio. Alem de ser um documento de alguma importancia para a historia ainda não escripta da invasão franceza em Portugal, é para nós de muito valor, porque n'ella vemos quaes os relevantes serviços que nossos avós, que muitos de nós ainda conhecemos, prestaram á patria. Vimos ainda esses velhos, curvados pelos annos, respeitados por todos até aos seus ultimos dias. Honremos as suas cinzas, transmittindo á posteridade os seus nomes vinculados a essa heroica reacção contra o jugo de um feliz conquistador.

No tempo do dominio hespanhol a leitura dos *Lusiadas* despertava o amor da patria nos corações de seus filhos, e as estancias d'essa epopêa immortal promoveram o grito sublime que echoou em todo o paiz no dia 1.º de dezembro de 1640.

Se o estrangeiro ainda pisar como senhor o solo de Portugal, leiam os meus futuros conterraneos estas memorias, que evoquei do esquecimento onde jaziam; e se na sua dedicação á liberdade da nossa patria imitarem seus predecessores, serão como elles dignos da estima e veneração de seus filhos.

Abella, 2 de maio de 1868.

*Padre Antonio de Macedo e Silva.*

## Registo de uma carta da camara de Villa Nova de Milfontes

Ill.<sup>mos</sup> srs. presidente e mais vereadores da camara de Sant'Iago de Cacem.—Com o maior prazer participâmos a v. s.as as copias inclusas dos officios que nos dirigiu a camara de Odemira. D'elles verão v. s.as o que se tem praticado em todo o Algarve, e ultimamente na villa de Odemira e n'esta, onde os excessivos vivas do povo de todas as classes e do corpo militar deram os mais efficazes testemunhos de amor e fidelidade ao nosso augusto soberano, o principe regente *nosso senhor* [1]. O seu estandarte foi arvorado, e as quinas portuguezas tremulando causaram a todos a mais excessiva alegria. Consta-nos que a maior parte d'esta provincia se acha prompta a repellir o inimigo, e nem um só povo ha que não receba com prazer esta noticia. Sentimentos similhantes esperâmos achar em v. s.as, o que nos assegura o seu caracter e patriotismo. Não ha mais do que pegar em armas como os outros povos e nações amigas, e sacudir o pesado jugo do inimigo commum. V. s.as sem perda de tempo farão publicar as inclusas, e participar logo ás camaras immediatas, pelo mesmo modo e a nosso exemplo. Viva a real casa de Bragança!

Deus guarde a v. s.as Villa Nova de Milfontes, 26 de junho de 1808.=O juiz vereador presidente, *Venceslau Simões de Matos*=O vereador, *Custodio Matheus*=O vereador, *Pedro da Silva*=O procurador do concelho, *Manuel Pinella*=O escrivão da camara, *João Caetano Guerreiro.*

## Registo do officio incluso da camara de Faro

No dia 19 do corrente mez, pelas duas horas da tarde, foi proclamado pelo povo d'esta cidade por seu legitimo soberano o principe regente de Portugal, *nosso senhor*. Arvoraram-se as suas bandeiras e a ellas se uniram os habitantes de todas as classes da mesma cidade e termo, para defenderem os direitos do mesmo soberano, a patria, vida e propriedades contra os esforços do commum inimigo. E como esta causa interessa a todos os fieis portuguezes, é a rasão por que o povo d'esta cidade e termo e corpo militar rogaram a esta camara se dignasse manifestar este acto a todas as cidades e villas do Algarve, para fazerem causa commum comnosco, a fim de repellirmos a força do commum inimigo, e não deixar exposta ao seu furor esta pequena porção de honrados e fieis portuguezes.

Portanto rogâmos a v. s.as se dignem fazer publico ao povo os nossos sentimentos e a nossa situação, e fazer as necessarias participações a todas as auctoridades d'esse termo, para que de commum accordo cooperem comnosco e tomem as medidas convenientes para se obter o fim desejado, e isto sem perda alguma de tempo, pois toda a demora poderá ser nociva.

Deus guarde a v. s.as Faro, em camara, 20 de junho de 1808.=*Manuel Herculano de Freitas Falcão*=*João Velloso*=*Manuel Pessanha Cabral Ventura da Costa*=*Domingos da Costa e Barros*=*João Manuel da Fonseca Freire*=*Guilherme José Pragana.*

*P. S.* Roga-se a v. s.as queiram fazer remetter os inclusos á camara immediata, rogando-lhe para que tambem enviem sem perda de tempo ao logar do seu destino as outras cartas inclusas, com a mesma recommendação.

É fiel copia. Villa Nova de Milfontes, 26 de junho de 1808.=O tabellião do judicial e notas, *João Caetano Guerreiro.*

## Registo do officio incluso da camara de Lagos

Ill.mos srs. juiz e mais vereadores da camara de Odemira.—Em consequencia de uma carta de officio que a camara de Faro dirigiu á camara d'esta cidade, cuja copia remettemos a v. s.as, todo o povo d'esta cidade e corpo militar tomou as armas e arvorou a bandeira portugueza. Restabeleceram-se as antigas auctoridades constituidas pelo nosso soberano, o principe regente de Portugal, *nosso senhor*, e tudo está disposto para repellir o inimigo commum, cuja informação darão os portadores d'esta, que para isso vão auctorisados. Rogâmos portanto a v. s.as que tomem iguaes e necessarias medidas dirigidas a um fim tão util.

Deus guarde a v. s.as Lagos, em camara, 23 de junho de 1808.=*Joaquim Nicolau Mascarenhas Cordovil*=*Joaquim Antonio Vieira Belfort*=*José da Costa Franco*=*Joaquim Manuel Pimenta*=*Manuel José Cordeiro*=*Rodrigo Xavier de Azevedo Coutinho.*

*P. S.* Rogâmos a v. s.as que façam transmittir este mesmo espirito de patriotismo ás camaras e povos immediatos.

[1] Escrevo violentado estas palavras, mas devo copiar fielmente.

Conferida com a propria a que me reporto. Odemira, 25 de junho de 1808.=O tabellião do judicial e notas, *José Ferreira Penedo.*

É a fiel copia da que veiu da villa de Odemira. Villa Nova de Milfontes, 26 de junho de 1808.=O tabellião do judicial e notas, *José Caetano Guerreiro.*

## Registo do officio incluso da camara de Monchique

Ill.^mos^ srs. juiz presidente, vereadores e mais officiaes da camara de Odemira.—Por officio da camara de Faro foi participado a esta que em o dia 19 do corrente tinha sido proclamado, por legitimo soberano d'estes reinos, o principe regente *nosso senhor.* Esta feliz e satisfactoria noticia tem enchido de grande contentamento a todos os povos d'este Algarve que, sacudindo o jugo estrangeiro que ha oito mezes nos opprime, unanimemente têem attrahido áquelle partido no qual devem entrar todos os portuguezes (cujo caracter de lealdade e fidelidade para com os seus augustos soberanos lhe tem em todos os tempos grangeado o honorifico titulo de leaes) capazes de derramarem a ultima gota de sangue pela defeza do rei e da patria. N'estas circumstancias participâmos a v. s.^as^, para que, de commum accordo com as camaras do Algarve e a exemplo d'estas, proclamem por legitimo soberano ao nosso augusto principe, cujos decretos devem defender com aquella coragem e enthusiasmo que é e sempre foi propria de uma nação, que tem sempre merecido o mais distincto logar entre as da Europa, levando as suas invenciveis quinas ás mais remotas regiões da Asia e da America. Esperâmos que v. s.^as^ unam os seus aos nossos sentimentos, e que, participando esta noticia ás camaras vizinhas, concorramos todos á defeza de uma causa que tanto nos interessa e que tão gostosamente devemos abraçar.

Deus guarde a v. s.^as^ muitos annos. Monchique, 20 de junho de 1808.=*Manuel de Moraes Castro,* a subscrevi.=O juiz de fóra, *Francisco Xavier de Lacio e* ...=O vereador, *Diogo Fernandes Duarte*=O vereador, *Manuel de Sousa Aragão*=O vereador, *José dos Reis Marreiros*=*Manuel Marreiros*=*Manuel de Moraes Castro.*

Conferida com a propria a que me reporto. Odemira, 25 de junho de 1808.=O tabellião do judicial e notas, *José Ferreira Penedo.*

É fiel copia. Villa Nova de Milfontes, 26 de junho de 1808.=*João Caetano Guerreiro.*

## Registo do officio incluso da camara da villa de Odemira

Ill.^mos^ srs. juiz e vereadores de Villa Nova de Milfontes.—Em consequencia de cartas de officio dirigidas á camara d'esta villa por officiaes de sua alteza o principe regente *nosso senhor,* de que remettemos copias, verão v. m.^cês^ que aos exemplos das cidades de Faro e Lagos e todas as outras villas, fica este povo pegado em armas e arvorado o estandarte do principe regente *nosso senhor,* e tudo está disposto para repellir o inimigo commum, cuja informação darão os portadores d'esta. Rogâmos portanto a v. m.^cês^ tomem iguaes e necessarias medidas, communicando isto mesmo por copia a todas as outras terras vizinhas, como se tem praticado, pondo todas as cautelas e guardas precisas para defeza do paiz, no que farão serviço a sua alteza real.

Deus guarde a v. m.^cês^ Odemira, 25 de junho de 1808.=O juiz vereador, *José de Matos Reis*=O vereador, *Pedro José de Oliveira Fogaça*=O vereador, *José Rodrigues Alão*=O procurador do concelho, *Manuel Duarte*=O escrivão da camara, *Angelo José de Sousa Prado.*

É fiel copia. Villa Nova de Milfontes, 26 de junho de 1808.=O tabellião do judicial e notas, *João Caetano Guerreiro.*

## Registo de uma carta da camara de Sant'Iago de Cacem á de Faro

Ill.^mos^ srs. presidente e vereadores da camara da cidade de Faro.—Sendo presente n'este senado a sua carta rogativa de 20 do corrente mez, logo em consequencia d'ella se renovou nos corações dos habitantes d'esta villa o amor e lealdade que sempre tiveram aos augustos soberanos que nos têem governado. Em altas vozes e com a maior alegria foi de novo acclamado n'esta villa e suas freguezias o principe regente *nosso senhor,* e reconhecida a sua soberania. Tambem foi preso o commandante francez que governava a fortaleza de Sines e mais dois soldados. E como assentámos que deviam ser remettidos, sem demora o fazemos, para d'elles se dispor conforme as actuaes circumstancias. Para o acompanhar elegemos Antonio Martins Leão, sujeito d'esta villa, em que descobrimos as qualidades necessarias para desempenho d'esta diligencia. Por elle esperâ-

mos que v. s.as não só nos participem a certeza da entrega, mas tambem quaesquer noticias e determinações a que nos devamos unir como bons portuguezes, e promptos a executar todo e qualquer aviso que se nos fizer, ainda mesmo por portador positivo, sendo necessario.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em camara, 28 de junho de 1808.= O juiz de fóra, *Francisco Onofre de Faria*=O vereador, *José Sebastião Pinheiro*=O vereador, *Carlos José Luzeiro de Roboredo*=O vereador, *José Joaquim Salema*=O procurador, *Joaquim Antonio Monteiro e Silva*=O escrivão da camara, *Francisco de Paula Sousa Brandão*.

### Registo de uma carta da camara de Sant'Iago de Cacem para a esquadra ingleza

Amigos e commandantes da esquadra ingleza.—Da verdadeira amisade resultou sempre a mais invencivel união. A nação portugueza, que sempre tem prezado a vossa, acha-se hoje reduzida a tal extremo, que é mister que todos os portuguezes tomem armas contra o inimigo, que, aindaque diminuto em numero, é astucioso e enganador. Nós vos pedimos o auxilio necessario que podeis seguramente enviar pelo porto de Sines, que achareis aberto com a maior franqueza. Auxiliae-nos com armas e soldados, porque de tudo os francezes nos privaram. É o portador d'esta Alberto Magno de Assis, que vos dirá quaes são os nossos sentimentos e necessidades.

Esperam o vosso soccorro os abaixo assignados e senadores da villa de Sant'Iago de Cacem. 28 de junho de 1808.=O juiz de fóra, presidente da camara, *Francisco Onofre de Faria*=O vereador, *Carlos José Luzeiro*=O vereador, *José Sebastião Pinheiro*=O vereador, *José Joaquim Salema*=O vereador, *João Falcão Murzello de Mendonça*=O vereador, *Joaquim Antonio Monteiro*= O escrivão da camara, *Francisco de Paula Sousa Brandão*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*Francisco Manuel de Assis Andrade*=*Jacinto Salema da Mota Negrão*=*Bernardino José de Mendonça*=O beneficiado, *Guilherme Soares Serrão*=O beneficiado, *Vicente Gomes Soares*= O tenente, *Justino José de Andrade*=O alferes, *José Benedicto Vilhena da Silva*=*José Verissimo da Gama*=O beneficiado, *Manuel da Costa Silveira da Mota*=O beneficiado, *José Felix Falcão*= O capitão, *Gabriel Antonio Carrilho*=O padre, *Constantino Pereira da Silva*.

### Registo de uma carta d'esta camara á da villa de Grandola

Ill.mos srs. juiz e vereadores da villa de Grandola.—Sendo interessante a toda a nossa nação a defeza do commum inimigo, e receiando nós qualquer ataque a estas povoações, rogâmos a v. s.as, por serviço da religião e da patria, nos queiram participar todas as novidades que souberem acontecidas nas suas vizinhanças, cuja participação esperâmos de v. s.as, a quem promettemos a mais exacta e fiel correspondencia nas actuaes circumstancias, em que deve mostrar-se com bom desempenho o valor e fidelidade que sempre houve nos corações portuguezes.

Deus guarde a v. s.as, 28 de junho de 1808.=O juiz de fóra, *Francisco Onofre de Faria*= O vereador, *Carlos José Luzeiro*=O vereador, *José Sebastião Pinheiro*=O escrivão da camara, *Francisco de Paula Sousa Brandão*.

### Registo de uma carta da camara da villa de Alvalade á d'esta villa

Ill.mos srs. doutor juiz de fóra e mais vereadores da camara da villa de Sant'Iago de Cacem.— Sendo indispensavel defendermo-nos do commum inimigo que nos póde a todo o momento atacar, vamos participar a v. s.as as noticias que presentemente correm n'este povo, que, sendo certas, nos devemos desde já armar e unirmo-nos para a defeza dos direitos do nosso augusto principe regente. Diz-se que passa de Setubal para esta parte do rio um avultado numero de tropa franceza, dirigindo-se a estas nossas terras, e cujas intenções é facil prever quaes serão. Por isso rogâmos a v. s.as hajam por bem de nos participar quaes as noticias que ahi correm a este respeito.

Deus guarde a v. sas. Alvalade, 30 de junho de 1808.=*José Dias*, escrivão da camara, a subscrevi.=O juiz, *Jeronymo Gato*=O vereador, *Carlos José Serrão*=O vereador, *Bernardo Joaquim Cordeiro de Matos*=O procurador, *João Antonio Parreira*.

### Registo de uma carta da camara de Villa Nova á d'esta villa

Ill.mos srs. presidente e camara de Sant'Iago de Cacem.—Marcham 52 homens ás ordens d'esse senado e governo, para serem empregados na nossa defeza. Á prudencia de v. s.as fica o

conserva-los, faze-los retroceder ou manda-los render por gente d'este termo ou dos vizinhos. O commandante que ha de apresentar e dar conta dos soldados é José Leonardo de Matos. Aqui nada ha mais de novo, alem do que ha tempo dissemos a v. s.as, a quem Deus guarde muitos annos.

Cercal, 30 de junho de 1808. = O juiz vereador, presidente da camara de Villa Nova, *Venceslau Simões de Matos* = *Custodio Matheus* = *Pedro da Silva* = *Sebastião Joaquim* = *Manuel Pinella.*

## Registo de uma carta da camara de Grandola á d'esta villa

Ill.mos srs. juiz presidente e vereadores da camara de Sant'Iago de Cacem. — V. s.as injustamente nos ultrajam, quando enviam emissarios para pesquizarem os nossos sentimentos, porque n'esta acção mostram duvidar d'elles, suppondo-nos capazes de traição, abandonando um partido que uma vez tomámos, quando isto é o resultado do patriotismo e generosos sentimentos que devem animar presentemente a todos os honrados portuguezes. Nós portanto lhe tornâmos a confirmar estes mesmos sentimentos; e em virtude d'elles já mandámos e tornámos a mandar vigias que nos participem dos movimentos dos francezes, em todos os pontos onde se acham acantonados e por onde transitam; e á proporção que as noticias nos chegarem as enviaremos a v. s.as, postoque, segundo as que já temos, nos persuadimos que o exercito francez não projecta atacar corpo algum, poisque só cuida na sua reunião e nos meios de defeza, por esperar ataque dos inglezes ou dos hespanhoes. Contem v. s.as com os sentimentos acima expressados, bem como com todas as nossas forças, que sem hesitação serão empregadas no serviço de v. s.as quando a necessidade o exigir.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Grandola, em camara, 1 de julho de 1808. = *Francisco Ignacio dos Santos Porfirio,* escrivão da camara, o escrevi = *Joaquim Ricardo Guerreiro Barradas* = *Luiz Vasconcellos Leitão de Macedo* = *Joaquim José Baptista Cordeiro.*

## Registo da resposta dada á sobredita carta pela camara d'esta villa

Ill.mos srs. juiz presidente e vereadores da villa de Grandola. — Recebemos a nacional carta em que v. s.as nos participam as suas intenções de união e fidelidade para repellirmos o inimigo em qualquer ataque que nos pretenda fazer. Ficâmos certos nas providencias que v. s.as têem dado para haver as necessarias cautelas. Temos feito mais. Estamos munidos com 400 homens armados e outros tantos em descanso para os render de dias a dias. Agradecemos a v. s.as a sua generosa offerta de nos auxiliar, e tambem nos offerecemos logoque nos avisem, porque foi este o nosso animo desde que lhes participámos os progressos da revolução que abraçou a maior parte dos povos d'este reino. E se na consideração escrupulosa de v. s.as entra alguma desconfiança da nossa leal amisade e prompta correspondencia, deverá attribuir-se á demora que soffremos pela falta da sua resposta, agora recebida, e por certas vozes geraes, que, não fazendo prova, devem assustar na presente conjunctura. A esquadra ingleza a esta hora é sciente dos nossos sentimentos, porque lhe enviámos um emissario com carta em que lhe expunhamos a nossa situação. É de esperar que nos attendam, e enviem pelo porto de Sines o soccorro que lhe rogámos. Ao governo do Algarve mandámos outro emissario, e esperâmos forças, não só para nos defendermos, mas até para os atacarmos.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em sessão do governo nacional, 1.º de julho de 1808. = O juiz vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = Os vereadores, *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = *José Sebastião Pinheiro.*

## Carta do reverendo prior d'esta villa ao doutor juiz de fóra da mesma

Ill.mo sr. doutor juiz de fóra. — Participo a v. s.a que fundeou no porto de Sines a fragata ingleza que veiu em nosso soccorro, cujas noticias mais circumstanciadamente v. s.a irá saber áquella villa. Para lá vae esta manhã o capitão mór d'esta villa, a quem este governo, junto em camara, elegeu para tomar conta d'aquelle posto. Tenho feito as participações necessarias ás villas de Grandola, Alvalade e Villa Nova, e d'esta recebemos a certeza de que em Aljezur está o governador de Sagres com 59 homens municiados de polvora e bala; que no dia 28 do passado foi de Lagos para Gibraltar um barco buscar armas; que desembarcaram em Villa Real 300 contrabandistas, que logo partiram para se encontrarem com os francezes que foram a Beja. O capitão mór de Castro recebeu do Algarve 80 homens de tropa de linha para guarnecerem aquella

villa. Veiu de Lagos noticia certa de que os inglezes entraram hontem em Lisboa e que Gomes Freire já vem approximando-se á mesma cidade, onde todos os habitantes estão dispostos a dar a vida pela defeza de sua alteza real, o principe regente *nosso senhor*.

Deus guarde a v. s.ª Sant'Iago de Cacem, 3 de julho de 1808. = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*.

## Copia da carta de Villa Nova com a copia da de Odemira

Ill.^mos srs. presidente e camara de Sant'Iago de Cacem. — Remetto a copia da carta que agora mesmo recebi do capitão mór de Odemira. — Copia. — Senhor juiz de Villa Nova de Milfontes. — De officio do capitão mór de Aljezur recebi carta datada do 1.º do corrente, em que me dá noticia de estar o governador de Sagres com 59 homens em Aljezur, municiados de polvora e bala, para acudir onde for preciso. No dia 28 de junho foi de Lagos para Gibraltar um barco buscar armas, que se espera a toda a hora. Ha tres ou quatro dias desembarcaram em Villa Real 300 contrabandistas, que logo partiram para se encontrarem com os francezes que foram a Beja. O capitão mór de Castro está em Lagos pedindo tropa paga á custa do concelho d'aquella villa, e o nosso general só tem dado ordem para marcharem 80 homens. O capitão mór quer mais, e por isso lá ficou. Tambem vem noticia de Lagos, que hoje entraram em Lisboa os inglezes, e que Gomes Freire se approxima d'aquella cidade [1]. Na aldeia de S. Luiz fica a ordenança d'esta freguezia, prompta ao primeiro aviso. — Odemira, 2 de julho de 1808. — É a noticia que tenho a participar a v. m.^cês de que as guardas das Mudas devem estar promptas para em breve tempo podermos ter intelligencias. Tudo aqui vae bem; e queiram noticiar-nos do que por ahi ha.

Cercal, 2 de julho de 1808. = O juiz ordinario companheiro, *Silverio Gonçalves*.

## Copia da carta que a camara d'esta villa escreveu á de Grandola sobre a chegada da fragata ingleza a Sines

Ill.^mos srs. juiz e vereadores da villa de Grandola. — Participâmos a v. s.^as que o governador de Sagres está em Aljezur com 59 homens. Em Villa Real desembarcaram 300 contrabandistas, que logo partiram para Beja a procurar os francezes. De Lagos avisam que os inglezes entraram hontem em Lisboa, e que Gomes Freire está proximo á dita cidade. Estas noticias foram recebidas hontem á noite por um officio de Villa Nova de Milfontes. Acresce mais que hontem deu fundo no porto de Sines uma fragata ingleza em soccorro d'esta villa, e em consequencia da carta que esta camara dirigiu á esquadra com data de 28 do mez passado. Pela mesma fragata sabemos que desembarcaram 10:000 inglezes na cidade do Porto e 5:000 no Algarve, e que da nossa representação á esquadra se fez logo participação para Londres, e se faria para o Rio de Janeiro. Vae a copia da nossa carta, que esperâmos de v. s.^as a enviem por copia, assim como tambem d'esta, ás villas de Alcacer e do Torrão, para que saibam o grande soccorro e fiel amisade que nos significam os nossos antigos alliados inglezes, rogando-lhe, da parte da nação, vão fazendo a todos os povos as participações necessarias. Tudo esperâmos da honra e zêlo de v. s.^as, a quem Deus guarde muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, em sessão da junta governativa, 3 de julho de 1808. = O vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = *Alberto Magno de Assis*.

(Igual participação foi feita por esta camara ás de Alvalade e Villa Nova, com a injuncção de a transmittirem ás camaras vizinhas.)

## Registo de uma carta da camara d'esta villa para a de Grandola

Hontem enviámos a v. s.^as a alegre noticia de ter fundeado no porto da villa de Sines uma fragata ingleza, destacada da esquadra que commanda o almirante C. Cotton. Mas o emissario que mandámos, desorientado pela falsa noticia que n'essa villa vagou, emanada de Alcacer, não entregou a carta que levava, e que agora tornâmos a enviar, antes voltando aqui, poz os moradores em desordem e os encheu de susto, o que deu motivo a estarmos debaixo de armas até á uma hora da noite, em que chegou a este governo uma carta d'essa villa datada do dia de hontem e enviada pela mão do rev.^do prior de Santa Margarida. Esta carta nos fez socegar e agradecemos, assim como esperâmos nos participem todas as mais noticias que nos possam interessar,

[1] Vide no fim a nota A.

por via do dito rev.do prior. Agora recebemos do doutor juiz de fóra d'esta villa (que se acha em Sines fornecendo a fragata do que lhe for necessario e obsequiando o seu commandante) a gostosa noticia de terem chegado áquelle porto dois navios de transporte armados em guerra, com tropa, armas e polvora. Quer o dito commandante que esta noticia se participe a todas as camaras d'esta provincia.

Deus guarde a v. s.as Sant'Iago de Cacem, em sessão de junta governativa, 4 de julho de 1808. = E eu, *Francisco de Paula de Sousa Brandão*, a subscrevi. = O capitão mór, *José Joaquim Salema de Andrade* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho.*

## Registo de uma carta da camara de Villa Nova de Milfontes á d'esta villa

Ill.mos srs. doutor juiz de fóra e vereadores de Sant'Iago de Cacem. — Hoje, pelas quatro horas da tarde, recebemos um officio de Odemira, que nos diz que hontem ficaram em Odesseixes 59 artilheiros, municiados com 48 cartuchos cada um, que se esperam no Odemira até ámanhã dia 5 do corrente. Diz mais o dito officio que chegára um proprio de Beja, que deu a noticia certa que no 1.º do corrente, pelas oito horas da noite, marchou a tropa franceza de Cuba para Vianna, onde ficou abarracada fóra da villa. Pelas onze horas da mesma noite passaram para lá de Beja 200 contrabandistas a saír-lhe ao encontro. As suas armas são seis pistolas, duas clavinas e um trabuco de dois canos trochados.

Deus guarde a v. s.as Cercal, 4 de julho de 1808. = O juiz vereador presidente, *Silverio Gonçalves* = *Francisco Affonso Pimenta* = *José Guerreiro da Silva.*

## Registo da resposta d'esta camara á carta supra

Agradecemos todas as noticias que nos enviam na sua carta datada de hoje. Ficâmos com grande alegria por nos dizerem que para o Odemira vem marchando 59 artilheiros, procedentes de Odesseixes. Esperâmos que v. s.as nos avisem logoque tenham a certeza de que esta tropa se destina para esta villa para lhe prepararmos quarteis. A respeito de tropa franceza, temos um officio da villa de Grandola, que nos certifica que passou a Aguiar com cinco carros de feridos, que lhe morreu n'essa villa um capitão, e que se dirigiam para Evora. Esta noite veiu a esta villa José Feliciano, pessoa da governança da villa de Grandola, e dá por certo que a tropa franceza passou por Montemór. A fragata ingleza ancorada em Sines tem desembarcado varios armamentos, polvora e bala.

Deus guarde a v. s.as Sant'Iago de Cacem, 4 de julho de 1808. = *José Joaquim Salema de Andrade* = *Joaquim Francisco Guerreiro de Aboim.*

## Registo de uma carta da camara de Alvalade para a d'esta villa

Ill.mos srs. doutor juiz de fóra e officiaes da camara da villa de Sant'Iago. — Com muita satisfação recebemos a noticia constante do officio que essa camara dirigiu á freguezia de Abella, no qual se nos participa que o inimigo se tem reunido em Setubal e Lisboa, esperando ataque dos nossos alliados inglezes e hespanhoes. Deus permitta que a sorte das armas se decida a nosso favor.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. — Alvalade, 4 de julho de 1808. = O vereador, *Bruno Joaquim Cordeiro de Matos* = O vereador, *Carlos José Serrão.*

## Registo de um pregão mandado dar pelo governo d'esta villa

Manda o senhor doutor juiz de fóra d'esta villa e seu termo dar a alegre noticia de que no dia de ámanhã, 6 do corrente, ha de chegar a esta villa, e na sua companhia o commandante da fragata ingleza, que vem visitar e animar os habitantes d'esta villa, a quem offerece todas as forças da sua fragata para nossa defeza e dos povos vizinhos. E para mostrarmos ao dito commandante o nosso agradecimento, manda o governo d'esta villa, que todos os seus moradores recolham ás suas casas, até ao dia de ámanhã quarta feira, pelas seis horas do dia, tempo em que todos de-

vem estar promptos ás suas janellas, para verem o dito commandante e serem vistos d'elle no acto da sua chegada. A todos os moradores que não recolherem ás suas casas, se lhe estranhará este mau comportamento.

Sant'Iago de Cacem, 4 de julho de 1808.

## Copia de uma carta d'esta camara para a de Odemira

Ill.$^{mos}$ srs. juiz vereador e pessoas do governo da villa de Odemira. — Aqui recebemos a noticia de que a essa villa deviam chegar no dia de hontem 59 artilheiros, municiados de polvora e bala; e tambem por um sr. cadete d'essa villa, vindo a Sines buscar munições de guerra, sabemos que os ditos artilheiros estão promptos a marchar para onde for necessario. E sendo este sitio o de maior perigo, rogâmos a v. s.$^{as}$ nos auxiliem com essa força, que nos é da maior necessidade, principalmente por estarmos ainda em duvida da união da villa de Grandola a esta villa; assim como tambem ha a mesma desconfiança a respeito de Alcacer, que ainda se não quiz declarar contra os francezes. Esperâmos o dito soccorro, e as determinações de v. s.$^{as}$, a quem Deus guarde muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, 6 de julho de 1808. = O vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = *José Sebastião Pinheiro.*

## Copia de uma carta d'esta camara ao reverendo prior de Mellides, encarregando-o da administração das munições de bôca para a força estacionada n'aquelle sitio

O juiz vereador e mais pessoas da governança d'esta villa de Sant'Iago de Cacem, ao rev.$^{do}$ prior da freguezia de Mellides, Joaquim de Sant'Anna Soares, encarregâmos da administração das munições de bôca para toda a tropa que se acha no dito sitio de Mellides. Dará a cada praça pão, carne e vinho na fórma estabelecida. Quando o mesmo corpo de tropa queira ser municiado com dinheiro em logar de carne, vinho e legumes, feita a convenção entre a administração e a milicia, se lhe pagará em dinheiro. Fará diariamente os mappas das praças que fornecer.

Passará os vales ás pessoas que apromptarem os viveres, para serem pagos os seus valores pelo sr. recebedor geral Antonio de Macedo e Silva.

Sant'Iago de Cacem, 6 de julho de 1808. = E eu, *Carlos José de Sousa Brandão,* escrivão do judicial, a subscrevi. = O juiz vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = *José Sebastião Pinheiro* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho.*

## Copia de uma carta d'esta camara á de Villa Nova de Milfontes

Ill.$^{mos}$ srs. juiz e vereadores de Villa Nova de Milfontes. — Queiram v. s.$^{as}$ remetter a inclusa á camara de Odemira. A tropa com que nos soccorreram, postada em Mellides, deve tambem descansar; é por isso que se resolve a sua retirada para esse districto, onde chegará ámanhã. Por ora não se devem incommodar as ordenanças; mas deve insinuar-se-lhes que estejam promptas á primeira voz. Necessitâmos de vigias disciplinados e activos, para o que se têem dado as necessarias providencias. Dirigimos a inclusa, a fim de que os 59 artilheiros vindos de Aljezur ao Odemira, marchem para esta villa e Mellides, onde se vão collocar as ditas vigias em logares adequados, para nos avisarem do que occorrer. Noticiâmos a v. s.$^{as}$ que por officios somos scientes que todas as tropas que se achavam na provincia do Alemtejo tiveram ordem de se retirar para a capital. O fornecimento que dois emissarios francezes vieram fazer a Alcacer, foi hontem vendido publicamente, e os ditos emissarios se retiraram Em Setubal até hontem 5 não havia novidade. De Lisboa nos avisa pessoa fidedigna, que viu saír 4:000 para 5:000 homens, commandados pelo general Laborde, para o lado de Santo Antonio do Tojal. Não ha mais noticia alguma que transmittamos a v. s.$^{as}$, a quem Deus guarde muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, em sessão da junta do governo, 6 de julho de 1808. = E eu, *Carlos José de Sousa,* escrivão do judicial e notas, o subscrevi = O vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = *José Sebastião Pinheiro* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho.*

## Copia de uma carta da camara d'esta villa á da villa de Castro Verde

Ill.^mos srs. juiz vereador e mais pessoas do governo da villa de Castro. — N'esta villa corre noticia, que do Algarve saíu uma grande força para esse sitio do Campo de Ourique, e que desembarcará ou já desembarcou em Mertola. Sendo assim, desejâmos merecer a v. s.^as o favor, e por serviço de sua alteza real, de nos avisarem, tanto sobre a chegada d'esta tropa, como do seu destino; porque como nos desejâmos sempre unir a ella em causa commum, toda a noticia sobre o seu destino nos é necessaria. Esperâmos a resposta de v. s.^as, ou enviada por via de Messejana e Alvalade, ou por um expresso positivamente expedido. Por este obsequio, desde já olhado como recebido, ficâmos obrigados ás pessoas de v. s.^as, a quem Deus guarde muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, 6 de julho de 1808. = O vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = *José Sebastião Pinheiro* = *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho.*

## Copia de uma carta da camara d'esta villa á de Alvalade

Ill.^mos srs. juiz e vereadores da villa de Alvalade. — Enviâmos a v. s.^as a carta inclusa, para que seja entregue em Messejana sem perda de tempo; e logoque recebam a sua resposta, esperâmos que seja aqui remettida. Se n'essa villa ou em suas vizinhanças houver qualquer novidade a respeito da tropa do Algarve, que dizem vir em soccorro d'esta provincia, esperâmos a noticia da sua chegada e do seu progresso, se for possivel saber-se; poisque nos devemos não só unir a essa força, mas receber as suas instrucções. As noticias que se nos communicam por officio são: que a tropa franceza existente em Lisboa vae acampar-se fóra da capital; que os mantimentos que estavam em Alcacer para sustento da dita tropa, que ali se esperava procedente de Setubal ou do Alemtejo, foram vendidos em publico, e os seus commissarios se retiraram; que todas as tropas do Alemtejo tiveram ordem para se encontrarem na capital. Participâmos isto a v. s.^as, para socegarem esses moradores, anima-los para estarem promptos á primeira voz, podendo no emtanto cuidar no recolhimento das suas searas.

Deus guarde a v. s.^as muitos annos. — Sant'Iago de Cacem, em sessão da junta governativa, 6 de julho de 1808. = Eu, *Carlos José de Sousa,* escrivão do judicial e tabellião publico de notas, a escrevi. = O vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = *José Sebastião Pinheiro* = *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho.*

## Copia de uma carta d'esta camara á da villa de Messejana

Ill.^mos srs. doutor juiz de fóra e pessoas do governo da villa de Messejana. — N'esta villa corre noticia que do Algarve tem partido uma grande força para esse sitio do Campo de Ourique, e que desembarcará ou já desembarcou em Mertola. Sendo assim, ou a toda a hora que isso acontecer, desejâmos merecer a v. s.^as o favor, e por serviço de sua alteza real, de nos avisar, tanto sobre a chegada d'esta tropa, como do seu destino. A resposta de v. s.^as a esperâmos enviada por Alvalade, ou por um expresso positivamente expedido. Por este favor, desde já contado como recebido, ficâmos obrigados a v. s.^as, a quem Deus guarde muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, em camara de governo, 6 de julho de 1808. = O vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = *José Sebastião Pinheiro* = *Carlos José Luzeiro de Roboredo* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho.*

## Copia da carta d'esta camara ao commandante da fragata ingleza

Amigo e milord commandante da fragata ingleza. — Os beneficios recebidos sempre produziram nos corações gratos as mais sinceras demonstrações. A prova de amisade que o vosso almirante deu a esta porção de portuguezes, é para nós e para nossos vindouros um memoravel padrão de reconhecimento. Essa generosa acção nos obriga a ir pessoalmente, por meio de uma deputação, agradecer-vos, e em vós a toda a nação britannica, os relevantes serviços que nos fazeis.

Sant'Iago de Cacem, em camara de 3 de julho de 1808. = O vereador, *Antonio de Macedo*

*e Silva.*=O vereador, *José Sebastião Pinheiro.*=O vereador, *Carlos José Luzeiro de Roboredo*= O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*Francisco Manuel de Assis Andrade.*=*Alberto Magno de Assis Andrade*=O beneficiado, *José Felix Falcão*=O beneficiado, *Vicente Gomes Soares*= O capitão, *José dos Santos Pereira*=O alferes, *José Benedicto Vilhena da Silva*=*José Verissimo da Gama*=*Carlos José de Sousa Brandão*=*Cypriano Antonio de Macedo*=O capitão, *Gabriel Antonio Carrilho*=O tenente, *Justino José de Andrade*=O parocho de S. Domingos, *José Caetano da Fonseca*=*João Beja Falcão*=O beneficiado, *Bernardo Falcão Murzelo*=*Bernardino José de Mendonça*=O beneficiado, *Guilherme Soares Serrão.*

## Copia da carta da camara de Grandola á d'esta villa

Ill.^mos^ srs. juiz e vereadores da villa de Sant'Iago de Cacem.—Tivemos a honra de receber a carta de officio de v. s.^as^, datada de 5 do corrente, e pelas noticias que nos communicam foi de pouca cordura tanto a entrega das cartas, como a recepção d'ellas, poisque só se devia fazer n'esta villa e á camara d'ella. Se os dois cavalheiros, os srs. José Feliciano e Antonio Carlos (que não são membros d'esta camara, nem foram mandados a essa villa, nem á de Sines) fizeram curiosamente algumas indagações, não devem por isso ser suspeitos de traição. E isto bem se mostra pela publicidade com que se portaram, segundo o aviso que v. s.^as^ nos mandam, o que tambem se comprova pelas noticias que por varias vezes d'aqui se têem remettido para acautelar a segurança publica. Nós somos verdadeiros portuguezes, não somos francezes, não os desejâmos, e nem somos infieis aos nossos patriotas e vizinhos, e temos em nossos corações o espirito de união para a causa commum. Os motivos que nos têem obrigado a não pôr em armas este povo, são os seguintes: em primeiro logar, vemos que as camaras deprecantes até hoje nos não têem participado auxilios que façam o apoio de uma bem esperada resistencia. Em segundo logar, o nosso povo é diminuto, não tem armas nem munições, estando ao mesmo tempo no sacrificio do primeiro encontro. Em terceiro logar, leva-nos a attenção ao bem publico deixar recolher com socego a novidade das searas que a mão poderosa nos liberalisa. Acrescendo a isto as noticias certas que temos de que o inimigo nos não póde agora acommetter, poisque as vigias que temos desde o Torrão até Setubal, nos certificam o seguinte: todas as tropas que se achavam na provincia do Alemtejo tiveram ordem de se retirar á capital; o fornecimento que dois commissarios francezes vieram fazer a Alcacer, foi hontem vendido em publico, e os ditos commissarios se retiraram; em Setubal até hontem não havia novidade. De Lisboa nos diz pessoa digna de credito, que viu saír 4:000 para 5:000 homens, commandados pelo general Laborde, para o lado de Santo Antonio do Tojal. D'estes movimentos se prova que toda a tropa é pouca para defender a capital do ataque que os hespanhoes de mão commum com os inglezes estão por instantes a descarregar sobre aquella força, que se acha cercada por todos os lados. São estes os motivos do nosso socego exterior; ficando sempre v. s.^as^ na intelligencia, que quando a occasião o exigir estamos promptos, e nem esperâmos outro conceito de v. s.^as^. Escrevemos tambem á camara de Sines, referindo-nos a esta, de que v. s.^as^ lhe remetterão copia, para que se firmem nos nossos sentimentos. Emquanto ao edital não influe nada, e as circumstancias então duvidosas assim o exigiam. Com summo gosto esta camara aceitaria o convite de v. s.^as^, e faria os mais positivos obsequios ao sr. commandante britannico, se não fôra a ausencia presente de alguns membros e molestia de outros, certificando-lhe v. s.^as^ da nossa parte a nossa fidelidade. Rogâmos igualmente a v. s.^as^ a sua intercessão para a soltura dos ditos presos, visto nada haver n'elles de infidelidade contra a causa commum.

Deus guarde a v. s.^as^ muitos annos. Grandola, em camara de 6 de julho de 1808.=Eu, *Francisco Ignacio dos Santos Porfirio,* escrivão da camara, a subscrevi=O presidente da camara, *Joaquim Ricardo Guerreiro Barradas*=O vereador, *Luiz de Vasconcellos Leitão de Macedo*= Como adjunto, *José Miguel de Faria e Sousa.*

## Copia da resposta d'esta camara á carta antecedente

Ill.^mos^ srs. juiz presidente e vereadores da villa de Grandola.—No dia de hontem recebemos a carta de v. s.^as^ relativa á prisão dos srs. José Feliciano e Antonio Carlos, feita em Sines pelo governo d'aquella villa, e tambem sobre a deliberação necessaria d'esse povo, que deve unir-se á causa commum. Emquanto ao primeiro artigo, escrevemos logo ao nosso juiz de fóra, que se acha em Sines, e enviando-lhe a copia da carta de v. s.^as^, lhe rogâmos a sua protecção a favor dos presos. Elle nos respondeu que só ámanhã se poderá deliberar em camara sobre a soltura dos mesmos, porque hoje vem aqui aquelle governo acompanhar e obsequiar o commandante inglez, que estamos esperando. Disse-nos mais que os ditos srs. presos estão a bordo da fragata, onde

são tratados como pessoas de bem, e que toda a resposta que aquella camara der a essa, será remettida com a maior brevidade. Emquanto ao segundo artigo, que diz respeito á união que deve haver entre v. s.as e este povo, a fim de sustentar a soberania do principe regente *nosso senhor*, mesmo á custa de nossas vidas e fazendas, foram presentes a este governo os motivos que v. s.as expõem, e em que fundam a sua indifferença. Emquanto ao primeiro motivo sobre o apoio que lhes possa assegurar uma bem esperançada resistencia, nós, como bons vizinhos, poderemos soccorrer a v. s.as com as nossas forças, e com as de Villa Nova, Alvalade e Sines; e convocando v. s.as as do Torrão, marcharemos para o logar do ataque, avisando-nos v. s.as com tempo, logoque observem pelas suas vigias qualquer embarque das tropas francezas em Setubal. No emtanto devem v. s.as fazer pôr em armas todos os moradores d'essa villa e termo, assim como têem praticado todos os demais povos que nos estão unidos. É este o primeiro ponto que desejâmos ver effectuado por v. s.as sem demora alguma. Emquanto ao recolhimento das searas, que o eterno bemfeitor a todos nos concede no presente anno, dá-se para nós o mesmo motivo. Mas temos providenciado em sustentar em armas ametade da população habil, e a outra ametade na arrecadação das searas. Se as forças d'esse povo são diminutas, são comtudo proporcionadas ao terreno que occupam. Ponham v. s.as os olhos nos habitantes d'esta villa e nos de Alvalade, Villa Nova e Torrão, que não lhes importando as avultadissimas searas que têem a recolher, se uniram rapidamente, sem olhar a perigos nem a prejuizos, e só inflammados pela honra e zêlo portuguez, não obstante a situação de algumas d'essas povoações que se acham, como a de Alcacer, proximas ao inimigo, e por onde v. s.as poderão receiar ataque, se o houver. Pelas noticias que v. s.as nos enviam, do estado em que está Setubal e Alcacer, concluimos que com mais socego poderemos todos providenciar tanto sobre armamentos, como sobre arrecadação dos fructos pendentes. E se o inimigo se retira d'esta provincia para a capital, como v. s.as foram informados, poderão sem susto unir-se á causa commum, acclamar sua alteza real n'essa villa por seu verdadeiro e legitimo soberano, e usar do laço no braço direito, pois não é proprio de uma povoação honrada como essa figurar de outra maneira. Logoque nos conste da espontanea união d'esse povo a este, sem neutralidade alguma, ainda aqui ha polvora, bala e gente para lhe ministrarmos, não só nossa, mas das povoações vizinhas. Alistem v. s.as a população que possam pôr em armas, avisem, digam por onde temem ser atacados, e ahi nos reuniremos todos para repellir o inimigo commum. Todos os povos unidos e vizinhos têem feito as suas demonstrações, recorrendo á fragata ingleza, tanto para haver d'ella os soccorros que estão vindo da esquadra fundeada na barra de Lisboa, commandada pelo almirante Cotton, como para obsequiar em suas visitas e offertas os officiaes da dita fragata. Se v. s.as se unirem a estas demonstrações, darão uma prova evidente de fidelidade á nação ingleza, e tambem beneficiarão os srs. presos seus patricios, que desejâmos ver soltos.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em camara do governo, 7 de julho de 1808. = O juiz vereador, *Antonio de Macedo e Silva* = *José Sebastião Pinheiro* = *José Joaquim Salema de Andrade*.

## Resposta da camara de Grandola á d'esta villa

Ill.mos srs. juiz presidente e vereadores de Sant'Iago de Cacem. — No dia 7 do corrente mez tivemos a honra de receber uma carta de officio de v. s.as, e pelo que n'ella nos participam sobre os dois presos, gratificâmos a v. s.as quanto é possivel, os bons officios que a seu favor têem feito, cujos sentimentos faremos tambem ver em nossas expressões ao sr. commandante da fragata fundeada em Sines, pelo bom acolhimento com que tem tratado os ditos presos, não deixando comtudo de rogar a v. s.as a sua protecção para a soltura dos mesmos. Annuindo á união da causa commum, determinámos mandar publicar e affixar um edital na villa e freguezias d'este termo, para prevenir os seus habitantes, cuja copia remettemos. Resolvemos organisar por companhias os homens capazes de pegar em armas, e avisaremos a v. s.as do que nos faltar, para nos fornecerem conforme a sua offerta. No emtanto podem v. s.as desde já auxiliar-nos com um barril de polvora, e uma porção de balas, avisando-nos quando se ha de ir buscar, assim como do seu importe, para ser logo satisfeito. Ficâmos certos que v. s.as nos auxiliarão com a gente precisa, quando sejamos atacados. Em tempo opportuno recorreremos não só á esquadra britannica, mas tambem mostraremos o nosso affecto e lealdade ao sr. commandante da fragata. Das nossas disposições farão v. s.as participantes o dito commandante e a camara de Sines, com copia d'esta. Participâmos a v. s.as que as tropas francezas que saíram da acção de Beja chegaram a Evora, onde se uniram com outras forças que vieram da parte de Elvas, Extremoz e Villa Viçosa, que dizem serão ao todo perto de 4:000 homens. Estas tropas unidas marcharão para Lisboa. Avisam mais que Elvas está pelos hespanhoes, e que os francezes existentes na capital estão em aperto. Tambem tivemos noticia que duzentos e tantos francezes desembarcaram na Comporta antes de hontem, prenderam alguma gente e saquearam, e hontem partiram para Setubal. V. s.as devem ter toda a vigilancia n'esse ponto. Continuaremos a avisar a v. s.as das noticias que tivermos, desejando de v. s.as uma reciproca correspondencia.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Grandola, em camara de 8 de julho de 1808.=Eu, *Joaquim Freire Saraiva*, escrivão do judicial e notas, a subscrevi em ausencia do da camara=O juiz presidente, *Joaquim Ricardo Guerreiro Barradas*=O vereador adjunto, *José Miguel de Faria e Sousa.*=O vereador adjunto, *Pedro Honorato de Vasconcellos.*

## Copia do edital inclusa no precedente officio

Joaquim Ricardo Guerreiro Barradas, juiz presidente do senado da camara d'esta villa, etc. Mando em nome do mesmo senado que todos os habitantes d'esta villa e seu termo usem uniformemente do laço encarnado, distinctivo da união dos povos para a defeza da causa commum, que os tendeiros possam vender francamente as fitas necessarias, e que os ditos habitantes possam conservar armas em suas casas, promptas para a defeza commum, ficando entretanto socegados nos seus trabalhos até que recebam ordem d'este governo. Com advertencia porém que os habitantes d'esta villa se juntarão logo na praça ao toque de rebate do sino do relogio, com suas armas, e o mesmo se executará nas duas freguezias do termo, para que possam acudir onde for preciso. Outrosim determino e mando que todos os habitantes d'esta villa e termo tratem com lealdade os povos nossos vizinhos de Sant'Iago, Mellides, Sines, etc. Assim o cumpram.

Eu, *Joaquim Freire Saraiva*, escrivão do judicial e notas, o subscrevi.=*Joaquim Ricardo Guerreiro Barradas.*

## Registo da resposta que esta camara deu á precedente carta

Ill.mos srs. juiz presidente e vereadores da villa de Grandola.—Os srs. presos existentes na fragata ingleza, alem de terem sido bem tratados pelo respectivo commandante, foram hontem visitados a bordo pelo sr. doutor juiz de fóra e pelo sr. prior d'esta villa. Temos esperança de que ámanhã domingo se lhes restituirá a liberdade. É este o nosso empenho, e para esse fim vamos escrever já á camara de Sines. A noticia certa que v. s.as nos participam da sua união á causa commum, foi para nós todos summamente agradavel, pois na realidade nos custava a sua indifferença, ao mesmo passo que não duvidavamos do seu patriotismo, agora mais evidentemente demonstrado em publico. Não duvidando da sua deliberação, e do alistamento das suas forças para pegar em armas, mandem v. s.as aqui buscar um barril de polvora, e uma porção de balas que presentemente ha feitas. Se v. s.as ahi poderem adquirir algum chumbo, deverão manda-las fazer, que é o expediente que temos tomado, para fornecer toda a tropa. Emquanto ao soccorro de gente que auxilie esse povo, temos resolvido que n'essa villa haja um corpo de tropa, que communique com o que está em Mellides, para prohibirem qualquer desembarque na Comporta ou em Alcacer. No dia de segunda feira á noite hão de ahi chegar 250 homens armados, cada um com cinco tiros, que nos offerecem de Odemira, e que nos são precisos em Mellides, mesmo porque está a chegar aqui tropa do Algarve. Para conducção da bagagem d'estes 250 homens devem v. s.as mandar aqui ámanhã á noite dez cavalgaduras e apromptar os necessarios quarteis. Se v. s.as tiverem necessidade de algum trigo ou dinheiro para manter esta força, recorram ao governo d'esta villa, que lh'o mandará sem falta; porque estamos certos que os lavradores d'esse termo terão gados e vinho para o necessario fornecimento. Nenhuma necessidade têem v. s.as de recorrer á fragata ingleza para serem fornecidos, porque d'esta villa lhes irá o que lhes for necessario. Agradecemos a v. s.as as noticias que nos mandam, e que muito nos animam. Assim que v. s.as forem auxiliados com os 250 homens, devem logo participar ao commandante que está em Mellides toda e qualquer novidade que diga respeito a desembarque em Alcacer, porque o ponto da Comporta está encarregado aos nossos vigias. Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em sessão do governo, 9 de julho de 1808.=Eu, *Francisco de Paula Sousa Brandão*, a subscrevi.=*José Joaquim Salema de Andrade*=*José Sebastião Pinheiro*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro*=*José Maximo Coelho Falcão*=*Antonio Parreira Lança.*

## Registo de uma carta para o commandante da esquadra ingleza

A s. ex.a C. Cotton, almirante da esquadra britannica surta na barra de Lisboa.—Segunda vez vamos á vossa presença agradecer-vos os grandes favores que de vós temos recebido, por meio de milord Smith, commandante da fragata *Comus*. Este digno official nos tem fornecido algumas espingardas, pistolas e espadas; mas como os povos estão sem armas, porque os francezes nos roubaram todas, a fim de nos tirarem as forças necessarias, não só para os destruirmos, mas para

nos defendermos, somos por isso obrigados a mandar-vos este emissario, que é o nosso primeiro cura (prior), Bonifacio Gomes de Carvalho, que de viva voz vos exporá as nossas necessidades. O commandante Smith nos honrou com a sua presença n'esta villa no dia 7 do corrente mez; elle vos dirá a precisão que temos, tanto de espingardas como de tropa disciplinada, para podermos expulsar os francezes de Setubal. Se vos merecerem consideração as nossas supplicas, dignae-vos enviar-nos pela fragata *Comus*, 100 espingardas e 200 soldados municiados de polvora e bala. para que com a força que temos, que são perto de 500 homens, possamos atacar Setubal, unica parte da provincia onde existem os francezes. Os portuguezes d'esta povoação merecem ser protegidos. Elles se obrigam a dar á tropa que nos enviardes o mesmo soldo diario que lhes paga o governo inglez. Tambem vos rogâmos que, pelo primeiro paquete que d'essa esquadra for para Inglaterra, façaes enviar a inclusa significação ao nosso augusto principe regente, poisque nos honrâmos em manifestar ao mesmo soberano os nossos sentimentos de fidelidade e obediencia, e em lhe provar que, como toda a nação, estamos promptos a derramar o nosso sangue no seu serviço e no da patria.

Deus vos guarde muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em sessão do governo, 9 de julho de 1808.=Eu, *Francisco de Paula Sousa Brandão*, escrivão da camara, a subscrevi.

P. S. Como o emissario nomeado n'esta é um dos deputados do governo, encarregado de importantes repartições que precisam a sua presença, determinámos mandar em logar d'elle o nosso juiz de fóra, o doutor Francisco Onofre de Faria.

O vereador, *José Sebastião Pinheiro*=O vereador, *Antonio Parreira da Lança*=O vereador, *José Felicio Falcão Murzello*=O capitão mór, *José Joaquim Salema de Andrade*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*=*Fr. Alexandre de S. José*=O beneficiado, *Manuel da Costa Silveira da Mota*=O beneficiado, *Bernardo Falcão Murzello*=O beneficiado, *José Chrispim dos Santos Malveiro*=O padre, *Constantino Pereira da Silva*=O beneficiado, *Guilherme Soares Serrão*=O capitão, *Gabriel Antonio Carrilho*.=O tenente, *Justino José de Andrade*=*José Verissimo da Gama Parreira*.=*José Maximo Coelho Falcão*=*Antonio Feliciano da Silva Bravo*=*Miguel Joaquim Parrado*=*Antonio Carlos* ...=O capitão, *José dos Santos Pereira*.

## Registo de uma carta dirigida á camara de Sines sobre os presos de Grandola e sobre outras providencias

Ill.^mos^ srs. doutor juiz de fóra, presidente da camara da villa de Sines, e vereadores d'ella.— Tendo sido presos á ordem de v. s.^as^ os dois cavalheiros de Grandola, José Feliciano e Antonio Carlos, pelo receio de serem espias contra a nossa fiel resolução e união á causa commum, e isto pela desconfiança que então havia em nós e em v. s.^as^, nascidas da irresolução e indifferença em que estavam os moradores de Grandola; agora porém que esta acabou, como se prova pela carta do governo d'aquella villa, cuja copia remettemos a v. s.^as^, e tambem porque depois de ámanhã ha de unir-se áquelles moradores uma força de 250 homens completamente municiados, que nos vem de Odemira, e que devem aqui pernoitar ámanhã, para o que já foi avisado o governo de Grandola para lhes preparar quarteis e ministrar viveres, parece-nos que tem cessado toda a desconfiança que havia no tempo da prisão. Esperâmos de v. s.^as^ que os portadores d'esta recebam os ditos presos, para serem conservados n'esta villa, até que se comprovem evidentemente os sentimentos do governo de Grandola, e nós afiançâmos a segurança dos ditos presos. Tenham v. s.^as^ toda a certeza na nossa união e fidelidade, e que estes sentimentos se acham partilhados pelos povos vizinhos, d'onde vem caminhando em armas mais de 400 homens, que unidos aos 400 que se acham já em Mellides, vão formar um grande cordão desde este ultimo sitio até ás fronteiras de Alcacer, que é por onde os francezes nos podem atacar. Seria muito conveniente ao real serviço e bem dos povos, que v. s.^as^ mandassem saír d'essa villa alguns artilheiros, para auxiliarem os poucos que se acham em Mellides, no serviço das peças que se acham postadas n'aquelle ponto, o que tudo esperâmos de v. s.^as^, a quem Deus guarde muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, em sessão do governo, 9 de julho de 1808.=Eu, *Francisco de Paula de Sousa Brandão*, escrivão da camara, a subscrevi=*José Sebastião Pinheiro*=*José Joaquim Salema de Andrade*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*José Maximo Coelho Falcão*=*Antonio Parreira da Lança*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro*.

## Registo de uma carta da camara d'esta villa ao doutor juiz de fóra da mesma

Hoje se reuniu nas casas da camara d'esta villa o clero, nobreza e povo da mesma, e unanimemente se estabeleceu uma junta governativa que decretasse, emquanto a regencia que o prin-

cipe regente deixou n'estes seus reinos não reassumisse a jurisdicção legitima que os francezes lhe usurparam. Ficou v. s.ª eleito para presidente da dita junta, e na sua ausencia o capitão mór d'esta villa. Foram eleitos deputados o reverendo prior d'esta villa Bonifacio Gomes de Carvalho, o doutor José Felicio Falcão, o doutor José Sebastião Pinheiro, o sargento mór Carlos José Luzeiro, Antonio Parreira da Lança, Joaquim Francisco Salema Guerreiro e José Maximo Coelho Falcão. Logoque o governo prestou o juramento determinou que, não obstante ter-se resolvido que fosse o reverendo prior com a requisição á esquadra ingleza, em que se pedem 100 espingardas e 200 soldados, que este governo se obriga a sustentar, reconheceu-se depois que este nosso parocho não deve desamparar este povo, por ser uma pessoa com as qualidades necessarias para o desempenho do serviço que lhe é encarregado, como v. s.ª tem reconhecido; determina pois o mesmo governo que v. s.ª se encarregue d'essa expedição, e faça entregar ao almirante Cotton a carta que se acha feita, e na qual vae um *post scriptum*, em que se menciona a ida de v. s.ª Consta-nos que está no porto d'essa villa um barco em que v. s.ª, acompanhado do conselheiro José Maximo Coelho Falcão, deve logo partir para nos alcançar o dito soccorro. Como instruido na lingua franceza, veja v. s.ª se póde mover o almirante a dar entrada no porto de Setubal com tres ou quatro naus ou fragatas, para que a tropa que se acha em Grandola e Mellides, que passa de 600 homens, possa atacar os francezes por terra ao mesmo tempo que a esquadra por mar. Esta acção decidiria de uma vez a saída do inimigo da villa de Setubal, e ficaria esta provincia livre de francezes, que muito nos inquietam com seus insultos e roubos. Recommendâmos a v. s.ª que antes de partir queira ir em companhia do rev.do prior fallar com o sr. commandante Smith, para que não retire a sua fragata do logar onde se acha, porque da sua existencia no porto de Sines depende o conservar-se em armas esta e as povoações vizinhas.

Tudo confiâmos do zêlo, actividade e honra de v. s.ª, a quem Deus guarde por muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, em sessão da junta governativa, 9 de julho de 1808.

Eu, *Francisco de Paula de Sousa Brandão*, a subscrevi.=*José Sebastião Pinheiro*=*José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*José Maximo Coelho Falcão*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro*=*Antonio Parreira da Lança*.

E não continham mais nada as ditas cartas, que fielmente aqui se copiaram das proprias a que me reporto. Sant'Iago de Cacem, 10 de julho de 1808.

E eu, Francisco de Paula de Sousa Brandão, a subscrevi e assignei.=*Francisco de Paula de Sousa Brandão.*

## Registo de uma carta do governo d'esta villa para a camara de Grandola

Ill.mos srs. juiz e vereadores da villa de Grandola.—Significâmos a v. s.as o nosso prazer pela soltura dos srs. José Feliciano e Antonio Carlos. Para ella se effectuar lançámos mão do arbitrio expressado na certidão inclusa, que os ditos senhores leram a bordo da fragata, quando pelo rev.do prior d'esta villa foram mandados conduzir para aqui. Os mesmos senhores dirão como foram tratados na fragata. Compareceram da parte de v. s.as dois emissarios, os srs. Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra e Pedro Honorato de Vasconcellos, propondo-nos quatro artigos, a que esta junta satisfez com as inclusas respostas. Remettemos a v. s.as as copias da proclamação e editaes que nos foram remettidos pelo governo superior de Beja, com quem nos devemos corresponder, como se declara na dita proclamação.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 11 de julho de 1808.

E eu, *Carlos José de Sousa*, secretario do governo, a escrevi.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*José Sebastião Pinheiro*=*Antonio Parreira da Lança*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*.

## Propostas

Em junta do governo de 11 de julho appareceram Antonio Pedro e Pedro Honorato, da villa de Grandola, que, em nome da camara da dita villa, propozeram o seguinte:

1.º Que quanto menos tropa for para aquella villa, melhor, visto terem quatro companhias de ordenanças para o serviço de sua alteza real.

2.º Que havendo n'aquella villa alguma falta de meios para se poder sustentar aquella tropa por muito tempo, recorriam a este governo para os soccorrer com o que for necessario.

3.º Que desejavam uma instrucção para o fornecimento das munições de bôca para a tropa que se lhe mandar.

4.º Que estão promptos a auxiliar-nos em tudo o que disser respeito á causa commum.

E os ditos senhores assignaram estes artigos commigo, *Carlos José de Sousa*, secretario do governo.=*Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra*=*Pedro Honorato de Vasconcellos*.

## Resposta dada por este governo aos precedentes artigos

Ao 1.º Que já foram 38 soldados, e que se completaria o numero de 100, vistoque os ditos senhores não querem por ora mais gente.

Ao 2.º Que serão soccorridos por este governo com dinheiro para pagar a esses 100 homens, que vem a ser 10$000 réis por dia, logoque conste ao mesmo governo que está extincto na villa de Grandola todo o dinheiro pertencente á fazenda real (isto é, a decima e patrimonio real vencido pelo S. João passado e vincendo pelo natal seguinte, vistoque a necessidade presente exige a mais prompta cobrança), ao cofre dos orphãos e depositos publicos e ás confrarias, porque de todos estes dinheiros podem dispor os governos actuaes, pela jurisdicção que lhes confere a proclamação da junta de Beja. E emquanto ao pão deve ser fornecido pelos lavradores do seu termo.

Ao 3.º Que este governo paga a cada soldado 100 réis e um pão de arratel e meio cada dia, e aos officiaes pão e soldo dobrado.

Ao 4.º Que este governo está igualmente prompto a auxiliar a dita villa de Grandola, com a polvora e bala que os ditos 100 homens e ainda mesmo as suas ordenanças precisarem, regulando-se o governo da dita villa pela carta que este lhe dirigiu em 9 do corrente mez.

Sant'Iago de Cacem, 11 de julho de 1808.

E eu, *Carlos José de Sousa*, secretario da junta do governo, o escrevi.=*Salema*=*Carvalho*=*Pinheiro*=*Salema*=*Roboredo*=*Parreira*.

## Proclamação do governo de Beja

Aos senhores da camara, nobreza e povo da villa de Sant'Iago de Cacem.—Como verdadeiro portuguez, fiel á religião, ao soberano e á patria, e gravemente magoado das apertadas circumstancias dos meus concidadãos de Beja, injusta e barbaramente ameaçados pelos soldados francezes, acabo de fallar com o ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde monteiro mór, general do Algarve, e com a junta de Faro. Achei na junta de Ayamonte a mais perfeita fraternidade. Esta e a suprema de Sevilha se nos unem. As nossas combinações com o reino do Algarve devem ser frequentes, mas cumpre estabelecer a ordem do governo n'esta provincia, vistoque a capital ainda geme opprimida. Proponho-vos a absoluta necessidade de se formarem juntas civis e militares, subordinadas a uma superior. Na cidade de Beja está formada a junta que deve dirigir as que se estabelecerem nas duas comarcas de Campo de Ourique e Beja. D'ella saírão convites ás mais da provincia, e as comarcas que declararem se irão unindo a esta. N'este systema se continuará até que pelo nosso soberano se resolva a organisação do governo a quem devemos ser subordinados. Em Sevilha teremos constantemente um delegado. Conheceis a utilidade d'esta provisoria organisação, unica que póde evitar a anarchia, flagello dos estados. A villa de Mertola promptamente annuiu, e já formou a sua junta. As juntas das aldeias vão formar-se com subordinação á junta da villa, bem como esta fica sujeita á de Beja. As juntas das villas de mais de duzentos vizinhos serão compostas de seis vogaes e um presidente. D'estes serão dois ecclesiasticos, aindaque sejam regulares, dois nobres e dois do povo, todos eleitos pela pluralidade de votos. As villas de menos vizinhos e as aldeias terão quatro vogaes; o parocho será presidente, e em sua casa se juntarão os vogaes da junta, de manhã e de tarde, para prover ás necessidades que occorrerem. Occorrendo cousas extraordinarias darão logo parte á junta superior. As villas pequenas, sujeitas á capitania mór de outra villa, darão parte do que occorrer extraordinariamente á junta da villa a que estiverem subordinadas, e esta communicará o facto á junta de Beja, superior em todos os objectos. Nas villas maiores haverá um secretario da junta nomeado pelos vogaes. Para se obrar com uniformidade todas as villas grandes e pequenas crearão logo as suas juntas, e enviarão no dia 16 do corrente á junta de Beja dois deputados de cada uma d'ellas para receberem as convenientes instrucções. As ordenanças devem conservar-se na maior actividade, e todas as pessoas seculares ou ecclesiasticas, sem excepção alguma, metterão guardas, farão piquetes e obedecerão aos respectivos chefes, sob a direcção da junta. Esta terá particular cuidado com as pessoas vagabundas, suspeitas de traição ou espias. Serão avisadas todas as pessoas para se alistarem, e os que desobedecerem serão tratados como inimigos da patria. Os parochos animarão os povos com praticas diarias, fazendo-lhes conhecer a destruição dos francezes em Hespanha e a sua falta de forças em Portugal. Dir-lhes-hão que a guerra é toda de religião, e isso será bastante para animar os portuguezes, cujas armas são ainda as cinco chagas. De prompto se farão apregoar e affixar os editaes inclusos, e as juntas de cada uma das villas mandem logo um bom numero de caçadores com espingardas para a cidade de Beja até ao dia 16 do corrente. Estas forças serão commandadas por um official de ordenanças, e em Beja receberão munições, e serão pagos com o competente soldo e etape. A

junta remetterá a relação dos seus nomes, com a declaração dos que são voluntarios. Em tudo isto se faz indispensavel a maior brevidade. Povos, ficae certos que as nossas forças defenderão a comarca de Beja, Campo de Ourique e Algarve. A voz da religião e o nome do nosso legitimo soberano reforçarão os nossos braços.

Deus guarde a tão valoroso povo. Mertola, 5 de julho de 1808.=O corregedor da comarca de Beja, *João José de Azevedo Mascarenhas e Silva.*

## Primeiro edital

Habitantes da villa de Sant'Iago de Cacem.—Vossa irmã, a valorosa Beja, injustamente offendida no regaço das suas familias, julgou indispensavel a sua defeza. Sabei, povos honrados, que entoando o nome do nosso legitimo soberano, os Pacences se tornaram heroes, e sobre a grande mortandade, a não se acabarem as poucas munições, Beja, que foi de muitos sepultura, o ficaria sendo de todos os inimigos; da sua mesma cobardia nasceu o estrago que soffreram as vidas dentro de Beja, gente de fóra pela maior parte, mas o sangue de todos será vingado. Vós sois nossos irmãos, e como taes, fieis á religião e á patria, que devemos defender. Uni-vos pois ao grande exercito de Beja, combinado e protegido pelas nações amigas, Hespanha e Inglaterra. Tomae parte nos nossos gloriosos triumphos a favor da nossa independencia. Animae-vos que Deus nos protege. Eia, portuguezes, sacuda-se o jugo. Viva o principe regente! Viva a patria!

Mertola, 5 de julho de 1808.=*Azevedo.*

## Segundo edital

Os officiaes do extincto exercito portuguez, tão fieis como honrados, devem vir encorporar-se dentro de oito dias no exercito de Beja. Vencerão meio soldo alem do que antes tinham, e os soldados de linha soldo dobrado e etapes. Todos usarão de uma divisa com o nome de: «*Voluntarios a favor da religião e da patria*». E da mesma usarão os recrutas que se offerecerem. Esperâmos, e esperam as nações combinadas, que n'esta occasião a fidelidade e o brio portuguez se distinguirá na defeza da religião, do soberano e da patria.

Mertola, 5 de julho de 1808.=*Azevedo.*

## Registo da resposta d'este governo á proclamação do corregedor de Beja

Ill.mo sr. João José Mascarenhas de Azevedo e Silva.—N'esta villa foi recebida e publicada a proclamação feita por v. s.ª, datada de Mertola em 5 do corrente, assim como os dois editaes, que foram logo lidos ao publico e affixados no logar do costume. Todas as providencias que a mesma proclamação ordena estavam já dadas, pelo que respeita ao estabelecimento do novo governo, porque havendo-se este estabelecido no dia 9, pelo meio dia, a voto de todos os moradores d'esta villa, foi pelas onze horas da noite que chegou aqui da villa de Sines a sobredita proclamação e editaes. Emquanto a serem remettidos a essa cabeça de governo no dia 16 do corrente um bom numero de caçadores para se formar o corpo que ahi se quer organisar, devemos representar a v. s.ª, que a nossa situação e a de Grandola é a mais critica, e que exige todo o soccorro; porque estando o inimigo em Setubal e á vista, devemos prevenir-nos para qualquer ataque maior, visto termos soffrido continuados roubos no sitio da Comporta, onde os francezes têem vindo prender varios habitantes que conservam em prisão rigorosa, e até nos têem ameaçado por escripto de sermos atacados ámanhã, queimadas as povoações e degolados os moradores, se lhes não restituirmos tres francezes que foram presos em Sines, e remettidos ao Algarve. Estas circumstancias exigem o mais prompto soccorro. Não é sobre os habitantes de Beja que o perigo está imminente, mas sim sobre os habitantes d'esta villa, Grandola e Mellides. O interior de todo o Campo de Ourique não precisa pôr-se em defeza, porque o inimigo está longe d'elle; são estas fronteiras que o estão vendo e soffrendo, e que por isso devem ser soccorridas com tropa disciplinada e costumada a ataques, que com um commandante habil e guerreiro, arroste, destrua e acabe de uma vez com o inimigo. Ha a maior necessidade d'este auxilio, e não deve haver demora em remette-lo. Seja este o primeiro beneficio que v. s.ª faça a estas povoações. Desde o dia 28 de junho proxi-

mo passado que estes moradores estão em armas sem descanso. São estes mesmos que têem feito a despeza toda no sustento de mais de 400 homens que conservam em Mellides e em Grandola, pontos estes de defeza que devem sustentar-se para se obstar ao desembarque por Alcacer e Comporta. Estas ordenanças provenientes de Odemira, Cercal, Collos, Sines e Sant'Iago, são pela maior parte necessarias para a colheita de tão bellas searas que a mão omnipotente liberalisa a todos n'este anno. Logoque v. s.ª nos envie outros tantos soldados de tropa de linha, estas ordenanças, que servem ha treze dias, irão acudir ás suas colheitas. Este governo tem feito a despeza de pão e soldo. Em breves dias se acabará algum dinheiro que ainda resta da decima. Depois seremos precisados a levantar o cordão, veremos a entrada dos francezes, as povoações serão queimadas, e nós todos degolados. A isto tudo deve v. s.ª occorrer, mandando-nos o auxilio que pedimos. Em toda esta provincia já não ha francezes senão em Setubal. Estes devem ser destruidos para todos vivermos em socego. Alcacer está prompta a declarar-se contra os francezes e unir-se á causa commum, não o tem já feito, porque teme o desembarque d'elles e a sua ruina. Essa grande povoação deve ser soccorrida com artilheria e com tropa bastante, que arroste o inimigo por terra e pelo rio, poisque a sua proximidade e situação é a mais critica. No paul da Comporta havia algumas rezes pertencentes á princeza nossa senhora. Este governo lançou mão d'ellas para manter a tropa que está em armas, e vae mandar vender algumas, para com o producto ir sustentando uma tão grande despeza. Propõe-se este facto a v. s.ª para não ser estranhado, em vista das circumstancias presentes.

No dia 16 do corrente se acharão em Beja os dois deputados d'este governo, assim como os de Sines, cuja sujeição se conhece pela inclusa, assim como por esta se conhecerá da nossa. Porém antes sem demora necessitâmos aqui a tropa de linha, com um commandante habil; e é este o soccorro que por este expresso implorâmos.

No dia 28 de junho passado escrevemos ao almirante Cotton, que commanda a esquadra ingleza ancorada defronte da barra de Lisboa, pedindo-lhe soccorro; mandou logo para defronte de Sines a fragata *Comus*, commandada pelo capitão Matheus Smith, que nos tem dado algumas armas, espadas e pistolas. Este commandante já veiu a esta villa no dia 7 do corrente informar-se dos actos praticados pelos francezes, e resolveu que fosse nova deputação á esquadra. Partiram hoje dois deputados, com o fim de pedirem o soccorro necessario, do que daremos parte ao governo de Beja.

Por via da mesma esquadra representámos ao principe regente a nossa fidelidade e o nosso zêlo pela causa nacional.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 11 de julho de 1808.

E eu, *Carlos José de Sousa,* secretario da junta, o escrevi.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*José Felicio Falcão Murzello*=*José Sebastião Pinheiro*=*Antonio Parreira da Lança*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim.*

## Registo de uma carta do supremo conselho do Algarve ao governo d'esta villa

Este supremo conselho, tendo em vista a carta que v. s.ªˢ lhe dirigiram em data de 29 de junho proximo passado, e ouvindo com attenção a proposta que da parte d'esse nobre senado lhe faz o seu emissario, combinando as forças de repente armadas n'este reino do Algarve, com todos os pontos de defeza d'elle e de todo esse campo, desde a costa até ao Guadiana, que firmemente se propõe defender, em effeito da fraternal alliança e sagrado vinculo da união nacional, tem determinado fazer partir a tropa de linha que por ora póde marchar, a encorporar-se com a que já havia mandado para essa provincia, onde todos se devem unir em massa, sob a direcção do chefe militar que a commanda, para se operar offensiva e defensivamente contra o inimigo em qualquer parte onde for achado n'essa provincia; e entretanto se organisa outro corpo para marchar em soccorro. V. s.ªˢ farão logo e logo aprompțar toda a gente que lhes for possivel, assim de pé como de cavallo, que deverá ir unir-se ao dito corpo nas vizinhanças de Beja. E para que se possa bater o inimigo por qualquer lado em que apparecer, destacará por todos os pontos d'esse districto piquetes avançados, que participem logo ao chefe militar d'essa provincia a posição do inimigo. Sendo este o plano adoptado para a defeza commum, não convem dividir-se a força, e muito principalmente sabendo-se que as poucas forças que o inimigo tem em Setubal lhe não permittem destaca-las com receio de perder umas e outras.

Deus guarde a v. s.ªˢ Faro, em junto do governo, 5 de julho de 1808.=*Conde monteiro mór*=O arcediago da sé, *Domingos Maria Gavião Peixoto*=O conego, *Antonio Luiz de Macedo e Brito*=O major, *Joaquim Filippe de Landar* (?)=O desembargador, *José Duarte da Silva Negrão*=*José Bernardo da Gama Mascarenhas Figueiredo*=*Miguel do Olf* (?)=*Francisco Aleixo.*

Sr. juiz presidente, vereadores e mais officiaes d'esse senado de Sant'Iago de Cacem.

### Registo da carta d'esta junta á suprema de Faro em resposta á precedente

Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. conde monteiro mór e mais srs. deputados do supremo conselho do reino do Algarve. — A perigosa situação em que se acha esta villa, assim como a de Grandola e Mellides, com o inimigo commum á vista, soffrendo multiplicados roubos e prisões nos habitantes da Comporta, deu motivo, e os dá ainda agora, para pedir o soccorro necessario para a defeza e para destruição do inimigo.

Justissima é a providencia que vae tomar-se de formar um corpo de tropa nas vizinhanças de Beja, para se oppor ao inimigo por qualquer lado que apparecer. E como é nos limites d'este termo onde elle apparece diariamente, aindaque no numero de 100 para 200 soldados, parece tambem providencia necessaria destacar-se uma parte d'essas forças para este lado. É este o expediente que deve já tomar esse supremo conselho, e que este governo espera sem demora.

A villa de Alcacer, que até agora se não tem unido á causa commum por falta de forças que arrostem o inimigo por terra e pelo rio, parece que deve ser soccorrida, e até mesmo para cortar a communicação de Setubal com a dita villa, que assustada á vista de uma aduana armada posta pelo inimigo, nada póde obrar sem soccorro.

O Campo de Ourique e esse reino do Algarve não têem necessidade de defeza, porque o inimigo não está nas suas fronteiras ou vizinhanças, emquanto as nossas são atacadas e estão expostas ao mais imminente perigo, que só se evitará sendo soccorridas por tropa de linha, costumada a ataques e debaixo da disciplina militar. Este soccorro já foi pedido por este governo ao da cidade de Beja, para onde ámanhã partem os dois deputados pedidos pela junta d'aquella cidade, e que levam em vistas continuar a pedir o auxilio de que precisâmos.

É verdade que temos no sitio de Mellides e em Grandola 400 para 500 homens; porém são ordenanças, que sem disciplina militar estão mais em risco de morrer do que de vencer. Estas ordenanças são, pela maior parte, compostas de lavradores e caseiros; ha treze dias que estão em campo, longe de suas casas e searas, e devem por isto ser rendidos.

Os dinheiros que existiam, pertencentes aos direitos reaes, estão quasi extinctos, e logoque isto succeda seremos obrigados a levantar o cordão, o que permittirá ao inimigo novos desembarques, cujas consequencias serão arderem estas povoações, e serem massacrados os seus habitantes.

Todas estas difficuldades cessariam, se um corpo militar, valoroso e disciplinado caísse sobre essa porção de francezes existente em Setubal, e, destruindo-os, livrasse o Alemtejo de tão perniciosos inimigos. O desempenho d'esta desejada acção é o mais necessario, e de que pende todo o socego d'esta provincia e d'esse Algarve.

É isto o que, respeitosos, urgentemente implorâmos a v. ex.$^{as}$, a quem Deus guarde por muitos annos.

Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 13 de julho de 1808. = Em ausencia do doutor juiz de fóra, o presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = *José Sebastião Pinheiro* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim* = *Antonio Parreira da Lança.*

### Registo de uma carta que levaram os deputados da junta d'este governo para o supremo de Beja

Ill.$^{mos}$ srs. presidente e deputados da suprema junta do governo de Beja. — N'essa junta já terão sido manifestos os nossos sentimentos sinceros, e ao mesmo tempo as circumstancias em que nos achâmos, poisque, por um expresso expedido no dia 11 do corrente, de tudo fizemos scientes a v. s.$^{as}$ Agora de viva voz melhor serão expostos os perigos que cercam estes habitantes, e os soccorros com que se podem conjurar, pelos dois deputados d'esta junta os senhores doutor José Felicio Falcão e capitão Antonio Parreira da Lança, que por esse governo, como emissarios d'este, nos são pedidos. Elles vão tambem agradecer a essa suprema junta os cuidados e desvelos com que se emprega no serviço de sua alteza real o principe regente nosso senhor, e da nação portugueza. Esperâmos que nos sejam dados os necessarios auxilios, que só d'esse exercito podem ser enviados a estas fronteiras, que os precisam.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. = Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 13 de julho de 1808. = O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = *José Sebastião Pinheiro* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim* = *Antonio Parreira da Lança.*

### Copia da carta que esta junta enviou para o governo de Sines

Ill.^mos srs. doutor juiz de fóra e mais srs. deputados da junta do governo da villa de Sines. — É necessario que v. s.^as mandem mais dois barris de polvora e o necessario chumbo para se fazerem balas. Estas munições nos são pedidas pela villa de Grandola, dizendo-nos que tem cinco ou seis companhias a municionar, alem da tropa que lhe foi da villa de Odemira. Esperâmos por esta remessa sem falta. O mesmo governo de Grandola nos avisa de que no dia 12 do corrente se organisou n'aquella villa o governo nacional, na fórma da proclamação do corregedor de Beja; e que o mesmo governo passa a dar as providencias necessarias para se estabelecerem piquetes que communiquem com a tropa existente em Mellides. Se houver n'esse governo cartuchame feito, melhor será vir um barril d'elle, para ser logo remettido a Grandola, e um barril de polvora e a pasta de chumbo correspondente, para aqui se fazerem balas. Do lado de Alcacer não ha novidade alguma. Este governo mandou hontem positivamente um hespanhol como emissario, para haver 50 contrabandistas em soccorro nosso; ainda chegou á freguezia de S. Domingos, onde encontrou dois hespanhoes, vindos de Hespanha, que lhe certificaram haver já em Beja 5:000 soldados hespanhoes, vencendo cada um o soldo de 240 réis por dia, e 250 contrabandistas, tendo de soldo cada um 480 réis e meio alqueire de cevada para o cavallo. Sendo assim teremos mais prompto o auxilio contra o inimigo, e é isto o que vão pedir os dois deputados que partem esta noite para Beja.

Deus guarde a v. s.^as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 14 de julho de 1808. = E eu, *Carlos José de Sousa,* secretario da mesma junta o escrevi. = O presidente, em ausencia do doutor juiz de fóra, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = *José Sebastião Pinheiro* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim* = *Antonio Parreira da Lança.*

### Registo de uma carta do governo da villa de Grandola a esta junta

Ill.^mos srs. juiz presidente e deputados da junta nacional de Sant'Iago de Cacem. — Participâmos a v. s.^as que hontem, 12 do corrente, se organisou o governo nacional d'esta villa, em conformidade da proclamação do corregedor de Beja. Hoje principiámos a tomar as medidas necessarias para obviar algum assalto improviso do inimigo, e juntamente abrir communicação por meio de piquetes com o chefe da tropa existente em Mellides. Nada ha de novo que nos assuste. V. s.^as farão participantes d'esta nossa resolução aos illustrissimos senhores do governo de Sines e ao commandante da fragata de sua magestade britannica, surta no dito porto. As munições de guerra que v. s.^as nos remetteram, isto é, duas arrobas de polvora, duzentos e setenta e cinco cartuchos, seis maços de cartuchos de pistolas de dez cartuchos cada um, trezentas quarenta e oito balas de espingarda, e oito arrateis e meio de chumbo em pasta, são insufficientes para municionar cinco ou seis companhias que temos. N'esta villa não ha chumbo, nem balas, nem polvora, e v. s.^as farão todo o excesso para nos soccorrer n'este artigo. Remettemos a v. s.^as um homem que foi soldado de Setubal, como se vê pela baixa que apresentou; disse que andava mendigando, e se dirigia a essa villa, para d'ahi passar a Sines, tornar á Comporta e regressar a Setubal, d'onde tinha saído. Como não traz passaporte, lembrámo-nos de que poderá ser algum espia, que nos seja prejudicial. Vae guardado por quatro soldados da companhia de Odemira, e v. s.^as lhe darão o destino conveniente.

Deus guarde a v. s.^as Grandola, em junta do governo nacional, 13 de julho de 1808. = *Francisco Ignacio dos Santos Profirio,* secretario da junta, o escrevi. = O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra* = O prior, *José Correia Baptista* = *Luiz de Vasconcellos Leitão de Macedo* = *Agostinho José Barradas da Silva Bravo* = *Antonio Barradas de Macedo* = *Pedro Honorato de Vasconcellos* = *Francisco Joaquim Guerreiro.*

### Registo da resposta d'este governo á precedente carta

Ill.^mos srs., etc. — Ficâmos certos da participação que v. s.^as nos fazem, sobre o estabelecimento do governo nacional n'essa villa, na fórma da proclamação do corregedor de Beja. Esta certeza é para nós um novo motivo para mais estreita alliança. Achâmos muito conveniente a communicação por piquetes com o commandante das forças estabelecidas em Mellides. Podem v. s.^as tambem

ficar certos que já fizemos saber ao governo de Sines e ao commandante da fragata a organisação d'esse governo. Podem v. s.$^{as}$ mandar buscar mais um barril de polvora, que está prompto. Emquanto ao chumbo, esperâmos que nos chegue de Sines por todo o dia seguinte, e por isso o portador d'essa villa deve chegar aqui ámanhã de tarde, para levar as munições. Fica o soldado preso com cautela, porque da digressão feita por elle e da que intentava fazer, se collige ser espia. Aqui por ora não ha novidade que participemos a esse governo. Mandámos a Hespanha pedir 50 contrabandistas armados. O portador voltou hoje dizendo que no caminho encontrára dois hespanhoes, que lhe certificaram a chegada de 5:000 soldados hespanhoes, ganhando cada um 240 réis por dia, e de 250 contrabandistas, ganhando a 480 réis por dia e meio alqueire de cevada para o cavallo. Toda esta força está unida ao exercito de Beja, prompta a soccorrer-nos e a atacar o inimigo por qualquer lado que nos affronte.

Sant'Iago de Cacem, em junta do governo, 14 de julho de 1808. = *Carlos José de Sousa,* secretario da mesma junta, o escrevi.

## Registo de uma carta do governo de Grandola ao d'esta villa

Ill.$^{mos}$ srs., etc. — Remettemos a v. s.$^{as}$ um preso de nação hespanhola, que disse ser soldado desertor; não apresentou passaporte, e sendo buscado, nada se lhe achou de suspeito. V. s.$^{as}$ lhe darão o destino que lhes parecer. Temos noticias favoraveis. Os francezes que guarneciam Setubal, Palmella e Azeitão, evacuaram quasi todos ou a maior parte, levando de Setubal duzentos carros carregados de petrechos de guerra e munições de bôca, e já se viram saír fóra da barra os barcos de pesca. Em Lisboa têem entrado muitos francezes feridos, vindos do Alemtejo e do norte, e diz-se que está proxima a ultima decisão. Estas noticias nos animam; mas sempre devemos, cada vez mais, fortificar-nos e acautelarmo-nos, porque a epocha é de phenomenos extraordinarios. Temos aberta a communicação por piquetes com as forças de Mellides.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Grandola, em junta do governo nacional, 14 de julho de 1808. = *Francisco Ignacio dos Santos Profirio,* secretario da junta, o escrevi. = O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra* = O prior, *José Correia Baptista* = *Luiz de Vasconcellos Leitão de Macedo* = *Agostinho José Barradas da Silva Bravo* = *Pedro Honorato de Vasconcellos.* = *José Miguel de Faria e Sousa.*

## Registo de uma carta do governo de Grandola ao d'esta villa

Ill.$^{mos}$ srs., etc. — A boa intelligencia entre este e esse governo nos afiança a boa união e reciproca defeza. Os piquetes estão em communicação com as forças acantonadas em Mellides. Muito nos satisfaz a noticia que v. s.$^{as}$ nos dão da chegada da tropa de Hespanha a Beja. Esta, como nosso apoio, nos anima, para as boas operações militares; comtudo sempre nos devemos acautelar. Vae o almocreve para conduzir a polvora e o chumbo, que v. s.$^{as}$ nos mandam. Diz-se que de Lisboa vae saíndo tropa para a parte de Coimbra.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ Grandola, em junta do governo, 15 de julho de 1808. = *Francisco Ignacio dos Santos Profirio,* secretario da junta do governo, a subscrevi. = O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra* = *Luiz de Vasconcellos Leitão de Macedo* = *Antonio Barradas de Macedo.*

## Registo da resposta á carta antecedente

Ill.$^{mos}$ srs., etc. — Remettemos por este portador um barril com quinhentos cartuchos de polvora e bala, e tratâmos de fazer aprompta r mais para lhe serem remettidos; quando estiverem promptos avisaremos. Estamos esperando a toda a hora a noticia da vinda da tropa de Beja para este sitio, em vista da carta de officio que recebemos hoje do supremo governo d'aquella cidade, que não só nos dá a certeza de sermos soccorridos com tropa disciplinada, mas tambem com dinheiros. Do Algarve tambem esperâmos artilheiros, que devem vir desembarcar em Sines. Serão então alliviadas do serviço as ordenanças, e d'estas só se tirarão alguns melhores caçadores, para se reunirem áquella força.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 15 de julho de 1808. = *Carlos José de Sousa,* secretario da mesma junta, o escrevi. = O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim.*

### Registo da carta de officio para o commandante das forças estacionadas em Mellides

Ill.$^{mo}$ sr. — Devendo os corpos de ordenanças ser commandados pelos seus officiaes, e estes subordinados a v. s.ª como chefe d'esse corpo militar, é necessario que a companhia d'essa freguezia de Mellides seja entregue aos seus legitimos capitão e alferes, que se acham promptos a commanda-la debaixo das ordens de v. s.ª e d'este governo, que manda sejam chamados a esse sitio todos os capitães e alferes das mais companhias ahi existentes, á excepção do capitão da companhia d'esta villa, que se acha em Beja, ao real serviço.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 15 de julho de 1808. = *Carlos José de Sousa,* secretario da mesma junta, a escrevi. = O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim.*

### Registo de uma carta do governo de Grandola a este governo, com duas copias inclusas

Ill.$^{mos}$ srs., etc — Pela carta de officio de v. s.$^{as}$, de 15 de julho corrente, recebemos as noticias que nos communicam, tanto mais agradaveis, quanto uteis á nossa causa commum. A estas juntem v. s.$^{as}$ as seguintes, enviadas de Ferreira pelos deputados d'este governo, que ali se achavam de caminho para Beja. Parece que Deus nos quer proteger em tantas tribulações. V. s.$^{as}$ farão extrahir outras copias e as transmittirão ao governo de Sines, e ao commandante das forças de Mellides. Comtudo sempre devemos continuar a acautelar-nos. O capitão da companhia de S. Luiz, Thimoteo Gonçalves Duarte, nos requer o dispensem e á sua companhia. Como nós vamos organisando as nossas ordenanças com os soldados que tinham baixa, e esperâmos soccorros de tropa de linha, consentimos a deixa-los saír no dia 18; e se no emtanto tivermos alguma precisão de gente avisaremos.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos, em junta, 16 de julho de 1808. = *Francisco Ignacio dos Santos Profirio,* secretario do governo, o subscrevi. = O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra* = *Luiz de Vasconcellos Leitão de Macedo* = *Antonio Barradas de Macedo* = *Pedro Honorato de Vasconcellos.*

### Copia do officio dos deputados de Grandola inclusa na precedente carta

Ill.$^{mos}$ srs. presidente e mais deputados da villa de Grandola. — Chegando a esta villa de Ferreira, já declarada a favor da causa commum, tivemos a certeza da declaração de Beja, onde effectivamente se forma um exercito, cujo general é José Lopes de Sousa, o qual, de accordo com o general existente em Evora, Francisco de Paula Leite, tratam de reunir as forças que commandam, porque igualmente nos constou que no dia 13 do corrente aquella cidade se declarára. Consta-nos tambem que 6:000 homens hespanhoes se dirigem a Beja, assim como tambem toda a tropa dos antigos regimentos de Beja e Serpa, que se vão reintegrar, para o que d'esta comarca e terras vizinhas se têem tomado todos os cavallos dos particulares. Vimos mais, por um officio da junta de Faro á d'esta villa, o agradecimento que lhe dá pelo preso d'aqui remettido, o qual é um religioso franciscano, morador em Setubal, que se dirigia ao Algarve com uma carta do vigario geral d'aquella villa ao bispo, servindo de pretexto para encobrir o que levava de Junot, cuja copia remettemos. É o que podemos participar a v. s.$^{as}$, e do que houver daremos parte talvez pela nova communicação do Torrão, que se julga se declarará ámanhã. Esta vae remettida d'aqui aos Barros, como meio mais prompto para a sua entrega.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Ferreira, 15 de julho de 1808, ás onze horas da manhã. = Os deputados, *Agostinho José Barradas da Silva Bravo* = *José Miguel de Faria e Sousa.*

É copia fiel. Grandola, 16 de julho de 1808. = O secretario do governo, *Francisco Ignacio dos Santos Profirio.*

### Copia do officio que foi remettido da villa de Castro Verde para a junta da villa de Aljustrel, inclusa no officio de Grandola

Ill.$^{mos}$ srs. presidente e membros da junta de Aljustrel. — Participo a v. s.$^{as}$ que o fradinho que aqui remetteram com cartas e massos de papeis, e que d'aqui foi remettido para a junta do Algarve, levava comsigo uma carta de Junot para Napoleão, na qual lhe expunha a triste situa-

ção em que se achava, implorava reforços, e recommendava á imperial e real protecção sua mulher e filhos. Levava uma carta do general Moreau para o bispo do Algarve, perguntando-lhe pela sua saude (julgo ser o general que foi preso de Faro para a esquadra). Levava decretos e proclamações de Junot para o reino do Algarve, e tudo foi visto na suprema junta de Faro. O bom fradinho foi preso para ser tratado como traidor á patria e á religião. Os officios do general do Algarve e de outras pessoas me foram aqui remettidos para eu os ver e remetter para Beja; d'elles se vê que o exercito do Algarve, das tres armas, está a querer saír por esta comarca, em direcção ao inimigo. Queiram v. s.as participar logo isto á villa de Ferreira, onde se fez tão importante presa.

Deus guarde a v. s.as Castro, 14 de julho de 1808.

É fiel copia. Grandola, 16 de julho de 1808. = O secretario do governo, *Francisco Ignacio dos Santos Profirio.*

## Registo da carta d'este governo ao de Grandola em resposta á antecedente

Ill.mos srs., etc. — Ficâmos entregues e scientes das noticias que v. s.as nos mandam, dirigidas de Ferreira, de que remetteremos copia ao governo de Sines e Mellides. A carta de v. s.as contradiz-se, porque dizendo-nos que devemos ter as maiores cautelas, querem ao mesmo tempo permittir que se retire d'essa villa o capitão da companhia de S. Luiz, com a sua gente! Dizem mais v. s.as que estão esperando soccorro de tropa de linha. Emquanto se não realisar esta esperança que nos anima, deve ahi conservar-se a tropa que lhe remettemos. Lembrem-se v. s.as que a pediram, cuja carta conservâmos, e por isso a devem manter emquanto não houver mais soccorro. Aqui consta que a tropa que lhe remettemos não é bem tratada, e talvez seja este um dos motivos do seu descontentamento. Esperâmos de v. s.as tudo o que é proprio da sua honra em similhante caso. Enviâmos a v. s.as a copia de uma carta recebida n'este instante, escripta a bordo da nau *Hibernia*, em 14 do corrente, pelo almirante C. Cotton, em que nos significa quaes devem ser os nossos esforços, dizendo-nos tambem que em breves dias seremos soccorridos com tropa ingleza, que está a chegar á barra de Lisboa.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 16 de julho de 1808. = *Carlos José de Sousa,* secretario d'este governo, o escrevi. = O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = *José Sebastião Pinheiro* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim.*

## Registo de uma carta do almirante Cotton em resposta á d'esta junta

O almirante abaixo assignado, commandante em chefe da esquadra britannica, agora diante do Tejo, recebeu com muito gosto os agradecimentos dos fieis habitantes de Sines, Sant'Iago de Cacem e das povoações da vizinhança, e tem o gosto de lhe annunciar que se espera diariamente um exercito inglez para auxiliar o reino de Portugal nos seus esforços pela causa de tudo o que é caro aos homens, pela conservação da vossa religião, pela restauração do vosso legitimo principe, pela preservação de vossas mulheres e filhos, e não sómente pela independencia, mas até mesmo pela existencia da vossa patria. Não é preciso dizer aos fieis portuguezes que estão agora debaixo de armas, que para este fim devem sacrificar o socego, o conforto e a vida. O espirito do patriotismo póde fazer soldados. E lembrem-se os portuguezes que os oppressores do seu paiz são homens, e tão poucos que não poderão resistir contra um povo justamente irritado. Lembrem-se os portuguezes que aindaque a Gran-Bretanha déra todo o soccorro possivel á sua antiga alliada em uma causa tão justa e tão virtuosa, é aos vossos esforços qua haveis de ficar devedores da vossa gloria. Os habitantes de Portugal devem mostrar o espirito dos seus antepassados e provar que os mancebos da Lusitania, que foram os primeiros homens para as maiores emprezas do mundo, ainda não perderam a sua coragem; que agora irritados pela oppressão, estão resolvidos a pelejar por Deus, pela religião, pelas suas familias e pela restauração do seu principe. Por todo o norte de Portugal não se ouve senão ou *vencer* ou *morrer;* e as insignias da honra têem só *liberdade e vingança.* Assim que chegue a tropa de Inglaterra, o que esperâmos a todo o momento, o numero de soldados que podem com armas e munições bastantes, serão mandados a Sines.

Dado a bordo da nau *Hibernia*, diante da foz do Tejo, em 14 de julho de 1808. = *C. Cotton.*

## Registo de uma carta da junta suprema de Beja a este governo

Senhores presidente e vogaes da junta do governo da villa de Sant'Iago de Cacem. — Não é estranha antes muito conhecida a honrosa fidelidade dos valorosos povos que estão a seu mando,

nem a bondade e condescendencia em se unir e subordinar á junta maior d'esta comarca, da qual tenho a honra de ser presidente. Agradeço muito a consideração que lhe mereceram os meus editaes e proclamações dirigidas ao importante fim da união contra o inimigo da patria. Reconheço os justos motivos que fazem demorar as ordenanças nos pontos em que actualmente se acham. Sei com toda a certeza que, alem de bem poucos que guarnecem os fortes de Elvas, não se descobrem mais francezes do que esses malevolos que os ameaçam. Desejo soccorrer e cobrir esses pontos, de sorte que assuste o inimigo e desafogue esses habitantes. Estes sinceros desejos se levarão a effeito no momento em que este exercito organisado á pressa receba de Hespanha as forças que se lhe devem unir. Animem-se, não percam o valor, porque se as noticias da vinda do exercito hespanhol se verificarem, terão junto de si um concidadão que se dispoz a defender a patria e a unir-se aos seus concidadãos, entre os quaes os de Sant'Iago de Cacem têem distincto logar. Não afrouxem com o receio de lhes faltar dinheiro, porque a nossa bolsa é commum nas actuaes circumstancias. Não posso deixar de approvar as medidas tomadas sobre fazenda real, dignamente applicada á despeza dos honrados vassallos, que n'esses pontos defendem a religião, o soberano e a patria. Outro tanto repito a respeito do gado vaccum. E só resta a recommendar que se apprehendam os rendimentos das commendas e outros quaesquer que se possam considerar como fazenda real. Hoje expedi um emissario que de palavra dirá o que convem.

Beja, 13 de julho de 1808.=*João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva* [1].

## Registo de uma carta dirigida por este governo á junta suprema de Beja

Ill.^mo^ sr. presidente da junta suprema de Beja.—Sendo recebida n'esta junta a carta de v. s.^a^, a mesma agradece a singularidade com que se notam os serviços d'esta povoação, e manifesta o sincero desejo de continuar as maiores demonstrações a favor da causa nacional. A mesma junta tem toda a confiança em v. s.^a^, e espera lhe seja remettido o soccorro de tropa para defender os postos de Mellides e Grandola de qualquer ataque do inimigo. Deu-se a providencia de pôr em sequestro o liquido que possa haver na commenda d'esta villa, assim como o seu rendimento futuro. Esta commenda é do marquez de Abrantes, hoje existente em França. Anda arrendada por 4:400$000 réis. Estando quasi extinctos os dinheiros pertencentes á fazenda real, queira v. s.^a^ dizer a esta junta, se póde lançar mão dos rendimentos d'esta commenda para sustento da tropa, ou do dinheiro que ha no cofre dos orphãos, que alem de ser pouco é de grave prejuizo para os mesmos a sua extracção. Para qualquer applicação precisa esta junta ser auctorisada por essa junta suprema.

Deus guarde a v. s.^a^ muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 18 de julho de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario d'esta junta o escrevi.

(Seguem-se as assignaturas dos membros da junta.)

## Copia do plano que para o governo das juntas de cada villa d'esta comarca remetteu a junta suprema de Beja

Á junta suprema de Beja se dará o tratamento de excellencia, e ás juntas das villas, sujeitas áquella, o de senhoria.

Cada uma das juntas das villas de mais de 200 vizinhos terá 1 fiscal, 1 thesoureiro, 1 porteiro ou continuo e 1 secretario.

O presidente e mais membros da junta prestarão juramento nos santos evangelhos, obrigando-se á defeza da religião e do nosso legitimo soberano. Guardarão inviolavel segredo sobre todos os objectos que se tratarem em junta. O que infelizmente praticar o contrario será tido como inimigo da patria e punido.

Todas as requisições que se fizerem ás juntas, ou da parte de Hespanha e de Inglaterra, ou por qualquer provincia ou comarca que não for subordinada a esta junta suprema, serão immediatamente remettidas, para sobre ellas se resolver o que for conveniente.

O mesmo praticará sobre quaesquer acontecimentos extraordinarios, succedidos nos respectivos districtos.

Terão particular cuidado sobre espias, vadios e homens suspeitos, e logoque forem presos, darão parte á junta suprema.

[1] Reconhéce-se n'este estylo o futuro principe de Beja. Ainda hoje succede o mesmo. Assim que qualquer *quidam* consegue subir a uma peanha, olha logo por cima do hombro para todos os que o cercam, e trata com um ridiculo orgulho os que suppõe seus inferiores *em tudo.* «*Set a beggar on horseback, and he will ride to the devil*». *(Nota do editor.)*

Logoque vejam que a execução dos differentes artigos que lhes são encarregados produz grande inconveniente ou incommodo ao publico, darão parte á suprema junta.

Logoque vague algum posto darão parte, para se mandar proceder a proposta pela respectiva junta, que será remettida a esta suprema, para a sua devida confirmação.

Quando alguma pessoa que exercer algum cargo não merecer confiança, ou abusar dos deveres que lhe são marcados, a junta o fará saber á suprema, para se impor o devido castigo.

Igual participação fará cada uma das juntas a respeito dos que se distinguem pelo seu zêlo e serviços, para serem premiados.

Cada uma das juntas abrirá uma subscripção, convidando por editaes a todos os habitantes do seu districto, para que voluntariamente offereçam o que lhes inspirar o seu patriotismo, a favor da causa commum.

Todas as contribuições impostas no tempo do jugo francez, com o deshumano titulo de resgate, ficam absolutamente perdoadas, menos as que a necessidade tem feito consumir nas despezas da guerra, e serão effectivamente pagos os tributos que existiam antes do nosso captiveiro.

Serão sequestrados a beneficio das despezas da guerra todos os rendimentos que se possam considerar da fazenda real, corôa e ordens, sem excepção dos da casa do infantado, de Bragança, ou da rainha, vistoque esta applicação se dirige ao bem da corôa e da nação.

A administração d'esses bens fica inteiramente livre de toda e qualquer responsabilidade, que sobre si toma a junta suprema d'esta cidade.

Os vassallos dignos de eterna memoria, que fielmente acompanharam ao Brazil o nosso legitimo soberano, são declarados como fieis a seu amo e á patria, apesar dos vis decretos do governo francez.

Uns e outros bens serão administrados pelas respectivas juntas. E os bens dos donatarios particulares só poderão ser despendidos na guerra a titulo de emprestimo.

Cada uma das juntas remetterá com a maior brevidade, a esta suprema, um mappa circumstanciado da importancia dos differentes tributos e mais rendimentos considerados reaes, assim como um mappa das despezas actuaes.

Agradecerão, em nome d'esta junta suprema, a todos os vassallos honrados a generosidade e franqueza com que teêm mandado os seus cavallos, e farão remetter todos os mais que se acham alistados de tres annos para cima, assim como tambem diligenciarão descobrir outros para o futuro alistamento; e n'este ponto espera a junta suprema a maior actividade das juntas subalternas.

A junta suprema tem a maior consideração com as juntas que lhe são subordinadas, e as tratará com a mais pura fraternidade [1], podendo as ultimas solicitar os auxilios que julgarem necessarios.

Estes artigos se juntarão aos outros que já lhe foram remettidos pelo nosso presidente, e quando as circumstancias o exigirem se estabelecerão novas providencias.

Tem constado á junta suprema qual o estado em que se acham algumas pratas das igrejas do Campo de Ourique, pela maior parte amassadas; sobre ellas, e as da comarca de Beja, felizmente conservadas, se darão providencias que possam agradar ao publico.

E para constar e servir de regra a todas as juntas, se mandou se remettesse este plano a cada uma d'ellas por copia, depois de registrado no livro competente.

Eu, o bacharel formado Pedro André Navarro Mendonça do Valle, o escrevi aos 16 de julho de 1808.=O presidente, *João José Mascarenhas de Azevedo e Silva*=O deputado, *Silvestre dos Santos Chaves*=O deputado, *Antonio Joaquim de Oliveira Aljar.*=O deputado, *José Lopes de Sousa*=O deputado, *Diogo da Cunha Sotto-Maior*=O deputado, *Innocencio de Brito Godins*=O deputado, *Antonio José Penedo*=O deputado, *Ignacio da Palma*=O secretario, *Pedro André Navarro Mendonça do Valle*=O secretario, *João Raymundo Rebello.*

Está conforme ao original. Beja, 17 de julho de 1808.=O secretario, *Pedro André Navarro Mendonça do Valle.*

Nada mais continha o dito plano remettido a esta junta pela suprema de Beja, o qual fielmente aqui copiei do proprio a que me reporto.

Sant'Iago de Cacem, 20 de julho de 1808.=O secretario da junta d'este governo, *Carlos José de Sousa.*

## Copia de uma proclamação feita em Coimbra, que se affixou n'esta villa

1808. Julho 8.—Proclamação.—Portuguezes! É tempo de expulsar do nosso paiz uns perfidos que, a titulo de amigos e protectores, vieram derribar o throno do nosso augusto soberano, profanar os nossos templos, roubar o seu oiro e prata, impor-nos uma contribuição insupportavel, dissolver

[1] Sim, a umas *excellencia*, a outras *senhoria*. É boa fraternidade! o maximo preceito de Christo, nem a propria igreja o segue.—(*Nota do editor.*)

os nossos regimentos, tirar-nos todas as armas; e depois de se apoderarem dos nossos thesouros, nos reduziram á maior pobreza e á mais dura escravidão. Não satisfeitos de derramarem nas Caldas o sangue dos nossos soldados, e terem feito marchar para paizes remotos as poucas tropas que nos restavam, decretaram uma conscripção de 50:000 dos nossos concidadãos, para irem, agrilhoados, defender o maior dos tyrannos e usurpadores. Agora que uma feliz revolução nos vae livrar do pesado jugo que nos opprime, monstros transportados de ferocidade assassinam os sacerdotes, as mulheres e as creanças, queimam nossas povoações e searas, e devastam nossos campos. Mas será por pouco tempo. Uma vingança terrivel e sem exemplo os vae perseguir até á capital para onde fogem debandados. Os bravos e numerosos batalhões das tres provincias do norte suspiram pelo momento de irem acabar de uma vez com estes traidores. Os inglezes e hespanhoes, igualmente offendidos, se reunem ás nossas bandeiras. Correi ás armas, portuguezes, conservae a honra, a fidelidade e o patriotismo que os vossos maiores vos transmittiram como herança. Mostrae que sois descendentes d'aquelles cujo valor fez tremer em outro tempo os maiores imperios. A causa é nossa, é da religião, é da patria; a victoria é certa, e a gloria será immortal.

Coimbra, 8 de julho de 1808.=O governador de Coimbra, *Manuel Paes de Aragão Trigoso,* vice-reitor.

## Copia de uma carta do tenente coronel commandante das forças de Mellides assim que chegou de Beja áquella aldeia com 14 soldados

Sr. presidente e mais vogaes de que se compõe a junta de Sant'Iago e de Sines. — Por serviço de sua alteza real, e por ordem da junta suprema de Beja, lhe requeiro que sem a menor demora me remettam duas peças de artilheria, com os seus correspondentes petrechos, e soldados que as guarneçam, das melhores que houver em Sines e de maior calibre, as quaes se remetterão a Mellides, para se postarem nos logares mais opportunos. Devem desde já recolher-se todas as armas de fogo que houver n'esses termos, para serem distribuidas por homens capazes, as quaes se deverão numerar n'esta aldeia para se restituirem a todo o tempo a seus donos. Mandar-se-ha para aqui, sem perda de tempo, 1 serralheiro e 1 ferrador. Enviar-me-hão uma relação das eguas que ha n'esses termos, para se formarem as rondas necessarias, as quaes se acharão promptas e montadas no sitio da Comporta, no dia 23 do corrente. Passei revista á tropa que guarnece esta aldeia, e vi que as companhias estão commandadas por chefes alheios e sem patentes; portanto devem os srs. capitães, tenentes e alferes, vir, sem perda de tempo, tomar entrega das suas companhias. Devem tambem os filhos que estão debaixo do poder paterno, sem excepção de pessoa nobre ou mechanica, ser obrigados a pegar em armas, e alistarem-se na tropa que guarnece Mellides, até ao dia 22.

Deus guarde a v. s.as Mellides, 20 de julho de 1808.=*Sebastião Martins Mestre,* tenente coronel commandante=O presidente, *Joaquim de Sant'Anna Soares=Antonio da Silva Nunes=Nicolau da Costa Delgado=Paulino José Guerreiro.=Francisco José de Sousa.*

## Copia da guia que apresentou o quartel mestre para a conducção da tropa do Algarve

A toda a auctoridade ecclesiastica, civil e militar. — Ill.mos srs. D'esta cidade marcha um corpo de tropa denominado «reaes voluntarios de Silves» a unir-se no Alemtejo ao corpo que commanda José Lopes de Sousa, e isto por ordem do ill.mo e ex.mo sr. conde monteiro mór, capitão general do reino do Algarve. Requeremos pois, por serviço de sua alteza real o principe regente nosso senhor, que toda e qualquer auctoridade, das acima mencionadas, lhe prestem todos os soccorros devidos, como defensores da patria, que vão expor a sua vida e derramar o seu sangue em serviço da mesma. O capitão commandante do dito corpo, o alferes Francisco Xavier da Costa, leva a copia do officio que nos dirigiu o dito ex.mo sr. capitão general, por onde se mostra qual é o destino do dito corpo. O mesmo capitão vae auctorisado para fazer todas as requisições tendentes ao serviço do dito corpo e commodidade dos soldados que o compõem. Rogâmos, pedimos e instâmos tudo quanto se póde pedir e exigir do zêlo, patriotismo e actividade dos valorosos povos portuguezes, para que concorram comnosco para o serviço do principe e da patria.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Silves, em camara de 16 de julho de 1808.=O juiz presidente, *José Antonio Ferreira Bracklamy=José Felix Moniz Côrte Real=Luiz Antonio Mascarenhas=Rodrigo de Sousa Castello Branco=Gregorio Nunes Duarte Machado=Manuel José Serpa=José Alves.*

## Copia de uma carta que esta regencia dirigiu á suprema de Beja

Ill.$^{mos}$ e ex.$^{mos}$ sr. presidente e deputados da suprema junta de Beja.—Remettemos a v. ex.$^{as}$ as tres propostas inclusas, para serem confirmadas com a maior brevidade, porque assim se faz preciso para o bom serviço da tropa que se acha sem os seus commandantes. Acaba de chegar a esta villa uma força de 104 praças, alem dos officiaes respectivos, proveniente da cidade de Silves. Recebemos uma carta do governo da mesma cidade, que nos diz que esta força já se achava em marcha para essa cidade, onde se devia unir ao corpo commandado pelo sr. coronel José Lopes de Sousa. Diz-nos mais que se haviam municiado as ditas praças até essa cidade, onde, logoque chegassem, deveriam achar prompto tudo quanto pertence a comida e vestuario, cessando desde logo a responsabilidade do governo de Silves. Não podendo nós porém municia-los senão com a etape, visto a escassez de dinheiro que experimentâmos, e porque temos a manter 300 praças em Mellides, rogâmos a v. ex.$^{as}$ se sirvam dar as providencias necessarias sobre o vestuario da referida tropa.

Deus guarde a v. ex.$^{as}$ muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta da regencia de 22 de julho de 1808.=*Carlos José de Sousa*, secretario da mesma, o escrevi=Como presidente, o prior *Bonifacio Gomes de Carvalho*=O deputado fiscal, *José Felicio Falcão*=O deputado, *José Sebastião Pinheiro*=O deputado, *Antonio Parreira da Lança*=O deputado, *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim.*

*P. S.* Consta-nos que as pratas pertencentes ás igrejas d'esta villa e termo estão ainda em Messejana. Rogâmos a v. ex.$^{as}$ nos permittam que as mandemos buscar, até mesmo para dar uma consolação a estes povos, vendo as suas igrejas restituidas ao seu antigo esplendor.

## Copia da carta que veiu de Silves

Ill.$^{mos}$ srs. juiz presidente, vereadores e mais officiaes da camara de Sant'Iago de Cacem.—Com a maior e mais completa satisfação participâmos a v. s.$^{as}$ a ordem que o ex.$^{mo}$ sr. capitão general do reino do Algarve nos dirigiu, a fim de ordenar a marcha da companhia novamente estabelecida n'esta cidade, pela camara e conselho director da defeza da mesma, denominada «corpo dos reaes voluntarios de Silves», a qual se destina a proteger essa villa e todas as mais povoações circumvizinhas, e livra-las de qualquer insulto que o nosso commum inimigo tentar fazer-lhes. Desejaremos que o dito corpo desempenhe as suas obrigações, e que obre de maneira tal, que consiga o fim a que se propõe. Desde hoje começâmos a sentir o gosto que nos resulta da utilidade proveniente das nossas disposições, e será para nós uma verdadeira gloria conhecerem v. s.$^{as}$ e os nossos compatriotas que a camara de Silves e o conselho da mesma não têem só em vista a defeza particular da sua cidade, mas que abrangendo maiores horisontes, pretende concorrer com a maior energia e patriotismo para a defeza geral do reino. Devemos dizer a v. s.$^{as}$ algumas cousas tendentes á economia do corpo que lhes enviâmos, a fim de que v. s.$^{as}$ concorram comnosco para a boa ordem, manutenção e commodidade do mesmo. Como, por ordem do ex.$^{mo}$ capitão general, a mencionada companhia se achava em marcha para Beja, onde se devia unir ao corpo que commanda o coronel José Lopes de Sousa, tinhamos nós municiado os soldados de pão e pret até á dita cidade, onde, logoque chegassem, deveriam achar prompto tudo quanto pertence a comida e vestuario, cessando desde logo toda a nossa responsabilidade a este respeito. Devemos portanto dizer a v. s.$^{as}$ que do mesmo modo logoque o dito corpo entrar n'essa villa, devem v. s.$^{as}$ aprovisionar todo o preciso para este fim, ficando na intelligencia de que os soldados vão vencendo pão de arratel e meio, e 100 réis por dia durante a marcha, e que no tempo da demora n'esta cidade venciam etape que consistia em 1 quartilho de vinho, meio arratel de carne e pão de arratel e meio, não lhes tendo nós ainda assignado o soldo que deveriam vencer, o que v. s.$^{as}$ lá podem arbitrar, entendendo-se com o habil e valoroso capitão commandante da dita companhia. De tudo o que de novo occorrer, v. s.$^{as}$ nos avisarão, a fim de tomarmos de commum accordo as medidas necessarias. Os bellos officiaes da companhia, que foram por nós escolhidos d'entre os mais habeis do Algarve, e que v. s.$^{as}$ conhecerão dentro em pouco tempo, dando-nos os agradecimentos por tão acertada escolha, devem ser pagos de seus soldos com promptidão, vistoque ficam privados dos que lhes competem no seu respectivo regimento.

Silves, em camara de 18 de julho de 1808.=O juiz presidente, *José Antonio Ferreira Bracklamy*=*José Felix Moniz Côrte Real*=*Luiz Antonio Mascarenhas*=*Rodrigo de Sousa Castello Branco*=*Gregorio Nunes Duarte Machado*=*Manuel José Serpa*=*José Alves.*

## Copia da resposta d'este governo á carta antecedente

Ill.$^{mos}$ srs. juiz presidente, vereadores e mais officiaes da camara de Silves.—Agradecemos a v. s.$^{as}$ a remessa que nos fazem da companhia dos «reaes voluntarios» d'essa cidade, destinada a auxiliar estas povoações contra os esforços do commum inimigo. Pelo que pertence á economia do mesmo corpo, logoque este aqui chegou foram os soldados aquartelados com boas recommendações e pagos do soldo de 100 réis por dia, e pão de arratel e meio. Os seis cabos vencem soldo de 120 réis, o furriel 140 réis, o sargento 160 réis e o tambor 50 réis. Assim se lhes continuará o soldo de ámanhã em diante e por nossa conta, no posto de Mellides, para onde partem esta tarde ás ordens do tenente coronel Sebastião Martins Mestre, que ali se acha commandando toda a força por ordem da junta suprema de Beja. Ao sr. capitão se lhe dará o soldo de 20$000 réis por mez, ao sr. alferes 12$000 réis, e a Bento Luiz Leite, pela sua aptidão, se lhe determinou o soldo de 7$200 réis por mez. Este ultimo tem cada dia um pão, e os outros dois têem a etape de dois pães, dois arrateis de carne e meia canada de vinho, cada um. Emquanto ao vestuario, participámos logo á suprema junta de Beja a necessidade que o mesmo corpo tem de fardamento, vistoque aquelle governo tem dito a este que nas actuaes circumstancias a bolsa é commum. Vamos já a dar providencias sobre o calçado. Quando v. s.$^{as}$ receberem cartas dos srs. officiaes do referido corpo, elles dirão quaes as nossas sinceras demonstrações, e o apreço que todos estes habitantes fazem das suas pessoas, apreço de que se fazem merecedores pelas suas boas qualidades.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta da regencia, de 23 de julho de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario da mesma, o escrevi=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*=*José Sebastião Pinheiro.*

## Copia de uma carta da regencia de Grandola á d'esta villa

Ill.$^{mos}$ srs.—O tenente coronel commandante em chefe das tropas de linha e ordenanças existentes n'esta villa de Grandola participou a esta junta, que no dia 23 marcha d'aqui com toda a força a fazer quartel general em Mont'Alvo; e como lhe é preciso municiar estas tropas com sommas avultadas, e ao presente se acha este governo sem dinheiro para esta despeza, lembrados da offerta de v. s.$^{as}$ lhes pedimos nos queiram soccorrer do seu thesouro publico com a quantia de 1:600$000 réis em metal, do que lhe ficaremos muito obrigados, e n'isto farão v. s.$^{as}$ um grande serviço a sua alteza real e á junta suprema, a quem participâmos esta noticia.

Queiram v. s.$^{as}$ entregar essa quantia ao portador d'esta, que é Paulo José dos Santos, d'esta villa, o qual passará o competente recibo. Esperâmos esta remessa sem falta e com brevidade.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Grandola, em junta do governo nacional, de 22 de julho de 1808.=*Francisco Ignacio dos Santos Porfirio,* secretario da junta, o escrevi.

O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra*=O deputado prior, *José Correia Baptista*=O deputado, *Agostinho José Barradas da Silva Bravo*=*Antonio Barradas de Macedo*=*Luiz de Vasconcellos Leitão de Macedo*=*Pedro Honorato de Vasconcellos*=*José Miguel de Faria e Sousa.*

*P. S.* O portador d'esta é José Duarte, por impedimento do primeiro nomeado.=O secretario, *Porfirio.*

## Registo da resposta que esta junta deu á carta precedente

Ill.$^{mos}$ srs.—Ficâmos scientes das ordens participadas a v. s.$^{as}$ pelo tenente coronel commandante. Este mesmo nos participou outras iguaes que nos obrigam a muitas e maiores despezas, acrescendo agora o sustento e soldo de 113 praças que fazem a despeza de 516$500 réis por mez. Vamos alem d'isso apromptar o que for necessario para sustento e paga de 200 soldados inglezes que estão a chegar a Sines, para o que já foi d'aqui hontem a pessoa encarregada de os conduzir. Sabemos isto pela carta do almirante Cotton, que por copia remettemos a v. s.$^{as}$

Dignem-se v. s.$^{as}$ ler a resposta dada por este governo ao artigo 2.º das propostas que nos enviaram pelos srs. Antonio Pedro e Pedro Honorato, datadas de 11 do corrente, relativamente a dinheiro. Parece impossivel terem v. s.$^{as}$ já gastado o dinheiro dos seus cofres, confrarias, decimas, etc., não deixando de nos causar admiração que deixando v. s.$^{as}$ de applicar estes dinheiros do seu districto se lembrem de pedir aos seus vizinhos o que têem em si.

Fiquem tambem advertidos, que logoque acabem de consumir os dinheiros dos seus cofres, devem recorrer ao supremo governo de Beja, como nós já fizemos; e tivemos em resposta que a elle podiamos recorrer em caso de urgencia.

Á vista d'isto nada têem v. s.as que dizer-nos mais sobre dinheiro nem outro qualquer soccorro, porque esse como este governo sustentam-se com as forças que em si têem, e quando lhe faltarem devem recorrer á suprema junta, a que todos estamos sujeitos.

As ordenanças que ahi estão, e que lhe mandámos para os soccorrer, podem v. s.as manda-las retirar para lhes não augmentar a despeza, se assim aprouver ao sr. tenente coronel commandante.

Deus guarde a v. s.as Sant'Iago de Cacem, em junta do governo, de 23 de julho de 1808.= *Carlos José de Sousa,* secretario da mesma, o escrevi.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*=*José Sebastião Pinheiro.*

## Registo de uma carta do tenente coronel commandante

Por serviço de sua alteza real o principe regente, nosso senhor.—Ill.mos srs. presidente, vogaes da junta nacional de Sant'Iago de Cacem.—Para serviço do principe, da patria e da religião se me faz preciso que v. s.as sem a menor demora façam conduzir todas as ordenanças que houver no termo para Mellides, onde se deverão achar sem falta no domingo, que se conta 24 do corrente antes do nascer do sol. Se ahi tiver chegado uma companhia de tropa de linha do Algarve v. s.as lhe ordenarão que sem demora prosiga a sua marcha para Mellides. Dir-me-hão v. s.as a que hora foram entregues d'esta ordem, assim como o dia e hora em que chega a essa villa a dita tropa.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Grandola, 23 de julho, ás oito horas da manhã.=*Sebastio Martins Mestre,* tenente coronel commandante.

## Registo da resposta á carta antecedente

O portador da carta de v. s.a datada de hoje chegou a esta villa pela uma hora da tarde, e vae partir com esta resposta, que lhe fará saber que se passa já a avisar as ordenanças d'este termo para se acharem ámanhã em Mellides. As d'esta villa, Santo André, S. Bartholomeu e S. Francisco poderão achar-se ámanhã no logar indicado, o que se torna impossivel ás de Abella, S. Domingos e Valle, distantes d'esta villa duas, tres e sete leguas. A companhia de tropa de linha do Algarve chegou aqui hontem, pelas nove horas da manhã, e está a partir para a aldeia de Mellides.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo nacional de 23 de julho de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario da junta, a escrevi.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*José Sebastião Pinheiro*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim.*

## Registo da resposta do almirante Cotton á primeira carta que lhe dirigiu este governo

O almirante abaixo assignado, que commanda a esquadra de sua magestade britannica, não perde um momento em responder á proposta dos fieis habitantes das villas de Sant'Iago de Cacem e Sines, e de assegurar ao mesmo tempo a todos os verdadeiros e fieis portuguezes, empenhados em uma causa tão justa, gloriosa e honrada, como é o restabelecimento do governo do seu legitimo principe, que as forças da esquadra de sua magestade britannica lhe serão promptamente enviadas em soccorro.

O commandante Smith, da fragata *Comus,* é encarregado de lhe entregar esta resposta, com ordem de ir a Sines soccorrer os seus habitantes prompta e immediatamente.

O almirante assegura aos fieis habitantes de Sant'Iago de Cacem e Sines que os esforços os mais energicos e decisivos se têem posto em pratica por todo o reino de Hespanha, a fim de evitar quaesquer emprezas dos francezes contra a independencia, e mesmo contra a existencia d'esta nação. As naus francezas surtas em Cadiz foram bombardeadas e obrigadas a ceder aos bravos hespanhoes. Os povos estão todos em armas, e o resultado será sem duvida glorioso para elles. A mesma energia terá os mesmos effeitos em Portugal, e os habitantes dos dois reinos serão olhados

com admiração por toda a Europa. As provincias do norte estão sublevadas. A Beira imita o exemplo dos seus compatriotas do sul, e esta colligação vae em breve destruir os poucos francezes que occupam a capital. Mas para que este procedimento tenha um feliz exito é preciso estarem unanimes, não temerem ameaças, e não se deixarem seduzir por promessas.

No ultimo decreto promulgado pelo general francez Junot, datado de 26 de junho, se vêem as mais sanguinosas ameaças aos portuguezes. Diz-lhes que serão queimadas todas as povoações que tomarem armas contra os francezes, e os seus habitantes degolados. Sabei porém que os francezes que se acham em Portugal serão, quando muito, 10:000. Que comparação tem este numero com a população de Portugal? A justiça da causa assegura aos portuguezes um triumpho certo. Se se não deixarem seduzir por lisonjeiras promessas, uma heroica resistencia junta aos esforços de seus bravos vizinhos hespanhoes, deve infallivelmente ter um exito feliz.

Todo o poder da Hespanha e de sua magestade britannica se empenha em uma causa tão gloriosa, qual é a de restituir a Portugal a sua independencia e o seu legitimo principe, em cujo nome se deverão levantar dois estandartes, no sul e norte, para serem defendidos pelos seus fieis vassallos.

Eleger-se-ha um conselho em cada cidade e villa, bem como se tem praticado na Hespanha, para dirigir interinamente os negocios do paiz.

Dada a bordo da nau de sua magestade britannica, a *Hibernia,* ancorada defronte da barra de Lisboa, no 1.º de julho de 1808.=*C. Cotton,* almirante.

A suas excellencias e principal nobreza das villas de Sant'Iago de Cacem e Sines.

## Registo de uma carta do tenente coronel Sebastião Martins Mestre

Ill.$^{mos}$ srs. presidente e deputados da junta de Sant'Iago de Cacem.—Assim que este recebam, farão v. s.$^{as}$ remetter para aqui todas as lanternas de vidros que houver pertencentes a particulares; uma porção de tinteiros de algibeira; um frasco com tinta; as duas lanternas novas que acompanham o Santissimo Sacramento; cera para as mesmas e todos os oculos de ver ao longe que ahi houver. Estes objectos devem estar n'este quartel no dia de ámanhã 24 do corrente. Aprompatarão v. s.$^{as}$ o trigo necessario para o sustento de 1:300 homens que aqui estão em armas, alem da tropa que está a chegar, mandada pela junta suprema de Beja. Remetterão igualmente um almude de aguardente da melhor que houver n'essa villa.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ Quartel de Mellides, 23 de julho de 1808. =*Sebastião Martins Mestre,* tenente coronel commandante.

## Resposta d'este governo á precedente carta

Ill.$^{mo}$ sr. tenente coronel commandante da tropa de Mellides.—Do recibo passado e assignado pelo presidente d'este governo, constará a v. s.$^{a}$ que foi recebida a sua carta datada de hontem.

Emquanto á remessa do trigo, aguardente e mais munições de bôca, este governo responde que tem n'esse sitio um assentista com dinheiro e auctoridade para soccorrer a tropa do que for necessario. Emquanto ao artigo lanternas, as que ha nas igrejas d'esta villa não têem vidros. Não podemos ceder as duas que acompanham o Santissimo Sacramento. Se v. s.$^{a}$ quizer seis de lata sem vidros, as poderemos remetter. O portador leva duas lanternas pertencentes a particulares, dois tinteiros e um quartilho de tinta; assim como um arratel de cera em vélas para as ditas lanternas. Emquanto aos oculos, como aqui não ha nenhum, póde v. s.$^{a}$ recorrer á villa de Sines.

Deus guarde a v. s.$^{a}$ muitos annos.—Sant'Iago de Cacem, em junta do governo, 24 de julho de 1808.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*José Sebastião Pinheiro*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*=*Antonio Parreira de Lança.*

## Registo de uma carta do presidente da junta de Beja ao governo d'esta villa

Ill.$^{mos}$ srs.—Podem v. s.$^{as}$ estar certos nas puros desejos que se dispõe a mandar-lhe todos os auxilios possiveis. Se falla verdade o *Monitor* francez, Napoleão está preso. O certo é que este homem feliz e pouco sabio ha de morrer ás mãos dos seus.

Deus guarde a v. s.$^{as}$—Beja, 21 de julho de 1808.=*João José de Mascarenhas Azevedo e Silva.*

## Registo de uma proclamação impressa por ordem dos protectores da independencia de Portugal

Portuguezes! Valorosos portuguezes! Ouvi a religião e a patria que vos grita em altas vozes. «Ás armas, filhos meus, correi, voae todos ao campo da gloria a defender a mais justa de todas as causas, e a mostrar á França e ao mundo inteiro, que não foram as armas sobre que tremúla a aguia rapinadora, mas sim a mais negra de todas as traições praticada por Napoleão, que forçou o vosso principe a deixar-vos, que roubou vossas riquezas, que arrancou do centro de suas familias a vossos irmãos, levados a paizes remotos para serem victimas da tyrannia franceza, que vos tem privado do vosso florescente commercio, que tem arruinado e destruido vossa agricultura, que tem aniquilado vossa nobreza, levada ao interior da França e obrigada a prostrar-se ante o maior monstro do universo [1], que tem desprezado vossas leis, usos e costumes, que ha insultado vossa santa religião e seus ministros, que vos reduziu finalmente de livres a escravos».

Amados compatriotas, penetrae-vos d'estas vozes, cumpre que ellas incendêem vossos corações, e que desterrando d'elles o temor que vos tem infundido a tyrannia dos francezes, vinguemos a nossa religião, o nosso principe, a nossa patria. Que são cobardes os nossos inimigos, já o temos experimentado em combates parciaes. As nossas forças são bastantes para os atacar e destruir; mas Deus que protege a nossa justiça, nos ministra outras.

A Inglaterra e a Hespanha, nossas antigas alliadas [2], nos auxiliam. Um exercito combinado d'estas duas generosas nações se acha já em nossas fronteiras, e já tem derramado o sangue francez no Algarve. Muitos francezes se acham prisioneiros. Uma grande esquadra ingleza com tropas de desembarque, está prompta a atacar pelas costas maritimas, e a dar armas que sirvam em logar das que o inimigo nos arrebatou. Muitos milhares de guerreiros se acham com armas na mão, desejosos de vingar a morte de seus concidadãos.

Eia pois, portuguezes, imitemos os hespanhoes; unidos com elles e com os inglezes, vamos coroar-nos de gloria, vamos a salvar-nos e a toda a Europa do jugo tyrannico que lhe prepara Napoleão. Vamos merecer que nossos nomes se escrevam a par dos d'aquelles heroes que arvoraram as nossas bandeiras na Asia, na America, em todo o mundo. Vamos mostrar-nos dignos de sustentar no throno o principe que não duvidou sacrificar-se, atravessando os mares com toda a familia real, para poupar o nosso sangue, e evitar os males que deveriam resultar de qualquer defeza. Vamos dar-lhe decisiva prova do nosso amor e do nosso patriotismo. Não temaes a desordem.

Logoque o inimigo for por vós destruido, immediatamente se apresentará entre vós quem vos dirija, quem vos anime, e quem vos dê o devido premio de vossas fadigas e do vosso valor. No emtanto obedecei a qualquer em quem tiverdes confiança.

Se algum governador, magistrado, ou qualquer outra pessoa, procurar mitigar a vossa justa vingança, não o attendaes. Se algum francez se vos apresentar desarmado, tratae-o com generosidade.

Finalmente, combatamos, vençamos e mostremos que somos portuguezes. Assim vos roga em nome da religião, do principe e da patria, quem se interessa na gloria da nação portugueza.

## Registo de uma carta da suprema junta de Beja

Ill.<sup>mos</sup> srs. da junta de Sant'Iago de Cacem. — A junta suprema d'esta cidade ordena que v. s.<sup>as</sup> façam as propostas em pessoas habeis e as remettam para a sua devida confirmação.

Deus guarde a v. s.<sup>as</sup> muitos annos. Beja, em junta de 23 de julho de 1808. = O presidente, *João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva* = O deputado, *José Lopes de Sousa.*

## Registo da proposta do capitão João Falcão

Ill.<sup>mos</sup> srs. presidente e deputados da suprema junta de Beja. — Por se achar vago o posto de capitão das freguezias de S. Bartholomeu e S. Francisco, d'este termo, por fallecimento de Damaso José Serrão, e concorrerem na pessoa de João Falcão Murzello Pacheco, alferes da companhia formada n'esta villa, todas as qualidades necessarias para o desempenho do dito posto, este governo o propõe para capitão da dita companhia vaga, havendo-o assim por bem essa ex.<sup>ma</sup> junta.

Sant'Iago de Cacem, 22 de julho de 1808. = *Carlos José de Sousa*, secretario da junta, a es-

[1] Vide a nota B, no fim d'estas memorias.
[2] Vide a nota C.

crevi = O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho* = O fiscal, *José Felicio Falcão Murzello* = *José Sebastião Pinheiro* = *Antonio Pareira da Lança* = *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim.*

Resolvida a proposta, como parece á junta de Sant'Iago de Cacem, e faça-se o devido assento n'esta secretaria, o que se ordena em nome de sua alteza real o principe regente nosso senhor.

Beja, em junta de 24 de julho de 1808. = *Azevedo* = *Chaves* = *Godins* = *Oliveira* = *Alfar* = *Sousa* = *Cunha* = *Penedo.*

## Confirmação do ajudante Antonio Carlos

Por se achar vago o posto de ajudante do corpo de ordenanças d'esta villa e seu termo, nomeio para o dito emprego a Antonio Carlos, por concorrerem n'elle todas as qualidades necessarias, havendo-o por bem a ex.ma junta suprema de Beja.

Sant'Iago de Cacem, 22 de julho de 1808. = O capitão mór, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim.*

Confirma esta junta a nomeação do capitão mór, em nome de sua alteza real o principe regente nosso senhor, assentando-se este despacho n'esta secretaria.

Beja, em junta de 24 de julho de 1808. = *Azevedo* = *Chaves* = *Godins* = *Oliveira* = *Alfar* = *Sousa* = *Cunha* = *Penedo.*

## Registo de uma carta da suprema junta a este governo

Ill.mos srs. — Esta suprema junta, respondendo aos officios de v. s.as de 18 e 22 de julho, e conformando-se com os desejos de v. s.as, ordena que se elejam sómente os dois deputados do povo. Não ha implicancia que um dos deputados d'essa junta possa ser fiscal.

O corpo de tropa remettido de Silves talvez seja desnecessario, e vem fazer um consideravel peso sobre as rendas publicas. Da sua marcha não tinha esta junta a mais leve noticia. Comtudo principiem v. s.as a municia-los, e nós d'aqui a poucos dias faremos os esforços que nos inspirar a nossa fraternidade. As pratas das igrejas foram remettidas de Messejana para esta cidade, dizem que amassadas, e alguma cousa mais que depende de averiguação, de cujo resultado se dará parte.

Participem v. s.as, de ordem d'esta suprema junta, a Fr. Miguel de Jesus e Maria, *que tem licença para se conservar nos logares mais convenientes á segurança da sua pessoa, sem embargo das requisições do seu vigario.* — Participem v. s.as esta resolução á junta de Mellides, que em data de 18 escreveu sobre o mesmo objecto.

Vão confirmadas as propostas que v. s.as remetteram, de que fica assento n'esta secretaria.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Beja, em junta de 24 de julho de 1808. = O presidente, *João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva* = *Silvestre dos Santos Chaves* = *Antonio Joaquim de Oliveira Alfar.*

## Registo de uma carta do tenente coronel commandante á junta d'esta villa

Ill.mos srs. — Entrei com a minha tropa em Alcacer, onde, entre repetidos vivas, se acclamou o nosso augusto monarcha. Reconheci muita alegria e satisfação n'este povo. Não escrevo mais circumstanciadamente, por falta de tempo.

Suspenda-se a remessa de viveres e munições até segunda ordem, assim como já se não fazem precisos os pharoes.

Deus guarde a v. s.as Quartel de Alcacer do Sal, 26 de julho de 1808. = *Sebastião Martins Mestre,* tenente coronel commandante.

## Registo de uma carta d'esta junta para a de Mellides

Muito reverendo senhor prior presidente e senhores deputados da junta de Mellides. — Estimâmos a noticia que nos participam sobre a união de Alcacer, que já sabiamos pelo officio do senhor tenente coronel Sebastião Martins Mestre, que nos pede a suspensão da remessa de viveres para a força do seu commando. Devem portanto arrecadar, por conta e medida, tudo quanto se tiver comprado para a dita tropa. Relacionem o producto das rezes que se tiverem vendido, pertencentes ás que se apprehenderam no paúl da Comporta, cuja conta deve ser incluida no mappa de sabbado. A respeito da peça que ahi chegou de Sines, esperâmos que participem o seu estado ao senhor

tenente coronel, dizendo-lhe mais, que n'aquella villa ha muitas peças promptas para o serviço, sem que precisem desbrocadas. Vae o serralheiro com as ferramentas necessarias para se apromptar. Queiram v. m.$^{cês}$ remetter sem demora a carta inclusa ao senhor tenente coronel commandante.

Deus guarde a v. m.$^{cês}$ muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 27 de julho de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario da mesma, a escrevi=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*Joaquim Francisco Salema*=*José Felicio Falcão Murzello*=*José Sebastião Pinheiro.*

## Registo de uma carta d'esta junta para o tenente coronel commandante

Ill.$^{mo}$ sr.—Com a maior alegria recebeu esta junta a noticia que v. s.ª lhe mandou da união d'essa villa á causa commum. Ficam dadas as providencias para se não remetterem mais viveres. Logoque se recebeu n'esta junta a carta de v. s.ª em que determinava se fizesse sair de Sines duas peças em bom estado para o sitio de Mellides, escreveu-se ao governo da dita villa para este fim, e d'esta foi uma carreta com dez bois para a conduzir. Fomos infelizes na nossa requisição, e não se executou devidamente a ordem de v. s.ª, porque o governo de Sines, tendo promptas e montadas muitas peças, mandou de proposito uma encravada, por lhe ser inutil, podendo mandar duas aptas sem que lhe fizessem falta. Este caso exige promptas providencias, para que aquelle governo seja mais solicito na causa publica do que tem sido até agora. Aonde vemos pouco zêlo, não nos podemos encarregar de determinação alguma, para não ser infructifero o nosso trabalho.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 27 de julho de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario da junta, o escrevi.

(Seguem as assignaturas dos membros da junta.)

## Registo de uma carta da suprema junta de Beja para a d'esta villa

Ill.$^{mos}$ srs.—A suprema junta d'esta cidade ordena que v. s.$^{as}$, sem a minima perda de tempo, passem as ordens necessarias para que, sem excepção alguma, se achem n'esta cidade, até ao dia 31 do corrente, todas as ordenanças d'esse termo que se acharem em armas, assim como todos os que se acharem licenceados, ainda mesmo por esta suprema junta. Devem trazer todas as armas de fogo e brancas, assim como todas as munições que se podérem apromptar. A suprema junta espera a indefectivel execução d'esta ordem, como é proprio do zêlo de v. s.$^{as}$ A mesma suprema junta remette a v. s.$^{as}$ a copia da carta mandada para a junta de Moura, e que faz circular a todas as outras juntas, para que v. s.$^{as}$ a executem na parte que lhes toca.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Beja, 27 de julho de 1808.=O deputado, *José Lopes de Sousa*=O deputado, *Manuel de Cabo de Arce.*

### Copia inclusa

Ill.$^{mos}$ srs. presidente e deputados da junta de Moura.—Esta junta suprema louva muito a v. s.$^{as}$ o desempenho da sua obrigação em remetter as copias dos papeis que o seu dignissimo presidente recebeu de Evora. A junta suprema e as suas subalternas, por juramento dos seus deputados, e reconhecimento dos representantes de todas, estão na inviolavel liga que faz indispensavelmente necessarias similhantes participações; ordena a mesma junta que v. s.$^{as}$ respondam, remettendo a copia d'esta; e que se a junta de Evora se suppõe com algum direito de penetrar as raias das comarcas de Beja e Campo de Ourique, o mostre por escripto n'esta junta suprema. As duas comarcas e terras annexas, vivendo na mais perfeita harmonia, ainda não fizeram outro reconhecimento que não fosse o reciproco entre as duas comarcas. No norte do Alemtejo mais de uma suprema junta se tem erigido; mas ao sul da provincia os povos só reconhecem a suprema de Beja. V. s.$^{as}$ conhecem o feliz resultado da nossa harmonia, e tambem reconhecem a falta do titulo legitimo com que esta se pretende alterar. Ao nosso legitimo soberano é só que póde ceder a respeitavel voz do povo, o povo é o unico auctorisado para nos confiar a auctoridade que legitimamente reconhecemos. A sua vontade se executou em Beja no dia 25 de junho proximo passado, e a guerra declarada contra os inimigos foi em consequencia da unanime voz do povo, e de um ajuntamento regular, em obediencia áquella mesma voz, e não resultado de um tumulto de taverna. As juntas, que a seguiram, ou devem reconhece-la ou separar-se. Chamem portanto v. s.$^{as}$ o capitão mór, intimem-lhe que, logoque se desvie das ordens communicadas por esta junta suprema, ou por essa subalterna, fica suspenso *ipso facto*, pena em que incorrem os juizes de fóra, juizes

ordinarios, camaras e mais jurisdicções estabelecidas nas terras das nossas comarcas. V. s.as chamarão a todos, e feita esta declaração a devem assignar, para que não alleguem ignorancia, exceptuando sómente o seu digno presidente, porque se antecipou a desempenhar esta ordem. A suprema junta manda tirar por copia esta resolução para ser remettida e executada pelas mais juntas subalternas. Se o desembargador Guilherme Antonio, deputado d'essa junta, aceitar o convite e saír (o que não parece crivel, nem se espera de um homem do seu caracter) fóra das suas raias, para um districto alheio, o presidente da junta fará eleger outro em seu logar. Remettam v. s.as, sem perda de tempo, as sellas, sellins, clavinas, pistolas, espadas e mais effeitos pertencentes ao extincto regimento d'essa villa, e que se acham em seu poder, segundo nos disse um dos seus deputados.

Deus guarde a v. s.as Beja, em junta de 26 de julho de 1808.=O presidente, *João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva*=*Silvestre dos Santos Chaves*=*Antonio Joaquim de Oliveira Alfar*=*José Lopes de Sousa*=*Diogo da Cunha Sotto Maior.*

Está conforme ao original. Beja, 27 de julho de 1808.=O secretario da junta suprema, *Pedro André Navarro Mendonça do Valle.*

## Registo da resposta d'este governo á carta precedente

Ill.mos e ex.mos srs. presidente e deputados da junta suprema de Beja.—Com a mais extrema dor do nosso coração recebemos a carta de officio de v. ex.as e copia inclusa, com data de 27 do corrente. Acha-se a nossa fraternidade com v. ex.as fortalecida com o juramento dos nossos representantes, sendo o unico fim d'esta união o serviço do principe e da patria e a nossa defeza commum.

Illude-se este ultimo fim, pondo em execução as ordens de v. ex.as Vendo-nos sem forças, o inimigo se animará aos maiores excessos, e este povo que, com gloria o dizemos, foi o *primeiro em empunhar as armas,* será a primeira victima das suas vinganças.

Nas circumstancias em que nos achâmos não nos é possivel fazer saír d'aqui as nossas ordenanças, não só porque se acham, sob o commando do tenente coronel Sebastião Martins Mestre, unidas á tropa de linha que em nosso soccorro nos foi mandada do Algarve, e já fóra do nosso districto, mas tambem por ser importantissima a defeza d'esta villa, por estar muito proxima ao inimigo.

Sentimos não poder n'este ponto annuir ás ordens de v. ex.as, desejando em tudo o mais cumpri-las.

Deus guarde a v. ex.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 28 de julho de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, membros e secretario da junta.)

## Registo de uma carta do doutor juiz de fóra, assistente em Sines, á junta d'esta villa

Ill.mos srs. da junta do governo de Sant'Iago de Cacem.—Tive a honra de receber a participação que v. s.as me fizeram da regeneração da junta d'essa villa, conforme as instrucções da suprema junta de Beja. Devo porém exigir de v. s.as a rasão por que fui demittido do logar de presidente da junta d'essa villa, sem ser convencido de crime.

Desde já recorro á suprema junta de Beja, onde exporei os motivos que deram origem a este absoluto procedimento, o que já pratiquei com o commandante da fragata ancorada n'este porto, e o farei mesmo ao almirante inglez. Devo mostrar a todos a injustiça d'este facto, porque se para este procedimento se allegava a minha residencia n'esta villa, era esta justa e comprovada, não só pelo commandante inglez, mas até pela suprema junta de Beja, como faço ver pela inclusa publica-fórma.

No emtanto persuadam-se v. s.as que eu só exijo e pretendo salvar a minha reputação, porque depois só me satisfaz desempenhar o cargo para que fui eleito pelo principe regente nosso senhor, meu amo e legitimo soberano.

Deus guarde a v. s.as Sines, 29 de julho de 1808.=O juiz de fóra de Sant'Iago e Sines, *Francisco Onofre de Faria.*

### Publica-fórma inclusa

Ill.mo sr. presidente das juntas de Sant'Iago de Cacem e Sines, e juiz de fóra das mesmas villas.—Esta junta suprema reconhece os justos motivos da representação de v. s.a, e convem que a sua residencia seja na villa de Sines, occupada a presidencia de Sant'Iago por pessoa digna, vistoque a distancia não admitte que possa assistir, sem gravissimo incommodo seu, ás confe-

rencias das duas juntas. Não desapprova que andem com v. s.ª duas ordenanças, quando for muito preciso, bastando ordinariamente uma.

Deus guarde a v. s.ª Beja, em junta de 25 de julho de 1808.=*José Lopes de Sousa*=*Silvestre dos Santos Chaves*=*Antonio Joaquim de Oliveira Alfar.*

Ao ill.mo sr. presidente das juntas de Sant'Iago de Cacem e Sines.

E não se continha mais em a dita carta, que aqui copiei da propria a que me reporto, e d'ella fielmente passei a presente publica-fórma, que vae por mim escripta e assignada, e outrosim por mim e por outro official de justiça conferida e concertada, de que dou fé, sendo tudo n'esta villa de Sines, em 29 do mez de julho de 1808.

Eu, José Maria de Campos, tabellião publico de notas n'esta referida villa de Sines e seu termo, o escrevi e assignei em publico e raso.—Logar do signal publico.=Em testemunho da verdade, *José Maria de Campos.*

Concertada por mim tabellião, *Joaquim Guilherme Torquato dos Reis.*=Concertei, *Campos.*

## Resposta da junta d'esta villa ao doutor juiz de fóra

A carta de v. s.ª foi vista n'este governo, e como exige as rasões por que se acha excluido da presidencia do mesmo, vão dizer-se:

1.ª No dia 11 do corrente, tratando-se de organisar este governo, o clero, nobreza e povo d'esta villa elegeram por presidente o capitão mór, José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim, que n'aquelle acto orou por v. s.ª, rogando ao povo o elegesse para presidente, e que elle se offerecia a supprir a presidencia, lembrando-se que v. s.ª viria satisfazer pessoalmente a sua obrigação, residindo n'esta villa. Com esta condição annuiu o povo.

2.ª Conservando-se o governo d'esta maneira, e apparecendo v. s.ª n'esta villa a tempo que a junta se acabava, declarou v. s.ª em presença da mesma que não podia residir em duas presidencias, poisque estava encarregado da de Sines, e mesmo porque até setembro devia ahi residir para tratar da sua saude, tomando banhos. Acrescentou mais que se o obrigassem a residir em Sant'Iago, desde já se despedia, e que podiam nomear outro presidente. N'estas circumstancias, faltando na mesma junta dois deputados por parte do povo, e devendo reorganisar-se por lhe faltar a legalidade necessaria, achando-se sem presidente e sem os dois deputados do povo, procedeu-se a este acto, convocando-se outra vez o clero, nobreza e povo. Foi eleito presidente o referido capitão mór, confirmaram-se os escolhidos por parte do clero e nobreza, e elegeram-se os dois do povo. Os do governo nada influiram n'esta eleição, foi o povo que a fez. Se v. s.ª tem força ou merecimentos para obrigar as vontades do povo, apresente-se entre elle, trabalhe para que o elejam, e se ficar eleito teremos a honra de o ter na presidencia.

Teremos a maior satisfação que v. s.ª participe esta nossa resposta ao senhor commandante da fragata, á esquadra ingleza e á suprema junta de Beja, porque onde quer que apresentar a copia d'esta, hão de conhecer-se as qualidades de v. s.ª, com que este povo não sympathisou, as d'este governo, que nada influiu na eleição do actual presidente, e as do povo, que no estado presente póde eleger quem quizer para membros do seu governo.

Cremos que v. s.ª não se esquecerá da sua celebrada fugida para bordo da fragata, com toda a sua casa e familia, e bem sabe v. s.ª que um ministro ou chefe de qualquer corporação civil ou militar quando desampara o logar perde a jurisdicção, e até é reputado menos merecedor dos votos de um povo que desampara.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 30 de julho de 1808.

E eu, *Carlos José de Sousa,* secretario do governo, a escrevi.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*José Felicio Falcão Murzello*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*=*José Sebastião Pinheiro*=*José Palmeiro*=*Antonio Martins de Oliveira.*

## Registo de uma carta d'esta junta para a suprema de Beja

Ill.mos e ex.mos srs.—Quando se tratou da reorganisação d'esta junta, que se achava incompleta, por lhe faltar o seu legitimo presidente e os dois deputados do povo, convocou-se este, assim como o clero e a nobreza, a toque de sino e pregão publico; saiu eleito para presidente o capitão mór, José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim, declarando todos que não queriam outro; confirmaram-se os quatro eleitos por parte do clero e nobreza, e elegeram-se os dois que faltavam do povo. Participou-se esta eleição ao doutor juiz de fóra d'esta villa, presidente do governo da villa de Sines, e na mesma morador.

É este mesmo que hoje escreve a esta junta, exigindo d'ella os motivos por que foi excluido da presidencia da mesma e atacando-a com expressões de *injustiça, procedimento absoluto*, etc., como se póde ver da copia inclusa. Esta junta lhe respondeu o que v. ex.as verão da copia que remettemos.

Nas primeiras eleições do governo já o clero, nobreza e povo não queriam para presidente este ministro, porque a todos pareceu mal o rigorismo com que executou as ordens francezas, extorquindo d'este povo grandes sommas de dinheiro, azeite, gados, camas, e quanto lhe veiu á imaginação, para sustentar em seu favor a vil canalha franceza que nos afflige.

É verdade que então ficou presidente o dito ministro, mas não foi por vontade do povo, foi porque assim o pediu ao mesmo em altas vozes o actual presidente. Ainda hoje se conservaria n'este logar o dito ministro, se elle mesmo pessoalmente não viesse a esta junta dizer que lhe era necessario residir em Sines, para tomar banhos, e que se o obrigassem a residir podiam eleger outro presidente. N'este caso, em que se attendeu ao despedimento, á falta de presidente e aos votos de todo o povo, clero e nobreza, parece que não se tratou com *injustiça* nem com *absolutismo*, um ministro que só quer regalar-se nos banhos de Sines, levantar-se da cama ao meio dia, zombar das diligencias que lhe encarregam na actual guerra, e não cumprir com as obrigações do seu officio.

V. ex.as sabem que os povos necessitam hoje de homens intrepidos, solicitos pela causa publica, que não tenham medo do inimigo, indo refugiar-se na fragata ingleza, como fez o dito ministro, com todos os seus bens e familia.

Consta a este governo que o dito ministro partíra para essa cidade, e que talvez vá pedir para ser restituido na presidencia d'este governo. Tal eleição não póde ser feita senão a votos do povo. Para ella não ha forças n'este governo. E se v. ex.as a têem, mandem d'ahi um deputado assistir á eleição, e ouvirá, não a denegação dos votos, mas os clamores de todo o povo contra o ministro.

Deus guarde a v. ex.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 30 de julho de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, vogaes e secretario da junta.)

## Registro de uma carta do governo d'esta villa para o de Sines

Ill.mos srs. presidente e deputados da villa de Sines.—Remettemos a carta inclusa, que nos veiu de Beja. Para execução das ordens que recebemos do commandante das forças acantonadas em Alcacer do Sal, queiram v. s.as, por serviço de sua alteza real, remetter a este governo todas as espingardas, espadas e pistolas que se receberam da fragata ingleza, assim como as que ahi houver dos soldados invalidos d'essa villa, porque todas são necessarias.

Pela falta de execução d'esta ordem ficam v. s.as responsaveis. Portanto, ou remettam o pedido, ou não o remettendo, dêem-nos a rasão da sua recusa, pois com uma ou outra cousa satisfaremos a ordem recebida, na certeza que a sua resposta ha de ser hoje por noite recebida n'esta junta, para ámanhã constar em Alcacer.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, 30 de julho de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, vogaes e secretario da junta.)

## Registo de uma carta de Silves ao governo d'esta villa

Ill.mos srs. presidente e vogaes da junta do governo da villa de Sant'Iago de Cacem.—Não podemos deixar de nos alegrar com a leitura da carta que v. s.as obsequiosamente nos enviaram, não sómente pela noticia do bom acolhimento com que foi recebida a companhia d'esta cidade, mas tambem com a certeza que v. s.as nos dão da necessidade que havia n'essas povoações de corpos militares regulares, necessidade que a dita companhia foi fazer cessar.

Agradecemos a v. s.as as honrosas expressões com que nos distinguem, e juntamente o seu cuidado em providenciar a economia dos nossos militares, e precaver toda e qualquer falta que nas actuaes circumstancias podia occorrer.

Desejâmos dar muitas provas de patriotismo ao principe regente nosso senhor, e a v. s.as da alta estima e consideração em que os temos.

Deus guarde a v. s.as Silves, em junta do conselho director da defeza, 29 de julho de 1808.= O juiz presidente, *José Antonio Ferreira Bracklamy* = *José Felix Moniz Côrte Real* = *Luiz Antonio Mascarenhas* = *Rodrigo de Sousa Castello Branco* = *Gregorio Nunes Duarte Machado* = *José Alves*.

### Registo de uma carta de Grandola, com outra inclusa de Vianna

Ill.^mos srs.—Tenho o gosto de remetter inclusa a copia das noticias que me são enviadas em uma carta de officio do tenente coronel commandante das forças ao sul do Sado. Ellas nos afiançam o bom exito das nossas armas.

Grandola, 30 de julho de 1808, á meia noite.=O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra.*

Officio incluso

Copia da carta que recebeu o nosso commandante do juiz de fóra de Vianna, escripta em 29, ás oito horas da noite, e recebida ás sete horas da manhã do dia 30 de junho.—Participo a v. s.ª que o inimigo, tendo entrado hontem, pelas dez horas da manhã, em Montemór, apressou logo a sua marcha sobre Evora, e depois de ser batido no caminho d'esta cidade, e já perto d'ella, por dez peças de artilheria que tinhamos postado no outeiro junto ao convento de S. Bento, e que elle em vão tentou apprehender, apresentou-se depois do meio dia de hoje em frente da cidade, onde foi carregado pelos nossos com tanto valor, que se lhe derrotou a primeira e segunda columna, e conta-se a perda de dois generaes. O combate durou desde as dez horas até ás cinco da tarde, em que cessaram de ouvir-se as peças.

As forças da Vidigueira, Villa de Frades e Portel correm já a reforçar Evora, d'onde esperâmos que o inimigo, cortado como está, trate de retirar-se por Montemór.

Rogo a v. s.ª que, logoque receber esta, unido com os senhores commandantes das forças proximas, faça marchar a artilheria e reforços possiveis de gente e armas, com a maior brevidade, para se cortar a retirada d'aquelle corpo derrotado, devendo esta importante operação dirigir-se a Montemór, poisque as forças que Evora e as villas proximas lhe oppõem são irresistiveis.

### Registo de uma carta da junta suprema de Beja para este governo

Ill.^mos srs.—Recebemos a carta de v. s.^as relativa ás ordenanças que esta junta pediu d'esse districto. Devemos dizer a v. s.^as que só á suprema junta compete decidir ou ordenar as operações, segundo as circumstancias, pertencendo ás juntas subalternas a sujeição. Perdida esta ordem, tudo ficará reduzido a uma terrivel anarchia. As juntas subalternas podem propor as difficuldades que muitas vezes tem a execução das ordens, mas nunca encontrar estas. Esta junta suprema, quando chamou as ordenanças d'essa villa, não deixou de ter em vista a sua defeza, e a de todo o paiz, porque conhece os passos e projectos do inimigo. Como porém v. s.^as informam achar-se parte das ditas ordenanças debaixo do commando do tenente coronel Sebastião Martins Mestre, este as moverá como convier ao real serviço, e lhe for ordenado, dispensadas por esta suprema junta as observações que v. s.^as possam fazer.

Deus guarde a v. s.^as muitos annos. Beja, em junta de 30 de julho de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros da junta.)

### Registo de uma carta do governo da villa de Grandola para o d'esta villa

Ill.^mos srs.—Pela copia inclusa do officio do Torrão, verão v. s.^as de quanta importancia é o preso que remettemos chamado Pedro Janeiro. É este aquelle traidor que, dizem, sacrificou Beja, o que se verificou pela assistencia e companhia que sempre fez ao exercito francez. V. s.^as o reterão com toda a cautela com grilhões em segredo, e com sentinellas á vista, para não communicar com pessoa alguma, até vir ordem da junta superior de Beja, a quem já démos parte. Vae guardado por dois soldados de cavallo e dois paizanos. Da sua entrega v. s.^as mandarão recibo.

Deus guarde a v. s.^as muitos annos. Grandola, em junta do governo do 1.º de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, vogaes e secretario da junta.)

Officio incluso

Copia. Ill.^mos srs.—Pedro Janeiro Ferro Alfar, cujas maldades, não sendo ignoradas de pessoa alguma, é natural que v. s.^as tambem as conheçam, é o preso que remettemos. Elle se apre-

sentou n'esta villa, e mandou á junta um officio inepto e tosco, de modo que se fez logo suspeito.

Como duvidassemos do seu cumprimento apresentou-se o réu em pessoa, e sendo por nós perguntado, declarou que fazia as suas requisições da parte da junta suprema de Evora, mas não apresentou a auctorisação da dita junta. Recorreu então a outros meios, dizendo-se enviado de José Paulo.

Assim que o vimos tão contradictorio nas suas respostas, e nos lembrámos quanto odiado se tem tornado o dito José Paulo, pelos factos que tem praticado por sua e nossa desgraça; e olhando sobretudo ao caracter perverso do dito Pedro Janeiro, que já esteve no Limoeiro por falsario, e por constar que em Beja acompanhára os francezes, nos resolvemos a prende-lo e pôr guardas á cadeia, convencidos de que é espião. Na cadeia disse cousas que comprovam esta supposição, chegando até a fulminar vinganças.

E por que temos os francezes muito perto, e receiâmos que a conservação d'este homem aqui nos seja nociva, e resolvemos envia-lo para Sant'Iago de Cacem, para d'ahi ser enviado á esquadra ingleza, logoque lhe possamos formar o summario, para o que esperâmos instrucção de Evora, que não tem podido chegar, pela desordem que desgraçadamente perturba aquella cidade.

Queiram portanto v. s.as envia-lo com boa recommendação para Sant'Iago ou Sines, officiando á junta respectiva com uma copia d'este.

Deus guarde a v. s.as Torrão, em junta do 1.º de agosto de 1808.=O presidente, *Joaquim Magalhães Mexia Macedo Pereira*=O deputado, *Antonio Joaquim Gastão Farto*=O deputado, *José Maria de Mello.*

**Copia de um papelinho que foi achado na algibeira de Pedro Janeiro**

«Á herdade de S. Domingos deve estar uma espia, para ver quem vem das alturas de Valongo. Deve passar aviso a S. Braz e de S. Braz a Evora.»

É a copia das palavras escriptas no dito papelinho, que foi remettido para Sines com o dito preso. Sant'Iago de Cacem, 1.º de agosto de 1808.=Carlos José de Sousa, secretario da junta, o escrevi=*Carlos José de Sousa.*

## Copia da proclamação feita pelo reverendo beneficiado d'esta matriz Bernardo Falcão Murzello

Portuguezes:—Lançastes mão ás armas pelos empenhos mais sagrados que podem obrigar o homem, e que o devem acompanhar do berço á sepultura: a religião, o rei, a patria. A defeza de cada um d'estes objectos vos obriga a arrancar a espada com honra, e a não a embainhar sem gloria. A adhesão a estes principios foi sempre propria d'esta briosa nação; por elles derramaram nossos paes o seu sangue, que fez brotar os louros com que a fama os immortalisou entre as nações. Não remontarei as minhas idéas aos distantes seculos de que fazem menção os fastos da nossa historia, em que um punhado dos nossos lusitanos, debaixo do commando de Viriato e Sertorio, fizeram tremer a soberba do capitolio, nem áquella famosa cadeia de triumphos que em todos os seculos distinguiram os nossos ascendentes; basta resumir em poucas palavras o seu heroismo desde que n'este Campo de Ourique proclamaram rei D. Affonso Henriques, juncando de cadaveres e alagando com o sangue dos barbaros os dilatados espaços d'aquella vasta campina.

Portuguezes:—Quem poderá expor-vos em discurso tão breve os prodigios de valor que nossos antepassados praticaram no espaço de seis seculos, em que temos gosado as beneficas influencias do augusto throno dos nossos fidelissimos monarchas! Quantas vezes lhes temos ratificado os juramentos de respeito e homenagem dados nas côrtes de Lamego [1] e depois nas de Coimbra e Lisboa nas reaes mãos dos dois Joões I e IV. Com que fadigas, suores e sangue, em guerras as mais obstinadas, não temos sustentado o seu throno! Com que perigos, rompendo novos mares, não temos estendido os seus dominios alem dos tropicos, fundando novos e dilatados imperios nas outras partes do mundo, sujeitando ao seu sceptro os de vinte e oito monarchas que lhe renderam homenagem, fazendo tremer a Africa e Asia com o estrondo das nossas armas, cujos echos se ouviram até ao seio de Constantinopola. Todas estas conquistas adquiridas com tanto sangue, e conservadas com tanta gloria, eram para nós gostosos tributos que rendiamos ao seu respeito; o Senhor enchia de bençãos as nossas fadigas, um grande e filial amor nos unia a esta augusta familia, que respeitavamos mais com ternura de filhos do que com submissão de vassallos; não receiavamos ataques contra a religião santa que professâmos, porque os nossos reis foram sempre os firmes depositarios dos seus dogmas; o divino Salvador sigilou não só as suas armas, mas os seus corações, com as suas cinco chagas.

[1] Respeitâmos a crença do nosso illustrado collega, mas não a partilhâmos.—*(Nota do editor.)*

Mas qual foi a nossa dor! Como em uma hora do fatal dia 30 de novembro de 1807, nos arrancaram dos braços o nosso adoravel principe! Toda a nação deu um doloroso gemido ao sentir apartada do corpo a sua augusta cabeça; entregue á cortezia das ondas a real familia, um principe religiosissimo, uma mãe santa, e nós entregues á furiosa barbaridade dos devastadores da Europa!

Portuguezes:—A saída do nosso augusto principe foi para nós a maior prova da sua amisade. Elle sabia os planos que estavam traçados em Paris contra a sua real pessoa; conhecia a bravura da nação, que arrostaria o attentado com a mesma senha com que a furiosa leôa defende os caros filhos, temeu consequencias funestas; e escolheu antes perder a amada patria, expor-se aos riscos de tão perigosa jornada, habitar novos climas, do que perder uma só pinga de sangue dos seus amados vassallos.

A sua religiosissima conducta e sentimentos pacificos nos recommendam, na dolorosa partida, a obediencia e hospitalidade aos injustos aggressores dos seus dominios, persuadido da pureza das suas intenções.

Mas repentinamente desapparecem todas as idéas pacificas, a nossa paciencia franqueia as portas á tyrannia, e em poucos momentos se forjaram as cadeias que nos lançaram na mais rigorosa escravidão.

Dissolvida a suprema junta em que ficára delegada a auctoridade regia, arrogada esta ao chefe da nação usurpadora; abolidas as sabias leis do paiz, inventadas outras arbitrarias do tyranno; desterrada uma boa parte da nobreza, e os bens da outra postos em rigoroso sequestro, occupadas as nossas fortalezas pelas suas armas; e privados d'ellas os habitantes do paiz; levadas para os seus dominios as nossas tropas, e requisitadas para o mesmo fim immensas recrutas; despojados os nossos templos dos seus preciosos ornatos; carregado o povo de contribuições enormes; reduzida a capital a desesperada fome, e saqueadas as melhores cidades das provincias; destinado para occupar o regio throno do nosso legitimo soberano, um socio do famoso usurpador continental; e conspirada contra nós a nossa antiga e fiel alliada, declarando-nos um rigoroso bloqueio, com total ruina do nosso commercio; eis-aqui os beneficios que no decurso de sete mezes temos recebido da omnipotente mão de Napoleão o Grande.

Portuguezes:—A nossa causa é a mais justa, hão de caír sobre ella as bençãos do céu; a nossa confiança deve ser certa como o é a santa religião que professâmos. Confiemos em Deus; adorâmos nos nossos proprios altares aquelle precioso lenho, que foi a espada com que o auctor da vida venceu a morte, com que Affonso o Bom na batalha das Navas de Tolosa venceu os mouros, com que o grande Constantino firmou o seu imperio, com que o nosso primeiro Affonso estabeleceu a sua monarchia.

Temos por protectora, na altura d'aquelle monte, a soberana Esther, que com seus rogos fará revogar o terrivel decreto, em que o supremo Assuero nos tinha condemnado á escravidão. Temos por orago o grande padroeiro das Hespanhas. Temos uma nobilissima, sabia e prudente regencia, que com infatigavel zêlo tem dado, de dia e de noite, as providencias mais opportunas para a nossa segurança; nada tem escapado á sua vigilancia, para sustentar a briosa resolução. que então pareceu temeridade, e agora respeitâmos como providencia. O céu nos tem inspirado, não só a nossa defensiva, mas a animosidade de irmos atacar os nossos inimigos nos seus pontos mais fortes.

Senhores da regencia, os meus votos unidos aos d'este povo, de que sois cabeça, vão agradecer-vos com profundo respeito o infatigavel zêlo que tendes applicado aos meios da sua defeza, e desempenhado o acerto da nossa eleição. As vossas sabias disposições nos livraram dos sobresaltos que nos opprimiam; a vossa constancia e firmeza domou a indocilidade dos nossos vizinhos, que remissos não queriam cumprir os seus deveres.

Vós sereis os padres conscriptos nos annaes da nossa republica, e o vosso nome cheio de gloria passará aos vossos vindouros. O céu abençoará as vossas fadigas, e o principe regente não deixará de premiar a vossa fidelidade, quando tivermos a completa alegria de o ver restabelecido ao seu throno. Então multiplicaremos os vivas, que fomos os primeiros que démos.

Viva o principe regente nosso senhor!

Nada mais continha a dita proclamação, que fielmente do original copiei.

Sant'Iago de Cacem, 31 de julho de 1808.=Carlos José de Sousa, secretario da regencia, o escrevi.=*Carlos José de Sousa.*

## Registo de uma carta d'esta junta para a suprema de Beja

Ill.^mos^ e ex.^mos^ srs.—Tivemos hoje noticia que a villa de Alcacer do Sal abriu franquia pelo rio á villa de Setubal, contra o voto de dois deputados zelosos pelo bem da causa commum. O resultado foi o mais funesto, porque a companhia de artilheiros francezes que estava já na

Moita para embarcar para Lisboa, apenas soube da communicação com Alcacer, voltou hontem mesmo para Setubal. Eis-aqui como Alcacer vae ser destruida. Nós esperâmos o mesmo, e depois serão tambem v. ex.as sacrificados.

Dizem-nos de Alcacer, que o governo d'aquella villa participára a v. ex.as o seu desamparo, e que se lhe respondêra *que cada um se defendesse.* Parece incrivel esta resolução depois de um juramento de união e fidelidade reciprocas! Tambem nos dizem de Sines, que chegando da esquadra ingleza tres cargas de espadas e uma de pistolas que este governo pediu para sua defeza, tudo fôra remettido para essa suprema junta! Agora nos dizem mais que chegaram da mesma esquadra 500 espingardas, acompanhadas por um emissario que este governo mandou áquella esquadra ha quinze dias, e que esta requisição, feita por nós, se quer dirigir em beneficio d'essa suprema junta!

É este outro ponto de difficil crença, porque nem v. ex.as nem ninguem ignora quaes são as circumstancias perigosas em que estão os pontos da Comporta, Troia e Mont'Alvo. Se v. ex.as tomarem em consideração o risco em que se acham tantas pessoas n'esta villa, em Alcacer, Grandola e Sines, não só lhes não hão de tirar os soccorros, mas até lh'os devem mandar. Seria de grande vantagem, como já por este governo foi proposto, que todas as forças caíssem sobre o inimigo existente em Setubal; porque, destruido elle, ficava aquelle porto nosso, estas villas em socego, e promptas a combinarem as suas forças para debellar as que o inimigo ainda conserva n'esta provincia. Se se não abraçar esta resolução ha de acabar-se o dinheiro, hão de cansar as paciencias, e todo este districto terá a sorte da desgraçada Evora, por falta de união commum. É isto o que rogâmos a v. ex.as, pedindo-lhes se sirvam, por um expresso, dizer-nos quaes são as suas intenções.

Deus guarde a v. ex.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 6 de agosto de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario da junta, a escrevi=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O deputado, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=O deputado fiscal, *José Felicio Falcão Murzello*=O deputado, *Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*=O deputado, *José Sebastião Pinheiro*=O deputado, *José Pa'meiro*=O deputado, *Antonio Martins de Oliveira.*

## Copia de uma carta do governo de Grandola para este governo de Sant'Iago, com um officio incluso de Alcacer

Ill.mos srs. — Pela copia inclusa do officio da ill.ma junta de Alcacer do Sal verão v. s.as quão justas são as suas reflexões, e quão necessarios são os soccorros para a defeza d'aquella villa e das nossas. V. s.as farão as maiores diligencias para serem fortificados os dois pontos da nossa defeza, e não só guarnecidos com as forças d'essa villa e termo, mas ainda com as que podérem conseguir da esquadra britannica; mandando igualmente ou restituir a peça que se removeu de Mont'Alvo, ou conduzir para ali outra da villa de Sines, visto ser aquelle ponto tão essencial para a defeza commum.

Não nos pareceu cordura retirar-se aquella peça sem a combinação d'estas tres juntas, e muito mais porque fôra para ali mandada pelo tenente coronel commandante.

Esta junta determinou mandar immediatamente uma companhia de caçadores de ordenanças para auxilio do ponto de Mont'Alvo, onde chegará no dia 8. Esperâmos que v. s.as tenham toda a actividade, porque d'ella depende o bom ou mau exito dos nossos projectos.

Deus guarde a v. s.as Grandola, em junta de 6 de agosto de 1808.=*Francisco Ignacio dos Santos Profirio,* secretario da junta, o escrevi.=O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra*=O deputado, *José Correia Baptista*=O deputado, *Agostinho José Barradas da Silva Bravo*=O deputado, *Luiz de Vasconcellos Leitão de Macedo*=O deputado, *Antonio Barradas de Macedo*=O deputado, *Pedro Honorato de Vasconcellos.*

### Officio incluso

Ao mesmo tempo que se recebia n'esta junta o officio de v. s.as, datado de 2 do corrente, comparecia perante a mesma o benemerito commandante de Mont'Alvo para dar conta do estado em que se acha actualmente a guarnição d'aquelle ponto, tendo de menos uma peça de artilheria, que a ill.ma junta de Sant'Iago mandou conduzir para a Comporta, com a maior parte da gente da guarnição de Mont'Alvo. Este modo de proceder é muito estranho e improprio d'aquella fraternidade e boa união que deve haver entre as juntas estabelecidas, e até mesmo um principio de ruina para todos. Quando se trabalha pela causa commum é preciso combinar o interesse publico com o particular.

As forças estabelecidas em Mont'Alvo, mesmo diminutas, offereciam não pequenas garantias á segurança das nossas povoações. Mas desligadas de que poderão servir? Eis-aqui um plano

desacertado, que, partindo talvez da desarranjada combinação de algum enthusiasta, vae prejudicar a causa commum! O ponto em que estão assestadas as duas peças da Comporta não impede a navegação do rio, nem um desembarque no sitio de Mont'Alvo. É logo inutil a guarnição na Comporta, porque a força que ali está é insufficiente para impedir um desembarque; ao passo que unida á outra guarnição bloqueava o rio, impedia o desembarque, e defendia-se de qualquer ataque que lhe fosse feito.

Não fazemos a v. s.as estas reflexões para mostrar que temos interesse n'esse bloqueio, n'essa defeza. A terra firme do norte presta francas entradas n'esta villa. Mas este bloqueio, para o qual não cooperâmos, fomenta contra nós e nossas propriedades uma total ruina, motivada pela fome e desesperação do inimigo existente em Setubal e Lisboa. Mas o patriotismo e os nossos reciprocos interesses ligam de tal sorte as nossas relações, que não podemos omittir cousa alguma que influa para a boa organisação da nossa defeza.

Queiram portanto v. s.as entender-se a este respeito com as juntas vizinhas, e mesmo com a esquadra dos nossos bons alliados, para que nos ministrem quanto antes sufficientes soccorros, aliás toda esta povoação está perdida, e as vizinhas não ficarão salvas. Todos seremos sacrificados.

Sabemos que o exercito francez saíu de Evora, e se acha em Extremoz, deixando na cidade uma pequena guarnição com os feridos. É de toda a necessidade que v. s.as mandem já algumas ordenanças para Mont'Alvo para auxiliar as nossas. Não podemos dispor de todas as que são necessarias para guarnecer aquella bateria, porque nos são precisas para guarnecer o norte d'esta villa.

Acabâmos de receber o officio de v. s.as e a copia da ordem de captura contra I. S. da M. N., que ha tres dias partiu d'aqui com avultado numero de cavallos d'esta villa e seu termo; caso volte, ou haja noticia do logar da sua residencia, dar-se-ha á mesma a devida execução.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Alcacer do Sal, 4 de agosto de 1808.=*Manuel Correia de Brito Galvão de Quadros*, secretario da junta, a escrevi.=O presidente, *José de Freitas Abreu Correia Gouveia*=*Francisco Nunes Rolão Corvo*=*Francisco Pereira da Lança Cansado*=*José Carlos Coelho Carneiro Pacheco*=*Antonio de Matos*=*Feliciano José Pereira.*

É copia fiel. Grandola, 6 de agosto de 1808.=*Francisco Ignacio dos Santos Profirio.*

## Registo da resposta que esta junta deu á carta antecedente

Ill.mos srs. presidente e deputados da junta de Grandola.—Logoque se recebeu n'esta junta a carta de v. s.as de 6 do corrente, com o copia do officio que a essa junta dirigiu a de Alcacer, mandou-se examinar o posto militar de Mont'Alvo, para se responder convenientemente á carta de v. s.as Sabemos que no dito sitio estão duas peças de calibre quatro e uma volante, e que no barco da vigia estão tres peças pequenas. Se alguma foi removida de Mont'Alvo para a Comporta não foi por ordem d'esta junta, mas do commandante que assim o determinou e entendeu.

Chega agora a noticia de que a villa de Alcacer franqueou o porto da mesma á navegação de Setubal, o que nos parece muito imprudente, porque temos toda a certeza que a companhia de artilheiros francezes que estava em Setubal, achando-se já na Moita para embarcar para Lisboa, voltou outra vez para Setubal, e isto pela noticia que recebeu de que Alcacer mandava barcos com trigo para Setubal. Assim que esta recebam queiram v. s.as mandar copia d'ella ao governo de Alcacer, para que este conheça que, tendo o inimigo fugido obrigado pela fome, voltou attrahido pela fartura que lhe franquearam.

Esta junta manda prohibir a passagem dos barcos de uma para outra villa, o que se faz necessario para a defeza de Grandola e de Alcacer, devendo as ordenanças d'esta ultima villa defende-la pelo lado de terra. Quando conste que obram o contrario, podem v. s.as certificar-lhes que esta junta resolve mandar pôr á vista de Alcacer artilheria e soldados no sitio de Sant'Anna, para lhe dar mais essa lição, e mostrar-lhe como se defendem os portuguezes, pois é chegado o tempo de vencer ou de morrer. Esta junta mandou indagar as posições do inimigo, que saíu de Evora, e participará do que souber.

Acaba de chegar preso a esta villa Gaspar de Sá Maldonado, cabo de esquadra que foi do regimento de Setubal, apanhado na Comporta com uma fingida carta do grande francez Tavares, corregedor da dita villa. Vae enviar-se á fragata, e lá será punido.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 9 de agosto de 1808.

*P. S.* Se v. s.as tiverem mandado o sr. capitão Pedro Honorato com os 50 soldados para o sitio de Mont'Alvo, esperâmos que os façam ahi conservar, lembrando-se que o resultado da defeza d'aquelle sitio é em beneficio d'essa villa e termo. Queiram v. s.as mandar pôr piquetes para o lado de Alcacer, examinem se essa villa se põe em defeza pela parte de terra, e avisem-nos de tudo, para podermos dar as necessarias providencias.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, vogaes e secretario da junta.)

### Copia de uma carta do governo de Sines para o de Sant'Iago

Ill.^mos^ srs. — Recebemos a carta de v. s.^as^ e a copia do officio do Torrão, com o bilhetinho incluso, assim como o heroe preso, a quem logo obsequiámos com o calabouço d'esta fortaleza. Agora fica a bordo da fragata, cujo commandante, informado da malignidade d'elle, diz que este e outros similhantes não devem ter um momento de vida.

Hontem á noite mandámos novamente á esquadra, repetindo a requisição, visto a demora nos emissarios e as circumstancias em que nos põe os acontecimentos de Evora.

Deus guarde a v. s.^as^ muitos annos. Sines, em junta de 5 de agosto de 1808. = *Fr. Euzebio da Estrella,* secretario do governo, o escrevi. = O presidente, *José Albano Ferreira da Veiga Palma.* = O prior, *Manuel José de Campos* = O beneficiado, *Francisco Rodrigues Galufo* = *Francisco José Ferreira* = *João Carlos de Almeida* = *João Antonio de Avellar.*

### Copia de outra carta do governo de Sines para o de Sant'Iago

Ill.^mos^ srs. — Transmittimos a v. s.^as^ a alegre noticia, dada pelo commandante Smith, que a recebeu da esquadra, que perto da Figueira desembarcaram 5:000 inglezes, e que na esquadra estão 7:000 para o desembarque em Lisboa. Que todo o exercito que fez guerra ás potencias do norte vem para baixo, e são 45:000 homens, commandados pelo general Wellesley. Como v. s.^as^ já terão noticias dos acontecimentos de Evora esperâmos que os communiquem a esta junta.

Deus guarde a v. s.^as^ Sines, em junta de 5 de agosto de 1808.

*P. S.* D'aqui partem um tenente, um cadete com dois meninos, um cabo e cinco soldados, que vão reunir-se ás forças d'esse termo. Rogâmos a v. s.^as^ lhes façam os costumados agasalhos, vistoque vão ajudar-nos da defeza commum. Foi de Mellides que nos requereram os sobreditos para a Comporta.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, membros e secretario da junta.)

### Copia de outra carta do governo de Sines para o de Sant'Iago

Ill.^mos^ srs. — Participâmos a v. s.^as^ que esta tarde chegou aqui o cahique que ultimamente mandámos á esquadra, que nos assegura, por carta do almirante, cuja copia remettemos, que o nosso cacilheiro foi á Figueira buscar 500 espingardas. Agora só traz algumas pistolas e espadas, que remettemos para Beja em virtude da requisição da suprema junta. Esperâmos o barco a todo o momento.

Deus guarde a v. s.^as^ muitos annos. Sines, em junta de 6 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, membros e secretario da junta.)

#### Officio do almirante Cotton incluso

Traducção. — Nau *Hibernia,* de sua magestade britannica, surta na foz do Tejo, 5 de agosto de 1808. — Senhores: — Lamento excessivamente que os francezes fossem capazes de atacar e tomar posse de Evora. Os emissarios que vieram com carta d'essa villa de Sines dirigiram-se á Figueira para receberem 500 armas do general o sr. A. Wellesley, commandante em chefe do exercito inglez, que ahi se acha, e fico esperando a sua volta. Postoque os francezes possam ganhar vantagens em algumas praças, depressa serão obrigados a vir defender Lisboa contra a grande força que vae ataca-los.

Consinto na vossa requisição de todas as pistolas e espadas que possa dispensar da esquadra do meu commando. Serão entregues aos fortes e leaes portuguezes, que hão de felizmente usar d'ellas contra o inimigo commum.

Tenho a honra, senhores, de ser vosso obediente, etc., *C. Cotton.* — A s. ex.^as^ o presidente e deputados da villa de Sines.

É copia fiel. Sines, em junta de 6 de agosto de 1808. = *Fr. Euzebio da Estrella,* secretario do governo, o escrevi.

## Copia de uma carta da junta de Grandola á de Sant'Iago

Ill.mos srs. — Logoque recebemos o officio de v. s.as remettemos immediatamente a copia d'elle á illustrissima junta de Alcacer do Sal. Assim que soubemos da franca navegação do Sado escrevemos á junta de Alcacer, enviámos um deputado a informar-se d'esse acontecimento, e d'elle demos conta á suprema de Beja. O nosso deputado nos disse que a junta suprema insinuára á de Alcacer aquelle procedimento, por carta que viu.

É provavel ter já continuado o bloqueio, poisque se acha já em Alcacer tropa de Beja. Esperam-se tambem n'aquella villa 700 homens de tropa de linha do Algarve com peças e obuzes. Já chegaram a Alcacer 5 soldados de cavallo a fazer esta communicação. É provavel juntar-se brevemente n'aquella villa um bom numero de soldados. Os nossos piquetes para Alcacer são effectivos.

Remettemos por copia a v. s.as a noticia da tomada de Evora, e dos movimentos do inimigo.

Deus guarde a v. s.as Grandola, em junta do governo de 10 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, membros e secretario da junta.)

### Copia inclusa

O ataque de Evora estava para ser no dia 5 do corrente, segundo diziam os espias, mas por uma falsidade que houve, apressaram os francezes a sua vinda antes que entrasse a tropa hespanhola. Entraram em Montemór, e feito o saque saíram logo para Evora dez mil homens. Pouco adiante de S. Bento saíram-lhe ao encontro dois mil hespanhoes; deram fogo seis horas. A nossa tropa e a hespanhola derribaram-lhe tres columnas, e tomaram-lhe quatro peças. Porém como a força do inimigo era maior, retiraram-se os nossos para Evora, tendo dado 330 tiros de peça. Os hespanhoes gritavam aos portuguezes: «Fujam que o inimigo está sobre nós». Vinha chegando o regimento dos branquilhos, e a cavallaria hespanhola o levou diante para Extremoz. As nossas forças entraram em Evora ás seis horas da tarde.

No dia seguinte, ás nove horas da manhã, o inimigo cercou a cidade. Chegando á porta de Alcouchel, que foi a ultima que se tapou, arrombaram-a com dois tiros de peça, e entraram sem susto, pela certeza que tinham da traição. José Paulo tinha mandado encravar as peças das portas e muralhas.

Principiaram a degolar, e continuariam, se não fosse o senhor arcebispo, que se poz de joelhos aos pés do general Maneta, offerecendo a sua vida pela do seu povo[1]; e como fosse attendido, deu-se ordem para se não matar mais ninguem, á excepção dos hespanhoes, que foram todos mortos. Matavam tudo em casa onde apparecia farda. O dr. Jacinto, mestre de rhetorica, foi morto, porque lhe acharam em casa a farda de João Filippe, marido da Brita. O bispo do Maranhão estava na sua capella em oração, e os malditos francezes o abriram á espada. As mortes e barbaridades que fizeram foram horriveis! Atiraram dois tiros ao sacrario da sé, profanaram as sagradas formulas, e amassaram os vasos sagrados. Entraram nos conventos, e dormiram com as freiras. Umas morreram, outras ficaram quasi mortas. Das recolhidas da Piedade só duas escaparam por se recolherem ao hospital. Dizem que levaram duas, e mais algumas da cidade.

José Paulo, o monstro, o traidor, o auctor de tantas desgraças, já pagou os seus serviços. Ao saír de Evora deram-lhe os hespanhoes seis tiros, que só o feriram em uma perna. Descansou um pouco nas Atafonas, e passou para diante. Mas os contrabandistas o apanharam na Povoa, termo de Moura, e lhe tiraram o coração pelas costas, e depois degolaram-o, levando a sua cabeça para a praça de Moura, onde se acha.

A infanteria hespanhola ficou em Borba, mas sendo reforçada com doze mil homens que vieram de Badajoz, emboscaram-se nas azinhagas de Borba, e mandaram offerecer aos francezes as chaves de Extremoz. Aceitaram, mas apenas chegados ás azinhagas foram cobertos de um chuveiro de metralha e fuzilaria[2]. A mortandade foi espantosa; morreu Garrafa, e o general Maneta entrou em Evora com as duas pernas quebradas. Os hespanhoes levaram os officiaes prisioneiros e o saque para Badajoz.

Hoje, domingo, 7 de agosto, passou por aqui um proprio que vae dar parte ao general do Algarve do desembarque na Figueira de treze mil inglezes e tres mil prussianos, cujas forças já se acham unidas ás nossas.

Grandola, 10 de agosto de 1808.

[1] V. a nota D.
[2] Esta noticia era falsa, como se verá adiante.

### Copia de uma carta da junta d'esta villa á suprema de Beja

Ill.$^{mos}$ e ex.$^{mos}$ srs.—Chega hoje a esta villa um inglez, Thomás Wilson, que tendo vindo de Gibraltar por terra, se dirige a Sines, para ali embarcar para a esquadra do almirante Cotton, ancorada na foz do Tejo. Diz este inglez que na proxima quarta feira entrará a dita esquadra em Lisboa, e parte d'ella em Setubal; que em Gibraltar, quando elle partiu, já estava no mar um comboio carregado de toda a qualidade de mantimentos, para tambem entrar em Lisboa no dito dia. Elle vae dar estas noticias á esquadra, onde deseja chegar com a maior brevidade.

No bilhete incluso verão v. ex.$^{as}$, por letra do proprio inglez, o nome do governador de Lisboa, que ha de presidir á regencia portugueza.

Como temos este portador, aproveitâmos a occasião de mandar a v. ex.$^{as}$ estas agradaveis noticias.

Deus guarde a v. ex.$^{as}$ muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 10 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, membros e secretario da junta.)

### Copia de uma carta do major Carlos José Loureiro a esta junta

Ill.$^{mos}$ srs.—O preso que lhes remetto é de circumstancia, por ser espia do corregedor de Setubal. Informei-me a respeito d'elle com algumas pessoas que aqui se acham de Troia, que me disseram que era bem preso. V. s.$^{as}$ farão d'elle o que melhor lhes parecer.

As noticias que acabâmos de receber de Setubal, por hespanhoes que aqui chegaram fugidos, são que todos os francezes que estavam em Setubal se acham em Palmella.

Saibam v. s.$^{as}$ que o ultimo pagamento das forças que commando, já alguns officiaes o fizeram á sua custa.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Quartel da Comporta, 11 de agosto de 1808. = *Carlos José Luzeiro de Roboredo.*

### Copia de uma carta de Villa Nova para esta junta

Ill.$^{mos}$ srs.—Remettemos a v. s.$^{as}$ a copia inclusa do officio que a junta de Lagos dirigiu á de Odemira, e d'ella verão v. s.$^{as}$ que o ex.$^{mo}$ sr. conde monteiro mór saía no dia 11 para esta provincia com as tropas do Algarve. Este senhor é uma das pessoas nomeadas por sua alteza real para o governo d'este reino.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Villa Nova, em junta de 12 de agosto de 1808.=*João Caetano Guerreiro,* secretario, a escrevi.=O presidente interino, parocho *Francisco Cardeira Sobral Mouzinho*=O deputado, padre *Brissos Rodrigues Simões*=O fiscal, *Francisco Affonso Pimenta*=O deputado, *Francisco Guerreiro.*

#### Officio incluso

Ill.$^{mos}$ srs.—Agradecemos a v. s.$^{as}$ o incansavel zêlo com que nos communicam as noticias dos movimentos dos nossos inimigos, e fazendo o devido uso das noticias que hontem e hoje nos participaram, as dirigimos logo ao ex.$^{mo}$ sr. conde monteiro mór.

Damos a v. s.$^{as}$ a gostosa noticia de que o dito senhor sáe ámanhã do seu quartel general de Faro, com as tropas d'este reino, dirigindo-se a atacar o inimigo n'essa provincia.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Lagos, em junta de 10 de agosto de 1808.=*Francisco Luiz da Silva,* secretario da junta, a escrevi.=O presidente, coronel *Henrique Pereira da Cunha Azevedo Côrte Real*=O desembargador e corregedor da comarca, *Joaquim Nicolau Mascarenhas Cordovil*=O juiz de fóra, *Joaquim Antonio Vieira Belfort*=*Manuel Joaquim de Almeida Côrte Real*=*Vicente de Azevedo de Magalhães*=O coronel, *Manuel de Azevedo Coutinho*=*Mathias da Luz.*

Fielmente extrahida. Villa Nova de Milfontes, 12 de agosto de 1808.=*João Caetano Guerreiro.*

## Copia de uma carta da junta de Grandola para a d'esta villa, com um officio incluso

Ill.$^{mos}$ srs.—Pela copia inclusa do officio da ex.$^{ma}$ junta suprema, verão v. s.$^{as}$ a nossa actividade e zêlo a bem da causa commum. Por officio que hontem recebemos do capitão de caçadores, o ill.$^{mo}$ sr. Pedro Honorato de Vasconcellos, datado de Mont'Alvo, sabemos que o governo de Alcacer mandou pôr um barco no meio do rio, com peças e soldados, para o registro das embarcações, d'onde se conclue que vigora o bloqueio.

Por officio da ill.$^{ma}$ junta de Alcacer sabemos que os francezes de Setubal e da beiramar, aquem do Tejo, se têem reunido em Palmella, onde se fortificam, mostrando por isto que esperam ser ali atacados. Conduziram de Setubal para Palmella muita artilheria, e a que deixam fica encravada. Conduziram duas carradas de polvora, da que estava na aduana, e lançaram muita no rio, assim como quebraram todas as armas que lhes sobejavam.

Sabemos tambem que o exercito do norte, inglez, hespanhol e portuguez, em numero de trinta e dois mil homens, ficava já abarracado em Rio Maior, doze leguas distante de Lisboa. É provavel que as forças de Palmella se retirem para Lisboa.

Quando podérmos alcançar as proclamações as remetteremos a v. s.$^{as}$, a quem Deus guarde muitos annos.

Grandola, em junta de 13 de agosto de 1808.=*Francisco Ignacio dos Santos Porfirio*, secretario da junta, a escrevi.=O presidente, *Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra*=O prior, *José Correia Baptista*=O deputado, *Antonio Barradas de Macedo*.

### Officio incluso

Ill.$^{mos}$ srs. presidente e deputados da junta de Grandola.—Pelo officio de v. s.$^{as}$, de 9 do corrente, a esta suprema junta, colhemos que ahi se crê que Alcacer de Sal franqueára o rio por insinuações d'esta junta. Quando o destacamento que ali se achava regressou para esta cidade, representou a dita junta o seu apertado estado e situação, figurando achar-se a dita villa ameaçada do ultimo golpe. Ora, como fosse impossivel expedir-lhe novos soccorros, insinuou-se-lhe que se franqueassem algumas vezes com o inimigo, para o illudir, uma vez que vissem que o seu risco era grande, e podessem evita-lo com este engano. Representava a junta de Alcacer que o seu damno nascia do bloqueio em que se achava o Sado, impedida a exportação de Alcacer para Setubal, onde já se experimentava grande fome. Eis-aqui o sentido da ordem que esta suprema junta deu, motivada pelas repetidas e importunas instancias de Alcacer, a quem esta junta muitas vezes prometteu enviar-lhe soccorros, logoque fosse possivel; mas nunca esta mesma junta mandou, nem poderia mandar abrir a communicação do Sado, sendo a sua unica intenção occorrer ao perigo em que Alcacer se suppunha, illudindo-se o inimigo.

Esta suprema junta, vendo da carta de v. s.$^{as}$, que mostram mais intrepidez que interesse em vender os seus trigos, passa desde já a dar as ultimas providencias para que Alcacer, desterrando soccorros, desterre os seus temores.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Beja, em junta de 10 de agosto de 1808.=O presidente interino, *Silvestre dos Santos Chaves*=*Antonio Joaquim de Oliveira*=*José Lopes de Sousa*.

É copia fiel. Grandola, 13 de agosto de 1808.=O secretario do governo, *Francisco Ignacio dos Santos Porfirio*.

## Copia da resposta d'esta junta á de Grandola

Hontem recebemos a carta de v. s.$^{as}$, datada do mesmo dia, com a copia do officio da suprema junta ácerca da villa de Alcacer. Da mesma suprema junta tambem recebemos carta de 12 do corrente, sobre o mesmo objecto. Assim que a suprema junta recebeu a nossa representação de 9 do corrente, resolveu logo enviar a Alcacer os soccorros necessarios, como nos protesta, dizendo «que quando Beja se achasse sem forças militares, acudiria com os seus proprios braços a morrer com dignidade junto das suas subalternas e verdadeiras irmãs».

Recebemos carta da freguezia de S. Martinho das Amoreiras, com as novidades seguintes: Quinta feira chegou o regimento de Lagos a S. Marcos, e diz-se que chegava hontem a S. Martinho, de caminho para Alcacer; na mesma freguezia de S. Martinho está uma companhia de cavallaria esperando aviso para onde ha de marchar.

Estimâmos as noticias que v. s.$^{as}$ nos enviaram sobre a posição dos francezes em Palmella; são confirmadas pelas que o sargento mór, Carlos Luzeiro, nos envia da Comporta.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 14 de agosto de 1808.=

O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=*Joaquim Francisco Salema Guerreiro de Aboim*=*José Felicio Falcão Murzello*=*José Sebastião Pinheiro.*

## Copia de uma carta da junta suprema de Beja a este governo

Ill.mos srs. da junta de Sant'Iago de Cacem.—Respondendo ao officio de 10 do corrente, participâmos a v. s.as que se tomarão de futuro as medidas necessarias sobre a remessa de presos á esquadra. Mas não se póde dispensar a junta suprema de as dar de prompto sobre esse traidor, que entregou o honrado portuguez commissionado pelas nossas tropas. Avisem v. s.as immediatamente ao doutor juiz de fóra d'essas villas, que se acha presidindo á junta de Sines, a quem a junta suprema ordena n'esta data que proceda breve e summariamente sobre a inquirição de testemunhas; e sendo concordes de modo que não haja a mais pequena duvida da existencia da sua traição, e ouvido o mesmo ministro, remetta a esta junta certidão legal de todo o processo, e a mesma resolverá de prompto sobre a gravidade do delicto.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Beja, 12 de agosto de 1808.=O presidente, *João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva*=*Silvestre dos Santos Chaves*=*Antonio Joaquim de Oliveira*=*Innocencio de Brito Godins*=*Manuel do Cabo de Arces.*

*P. S.* Escapava a resposta ao seu officio de 9 do corrente, sobre a resolução da junta de Alcacer, menos exacta na resposta que accusa d'esta junta suprema, a qual, por evitar melindres, vae já mandar defender os pontos de cuja fortificação possa vir desafogo á villa de Alcacer, que nem por momentos os devia perder. Esta junta suprema, quando se achasse com falta de forças militares, acudiria com os seus proprios braços a morrer com dignidade junto das suas subalternas e verdadeiras irmãs.

## Copia da resposta d'esta junta á carta antecedente

Ill.mos e ex.mos srs.—Recebemos o officio de v. ex.as de 12 do corrente. Sentimos não serem logo dadas as providencias necessarias a respeito do grande traidor Pedro Janeiro Ferro Alfar, e de outros mais presos que estão na fragata fazendo grande despeza áquelle commandante; sendo aliás tão necessaria a punição de Pedro Janeiro, pelos excessos praticados no ataque que os nossos inimigos fizeram a essa cidade. A respeito do preso Gaspar de Sá Maldonado já se expediu officio ao doutor juiz de fóra, para formar breve e summariamente o processo d'este réu. Aqui chegou outro, apanhado em Aguas de Moura pelos nossos piquetes; é creatura do grande corregedor de Setubal, Tavares. Nada nos dizem v. ex.as sobre as espingardas que o nosso emissario trouxe da esquadra do norte. Como as requisitámos, mandámos buscar a Sines 300, que já estão empregadas no sitio da Comporta; ficaram 200 com espadas e pistolas, que v. ex.as poderão mandar buscar, se lhes forem necessarias. A respeito de Alcacer ficâmos certos que v. ex.as mandam já soccorrer aquella povoação. Combinando toda a correspondencia a este respeito, concluimos que o errado passo que a junta de Alcacer deu, e que vae expor estas povoações a tanto perigo, *teve origem das insinuações de v. ex.as* Já v. ex.as saberão que os francezes abandonam por intervallos Setubal. Levaram farinhas, polvora e artilheria para Palmella, onde estão fortificados. Agora recebemos carta da freguezia de S. Martinho das Amoreiras, escripta por João de Beja Falcão, que nos diz que quinta feira chegou o regimento de Lagos a S. Marcos, e que vem de caminho para Alcacer. Ha quarenta e seis dias que esta junta tem feito as maiores despezas, sustentando de 300 a mais de 1:000 homens nos sitios da Comporta e Mellides.

Estão acabados os dinheiros pertencentes á fazenda real. E como no sitio da Comporta ainda ha 300 homens a sustentar, é necessario que v. ex.as com a maior brevidade façam remetter aqui 1:000$000 réis em metal, ou mandem ordem geral a todos os recebedores de sisas, decimas, tabacos, etc., para apromptarem a dita quantia, e a remettam aqui sem falta até ao dia 20 do corrente.

Deus guarde a v. ex.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 14 de agosto de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario da mesma, o escrevi.

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros da junta).

## Copia de uma carta d'esta junta ao juiz de fóra

Ill.mo sr. doutor juiz de fóra.—Por officio da suprema junta de 12 do corrente se nos manda participar a v. s.a, para que immediatamente proceda á inquirição breve e summaria das testemunhas e factos do preso Gaspar de Sá Maldonado, que se acha na cadeia d'esta villa. As teste-

munhas são d'este termo. Espera esta junta que v. s.ª com toda a brevidade venha fazer esta diligencia.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 14 de agosto de 1808. = *Carlos José de Sousa*, secretario da mesma a escrevi.

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros da junta.)

## Copia de uma carta da junta de Sant'Iago á suprema de Beja

Ex.^mos srs. — N'este instante recebemos um officio da junta de Villa Nova de Milfontes, datado de 14 do corrente, que diz o seguinte: « A suprema junta de Beja, em um officio nos diz, fiquem v. s.^as na certeza que temos tomado grandes medidas para a evacuação do inimigo commum, e que esses pontos vão a ser defendidos, e v. s.^as farão esta participação ás mais terras circumvizinhas ».

Estas esperanças nos consolaram por espaço de duas horas. Agora, porém, chega a triste noticia de que Alcacer está a ser atacada. Tem esta junta em seu poder uns officios de v. ex.^as, em que promettem a sua protecção com a maior brevidade. É chegada a hora de se cumprir essa palavra. Se se ha de combater o inimigo, seja já, sem que v. ex.^as e nós percamos a occasião de morrer com dignidade pela causa commum. E se por algum motivo (que não deve have-lo), v. ex.^as demoram este auxilio, fiquem certos que perdem o triumpho, e que estes povos serão todos sacrificados. A responsabilidade então não será nossa.

Em toda a comarca ninguem tem feito esforços maiores do que os nossos. Ha quarenta e sete dias que estamos em armas e á vista do inimigo, vendo-o e soffrendo as suas ameaças: v. ex.^as só ouvem dizer onde elle está, dormem muito socegados, e nós ha tanto tempo sem socego algum. Isto não deve continuar, como tantas vezes temos rogado a v. ex.^as Se constar a v. ex.^as que esta junta pede soccorro ao exercito do Algarve, não se admirem. Quem mais me ajuda mais amigo é.

Deus guarde a v. ex.^as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 15 de agosto de 1808. = *Carlos José de Sousa*, secretario da mesma, a escrevi.

*P. S.* N'este instante recebemos a inclusa, e d'ella verão v. ex.^as a situação em que está Alcacer e nós. Acudam-nos, aliás estamos perdidos [1].

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros da junta.)

## Copia de uma carta da junta suprema para a de Sant'Iago

Ill.^mos srs. — Recebeu-se n'esta junta o officio de v. s.^as de 12 do corrente, em que nos dizem que as tropas francezas se fortificam em Palmella. Essas noticias porém carecem de confirmação, porque temos outras que as contradizem. A força inimiga que entrou em Evora, não teve os encontros que se lêem no officio de v. s.^as Ha toda a certeza que depois da contribuição de Extremoz e Portalegre, entraram a salvo na villa de Abrantes, onde se acham acantonados. O nosso deputado portador d'esta dirá o resto.

Deus guarde a v. s.^as Beja, 15 de agosto de 1808. = O presidente, *João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva* = *Silvestre dos Santos Chaves* = *Antonio Joaquim de Oliveira*.

Tem esta carta á margem as palavras seguintes, escriptas por letra do reverendo deputado Bonifacio Gomes de Carvalho:

« No dia 17 chegou a esta villa o deputado de Beja, Innocencio de Brito, e Fr. Antonio de Odivellas. Dizem que de Beja já tinham partido 1:200 homens para Alcacer, que chegariam hontem áquella villa, e que hoje chegaram 1:500 homens. »

## Copia de outra carta da suprema junta de Beja para este governo

Ill.^mos srs. — A suprema junta de Beja ordena que v. s.^as façam publico n'essa jurisdicção, que todas as pessoas a quem se recrutaram cavallos, para servirem no regimento de cavallaria n.º 3, compareçam em Beja o mais depressa possivel para reconhecerem os ditos cavallos, com

[1] Effectivamente os francezes desembarcaram em Alcacer, onde se apossaram de grande quantidade de viveres, que lhes foi impossivel levar para Setubal, em consequencia de entrada das forças que vinham do Torrão, como adiante se verá. *(Nota do editor.)*

pena de perdimento dos mesmos, no caso de não comparecerem no praso de oito dias, desde a publicação d'esta.

Beja, 12 de agosto de 1808. = De ordem da suprema junta mandei escrever, e fiz expedir esta.

Beja, 13 de agosto de 1808. = O secretario, *Pedro André Navarro Mendonça do Valle.*

## Copia de uma carta do intendente dos viveres do exercito do Algarve, Jeronymo José Carneiro, e dos documentos n'ella inclusos [1]

Para essa provincia marcha o ex.$^{mo}$ sr. conde de Castro Marim, governador e capitão general d'este reino, encarregado do governo das armas do Alemtejo, com o exercito que tem organisado para a defeza de ambas as provincias e extincção do inimigo commum. O seu quartel general estará estabelecido em Mertola no dia 15 do corrente, até que o mesmo senhor julgue conveniente avançar, segundo a posição do inimigo e combinação com as forças de toda essa provincia. E como nas circumstancias actuaes não bastam para o sustento da tropa os fundos d'este reino, determinou s. ex.$^{a}$ utilisar-se dos direitos reaes, commendas, bens da corôa e ordens, na fórma das instrucções que acompanham esta.

Por este motivo se faz essencialmente preciso que v. s.$^{as}$ com todo o zêlo e actividade que exige o real serviço e o bem publico, em que todos interessâmos, remettam effectivamente todos os dinheiros existentes, conforme as ditas instrucções. O portador d'esta leva procuração de João Luiz Nogueira, nomeado thesoureiro geral, para passar os competentes recibos.

Lembro a v. s.$^{as}$ que, não podendo ser applicavel a essa villa o artigo das instrucções que manda hypothecar os dinheiros vincendos á satisfação dos gados que se pedirem para o consumo da tropa, vista a distancia em que fica do quartel general, a metade do que importam esses direitos á vista dos respectivos lançamentos deverá pedir-se por emprestimo ao cofre dos orphãos, ou a qualquer outro, e ainda mesmo dos particulares, na proporção dos seus haveres, hypothecando-lhes esses mesmos direitos, que, logoque se cobrarem, se lhes fará com elles pagamento.

Por este meio se applicará aquella ametade da importancia ao pagamento dos prets. O que tudo por v. s.$^{as}$ cumprido, farão serviço a sua alteza real, e a mim especial mercê.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ Tavira, 11 de agosto de 1808. = O intendente dos viveres do exercito do Algarve, *Jeronymo José Carneiro.*

### Documento n.º 1

O supremo conselho de regencia, da justiça e guerra d'este reino do Algarve. Tendo deliberado fazer marchar para a provincia do Alemtejo as forças d'este reino, que aquella provincia tem por vezes requisitado, é servido mandar a Jeronymo José Carneiro, juiz de fóra de Villa Nova de Portimão, na qualidade de emissario á referida provincia do Alemtejo, para que com as camaras e auctoridades da mesma provincia possa tratar sobre o alojamento e sustentação das tropas que marcharam d'este reino, para o que lhe mandâmos passar esta nomeação, que assignâmos.

Dada em Faro, aos 26 de julho de 1808. = *Ventura José Chrispim e Silva,* secretario do supremo conselho, a fiz escrever. = *Conde monteiro mór* = O arcediago da sé, *Domingos Maria Gavião Peixoto* = O conego, *Antonio Luiz de Macedo e Brito* = O tenente coronel, *Joaquim Filippe de Landerset* = *José Duarte da Silva Negrão* = O tenente coronel, *Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira* = *Francisco Aleixo.*

### Documento n.º 2

A suprema junta d'esta cidade de Beja ordena que todas as suas subalternas e quaesquer outras jurisdicções civis e militares, prestem todos os auxilios que lhes forem pedidos pelo doutor juiz de fóra de Villa Nova de Portimão, Jeronymo José Carneiro, encarregado do fornecimento das tropas que do reino do Algarve marcham para esta provincia, aprомptando-lhes quanto a bem da mesma diligencia for necessario, para o que se servirão de quaesquer dinheiros publicos, ainda mesmo dos bens das ordens, sequestrados pela auctoridade d'esta suprema junta, para o mesmo fim.

Beja, em junta de 2 de agosto de 1808. = O presidente interino, *Silvestre dos Santos Chaves* = *Antonio Joaquim de Oliveira* = *José Lopes de Sousa* = *Manuel do Cabo de Arces.*

### Documento n.º 3

Tendo o conselho d'este reino nomeado a v. m.$^{cê}$ para intendente geral dos viveres do exercito que tem determinado fazer marchar contra o inimigo commum, e restauração da capital,

[1] Veja-se a este respeito a carta da junta suprema, de 20 de agosto, adiante transcripta.

e sendo necessario lançar mão de todos os direitos reaes, e bens da corôa e ordens, que houver em quaesquer terras onde se tem reconhecido a soberania de sua alteza real, para melhor economia da fazenda e melhor fórma de administração, encarrego a v. m.$^{cê}$ da inspecção e arrecadação d'estes fundos, que fará entrar como lhe parecer mais commodo, e as circumstancias o exigirem, no cofre do thesoureiro geral João Luiz Nogueira, para este fim nomeado, na villa de Messejana, para que debaixo da sua inspecção possa arrecadar e distribuir os ditos fundos, podendo v. m.$^{cê}$ deprecar a todas e quaesquer auctoridades constituidas na provincia do Alemtejo, para o dito fim, porque assim convem ao serviço de sua alteza real, a bem do qual assim lh'o ordeno.

Deus guarde a v. m.$^{cê}$ Quartel general de Faro, 10 de agosto de 1808. = *Conde monteiro mór.* = Senhor Jeronymo José Carneiro.

É copia fiel das proprias. Tavira, 11 de agosto de 1808. = O escrivão da commissão e thesoureiro geral do exercito, *João Luiz Nogueira.*

### Documento n.º 4

Todos os dinheiros que estiverem arrecadados, pertencentes a tabaco, bullas, sizas, novo imposto dos verdes, propinas de cera, filhota, decima, novos impostos, miussas das commendas e quaesquer outros, serão applicados ao pagamento dos soldos do exercito, assim como para etape do vinho, sem outro algum destino, emquanto forem precisos para esta applicação. Os trigos das commendas e capellas da corôa são applicados ao municiamento do mesmo exercito, e as auctoridades encarregadas da administração d'elles terão activo cuidado de mandar reduzir logo a farinha todos os que se podérem ir moendo nos moinhos do seu districto. Quando aconteça que nas mesmas commendas ainda não estejam estes trigos, os deverão pedir por emprestimo, para o dito fim, e conservar até que se lhe peçam pela intendencia dos viveres.

O centeio e milho serão applicados ao pagamento dos transportes, arbitrando-se por dia, a cada cavalgadura maior 600 réis, e a cada menor 400 réis, e os proprietarios das mesmas cavalgaduras serão satisfeitos n'estes generos, computados pelo preço corrente, e onde não chegarem estes generos serão satisfeitos em trigo.

As cevadas serão applicadas ao sustento dos cavallos do exercito, e os administradores terão cuidado de satisfazer aos almocreves do districto antes em trigo que em cevada.

Os dinheiros que não estiverem arrecadados, mas que estão a vencer-se até ao fim do anno corrente, serão applicados e hypothecados ao pagamento dos gados que se lhe forem pedindo pela intendencia. Quando se pedirem ás auctoridades constituidas dos differentes povos da provincia do Alemtejo alguns gados, se lhes designará por arrobas os que forem necessarios, e n'esta conformidade serão ajustadas com os donos, para se lhes satisfazerem pelos direitos não arrecadados quando o estiverem, e assim serão enviados com guias que declarem a quantidade de arrobas que se remettem e os preços em que forem arbitradas.

A pessoa encarregada do assento do pão será por convenção obrigada a dar certo numero de pães por cada alqueire de farinha ou trigo que se lhe entregar, e n'esta convenção se attenderá ao seu trabalho e despezas necessarias para o fabrico do mesmo.

O encarregado da distribuição da carne será igualmente obrigado por convenção a receber o gado que lhe for enviado das differentes terras d'onde se tiver pedido, pelo numero das arrobas em que vier lotado, recebendo em pagamento do seu trabalho as pelles dos mesmos e demais o que se convencionar pelo intendente dos viveres, em attenção ás despezas da matança, que sendo possivel lhe será satisfeita antes em generos do que em dinheiro. O mesmo se fará aos que conduzirem os gados, fazendo-se o ajuste nas terras d'onde forem mandados.

Pela etape do vinho, não o havendo, porque é natural que falte em algumas terras do Campo de Ourique, se satisfará á tropa o mesmo que regularmente costumavam receber no Algarve, isto é, 25 réis por cada quartilho ou ração. Os soldos devem ser satisfeitos dos dinheiros que existirem em caixa, aos prets de cinco dias, na fórma do costume.

Tavira, 11 de agosto de 1808. = O intendente geral dos viveres do exercito do Algarve, *Jeronymo José Carneiro.*

É copia fiel da propria. Tavira, 11 de agosto de 1808. = O escrivão da commissão e thesoureiro geral do exercito, *João Luiz Nogueira.*

### Copia da carta que esta junta dirigiu ao intendente geral dos viveres, em resposta á antecedente

Ill.$^{mo}$ sr. — Esta junta respeita muito a carta de v. s.$^a$, bem como as ordens de que se acha encarregado. Grande satisfação teria este governo se podesse já remetter grandes sommas de dinheiro para soccorrer as forças do Algarve que vem auxiliar esta provincia, mas é impossivel, o que mostraremos em poucas palavras.

Desde o dia 28 de junho até hoje tem esta junta sustentado nos sitios da Comporta e Mellides, de 300 a 1:000 homens, dando a todos pão e soldo, e etape aos officiaes. Julgando que haveria em poder do recebedor geral, Antonio de Macedo e Silva, de 30:000 cruzados para cima, achou sómente 5:000 e mais de ametade em papel, porque nenhum dos recebedores das villas, á excepção de Ourique, haviam remettido os seus vencidos quarteis; e ordenando-se-lhes que os remettessem, responderam que não tinham ordem para isso. N'estas circumstancias seria muito acertado que v. s.ª, com o poder de que se acha munido, obrigasse aquelles recebedores a fazerem suas entregas, que não têem effectuado por indolencia dos juizes respectivos, usando agora de desculpas inadmissiveis.

Emquanto aos dinheiros da commenda, tomou-se conta ao seu respectivo administrador, que ainda não está legalisada; o seu alcance é de trezentos e tantos mil réis, e para cobrar dos devedores á commenda, tres contos e tantos mil réis, cuja cobrança é difficultosissima na epocha presente, porque faltando as feiras de Beja e do Torrão, onde os devedores íam vender os seus gados, não podem satisfazer as dividas.

Remettemos hoje para pagamento dos soldos vencidos da tropa da Comporta, 249$000 réis, recebidos do producto do tabaco, relativo a esta villa. Tambem já estão consumidos os 300$000 réis que se tiraram do cofre dos orphãos. Este governo, não tendo já para onde appellar, tem pedido alguns generos fiados a particulares, e mandou ha tres dias pedir á junta de Beja 1:000$000 réis, cuja quantia esperâmos até ao dia 20 do corrente.

As pessoas particulares d'esta villa que têem alguns rendimentos, têem soffrido n'este transtorno geral o maior prejuizo. Têem-lhe morrido grandes porções de gado, não cobram dividas, nem podem vender os seus generos. Como é possivel obrigar estas pessoas a fazerem o que não podem?

Principia sabbado o recolhimento dos dizimos da commenda, e d'estes generos póde v. s.ª dispor, avisando-nos antes, para se fazerem farinhas e serem remettidos onde v. s.ª determinar. Póde tambem dispor de quinze a vinte rezes que se acham no paul da Comporta, e sem retribuição, porque são da fazenda real.

Conheça v. s.ª que esta junta tem os maiores desejos de ser util á patria e de obsequiar a v. s.ª, a quem Deus guarde muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 16 de agosto de 1808.=*Carlos José de Sousa,* secretario da mesma, a escrevi.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O prior, *Bonifacio Gomes de Carvalho*=O fiscal, *José Felicio Falcão Murzello*=*Joaquim Francisco Salema*=*José Sebastião Pinheiro.*

## Copia de uma carta da suprema junta de Beja a esta junta

Ill.mos srs.—A junta suprema, tendo experimentado os effeitos da honra, zêlo e boa fé, com que as suas subalternas se têem prestado a reforçar a união e augmentar as forças contra o inimigo commum, espera de todas mais uma prova do seu generoso patriotismo. Mandarão v. s.as affixar editaes para que dentro em quinze dias se satisfaçam, não só as decimas e tributos reaes atrazados, mas tambem os que se comprehendem n'este anno de 1808 inclusivè. V. s.as não ignoram quaes são as incalculaveis despezas que esta junta faz a bem da causa publica, assim como conhecem a necessidade do cumprimento effectivo d'esta ordem, pelo bom exito da qual empregarão o seu costumado desvelo.

Deus guarde a v. s.as Beja, 15 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros da junta suprema.)

## Copia de outra carta da junta suprema ao governo d'esta villa

Ill.mos srs.—Satisfazendo ao objecto mais importante do seu officio de 14 do corrente, a junta suprema remette a v. s.as a portaria inclusa, em virtude da qual se arrecadará o 1:000$000 réis de que v. s.as precisam.

Deus guarde a v. s.as Beja, 16 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros.)

### Copia da ordem para a cobrança da quantia supra

A suprema junta da cidade de Beja ordena a todos os thesoureiros, cobradores, ou outras quaesquer pessoas que tiverem dinheiros reaes, entreguem á ordem da junta de Sant'Iago de Cacem, 1:000$000 réis em moeda metallica, cuja quantia lhe será abonada nas suas contas.

Beja, em junta de 16 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros.)

### Copia de um officio da junta de Grandola para a d'esta villa

Ill.$^{mos}$ srs.—Determinou esta junta, na presença dos emissarios de Messejana e do rev.$^{do}$ sr. padre José Filippe, delegado d'essa ill.$^{ma}$ junta, que se fizessem marchar as forças auxiliares do Algarve para Alcacer, passando o Sado a S. Bento, e destacando 200 soldados para esta villa, para irem soccorrer Mont'Alvo, onde devem reunir-se as forças da Comporta, com as peças que for possivel conduzir, tudo para obstar á saída dos viveres que os francezes estão a conduzir de Alcacer. Cremos que v. s.$^{as}$ approvarão este plano.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Grandola, em junta do governo de 17 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente, membros e secretario.)

### Copia de outra carta da mesma junta para a d'esta villa

Ill.$^{mos}$ srs.—Temos o gosto de participar a v. s.$^{as}$ que os francezes fugiram precipitadamente de Alcacer, por terra, deixando todos os viveres e barcos que íam enchendo. Ainda não sabemos com certeza se saquearam, mas parece-nos que não tiveram tempo para isso, porque se approximavam as forças que vinham do Torrão por Valle de Lama. Fica já restabelecida a junta e muita tropa em Alcacer.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Grandola, em junta de 18 de agosto de 1808.

(Seguem-se as assignaturas do presidente e membros.)

### Copia da carta do reverendo prior da freguezia do Valle

Ill.$^{mos}$ srs.—A bem da causa da religião, do meu principe e da patria, cedo desde já a porção de dinheiro, que como parte da congrua me paga annualmente a commenda d'essa villa em dois semestres, que vem a ser, depois de abatida a decima de toda a congrua, a quantia liquida de 30$540 réis. Eis-aqui o meu donativo, e isto emquanto durar a guerra actual. V. s.$^{as}$ podem haver logo da mão do capitão, Gabriel Antonio, o semestre vencido pelo S. João proximo passado, que é a quantia de 15$270 réis, de que já lhe passei recibo. Não corresponde a pobreza da offerta á riqueza do meu animo, mas é conforme a minha possibilidade.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Santa Catharina do Valle, 18 de agosto de 1808.= Humillimo servo, o parocho, *João da Silva*.

### Carta da junta da freguezia do Valle á d'esta villa, e relação dos donativos com que aquella freguezia contribuiu para a guerra

Ill.$^{mos}$ srs.—A junta do governo d'esta freguezia remette a v. s.$^{as}$ o mappa das pessoas que offereceram os seus donativos para a actual guerra. Dêem v. s.$^{as}$ as providencias para a arrecadação d'estes generos.

Deus guarde a v. s.$^{as}$ muitos annos. Santa Catharina do Valle, em junta de 20 de agosto de 1808.=O padre *Bernardino José Nunes*, secretario do governo, a fiz.=O presidente, parocho *João da Silva*=*José Dias Raposo*=*José Pedro da Costa*=*Manuel de Azevedo*=*Joaquim Ignacio da Cruz*.

Donativos da freguezia do Valle

Em dinheiro:

| | |
|---|---|
| Os moradores da aldeia | 2$040 |
| Os moradores do campo | 3$600 |

Em generos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Os moradores da aldeia | Trigo | 117 | alqueires |
| | Centeio | 1 | » |
| | Cevada | 7 | » |
| | Aveia | 2 | » |
| Os moradores do campo | Trigo | 33 ½ | » |
| | Centeio | 25 | » |
| | Cevada | 25 | » |
| | Aveia | 10 | » |

## Copia de uma attestação que esta junta de Sant'Iago passou a Antonio de Macedo e Silva

O presidente e deputados da junta do governo d'esta villa de Sant'Iago de Cacem, etc. — Attestâmos que Antonio de Macedo e Silva, actual juiz vereador d'esta villa, e recebedor geral da decima e direitos reaes d'esta comarca, tem desempenhado todas as obrigações annexas aos ditos logares, dando em ambos a mais prompta execução com todo o zêlo e verdade, tanto na administração da justiça e cumprimento das ordens que lhe têem sido dirigidas por esta junta, como tambem na boa administração, recebimento e entrega dos dinheiros reaes, e muito principalmente e com maior promptidão desde que se reacclamou o principe regente nosso senhor, sendo de igual comportamento em todas as suas acções, e por tudo digno da maior contemplação.

E por ser verdade o referido, lhe mandâmos passar a presente, que vae por nós assignada.

Sant'Iago de Cacem, em junta do governo de 18 de agosto de 1808. = *Carlos José de Sousa,* secretario da mesma, a fiz. = O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O deputado, prior *Bonifacio Gomes de Carvalho* = O deputado fiscal, *José Felicio Falcão* = O deputado, *Joaquim Francisco Salema* = O deputado, *José Sebastião Pinheiro* = O deputado, *José Palmeiro* = O deputado, *Antonio Martins de Oliveira.*

## Copia de uma carta do secretario da junta de Messejana á junta de Sant'Iago de Cacem

Ill.^mos^ srs. — N'este mesmo instante acaba de chegar a esta secretaria a carta da junta suprema, cuja copia vae inclusa. V. s.^as^ a tomarão na devida consideração para a executarem, e farão remetter a esta secretaria recibo da sua entrega no praso de dois dias, como n'ella se determina; assim como farão andar a inclusa, e mandarão pedir recibo, que deverá vir com o de v. s.^as^, a quem Deus guarde muitos annos.

Messejana, 21 de agosto de 1808. = O secretario da junta do governo, *Antonio Joaquim Cordeiro.*

### Copia inclusa

Ill.^mos^ srs. deputados da villa de Messejana. — Pelo officio de v. s.^as^, datado de 19 do corrente, conhece a junta suprema os excessos de Jeronymo José Carneiro, juiz de fóra de Villa Nova de Portimão, na parte em que pretende recolher todos os dinheiros d'essa comarca. Resolve portanto, e ordena a mesma suprema junta, que de modo nenhum cumpram requisições do dito ministro, nem se lhe entregue real sem que primeiro o permitta e consinta a mesma junta suprema, nem os seus officios merecem resposta de v. s.^as^ nem das outras juntas subalternas.

Esta junta se desvela pelo bom acolhimento das tropas do Algarve, e conserva a mais perfeita harmonia com o capitão general, o que facilmente sustenta, sem confundir jurisdicções. Esta resolução ficará servindo de regra para todas as juntas. E para que não possa entrar em duvida pelo que pertence a essa comarca, v. s.^as^ farão logo logo tirar copia d'este officio, e o remetterão a todas as villas de Campo de Ourique, cobrando recibo dos secretarios das respectivas juntas, para v. s.^as^ poderem responder com elles á junta suprema dentro em dez dias.

Deus guarde a v. s.^as^ muitos annos. Beja, 20 de agosto de 1808. = O presidente, *João José de Mascarenhas de Azevedo e Silva* = *Silvestre dos Santos Chaves* = *Antonio Joaquim de Oliveira* = *Diogo da Cunha Souto Maior* = *Manuel do Cabo de Arces* = *Antonio José Penedo.*

É copia fiel que eu, o padre *Antonio Joaquim Cordeiro,* secretario da junta do governo, fiz escrever e subscrevi em Messejana, aos 21 de agosto de 1808.

## Copia da carta e relação dos donativos da freguezia de Santo André

Ill.^mos^ srs. — O presidente e vogaes de freguezia de Santo André enviam a v. s.^as^ a relação dos donativos que a mesma offerece para subsidio da guerra. É sem duvida uma offerta de pequeno vulto. Mas d'estes pobres miseraveis, que apenas têem de que vivam, que mais se devia esperar? *Nemo dat quod non habet, neque plus quam habet.* Não assignaram, porque a sua palavra no que é gratuito vale outro tanto, e estão promptos a fazerem a remessa logoque v. s.^as^ o exijam.

Deus guarde a v. s.^as^ muitos annos. Santo André, 7 de agosto de 1808. = O presidente, o

parocho *Francisco José de Borja*=*Antonio Pereira*.=Na ausencia do deputado Vicente Pinella, *João Pedro dos Reis*.

Consta serem os donativos 26 alqueires de trigo, 27 alqueires de milho, 23 alqueires de centeio, 5 alqueires de cevada, 2$600 réis em dinheiro, e uma novilha.

## Copia de uma carta do deputado da junta de Beja, Innocencio de Brito Godins, enviada de Sines ao presidente da junta de Sant'Iago

Ill.mo sr.—Logoque v. s.ª receber esta, fará apromptar duas carretas carregadas, uma de laranja e limão e outra de hortaliças, porque recebo ordem da suprema junta para levar á esquadra ingleza um presente decente e proprio da mesma suprema junta. Peço a maior brevidade, porque de madrugada devo saír. A despeza fará v. s.ª saír do cofre publico.

Deus guarde a v. s.ª Sines, 23 de agosto de 1808.=O deputado, *Innocencio de Brito Godins*.

## Copia de tres recibos das espingardas inglezas que foram para as tropas que se acham em Setubal

1.º No dia 21 do corrente passei recibo de 60 armas, que vieram em tres caixotes, remettidos pelo commandante da Comporta, as quaes foram entregues ao tenente coronel da infanteria de Lagos. E por me ser agora pedido este recibo pelo sr. Antonio Carlos, ajudante de ordenanças de Sant'Iago de Cacem, lh'o passei.

Grandola, 23 de agosto de 1808.=*Antonio Pedro de Vasconcellos Leitão Boccanegra*.

2.º Recebi de Joaquim José da Frota 236 armas, 1 caixote com cartuchame embalado, 1 caixa de guerra, 3 barris de polvora (1 atacado e 2 encetados), e 1 caixote de metralha; e por ter recebido tudo passei o presente, que assigno.

Comporta, 24 de agosto de 1808.=*Francisco Antonio de Miranda,* sargento mór graduado.

Nota-se que as bayonetas que se acharam eram 32.

3.º Francisco José Gatinara de Miranda, cavalleiro professo da ordem militar de S. Bento de Aviz, brigadeiro de infanteria, chefe do extincto regimento de infanteria n.º 7, commandante interino da praça de Setubal.—Certifico que no dia 24 do corrente o sargento mór graduado do regimento de ordenanças d'esta comarca de Setubal, me entregou 233 espingardas inglezas, que encontrou depositadas no sitio da Comporta, e bem assim 1 caixa de guerra, 1 barril inteiro de polvora e 2 encetados, e uma porção de metralha; o que tudo me serviu para armar e municiar as milicias, ordenanças e alguns soldados de linha d'esta villa, cujos habitantes se achavam totalmente indefezos para o ataque que receiavam. E por me ser pedido pelo sr. Antonio Carlos, ajudante de ordenanças do termo de Sant'Iago de Cacem, lhe passo a presente, por mim escripta e assignada em Setubal, aos 26 de agosto de 1808.

Recebi mais do dito sr. Antonio Carlos 6 espingardas, que remetteu da villa de Alcacer do Sal, por mão de outros tantos officiaes inferiores do regimento do meu commando.=*Francisco José Gatinara de Miranda,* brigadeiro.

## Copia do requerimento que Gabriel Antonio Carrilho fez á suprema junta de Beja, com o seu despacho e resposta dada pela junta de Sant'Iago de Cacem

Ex.mos srs.—Diz o capitão Gabriel Antonio Carrilho, que é o procurador, feitor e administrador dos negociantes Mello, Neiva & C.ª, da cidade do Porto, rendeiros da commenda de Sant'Iago de Cacem, de que fôra donatario o marquez de Abrantes, que, como por ordem d'esta suprema junta de Beja se deve fazer sequestro nos rendimentos do mesma commenda, porque, pela ausencia do dito marquez se devia ella julgar encorporada na real corôa, tem a junta de Sant'Iago entendido esta ordem com tanta intenção, que se propõe effectuar aquelle sequestro e a cobrança pelo liquido dos fructos da commenda, sem attenção ao preço do contrato e arrendamento dos constituintes do supplicante; e alem d'isto pretende a dita junta, como por uma consequencia da primeira pretensão, que o mesmo supplicante entregue os livros da sua administração, privando-o d'ella, e introduzindo para a mesma mais de uma pessoa. Não póde nem deve proceder a pretensão da junta de Sant'Iago, porque o sequestro ordenado por esta suprema junta se limita, e deve unicamente limitar-se, ao preço do arrendamento, o qual não podia ser infringido

pela mesma junta, sem audiencia e convencimento dos constituintes do supplicante, e tanto mais que esse mesmo arrendamento se acha confirmado, como consta da certidão junta, pela fidelissima rainha nossa senhora, cujo augusto nome e auctoridade a dita suprema junta sustenta e defende.

Emquanto á exigencia dos livros e ao maior numero de administradores, sobre ser isto pesado á fazenda administrada e á real, acresce que, sustentando-se o contrato, como vem mostrado, é uma consequencia dever subsistir a administração do supplicante, dada pelos rendeiros seus constituintes. E se a junta de Sant'Iago não julga seguro o preço do arrendamento com mais de 30:000 cruzados que aquelle possue em seus bens, o triplo do referido preço, então elle está prompto a assegurar mais abonações. Pede a v. ex.as se dignem mandar que o supplicante seja conservado só na sua administração, e que o sequestro e cobrança se faça com attenção ao preço do arrendamento. — E. R. M.cê

*Despacho.* — Deferido quanto á conservação do supplicante, pois não é justo que perca os seus emolumentos. Emquanto ao mais informem os senhores da junta de Sant'Iago de Cacem.

Beja, 11 de agosto de 1808. = *Azevedo* = *Chaves* = *Godins.*

*Despacho da junta de Sant'Iago.* — Haja vista o doutor fiscal e deputado d'esta junta.

Sant'Iago de Cacem, 14 de agosto de 1808. = *Salema* = *Carvalho* = *Salema* = *Pinheiro.*

## Resposta do fiscal d'esta junta

Ill.mos srs. — Bem a meu pezar, e pela minha falta de saude, que a v. s.as é constante, me vejo na obrigação de dar a minha resposta sobre o requerimento constante da petição retrò do capitão Gabriel Antonio Carrilho, que me é encarregada, e que pela dita rasão tenho demorado contra o meu desejo. Mas, sem embargo de ainda me achar pouco capaz, direi que a dita petição contém duas pretensões do supplicante: uma, que o sequestro da commenda d'esta villa, de cujos rendeiros elle é administrador e procurador, só deve proceder no capital preço do arrendamento, que se mostra da copia da escriptura do mesmo feita a seus constituintes e amos. A outra pretensão é que elle só, sem os companheiros por esta junta nomeados, e sem obrigação de exhibir os livros da commenda e dar contas, seja conservado como d'antes na administração d'ella. Sem embargo de que esta segunda parte parece estar decidida pela suprema junta no respeitavel despacho da mesma petição, fallando com a mais submissa veneração e sincero respeito, parece que, ponderadas as actuaes circumstancias, ainda elle ha de declarar mais alguma cousa depois da informação que encarregou a v. s.as, pela dependencia que a segunda parte do petitorio tem da primeira. Vem pois a ser a questão da primeira parte: «Se as juntas erigidas n'este reino pela actual necessidade (em imitação da pratica de Hespanha, reino o mais vizinho, e occorrencia da boa rasão, em um tal caso em que as nossas leis não cogitaram nem preveram, e que vem a constituir um direito subsidiario, conforme o § 9.º da luminosa lei de 18 de agosto de 1769) estão ou não obrigadas a manter os contratos dos administradores das commendas?»

Para a resposta me parece necessario fazer distincção, pelas differentes circumstancias em que os administradores se acham: a respeito d'aquelles que, mantendo a devida constancia na fidelidade portugueza, se acham n'este reino, isentos do jugo dos francezes, não póde haver duvida que na posse da antiga liberdade a tem de suas administrações; e que n'este caso as juntas não podem alterar-lhes os seus contratos, e que só por voluntaria subscripção ou por emprestimo as mesmas juntas lhes podem recommendar o seu concurso para a presente necessidade. A respeito d'aquelles administradores que, fieis, ainda gemem n'este reino debaixo da vil mão dos francezes, parece que as juntas devem manter os seus arrendamentos, estando os rendeiros na sua liberdade e fidelidade; mas se estiverem em poder dos francezes, n'esse caso, como de providencia interina e á maneira de curadores, podem as juntas lançar mão de tudo, e só despender a titulo de emprestimo o necessario para as urgencias do estado, não consentindo que os rendimentos das commendas vão para a mão dos administradores ou seus rendeiros, para que os francezes se não utilisem d'esses rendimentos.

Da mesma fórma, pelo mesmo modo, pelas mesmas e maiores rasões, e para os mesmos fins louvaveis, parece que podem proceder as juntas dos respectivos districtos, a respeito das commendas, cujos administradores fieis e honrados, tiveram a fortuna de acompanhar para o Brazil o nosso e seu augusto soberano, como expressa o artigo 16.º do plano transmittido da suprema junta de Beja, que serve de regimento ás mais, e por direito se dever providenciar sobre os bens dos ausentes com curadores solidos, e nenhuns o são mais do que as ditas juntas, que representam cada uma o seu povo inteiro. *At vero*, a respeito d'aquelles infelizes administradores que se acham no captiveiro dos inimigos da religião e da patria, sem esperança de serem restituidos, nem de serem habeis para o serviço de uma e outra (para cujo fim foram instituidas as commendas, como, com as formaes palavras da bulla da sua instituição, mostra o nosso insigne D. Loureiro Pires de Carvalho, nas aureas ... das ordens militares, tomo 1.º, comprobat. 3, n.º 38, pag. mihi 82). Por ser

certo que a ausencia remota e com poucas esperanças de voltar, se equipara á morte, *ut per* Peg. tomo 4.º, da ord. reg., liv. 1.º, tit. 1, § 50, glos. 1, n.º 230. Em cujos termos por ser o administrador da commenda d'esta villa o marquez de Abrantes, que os invasores levaram para França e por isso constituido na desgraça de lhe ser impossivel empregar-se na defeza da religião, do principe e da patria, que no actual estado era da maior necessidade e deveria cumprir como o fim da concessão da dita commenda, parece indubitavel, que a respeito d'este administrador e dos mais em identicos termos, não estão as juntas obrigadas a manter os seus arrendamentos das commendas, mas sim que estas tornarão a unir-se, senão aos proprios da real corôa, como na petição do supplicante se suppõe, mas á ordem de Sant'Iago, de quem ella é, e ao grão mestrado inherente á mesma corôa, como o declara a bulla *Præclara clarissimi* do papa Julio II de 4 de janeiro de 1551, que se contém nos definitorios da ordem de Christo, pag. 29. Tendo n'estes termos cessado o direito do dito administrador, *saltem* emquanto durar o seu captiveiro, vem a cessar o que elle havia transferido aos seus rendeiros, amos e constituintes do supplicante pela regra *sublato jure dantis, tolitur jus accipientis;* e por isso sabiamente se manda nos artigos 13.º e 14.º do plano que nos serve de regimento proceder a effectivo sequestro, a beneficio das despezas da guerra, comprehendendo até as serenissimas casas de Bragança, infantado e rainha, em todos os rendimentos que se possam considerar de fazenda real, da corôa e das ordens, com a differença sómente declarada no artigo 15.º, em que de nenhum modo póde entrar esta commenda.

Sem que possa relevar ao supplicante, nem a seus amos, a escriptura que apresenta do seu arrendamento anterior, pelo que fica ponderado, e porque não distinguindo o dito plano as commendas arrendadas, das que o não são, tambem nós não devemos distinguir, conforme outra regra de direito; e finalmente porque sendo a pratica o melhor interprete das leis, vemos que ainda n'esta mesma villa, em que o preclarissimo D. José de Mello, da cidade de Lisboa, possuia um morgado que havia dado de arrendamento por alguns annos a José Montez Garcia, da mesma cidade, por escriptura publica, e com grande quantia de dinheiro adiantado em pagamento de rendas futuras, morrendo este fidalgo, pendente o dito contrato, e sendo posta a sua casa em administração a favor de sua unica filha e universal herdeira (hoje casada com um filho do marquez de Bellas e conde de Pombeiro), pelo juizo da dita administração se fez novo arrendamento a outro, e oppondo-se o sobredito José Montez para continuar no seu contrato, até mesmo com o fundamento de que a filha administradora e administrada era tambem unica e universal herdeira do mesmo fidalgo, nada obteve e procedeu o novo arrendamento da administração.

Vemos que achando-se todas ou quasi todas as commendas d'estas comarcas e reino do Algarve arrendadas, sem distincção se tem comprehendido no determinado sequestro todos os seus fructos, e d'elles se tem lançado mão para as despezas da presente guerra, dirigida á defeza da religião, do principe e da patria, no que mais efficazmente se verifica o verdadeiro fim da instituição das mesmas commendas, a bem conjecturada vontade do mesmo principe, e ainda dos seus administradores que em fidelidade existem no merecimento e aptidão de suas administrações. Finalmente, assim o vemos praticado e praticâmos nos arrendamentos até da corôa, como dos tabacos, etc., que tambem se achavam com arrendamento. Nem obsta a esta pratica a provisão allegada pelo supplicante e copiada no traslado da sua escriptura, porque sendo certo que todas as concessões, confirmações e graças se entendam concedidas *rebus sic stantibus*, depois de dever e haver succedido o principe nosso senhor, como grão-mestre da ordem n'esta commenda pela já dita rasão, como successor não estava obrigado ao arrendamento do marquez antecessor, mais do que pelo primeiro e unico anno, aindaque o arrendamento seja por tres ou mais annos, ainda tendo licença e approvação da mesa da ordem, que representa os reis e grãos-mestres, conforme é expresso nos definitorios da ordem de Aviz (d'onde foram extrahidos os das outras ordens), na definição 14.ª, tit. 3.º É pois evidente que legalmente procedeu esta junta, não por ordem particular da suprema de Beja, mas por obrigação do seu officio; pela geral disposição do dito plano, que lhe serve de regimento, é igualmente indubitavel que na fórma dos artigos 14.º e 16.º do mesmo, ficou a esta mesma junta pertencendo a administração da mesma commenda com responsabilidade. E d'aqui se segue necessariamente que a administração pessoal do recolhimento dos fructos e dos mais serviços necessarios para ser a commenda bem e fielmente administrada, deve ser por pessoa ou pessoas da eleição e approvação d'esta mesma junta, porque, quem se serve de alguma pessoa, se entende que a approva, conforme a ord., liv. 1.º, tit. 96.º, § 1.º, e liv. 4.º, tit. 53.º, § 5.º

Portanto, repetindo a mesma protestada veneração áquella suprema junta, parece que á eleição d'esta ficava tocando a approvação das ditas pessoas, de cuja industria necessitava pela sua responsabilidade, e a estas se devia compensar o trabalho, por ser certo que a paga que até agora percebia o supplicante não procedia de officio de mercê da ordem, ou do seu grão-mestre, nem era congrua ou ordenado publico, mas só sim procedia de uma convenção particular que seus amos e rendeiros da commenda lhe haviam constituido *ad motum et pro labore,* e que em qualquer tempo que esse trabalho se repartisse, se deveria repartir o emolumento. E como esta junta, supposta a sua responsabilidade e para mais efficacia do aproveitamento e cobrança dos rendimentos

da commenda, que é de dizimos de um termo o mais dilatado d'esta comarca. entendesse que melhor e com mais suavidade seria desempenhada com a diligencia de tres pessoas, deixando no numero d'estas ao supplicante, e não o excluindo (como elle com menos verdade diz na sua petição), deu-lhe por companheiros João de Beja Falcão e Antonio de Macedo e Silva, pessoas da governança d'esta villa, os mais habeis e de maior probidade, de que elle se devêra honrar te-los por companheiros e para dignas testemunhas da sua inteireza. Mas, pelo contrario, sentindo na sua alma o supplicante, que houvesse quem testemunhasse os rendimentos da commenda, e se inteirasse das suas contas, depois de se esforçar com a mais positiva desobediencia a esta junta, para não as dar (sendo indispensaveis para se saber o liquido que parava na sua mão), vendo que se passava a obriga-lo, recorreu por isso á suprema junta, pedindo o ficar só na administração e que se procedesse só no capital do arrendamento de seis annos e constituintes, e assim podesse evitar o exhibir os livros e verem-se as suas contas, e até arrojando-se a buscar todos os meios de descompor, desacreditar e offender esta junta.

Mas, como chegassem a ser examinadas as ditas contas, que agora chegam tambem á minha mão, para responder sobre ellas, e das mesmas se manifesta a rasão da sua extrema dor, da sua paixão e rebeldia, me parece que para esta junta informar á suprema na fórma do sabio despacho d'ella, e chegar a mesma a conhecer, ao menos em parte, o merecimento da supplica, deve remetter-se esta com a mesma supplica, com a copia do termo (lançado no principio do livro dos termos e determinações pertencentes á commenda) das contas ao menos em summa, e o traslado do recenseamento e legalisação d'ellas, feito pelo perito Antonio de Macedo e Silva, por despacho d'esta junta. Á vista do que, a mesma suprema junta, vendo tudo e até conhecendo quanto se façam suspeitosas as repugnancias nas presentes circumstancias, que o supplicante tem de concorrer ou impedir o concurso d'esta porção dos necessarios soccorros, mandará, como melhor lhe parecer, justiça *ut a mor. solit.*=O fiscal, *José Felicio Falcão Murzello.*

Nada mais continha a dita petição, despachos e resposta, que tudo fielmente aqui copiei dos proprios papeis, que com a dita resposta vão apresentar-se na primeira junta.

Sant'Iago de Cacem, 2 de setembro de 1808.—Carlos José de Sousa, secretario d'esta regencia, o escrevi=*Carlos José de Sousa.*

## Copia da guia de 1:000$000 réis, lençoes e mantas que foram para Beja

Guia do dinheiro que se remette para a suprema junta de Beja, pelo deputado da junta de Sant'Iago de Cacem, o reverendo beneficiado Vicente Gomes Soares.—Remette-se 1:000$000 réis, a saber:

Pertencente ao alcance do administrador da commenda d'esta villa, Gabriel Antonio Carrilho, nas contas que se lhe tomaram por esta junta dos annos de 1805, 1806 e 1807, a quantia de 327$530 réis.

Pertencente á administração do tabaco recebida no fim do preterito agosto do corrente anno, a quantia de 408$960 réis.

Pertencente á decima que se está recebendo do corrente anno a quantia de 263$510 réis, sendo em papel 42$400 réis.

De cuja quantia haverá o dito reverendo beneficiado e deputado o recibo competente, para sua descarga.

Sant'Iago de Cacem, em junta de 5 de setembro de 1808.=O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim*=O deputado, o prior *Bonifacio Gomes de Carvalho*=O deputado, o beneficiado *Bernardo Falcão Murzello*=O deputado fiscal, *José Felicio Falcão Murzello*=O deputado, *José Sebastião Pinheiro*=O deputado, *Antonio Martins de Oliveira.*

## Recibo do dinheiro supra

Recebi do sr. reverendo beneficiado Vicente Gomes Soares, por ordem da junta de Sant'Iago de Cacem, 1:000$000 réis, constante da relação que a mesma junta remette.

Beja, 8 de setembro de 1808.=*José de Castro Ribeiro.*=Apolices, 205$400 réis. Metal, 794$600 réis.

## Recibo das mantas e lençoes

Recebemos por mão do sr. João da Penha Coutinho, 194 lençoes e 72 mantas, que de Sant'Iago de Cacem vieram para este hospital militar.

Beja, 8 de setembro de 1808.=*Antonio Henriques Doria*, medico do exercito=*Fr. Antonio Ferreira,* encarregado da organisação do hospital.

### Copia de uma carta da suprema junta para a d'esta villa

Ill.mos srs. — Esta suprema junta, por motivos que lhe são presentes, ordena que v. s.as cassem a portaria que se concedeu ao reverendo Bonifacio Gomes de Carvalho, prior d'essa villa, sobre differentes objectos, e remettendo-se a esta junta, se resolverá depois o que parecer justo.

Participâmos tambem a v. s.as que entrou na thesouraria d'esta junta 1:000$000 réis que v. s.as remetteram pelo reverendo beneficiado Vicente Gomes Soares, na fórma da guia que o acompanhou, como tambem os 194 lençoes e 72 mantas para o hospital militar.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Beja, em 8 de setembro de 1808. = O presidente interino, *Silvestre dos Santos Chaves* = *Diogo da Cunha Sotto Maior* = *Manuel do Cabo de Arces* = *Innocencio de Brito Godins* = *Antonio José Penedo.*

### Copia de outra carta da suprema junta para a d'esta villa

Ill.mos srs. — A suprema junta d'esta cidade e provincia, tomando em consideração o prejuizo que aos lavradores e á agricultura se tem seguido pela falta das feiras, que as circumstancias fizeram suspender, tem determinado que se façam as mesmas feiras, por haverem mudado as ditas circumstancias, e ordena que v. s.as, mandando publicar o edital incluso, o façam affixar, e expedir outros similhantes para as terras do seu districto, para que chegue á noticia de todos.

Deus guarde a v. s.as 9 de setembro de 1808. = O presidente interino, *Silvestre dos Santos Chaves* = *Antonio Joaquim de Oliveira* = *Diogo da Cunha Sotto Maior.*

### Copia de outra carta da suprema junta para a d'esta villa

Ill.mos srs. — Tem-se representado n'esta junta suprema que v. s.as mandaram proceder a sequestro nas terras do paul da Comporta e herdades annexas, quando a junta de Alcacer diz competir-lhe a arrecadação d'esses rendimentos; v. s.as dirão o motivo por que assim procederam, para dar-mos providencias a este respeito.

Deus guarde a v. s.as Beja, 10 de setembro de 1808.

(Seguem-se as assignaturas.)

### Resposta á carta supra dada por esta junta

Ill.mos e ex.mos srs. — Recebemos agora duas cartas de v. ex.as, uma de 9 do corrente, a respeito das feiras, que se vão já annunciar em todas as freguezias d'este districto, outra de 10 do corrente, sobre a pretensão da junta de Alcacer do Sal, relativa aos rendimentos do paul da Comporta, a que vamos responder. O referido paul pertence a este termo e ao de Alcacer. Havia n'elle varios fructos pendentes, um rebanho de gado vaccum e alguns outros gados, tudo pertencente á casa da princeza nossa senhora, e outr'ora do infantado. Era tudo administrado por um só almoxarife, que residia em Setubal em poder dos inimigos, no tempo em que esta junta tentou reprimir as suas correrias, alistando tropas, armando-as e municiando-as. Para estas despezas foi a junta obrigada a lançar mão dos ditos rendimentos, e de algum do dito gado, do que deu parte á suprema junta, que approvou este procedimento por carta que se conserva no nosso archivo. N'esse tempo, e ainda muito depois, achava-se a villa de Alcacer em obediencia aos francezes, e só se insurgiu quando as nossas tropas entraram. Parece portanto incoherente a pretensão da junta de Alcacer.

Já dissemos a v. ex.as que remetteriamos o summario da informação relativa ao capitão Gabriel Antonio Carrilho, administrador que foi dos rendeiros da commenda d'esta villa, e tambem relativamente ao reverendo Fr. Antonio de Santa Maria da Lagôa, commissario da ordem terceira d'esta villa. Esta junta remetteu este religioso, sem a minima oppressão, ao padre guardião do convento de Odemira, da sua ordem, com a recommendação de não vir a esta villa excitar mais desordens, emquanto v. ex.as não mandassem o contrario.

Deus guarde a v. ex.as muitos annos. Sant'Iago de Cacem, em junta de 14 de setembro de 1808. = *Carlos José de Sousa*, secretario da mesma, a fiz. = O presidente, *José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim* = O deputado, *Vicente Gomes Soares* = O deputado, *Bernardo Falcão Murzello* = O fiscal, *José Felicio Falcão Murzello* = O deputado, *José Sebastião Pinheiro.*

## Copia da carta do padre guardião de Odemira

Ill.mos srs. — Fico entregue do reverendo Fr. Antonio de Santa Maria da Lagôa, que se conservará na minha companhia, até que a suprema junta ordene o contrario; v. s.as disponham da vontade d'este que é seu servo e orador.

Odemira, 4 de setembro de 1808. = *Fr Ignacio da Conceição Baptista.*

## Copia da carta do reverendissimo padre provincial dos franciscanos

Ill.mos srs. — A honrosa carta que v. s.as me dirigem, excita em mim os sentimentos da mais verdadeira gratidão, não só pela caritativa amisade que mostram professar aos pobres e humildes filhos do meu santo patriarcha, mas tambem pela moderação e decencia com que v. s.as trataram a um filho d'esta corporação, que, esquecido do seu dever, chegou a oppor-se directa ou indirectamente ás sabias disposições d'essa illustre assembléa e a fallar com menos respeito dos seus abalisados membros. Eu lhe daria um exemplar castigo, se v. s.as não tivessem dado conta á suprema junta de Beja; mas pelo recurso ao tribunal superior ficou cassada a minha jurisdicção. No caso porém, que ella deixe a meu arbitrio o castigo, mostrarei que me prézo de executar as ordens d'essa respeitavel junta, de quem sou, com a maior consideração, attento e obsequioso servo.

Portalegre, 14 de setembro de 1808. = *Fr. Antonio dos Remedios.*

## Recibo do reverendo padre commissario

No dia 20 de setembro de 1808 recebi da mão do sr. Carlos José de Sousa, uma carta do meu reverendissimo padre mestre provincial, e para constar passo o presente.

Sant'Iago de Cacem, 17 de setembro de 1808. = *Fr. Antonio de Santa Maria da Lagôa.*

## Copia da carta do reverendo prior Bonifacio Gomes de Carvalho, escripta em Lisboa

Viva! Viva! Viva o principe regente nosso senhor! Aos ill.mos srs. presidente e deputados da junta da villa de Sant'Iago de Cacem. Tenho a honra de annunciar com a maior alegria, que na madrugada do dia de hoje evacuaram os malditos francezes todas as guardas d'esta capital, largaram o castello e todos os mais postos militares, que eram logo substituidos pela leal e honrada tropa ingleza. Pelas nove horas entrou no Terreiro do Paço um regimento de infanteria ingleza, com famosa musica, ao mesmo tempo embarcava o resto dos francezes, a quem o povo tirava as espadas, mesmo aos officiaes de cavallaria. O povo arremessou-se sobre uma guarda franceza que ía recolher-se na Ribeira das Naus, e se não fugissem a bom correr seriam pisados. Ao meio dia em ponto foi arvorada a bandeira portugueza no castello e em todos os navios com uma salva de vinte e um tiros. A alegria era immensa. Eu estava vendo tudo das janellas do tribunal da mesa da consciencia e ordens, onde fui abraçado por todos os ministros que ali se achavam, e eram o sr. João Diogo Guerreiro, o sr. Castello, o sr. José do Casal Ribeiro, e pelos secretarios Bento Xavier e Antonio Correia. Ao meio dia saíu a proclamação impressa, de que remetto duas copias, para que ahi se façam publicas tão alegres noticias. Espera-se a regencia qualquer dia, e só então entregarei a carta de que vim encarregado. Remetto a desistencia que Junot fez do erario nas mãos dos generaes inglezes, e a nomeação que estes fizeram de commissarios de contas. Esquecia-me dizer que logo depois do meio dia entrou no Terreiro do Paço um regimento de cavallaria ingleza, como nunca vi. Estes tres dias ha luminarias n'esta capital por ordem do intendente geral da policia Lucas de Seabra da Silva. Devem n'essa villa repetir-se a Deus nosso senhor, na nossa igreja, novas acções de graças.

Deus guarde a v. s.as muitos annos. Lisboa, 15 de setembro de 1808. = De v. s.as o mais affectuoso venerador e companheiro, *Bonifacio Gomes de Carvalho.*

## Desistencia de Junot

No quartel general de Lisboa de 13 de setembro de 1808. — O sr. secretario d'estado entregará aos srs. commissarios inglezes a administração das finanças e do interior de que tem es-

tado encarregado até hoje. Tenho a honra de vos saudar com a maior consideração. = *Duque de Abrantes* = *Herman*.

O sr. Drummond e o sr. Cypriano Ribeiro são os commissarios nomeados para desempenhar as mencionadas funcções. = *W. C. Beresford*, m. general = *Proby*, L.t col.

Lisboa, 13 de setembro de 1808. = *J. Drummond* = *Cypriano Ribeiro Freire.*

## Proclamação do tenente general Hope, commandante das tropas britannicas

Habitantes de Lisboa! O vosso paiz é resgatado e vós tornaes a ser livres. A vossa bandeira nacional fluctua em toda a parte do reino e o ex.mo sr. general em chefe do exercito britannico está desejando restabelecer o vosso governo civil na mesma base em que o deixou o vosso amado principe, quando, auxiliado pelos seus constantes amigos e de seus reinos, se salvou dos seus insidiosos inimigos. Sem perder um momento, nós nos esforçâmos de effectuar esta medida e de substituir um governo civil ao militar, o que certamente ha de levar alguns dias. Para que pois os mal intencionados (se é que os ha) não convertam a verdadeira liberdade em demasiada soltura, e a fim de evitar na presente crise as terriveis consequencias de um tal acontecimento, cumpre ao commandante em chefe, e áquelles a quem tem immediatamente delegado a superintendencia da tranquillidade publica d'esta cidade, vigiar com summo desvelo na sua paz e socego e na segurança das pessoas e propriedades de seus bons e leaes habitantes. Para conseguirmos este fim será indispensavel, por pouco tempo, conservar guardas fortes, piquetes e patrulhas em varios sitios, a fim de ser presa toda a pessoa que se atrever a perturbar a tranquillidade publica. Regosijae-vos, habitantes de Lisboa; vós tendes grandes motivos para regosijar-vos; e os vossos amigos inglezes, participando dos vossos sentimentos, se regosijam tambem comvosco. Não consintaes porém que os mal intencionados tomem d'ahi azo para motins ou confusões.

Que se guardem d'isso; porque os mais vigorosos e effectivos meios estão preparados para prevenir e embaraçar qualquer attentado d'esta natureza, e todo aquelle que for cumplice será punido segundo as leis militares, da maneira mais prompta, rigorosa e exemplar. A fim de precaver a minima tentação de interromper o socego da cidade, prohibimos, nas presentes circumstancias, usar de armas pelas ruas, e todos os armazens ou tabernas onde se vende por miudo vinho ou licores espirituosos se fecharão ás seis horas da tarde, não devendo abrir-se antes do sol nado, sob pena de prisão e perdimento dos effeitos. Convocâmos emfim todas as pessoas que tenham auctoridade ou influencia, magistrados ou ministros da religião, que auxiliem a força militar, a fim de manter com a sua influencia a tranquillidade da capital, até se conseguir o desejado fim de vermos entrar as constituidas auctoridades civis no exercicio de suas funcções.

Viva o principe regente. = *João Hope*, tenente general.

## Edital

Lucas de Seabra da Silva, do conselho do principe regente nosso senhor, fidalgo cavalleiro de sua real casa, desembargador do paço, chanceller da côrte e casa da supplicação, intendente geral da policia da côrte e reino, commendador da ordem de Christo, etc. — Que é isto, habitantes de Lisboa? Quando esta cidade acaba de ser livre do jugo oppressor da França, ver-se-ha ella convertida em um theatro de desordens? Homens malevolos, fazendo soar aos vossos ouvidos o nome que detestaes, vos incitam á rapina, ao saque e aos insultos? Mas quem vos auctorisa a vingar por vossa auctoridade os ultrages feitos á patria? Não: vós tendes entre vós um exercito que vos protege, uma junta que fiscalisa os interesses da nação, e tendes magistrados, que punirão os traïdores. Moderae, habitantes de Lisboa, estes transportes do vosso mal entendido enthusiasmo. As tropas de sua magestade britannica não vieram expulsar d'esta cidade os vossos inimigos, para ver no seio d'ella as desordens de uma odiosa anarchia, fomentadas pelas vossas animosidades particulares. A policia vigiará para que ellas cessem. Patrulhas fortes de cavallaria e infanteria, dispersas pelas ruas, farão prender os culpados, que serão punidos severamente, e os malevolos achados em tumultos serão immediatamente castigados no logar do delicto, segundo as leis militares. O governo, a policia e os magistrados reunem os seus esforços para este fim, e se os malevolos não dão ouvidos a esta voz, se continuam a constituir-se arbitros da vingança publica, elles se arrependerão do seu desvario. Ponde a vossa confiança no exercito que vos libertou e nos magistrados que vos farão justiça. Reclamae tranquillamente os vossos interesses. O maior de todos os bens é a tranquillidade publica.

Lisboa, 17 de setembro de 1808. = *Lucas de Seabra da Silva.*

### Copia da carta do governo de sua alteza real, novamente restaurado, ao governo d'esta villa

O patriotismo e admiraveis esforços das provincias de Portugal e reino dos Algarves, auxiliados pelas tropas de sua magestade britannica, abençoados e protegidos visivelmente pela Divina Omnipotencia, expulsaram as tropas francezas, removido assim o despotismo com que estas embaraçavam o exercicio do governo que o principe regente nosso senhor estabeleceu pelo decreto e instrucções de 26 de novembro proximo passado. Os governadores Francisco da Cunha e Menezes e D. Francisco Xavier de Noronha, com assistencia do secretario João Antonio Salter de Mendonça, que se acham sem impedimento, convocaram o conde monteiro mór e D. Miguel Pereira Forjaz, substitutos do governador ausente marquez de Abrantes e do secretario impedido conde de Sampaio, e todos continuam no exercicio de suas funcções, suspensas desde o dia 1.º de fevereiro do corrente anno. Elegeram, pelas faculdades do dito decreto e instrucções, em logar dos governadores impedidos, o principal Castro e Pedro de Mello Breyner, ao marquez das Minas e ao reverendo bispo do Porto, e mandam que tudo se trate, regule e determine na conformidade das leis e costumes observados até ao dito dia 1.º de fevereiro, sem a menor alteração. E como a junta d'essa villa concorreu com a sua fidelidade, zêlo e fadigas para a restauração da nossa liberdade e suave governo de sua alteza real, e agora faz presente a sua obediencia e profundo respeito, os governadores louvam muito e agradecem os serviços d'ella, e dos leaes vassallos da mesma villa, e de todas as mais que, *seguindo o seu honrado exemplo,* se lhe uniram; o que participam á mesma junta, para que assim o tenha entendido e communique a todas as villas vizinhas.

Deus guarde a v. m.<sup>cês</sup> Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 20 de setembro de 1808. = *João Antonio Salter de Mendonça.* = Srs. presidente, deputados e fiscal da junta de Sant'Iago de Cacem.

# NOTAS

## NOTA A

Por este tempo achava-se Gomes Freire em Hespanha com a legião portugueza que, reunida ao exercito francez, assistiu d'ahi a pouco ao bombardeamento de Saragoça, defendida pelo heroico Palafox. Fazia-se circular a noticia que Gomes Freire tinha regressado com a legião para animar o povo, que olhava este general como o melhor official portuguez.

## NOTA B

Transcrevendo estas memorias não partilhâmos estas idéas. Os ais de um povo opprimido exhalam-se sempre em imprecações contra o oppressor. Chamavam-se os povos ás armas *em nome da religião*. S. Bernardo e o eremita Pedro levaram com o mesmo grito a Europa armada á conquista do santo sepulchro. Não faremos a apologia dos projectos ambiciosos de Napoleão I, nem fecharemos os olhos aos seus erros politicos. Mas não podemos deixar de admirar o grande guerreiro, que deixou um nome igual aos de Alexandre, Cesar, Scipião e Annibal. Deplorando os males que pesaram sobre a nossa patria n'essa epocha, não deixaremos de nos curvar perante a grandeza, a gloria e o infortunio da sublime victima de Santa Helena.

## NOTA C

Para que era dizer aos povos que a Hespanha era a nossa antiga alliada? Alliada, quando? Em Aljubarrota, no Salado, em Montes Claros, nas linhas de Elvas? Para que era fazer esquecer ao povo as tradições de um passado glorioso? Para que era incita-lo a sacudir uma oppressão, apagando-lhe da memoria outra mais pesada, mais longa, mais horrivel? Precisava-se isso?

## NOTA D

O illustre D. Fr. Manuel do Cenaculo salvou Evora da total destruição. O premio d'este assignalado serviço foi ser levado preso para o convento de Santo Antonio de Beja, onde esteve algum tempo com sentinellas á vista. De que crimes o accusavam? De *jacobino*, de *afrancezado*, de *traidor á patria!* Os homens prestantes ao seu paiz sempre tiveram, têem e hão de ter o mesmo premio. Depois, quando o futuro os julga, levantam-lhes estatuas; coroam-os quando já se não sabe onde existem as suas cinzas.

# INDICE



## PRIMEIRA PARTE

### DA EPOCHA CELTICO-ROMANA ATÉ AO ANNO DE 1833



## SEGUNDA PARTE

### DO ANNO DE 1833 AO DE 1868

# TERCEIRA PARTE

## MEMORIAS DA OCCUPAÇÃO FRANCEZA